



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 140/2008 – São Paulo, segunda-feira, 28 de julho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL
DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BELª MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2196

ACAO CIVIL COLETIVA

2004.61.00.031446-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP177014 AURÉLIO ALEXANDRE STEIMBER PEREIRA OKADA E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X EMPRESA SOUZA CRUZ S/A (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ E ADV. SP162880 EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA)
Manifeste-se a ré sobre o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.572/573. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

MONITORIA

2006.61.00.028063-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCA SILVA (ADV. SP132792 LEONOR MOREIRA MARTIN)
...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Por ter a ré apresentado defesa, condeno a autora, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege...

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0016483-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0029088-4) MARIA JOSE DE ALMEIDA WYMERSCH E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Cancelem-se os alvarás de levantamento nºs 1681725, 1671726, 1681727, 1681728, 1681729 e 1681730, desentranhando-os dos autos...

92.0027301-7 - RUBENS SALVADOR TRINDADE MAGLIANO E OUTROS (ADV. SP109857 ANGELA APARECIDA NAPOLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar a restituição aos autores dos valores pagos indevidamente por força do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-lei 2.288/86, considerado o valor do consumo médio por veículo, de acordo com os períodos em que os autores comprovaram a propriedade dos veículos. Os

valores a serem restituídos aos autores deverão ser corrigidos monetariamente, consoante manual de cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal; a partir de 01/01/1996, incide exclusivamente a Taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual não pode ser cumulada com outros índices ou correção monetária. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por omissão do efetivo pagamento...

95.0002434-9 - GIACOMO R NETO ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP058919 MARIA APARECIDA SAKS HAHNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

...Julgo EXTINTA a presente execução, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil...

98.0046301-1 - AMERICA LATINA CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP084736 CLAUDIO VALHERI LOBATO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ E ADV. SP045685 MARIA ISaura GONCALVES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Face ao lapso de tempo transcorrido, manifestem-se as partes se há interesse na denunciação à lide do Bradesco Seguros S/A. No silêncio, voltem-me os autos conclusos para a prolação da sentença.

1999.61.00.035756-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060010-6) RONISA FILOMENA PAPPALARDO E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

...Sendo assim, HOMOLOGO os cálculos do autor de fls. 213/219 para que produza seus efeitos e, via de consequência, extingo o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 559/07 do CJF/STJ e 154/06, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das Referidas Resoluções. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

2001.61.00.005355-1 - PADRE GIORDANO COML/ E EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP190581 ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI E ADV. SP199145 ALESSANDRO PRADO DE AQUINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Conforme o intrumento de procuração de fl. 62, houve substituição dos advogados da parte autora. Destarte, providencie a Secretaria a alteração dos patronos da mesma no Sistema Processual. Conseqüentemente, restituiu integralmente à autora o prazo para ciência, e eventual recurso, em relação à sentença de fls. 69/73. Transitada em julgado a decisão supra, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.009893-2 - CRISTINA APARECIDA GALHARDO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP128049 GLAUCO BELINI RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a restituir o valor do imposto de renda que incidiu sobre as verbas relativas à Previdência Privada decorrente das contribuições diretas dos empregados (participantes) efetuadas até 31/12/1995, às quais já havia incidido o imposto na vigência da legislação anterior. Tais valores deverão ser corrigidos, desde o recolhimento indevido, pela taxa SELIC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição...

2004.61.00.030561-9 - EAST WEST TRADING REPRESENTACAO EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP164076 SÍLVIA PIERRE LOPES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado até o efetivo pagamento...

2005.61.00.011624-4 - LM PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP120081 CLAUDIO MUSSALLAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de reconhecer o direito da Autora à repetição dos valores recolhidos a título de contribuição para a COFINS, em razão do inconstitucional alargamento da base de cálculo pela Lei 9.718/98, na competência dos anos de 1999 e 2000, nos termos do art. 74 da Lei 9430/96, com redação determinada pela Lei 10.637/02. A importância indevidamente recolhida será atualizada pela SELIC. Condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por força do disposto no art. 20, parágrafo 3º, c.c. art. 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil...

2005.61.00.019514-4 - ELIANA TERRA SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO E ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Os autores arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, que serão pagos diretamente à ré, na via administrativa. O presente termo de sentença serve como alvará, encerrando ordem de imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos desta sentença. Considerando que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se...

2005.61.00.027213-8 - CENTRO PAULISTA DE NEUROLOGIA - CEPAN S/C LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege...

2006.61.00.019937-3 - APARECIDO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com o que extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a ré a restituir o valor do imposto de renda que incidiu sobre as verbas relativas à Previdência Privada decorrente das contribuições diretas do empregado (participante) efetuadas até 31/12/1995, às quais já havia incidido o imposto na vigência da legislação anterior. Tais valores deverão ser corrigidos, desde o recolhimento indevidos, pela taxa SELIC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição...

2007.61.00.019826-9 - IND/ DE PANIFICACAO PORTO NOVO LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Deste modo, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma dos artigos 284, parágrafo único, c.c. os artigos 295, inciso I, e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil...

2007.61.00.023247-2 - LOURIVAL STEPHANI (ADV. SP175478 SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do autor LOURIVAL STEPHANI, do percentual de 42,72%, correspondente ao Índice de Preço ao Consumidor (IPC) de janeiro de 1989 e o de 44,80% referente ao mês de abril de 1990, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes, e, conseqüentemente, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. As diferenças devidas deverão ser atualizadas pela Taxa Selic, conforme entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça (vide Resp 902100, Min. Rel. Denise Arruda, data da decisão 06/11/2007). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os seus honorários advocatícios. Custas na forma da lei...

2007.61.00.028495-2 - TCI-CONTROLLER TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP157698 MARCELO HARTMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, e arquivem-se estes autos. Por ter a ré apresentado defesa, condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege...

2007.61.00.029794-6 - CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

...Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, confirmando a decisão de fls. 241/243, e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido...

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.033994-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) ao pagamento ao autor das taxas condominiais em atraso, maio de 2003 a novembro de 2007, bem como das vencidas até o trânsito em julgado da sentença, relativamente ao apartamento nº 52, 5º andar, Bloco 04, situado à Rua Antonio Julio dos Santos, 201, nesta capital. (matrícula 161.878 - 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo), com o que extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As despesas acima deverão ser corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento, com o acréscimo da multa no percentual de 2% (dois por cento), e dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Condene a ré também ao reembolso das custas processuais e honorários de advogado em favor do autor, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.013149-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JOSE EVANGELISTA DE CASTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege...

2006.61.00.017697-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DANIELA CHIANDOTTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/38, mediante a substituição por cópias simples. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege...

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.022423-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.005355-1) PADRE GIORDANO COML/ E EDUCACIONAL LTDA (ADV. SP190581 ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI E ADV. SP199145 ALESSANDRO PRADO DE AQUINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Fls. 78/79: De fato, conforme o instrumento de procuração de fl. 61, houve substituição dos advogados da parte autora. Destarte, providencie a Secretaria a alteração dos patronos da mesma no Sistema Processual. Conseqüentemente, restituo integralmente à autora o prazo para ciência, e eventual recurso, em relação à sentença de fls. 68/73. Transitada em julgado a decisão supra, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.023221-6 - CARLOS ALBERTO ESCOZA (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP088631 LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP167657 ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Por ter a requerida apresentado defesa, condene o requerente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em 10% sobre o valor da causa, que somente serão cobrados na forma da Lei n. 1.060/50 (assistência judiciária gratuita)...

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2004.61.00.001962-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Deste modo, julgo procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, restando, pois, confirmada a reintegração liminarmente deferida. Condene os réus ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa devidamente corrigido. Intimem-se pessoalmente os réus tendo em vista a ausência de representação nos autos...

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1918

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.021847-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.018456-6) ANTONIO CARLOS DE LAURO CASTRUCCI E OUTROS (ADV. SP011717 JORGE LAURO CELIDONIO E ADV. SP180607 MATIAS NAZARI PUGA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD PAULA M. AVALINO SABBAG)

Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, mas dou-lhes parcial provimento, nos termos acima explicitados. P. R. I.

2002.61.00.005674-0 - ROBERTO NAVARRO DOS REIS FILHO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e cassa a tutela anteriormente concedida...

2002.61.00.013965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009103-9) BRAZ ODORICO PIMENTEL FILHO E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela anteriormente concedida...

2002.61.00.016145-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011609-7) MARIO DALCENDIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Preenchidos os requisitos processuais, resolvo o mérito e JULGO O PEDIDO IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela anteriormente concedida...

2003.61.00.017096-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.014535-1) OSVALDO ORLANDI E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino o não recolhimento do imposto de renda relativo às contribuições dos Autores efetuadas anteriormente a janeiro de 1996, sendo devido, entretanto, o imposto de renda relativo à parcela depositada pela empregadora e à parcela correspondente ao rendimento de aplicações financeiras...

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.047273-3 - SUPERFIL COML/ LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Assim, procedente o pedido determino que a Impetrada efetue a restituição dos valores pagos a maior mediante a compensação dos valores recolhidos indevidamente a título de FINSOCIAL, com os débitos relativos a COFINS...

2003.61.00.000016-6 - MUNICIPIO DE ITAPEVI (ADV. SP173260 THULIO CAMINHOTO NASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Desta forma, declaro extinto o presente feito, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.022748-3 - PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104540B ARAO DE OLIVEIRA AVILA) X AUDITOR FISCAL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Desta forma, julgo improcedente o pedido e denego a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.022738-4 - AUTO POSTO EXTREMO LESTE LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, declaro extinto o feito, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2004.61.00.025748-0 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPEPETRO (ADV. SP149029 SILVIA DO AMARAL MARTINEZ E ADV. SP206602 CARLA MARGIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Assim, entendo presentes a liquidez certa do direito alegado e julgo procedente o pedido, confirmo a liminar e

concedo a segurança pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.003380-0 - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A - BANCO DE INVESTIMENTO E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

...Conheço dos embargos declaratórios e DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para sanar o erro material na forma acima explicitada, nos termos do artigo 535 e incisos, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.023982-6 - LUIZ CARLOS RUSSO PEREIRA (ADV. SP100361 MILTON LUIS DAUD E ADV. SP249320A ADRIANO PASCARELLI AGRELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto julgo improcedente o pedido e denego a ordem, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civi.(...)

2007.61.00.022320-3 - SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, declaro extinto o presente mandado de segurança sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil...

2008.61.00.008369-0 - LUIZ ANTONIO DI VIERNIERI JUNIOR (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCEDO A SEGURANÇA e resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade coatora não faça incidir o imposto de renda APENAS sobre as verbas seguintes (valores que poderão ser declarados pelo contribuinte como isentos e não tributáveis): 1) FÉRIAS VENCIDAS;2) FÉRIAS PROPORCIONAIS;3) 1/3 FÉRIAS RESCISÃO.

2008.61.00.011436-4 - AGROPECUARIA SOVIKAJUMI LTDA (ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP241828 RENATA DON PEDRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que se busca a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários relativos às Inscrições em DAU nº 80.2.06.071915-79 e 80.6.06.187545-79, com fundamento no art. 151, I do CTN e art. 25 da Portaria nº PGN/SRF 22/02 e Lei 6.830/80, bem como o imediato parcelamento, garantidos por Carta de Fiança. Não havendo risco de perecimento de direito, foram requisitadas as informações da autoridade. Esta informou já haver procedido a análise dos pedidos, aceito a garantia e deferido o parcelamento, fls. 129-143. Intimado a manifestar-se, a impetrante informa ter havido a perda do objeto e requer a extinção do processo por falta de interesse processual, fls. 146. É o relatório. Fundamento e decido. Tratando-se de mandado de segurança, que visa unicamente à invalidação de ato de autoridade, não há necessidade de consentimento do impetrado para a homologação do pedido ora deduzido (STF, RTJ 88/290, 114/552). Isto posto, declaro extinto o presente mandado de segurança sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 512 do STF. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.O.

2008.61.00.012297-0 - SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDDA (ADV. SP121965 DENISE DEL PRIORE GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO, nos termos dos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2008.61.00.013093-0 - EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA (ADV. SP172586 FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA E ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

SENTENÇA DE FLS.132-135 CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, apenas para que as seguintes inscrições não sejam óbices à expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa: 80 6 04 060415-28 e 80 7 04 014381-17. DESPACHO DE FLS.140 Resta prejudicado o pedido de fls.138-139, tendo em vista a sentença prolatada de fls.132-135. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.007311-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.005674-0) ROBERTO NAVARRO DOS REIS FILHO E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, e casso a liminar concedida, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.009103-9 - BRAZ ODORICO PIMENTEL FILHO E OUTRO (ADV. SP048533 FRANCISCO ANTONIO SIQUEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2002.61.00.011609-7 - MARIO DALCENDIO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Assim, julgo improcedente o presente pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2003.61.00.014535-1 - OSVALDO ORLANDI E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Assim, julgo extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e confirmo a liminar concedida, e determino a expedição de alvará de levantamento a favor dos autores e a conversão em renda da União Federal os valores depositados, nos termos da sentença proferida na Ação Ordinária Declaratória de autos 2003.61.00.017096-5, principal a esta.

2008.61.00.016327-2 - ANA REGINA TADEU POLETO (ADV. SP185028 MARCELO ANTONIO ROXO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, considerando tudo mais que dos autos consta, por manifesta falta de interesse processual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1919

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0034666-0 - LUIZ MIYASATO E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA E ADV. SP047639 JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 132, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

93.0039101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033167-1) HELENA MARIA ZITEI E OUTROS (ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0002203-4 - IRACEMA MATTAR DABUL (ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO E ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 225. Defiro desde já a expedição do alvará de levantamento, devendo a parte informar o nome, OAB, RG e CPF do advogado que constará do competente alvará, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se também o item final do despacho de fls. 221. Int.

94.0002475-4 - JOSE RAIMUNDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

94.0009617-8 - CARBLOK EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 225: Expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 695,85 (seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com data de 10/2007, a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria. Intimem-se.

94.0022468-0 - SONJA DUMAS RAUEN E OUTRO (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X VILMA MARIA LUNA SANTOS SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR CHUKAIR DA CRUZ)

Fls. 653: Defiro a expedição de ofícios requisitórios, nos termos das planilhas de cálculo apresentadas pela parte autora às fls. 629/638.

94.0025280-3 - OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP131631 MARIA CRISTINA DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 453/454, 459/462: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/parte autora, para o pagamento do valor de R\$ 3.913,11 (três mil, novecentos e treze reais e onze centavos), com data de 04/2007 e o valor de R\$ 3.999,38 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), com data de 12/2007, devidamente atualizados, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrentes de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

94.0027306-1 - ZACARIA BORGE ALI RAMADAN (ADV. SP018139 DECIO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Constata-se da análise dos autos que a CEF, às fls. 286, restou intimada, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil, para pagar o valor executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez) por cento. Em decorrência de referida intimação, foi apresentada, às fls. 287/295, impugnação à execução, garantida pelo depósito de fls. 292, no valor que a executada entende devido, assim como pelo oferecimento do imóvel descrito às fls. Dessa forma, verifico que a impugnação em questão foi apresentada em desacordo com a legislação vigente, uma vez que o parágrafo 1º do art. 475-J do Código de Processo Civil permite a sua apresentação somente após a intimação do auto de penhora e avaliação, lavrado com base no valor executado acrescido de multa de 10% (dez) por cento. Portanto, deixo de receber por ora a impugnação apresentada, devendo a CEF promover a complementação do depósito efetuado, até o valor apresentado pelo autor às fls. 303/312, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, dê-se vista ao autor, para que o mesmo apresente planilha atualizada com a diferença do valor a ser executado, com o acréscimo da multa de 10% (dez) por cento. Cumprido, expeça-se mandado de penhora. Int.

94.0029910-9 - COML/ IMP/ E EXP/ LIMPAZUL LTDA (ADV. SP058554 MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 388/391: Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Procuradoria da Fazenda Nacional, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo Tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Fazenda Nacional), e determino o regular prosseguimento do feito. Após a vista da União, tornem os autos conclusos para que sejam apreciados os pedidos de fls. 383/387 e 392/394. Intimem-se.

95.0048236-3 - SARA BLECHER SILBERSTEIN E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Fls. 431/432: Dou por prejudicado o requerido pela parte autora, diante da certidão de fls. 422. Dessa forma, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação sobrestado em arquivo. Int.

97.0060012-2 - EDSON NAZARIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Não obstante a notificação juntada às fls. 333/350, consigno que o advogado Orlando Faracco Neto, inscrito na OAB/SP nº 174.922, restou constituído nos autos tão-somente pela co-autor(a) Rita Conceição de Jesus. Dessa forma, não há que se falar em exclusão dos advogados anteriormente constituídos, até que sobrevenham novas procurações. Promova a secretaria as anotações necessárias. No mais, prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.61.00.013842-3. Int.

2000.61.00.012868-6 - HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD SILVIA AP. TODESCO RAFACHO)

Ciência ao co-réu Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São paulo - SEBRAE/SP do depósito efetuado pelo autor às fls. 692, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou manifestação, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução, tendo em vista a manifestação da co-ré União Federal às fls. 689. Int.

2002.61.00.016990-9 - CIOMARA MARTINS DE PAULA (ADV. SP144284 FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 229, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.024325-4 - LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP115309 LUIS ANTONIO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Recebo os recursos de apelação dos Réus em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.008947-6 - UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP212526 EDERVAL NEVES RUBIN) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse na produção de provas, sendo que, em caso positivo, deverão justificar a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.000954-0 - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.010091-9 - ABELARDO DIAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Encaminhem-se os autos ao perito nomeado, para elaboração do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.00.024314-7 - JOSE LUIZ AMORIM DA SILVA (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Fls. 48: Concedo ao autor os benefícios da lei 10741/2003. Anote-se. Fls. 57/61: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 31.759,16 (Trinta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), com data de junho/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2007.61.00.025161-2 - KLEBER D AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Por ora, intime-se a subscritora da petição de fls. 183/184, Dra. Cristiane Leandro de Novais, para que a regularize, apondo sua assinatura, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.025344-0 - ALICE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP254661 MARCIA APARECIDA DE FREITAS E ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 83/85: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 49.393,41 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), com data de 02/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2007.61.00.025393-1 - RAIMOND GERICKE (ADV. SP204462 MARIANA FIGUEIREDO PADUAN) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES)
Manifeste-se o Réu sobre o pedido da parte autora de fls. 65, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.005362-4 - MARIA DE LOURDES GABRIEL E OUTRO (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X SUL AMERICA SEGUROS (ADV. SP100628 RUBENS LEAL SANTOS)
Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 2008.03.00.013827-4. Manifeste-se a parte autora sobre as contestações. Int.

2008.61.00.009531-0 - FAB TURISMO LTDA (ADV. SP205714 ROBERTO JORGE ALEXANDRE) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre as contestações de fls. 48/87 e 89/130, no prazo legal.Int.

2008.61.00.009960-0 - MARCELO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007)Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.010958-7 - HUMBERTO DE MOURA LEAL (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP267289 SAMUEL MARTIN MARESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.00.011759-6 - MARIA DE FATIMA ZANETTI BARBOSA E SANTOS E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.012758-9 - RICARDO ANDRADE RANAL E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.016403-6 - CONDOMINIO EDIFICIO COROA VERMELHA (ADV. SP221918 ALZENIR DOS SANTOS MUNIZ E ADV. SP127941 ADILSON FRANCO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Tendo em vista a decisão de fls. 91, que deferiu o prazo requerido pelo autor às fls. 85/87, quanto à informação do nº de seu CNPJ, torno sem efeito a primeira parte do despacho de fls. 97. Dessa forma, ante o lapso temporal decorrido, intime-se o autor para que se manifeste acerca da regularização de seu CNPJ, assim como para que cumpra a segunda parte do despacho de fls. 97, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.00.001319-1 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRACA DAS ARVORES (ADV. SP171410 JOSÉ MARIA ANELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Ciência à parte autora do depósito de fls. 148, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.022493-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.035584-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X OSVALDO GIROLDO SANCHEZ (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS)
Ciência às partes do retorno dos autos da Contadoria para que se manifestem no prazo sucessivo de dez dias.

2008.61.00.010404-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009743-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X A C NIELSEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS)
Ante a impugnação apresentada às fls. 19/22, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

2008.61.00.010405-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010848-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X OSWALDO FEITOSA (ADV. SP094157

DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

Tendo em vista a impugnação apresentada às fls. 21/23, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos, nos termos do julgado. Int.

2008.61.00.013842-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060012-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X EDSON NAZARIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls. 45: Defiro a devolução de prazo para manifestação quanto ao despacho de fls. 37, requerida pelos co-autores Edson Nazario de Lima, Eurydes Ayusso Fernandes, Maria Neri Salvador Menck e Remy Joao Ponzoni. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.009282-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017261-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SIELD SOCIEDADE INDL/ DE ESCOVAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Recebo o recurso de apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1921

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.019309-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015346-0) ATILIO PIRES DE ALMEIDA -ESPOLIO (OLINDA PIRES DE ALMEIDA-REPRESENTANTE) (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

...Assim, intime-se a parte autora a fim de que: 1) promova o ingresso da Caixa Seguros (Sucessora da Sasse), no pólo passivo da ação como litisconsorte, instruindo o feito com a contrafé necessária para a citação nos termos do art. 47, parágrafo único do Código de Processo Civil; 2) regularize a sua representação processual colacionando aos autos o termo de nomeação de inventariante (art. 12, V do CPC). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após, cumprida ou não a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.00.018666-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010204-7) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES E ADV. SP250690 LUCIANA ABDO BROHEM VENTRI) X ANANTHA PERFUMES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face da certidão de fls. 126 retro, declaro o co-réu ANANTHA PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA revel, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Tendo em vista tratar-se de matéria exclusivamente de direito, nos termos do artigo 330 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

93.0033899-4 - JOSE VANDERLEI PASSARI (ADV. SP050775 ILARIO CORRER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

94.0013506-8 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDL/ (SENAI) (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

95.0045948-5 - ZENECA BRASIL S/A (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

96.0019886-1 - ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S/A E OUTROS (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP

(PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

98.0054148-9 - JOSE RUBENS LUSTOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante, consoante requerido, fls. 173-174. Intime-se, inclusive a União.

1999.61.00.021351-0 - CAUJA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

1999.61.00.053205-5 - GLENMARK DO BRASIL LTDA (ADV. SP109349 HELSON DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2000.61.00.047540-4 - ANTONIO DA SILVA SIMOES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP156319 VANIA FILOMENA FAZENDA VILLELA MARTINS) X GERENTE GERAL AGENCIA BUTANTA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação da Impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.015288-7 - ADEMIR NATAL SVICERO (ADV. SP070019 APARECIDO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.023480-3 - INPAR - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD JULIANA F ROVAI)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.00.003565-3 - ENDOVISION ENDOSCOPIAS LTDA (ADV. SP182860 PAULA DE SOUZA GOMES JOSÉ) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.005109-2 - SANCHEZ E SANCHEZ ENGENHEIROS E ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito. Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.007331-6 - LUCIANA DA SILVA PESSOA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85: Por ora, comprove a Impetrante a existência de depósitos nestes autos. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.00.023515-8 - EBER ALFRED GOLDBERG E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA

TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.007794-6 - BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS S/A (ADV. SP144020 ANA RAQUEL DA CRUZ GUERREIRO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato praticado nos termos da Portaria 001/2007. Ciência às partes do retorno dos autos do E.TRF-3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do V. Acórdão/R.Decisão e da certidão de trânsito.Após, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.005061-1 - ROBSON TAKASHI DOS SANTOS MORIMOTO (ADV. SP266214 CRISTIANE YOSHIE DOS SANTOS MORIMOTO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Inicialmente, suspendo, por enquanto, a aplicação da multa referida no despacho de fls. 252, diante da alegada impossibilidade de cumprimento parcial, bem da comprovação de matrícula nas duas disciplinas mencionada na r. decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 200803000140414. Intime-se o Impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 256-263 no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.014405-8 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC E OUTROS (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Notifique-se a autoridade para, no prazo legal, apresentar as informações. Após, dê-se vista ao Procurador da União para responder ao recurso. Oportunamente, abra-se vista ao MPF e subam os autos ao E. TRF. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.033226-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCO ANTONIO MARQUES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. fls. 41, requeira a CEF o que entender de direito. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.033410-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ADRIANY FLORINDO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. fls. 39, requeira a CEF o que entender de direito. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2007.61.00.034816-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ORLANDO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido par manifestação da EMGEA independente de nova intimação. In albis aguarde-se provocação no arquivo, conforme anteriormente determinado.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.015346-0 - ATILIO PIRES DE ALMEIDA - ESPOLIO (OLINDA PIRES DE ALMEIDA) (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se cumprimento de despacho proferido nos autos da ação principal. Após, tornem conclusos para sentença.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3281

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.00.023858-0 - PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Fls. 1138/1145: Indefero o requerido haja vista que não consta dos autos, determinação judicial acerca da suspensão da exigibilidade do débito, bem como o autor realizou de forma voluntária os depósitos judiciais. Ademais, tendo em vista o teor do acórdão transitado em julgado, requeiram os interessados o que de direito. Int.

Expediente Nº 3282

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0749754-7 - SERRANA S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Pela derradeira vez, intimem-se os autores para que providenciem as cópias necessárias para a expedição de mandado de citação, vez que a petição de fls. 583, não foi instruída com as cópias lá mencionadas. Após, se em termos, cite-se nos termos do art. 730, do CPC. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

87.0006353-3 - RALF LIGER (ADV. SP039916 NELSON BISPO E ADV. SP171403 ROSANE DOS SANTOS SIMÕES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF 3. Região, requeira o autor o que de direito, nos termos do art. 730, do CPC. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

91.0719822-1 - UNIPECAS PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP064640 SERGIO DEVIENNE E ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Considerando a decisão de fls. retro do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região que deu parcial provimento ao agravo de instrumento, intime-se a parte interessada para que requeira o que de direito. Int.

91.0736699-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726271-0) EMPRESA DE TRANSPORTES UM LTDA (PROCURAD PAULO EDUARDO ROCHA FORNARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

92.0075153-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068757-1) MESQUITA NETO CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP092952 ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0010011-8 - HELIO LUIZ DE RIZZO E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP114132 SAMI ABRAO HELOU) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Defiro o prazo requerido pelo autor. Silente, archive-se.

95.0019463-5 - MILTON BARBOSA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

95.0030407-4 - JOAO ROBERTO FERRARA E OUTRO (ADV. SP043400 DURVAL MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Face a decisão proferida nestes autos, arquivem-se os autos observadas as cautelas de estilo. Int.

96.0018590-5 - SERGIO NICHITA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3. Região. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0036523-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000140-5) IDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCURAD ANDREA LAZZARINI E ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0008755-7 - VALDECI SILVESTRE DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ANTONIO LUIZ GONCALVES AZEVEDO LAGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3. Região. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0042276-3 - JOAO GAMBA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) Fls. 646: Por ora, publique-se o despacho de fls. 644: Fls. 642/643: Manifestem-se os autores. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.010379-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X SERTEP S/A ENGENHARIA E MONTAGEM (ADV. SP126853 CRISTIANE MARIA GABRIEL)

Fls. 203/204: Dê-se ciência ao autor. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

2000.61.00.031676-4 - ANA MARIA GARINI E OUTROS (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Publique-se o despacho de fls. 362, qual seja: Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.022814-8 - CARLOS TEIXEIRA DA PAZ E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL E ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Manifestem-se os autores acerca das alegações da CEF. Após, conclusos.

2004.61.00.025711-0 - ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2004.61.00.027707-7 - TERESA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2007.61.00.002328-7 - MARIA TEODORA LOPES SIMAO CORTES (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se ofício de conversão em renda da União, observando o requerido às fls. 235. Com a conversão, dê-se vista à União Federal. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2007.61.00.011820-1 - TOMOSSABURO YANASSE - ESPOLIO (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

CAUTELAR INOMINADA

92.0068757-1 - MESQUITA NETO CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP107521 RODRIGO RECARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

Expediente N° 3283

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0011380-8 - FORD BRASIL S/A (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Vistos etc. Trata-se de Impugnação à Execução oferecida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra a execução que lhe é promovida na ação ordinária nº 00.0011380-8 por FORD DO BRASIL S/A. Sustenta em breve síntese a nulidade do procedimento de execução, a ilegitimidade passiva e o excesso de execução com relação a verba honorária. Intimada, a autora manifestou-se a fls. 637/346. Os autos foram enviados à Contadoria que se manifestou a fls. 648/653. Intimadas acerca do retorno dos autos, a ré manifestou-se a fls. 669/670 e a autora a fls. 673/676. É o relatório. Decido. Trata-se de Impugnação à Execução do título executivo judicial transitado em julgado, na qual a ré alega em sua defesa a nulidade do procedimento de execução, a ilegitimidade passiva e o excesso de execução com relação a verba honorária. Analisando os autos, verifico que a questão atinente a alegação de nulidade do procedimento de execução já foi apreciada por este Juízo conforme decisão de fls. 579/580, não merecendo nova apreciação. Quanto a alegação de ilegitimidade passiva, não assiste razão à Caixa Econômica Federal. Uma vez transitada em julgado, a sentença não mais poderá ser modificada. No presente caso a ré foi condenada a restituir as quantias indevidamente recolhidas pela autora a título de PIS, restando inoportuna a alegação nesta fase processual. Com relação a alegação de excesso de execução, saliento que a ré não impugnou o valor principal devido, apenas alegou excesso de execução com relação aos honorários advocatícios e como bem asseverou a autora em sua manifestação de fls. 673/676, a presente decisão deve ser restrita ao pedido da Caixa Econômica Federal, não cabendo discussão com relação ao valor principal ora executado. Por fim, entendo que não merece ser acolhido o pedido da autora de aplicação da multa de 10 % sobre o valor da execução, haja vista a penhora realizada a fls. 561/568. Isto posto, rejeito a Impugnação à Execução ofertada pela Caixa Econômica Federal, e declaro como devido o valor apresentado pela autora a fls. 457/460 no importe de R\$ 2.888.827,70 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta centavos) para dezembro de 2003. Remetam-se os autos ao contador para atualização monetária do valor devido. Com o retorno dos autos, prossiga-se com a designação de datas para realização de leilão do bem penhorado. Intimem-se.

00.0988484-0 - HOESCH IND/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0731627-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0713433-9) ADM ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0004976-1 - SCALLA COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Face a manifestação do Contador e o v. acórdão prolatado, dou por correto os cálculos do Contador de fls. 275/281. Requeira o autor o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0077832-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070145-0) LABORATORIOS WELLCOME - ICI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E PROCURAD ROSANA FERRI E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI)

Tendo em vista que o alvará de levantamento expedido às fls. 411, encontra-se com o prazo de validade vencido, e

ainda, o tempo decorrido, providencie a Secretaria o traslado de fls. 211/213, 283/299, 376/380, 386, para os autos da Medida Cautelar nº 92.0070145-0, e o desapeamento, certificando-se. Após, se em termos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

93.0009786-5 - FRANCISCO MONTENEUSA GOMES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0015631-4 - ROSEMARY DE LOURDES LOPES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA)

Face a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.032207-0, expeça-se, se em termos, alvará de levantamento referente aos depósitos de fls. 624 e 636. Informe o autor o RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no alvará. Após a sua liquidação, remetam-se os autos ao arquivo findo.

96.0019341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003560-0) BRUMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES E PLASTICOS LTDA (ADV. SP106866 ADALBERTO TARGINO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH E ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO)

Por ora, intime-se a co-ré Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo, para que requeira o que de direito. Após, conclusos.

96.0040998-6 - TEXTIL CORTI LESTER S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 321: Dê-se ciência às partes com urgência. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

97.0018810-8 - DORIVAL CERIGATTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2007.61.00.009664-3 - CARLOS ROBERTO CORTELINI (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação de fls. 84/85, em seus efeitos. Vista ao autor. Int.

2007.61.00.009668-0 - ADHERBAL DE OLIVEIRA (ADV. SP146248 VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a Impugnação de fls. 114/128, em seus efeitos. Vista ao autor. Após, conclusos.

CAUTELAR INOMINADA

91.0713433-9 - ADM ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA (ADV. SP013015 THEODORO HIRCHZON E ADV. SP144470 CLAUDIO CAPATO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 89, solicitando que o Banco do Brasil informe a este Juízo o saldo atualizado das contas nº 2100006852841, 2100005852842 e 2500006919250, no prazo de 10 (dez) dias.

92.0070145-0 - LABORATORIOS WELLCOME ICI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)
Vistos.Tendo em vista a informação supra, reitere-se o ofício supramencionado.Publique-se a decisão de fls. 311, qual seja: Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. (...) Desta forma, reconsidero a decisão de fls. 261/262, tornando-a sem efeito. Remetam-se os autos ao Contador Judicial para que, observadas as alegações da autora, bem como da CEF, e considerando os valores que cada uma delas entende devidos, esclareça quem tem razão, observando-se as normas legais para correção dos depósitos judiciais. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Juiz Federal Convocado Relator do Mandado de Segurança impetrado pela CEF. Oficie-se. Intime-se..

95.0003560-0 - BRUMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES PLASTICOS LTDA (ADV. SP106866 ADALBERTO TARGINO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH E ADV. SP010620 DINO PAGETTI) X DNAEE DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o valor ínfimo requerido a título de honorários advocatícios pela União Federal, e a inércia da co-ré Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, remetam-se os autos ao arquivo.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.005107-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017744-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X PEMA SISTEMAS DIGITAIS E ANALOGICOS S/A E OUTROS (ADV. SP166680 ROSANA AMBROSIO BARBOSA E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES)

O pedido de fls. 172 deve ser realizado nos autos da Ação Ordinária nº 93.0017744-3.Retornem os autos ao arquivo findo.

Expediente Nº 3284

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0742305-5 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL S/A (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 1668/1673, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração.Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração.Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

88.0036809-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X HIGITEC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP150341 CHRISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR)

Manifeste-se o réu acerca do pedido do autor.Após, conclusos.

91.0009797-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0048083-3) SEBASTIAN GUERRA LEON E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP164861 LUIZ GUSTAVO DE CAMPOS MENEZES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0088074-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0011782-0) OSVALDO YOSHIO OIKAWA (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO)

Manifestem-se os autores acerca dos depósitos de fls. retro.Após, se em termos, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

91.0723794-4 - POSTO JURUPARI LTDA (ADV. SP110847 WLADMIR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

J. Indefiro.

93.0016732-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X DENIZE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP063205 SILVIA EDUARDA RIBEIRO COELHO E ADV. SP078792 NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

94.0026484-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0010220-8) DANIEL DE OLIVEIRA HOTTES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP207386 ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0009828-8 - LUIZ FERNANDO RIBEIRO MORRONE (ADV. SP049919 MANUEL PACHECO DIAS MARCELINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)
Intime-se o autor para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

98.0022093-3 - RAIMUNDO AMORIM CERQUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0045106-4 - VALDIR ADRIANO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0054966-8 - SALVADOR NEVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0055013-5 - NILZA VIEIRA DOS SANTOS MOURA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0055045-3 - ROQUE PASTORE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0055058-5 - LUIZ TOBIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.040744-3 - EDNALDO DANTAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.004986-5 - LUIS AUGUSTO CABRAL E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Publique-se o despacho de fls. 352, qual seja: Vista aos autores acerca dos créditos noticiados pela CEF. Silente, arquivem-se os autos. Fls. 354/357: Vista aos autores. Int.

Expediente N° 3285

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0030011-3 - OVIDIO MENEGAZZI (ADV. SP105518 MAXIMILIANO ROSSATI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Tendo em vista o v. acórdão proferida nos autos dos embargos à execução, remetam-se estes autos ao arquivo.Int.

90.0030410-5 - MANOEL COSTA DE MORAES (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

91.0008620-7 - ODETTE PINOTTI (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0678464-0 - FRANCISCO JOSE ROMERO E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

92.0009076-1 - MARCELO SODRE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP060900 LIGIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Cumpra a exequente integralmente o despacho de fls. 369. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação nos termos do art. 730, do CPC. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0058288-5 - CARLOS VUSBERG E OUTROS (ADV. SP011909 JOSE EDUARDO PANNUNZIO E ADV. SP104356 UANANDY SA TRENCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se ofício requisitório/precatório nos termos dos cálculos apresentados pelo contador. Intimem-se.

95.0030710-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015566-2) DIANA PAOLUCCI S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

96.0006465-2 - LEBLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP016711 HAFEZ MOGRABI E ADV. SP120303E PAULA SOARES HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

97.0059066-6 - ALZIRA PEDROZA E OUTRO (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 177/180: Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios em face da co-autora Elizabeth Svetek, haja vista o instrumento procuratório juntado às fls. 104. Esclareça, ainda, o pedido em relação à co-autora Elza dos Santos, tendo em vista a r. sentença que extinguiu o feito, condenando-a em custas processuais e honorários advocatícios. Cumpram os autores o despacho de fls. 125, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

98.0036296-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049481-0) APPARECIDA CAMARGO NEGRO E OUTROS (ADV. SP088423A JOSE DE DEUS ALENCAR E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos. Intime-se a CEF para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento dos honorários de sucumbência. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor Pedro Pascoal, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação aos autores José Moreira de Souza, Maria Patrícia da Silva de Oliveira, Márcia Aparecida Sturari Ianguas, Nelson Lopes, Osvaldo Borin e Sílvia Tiberio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

1999.61.00.028672-0 - ANA LUIZA PAULINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E PROCURAD JULIANA GARCIA POPIC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Em que pese as alegações das partes e os cálculos do Contador, dou por cumprida a obrigação de fazer. Intime-se o autor para que informe o número do RG, CPF e OAB, do patrono beneficiário que deverá figurar no alvará de levantamento. Se em termos, expeça-se alvará. Após a liquidação, arquivem-se os autos.

2000.61.00.034195-3 - BERNADETTE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.034511-9 - WALDEMIR ALBINO LUCENTINI (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor do autor remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2000.61.00.045058-4 - GERONIMO TELES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2000.61.00.049625-0 - ALEXANDRE ALMEIDA RAMOS BISNETO (ADV. SP154374 RENATO CANHA CONSTANTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2001.61.00.025181-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IARA LOMBARDI FONSECA FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO E ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido dos autores. Se em termos, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido. Após a liquidação, arquivem-se os autos.

2001.61.00.027567-5 - KLEBER DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. 3. Região. Diante do acordo firmado entre as partes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.021333-2 - MARISA LAZARETTO QUEIROZ BOTELHO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE

FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Intime-se a CEF para que informe acerca do cumprimento do ofício expedido ao banco depositário, conforme cópia de fls. 154. Após, conclusos.

2003.61.00.034099-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X VIA VICENZZO MOVEIS LTDA (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 140/142, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2004.61.00.006009-0 - NELCI GOMES DA SILVA (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

2004.61.00.020210-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP091531 CARLOS ALBERTO PRESTES MIRAMONTES E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X EDINEI ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

Intime-se o réu acerca do pedido da autora. Após, conclusos.

2004.61.00.022543-0 - AMAURY BALABEM (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Manifeste-se o autor acerca dos créditos noticiados pela CEF. Silente, arquivem-se os autos.

2004.61.00.024011-0 - MORGANA SIQUEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP236562 FABIO MARTINS DI JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2005.61.00.019998-8 - CATALDO VITORIO TARRICONE E OUTRO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

2006.61.00.002746-0 - AGOSTINHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

2007.61.00.030032-5 - FRIEDRICH FRANZ GOLZ (ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR E ADV. SP235960 ANGELO DE MELLO ANANIAS E ADV. SP250238 MAURO DA SILVA MOREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.001276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030011-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X OVIDIO MENEGAZZI (ADV. SP105518 MAXIMILIANO ROSSATI E ADV. SP104029 DENISE APARECIDA MENEGAZZI)

1. Trasladem-se cópias de fls. 31/33, 56/61 e 64 para os autos principais. 2. Após, desapense-se e intime-se o embargante a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Silente, arquive-se.

2004.61.00.009296-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019080-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARIO SERGIO NONATO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES)

Expeça-se o Alvará de Levantamento. Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.023634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034195-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X BERNADETTE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

1. Trasladem-se cópias de fls. 11/16, 32/33, 57/62 e 70 para os autos principais. 2. Intime-se o embargado a requerer o que de direito. 3. Silente, proceda a Secretaria o seu desapensamento e arquive-se.

CAUTELAR INOMINADA

94.0015566-2 - DIANA PAOLUCCI S/A - IND/ E COM/ (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

Expediente Nº 3286

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0938057-4 - UT PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Cumpra-se o despacho de fls. retro, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

91.0001093-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0042291-4) JOSE BARBOSA TOMAZ (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO)

Preliminarmente, comprove o exeqüente que esgotou todos os meios ordinários para localizar o autor. Int.

92.0015882-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001308-2) COLORADO SEMENTES SELECIONADAS LTDA E OUTRO (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Cumpra-se o despacho de fls. retro, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

92.0071106-5 - SANTA FE PARTICIPACOES E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

94.0023324-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0019088-3) BRASILWAGEN COM/ DE

VEICULOS S/A E OUTROS (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0016167-2 - ANNA MICHLOVSKA RODRIGUES (ADV. SP022083 AILSON DOMINGUES RODRIGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0025263-5 - PAULO ROBERTO RELA E OUTROS (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS E ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0033188-8 - RENE ALVARO ROMER LACERDA E OUTRO (ADV. SP248803 VICTOR FOLCHI DE AMORIN E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Cumpra-se o despacho de fls. retro, remetendo-se os autos ao arquivo.Int.

97.0059825-0 - IARA DIAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0037526-0 - JOAO MARCOS FERREIRA DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0041727-3 - FRANCISCO SARAIVA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0054953-6 - VERONICA MARIA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.000218-2 - ISMAEL LIOBINO LINS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.056038-5 - CARLOS YUKIO KAMIYAMA (ADV. SP117983 VANDERLEI GIACOMELLI JUNIOR) X CARLOS ALBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 227: Atenda o autor o pedido da União Federal. Após, se em termos, dê-se vista à ré.Int.

2000.61.00.002074-7 - LILIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.00.040452-5 - TEC LAB ANALISES CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO

MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.00.027462-0 - NEUZA AKAMINE TANIMOTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

92.0001308-2 - COLORADO SEMENTES SELECIONADAS LTDA E OUTROS (ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
Manifestem-se as partes acerca do ofício de fls. 275, dos autos da Ação Ordinária.Silente, arquivem-se os autos.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4983

ACAO CIVIL PUBLICA

96.0038597-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE SAO PAULO, OSASCO E REGIAO (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP183739 RENATO SANTOS DE ARAUJO) X SINDICATO DOS PUBLICITARIOS DOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E DOS TRAB EM EMPR DE PROP EST DE SP (ADV. SP074178 MATEUS REIMAO MARTINS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N. E ADV. SP007258 GERALDO MAGELA LEITE)
VISTOS EM INSPEÇÃO.INDEFIRO o pedido formulado pela autora a fls. 800, visto que, a teor da certidão de fls. 785, o Banco Santander já foi cientificado da sentença prolatada para adoção das medidas cabíveis, não havendo necessidade de que haja manifestação expressa da referida instituição bancária, devendo a parte autora noticiar e comprovar nos autos eventual descumprindo a sentença proferida.Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 791.Int.

ACAO CIVIL COLETIVA

2006.61.00.004377-4 - SETRANS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DO ABC (ADV. SP106430 MARCO AURELIO GUMARAES PEREIRA E ADV. SP183127 KÁTIA SAYURI MIASHIRO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Baixem os autos em diligência.Não obstante os autos tenham sido encaminhados ao MPF para manifestação e, em seguida, enviados à conclusão para sentença, entendo necessário que as partes digam sobre sua pretensão probatória.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para a solução da lide.Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0752549-4 - UNITED STATES LINES (AGENCIA MARITIMA) S/A (ADV. SP015588 NAYDA PIRES LIMA BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO E ADV. SP099957 PATRICIA PIRES BOULHOSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e de que os mesmos permanecerão em Secretaria, aguardando manifestação, pelo prazo de cinco dias.Vencido o prazo acima fixado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

DESAPROPRIACAO

00.0031789-6 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X GABRIEL TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JACY QUADROS TORRES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a expropriante a retirada da Carta de Constituição de Servidão Administrativa expedida, no prazo de cinco

dias.Retirada a carta, ou findo o prazo para tanto, remetam-se os presentes autos ao arquivo, visto tratar-se de processo findo.Int.

00.0658809-3 - CTEEP - CIA/ PAULISTA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X PEDRO AFONSO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP030937 JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO E ADV. SP050274 ANTENOR FERNANDES DE SANTANA E ADV. SP158674 ROGÉRIO PEREIRA MAIA TARENTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Trata-se de embargos de declaração opostos pela expropriante alegando que a decisão de fls. 367/368 foi omissa em apreciar a quem caberia a apresentação de documentos que se encontrassem exclusivamente na posse da expropriada, bem como contradição da decisão proferida a fls. 367/368 com a decisão proferida a fls. 339.Os embargos foram interpostos no prazo legal.É o relatório. Decido.Não assiste razão à expropriante, visto que não verifico a alegada omissão na decisão impugnada. A decisão foi proferida de modo claro e objetivo, nos seguintes termos: (...) o ônus de atender às exigências do registro imobiliário no que concerne ao atendimento da Lei n.º 9.393/96, bem como quaisquer outras tendentes a possibilitar ou facilitar a averbação da servidão constituída, é ônus da expropriante, e não dos expropriados. (...)Dessa forma, não haveria necessidade de cogitar a quais documentos se referia a decisão impugnada, visto que a mesma fixou que qualquer documento imprescindível à averbação da servidão administrativa é de responsabilidade da expropriante. Com relação à contradição argüida, entendo que também não assiste razão à embargante. Isso porque a contradição pressupõe a existência de proposições ou afirmações contraditórias, inconciliáveis, o que tornariam inexequível a decisão em razão desse conflito entre as premissas e sua conclusão.Não é este o caso dos autos. Pela decisão impugnada ficou decidido que as certidões necessárias à averbação da carta de constituição de servidão podem ser obtidas diretamente pela expropriante para satisfação dos seus interesses. Em nenhum momento foi mencionada a desnecessidade de providenciar a publicação dos editais, visto que já decidido a fls. 339. Assim, considerando a inexistência de omissão e contradição, bem como dos demais requisitos que autorizam o manejo dos embargos de declaração, tenho que estes devem ser rejeitados.Posto isso, rejeito os embargos de declaração.Int.

00.0906085-5 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ROMEU BORZINO (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS. 32) E ADV. SP043758 JOSE MASCARENHAS DE SOUZA)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Esclareça a expropriante, no prazo de dez dias, o pedido formulado a fls. 249/250, visto que, a teor da certidão de fls. 253, os lotes expropriados passaram a pertencer ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poá.Findo o prazo ora fixado sem manifestação, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 247.Int.

USUCAPIAO

2006.61.00.010673-5 - JOEL VIEIRA SALVATIERRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int.

2007.61.00.026070-4 - NEIDE MARIA PACHECO VITALINO (ADV. SP136929 RAIMUNDO NONATO DE MORAES SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de dez dias, as providências determinadas no r. despacho de fls. 47, comprovando nos autos, através da última declaração de imposto de renda entregue à Receita Federal, que não é proprietária de outro imóvel urbano ou rural, bem como apresente certidão negativa completa de distribuição na Justiça Estadual, visto que a apresentada a fls. 51 se refere apenas aos processos em que a requerente figure na condição de ré.Findo o prazo fixado sem as providências determinadas, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

MONITORIA

2004.61.00.007460-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JANAINA ELIAS DE MORAES (ADV. SP173521 ROBERTA ALESSANDRA FRANCISCO ALVES) X CARMINDA ELIAS DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Emende a Caixa Econômica Federal o pedido formulado a fls. 111, adequando-o aos novos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 11.232/05. Em igual prazo, providencie a parte autora novo demonstrativo detalhado de débito, que discrimine a forma de aplicação mensal de juros, a fim de possibilitar a verificação de sua adequação quanto ao que foi fixado em sede de sentença.Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 118/119, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.Int.

2005.61.00.901314-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA

DE OLIVEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SIMONE LAVORENTI (ADV. SP045399 JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES E ADV. SP022693 LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PACHECO ALVES)

Vistos em Inspeção. Fls. 87/93 - Afasto a alegação de ocorrência de coisa julgada tendo em vista que a Execução de Título Extrajudicial nº 98.0046088-8 (com Embargos de nº 1999.61.00.001820-7) foi julgada extinta, sem julgamento do mérito, conforme consulta realizada no Sistema de Acompanhamento Processual. No mais, resta configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituindo-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida, na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Desse modo, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo, para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.023946-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X NADSON RODRIGUES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELICIANE GOMES DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LINDINEIA GOMES DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCINARA GOMES DE ASSIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em conta que o subscritor da petição apresentada pelos réus a fls. 58/64 não possui capacidade postulatória, declaro inexistente a peça processual apresentada. Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.00.029073-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ABEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da certidão de fls. 48, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.00.031674-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CELSO DOS SANTOS FARIA E OUTRO (ADV. SP261712 MARCIO ROSA)

Vistos em Inspeção. Recebo os embargos de fls. 34/101, visto que tempestivos, uma vez que, efetuada a citação com hora certa do co-réu CELSO DOS SANTOS FARIA (fls. 31/32), não foi expedida a carta para lhe dar ciência, nos termos em que preconizado no artigo 229 do Código de Processo Civil. Tal irregularidade, que ensejaria a nulidade da citação, foi sanada pelo seu comparecimento espontâneo por ocasião da apresentação dos embargos monitórios, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102-C do mesmo diploma legal. À vista das declarações de fls. 54 e 55, defiro os benefícios da assistência judiciária aos réus, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como regularize o substabelecimento de fls. 06, que não se encontra assinado pelo seu subscritor, sob pena de desentranhamento. Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.031875-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CENTRO AUTOMOTIVO AGRA LTDA (ADV. SP215841 LUIZ ADOLFO PERES E ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA GONÇALVES) X MARIO DOS SANTOS ANTONIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Em cinco dias, regularize a embargante Centro Automotivo Agra Ltda a sua representação processual, visto que, a teor do contrato social juntado a fls. 43/45, o subscritor da procuração de fls. 40 não mais possui poderes para representar a embargante, sob pena de não recebimento e desentranhamento dos embargos opostos. Int.

2008.61.00.001513-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GILATTA DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA SEVERINO RODRIGUES (ADV. SP172510 JOSE FERREIRA NAZARA JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEI PIVA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face das certidões de fls. 253 e 261, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.020892-8 - JOEL VIEIRA SALVATIERRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0904056-0 - SYLVIO SILVA NATIVIDADE - ESPOLIO (ADV. SP152061 JOSUE MENDES DE SOUZA E ADV. SP057096 JOEL BARBOSA E ADV. SP016914 ANTONIO LUIZ PINTO E SILVA) X SERGIO MARTINI DA NATIVIDADE (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA E ADV. SP016914 ANTONIO LUIZ PINTO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1) Em que pese a manifestação da ré/executada discordando dos critérios utilizados pela Contadoria Judicial, entendo que os novos cálculos apresentados estão em consonância com a r. sentença transitada em julgado, razão pela qual reputo como válido o quantum apontado pelo Contador deste Juízo às fls. 437/439 (R\$ 69.875,97 atualizado até 30/03/1995), ressaltando ser inferior ao valor apresentado pelos autores/exequentes por ocasião do início da execução da sentença às fls. 140/143. Verifico, por outro lado, que a Contadoria, atualizando o mesmo débito para 30/04/2002, apontou o valor de R\$ 167.612,78 (fls. 431/436). Como o depósito relativo ao Ofício Precatório expedido nestes autos fora efetuado no importe de R\$ 139.755,12, em 06/05/2002 (fls. 189/190), possível o levantamento de tais valores. 2) Diante da juntada do documento de fls. 347/348 e não havendo oposição por parte dos autores, defiro a dedução do percentual de 6% (seis por cento) do valor depositado às fls. 189/190, para pagamento da verba honorária estabelecida contratualmente em favor de ANTONIO LUIZ PINTO E SILVA, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º da Lei nº. 8.906/94. 3) Em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição dos alvarás de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora e o advogado ANTONIO LUIZ PINTO E SILVA forneçam o nome e os números de CPF e RG de seu procurador. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverão ser fornecidos o RG e o CPF da própria parte. 4) Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré e após, nada sendo requerido, expeçam-se alvarás de levantamento da quantia depositada para pagamento do precatório expedido, representada pelo extrato de pagamento de fls. 189/190. Intimem-se.

2008.61.00.015079-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VERDE II (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência à autora da redistribuição dos presentes autos. Em dez dias, providencie a parte autora cópia atualizada da certidão de matrícula da unidade condominial objeto do presente feito, bem como o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Findo o prazo fixado sem as providências ora determinadas, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.026509-6 - CHRISTIANO DE SIQUEIRA HERVEY COSTA E OUTRO (ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP129672 GISELLE SCAVASIN SINOTTI E ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista a notícia de ajuizamento anterior de Ação de Conhecimento (A0 nº 97.0012320-0) em que se discute cláusulas contratuais e saldo devedor cobrado pela credora hipotecária, e havendo continência e prejudicialidade entre estes embargos e aquela ação revisional, recomendável a suspensão dos presentes, nos termos do artigo 265, IV, a do Código de Processo Civil. Desse modo, na esteira de precedentes do Superior Tribunal de Justiça (RESP 184185/RS, RESP 719566/RS, AGA 914083/SP), suspendo o curso destes embargos do devedor até o trânsito em julgado daquela Ação Revisional, que atualmente se encontra no TRF/3ª Região para julgamento da Apelação Cível 1133041/SP (processo nº 2006.03.99.027539-5). Intimem-se e, após, aguardem-se, sobrestados, no arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0030940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X FRANCISCO ANTONIO GIOVINAZZO E OUTRO (ADV. SP091779 CARMEN LUCIA ALCANTARA E ADV. SP062955 FRANCISCO JOAO ANDRADE E ADV. SP149310 LEANDRO JOSE FRANCO DAMY E PROCURAD PELO IAPAS (FLS. 149); E PROCURAD EDDER PAULO TREVISAN E ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E PROCURAD FAZENDA DO ESTADO DE S.PAULO (178); E PROCURAD SILVIO DE MELO E PROCURAD NOE NONATO SILVA E PROCURAD JOAO BAPTISTA CORTEZI E PROCURAD PELO CREDOR HIPOTECARIO - FLS 110; E PROCURAD CARLOS MORETZSOHN DE C. NEGREIROS E ADV. SP046173 ELEAKIM BARBOUR SCOTT)

Trata-se de execução hipotecária promovida pela Caixa Econômica Federal contra Francisco Antonio Giovinazzo e Maria de Lourdes Alves Moreira Giovinazzo, na qual ocorreu a arrematação do imóvel penhorado pela exequente. Durante a tramitação do presente feito, houve manifestação de interesse sobre o produto da arrematação por parte do credor hipotecário Joaquim Pereira dos Santos (fls. 110/117), do IAPAS (fls. 228/233 e 238/239) e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, requerendo que fosse observada a ordem das prelações estabelecidas no artigo 711 do

Código de Processo Civil.Com a petição de fls. 440/444, a exequente comprovou o depósito judicial do valor atualizado da arrematação.A fls. 445 foi determinada a intimação de todos os credores a manifestarem suas pretensões, as provas que iriam produzir na audiência disciplinada no artigo 712 do Código de Processo Civil, bem como os demonstrativos atualizados dos seus créditos, além da intimação da peticionária Márcia Maria Giovinazzo Silva para que informasse se ainda possuía interesse em remir o bem arrematado.A exequente protestou pela juntada de prova documental de seu crédito, bem como a preferência no recebimento do mesmo em razão de sua condição de credora hipotecária. A Fazenda do Estado de São Paulo informou nos autos, com a petição de fls. 472, que não possui mais interesse no depósito judicial.A peticionária Marcia Maria Giovinazzo Silva e o credor hipotecário Joaquim Pereira dos Santos, devidamente intimados, quedaram-se inertes (fls. 445 e 486). O IAPAS, sucedido pelo INSS, foi devidamente intimado a informar se possuía algum crédito em face dos executados, comprovando-o nos autos em caso positivo. Entretanto, o mesmo não se manifestou, conforme certidão de fls. 486.Ante o exposto, o levantamento do valor depositado em favor da exequente até a satisfação do seu crédito é medida que se impõe, visto que foi a única a manifestar efetivamente interesse sobre o valor depositado após intimada.Em atenção à Resolução nº 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a exequente forneça o nome do procurador, bem como os números de seu CPF e RG.Antes da expedição do alvará ora deferida, deverá a exequente providenciar demonstrativo atualizado de débito, no prazo de dez dias. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente até o valor total da dívida. Do contrário, remetam-se os presentes autos ao arquivo.Intimem-se e cumpra-se.

88.0007075-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SITAFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANUEL VARELA VIDAL (ADV. SP005819 ANACLETO R HOLLANDA E ADV. SP077089 FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA) X MANUEL VARELA LOURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 133: Defiro, devendo a exequente manifestar-se em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

95.0049666-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOAO ALBERTO FRANCO DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP231715 ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI E ADV. SP154849 DANIELA MADEIRA LIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO.Em dez dias, manifeste-se a exequente acerca do teor da objeção de pré-executividade apresentada pelo co-executado LUIS ROBERTO PARDO, bem como sobre o bloqueio efetuado pelo BACEN JUD, conforme detalhamento de ordem judicial juntado a fls. 389/391. Findo o prazo ora fixado, venham os autos conclusos para decisão. Int.

2001.61.00.017286-2 - ALCIDES LEME DA SILVA JUNIOR (ADV. SP141672 KATIA RAMOS DA SILVA E ADV. SP107804 ALCIDES LEME DA SILVA JUNIOR E PROCURAD DANIELA RAMOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) VISTOS EM INSPEÇÃO.Trata-se de pedido de expedição de precatório complementar, formulado pela exequente a fls. 70/71, pleiteando a cobrança de juros moratórios desde a data da propositura da ação. Intimada a se manifestar, a União alegou, em síntese, que não há incidência de juros de mora em face da peculiaridade da execução de sentença judicial contra a União, que se faz através do regime de precatórios.É o relatório. Decido. Os pagamentos de dívidas da União, decorrentes de sentença judicial, devem ser feitos através do regime de precatórios, conforme determina o artigo 100 da Constituição Federal. Dessa forma, os precatórios judiciais apresentados até o dia 1º de julho devem ser incluídos no orçamento da entidade de direito público, devendo serem pagos até o último dia do exercício financeiro seguinte, nos termos do artigo 100, §3º, da Constituição Federal. No caso em exame, o ofício requisitório foi apresentado para pagamento no dia 28/11/2007 (fls. 67), sendo que o valor foi disponibilizado em conta em nome do beneficiário em 24/12/2007 (fls. 65). Dessa forma, não há que se falar em juros moratórios, visto que o pagamento foi efetuado dentro do prazo constitucional, razão pela qual INDEFIRO o pedido formulado pela exequente a fls. 70/71.Findo o prazo para recurso da presente decisão, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção.Int.

2003.61.00.028457-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SUN FOODS IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR E ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 170/171: O valor bloqueado pelo sistema BACEN JUD já foi transferido para conta à ordem deste Juízo, conforme se depreende da guia de depósito judicial juntada a fls. 166.Dessa forma, considero o numerário transferido, desde então, penhorado, independentemente da lavratura de qualquer termo, e determino a intimação da executada, na pessoa de seu patrono, para ciência da referida penhora.Em dez dias, esclareça a parte autora o pedido formulado no item c da petição de fls. 170/171, visto que o título executivo que fundamenta a presente execução se refere apenas à sociedade empresária executada.Int.

2004.61.00.017078-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E

ADV. SP109171 KATYA SIMONE RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TANIA MARIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para que passe a constar TANIA MARIA PEREIRA DE SOUZA, conforme contrato juntado a fls. 09/12. Em cinco dias, esclareça a exequente o pedido formulado a fls. 73, informando especificamente o endereço para o qual pretende que seja expedido novo mandado de citação.Int.

2006.61.00.022956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BAZEVAI IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO APARECIDO BAZOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA RITA DE SOUZA BAZOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 62: INDEFIRO o pedido de penhora on line, visto que, a teor das certidões de fls. 55/56 e 58-verso, os executados ainda não foram citados.Ademais, na certidão de matrícula apresentada pela exequente a fls. 64/67, consta novo endereço dos executados que ainda não foi objeto de diligência.Dessa forma, manifeste-se a exequente em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2006.61.00.024136-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TATIANA CANDIDO DE LIMA CORTEZ E OUTRO (ADV. SP031623 MARINHO TELES DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.INDEFIRO o pedido de assunção de dívida por terceiro, formulado nas petições de fls. 85/87 e 94/96, em face da discordância manifestada pela exequente com a petição de fls. 107/108.Fls. 107/108: Justifique a exequente a pertinência do pedido de novo bloqueio pelo BACEN JUD, visto que não há elementos nos autos que comprovem a alteração da situação financeira das executadas. Fls. 119/120: O mutirão de conciliação promovido pela Justiça Federal da Terceira Região abrange apenas dívidas decorrentes de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação, razão pela qual INDEFIRO o pedido de inclusão do presente feito na pauta de audiências de conciliação.Int.

PETICAO

93.0000256-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019726-6) ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP060747 MARIA CECILIA SAMPAIO CRUZ E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X ANTONIO BOAVA RAINHA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.O recurso apresentado não trouxe nenhum aspecto relevante que possa autorizar a reforma da decisão.Isto posto, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.Em seguida, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

93.0019802-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007075-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X SITAFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MANUEL VARELA VIDAL (ADV. SP005819 ANACLETO R HOLLANDA E ADV. SP077089 FERNANDO HENRIQUE DE PIRAJA HOLLANDA) X MANUEL VARELA LOURO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.DEFIRO a formação do agravo, bem como determino a intimação do agravado para, no prazo de dez dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas, juntar documentos novos, bem como para apresentar resposta ao presente recurso, nos termos dos artigos 524 e 526 do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 5.925/73. No prazo sucessivo de dez dias, comprove a agravante o recolhimento do preparo do recurso apresentado, nos termos do artigo 527, caput, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 5.925/73.Findo o prazo ora fixado, venham os autos conclusos para exercício do juízo de retratação.Int.

6ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. JUÍZA FEDERAL SUBST.
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
DIRETORA DE SECRETARIA
BEL. ELISA THOMIOKA**

Expediente Nº 2016

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.020415-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019882-4) INCAL

MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 393-394: JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

USUCAPIAO

00.0275444-4 - ISRAEL DE JESUS E OUTROS (ADV. SP048235 SEBASTIAO BRAS E ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA (PROCURAD EDGAR ANTONIO DE JESUS E PROCURAD CARLOS ALBERTO PIRES BUENO E PROCURAD NORIVAL MILAN) X CONSTRUTORA AMANIC LTDA (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI E ADV. SP023374 MARIO EDUARDO ALVES)
Fls. 1000-1001, item I: expeça-se o necessário, conforme dispõe o artigo 945 do CPC, conquanto a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, providencie as cópias autenticadas para instrução da peça. Fls. 1000-1002, item II: tendo em vista o teor da sentença de fls. 913-925, as custas e honorários são devidos exclusivamente pela União Federal, cabendo à parte autora, para recebimento destas verbas, requerer o que de direito, observando as disposições próprias da Fazenda Pública. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

MONITORIA

2006.61.00.027249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO SERGIO PARRA (ADV. SP250398 DEBORA BASILIO)

Defiro ao co-réu PAULO SERGIO PARRA os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Face ao documento de fls. 101-102 que indica o Sr. RODOLFO MARCOS KUMP como sócio e administrador, assinando pela empresa WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME,, declaro nula a citação desta, certificada às fls. 71. Indique a autora endereço atualizado para citação da co-ré WORLD COM TELEINFORMATICA LTDA ME, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre os embargos opostos por PAULO SERGIO PARRA, mormente sobre a preliminar argüida. I. C.

2006.61.00.028057-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X SHEILA DOS SANTOS CEREJA E OUTRO (ADV. SP243220 FERNANDA FERREIRA SALVADOR)

Fls. 114-118: inicialmente, regularize a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, o pedido para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, apresentando declaração firmada pelos réus no teor do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 1060/50. No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a autora sobre os embargos. Int.

2007.61.00.032914-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M M DAS G ALVES E SILVA E OUTRO (ADV. SP236185 ROBSON ALMEIDA DE SOUZA E ADV. SP235707 VINICIUS DE ABREU GASPAR)

Inicialmente, comprove a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, os requisitos necessários à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, juntando aos autos declaração firmada pelas ré, no teor do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Sendo que a co-ré M M DAS G ALVES E SILVA - DEUSA DO ORIENTE deve apresentar, ainda, comprovação de sua incapacidade de suportar as despesas do processo, conforme jurisprudência pacífica de nosso Tribunal: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Encontra-se pacificada a jurisprudência, sob todos os ângulos enfocados na ação, firme no sentido de que as pessoas jurídicas, embora possam gozar dos benefícios da Justiça Gratuita, devem comprovar, de forma consistente, os requisitos exigidos pela Lei nº 1.060/50. 2. Caso em que a decisão agravada, de acordo com a jurisprudência firmada, deferiu prazo à executada para demonstração, perante o Juízo a quo, de sua hipossuficiência financeira, com a concessão, conforme o caso, dos benefícios da Justiça Gratuita. 3. Agravo inominado desprovido. (TRF3, AG 322381/SP, Terceira Turma, Relator Desembargador Federal Carlos Muta, d.j. 15.05.08, D.J.F.3 27.05.08) No sucessivo prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a autora sobre os embargos opostos. Int.

2008.61.00.008321-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TANIA APARECIDA CUSTODIO DE ALMEIDA (ADV. SP161658 MAURO CASERI)

Apresente a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, procuração e declaração nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50, sob pena, respectivamente, de não recebimento dos embargos opostos e de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.007273-7 - CONDOMINIO EDIFICIO NOVA ALIANCA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 99: dê-se ciência à exequente, para que requeira o que de direito, no prazo legal. Fls. 101/103: manifeste-se a autora, no prazo supra, valendo o silêncio como anuência ao pedido de extinção do processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.010958-0 - CONDOMINIO PROJETO VIVER JARDIM MARAJOARA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 126: dê-se ciência à exequente, para que requeira o que de direito, no prazo legal. Fls. 127/129: manifeste-se a autora, no prazo supra, valendo o silêncio como anuência ao pedido de extinção do processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.00.012199-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL COSTA AMALFITANA (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 117: dê-se ciência à exequente, para que requeira o que de direito, no prazo legal. Fls. 118/120: manifeste-se a autora, no prazo supra, valendo o silêncio como anuência ao pedido de extinção do processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.025007-3 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINAS DAMPEZZO (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 305-311: defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da autora, do depósito de fls. 301, conquanto seja indicado o número de RG de uma das patronas indicadas para confecção da guia, no prazo de 5 (cinco) dias. A ré foi devidamente intimada, nos termos do artigo 475-J do CPC, para pagamento do valor expresso na planilha de fls. 271 (R\$11.885,46), acrescido de correção e juros de acordo com a sentença de fls. 64-66. O mandado cumprido foi juntado em 16.04.08 (fls. 280-282), tendo a ré efetuado pagamento a menor (R\$11.572,71) em 08.05.08 (fls. 299-301), sem impugnação ao cálculo do autor. Assim, ante o depósito em prazo superior ao previsto no retro mencionado dispositivo legal, aplicável de plano a multa de 10% sobre o valor devido à época da intimação de fls. 282. No que tange ao pleito do autor para incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença, indefiro-o por ausência de previsão legal. Observo que no modelo anterior de execução do título judicial formado no processo de conhecimento, processado nos termos do art. 652 do CPC, a fixação de honorários, prevista no art. 20, parágrafo 4º do CPC, justificava-se por se considerar instaurado novo processo, o processo de execução, que demandava inclusive a citação da parte executada. Com a alteração introduzida pela Lei n.º 11.232/045 no CPC, tem-se instaurada nova fase processual, qual seja a fase de cumprimento da coisa julgada, onde os honorários sucumbenciais são aqueles previstos na formação do título judicial. Diante do exposto, determino à ré que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à complementação do depósito efetuado, com correção e juros previstos no título judicial, acrescida a multa supra fixada, sob pena de incidência de nova multa de 10% sobre o valor da diferença. Por fim, considerando a fase em que se encontra o processo (cumprimento de sentença transitada em julgado), compareça a ré para retirada, no prazo supra e mediante recibo nos autos, da contestação de fls. 292-297, a ser oportunamente desentranhada, sob pena de arquivamento da peça em pasta própria nesta Secretaria. I. C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.0006142-4 - JANUARIO ALVES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X VERA LUCIA SABARIEGO ALVES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES E ADV. SP031661 LAERTE DA TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Vistos, Conforme solicitado em audiência, este Juízo deferiu prazo para a juntada de procuração da co-autora VERA LUCIA SABARIEGO, bem como da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Não obstante o decurso dos prazos estabelecidos para as referidas providências, os respectivos instrumentos ainda não foram trazidos ao processo, razão pela qual determino a intimação das partes para que sejam sanadas as irregularidades apontadas. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS. Após, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as anotações de estilo. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0045112-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149708 CLAUDIA NOCAIS DA SILVA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X GERALDO SABINO MACIEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1063-64: defiro, pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, sem manifestação, cumpra-se o r. despacho de fls. 1059, parte final. Int. Cumpra-se.

94.0014259-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012217-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X IND/ TEXTIL DIAMANTINA S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 1267 a 1275: manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao

arquivo, com as devidas cautelas.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0002260-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651285-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIN CESTARE) X CAROL - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA LTDA (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT)
Fls. 183-187: JUNTE-SE.INTIMEM-SE.(Ofício da 86ª CIRETRAN de Orlandia)

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0761572-8 - GUALTER DOS SANTOS BRAZ JUNIOR E OUTROS (ADV. SP061143 BRUNO ARCIERO JUNIOR E ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Os Reclamantes realizaram o levantamento da quantia incontroversa (líquida), consoante disposto em audiência. Restou, ainda, autorizado, na mesma audiência, o levantamento da quantia depositada pela requerida, a título de IRRF e FGTS, por ocasião da garantia fornecida para o oferecimento de embargos à execução, pela Reclamada (fls. 3465/2473), conquanto juntadas as guias comprobatórias dos recolhimentos previdenciários e fiscais, o que ocorreu às fls. 2769/2772 e fls. 2784/2785. Isto posto, reconsidero o r. despacho de fls. 2837, primeiro parágrafo, para autorizar à Reclamada a apropriação dos seguintes valores, atualizados para o dia do depósito (03/11/2005): a) R\$ 173.689,95 (cento e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), relativos a IRRF; b) R\$ 42.197,69 (quarenta e dois mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), relativos ao FGTS (empregador). Após, venham-me novamente conclusos, para apreciação do pedido de fls. 2823/2835. Intimem-se. Cumpra-se, oficiando-se à Caixa Econômica Federal - CEF.

ACOES DIVERSAS

00.0046329-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PENAPOLIS (ADV. SP025214 ANTONIO CARLOS OBERG)

Fls. 185: defiro ao autor a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Silente, prossiga-se nos termos da parte final do despacho de fls. 172.I. C.

Expediente Nº 2028

MANDADO DE SEGURANCA

00.0505835-0 - RENOLUB LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

89.0037624-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0031452-1) CREDIAL SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 313/322: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 312. Int. Cumpra-se.

90.0048106-6 - CINE CATH SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 135/136: Expeça-se mandado de intimação ao GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA 0265 para que no prazo de 30 (trinta) dias: 1. noticie o destino dos depósitos efetuados na conta 1991.005.134-4, 2. providencie a transferência para uma nova conta na agência 0265 - CEF PAB JUSTIÇA FEDERAL. 3. e noticie o cumprimento fornecendo o valor atual e o número da nova conta aberta nos termos do item 2 visando futura expedição de alvará. Cumpra-se. Int.

95.0044704-5 - BRAZ ROQUE BORIN (ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI E ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SANTO AMARO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DIVISAO FOLHA PAGAMENTO ELETROPAULO ELETRIC DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Folhas 188: Defiro o prazo suplementar improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da r. determinação

de folhas 167.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

1999.61.00.025135-2 - FOSBRASIL S/A (ADV. SP043020A ANDRE MARTINS DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 1380/1382:Considerando que permanece a divergência entre as partes no que tange ao montante a ser levantado e/ou convertido em renda, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para que forneça a planilha com os valores a serem eventualmente levantados pela parte impetrante e/ou convertidos à União Federal, atendendo os termos do Venerando Acórdão e levando-se em conta os dados fornecidos pelas partes a partir das folhas 446.Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para cumprimento da presente decisão.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.019924-7 - REGINALDO JESUS DA SILVA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento e traslado de agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.018436-4 - SILVANA CRISTINA DE SOUZA LIMA (ADV. SP032183 WALTER CAMARGO ALEGRE) X DIRETOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DE SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.014056-0 - JOSUE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.033118-3 - FIDEROMO BELARMINO ALARCON JARA E OUTRO (ADV. SP140499 MARCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IPEN/CNEN (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 320/321:Trata-se de ação mandamental em que, os impetrantes e servidores públicos federais do Instituto de Pesquisas de Energia Nuclear, postulam aposentadoria especial.Às folhas 55/56 a liminar foi indeferida.A segurança foi denegada às folhas 116/119.Inconformada a parte impetrante interpôs recurso de apelação às folhas 126/131.A Egrégia Primeira Turma, deu provimento à apelação, às folhas 181/189.Os embargos de declaração da parte impetrante (folhas 205/213 foram conhecidos e negado o seguimento (folhas 222/227).Os Recursos Especial (folhas 255/265) e Extraordinário (folhas 270/282) não foram admitidos (folhas 301/306) pela Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Em face das r. decisões prolatadas às folhas 300/306 foram interpostos os agravos de instrumentos nºs 2008.03.00.010021-0 e 2008.03.00.010020-9.Às folhas 315 foi determinado que se aguardasse o deslinde de ambos os recursos no arquivo.A parte impetrante, às folhas 320/321, requer a intimação da parte impetrante para cumprimento do Venerando Acórdão.Considerando que não há trânsito em julgado da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal, indefiro a intimação da parte impetrada. Retornem os autos ao arquivo, aguardando-se o deslinde dos mencionados recursos.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.015818-0 - EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.021214-9 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Considerando o deslinde do agravo de instrumento nº 2008.03.00.001648-0 expeça-se o ofício nos termos da parte final do r. despacho de folhas 607.Após a juntada do ofício cumprido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se. Int.

2005.61.00.020129-6 - TATI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM

SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.900593-5 - JOSE ALVES DE MELLO JUNIOR (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento e traslado de agravo. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.901666-0 - MOVEIS RICCO LTDA (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SAO PAULO - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos. Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência do desarquivamento. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.000190-5 - ARNALDO DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa dos autos. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.006252-9 - DIEGO BADARO RIBEIRO (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS E ADV. SP224306 REINALDO LUIS DOS SANTOS COELHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP167321 RAFAELA ZUCHNA E ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.009057-4 - FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.027634-7 - DRESDNER BANK LATEINAMERIKA AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP227229A DIEGO SALES SEOANE E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 211//217, 219/221, 237/244: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.011982-9 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando seja determinada a conclusão dos processos administrativos de nºs 10880.011681/96-98 e 10880.006904/98-01 (RIP 6213.006816-76), no prazo de 5 dias, em face do tempo decorrido sem solução do pedido. Requer, ainda, o reconhecimento da ocorrência de decadência de valores referentes a diferenças de laudêmos, multas e foros dos anos de 1990 a 1992, sob pena de multa diária.

Subsidiariamente, em não sendo concedida a medida no que tange à multa e diferenças de laudêmio, pleiteia o reconhecimento da inexistência de laudêmio na transferência entre a Construtora Takaoka e Banfra Adm. e Participações S/C LTDA e, também, de crédito em seu favor, advindo da mesma transferência... Isto posto, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, concedo parcialmente a liminar pleiteada, para determinar a definitiva conclusão dos processos administrativos de nºs 10880.011681/96-98 e 10880.006904/98-01 (RIP 6213.006816-76), no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária no valor de 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 35, 2ª parte. Intime-se tanto a autoridade impetrada quanto a respectiva procuradoria, nos termos da Lei nº 4.348/64, art. 3º, para o fiel cumprimento desta decisão e, também, para que esclareça as razões do descumprimento ocorrido até o momento.Por fim, officie-se,

encaminhando-se cópias integrais dos presentes autos, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, bem como à chefia da autoridade impetrada, na Secretaria de Patrimônio da União, para apuração de eventuais responsabilidades de ordem criminal e administrativa, respectivamente. Prossiga-se.O.I.C.

2008.61.00.014214-1 - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP178437 SILVANA ETSUKO NUMA E ADV. SP101376 JULIO OKUDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 70/73: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias pleiteado pela indicada autoridade coatora considerando a concordância pela empresa impetrante (folhas 79/80). Expeça-se mandado de intimação ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT para dar ciência da presente decisão. Prossiga-se nos termos da r. liminar. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.014431-9 - PROQUIGEL PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Folhas 306: Junte-se. Intimem-se.

2008.61.00.015144-0 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP136381 MARGARETE RODRIGUES CIDI E ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP235177 RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Trata-se de embargos de declaração, com efeitos modificativos e reexame do mérito da liminar, oposto pela empresa impetrante, alegando-se obscuridade na r. decisão de folhas 52/53 pela eventual utilização equivocada no que tange ao conceito do termo industrialização. Às folhas 63/70 a parte impetrante traz esclarecimentos quanto as suas atividades no que tange ao processamento, acondicionamento e armazenamento do GLP para posterior comercialização. Pondera, ainda, a Companhia Ultragaz S/A: a) que o conceito de industrialização está regulamentado no artigo 4º do Decreto 4.544 de 26 de dezembro de 2002, b) que sua atividade é complexa e envolve outras tarefas além do mero transporte, tais como: lavagem e pintura, acondicionamento do GLP, verificação de vazamento, além da colocação de lacre e colocação de etiqueta. Passo a decidir. Rejeito os embargos de declaração da parte impetrante considerando que conforme já mencionado na r. liminar de folhas 52: a parte final do artigo 4º do Regulamento do IPI (Decreto nº 4.544/02) é claro ao descaracterizar da hipótese de industrialização o acondicionamento ou reacondicionamento de mercadoria. O artigo 6º do mencionado Regulamento também reitera a exclusão de embalagens. Enfim, o botijão serve para o transporte da mercadoria, mesmo quando reutilizado. Mantenho a r. decisão de folhas 52/53, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prossiga-se nos termos da parte final da r. liminar. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.015938-4 - MADEIREIRA CASA REAL LTDA (ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MADEIREIRA CASA REAL LTDA, com qualificação nos autos, em face do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, insurgindo-se contra o ato de não conhecimento de recurso administrativo interposto nos autos do PA nº 02027.001878/2007-74. Alega que foi autuada em 12.04.07 (AI nº 519.846), sendo-lhe determinado o recolhimento de multa. Apresentou defesa administrativa que restou indeferida. Contra esta decisão apresentou recurso administrativo ao presidente do IBAMA. No entanto, seu recurso foi recebido apenas como pedido de reconsideração e foi direcionado à mesma autoridade que decidiu o primeiro recurso, sob o argumento de que o valor da multa (R\$ 4.960,00), é inferior ao mínimo necessário para o recebimento do recurso (R\$ 50.000,00) pelo Presidente do IBAMA para julgamento. Sustenta que tal restrição ao direito recursal em razão do valor da multa advém de mera Instrução Normativa (IBAMA - IN nº 08/03, art. 16, 2º), o que fere a legislação de regência, além de inúmeros princípios constitucionais. Requer a suspensão e posterior anulação do ato que recebeu seu recurso como mero pedido de reconsideração, bem como seu recebimento e julgamento pelo Presidente do IBAMA, e não pela autoridade impetrada. Juntou documentos... O ato praticado pelo impetrado não representa lesão ao princípio do devido processo legal, pois não impede o exercício da ampla defesa. Assim, verifico que não há plausibilidade nas alegações tecidas pela impetrante. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada requisitando as informações. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Novos documentos e alegações eventualmente apresentados no curso do processo serão analisados por ocasião da prolação da sentença, tendo em vista o rito especial adotado. I.C.

2008.61.00.016061-1 - JOAO VINICIUS PRIANTI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Folhas 36/51: Trata-se de pedido de reconsideração da r. decisão de folhas 28/30 efetuado pelo impetrante em que se requer a imediata liberação do futuro depósito a ser efetuado pela ex-empregadora. Mantenho a r. decisão de folhas 28/30 por seus próprios e jurídicos fundamentos devendo a parte impetrante socorrer-se pelas vias cabíveis e próprias para eventual irrisignação em face da r. liminar. Prossiga-se nos termos da r. liminar. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017647-3 - RITA DE CASSIA PASQUALE (ADV. SP134342 RITA DE CASSIA DE PASQUALE) X

CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) apresentando as cópias dos documentos que acompanham a inicial (inclusive procuração), nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) recolhendo as custas, nos termos da legislação em vigor; a.3) trazendo uma contrafé completa (inicial, procuração e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe do INSS, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.d) Oportunamente, remetam-se os autos à SEDI para que proceda a alteração do nome da parte impetrante de RITA DE CASSIA PASQUALE para RITA DE CASSIA DE PASQUALE, conforme consta na exordial e documento de folhas 10. e) Desentranhe a Secretaria a procuração constante às folhas 09 e entregue à parte impetrante, mediante recibo nos autos, por ser estranha aos autos. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017738-6 - FORTE SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E SUPORTE EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP051311 MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO E ADV. SP138455 PAULO HENRIQUE MARQUES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor ea.2) trazendo uma contrafé completa (inicial e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.013295-6 - SINDEPRESTEM SIND EMPRESAS PREST SERV TERCEIROS ADM MAO DE OBRA TRABALHO TEMPORARIO DE SAO PAULO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.03.99.015756-0 - AWS IND/ E COM/ DE ELETRODOS LTDA (ADV. SP201603 MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 389/394:1. Forneça a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato social da empresa autora atualizado.2. Após a juntada do mandado de constatação e reavaliação nº 0006.2008.01351 cumprido, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), para que se manifeste em face das alegações da parte autora às folhas 389/394.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021951-0) ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Folhas 79: Reitero os termos do r. despacho de folhas 78.Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 74.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2049

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.006403-8 - ADONIR FREITAS CORREIA (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do C.P.C., para o dia 13 de novembro de 2008, às 14:30hs.Por economia processual e, em não havendo possibilidade de acordo entre as partes, em seguida será realizada audiência de instrução e julgamento, ficando deferidas as provas documentais e orais, desde que tempestivamente requeridas, na forma do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão.Intimem-se. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3242

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0044612-0 - MELLAO NETO - COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

2001.61.00.022586-6 - HILDA DE BENEDITO SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.00.028355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004760-0) LOJINHA DA MONICA LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.007777-2 - ROMUALDO SCHETTINI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o penúltimo tópico da sentença proferida a fls. 121/127, encaminhando-se os autos ao SEDI. Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.000047-0 - NOVELIS DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP183663 FABIANA SGARBIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.013832-7 - MIRIAM BATISTA GOMES (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E ADV. SP168381 RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a ré a retirada da peça acostada na contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.020277-7 - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP139507B JEAN CADDAM FRANKLIN DE LIMA E ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.023932-6 - ALINE CAMARGO MEDINA (ADV. SP131192 JOARY CASSIA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo as apelações das partes, em seus regulares efeitos de direito. Aos apelados, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.027463-6 - PRISCILA ROBERTA ORSI DA SILVA XAVIER (ADV. SP206846 TATIANA CRISTINA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA)

Recebo a apelação da parte ré, somente no efeito devolutivo, conforme disposto no artigo 520, inciso VII do código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.028187-2 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.030878-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027321-8) SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRACAO E LIGAS (ADV. SP085561 PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO E ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.034574-6 - CENTRO BRITANICO S/C LTDA - EPP (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.025564-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0044612-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X MELLAO NETO - COM/ EXP/ LTDA (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP082885 MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI)

Recebo a apelação da embargada, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.031553-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011082-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CALCADOS PATEO LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.031554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022284-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ANA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo a apelação da parte embargante somente no efeito devolutivo, conforme disposto no artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.000333-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743008-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X WILSON ROBERTO SORRENTINO E OUTROS (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO)

Recebo a apelação da parte embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.005025-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061196-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X HSAC LOGISTICA LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.007604-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.024970-6) ANTONIO VICENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.021064-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060681-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO Z PAVANI) X ARMELINDA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

Recebo a apelação da embargante, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.027321-8 - SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRACAO E LIGAS (ADV. SP085561 PEDRO JORGE RENZO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Ao apelado, para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4256

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0004043-7 - IVALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 317 - Expeça-se em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 315. Diga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação está satisfeita. O silêncio será interpretado como concordância tácita para a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

98.0036863-9 - WILLIAN LAVORENTE LIBERATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Expeça-se em benefício dos autores alvará de levantamento referente a quantia depositada a título de honorários periciais, conforme já determinado na sentença (fls. 212/243). 3. Indiquem os autores o nome e os números do registro geral e da inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda do advogado que efetuará o levantamento. 4. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.61.00.005189-2 - ANTONIO CARLOS GOMES DINIZ E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fl. 243 - Expeça-se em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 234. Diga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação está satisfeita. O silêncio será interpretado como concordância tácita para a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

1999.61.00.016130-2 - MARCUS FERNANDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD NELSON PIETROSKI)

1. Dê-se ciência da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Recolham os autores a diferença a título de honorários periciais definitivos, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, nos termos da sentença (fls. 301/319) transitada em julgado (fl. 466). Publique-se.

2001.61.00.018473-6 - MARCOS TADEU GUIDONI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL) Diante do decurso de prazo para manifestação da CEF (fl. 257) esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se houve a liberação do termo de quitação do financiamento para baixa da hipoteca do imóvel. Após, abra-se conclusão. Publique-se.

2002.61.00.026206-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.023929-8) HILDA BARBOSA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP074176 MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Diante da duplicidade de apelações interpostas pela autora, recebo somente a juntada às fls. 589/613, porque

interposta às 18:43 horas do dia 12.6.2008, e nego seguimento à de fls. 615/639, porque protocolizada depois daquela, às 18:51 horas do mesmo dia. Com a interposição da primeira apelação ocorreu a preclusão consumativa, não podendo ser aditada ou protocolizada nova apelação. 2. Desentranhem-se as razões de apelação de fls. 615/639, entregando-as à sua subscritora, e mantenham-se nos autos os documentos de fls. 640/700. Caberá ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região atribuir a tais documentos os efeitos que merecerem e avaliar se devem ser conhecidos. 3. Atribuo à apelação os efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença que cassou a decisão de antecipação da tutela, em que o recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. 4. Intimem-se as rés para apresentarem contra-razões. 5. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.006188-0 - ANTONIO BOCCIA E OUTRO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X TRANSCONTINENTAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO S/A (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO)
Fls. 496. Mantenho a decisão agravada. Remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2003.61.00.029371-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025679-3) PAULO CEZAR TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)
Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos ao Banco Industrial e Comercial S/A. para ciência da guia de depósito de fls. 267.

2004.61.00.012697-0 - JOSE CARLOS CIRINO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

1. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. 2. Fls. 248/249 e 267: dos valores depositados pelos autores nos autos, expeça-se em benefício da Caixa Econômica Federal alvará de levantamento no montante de R\$ 364,91, para junho de 2008, relativo aos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Após, expeça-se em benefício dos autores alvará de levantamento do saldo remanescente dos valores que depositaram nos autos. 4. Liquidados os alvarás, arquivem-se os autos.

2004.61.00.019101-8 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP158843 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO CAFFARO (ADV. SP063994B SHOZO MATSUNAGA) X MARIA DE FATIMA ALEIXO CAFFARO (ADV. SP063994B SHOZO MATSUNAGA E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO)

Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2004.61.00.022228-3 - MARCELO NASCIMENTO DE ARAUJO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X KEILA VIDIGAL BANDEIRA DE ARAUJO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a Caixa Econômica Federal o alvará de levantamento nº 550/2007 - formulário NCJF 1675403, expedido à fl. 319, que até a presente data não foi liquidado, conforme extrato de fl. 327. Publique-se.

2004.61.00.031405-0 - ALEXANDRE FERREIRA MOLINA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Esta exige a verossimilhança da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em verossimilhança da fundamentação. Esta é improcedente. Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor causa, atualizado desde o ajuizamento. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2005.63.01.004340-0 - WANDER TADEU DE ARAUJO (ADV. SP084481 DARCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré Coopermetro de São Paulo na obrigação entregar ao autor, do habite-se do imóvel objeto do contrato de financiamento desta demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de imposição de multa diária, em valor a ser estabelecido por este juízo por ocasião da execução para o cumprimento desta sentença. Indefiro o pedido de antecipação da tutela para suspender a exigibilidade dos encargos mensais e o registro do nome do autor em cadastros de inadimplentes, ante a improcedência dos fundamentos relativamente à Caixa Econômica Federal, conforme motivação acima. Condeno a ré Coopermetro de São Paulo a repetir as custas comprovadamente recolhidas pelo autor e a pagar-lhe os honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com correção monetária a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o autor a pagar à Caixa Econômica Federal os honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados segundo os mesmos critérios descritos no parágrafo anterior. Por não ser beneficiário da assistência judiciária, recolha o autor as custas, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, extraia a Secretaria certidão de não-recolhimento das custas e faça sua remessa à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em São Paulo, para inscrição do débito contra o autor, na Dívida Ativa da União. Para efeito de recolhimento das custas, o valor da causa é o fixado pelo Juizado Especial Federal em São Paulo: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Registre-se. Publique-se.

2005.63.01.021690-2 - CLAUDEMIR ALVES PEREIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação dos autores (fls. 318/401) no efeito devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.015855-3 - CRISTINA AIZZA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP142202 ALESSANDRA CHRISTINA ALVES E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Expeça-se em benefício da Caixa Econômica Federal alvará de levantamento referente às quantias depositadas às fls. 209/211 e 213. Diga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação está satisfeita. O silêncio será interpretado como renúncia tácita, conduzindo à extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

2008.61.00.003677-8 - ANA MARIA NOGUEIRA GEIA (ADV. SP156590 MAURÍCIO LOBATO BRISOLLA E ADV. SP155193 WELLINGTON CARVALHO SILLAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da ré (fls. 161/171) no efeito devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.013926-9 - ENEAS COSTA PINTO E OUTRO (ADV. SP081661 FARID SALIM KEEDI) X JOSE LUIS CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA DE CARVALHO CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço dos pedidos e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores nas custas. Sem honorários advocatícios porque os réus não foram citados. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.008718-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.005161-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X DEBORA SBIZZARO SPESSOTTO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Dispositivo ... Acolho a presente exceção de incompetência a fim de declarar a competência da Justiça Federal em São Bernardo do Campo para processar e julgar a lide. Decorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se estes autos e os da demanda de procedimento ordinário n.º 2008.61.00.005161-5 à Justiça Federal em São Bernardo do Campo e dê-se baixa na distribuição. Publique-se.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.001593-8 - IVAN IAIS (PROCURAD ADRIANA CARRERA GONZALEZ E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo

Civil.2. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 168, mediante a qualificação do destinatário do alvará.3. Após, com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

2007.61.00.028757-6 - SANDRA REGINA DE CARVALHO FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X JOSIELITON LOPES FEITOSA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação dos autores (fls. 223/241) somente no seu efeito devolutivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se.

Expediente Nº 4293

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1101414-5 - EUGENIO DA SILVA PINTO (ADV. SP106148 IVO GOMES E ADV. SP113846 ROSANA APARECIDA CHIODI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) DispositivoResolvo o mérito da impugnação para julgá-la procedente e decretar a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.

96.0032473-5 - RICARDO QUEIROZ CESTARI E OUTROS (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP146212 MARIA CELIA ANTUNES NOGUEIRA E ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO E ADV. SP022470 GUSTAVO VENTRELLA NETO E PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DispositivoRelativamente à Petróleo Brasileiro S.A., extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil.Quanto ao Instituto Nacional do Seguro Social, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno os autores nas custas e a pagarem aos réus os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, pela tabela das ações condenatórias em geral, sem a Selic. Os honorários deverão ser distribuídos entre os réus em partes iguais.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

96.0034693-3 - ANTONIO PEREZ E OUTROS (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

DispositivoExtingo o processo sem resolução do mérito relativamente aos autores Antonio Peres e Agenor Albino Silva (artigo 267, VI, do CPC), Paulo Roberto Katinas (artigos 13, I, e 267, IV, do CPC) e Paulo Ribeiro Nogueira (CPC, artigo 267, VIII).Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o autor Manoel de Souza Freitas, para condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço deste autora, sobre os saldos efetivamente existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias relativas à aplicação dos juros progressivos na forma estabelecida pelo artigo 4.º da Lei n.º 5.107/66, descontados os percentuais já aplicados a título de juros, acrescidas de juros moratórios, pro rata, de 12% ao ano, incidentes a partir da data da citação.Incidem juros moratórios, pro rata, de 12% ao ano, a partir da citação, independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, sendo desinfluyente, para efeito de incidência dos juros moratórios, o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsps 245.896/RS e 146.039/PE).Nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar 110/2001, A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar.A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de juros progressivos, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior ao ajuizamento desta demanda.Caberá à Caixa Econômica Federal cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento das diferenças de juros progressivos na conta vinculada ao FGTS, nos termos do artigo 29-A da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.197-43, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90.Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001.Sem condeno da Caixa Econômica Federal a restituir as custas processuais, ante a sucumbência maior dos autores.Registre-se. Publique-se.

1999.03.99.117608-4 - MARIA THERESA DE OLIVEIRA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP008676 ELIAS CURY

MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido formulado em face do Banco Central do Brasil, de correção monetária dos valores de depósito em poupança após a transferência destes à sua ordem. Condene as autoras nas custas e ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, a ser atualizado a partir do ajuizamento, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide (fls. 133/134). Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo ativo apenas Maria Theresa de Oliveira Pimentel (fl. 134) e Vera Regina Rapp de Oliveira Pimentel. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2001.61.00.012939-7 - FACCHINI S/A (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, ante a renúncia ao direito sobre o qual se funda a demanda (fls. 477 e 485) e da concordância dos réus (fls. 495 e 499/500). Condene a autora a arcar com as custas processuais por ela despendidas (fl. 179) e a pagar aos réus, em proporções iguais, os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizados a partir desta data segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2003.61.00.015524-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0059190-4) WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E OUTROS (ADV. SP008205 WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS E ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES) X MANOEL ANTONIO DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP061216 MARIA BERNADETE SPIGARIOL E PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 214/217) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o réu para apresentar contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário pelo réu, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Dê-se vista à União Federal.

2004.61.00.017165-2 - MARIA ZULEICA DE OLIVEIRA (ADV. SP130941 MARINILZA ALMEIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Recebo o recurso apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 179/184) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões. Após, decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pela autora, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2004.61.00.023363-3 - CONSTRUCOES COMPLANO LTDA (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência superveniente de interesse processual. Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários dos respectivos advogados. A autora arcará com as custas que despendeu. A União é isenta de custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2005.61.00.023940-8 - ALESSANDRA SANTOS LUIZ (ADV. SP200641 JOSE HILTON NUNES DE QUEIROZ E ADV. SP210884 DAVID SILVA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo o recurso adesivo da autor (fls. 208/214), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Anote-se na capa dos autos. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para resposta, no prazo legal (art. 500, parágrafo único, do CPC). Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2005.63.01.350931-0 - HUGO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação dos autores (fls. 202/216) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.00.003019-6 - CELSO ANTONIO PIEDADE (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 827/838) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Eletrobrás para apresentar contra-razões. Dê-se vista à União Federal da sentença (fls. 127/131) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (Advocacia Geral da União).

2006.61.00.015910-7 - OSNI SILVERIO (ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X CLARICE LUNA SILVERIO (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1 - Fl. 132/133 - Aguarde-se o trânsito em julgado das sentenças (fls. 113/117 e 129). 2 - Recebo o recurso apelação dos autores (fls. 135/145) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. 4 - Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2006.61.00.021104-0 - ISOLENGE TERMO CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP024561 NELSON RENATO PALAIA R DE CAMPOS E ADV. SP202152 MARINÊS PAZOS ALONZO E ADV. SP168297 MARCELO FILATRO MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação da ré (fls. 450/455) nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2006.61.00.021193-2 - TEREZINHA YOKO TAMASHIRO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP152503 CYNTIA CAGIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivo Resolvo o mérito da impugnação para julgá-la procedente e decretar a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.027914-9 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP199983 MURILLO GIORDAN SANTOS)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 495/518) nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença em que confirmada a antecipação da tutela, em que recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. À autora para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2007.61.00.005587-2 - JULIANA CAYRES SETEMBRO E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Recebo a apelação dos autores (fls. 95/110) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.00.011122-0 - NELSON VILLA (ADV. SP117164 MARINO GASPAR E ADV. SP166825 ANA CRISTINA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de caderneta de poupança n.º 0263.013.00066503-0, da agência Pinheiros, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas de caderneta de poupança n.ºs 0263.013.00066503-0 e 0263.013.00123020-7, da agência Pinheiros, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; c) julgar procedente o pedido para determinar o pagamento das diferenças decorrentes da incidência do índice de 44,80%, relativo ao IPC de abril de 1990, sobre o saldo de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em 4.5.1990 e 1.º.5.1990, nas contas de caderneta de poupança n.ºs 00123020-7 e 00066503-0, da agência 0263, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. d) julgar improcedente o pedido de aplicação dos IPCs de maio de 1990, julho de 1990, agosto de 1990, outubro de 1990 e fevereiro de 1991. Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as custas e os honorários dos respectivos advogados. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.026113-7 - CELIA MACHADO CARVALHAIS (ADV. DF021690 ERICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (fls. 200/208), nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto à parte da sentença em que se deferiu o pedido de antecipação da tutela, em que o recebo apenas no efeito devolutivo.2. Dê-se vista à União Federal das sentenças (fl. 174/181 e 194/195) e para apresentar contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (Advocacia Geral da União).

2007.61.00.027528-8 - SEDONA PROMOTORA E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP128457 LEILA MEJDALANI PEREIRA E ADV. SP264203 ISABELLA CORREIA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação do autor (fls. 155/168) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à União da sentença (fls. 146/149) e para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2008.61.00.010941-1 - RAPHAEL DE MATOS CARDOSO (ADV. SP033221 LEILA HAJJAR BORGES GOYTACAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DispositivoNego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

Expediente Nº 4308

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0670419-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0026611-6) JOHANNES KARL HIRSCHBERGER (ADV. SP033039 VERA LIGIA CARLI E ADV. SP128463 BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

DispositivoExtingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido para confirmar o julgamento ocorrido nos autos da medida cautelar n.º 91.26611-6. Quanto ao pedido de condenação do Banco Central do Brasil ao pagamento de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor sobre os valores de depósitos em cadernetas de poupança de titularidade do autor, transferidos por força da Lei 8.024/1990 à ordem do Banco Central do Brasil, resolvo o mérito para julgá-lo improcedente, com fundamento nos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1.º, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. Condeno o autor a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios porque o réu não foi citado. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o representante legal do Banco Central do Brasil, com cópia desta sentença.

93.0016205-5 - DORIVAL SARAVALLI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Nego seguimento ao recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 1142/1145), tendo em vista que suas razões se limitam a requerer a reforma do item 2 da decisão de fl. 1136, em que não se conheceu do pedido de remessa dos autos à Contadoria, para apurar as diferenças decorrentes do depósito em atraso das parcelas do FGTS, tendo em vista que eventuais prejuízos são de responsabilidade do empregador e não da CEF, de modo que o recurso cabível é o agravo de instrumento. Além disso, as custas relativa ao preparo para interposição de recurso de apelação foram recolhidas incorretamente e abaixo do mínimo legal previsto na tabela de custas instituída pela Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996 e constante no Anexo IV, do Provimento COGE n.º 64, de 28/4/2005. Certifique-se o decurso de prazo para manifestação das partes com relação à decisão de fl. 1136 e cumpra-se os itens 4 e 5 daquela decisão. Publique-se.

1999.61.00.029913-0 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP203959 MARIA SÔNIA ALMEIDA E ADV. SP094594 OSCAR CABRERA BERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

DispositivoResolvo o mérito os termos do artigo 269, I Inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar:a) improcedentes os pedido de condenação da CEF a restituir ao autor valores subtraídos quando da transferência do Banco Econômico S/A e de pagar-lhe juros progressivos;b) parcialmente procedente o pedido quanto à correção monetária de planos decorrente de planos econômicos, para condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do autor, sobre os saldos existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC nos meses janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária nas épocas próprias, ficando afastada totalmente esta condenação se comprovada, por ocasião do cumprimento da sentença, a adesão ao acordo da LC 110/2001 ou a ocorrência de saque nos termos desse acordo ou da Lei 10.555/2002. A correção monetária das diferenças deve ser feita pelos mesmos índices de remuneração dos depósitos do FGTS e à taxa de 3% ao ano. Não cabem juros moratórios porque nos índices de remuneração do FGTS já são computados juros (JAM). Essa correção monetária não incide sobre

eventual multa de 40% prevista no artigo 18, 1.º, da Lei 8.036/90, paga pelo empregador em razão de despedida sem justa causa. O pagamento dessa diferença é de responsabilidade do empregador, que não é parte neste lide nem poderia sê-lo, por tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho. Nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar 110/2001, A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à publicação desta Lei Complementar. Caberá à Caixa Econômica Federal cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS, nos termos do artigo 29-A da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.197-43, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. Ante a sucumbência recíproca, o autor suportará as custas que despendeu. Registre-se. Publique-se.

2002.61.00.023663-7 - NIGER KOKOL (ADV. SP093167B LUIZ CARLOS DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)

Dispositivo Extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, combinados com os artigos 292, caput, e 295, parágrafo único, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e a pagar honorários advocatícios aos réus, em proporções iguais, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, a ser atualizado a partir do ajuizamento, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo. A execução dessas verbas fica suspensa, na forma do artigo 12, da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2003.61.00.003125-4 - BOMBRIL S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP026141 DURVAL FERNANDO MORO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos dos artigos 269, incisos I e IV, para decretar a prescrição da pretensão quanto ao empréstimo compulsório instituído em benefício da Eletrobrás, recolhido no período de 1981 a 31.12.86, e para julgar improcedente a pretensão quanto a esse compulsório, recolhido no período de 1988 a 1994. Condeno a autora nas custas e a pagar às rés, em proporções iguais, os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2004.61.00.020981-3 - LUIZ FELIPE MIGUEL (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL E ADV. SP109944 VIVIANE DUFAUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil e condeno a CEF a indenizar o autor pelos danos materiais e morais sofridos no valor total de R\$10.652,40 (dez mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária a partir desta data, nos termos do Provimento COGE 64/05 e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil e da Súmula 326, Superior Tribunal de Justiça, a qual prevê: Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.013714-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E ADV. SP199817 JOAO PAULO DALMAZO BARBIERI) X JOSE ROBERTO DE PAULA (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 595/596: Dispositivo Dou provimento aos embargos de declaração para modificar integralmente o dispositivo da sentença, que passa a ser exclusivamente o seguinte: Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar ao réu os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Indefiro o requerimento de assistência judiciária, formulado pelo réu. A assistência judiciária destina-se a facilitar o acesso ao Poder Judiciário para o autor da demanda (o artigo 4.º da Lei 1.060/1950 alude ao requerimento na petição inicial), e não para isentar o réu devedor de pagar os honorários do credor, autor da demanda, e as custas despendidas por

este.Requisite-se ao Juízo da 2.^a Vara Cível do Foro Central da Capital a transferência, à ordem desta 8.^a Vara da Justiça Federal em São Paulo, na agência da Caixa Econômica Federal do Fórum Pedro Lessa, dos valores depositados na Justiça Estadual.Efetivada a transferência dos valores depositados pelo réu expeça-se em benefício da autora alvará de levantamento.Retifique-se o registro da sentença. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA DE FL. 615:A autora opõe embargos de declaração à sentença de fls. 595/596, para que sejam sanados os seguintes pontos: 1º - a insuficiência do depósito para purgação da mora, tendo em vista o pleno conhecimento do réu dos valores dos aluguéis, posto que o próprio réu assinou o Termo de Permissão de fls. 66/67 e 2º - a efetiva impugnação do valor depositado pelo réu, conforme os termos da petição de fls. 128/129, com base exatamente no mesmo Termos de Permissão de fls. 66/67.É o relatório. Fundamento e decido.Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos e fundamentados. No mérito, não há as omissões apontadas pela União. O termo de permissão de fls. 66/67 não diz respeito à permissão de uso do imóvel objeto desta lide.Quanto à impugnação exposta na petição de fls. 128/130 já foi julgada na sentença e no julgamento nos embargos, em que afirmei não haver prova de que o réu aceitou os valores desses aluguéis.DispositivoNego provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro da sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.009328-5 - SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 325/336) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à União Federal das sentenças (fls. 309/314 e 322) e para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2006.61.00.014216-8 - LOBBY ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

DispositivoNego provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2006.61.00.018251-8 - INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDEIRAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

DispositivoNego provimento aos embargos de declaração.Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2007.61.00.003652-0 - HEITOR ONOFRE DA GAMA - ME (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP115089 IRIS VANIA SANTOS ROSA E ADV. SP234665 JOÃO MARCELO GUERRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 1789/1793) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a autora para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2007.61.00.008405-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001140-6) BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TERMICO S/A (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 204/211) nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se a autora para apresentar contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2007.61.00.010952-2 - ALVARO POLLASTRINI (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DispositivoI) Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva para a causa da Caixa Econômica Federal - CEF quanto aos valores bloqueados e transferidos para o Banco Central do Brasil, por força da Lei 8.024/90; eII) Homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, relativamente ao Índice de Preços ao Consumidor de junho de 1987 (Plano Bresser).III) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:(i) julgar improcedente o pedido quanto ao Índice de Preços ao Consumidor de 44,80%, 7,87% e 21,87%, de abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente, incidentes sobre os valores não bloqueados nem transferidos à ordem do Banco Central do Brasil, por força da Lei 8.024/90, de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos); eii) julgar procedente o pedido quanto ao Índice de Preços ao Consumidor de janeiro de 1989, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de caderneta de poupança n.º 00059014-0, da agência 0242 - Brás, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada.Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as custas e os honorários dos respectivos advogados. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.011402-5 - DIOGO IRAN DA SILVA (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI E ADV. SP242407 NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido relativamente ao Índice de Preços ao Consumidor de junho de 1987, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de caderneta de poupança n.º 00059014-0, da agência 0242 - Brás, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar procedente o pedido relativamente ao Índice de Preços ao Consumidor de janeiro de 1989, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de caderneta de poupança n.º 00059014-0, da agência 0242 - Brás, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; c) julgar improcedente o pedido de aplicação do Índice de Preços ao Consumidor de 84,32%, de março de 1990; d) julgar procedente o pedido relativamente ao Índice de Preços ao Consumidor de abril de 1990, a fim de condenar a ré a pagar a diferença decorrente da incidência do índice de 44,80%, relativo ao IPC de abril de 1990, sobre o saldo existente em 1.º.5.1990, na conta de caderneta de poupança n.º 00059014-0, da agência 0242 - Brás, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; e) julgar improcedente o pedido de aplicação do Índice de Preços ao Consumidor de fevereiro de 1991. Por haver sucumbido em grande parte do pedido, condeno a ré a restituir as custas despendidas pelo autor e ao pagamento dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.012094-3 - NIVALDO PINCINATO (ADV. SP222968 PRISCILA RIOS SOARES E ADV. SP203973 PATRICIA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivo Resolvo o mérito da impugnação para julgá-la procedente e decretar a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.017454-0 - WALTER RINALDI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência da pretensão. Condeno o autor a arcar com as custas processuais que despendeu e a pagar à CEF honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem Selic, previstos na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.027835-6 - LADDER AUTOMACAO INDL/ LTDA (ADV. SP158093 MARCELLO ZANGARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir parcialmente o auto de infração relativo ao Mandado de Procedimento Fiscal n.º 08.1.90.00-2004-00673-8, na parte correspondente ao PIS e à COFINS, e de condenar a União a restituir à autora os valores relativos a estas contribuições, recolhidas por meio dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais de fls. 38 e 39, com correção monetária desde as datas dos recolhimentos pela variação da SELIC. Condeno a União Federal a restituir à autora as custas por esta despendidas e a pagar-lhe os honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para reexame necessário desta sentença, porque o valor da causa, de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), em outubro de 2007, mesmo atualizado até esta data, é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, além de fundar-se esta sentença em na jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal. Aplicam-se as normas dos 2.º e 3.º do artigo 475 do Código de Processo Civil, na redação da Lei 10.352/2001. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.032992-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010600-7) MATTEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP151366 EDISON CARLOS FERNANDES E ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 396/440) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2007.61.04.005372-2 - JOSE LUIZ LOES (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP162640 LUIZ AFONSO COELHO BRINCO)

Dispositivo Resolvo o mérito para decretar a prescrição da pretensão nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de correção monetária dos meses de março de 1990, abril de 1990 e fevereiro de 1991 na parcela bloqueada transferida ao Banco Central do Brasil das contas de poupança n.ºs 0016284, agência 0268, do Unibanco, e 1842514-9, agência 0537, do Bradesco. Sem condenação em custas processuais, pois foram concedidos os

benefícios da assistência judiciária. Condene o autor a pagar honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa, a ser atualizado a partir do ajuizamento, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, previstos na tabela das ações condenatórias em geral sem Selic, da Portaria n.º 92, de 23.10.2001, da Diretoria do Foro, Seção Judiciária de São Paulo, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.61.00.003817-9 - SYLVIO MATHEUS MAGDALENA-ESPOLIO (ADV. SP200118 GUILHERME NORDER FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso apelação do autor (fls. 90/101) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.006763-5 - MEIRE HENRIQUE DE MELO ZIMOVSKI (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso apelação da autora (fls. 118/127) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2008.61.00.013569-0 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença (fls. 62/64) pelos próprios fundamentos nelas contidos. 2. Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 70/77) somente no efeito devolutivo. 3. Cite-se o representante legal da ré para contra-razões, nos termos do 2º do art. 285-A, do Código de Processo Civil. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Expeça-se mandado.

Expediente Nº 4318

DESAPROPRIACAO

00.0067696-9 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP023859 WALKYRIA CAMILLA HOLLOWAY E ADV. SP012175 JOSE JANUARIO DE MAGALHAES FILHO E ADV. SP093646 MILTON JORGE AZEM E ADV. SP090017 MARISTELA PERICO E ADV. SP010816 JOAQUIM ANTONIO DANIELO CARVALHO) X ISIDORO FRANCO PAIXAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE KOITI MURATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIOGO MURATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE AZEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AZEM AZEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. 1. Advirto a Secretaria de que deve sempre observar, ante da abertura de conclusão para decisão, se há petição pendente de juntada aos autos. A petição de fl. 714, protocolizada em 24.3.2008, em que Jorge Azem requer vista dos autos fora de Secretaria, foi juntada aos autos em 19.6.2008, após a abertura da conclusão e da decisão de fl. 710. 2. De qualquer modo, considerando que em 24.3.2008 Jorgem Azem requereu vista dos autos fora de Secretaria e tendo presente que ele fez carga dos autos na mesma data, em 24.3.2004 (fl. 705), está prejudicada a petição de fl. 714. 3. Já tendo decorrido o prazo assinalado na decisão de fl. 710, certifique a Secretaria tal decurso e arquivem-se os autos (baixa-findo), conforme determinado no item 3 dessa decisão.

00.0132132-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X HOOS MAQUINAS E MOTORES LTDA (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO E ADV. SP030896 ROBERTO CABARITI)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

00.0226527-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X ANTONIO SILVERIO DA COSTA (ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

1. A União Federal pede a reconsideração da decisão que deferiu o levantamento dos honorários contratuais e sucumbenciais a fim de que seja determinada a apresentação de instrumento de mandato atualizado. 2. Alega que não foi cumprido o tópico inicial da decisão de fl. 338, e que o deferimento do levantamento de instrumento de mandato renovado poderá resultar em prejuízo aos expropriados que não terão acesso aos valores depositados. 3. Mantenho a decisão de fl. 372. A apresentação de instrumento de mandato atualizado é requisito para o levantamento da condenação prevista no título judicial, conforme já decidido à fl. 338. Por outro lado, esta providência é desnecessária em relação ao levantamento dos honorários advocatícios e sucumbenciais uma vez que foi juntado aos autos cópia do contrato de honorários (fl. 360). 4. Cumpra-se a decisão de fl. 372. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (Advocacia Geral da União).

00.0663028-6 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP064390

MARIA DA GLORIA PEREIRA COUTINHO) X ANTONIO FERNANDES MIGUEL (ADV. SP211192 CRISTIANE FERNANDES SABA)

Vistos em Inspeção. Trata-se de ação de desapropriação movida pela Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A. Cabe decidir, de ofício, as questões da legitimidade passiva para a causa da União e da competência da Justiça Federal. Na demanda expropriatória movida por concessionária de energia elétrica, ausente interesse jurídico na lixeira da União ou da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, interesse esse a ser devidamente motivado em fatos concretos, a competência para processar e julgar esta demanda é da Justiça Estadual, da Comarca onde se situa o imóvel, independentemente de a declaração de utilidade pública da área haver partido da União, conforme pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: **COMPETÊNCIA. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA DE MANIFESTO INTERESSE DA ANEEL NA LIIDE. RECURSO PROVIDO.** 1. Agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por JOSÉ CARLOS LANA contra decisão concessiva de liminar à COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD e à ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA para a imissão provisória destas na posse de área declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação, mediante depósito do valor constante na prévia avaliação administrativa. A agravante requereu efeito suspensivo ao recurso e o seu provimento a fim de que a imissão na posse ocorra apenas após a realização de perícia por perito imparcial. Concedido efeito suspensivo ao recurso, foram opostos embargos de declaração, sendo negado seguimento ao agravo de instrumento por falta de peças. Inconformado, o agravante interpôs agravo interno, tendo o relator reconhecido a competência da Justiça Federal, por entender haver interesse da ANEEL. Desta decisão foi interposto agravo regimental pelas empresas agravadas. No acórdão do agravo, o TAMG, negou-lhe provimento, por entender ser competente a Justiça Federal, uma vez que o decreto que declarou como de utilidade pública a área litigiosa foi expedido pelo Diretor Geral da ANEEL, autarquia federal. Recurso especial apresentado pela COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD e ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., apontando dissídio jurisprudencial entre o aresto impugnado e precedentes desta Corte, segundo os quais o mero fato de serem as expropriantes concessionárias de serviço público federal não enseja a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação. Contra-razões pugnando pelo reconhecimento da ausência de prequestionamento e pelo desprovimento do recurso, devido ao interesse da União, em virtude do pedido de intimação da ANEEL na petição do agravo de instrumento. 2. O mero fato de serem as expropriantes concessionárias de serviço público federal não enseja a competência da Justiça Federal para processar e julgar a ação. In casu, não ocorreu manifestação de interesse da ANEEL na presente lixeira, não se podendo presumir o interesse jurídico dessa autarquia na ação de desapropriação. 3. Este colendo Sodalício vem expressando o entendimento de que se não houver expresse interesse da União na lixeira, não existe necessidade de deslocamento de competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal. 4. Recurso especial provido (REsp 714.983/MG, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23.08.2005, DJ 17.10.2005 p. 201). **PROCESSUAL CIVIL. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. DESINTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL.** 1. As ações desapropriatórias propostas por concessionária de energia elétrica devem ser processadas e julgadas pela Justiça Estadual na hipótese em que a União Federal, de forma expressa, manifesta seu desinteresse pelo feito. Precedentes. 2. Recurso especial provido (REsp 135.876/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 07.12.2004, DJ 21.03.2005 p. 300). **Processual e Administrativo. Ação de constituição de servidão administrativa. Concessionária de Energia Elétrica Eletropaulo. Desinteresse da União. Competência da Justiça Estadual.** 1. Fincou a Corte orientação no sentido de que, em casos de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa, movidas por concessionária de energia elétrica, manifestando a União expressamente desinteresse no feito, não poderá ser obrigada a integrar a lixeira, competindo, portanto, o julgamento do feito à Justiça Estadual. 2. Multifários precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso conhecido e provido (REsp 160.617/SP, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01.03.2001, DJ 05.11.2001 p. 81). No presente caso não está demonstrado o interesse jurídico da União. Ela se limitou a afirmar que figura como assistente há mais de vinte anos, sem especificar qual seria o interesse concreto na lixeira. Ademais, em casos iguais, a própria União tem manifestado a ausência de interesse jurídico em lides expropriatórias movidas por concessionários de serviços públicos de transmissão de energia elétrica (por exemplo, autos n.º 00.0949983-0, da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, conforme petição de fls. 216/219). Há que se observar o princípio constitucional da isonomia no tratamento de questões semelhantes, se nada há de concreto a justificar a intervenção da União e seu interesse jurídico na lixeira. Idêntica situação ocorre com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que, em casos idênticos, tem afirmado sua ilegitimidade passiva para a causa (por exemplo, autos n.º 00.0949983-0, da 8.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, conforme petição de fls. 224/227). Ante o exposto, excludo a União da lixeira, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta demanda e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, ao foro da situação do imóvel, nos termos do artigo 95, primeira parte, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

00.0758100-9 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X LUIZ ANTONIO FERNANDES (ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO) X ELIZABETH PADOVAN FERNANDES (ADV. SP058331 MANUEL CARLOS DE CANTADEIRO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, fica a parte expropriante intimada da regularização da carta de constituição de servidão administrativa, devendo promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.

00.0758938-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GUMERCINDO PINTO BUENO E OUTROS (ADV. SP080317 NAILTON DAS NEVES SILVA E ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI E ADV. SP213794 RONALDO ARAGÃO SANTOS) Fl. 241: Aguarde-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

87.0033805-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LUIZ GONZAGA DA ROCHA (ADV. SP053053 LEONIDAS BARBOSA VALERIO)

1. Fl. 219. Expeça-se carta de constituição de servidão administrativa.2. Após, intime-se a expropriante para a sua retirada, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.3. Em seguida, arquivem-se os autos.Publique-se.Informação de Secretaria de fl. 223:Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição da carta de constituição de servidão administrativa, devendo o expropriante promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias.DECISAO DE FL. 224: Vistos em Inspeção.Em aditamento à decisão de fl. 220 declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em benefício do expropriado, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Publiquem-se a decisão de fl. 220, informação de secretaria de fl. 223 e esta.

88.0016218-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X JULIETA MARIA DE BARROS (ADV. SP051526 JOSE MARIA DIAS NETO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, abro vista à expropriante para manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela expropriada às fls. 319/321, no prazo de 10 (dez) dias.

1999.03.99.108757-9 - ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X JOSE LOPES E OUTROS (ADV. SP158782 ITAMAR DRIUSSO E ADV. SP025521 DECIO BRAULIO LOPES)

Fl. 614: Indefiro o requerimento de intimação dos expropriados para que cumpram o determinado no artigo 34 do Decreto-lei 3.365/1941, pois não houve pedido de levantamento dos valores depositados nos autos a título de indenização, cabendo aos expropriados tal iniciativa.Arquivem-se os autos.Int.

USUCAPIAO

00.0764342-0 - MANOEL IGNACIO DO ROSARIO (ADV. SP009628 ODUVALDO DONNINI E ADV. SP018289 NORBERTO MOREIRA DA SILVA) X MARIA LOPES DE OLIVEIRA ROSARIO (ADV. SP026751 DIONISIO GRACA DE CARVALHO FILHO E ADV. SP018025 WALDYR MOREIRA PINTO) X THIAGO FELIPE DO ROSARIO (ADV. SP043838 PAULO DA ROCHA SOARES E ADV. SP055738 HERMINIA ERNESTINA FRANCA VON EYE) X LEONILDE BAPTISTA ROSARIO (ADV. SP082852 CELY MARIA PRADO ROCHA) X TEREZA ROSARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP096526 EDUARDO RODRIGUES DE CAMPOS E ADV. SP078050 OSCAR RODRIGUES DE CAMPOS FILHO E ADV. SP098169 JOSE GILMAR GIORGETTO E PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP072591 GUILHERME JOSE PURVIM DE FIGUEIREDO E ADV. SP080736 LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP094553 CLERIO RODRIGUES DA COSTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP043249 PASCHOAL BLASCO NETO)

Vistos em inspeção.1. Publique-se a decisão de fl. 749. Friso ser improrrogável o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.2. Reconsidero a decisão de fls. 662/665, nas partes em que nela se afirmou serem os autores beneficiários da assistência judiciária e se determinou à União o adiantamento dos honorários periciais.Issso porque as isenções legais da assistência judiciária não foram concedidas, por meio da decisão de fl. 497, a todos os autores, mas apenas a Manoel Inácio do Rosário, Maria Lopes de Oliveira Rosário, Arthur Alexandrino dos Santos e Leonilde Baptista da Conceição (que não se sabe se é parte na lide e se é autora Leonilde Batista Rosário), conforme declarações de fls. 493/496, apresentadas somente por estes, nos quais se fundou a citada decisão de fl. 497, concessiva da assistência judiciária.Desse modo, as isenções legais da assistência judiciária não foram concedidas para os autores Leonilde Batista Rosário, Thereza Rosário Santos e Thiago Felipe Rosário, que permanecem com os ônus de adiantar os honorários periciais e arcar com as custas e as despesas processuais.3. Ainda que assim não fosse, nem para as partes às quais foram concedidas as isenções legais da assistência judiciária esta poderia ter sido deferida. É certo que a mera declaração, de próprio punho, em que a parte afirma não ostentar meios financeiros para arcar com as custas e as despesas processuais, sem privar-se dos meios indispensáveis à própria subsistência, tem presunção relativa de veracidade e autoriza a concessão da assistência judiciária. Mas tal presunção, justamente por ser relativa, cede diante de fatos que comprovem o contrário, isto é, que a parte tem condições financeiras de suportar os custos da demanda.No caso, era manifestamente inverossímil as declarações firmadas pelas partes às quais a assistência judiciária foi concedida. Primeiro porque os autores se afirmaram proprietários, em virtude de usucapião, de imóvel de valor milionário, de 1.758.700 (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil e setecentos) metros quadrados ou 175,87 hectares em Ubatuba. Pressupondo a usucapião o exercício efetivo da posse sobre a área, não é possível admitir como verdadeiro que o exercício dessa posse sobre área de tamanha extensão tenha sido realizado durante tantos anos, por quem se afirma miserável, sem gerar despesas significativas com a manutenção da área, impostos e outras, impossíveis de ser suportadas por pessoa nessa condição financeira.Segundo porque, no caso de procedência do pedido, os autores

serão titulares de imóvel que vale alguns milhares de reais. Terceiro porque se teria que demonstrar que, sendo seis os autores da demanda, o rateio, entre eles, dos encargos da demanda, realmente comprometeria a sobrevivência das respectivas famílias. Friso que a falta de adiantamento dos honorários periciais vem retardando o curso da demanda e impedindo a resolução do mérito, e assim perdurará tal situação, eternamente, num autêntico non liquet, vedado ao Poder Judiciário em nossa ordem jurídica (artigo 126 do CPC; artigo 4.º da Lei de Introdução ao Código Civil), porquanto não encontrei nenhum perito que se dispusesse a trabalhar gratuitamente, com a mera possibilidade de, somente ao final da demanda, e ainda se procedente o pedido, receber os honorários periciais do DENIT e da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de precatório ou requisitório de pequeno valor. Enfatizo também que não encontrei nenhum perito que aceitasse ao menos receber da Justiça Federal os honorários de R\$ 352,20, previstos na Resolução 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, nem mesmo se triplicados, como autorizado, em casos excepcionais, no mesmo ato normativo (artigo 4.º, parágrafo único), o que representaria honorários de apenas R\$ 1.056,60, os quais, realmente, seriam absorvidos, quase na totalidade, por despesas com combustível e pedágio, nos deslocamentos do perito a Ubatuba, para fazer o laudo. São absolutamente insuficientes tais honorários para trabalho da envergadura que o caso exige. Assim, fica cassada a assistência judiciária.

4. Oficie-se, por meio eletrônico, a Excelentíssima Desembargadora Federal relatora do agravo de instrumento n.º 177742, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com cópia desta decisão, informando-lhe ter sido reconsiderada a decisão agravada.

5. Nomeie o engenheiro civil Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade, inscrito no CREA sob n.º 138.464-D, telefones 3259 1248 e 3214 6500, com escritório na Rua Alagoas, 270, apartamento 72, para realização da perícia. Expeça-se mandado de intimação do perito Jairo Sebastião Barreto Borriello de Andrade, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente estimativa dos honorários periciais definitivos, de forma discriminada e justificada, nos termos do artigo 10 da Lei 9.289, de 4.7.1996, a serem adiantados integralmente pelos autores.

6. Providencie a Secretaria o cadastramento, no sistema processual informatizado, para efeito de intimação das publicações, dos advogados Oduvaldo Donnini e Dionísio Graça de Carvalho Filho (fl. 87), bem como a remessa dos autos ao SEDI, para inclusão, como réus, de Walter Teixeira e a esposa Neusa Peres Teixeira (fls. 152/153 e 320/322) e Paulino Lucio de Oliveira e a esposa Jorgina Socorro de Oliveira (aparentemente, todos seriam proprietários de área confinante com o imóvel que se pretende usucapir). No mesmo prazo o advogado deverá regularizar a representação processual de Jorgina Socorro de Oliveira.

7. Providencie a Secretaria o cadastramento, no sistema processual informatizado, para efeito de intimação das publicações, do advogado Laércio Ferreira Barbalho (fl. 121), que, no prazo comum de 10 (dez) dias, deverá regularizar a representação processual de Selika Zaratín França, Magaly França Villaça, João Manoel Carlos França, Aneris Marilande França, Hermínia Ernestina França Von Eye e Egon Oswald Von Eye (fls. 198/199). Após, estes deverão ser incluídos no pólo passivo, como réus interessados, remetendo-se os autos ao SEDI para tal finalidade.

8. Providencie a Secretaria o cadastramento, no sistema processual informatizado, para efeito de intimação das publicações, dos advogados Paulo Rocha Soares, Norberto Moreira da Silva, Waldyr Moreira Pinto e Cely Maria Prado Rocha (fl. 208), que, no prazo comum de 10 (dez) dias, deverão regularizar a representação processual de Modesto Roma. Após, este deverá ser incluído no pólo passivo, como réu, remetendo-se os autos ao SEDI para tal finalidade (fl. 204/207).

9. Providencie a Secretaria o cadastramento, no sistema processual informatizado, para efeito de intimação das publicações, do advogado Paschoal Blasco Neto (fl. 82), que representa supostos proprietários de imóvel confinante com o que se pretende usucapir, João Bento de Carvalho e Charlotte Lina Alexandra Bento de Carvalho (fls. 82 e 83), e remeta os autos ao SEDI, para inclusão destes como réus.

10. Especifiquem os autores quem são os particulares proprietários dos imóveis confinantes, assim como os respectivos cônjuges, e comprovem ter sido efetivada a citação regular de todos, indicando a folha dos autos onde está comprovada a regular citação, no prazo de 10 (dez) dias.

11. No mesmo prazo, manifestem-se os autores, réus interessados e a Fazenda do Estado de São Paulo sobre o requerimento de habilitação e documentos de fls. 759/768, no prazo comum de 5 dias (prazo comum: vista em Secretaria).

12. Após, ultimadas todas as providências acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, com prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. Publique-se. DECISÃO DE FL. 749:Fl. 746: Defiro pelo prazo requerido. Publique-se.

2002.61.00.027374-9 - ANTONIO ROBERTO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Ante o requerimento formulado pela União (fl. 177), não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, e 1.º, do Código de Processo Civil, e na Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça: os autores foram intimados pessoalmente para apresentar a cadeia dominial do imóvel que pretende usucapir, mas não cumpriram tal determinação. Condeno os autores nas custas processuais que despenderam e nos honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se a União e o Ministério Público Federal.

2007.61.00.010662-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.000633-2) GREMIO DESPORTIVO CANTO DO RIO DO ITAIM (ADV. SP165346 ALINE FORSTHOFER E ADV. SP194695A CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP091945 DENISE DO CARMO RAFAEL SIMOES DE OLIVEIRA E

ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X URBATEC-URBANIZACAO E TECNICA EM CONSTRUCAO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PARANAPANEMA S/A MINERACAO IND/ E CONSTRUACAO (ADV. SP169035 JULIANA CORREA E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X NOSSA SENHORA DO BOM PARTO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s): .Paranapanema S.A. às fls. 1497/1526;.Municipalidade de São Paulo às fls. 1863/1973;.Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às fls. 1960/1973;.Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 2090/2135.

2008.61.00.013282-2 - ENIO ZYMAN (ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 30: Recebo como aditamento à petição inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Efigênia Mesquita Zyman no pólo ativo da presente demanda.Concedo prazo de 30 (trinta) dias aos autores para integral cumprimento da decisão de fl. 28.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.023101-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0904472-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176794 FABIO DOS SANTOS SOUZA) X JOAO BATISTA MELO ALVES E OUTROS (ADV. SP180337 ALESSANDRA CRISTINA FURLAN) X DIRCE IKEDA E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E PROCURAD MONICA SILVEIRA SALGADO)

Vistos em inspeção1. Fls. 190/206: manifestem-se os embargados, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, abra-se termo de conclusão para sentença.Publique-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0658856-5 - FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS (PROCURAD PLINIO VIEIRA PINHEIRO E ADV. SP129955 JOSE CARLOS DAUMAS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, abro vista ao reclamante para manifestar-se sobre os cálculos da Contadoria (fls. 1.374/1.391), sobre o agravo retido interposto pela União (fls. 1.364/1.370) e sobre o pedido de fls. 1.285/1.286, no prazo de 10 (dez) dias.

00.0904472-8 - JOAO BATISTA MELO ALVES E OUTROS (ADV. SP066912 CLOVIS SILVEIRA SALGADO E ADV. SP145633 ISABEL JOSE SANTANA E PROCURAD MONICA SILVEIRA SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

1. Fl. 20.331: cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 20.314: expeça-se alvará de levantamento, para setembro de 2007, em benefício dos autores representados pelo advogado Clóvis Vieira Salgado, no valor de R\$ 8.279.404,03 (oito milhões, duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e quatro reais e três centavos), que o montante total incontroverso para eles, já transitado em julgado, donde não haver justificativa para permanecer depositado à ordem do Poder Judiciário.2. Fl. 20.319: expeça-se em benefício da autora DIRCE APARECIDA GOMES alvará de levantamento no valor de R\$ 168.675,99 (cento e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para setembro de 2007, que é montante total incontroverso para esta autora, já transitado em julgado, donde não haver justificativa para permanecer depositado à ordem do Poder Judiciário.3. Expedido o alvará, manifestem-se os autores sobre os documentos de fls. 20.335/20.342, no prazo de 5 (cinco) dias.4. Após, abra-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal, para se manifestar sobre os requerimentos de fls. 20.321/20.324, no prazo de 5 (cinco) dias.5. Após, abra-se conclusão para decisão.Publique-se.

ACOES DIVERSAS

00.0068029-0 - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CESP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FURNES MATEUCCI) X PEDRO DE SOUZA ALVES (ADV. SP081109 LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES E ADV. SP035885 FERNANDO DA CUNHA GONCALVES JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como no item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da expedição da carta de constituição de servidão administrativa, devendo a expropriante promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4319

DESAPROPRIACAO

00.0067718-3 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP016696 PEDRO BERNARDINO DE MIRANDA) X JOSE CLARO MONTEIRO DE CARVALHO ESPOLIO (ADV. SP022176 ARMANDO

FERREIRA MACHADO)

Vistos em inspeção.1. A habilitação de Maria Aparecida Carvalho (fl. 273), que é filha de Benedita Angélica de Carvalho e José Carvalho Filho, já falecidos, está condicionada à comprovação de que em deles era proprietário do imóvel expropriado, mediante a apresentação de certidão atualizado do Registro de Imóveis, bem como dos demais sucessores, se já encerrado o processo de sucessão.2. Mas antes, de ofício, julgo a questão da prescrição de eventual pretensão de execução do remanescente objeto do cálculo de fls. 249/251, homologado por sentença (fls. 252, verso), a fim de evitar incidentes desnecessários de habilitação de sucessores, em homenagem ao princípio da economia processual.O artigo 741, inciso VI, do Código de Processo Civil, é expresso ao estabelecer que os embargos à execução fundada em título executivo judicial podem suscitar a prescrição superveniente à sentença.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não registra divergências neste tema, como revelam as ementas dos seguintes julgados:PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ALEGAÇÃO INCABIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89. 42,72%.1. Na execução fundada em título judicial somente pode ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de afronta à coisa julgada.2. A jurisprudência desta Corte determina a aplicação do IPC no percentual inflacionário de 42,72% em relação ao mês de janeiro/89, para os procedimentos liquidatórios. (Resp 43.055/SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo).3. Recurso parcialmente provido (5.ª Turma, Recurso Especial 228.165-SP, Edson Vidigal, 14.12.1999).RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. OFENSA À COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 741, VI, DO CPC.Se o tema acerca da prescrição não foi abordado nem discutido na ação de conhecimento, descabe sua alegação em embargos à execução, pois nos moldes do art. 741, VI do CPC, na execução fundada em título judicial somente poderá ser alegada a prescrição superveniente, sob pena de ofensa à res judicata.Recurso desprovido (5.ª Turma, Recurso Especial 269403-SP, José Arnaldo da Fonseca, 13.02.2001).PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. EXECUÇÃO. SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO NÃO SUPERVENIENTE. ART. 741, INC. VI, DO CPC.1. Na via do recurso especial é exigido o prequestionamento da matéria nas instâncias ordinárias. Súmula 282- STF.2. Se mais não fora, na execução por título judicial descabe suscitação de prescrição não superveniente. Art. 741, VI, do CPC.3. Recurso não conhecido (5.ª Turma, Recurso Especial 232921-PE, Gilson Dipp, 21.09.2000).Admitida a possibilidade de ocorrência de prescrição superveniente ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo de conhecimento, cabe definir qual é o prazo da prescrição e verificar se ela ocorreu neste caso.O artigo 1.º do Decreto 20.190, de 6.1.1932, dispõe que As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram.Contudo, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o prazo da prescrição superveniente ao trânsito em julgado é o mesmo a que estava sujeita a pretensão no processo de conhecimento. Tal entendimento está condensado no enunciado da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal:Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, a prescrição no curso da lide, nunca poderá ser inferior a cinco anos. Assim, se interrompida a prescrição no primeiro ano, o prazo da prescrição no curso da lide será de 4 anos. É o que se extrai do enunciado da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal:A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.Deve-se ter presente, contudo, que a autonomia do processo de execução afasta a aplicação da Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal, de modo que o prazo da prescrição da pretensão executiva será sempre de cinco anos. O artigo 3.º do Decreto-Lei 4.597, de 19.8.1942, refere-se expressamente à consumação da prescrição no curso da lide, vale dizer, no processo de conhecimento. Nesse sentido já decidiram o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região e o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR.1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF).2. A correção monetária com expurgos, quando cabível, pode ser requerida com a petição de execução, desde que não negada expressamente na sentença do processo de conhecimento, para ser apreciada nos embargos do devedor.3. A sentença que rejeita os embargos do devedor, comportando apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520, V - CPC), não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, aplicando-se o art. 475, II do CPC apenas às sentenças proferidas no processo de cognição. (Cf. Resp. nº 241.959-SP e ROMS nº 11.096-SP).4. Improvimento da apelação (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 34000108483 Processo: 200034000108483 UF: DF Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2001 Documento: TRF100123235 Fonte DJ DATA: 25/01/2002 PAGINA: 149 Relator(a) JUIZ OLINDO MENEZES Data Publicação 25/01/2002).PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DÉBITO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 150/STF. PRAZO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. SUCUMBÊNCIA.1. A execução de sentença sujeita-se ao mesmo prazo de prescrição da ação em que constituído o título judicial (Súmula 150/STF), afastada a regra de redução do prazo, prevista no artigo 9º do Decreto nº 20.910/32, que trata apenas dos casos de interrupção anterior no mesmo processo.2. Proposta antes do prazo de cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da condenação, não se encontra prescrita a ação de execução da sentença.3. Tendo em vista que a FAZENDA NACIONAL não impugnou a r. sentença, no que concerne ao cálculo adotado para efeito de caracterizar o excesso de execução, mas apenas em relação à prescrição, rejeitada, resta inviável a alteração da sucumbência, definida pelo Juízo a quo.4. Precedentes (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO

CIVEL - 835545 Processo: 200161020081357 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 22/10/2003; DJU DATA:12/11/2003 PÁGINA: 281; RELATOR DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA).PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. REGIME LEGAL ANTERIOR. DÉBITO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SÚMULA 150/STF. PRAZO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO.1. A execução de sentença sujeita-se ao mesmo prazo de prescrição da ação em que constituído o título judicial (Súmula 150/STF), afastada a regra de redução do prazo, prevista no artigo 9º do Decreto nº 20.910/32, que trata apenas dos casos de interrupção anterior no mesmo processo.2. Proposta antes do prazo de cinco anos, contado da data do trânsito em julgado da condenação, não se encontra prescrita a ação de execução da sentença. 3. Os débitos judiciais devem sofrer efetiva atualização monetária, em conformidade com os índices consagrados na jurisprudência, observadas as limitações da coisa julgada e da vedação à reformatio in pejus.4. A conta de liquidação, regularmente homologada por sentença, deve ser observada na execução, ainda que, a posteriori, sejam elaborados cálculos com atualização para data diversa que, portanto, somente podem incorporar a correção monetária e os juros moratórios do período posterior, sem retroação inovativa da lide.5. Caso em que o cálculo adotado pela r. sentença é compatível com os índices de correção monetária especificamente fixados na condenação, transitada em julgado, não se cogitando, pois, de excesso de execução.6. Precedentes (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 583515 Processo: 200003990200113 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 24/09/2003 DJU DATA:08/10/2003 PÁGINA: 174, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA).Cabe verificar se no presente caso decorreu esse prazo. Os autos permaneceram paralisados desde janeiro de 1991 (fl. 253, verso) aguardando a apresentação da petição inicial da execução, razão por que se consumou a prescrição quinquenal da pretensão executiva.Friso que, ainda que se aplicasse o prazo de prescrição das ações reais de 10 anos, entre presentes, previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, vigente à época, por tratar-se de expropriatória, tal prazo teria decorrido integralmente, porque requerido o desarquivamento dos autos somente em outubro de 2006 (fl. 263), sem apresentação da petição inicial da execução.Ante o exposto, declaro a inexistência de crédito a executar, em razão da consumação da prescrição executiva, e determino o arquivamento dos autos.Publique-se. Intime-se. Arquivem-se os autos.

00.0067876-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X NAIR MACHADO DE FREITAS (ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO E ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA)

1. Intime-se a União (AGU) da decisão de fls. 712/713 e dos documentos apresentados pela expropriada Nair Machado dos Santos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil, devendo aquela se manifestar expressamente sobre o pedido de levantamento feito por esta expropriada, no prazo de 5 dias.2. Friso que os expropriados estão dispensados de apresentar certidão negativa de tributos quanto ao imóvel expropriado, pois o DNER foi imitado na posse do bem em 19.5.1977 (fl. 41), sendo da União a obrigação de quitar tais tributos, a partir da imissão na posse do bem.3. No caso de a União não apresentar impugnação ao pedido de levantamento feito por Nair Machado dos Santos, expeça a Secretaria editais para conhecimento por terceiros do pedido de levantamento feito por esta expropriada, com prazo de 10 (cinco) dias, devendo o edital ser publicado por duas vezes no Diário Eletrônico da Justiça, nos termos do artigo 34, caput, do Decreto-Lei 3.365/1941.4. Decorrido o prazo do edital e não havendo impugnação por terceiros, expeça a Secretaria o alvará de levantamento em benefício de Nair Machado dos Santos, correspondente a 1/6 do valor depositado, mediante a indicação, por esta expropriada, da qualificação do advogado em cujo nome deverá ser expedido tal documento, desde a ele haja outorgado poderes específicos para tanto.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0274053-2 - FRIGORIFICO BORDON S/A (ADV. SP013450 ATAYDE GOMES E ADV. SP077034 CLAUDIO PIRES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Tendo em vista a petição da União de fls. 343/345 bem como a comprovação, por ela, do ajuizamento da execução fiscal e do requerimento, àquele juízo, de penhora no rosto destes autos, susto, cautelarmente o levantamento do depósito de fls. 334/335.Aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório bem como efetivação da penhora a ser realizada.Publique-se. Intime-se.

00.0474633-3 - ZANINI S/A EQUIPAMENTOS PESADOS (ADV. SP034291 Silvio Carlos Pereira Lima E ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 416/435 - Não conheço do pedido da parte autora pelo mesmo fundamento exposto no item 1 da decisão de fl. 401, bem como tendo em vista que cabe e este juízo atuar, no caso de ser requisitada pelo juízo da execução fiscal penhora no rosto dos autos, apenas como autoridade administrativa, no exercício desta função atípica, e não jurisdicional.No exercício dessa função atípica, de natureza administrativa, cabe apenas a este juízo cumprir a ordem judicial que for emanada do juízo da execução, relativamente ao qual deverão ser deduzidas as pretensões ora ventiladas pela autora, relativas à impossibilidade de subsistência da penhora.Não cabe a este juízo praticar atos jurisdicionais relativamente à penhora, cuja subsistência é matéria do juízo da execução. Compete exclusivamente ao juízo da execução julgar a matéria jurisdicional sobre a penhora. A este juízo cabe apenas cumprir administrativamente o que for decidido por aquele.2. Cumpra a parte autora a parte inicial da decisão de fl. 414.3. No silêncio, aguarde-se no arquivo o julgamento, pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do pedido de efeito suspensivo, formulado pelo autor no agravo de instrumento, bem como efetivação da penhora a ser realizada no rosto dos autos.Publique-se.

00.0650067-6 - IND/ QUIMICAS MATARAZZO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fl. 465 - Tendo em vista que o pedido de concessão de efeito suspensivo formulado nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.085056-5 foi indeferido, expeça-se ofício precatório nos termos dos cálculos de fls. 355/360. Saliento que, no ofício precatório a ser expedido, deverá constar a observação de que os valores a serem depositados não poderão ser levantados e deverão permanecer à disposição deste juízo, em razão da penhora realizada no rosto dos autos. Após, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento bem como decisão definitiva nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.085056-5. Publique-se.

00.0762312-7 - JEAN BRAZ DA COSTA - MENOR (ROSEMARY ROSA DOS SANTOS COSTA) (ADV. SP027567 ANTONIO FRANCISCO FRAGOSO CELIA E ADV. SP018909 GERALDO FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS - HOSPITAL IRMAOS PENTEADO (ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL E ADV. SP104953 RENATO ALEXANDRE BORGHI)

Vistos em Inspeção. Diante da apresentação pelo autor do laudo do exame de ultra-sonografia ocular bilateral realizado pelo Instituto Penido Burnier de Campinas/SP e das fotos do exame de vista do autor em envelope lacrado (fls. 473 e 474) providencie a Secretaria o desentranhamento destes com substituição por cópias nos autos. 1,2 Após, remetam-se aqueles ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC para conclusão da perícia solicitando-se-lhe urgência na conclusão dos trabalhos, tendo em vista o tempo de tramitação dos presentes autos. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (Advocacia Geral da União).

2000.61.00.020819-0 - THEREZIANO RAYMUNDO DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN)

Vistos em inspeção. Recebo a conclusão na presente data. A União Federal opõe embargos de declaração à decisão de fls. 85, para que seja sanada omissão qual seja a incompatibilidade entre o pedido dos benefícios da assistência judiciária e a comprovação nos autos de bens de propriedade do autor. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados. Passo a julgá-los no mérito. A alteração solicitada pela União Federal, ora embargante, traz em seu bojo cunho eminentemente infringente, pois pretende discutir teses jurídicas em sede de embargos. Não houve qualquer contradição na decisão prolatada. O Juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto. Ora, ditos inconformismos não poderiam ser trazidos a juízo por meio de embargos, pois não é a via adequada para a consecução do fim colimado, em razão de ter sido oposto com intuito de encobrir o seu caráter infringente, motivo pelo qual deve ser rejeitado de plano. Ademais, observo que a União Federal não requereu a revogação dos benefícios da assistência judiciária nos termos dos artigos 7º, em seu parágrafo único, e 6º, ambos da Lei n.º 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, MANTENHO a decisão embargada e, por conseqüência, nego provimento aos presentes embargos. Arquivem-se os autos. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).

2004.61.00.022796-7 - EDUARDO MEDICI (ADV. SP092048 MARIA AUGUSTA DOS SANTOS LEME E ADV. SP091827 ORMESINDA BATISTA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

1. Indefiro a produção de prova pericial para demonstrar a vulnerabilidade dos sistemas da Receita Federal do Brasil, à época dos fatos, pois tal prova é irrelevante, uma vez que, ainda que demonstrada tal vulnerabilidade, não comprovará não ter sido o autor quem lançou comandos nesse sistema com sua senha. Além disso, as informações sigilosas relativas à segurança do sistema informatizado da Receita Federal do Brasil não podem ser acessadas sequer por perito designado pelo Poder Judiciário, por serem informações sigilosas e imprescindíveis à segurança jurídica e financeira da União, nos termos da parte final do inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição do Brasil. 2. Defiro a produção da prova testemunhal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2008, às 13 horas. 3. Apresente o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, rol de testemunhas e informe se elas comparecerão independentemente de intimação, devendo ainda indicar, no caso de figurar como testemunha servidor público, o local onde exerce as funções, para fins de requisição ao superior hierárquico, nos termos do artigo 412, parágrafo 2º, do CPC. 4. Após, intime-se a União, para o mesmo fim, também com prazo de 5 (cinco) dias. 5. Oportunamente, expeçam-se os mandados de intimação das testemunhas, no caso de requerimento de intimação delas, bem como requisição de sua presença ao superior hierárquico, se servidor público. Publique-se. Intime-se.

Expediente Nº 4323

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.013723-3 - JOAO MARCOS FRAGOSO E OUTROS (ADV. SP154449 WAGNER BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a CEF o alvará nº 101/2008 - formulário NCJF 1675548 expedido à fl. 334 que até

a presente data não houve liquidação, conforme extrato consultado à fl. 345. Publique-se.

2000.61.00.020903-0 - GABRIEL ANDRE JOAO STRIKER E OUTRO (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para requerer o quê de direito.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0028685-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0092208-2) EDMEIA PRADO SAUCEDO (ADV. SP082007 JOAO ADRIANO DE FREITAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Diante do decurso de prazo para cumprimento da decisão de fl. 210, expeça-se em nome do perito judicial (fls. 111/140) certidão de objeto e pé para execução dos honorários periciais definitivos intimando-o para sua retriada, mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da certidão e planilhas de fls. 227 e 228/229. Em nada sendo requerido e, cumprido o item 1 supra, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

95.0057935-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051800-7) ELAINY CRISTINA DORIN E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a parte autora o alvará n.º 140/2008 - formulário NCJF 1675587 expedido à fl. 800 que até a presente data não houve liquidação, conforme extrato consultado à fl. 806. Publique-se.

96.0031319-9 - WELLINGTON DACQUARICA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em inspeção. 1. Fls. 614/615: Nestes autos foi proferida a sentença de fls. 585/287, transitada em julgado (fl. 600-verso) e os autores foram condenados ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado desde o ajuizamento. Embora não esteja expressamente determinado, esse montante deve ser dividido em partes iguais entre os dois réus, Banco Itaú S/A e CEF. Assim, são devidos à CEF, pelos autores, 5% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento, e não 10%, como consta da memória de cálculo que instrui a petição de fl. 614.2. Expeçam-se dois alvarás de levantamento: o primeiro em nome da CEF, no valor de R\$ 105,44, e o segundo em nome dos autores, de acordo com os dados indicados pela advogada às fls. 610/611, no valor remanescente. 3. Com a juntada dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos (baixa-findo). Cumpra-se. Publique-se.

98.0044219-7 - CARLOS GLINA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

No prazo de 5 (cinco) dias, apresente a parte autora o alvará n.º 132/2008 - formulário NCJF 1675579 expedido à fl. 499 que até a presente data não houve liquidação, conforme extrato consultado à fl. 505. Publique-se.

1999.61.00.027204-5 - JUNE MELLES MEGRE (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para requerer o quê de direito

1999.61.00.059759-1 - EMERSON CALEGARETTI E OUTRO (ADV. SP081669 VERA LUCIA MACHADO NORMANTON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Fl. 195 - Expeça-se em benefício da Caixa Econômica Federal - CEF alvará de levantamento referente à quantia depositada à fl. 186. Diga a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, se a obrigação está satisfeita. O silêncio será interpretado como concordância tácita para a extinção da execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

1999.61.00.060099-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050694-9) CLAUDIO ZOSSUKE NAKANDAKARE E OUTROS (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA E PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal para requerer o quê de direito

2003.61.00.009368-5 - WILLIAM QUAGLIA E OUTRO (ADV. SP084688 CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Defiro o pedido de sobrestamento do feito requerido pela Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento à fl. 169. Arquivem-se os autos. Publique-se.

2004.61.00.019889-0 - MAURO DE CARVALHO DIAS E OUTRO (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X COBANSA S/A COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1. Fl. 303. Defiro. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo solicitando-se-lhe informações quanto à existência de veículo automotor em nome do autor Mauro de Carvalho Dias, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 088.015.678-39.2. Com a resposta, dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF, para requerer o quê de direito. Publique-se. Cumpra-se.

2004.61.00.032643-0 - PLINIO LEONICIO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos do Juizado Especial Federal em São Paulo. 2. Intimem-se pessoalmente os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, constituírem novo advogado, tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 150/152, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Expeça-se mandado.

2007.61.00.027162-3 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121246 MARLI CONTIERI) X BANCO BRADESCO S/A - AG ALFONSO BOVERO (ADV. SP158412 LEANDRO DE VICENTE BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 204/205. Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se. Intime-se a

União. _____ DECISÃO DE FL. 218:1 -
Recebo o recurso apelação da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 207/215) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2 - Intime-se a autora para apresentar contra-razões. 3 - Após, decorrido o prazo sem interposição de recursos voluntários pelas rés, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal.

2008.61.00.003052-1 - JULIO CEZAR VASQUES (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial a fim de incluir o cônjuge no pólo ativo da presente demanda, pois é litisconsorte ativa necessária. Deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar instrumento de mandato outorgado por ela ao advogado signatário da petição inicial. Após cumpridas as determinações supra, dê-se vista aos réus e abra-se conclusão para sentença. Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.00.010581-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031319-9) BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X WELLINGTON DACQUARICA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

Vistos em inspeção. Homologo a transação firmada entre as partes, noticiada às fls. 80/81 e 87, e determino a suspensão desta execução até seu integral cumprimento. Considerando que consta como última data para pagamento 15.4.2008, além do valor a ser levantado nos autos da demanda de procedimento ordinário n.º 96.0031319-9, na qual determinei a expedição de alvará nesta data, defiro o prazo de 30 (trinta) dias às partes para dizerem sobre o integral cumprimento do acordo. No silêncio, abra-se conclusão para extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.013953-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003052-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X JULIO CEZAR VASQUES (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI)

Trata-se de impugnação ao valor da causa, oferecida pela Caixa Econômica Federal. Afirma que o valor atribuído à

causa pelos impugnados, de R\$ 180.000,00, não tem qualquer fundamento legal, porque não corresponde ao proveito econômico pretendido, nem ao valor do contrato, em desacordo com os artigos 259 e 260, do Código de Processo Civil. Pede seja o valor da causa fixado em R\$ 82.867,35, equivalente ao valor que lhe foi cobrado a título de saldo residual pelo Banco Itaú. Intimado, o impugnado pede seja mantido o valor atribuído à causa, porque há cumulação de pedidos na demanda de procedimento ordinário. Além do reconhecimento da inexistência do débito alegado pelo Banco Itaú, o autor também pede a indenização, nos termos do artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil. É o relatório. Fundamento e decido. No presente caso não se pede apenas a declaração de inexigibilidade do débito apontado pelo Banco Itaú, correspondente ao saldo devedor residual, que não teria cobertura pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS, de R\$ 82.867,35, atualizado até agosto de 2005. Com efeito, pede-se também a condenação do Banco Itaú ao pagamento do dobro desse mesmo valor, a título de indenização. Nesta situação o valor da causa deve corresponder à soma de todos os pedidos, a fim de representar o benefício econômico objetivado com a presente demanda, atualizado até a data de sua propositura, setembro de 2006, de acordo com o artigo 259, inciso II, do Código de Processo Civil (o valor da causa e será, havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles). Ou seja, o valor da causa correto não é o pretendido pela impugnante, nem o indicado pelo impugnado. O valor da causa correto é de R\$ 258.786,31, atualizado até setembro de 2006, segundo os critérios e os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal (R\$ 82.867,35, somado ao dobro desse valor, R\$ 165.734,70, no total de R\$ 248.602,05, para agosto de 2005). Ocorre que não é esta a pretensão da ora impugnante, que pretende seja reduzido o valor da causa. Assim, considerado o limite da pretensão deduzida na impugnação, esta é improcedente. Dispositivo: Julgo improcedente o pedido. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se estes autos. Publique-se.

Expediente Nº 4329

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0037548-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029517-6) ELI LILLY DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de excluir dos autos de infração somente a multa aplicada com fundamento no artigo 526, inciso II, do Decreto n.º 91.030, de 5.3.1985. Por haver sucumbido em grande parte do pedido, condeno a autora nas custas e nos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença convertam-se em renda da União os valores depositados nos presentes autos à ordem da Justiça Federal, salvo os atinentes à multa aplicada com fundamento no artigo 526, inciso II, do Decreto n.º 91.030, de 5.3.1985, que deverão ser levantados pela autora. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

98.0026212-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM SAO PAULO (ADV. SP117180 SILENE BUENO DE GODOY PURIFICACAO E ADV. SP117992 CYRO PURIFICACAO FILHO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, que pagará ao réu honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado desde o ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se.

2003.61.00.022546-2 - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD RENATA ELISANDRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2004.61.00.032174-1 - KONIG DO BRASIL LTDA (ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP142155 PAULO SERGIO ZAGO) X BAYER S/A (ADV. SP112199A LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO) X NIHON BAYER AGROCHEM KK (ADV. SP129785 CLAUDIO FRANCA LOUREIRO) X BAYER AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP131768 MARINA INES FUZITA KARAKANIAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas e a pagar às rés e ao INPI os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), a serem distribuídos em proporções iguais entre estes. Incidirá sobre a verba honorária correção a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, da Resolução 561/2007, do

Conselho da Justiça Federal. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) dos agravos de instrumento interpostos nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desses recursos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2005.61.00.002099-0 - LINDALVA ALVES DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA E ADV. SP118958 JOSE ERNESTO AUGUSTO SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas e nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa. A execução dessas verbas fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.003226-4 - BENO CLOVIS FALLER (ADV. SP142596 MARISA APARECIDA CAPRIOTTI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva para a causa da União. Sem custas porque o autor é beneficiário da assistência judiciária. Condono o autor em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa. A execução desta verba fica suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária. Deixo de enviar esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) dos agravos de instrumento interposto nos autos (2007.03.00.036768-4 e 2007.03.00.021080-1), nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, uma vez que tais recursos já foram julgados, tendo os respectivos autos baixados a esta Vara. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.003630-0 - BANCO SOFISA S/A (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condono a autora nas custas e nos honorários advocatícios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.011124-3 - RUTH TRIGUEIRINHO MIGLIARI E OUTROS (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas cadernetas de poupança n.ºs 00031874-5, 00031875-3, 00018369-6 e 99011220-0, da agência Mooca, e n.ºs 00054054-6 e 99009269-2, da agência Augusta, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas cadernetas de poupança n.ºs 00031874-5, 00031875-3, 00018369-6 e 99011220-0, da agência Mooca, e n.ºs 00054054-6 e 99009269-2, da agência Augusta, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condono a ré a restituir aos autores as custas processuais por eles despendidas e a pagar-lhes os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.018019-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JR VENDAS E REEMBOLSO POSTAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$17.954,87 (dezesete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), para maio de 2007 (fl. 10). Este valor deverá ser novamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento, com correção monetária, de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo e juros de 0,033% ao dia a partir de junho de 2007, nos termos do contrato (cláusula 12.2 - fl. 16). Condono a ré a arcar com as custas processuais despendidas e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic. Registre-se. Publique-se.

2007.61.21.002843-5 - WINTHER ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I; 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimados, os autores não terem cumprido a decisão de fl. 216 (fl. 219). Condene os autores a arcarem com as custas processuais que despenderam. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que as rés nem sequer foram citadas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.007041-5 - EDGAR CARNEIRO MONTEIRO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA E ADV. SP147519 FERNANDO BORGES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido relativamente ao Índice de Preços ao Consumidor de janeiro de 1989, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta de caderneta de poupança n.º 00018770-6, da agência 0261 - Paraíso, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar improcedente o pedido de aplicação do Índice de Preços ao Consumidor de fevereiro de 1989 e de março de 1990. Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as custas despendidas e os honorários dos respectivos advogados. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.010284-2 - EDUARDO JOAQUIM FERREIRA (ADV. SP255350 RAFAEL DE CALDAS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar ao autor a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 013 00006435-4, agência 274 - Vila Pompéia, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Sem condenação em custas processuais, pois foram concedidos os benefícios da assistência judiciária. Condene a ré a pagar à autora os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.010412-7 - DROPS COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não conheço do pedido, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI; 295, incisos III e VI, e parágrafo único, 257 e 284 do Código de Processo Civil, ante o não-recolhimento das custas. As custas são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96, e, segundo seu artigo 14, 1.º, o abandono da ação não dispensa o pagamento das custas já exigíveis, nem dá direito a restituição. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e determino que as recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve sequer citação da ré. Recolhidas as custas ou expedido ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.011189-2 - JOAO BATISTA WIEBECK (ADV. SP236912 FABIO GOMES DA SILVA E ADV. SP243311 ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar ao autor a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado na conta relativa à caderneta de poupança n.º 00011782-2, agência 1187 - Aruja, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com juros de mora a partir da citação, no percentual de 1% ao mês. Condene a ré a restituir ao autor as custas processuais por ele despendidas e a pagar-lhe os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.015778-8 - ADEMIR PORTELA DE MIRANDA - ME (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da pretensão. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios porque as rés não foram citadas. Transitada em julgado e nada sendo requerido em 5 dias, remeta-se cópia desta sentença para as rés e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.008424-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X IND/ DE CALCADOS VICENTINI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de constituir a memória de cálculo da embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pela União, de R\$ 16.231,85 (dezesesseis mil duzentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até o mês de dezembro de 2007. Condene a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre a diferença entre o montante postulado pelos embargados na petição inicial da execução e o valor acolhido nesta sentença. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos n.º 2000.03.99.019642-0. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.012049-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019415-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X HORACIO ALVES PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP046407 JOSE ANDREATTA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedentes os embargos e determinar a imediata expedição de precatório, em benefício do embargado, no montante incontroverso acima indicado. Condene a União em honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se imediatamente cópia desta sentença para os autos n.º 2007.61.00.019415-0. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos.

Expediente Nº 4333

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0034063-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007431-1) TRADE INFORMATICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo e, ainda, tendo em vista as certidões à fl. 381, abro vista destes autos à parte autora para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

95.0036594-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005696-8) PLATINUM S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Na presente demanda pretende a autora a declaração de seu direito de compensar os créditos líquidos e certos contra a União Federal, reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado nos autos da demanda n.º 00.00663395-1, desta 8.ª Vara, em vez de repeti-los, como consta do título executivo. A sentença de fls. 126/135 foi anulada pelo acórdão de fls. 191 e 208, transitado em julgado (fl. 211), por ser extra petita, bem como por ser conveniente que se esclareça a situação processual decorrente do ajuizamento de duas ações, uma de restituição e outra de compensação, tendo por objeto o mesmo crédito, podendo incidir no caso concreto litispendência ou coisa julgada, ou mesmo, falta de interesse processual na presente demanda e até litigância de má-fé, caso já tenha sido efetivada a restituição do crédito na ação anteriormente proposta, questões não esclarecidas nestes autos. Foi determinada a restituição dos autos a esta primeira instância para os fins acima expostos. Ante o exposto acima, diga a autora se tem interesse no julgamento da lide. Em caso positivo, determino o desarquivamento dos autos n.º 00.00663395-1 e o apensamento deles aos presentes autos, a fim de esclarecer os fatos acima. Desapensados os autos, abra-se conclusão para as partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma delas se manifestar, sendo os 10 primeiros para a autora, ficando fixado como ponto controvertido saber se a autora já teve restituído ou compensou o valor. No caso de já haver compensado administrativamente, a autora deverá apresentar a respectiva declaração de compensação ou DCTF. Publique-se. Intime-se a União (PFN).

2008.61.00.002209-3 - ELZA MENARBINI DA SILVA (ADV. SP136654 EDILSON SAO LEANDRO) X COML/ MAX ALHO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as. Publique-se.

2008.61.00.008662-9 - GLAUBOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP177045 FERNANDO DORTA DE CAMARGO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.012166-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0695554-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X EMPRESA ANACIONAL DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 91.0695554-1).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.013239-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007974-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X VALDIR JOSE MILANI E OUTRO (ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS E ADV. SP128041 CLAUDIO HENRIQUE BUENO MARTINI)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 2007.61.00.007974-8), devendo constar como embargados Valdir José Milani e Oscar Martini Neto.2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.014336-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034063-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI SPOSETO GONCALVES (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargados a autora dos autos principais (ordinária n.º 95.0034063-1), TRADE INFORMÁTICA LTDA. e, também, a advogada SUELI SPOSETO GONÇALVES, CPF 907.523.338-87, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios.2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 95.0034063-1.3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.4. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.014809-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061209-7) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD MURILLO GIORDAN SANTOS) X CALIL MOHAMED FARRA FILHO E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS)

1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargados os autores dos autos principais (ordinária n.º 95.0061209-7), CARLOS ANIZIO MONTEIRO, CARLOS GAIA DA SILVEIRA, CARLOS ROBERTO JORGE SOARES, CARLOS ROBERTO MAJOVSKI e CELIA BEATRIZ MARTINS FIGUEIREDO e, também, o advogado ALDIMAR DE ASSIS, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios.2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 95.0061209-7.3. Recebo os embargos opostos pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.4. Intimem-se os embargados para impugnarem os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

2008.61.00.014811-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.041472-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X ENGECTA ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)

1. Registre-se e autue-se em apartado, fazendo constar como embargados a autora dos autos principais (ordinária n.º 2000.61.00.041472-5), ENGECTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e, também, o advogado PAULO POLETTO JÚNIOR, CPF 107.421.408-06, tendo em vista que constam da memória de cálculos valores referentes aos honorários advocatícios.2. Apensem-se aos autos da ação ordinária n.º 2000.61.00.041472-5.3. Recebo os embargos opostos pela União com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à

execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 4. Intimem-se os embargados para impugnam os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.014812-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749343-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X S/A LANIFICIOS MINERVA (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 00.0749343-6), devendo constar como embargada S/A LANIFICIOS MINERVA. 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intimem-se os embargados para impugnam os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.016418-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741665-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ) X M E T PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 00.0741665-2). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

2008.61.00.016419-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025689-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X OLIVEIRA E PEREIRA LTDA (ADV. SP077852 GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 88.0025689-9). 2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º). Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente. Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo. 3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA

Juiz Federal Titular

DRª LIN PEI JENG

Juíza Federal Substituta

Expediente N° 6688

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.017576-6 - FARMACIA NAZARE LTDA - EPP (ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a regularização da documentação acostada às fls. 11/19, com a devida autenticação, bem como cópia do auto de infração objeto da presente demanda, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.017598-5 - MOINHO PAULISTA LTDA (ADV. SP150583A LEONARDO GALLOTTI OLINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora:- adequação do valor atribuído à causa ao benefício pleiteado por meio desta ação, a teor do

art. 259, I, do C.P.C., bem assim a complementação do recolhimento das custas iniciais em 10 (dez) dias, em conformidade com o Anexo 4 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região;- cópia autenticada da planilha demonstrativa dos créditos que alega ter direito à compensação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

Expediente Nº 6689

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.001868-9 - VALDIR MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o advento da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 3º, 3º, que estabelece a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças, bem assim, em virtude da Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, que ampliou a competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a apreciação da matéria discutida nestes autos passou a ser de competência absoluta do Juizado Especial Cível desta Capital. Ademais, dispõe o art. 3º, 1º, da Lei nº. 10.259/2001, que não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal (inciso III). Tendo em vista que a presente demanda versa sobre matéria previdenciária e o valor dado à causa é inferior a sessenta salários mínimos (R\$ 2.000,00), determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível em São Paulo. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4737

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.029772-2 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem, reconsiderando o despacho de fl. 260. Tendo em vista que a ausência de intimação do representante do Ministério Público Federal (MPF) ocorreu, em verdade, desde a manifestação encartada às fls. 175/184, a realização de audiência no próximo dia 29 resultará, a meu ver, em prejuízo ao mesmo, em face do prazo exíguo para ciência de todos os autos processuais praticados desde então. Levo em consideração também que o representante do Parquet Federal, mesmo atuando como fiscal da lei (custos legis), tem o direito de participar da instrução probatória e, por isso, deve ter tempo suficiente para poder atuar com o mínimo de garantia. Destarte, redesigno a audiência de instrução para o dia 19 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Comunique-se a redesignação, com urgência, às partes e às testemunhas. Após, abra-se vista dos autos ao representante do MPF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.000586-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000585-5) JOSE ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP151639 CASSIO GALIZA) X UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, remetendo a questão para a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição da República. Expeça-se ofício ao DD. Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do CPC, anexando-se as cópias das principais peças encartadas aps autos (fls. 02/07 e 324/326), inclusive desta decisão, Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.000585-5 - JOSE ROBERTO ALVES E OUTRO (ADV. SP151639 CASSIO GALIZA) X UNIVERSIDADE MACKENZIE (ADV. SP123813 SAMUEL MACARENCO BELOTI)

Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, remetendo a questão para a decisão do

Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea d, da Constituição da República. Expeça-se ofício ao DD. Presidente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do CPC, anexando-se cópias das principais peças encartadas aos autos (fls. 02/08), inclusive desta decisão. Outrossim, proceda-se ao traslado de cópia da decisão de fls. 324/326 dos autos nº 2004.61.00.000586-7 para estes autos, a fim de que também instrua o ofício em questão. Intimem-se.

14ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO**

Expediente Nº 3773

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0049520-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034667-4) LUCIENE BARROS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BIC BANCO IND/ E COM/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

J. Especifique a patrona as condições das contas, se somente valores novos tornam-se bloqueados e se conseguiu, com a ordem judicial anterior levantar valores.

15ª VARA CÍVEL

**MM. JUIZ FEDERAL
DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA *****

Expediente Nº 958

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.008658-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.008532-0) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLUBE ATLETICO MORUMBI (ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X BARBOSA&BARBOSA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL

00.0502023-9 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X JOSE PINOTTI (ADV. SP019997 THARCIZIO JOSE SOARES)

FLS.537 - (...) intime-se a expropriante para retirar a referida Carta de Adjudicação.

MONITORIA

2004.61.00.001994-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X MARLENE CARMEN SIBERI CAGNONI (ADV. SP118950 DAGOBERTO ACRAS DE ALMEIDA)
Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência da CEF, às fls. 83/84 e 92. Intime(m)-se.

2006.61.00.026907-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SIMONE ALVES BRANDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLEICE DE OLIVEIRA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre o ofício, às fls. 169, com relação à citação da ré GLEICE DE OLIVEIRA BORGES. Intime(m)-se.

2006.61.00.027789-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X RAFAEL CLAIR VIOLIN (ADV. SP133346 DENIS IMBO ESPINOSA PARRA) X CLAUDIO CLAIR VIOLIN (ADV. SP137577 GISELE ALVES FERNANDES)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.022864-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X PHILLIP JANCU (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X EDELINA JANCU (ADV. SP047948 JONAS

JAKUTIS FILHO) X MANOLE JANCU (ADV. SP124767 CARLOS EDAGBERTO RODRIGUES)
Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. No silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.00.026563-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X VALMIR DE SOUZA BARRETO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON) X MARTA ESCABROS FARRE BARRETO (ADV. SP070877 ELISABETH RESSTON)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.010019-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X LEONILDO FLORIANO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA APARECIDA MARIANO NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o (a) autor(a) o pagamento das custas de expedição da Cara Precatória, para a Comarca de Suzano, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF da 3ª Região, no importe de R\$ 3,00 (três reais) em DARF e as despesas do Sr. Oficial de Justiça, em guia própria de arrecadação estadual. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0033389-1 - FRANCISCO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP024702B ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

00.0674141-0 - NORTON ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP235941 ALEXANDRE CALLE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Primeiramente, apresente a parte autora o valor individualizado devido a cada autor, mantendo o valor final apurado na conta de fls. 1036. Após, abra-se vista à União Federal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0040829-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0038432-0) USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S/A E OUTROS (ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial nas fls. 332/347. Findo o prazo recursal, expeça-se o ofício requisitório complementar, conforme cálculos acima. Aguarde-se pagamento no arquivo. Intimem-se.

91.0656865-3 - ABES MAHMED AMED E OUTROS (ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA E ADV. SP108262 MAURICIO VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) (...) ASSIM, RECONSIDERO O DESPACHO DE FLS. 135 E INDEFIRO A INCLUSAO DO JUROS DE MORA CONFORME REQUERIDO AS FLS. 119/125. (...) APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

91.0723974-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705269-3) BRACUCAR EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP016130 JOSE TEIXEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 161: Ciência.

91.0738280-4 - MN CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/A (ADV. SP113818 SANDRA MARQUES BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS.191 - Defiro a devolução do prazo conforme requerido.

92.0008137-1 - MARIA CRISTINA LOPES (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP167449 MARCEL FERNANDES BARBARA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

O pedido de alvará de levantamento já foi analisado e deferido às fls. 179, devendo a parte autora providenciar o agendamento para a sua retirada. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

92.0008647-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730094-8) FORUM BRASILEIRO DE DIRIGENTES DE EMPRESAS LTDA (ADV. SP038775 DORA TEREZINHA VALLERINI COLAVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.125 - Defiro a devolução do prazo conforme requerido.

92.0017466-3 - SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP140013 ROSEMEIRE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP089450 ARTHUR RICARDO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.329 - CIÊNCIA

92.0035573-0 - ALESSIO PISCOTANO E OUTROS (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios do Banco Central do Brasil e União Federal, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 2.158,14 e 8.482,00, respectivamente, conforme fls. 234 e 237, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

92.0037466-2 - DANUBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Indefiro o pedido de fls. 230/232, tendo em vista que o mesmo deve ser objeto de ação própria. Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

92.0064875-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056676-6) IRATEXTEIL TECIDOS LTDA (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ)

Tendo em vista a certidão de fls. 232, requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

92.0076991-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062679-3) DANIELLE PRINCIER COML/ LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO E ADV. SP097598 PEDRO FRANCISCO ALBONETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
FLS. 250: J. CIÊNCIA.

92.0083177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078437-2) JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP188493 JOÃO BURKE PASSOS FILHO) X AEROPORTO URGENTE TRANSITARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI)

Manifestem-se as partes quanto à estimativa de honorários periciais. Int.

93.0003407-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001410-2) COFACO FABRICADORA DE CORREIAS S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)
Defiro a expedição de alvará de levantamento dos honorários advocatícios, conforme guia às fls. 303. No silêncio ou após, arquivem-se os autos. Intimem-se.

93.0011723-8 - JOSE FRANCISCO DO REIS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a CEF se cumpriu o mandado de execução nos termos do despacho de fls. 788. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

93.0029539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) ANTONIO JOSE QUAGGIO BARRETO E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 339. Intime(m)-se.

93.0029550-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE LAZARO MOREIRA DE ALVARENGA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL
FLS. 372: J. CIÊNCIA.

94.0033924-0 - EBE SBRIGHI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Manifeste-se a parte autora se concorda com a extinção da execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

95.0004392-0 - ELISETE TAEMI KOBAYASHI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Fls. 475: Manifeste-se a CEF.

95.0006391-3 - SERGIO LUIZ PINTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Razão assiste os autores quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Assim, cumpra-se a CEF o mandado anteriormente expedido e manifeste-se sobre a petição de fls. 470 e seguintes. Intime(m)-se.

95.0011445-3 - KIRTY LEAL COSTA BERNARDO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Razão assiste a parte autora quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Assim, cumpra-se a CEF o mandado anteriormente expedido e manifeste-se sobre a petição de fls. 450 e seguintes. Intime(m)-se.

95.0016161-3 - ELIANA CARDOSO BONATO E OUTROS (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS (PROCURAD WANDERLEY HONORATO E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO E ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL)
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.FLS.781Defiro a vista dos autos pro 05 dias. Intimem-se.

95.0018656-0 - FABIO VALDETARO E OUTROS (ADV. SP091315 ELIZA YUKIE INAKAKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)
Nada a deferir quanto ao autor Fabio Valdetaro pois, juntamente com os autores Conceição Rosa Bolatti Esteves, Gladis Angela Giacomoni Viana Pereira, Henrique Antonio Skibicki, Eduarda dos Santos Neri e Marta da Rocha da Silva, firmaram o termo de adesão, conforme comprovado às fls. 242, 280, 290, 296, 300 e 305. Quanto aos autores Sulim Abramovici, Roberto Villarroel San Martin, Chung Chuck Sum e Ulysses Doria Filho, concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que se manifestem quanto aos créditos efetuados pela ré, sob pena de preclusão. Já no que se refere ao autor Eduardo Massami Hayashi, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, sob pena de execução forçada. Int.

95.0022683-9 - ALFREDO RODRIGUES NUNES E OUTROS (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP160202 ARIADNE PINTO MAUÉS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
FLS. 372 - Defiro o prazo conforme requerido.

96.0006025-8 - LORIZETE APARECIDA BRAMBILA E OUTROS (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI E ADV. SP030286 CLEIDE PORCELLI PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
FLS.302 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 10 dias. Intimem-se.

98.0015951-7 - GERALDO RENATO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP114329 JOSE CARLOS BARBOSA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)
Promova a parte autora a execução do julgado nos termos do artigo 632, do CPC, tendo em vista tratar-se de obrigação

de fazer. Intime(m)-se.

1999.03.99.013963-8 - CLAUDIA NABEIRO GESTAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
FLS. 306: J. CIÊNCIA.

1999.03.99.057810-5 - ENEAS DE SOUZA FONTES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Manifeste-se a parte autora sobre as fls. 415 e seguintes. Intime(m)-se.

1999.03.99.065585-9 - RAIMUNDO FRANCISCO SOBREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
FLS. 367: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

1999.03.99.095808-0 - WALMIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP152432 ROSA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 184: J. CIÊNCIA AO AUTOR.

1999.61.00.001900-5 - EDVAR PORFIRIO BATISTA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Providencie a parte autora a juntada das cópias necessárias à instrução do mandado de execução. Após, cite-se a CEF nos termos do artigo 632 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

1999.61.00.038332-3 - ANA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Indefiro o pedido de fls. 175, devendo a parte autora dar início ao processo de execução. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

2000.03.99.024702-6 - ATAIDE HONORIO NERI E OUTROS (ADV. SP094162 CELINA RUBIA DE LIMA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)
Recebo a impugnação às fls. no efeito suspensivo. Vista ao exeqüente para manifestação no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados, elaborando-se nova conta, se necessário. Intime(m)-se.

2000.61.00.031168-7 - GENI THEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS. 334 E SS: J. MANIFESTEM-SE OS AUTORES.

2000.61.00.034011-0 - JOVENTINO FELICIANO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. 160: J. CIÊNCIA AOS AUTORES.

2000.61.00.034304-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.034305-6) AMA - ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP174052 ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. DF006982 MARINETE DE JESUS SOUSA NASCIMENTO)
Tendo em vista a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2002.03.003358-9 (fls. 51/60 dos autos da Exceção de Incompetência nº 2001.61.00.012635-9, em apenso), na qual foi reconhecida a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente demanda, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Intime(m)-se.

2001.03.99.000066-9 - HORACY LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer em relação ao autor Renato do Prado, nos termos do requerimento de fls. 348, sob pena de multa pecuniária e execução forçada. No silêncio, apresente o autor o valor que entende devido. Int.

2001.03.99.016776-0 - ABIGAIL DOS SANTOS ABRANTES E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
FLS. 385: J. CIÊNCIA.

2001.03.99.046818-7 - ELIAS AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 461/462. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

2001.61.00.002936-6 - ANTONIO CASSIANO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer em relação ao autor Antonio Pedro da Silva, sob pena de execução forçada. Int.

2001.61.00.004779-4 - APARECIDO EGIDIO DOS SANTOS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Indefiro o pedido de compensação dos valores, como requerida pela CEF, tendo em vista que nos autos de nº 2000.61.00.045480-2, distribuídos perante a 16ª Vara Cível Federal, conforme certidão de objeto e pé, juntada aos autos, às fls. 265, foi determinado o estorno dos valores depositados indevidamente. O autor, por sua vez, interpôs Agravo de Instrumento, pendente de decisão final. Assim, cumpra-se a CEF, integralmente, o mandado anteriormente expedido. Intimem-se.

2001.61.00.005479-8 - GISELDA GALDINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
FLS. 288 - Defiro o prazo conforme requerido.

2001.61.00.007544-3 - JAIRO EUGENIO CALIXTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Tendo em vista a certidão, às fls. 249, requeira a parte autora o que de direito, nos termos do artigo 475 do CPC. Intime(m)-se.

2001.61.00.007674-5 - ANTONIO JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 239/249: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2001.61.00.015644-3 - YORK GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Providencie a CEF a juntada da planilha de cálculo utilizada na composição da conta do co-autor YORK GOMES, conforme requerida pela parte autora, às fls. 86/87. Intime(m)-se.

2001.61.00.030504-7 - SIMONE FONTES QUADRINI (ADV. SP150480 JOEL JOSE DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)
Vistos. A execução contra a Fazenda Nacional se dá pelo artigo 730 do CPC. Assim, providencie a parte autora as cópias necessárias para a expedição do mandado de execução. Após, cite-se a ré nos termos do artigo 730 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

2002.61.00.003318-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TEMA TERRA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeira a autora o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.015201-6 - GILBERTO ESCOBAR GARCIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2002.61.00.017591-0 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP060275

NELSON LUIZ PINTO)
FLS. 115: J. SIM SE EM TERMOS.

2002.61.00.018608-7 - ALICE VIANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro a expedição do alvará de levantamento referente ao depósito relativo aos honorários advocatícios de fls. 172. Após, ou no silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 225. Int.

2002.61.00.020462-4 - NANCI RIO DOCE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114522 SANDRA REGINA COMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providenciem os autores as cópias necessárias para expedição do mandado requerido. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.I.

2002.61.00.021959-7 - JOAO AUGUSTO ROCHA (ADV. SP080575 MARIA JOSE CANDIDO BARROCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

A Caixa Econômica Federal foi citada para o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, nos termos do artigo 632 do CPC. A obrigação foi cumprida às fls. 126/129 com a apresentação dos extratos da conta vinculada do autor, onde consta a aplicação dos índices deferidos em sentença. O autor, por outro lado, afirma que não houve impugnação da ré quanto à conta apresentada às fls. 116/118. O rito previsto no artigo 632 e seguintes do CPC não prevê tal procedimento, pelo contrário, reza que após o cumprimento da obrigação será dado prazo de 10 (dez) dias para impugnação do autor, caso contrário, se dá por cumprida a obrigação. Assim, concedo o prazo de mais 10 (dez) dias para que o autor especifique pormenorizadamente os erros constantes nos extratos apresentados pela ré, sob pena de preclusão. Após, voltem-me conclusos. Int.

2003.61.00.007876-3 - EMPLAVE EMPREENDIMENTOS PLANEJAMENTO E VENDAS S/C LTDA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios da União Federal e Eletrobrás, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 6.113,79 e R\$ 6.295,66, respectivamente, conforme fls. 209 e 214, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

2003.61.00.027188-5 - SERGIO BENEDITO DE JESUS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo o prazo de mais 05 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra a obrigação de fazer a que foi condenada, sob pena de execução forçada. Int.

2003.61.00.035522-9 - ANA KUNIKO HIRANO HORITA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP228115 LUCIANA DE BARROS ISIDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre o pedido da CEF, às fls. 117/118, para o cumprimento do mandado de execução. Intime(m)-se.

2003.61.00.036623-9 - CARLOS ALBERTO GOMES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
FLS. 204: J. CIÊNCIA.

2004.61.00.006081-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002304-3) ROBERTO CARLO DE SOUZA (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em relação à co-ré, APEMAT-, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dispensar o autor do pagamento das custas processuais, porquanto lhes foi concedida a assistência judiciária gratuita. Condeno-a, contudo, ao pagamento dos honorários advocatícios dos procuradores da CEF e da APEMAT.

2004.61.00.009954-0 - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 278 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2004.61.00.014823-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010952-1) WLADIMIR DIACONIUC E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Julgo improcedente o pedido. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

2004.61.00.035528-3 - CESAR RENATO HOLTERMANN SIMONATO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2005.61.00.011884-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013351-1) MAURO SERGIO VICENTE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Especifiquem as partes se têm provas a produzir, especificando-as e justificando-as. Int.

2006.61.00.004059-1 - ARIEL DE JESUS ANDRADE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) (FLS. 83) Verifica-se que a contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 43/47, não foi devidamente assinada por seu procurador. Desta forma, com base no art. 327 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10(dez) dias para o suprimento da irregularidade, sob pena de decretação da revelia da Ré. Após, tornem imediatamente conclusos.

2006.61.00.010612-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.010768-3) JOAO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

2007.61.00.000076-7 - MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP020893 ALBERTO LOPES MENDES ROLLO E ADV. SP153769 ARTHUR LUÍS MENDONÇA ROLLO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP116759 RINALDO OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP086793 MARTA MARIA CORREA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 38 SUBSECCAO DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SINESIO CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL LUIZ CORREIA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BONADIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO LUCIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 161 - Defiro a devolução do prazo conforme requerido.

2007.61.00.012517-5 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Digam as partes se há provas a produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intime(m)-se.

2007.61.00.018943-8 - MARIA REGINA PEREZ DIANA E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(FLS. 175) - Vistos, etc. Manifestem-se os autores acerca dos documentos de fls. 144/174. Após, conclusos. Prazo: 10(dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.00.019037-4 - ROSSANA FATTORI (ADV. SP147627 ROSSANA FATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(...) Extingo o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (...) Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios (...)

2007.61.00.020855-0 - FRANCISCO PLUTARCO RODRIGUES LIMA (ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO E ADV. SP159021 CARLA BAPTISTA SOLDAINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 48/52: (TÓPICO FINAL) ...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a aplicar a taxa progressiva de juros aos valores depositados na(s) conta(s) de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos autores, conforme estabelecia a Lei nº 5.107/66, em seu artigo 4º. Condeno a ré, Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado. Custas ex lege.

2008.61.00.014411-3 - ELIANO LOPES DE CARVALHO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX

MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Chamo o feito à ordem. Acolho a preliminar argüida pela Caixa Econômica Federal acerca da continência da presente ação com a de nº 2006.61.00.021734-0, em trâmite perante a 9ª Vara Federal, nos termos do artigo 104, do Código de Processo Civil. Com efeito, a presente ação tem como objeto a anulação de leilão extrajudicial de imóvel dado em garantia em contrato de mútuo que firmou com a ré, Caixa Econômica Federal. Por outro lado, a ação nº 2006.61.00.021734-0, em trâmite perante a 9ª Vara Federal, ajuizada anteriormente à presente, tem como objeto, dentre outros, a decretação de nulidade da cláusula vigésima oitava, permissiva da execução extrajudicial fundada no Decreto-lei 70/66, do mesmo contrato de mútuo acima referido (fls. 189). Diante disso, considerando que o objeto da ação nº 2006.61.00.021734-0 é mais amplo do que o da presente ação, e, ainda, que foi distribuída anteriormente a presente, determino a reunião dos processos, nos termos do artigo 105, do Código de Processo Civil, para que sejam julgados simultaneamente, devendo a presente ação ser remetida à 9ª Vara Federal de São Paulo, tendo em vista tratar-se do Juízo Prevento (art. 106, do CPC). Remetam-se os autos os autos ao SEDI para a redistribuição da presente ação à 9ª Vara Federal de São Paulo, por dependência a ação ordinária nº 2006.61.00.021734-0, com as homenagens de estilo. Intime(m)-se. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0674672-1 - ABB LTDA (ADV. SP152916 OCTAVIO AUGUSTO DE SOUZA AZEVEDO E ADV. SP040537 DELIAS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS.431 - Defiro a retificação da denominação da autora, em face dos documentos juntados aos autos às fls. 410/430, onde se comprova a substituição processual requerida. Encaminhem-se os autos à SEDI para alteração do pólo ativo da ação, passando a constar como autora a empresa ABB LTDA. Após, o retorno da SEDI cumpra-se o despacho de fls. 403, intimando o patrono da autora para comparecer à Secretaria e agendar a retirada do alvará.

2008.61.00.008630-7 - CONDOMINIO EDIFICIO ISNARD (ADV. SP083183 MANOEL NELIO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, de acordo com o Provimento nº 64/05, do E. TRF - 3ª Região, sob pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.009280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013557-1) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI) X MARIA URSULINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)

FLS.02 Distribua-se por dependência ao processo nº. 2000.03.99.013557-1. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado. Intimem-se.

2008.61.00.009421-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.079904-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA RICHTER BERTONI) X ALICE DE SOUSA NILO BAHIA DINIZ E OUTROS (ADV. SP123011 MARIA FERNANDA NORCINI CORREIA TAFNER E ADV. SP122447 MARILIA PUECH AZEVEDO VIANNA)

FLS.02 Distribua-se por dependência ao processo nº. 1999.03.99.0789904-3. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado para manifestação. Intimem-se.

2008.61.00.009567-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.072160-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIANE MAHALEM DE LIMA) X DELMAR APARECIDO JOSE CYRILLO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X DORA MARTINS E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

FLS. 02 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 1999.03.99.072160-1. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado para manifestação.

2008.61.00.009568-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.070495-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X CRISTIANE RIBEIRO LANDELL BERNARDELLO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

FLS.02 Distribua-se por dependência ao processo nº. 1999.03.99.070495-0. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado. Intimem-se.

2008.61.00.009569-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007624-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP140525 LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE)

FLS.02 Distribua-se por dependência ao processo nº. 95.0007624-1. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado. Intimem-se.

2008.61.00.009570-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.020183-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVELISE PAFFETTI) X HILDEGARDA SCHNEIDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
FLS. 02 - Distribua-se por dependência ao processo nº. 2000.03.99.020183-0. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Embargado para manifestação.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.018053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0501708-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ADALGISA GASPAROTE BONASSI (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP065460 MARLENE RICCI)
Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

2005.61.00.900920-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.014595-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ) X EDUVALDO MARCOS DE CAMPOS (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN) X JOSE ROBERTO FELICIO (ADV. SP095086 SUELI TOROSSIAN)
FLS.60 - Recebo o Agravo. Ciência à parte contrária.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.030692-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X GOLDGRAPH COM/ E REPRESENTACOES DE OBJETO DE ADORNO LTDA (ADV. SP116905 ARMANDO GUEN CHITI GALVAN ABE)
Intime-se o Sr. Virgilio Pedro Vigonatti, pessoalmente, para que comprove nos autos o pagamento das prestações, bem como se manifeste quanto ao requerimento de prisão civil, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Fica deferida a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 77 e 118 à exequente. Int.

2004.61.00.026312-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X TRIALOGO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROMUALDO NEGRELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEDA JAFET ASSAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FLS. 155 - Defiro o prazo conforme requerido.

2004.61.00.029775-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES E ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X AZTI TELECOMUNICACOES ELETRICA E INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO LOUREIRO DE CARVALHO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO ENNES CHEAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Por ora, fica indeferido o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que a medida deve ser aplicada em casos excepcionais, devendo a CEF esgotar todos os meios possíveis para localização dos bens do executado. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.014993-3 - RENATO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018823 RENATO RIBEIRO E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.031056-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ANDREA ELISA ARAUJO AUFIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)
FLS. 26 - Defiro o prazo conforme requerido.

2008.61.00.009678-7 - FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP250132 GISELE OLIVEIRA PADUA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FLS.82 - Intime(m)-se, por mandado, o(s) requerido(s) dando-lhe(s) ciência da interrupção do prazo prescricional, conforme requerido na petição inicial. Após, decorrido o prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.002304-3 - ROBERTO CARLO DE SOUZA (ADV. SP107566 ADRIANO NUNES CARRAZZA E ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação à co-ré, APEMAT, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, em razão da ausência de interesse processual e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, IV, do CPC e revogo a liminar às fls.51/55.Custas ex lege. Honorários arbitrados na ação principal.

2004.61.00.010952-1 - WLADIMIR DIACONIUC E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo no art. 267, IV, do CPC e revogo a liminar concedida às fls. 41/45.Custas ex lege. Honorários advocatício arbitrados na ação principal.Autorizo o levantamento do depósito judicial em favor da CEF, ante mesmo trânsito em julgado da sentença, em razão de constituir pagamento do valor da prestação que os próprios Autores entendaem devido.Após o trânsito em julgado, translate-se cópia da sentença para os autos da ação principal, arquivando-se o presente processo, independentemente de nova determinação.P.R.I.C

2004.61.00.030617-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009575-3) ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA (ADV. SP022590 JOSE VALERIO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

FLS.860 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

2007.61.00.015063-7 - LAURINDO MANOEL - ESPOLIO (ADV. SP249833 BRUNO RICARDO BORBA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.032832-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARILENE SILVA CARVALHO (ADV. SP048930 PERCY DIAS DO PRADO)

(FLS.74)Vistos, etc.Manifeste-se a CEF acerca dos documentos de fls. 71/72. Oportunamente, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5330

DESAPROPRIACAO

00.0649774-8 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X HENRIQUE HAROLDO BOTANO (ADV. SP090848 ROBERTO LEAL DIOGO)

Ante a informação de fls. 383/384, numere-se as páginas da carta de adjudicação, bem como faça-se acompanhar de termo de abertura e encerramento. Em relação a exigência de autenticação e rubrica pelo Escrivão Diretor do Juízo informo que, nos termos do Provimento COGE 64/2005, artigo 179, somente nas subseções judiciárias que não disponham de Central de Extração e Autenticação de Cópias Reprográficas é que os servidores devidamente identificados e lotados na Secretaria da Vara, poderão autenticar as cópias de peças processuais. Considerando que a seção judiciária de São Paulo possui Central de Extração de Cópias Reprográficas e , que os documentos que constituem a Carta de Adjudicação foram autenticadas conforme previsto no Provimento, desnecessária a autenticação pelo Diretor da Secretaria. Intime-se o expropriante para a retirada em Secretaria da Carta de Adjudicação, mediante recibo nos autos. Int.

MONITORIA

2005.61.00.028376-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ELISABETE PAGLIOTTO DAS FLORES (ADV. SP252112 CLEBER JUSTINO DOS SANTOS)

1. Recebo os embargos de fls. 77. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102 c do CPC).2. Intime-se o autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de quinze dias.Int.

2007.61.00.006485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X ALINE CAVINATO E OUTROS (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE)

Fls. 67 - Defiro a devolução de prazo à CEF. Int.

2007.61.00.017603-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VIVIANI VELOSO SILVA E OUTRO (ADV. SP173339 MARCELO GRAÇA FORTES)

1. Recebo os embargos de fls.161/166. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102 c do CPC). 2. Intime-se o autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de quinze dias.3. No mesmo prazo, manifeste-se a CEF sobre fls. 131.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0002841-0 - TELE-SERV I.T.E.IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO E ADV. SP028838 FRANCISCO CARLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 454/480 - Aguarde-se no arquivo a decisão do agravo de instrumento. Int.

88.0038485-4 - MARIO JOAO CANEVER NETO (ADV. SP076444 CELESTE SOBRAL ZIMBRES FRANZOLIN E ADV. SP031369 SERGIO DE SOUZA FRANZOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Em vista da cota da Fazenda Nacional às fls. 190, intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto à instituição financeira, bem como para manifestar-se no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão.2. Nada sendo requerido, ante a satisfação da execução, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

89.0022588-0 - FLORINDO HIROSHI FUJJI (ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP071309 CARLOS ROBERTO MACIEL E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Recebo os Embargos de fls. 289/291 porque tempestivos.Porém, rejeito suas razões e passo a decidir como segue:1- Às fls. 199/202, requereu o autor a expedição de requisitório complementar, no valor de R\$ 3.376,90 relativo à aplicação de juros em continuação, tendo sido impugnado pela Fazenda Nacional. 2- A esse respeito, às fls. 217 consta o despacho indeferindo, pelos seus fundamentos, a aplicação dos juros de mora no período da tramitação do RPV e em continuação entre a data da conta e da expedição do precatório, cabendo tão somente atualização, se o caso. Não houve pronunciamento sobre honorários.3- Do despacho supra referido, agravou o autor e obteve provimento para que fossem incluídos os juros correspondentes ao período entre a data da elaboração da conta e a expedição do ofício requisitório principal.4- Seguindo as determinações no Agravo, às fls. 242/248, o Setor de Cálculos do Juízo bem elaborou a conta que, no entanto, foi impugnada pela Fazenda Nacional. 5- Reencaminhados os autos ao Setor de Cálculos, foi elaborada a conta de fls.260/267, aprovada pela Fazenda Nacional e impugnada pelo autor, que insiste no cálculo de honorários sobre a diferença dos juros de mora; questão já decidida e sobre a qual não houve recurso.6- Assim, reconsidero em parte os despachos de fls. 277 e 286 para declarar corretos os cálculos de fls. 260 e seguintes e, por consequência, determinar o cancelamento da Minuta de fls. 279 visto que não cabem juros de mora sobre os honorários advocatícios, nos termos da Resolução CJF 242/2001 que dispõe que os honorários são fixados sobre o valor da causa, devendo haver atualização do valor da causa, desde a data do ajuizamento da ação, sem a inclusão de juros (Súmula nº 14 do STJ), aplicando-se o percentual determinado na sentença.7- Em vista do disposto no artigo 100, 1º da Constituição Federal, cancele-se a Minuta de fls. 278, visto que se refere ao valor relativo aos juros de mora em continuação, deferidos na decisão do Agravo que ainda não se tornou definitiva.8- Aguarde pelo trânsito em julgado do Agravo de Instrumento em arquivo. Intime-se.

90.0017141-5 - MELOCCHI VITTORIO (ADV. SP042213 JOAO DE LAURENTIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Dê-se ciência ao patrono do autor da disponibilidade do depósito de fls. 292/295. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

91.0679401-7 - MARIO NIRCEU PILON (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI E ADV. SP076720 MARIA LUIZA PEREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Elaborem-se minutas de Requisitório conforme cálculo de fls. 200. 2- Intimem-se as partes a manifestar-se, em 05 dias, sobre o seu teor, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal.3- Tendo em vista que, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, 2º e 3º, c/c artigo 21, da mesma Resolução nº 559/2007 do C.J.F., os depósitos relativos às requisições de pequeno valor (expedidas a partir de 01/01/2005), e/ou precatórios de natureza alimentícia (autuados após 01/07/2004), deverão ser sacados junto à instituição financeira, independentemente de expedição de alvará, manifeste-se a parte requerida sobre a liberação dos valores.4- Não havendo

oposição, venham os autos conclusos para a transmissão dos RPV pela rotina PRAC e aguardem pelo pagamento em Secretaria. 5- Com a informação do depósito pelo Eg. TRF, cientifique-se a parte autora, ficando os autos disponíveis pelo prazo de dez dias, devendo o procurador dos beneficiários noticiar a efetivação do saque em cinco dias. 6- Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

91.0731475-2 - FERNANDO COELHO MARTINS E OUTROS (ADV. SP064546 WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO E ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Defiro a substituição do espólio de Joaquim Martins pelos seus herdeiros. A SEDI para retificação de autuação. 2. No prazo de cinco dias esclareçam os herdeiros se o bem objeto destes autos foram partilhados, e em caso positivo qual a parte que coube a cada um dos herdeiros. 3. Em caso negativo, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 149 - em partes iguais para cada um dos herdeiros. No silêncio quanto ao item 2, ao arquivo. Int.

92.0016811-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0731743-3) ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP078272 JOAO EDUARDO NEGRAO DE CAMPOS E PROCURAD FERNANDA MONTEFORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Em face da notícia de débitos inscritos em dívida ativa, bem como ajuizados, expeça-se ofício ao TRF 3ª e à CEF para que permaneçam bloqueados, à disposição deste Juízo, todos os valores relativos ao Precatório em nome da autora. Após a comprovação do bloqueio dos valores, aguardem em arquivo o depósito das parcelas vindouras. Ciência às partes.

92.0018369-7 - ODAIR ANTONIO TODESCATO E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 171: Defiro a habilitação dos herdeiros de MARCELINA SILVESTRI DE SOUZA. À SEDI para fazer constar Marcelina Silvestri de Souza- Espólio. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que coloque a disposição do Juízo os valores depositados (precatório 2006.03.00.034392-4) - conta 1181.005.501349269. Após cumprido, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após juntada dos alvarás liquidados, nada mais sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

94.0028973-1 - DZ COML/ LTDA (ADV. SP034885 ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Fls. 172 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

97.0036898-0 - EDITH APARECIDA ALVES E OUTROS (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E PROCURAD SERGIO PIRES MENESES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2001.03.99.014784-0 - ALICE AFONSO PEIXE (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.029856-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X HIDEMITI PAULO MURAMATSU - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a petição do réu às fls. 183/184. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.036226-0 - CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY TOWER (ADV. SP011972 MILTON PANTALEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.023720-3 - PARMAF PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 410: Defiro o prazo adicional de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.013244-1 - CARLOS ALBERTO ROSA (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI)

ZANDONADI)

O advogado indicado pela parte autora às fls. 94 consta da procuração dos autos como estagiário. Assim, no prazo de cinco dias, traga a parte autora instrumento de procuração regularizando a situação do referido advogado, ou indique patrono devidamente constituído nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0673036-1 - ACOS KIYOTA COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD ROBERIO DIAS) ... Isto posto, indefiro o requerido pela parte autora. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

Expediente N° 5465

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.00.030140-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP191342 ANTONIETA CAROLINA DE ALMEIDA COUTO DA MATA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 868: Intime-se a FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas pra que apresente tabela contendo o valor do veículo Mercedes Benz desde a fabricação até a presente data. Quanto à testemunha Ival Dias da Gama, intime-se oportunamente. Int.

2004.61.00.002326-2 - CLAYTON FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA SEGURADORA S/A

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região. Int.

2004.61.00.011956-3 - EDILSON DE MOURA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região. Int.

2004.61.00.028934-1 - HUMBERTO MARTIN PORTELA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região. Int.

2004.61.00.030485-8 - CLAUDINEI DE JESUS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3º Região. Int.

2004.61.00.031913-8 - DARCIDIO MUNHOES E OUTRO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Fls. 392/403: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2004.61.00.032509-6 - MARCOS SIQUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 395/426: Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.023075-2 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 481/505: Recebo a apelação da parte autora, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.003421-9 - ALVORADA CARTOES, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 2122/2146: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.018247-0 - DENIS DE CASTRO MARQUES (ADV. SP075720 ROBERTO EISENBERG E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 94: Defiro ao autor o prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

2007.61.00.030179-2 - C R N EMPRESA JORNALISTICA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP129062 DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 115 : Defiro. Manifeste-se à parte autora sobre a contestação e especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.011950-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022287-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ANGELA MARIA MOLINO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)
Fls. 238/276: Recebo a apelação da União em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.017883-0 - RAMIRO LOPES (ADV. SP095743 RAMIRO LOPES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 177/194: Recebo a apelação da União no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 5467

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.032869-0 - LUIZ CARLOS BERNARDINI GODOY (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cancele-se o alvará de levantamento 293/2008 ante o decurso do prazo de validade. Expeça-se novo alvará, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA)

Expediente Nº 5470

DESAPROPRIACAO

00.0981679-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X PEDRINA PEREIRA LIMA (PROCURAD PROC SEM ADVOGADO - REVEL FLS. 26)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0015636-3 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

98.0037092-7 - ANTONIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0714458-0 - COAN S/A MATERIAIS ELETRICOS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO

DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

ACOES DIVERSAS

00.0473791-1 - LUIZ BENTO (ADV. SP028437 JUVENAL ANTONIO DA SILVA E ADV. SP095708 LUIZ ANTONIO TORCINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

Expediente Nº 5472

MONITORIA

2007.61.00.009696-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIA CRISTINA BLANCO STRUFFALDI (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifete(m) - se a(s) parte(s) sobre as certidões de fls.130 e 133, no prazo de cinco dias.Int.

Expediente Nº 5473

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.019156-4 - JAIRO MICHAEL ANDRADE (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes, por mandado, e o patrono do autor pela imprensa, da designação da perícia médica de JAIRO MICHAEL ANDRADE, a ser realizada na data de 25/08/2008 as 13:00 horas, no IMESC, à Rua Barra Funda nº 824. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3779

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0093671-7 - VALDIR PELETEIRO SOARES E OUTROS (ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

95.0020449-5 - ESMENIA DAS GRACAS SILVA E OUTROS (ADV. SP091025 BENILDES SOCORRO COELHO PICANCO ZULLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0025734-7 - JOSE DE DEUS TEIXEIRA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0030009-9 - ANTONIO TADEU ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0030745-0 - OSWALDO MENDES BARBOSA (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X DURVAL MUNIZ BARRETO E OUTROS (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0031441-3 - DIMAS BELANDRINO BARAJAS E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0037482-3 - JOSE CESARIO MARTINS E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0062005-0 - JOSE IDARLITO NOBRE CAVALCANTE (ADV. SP103165 LOURDES DOS SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.005789-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0008913-6) ARMANDO LONGUI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.014182-0 - MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

1999.61.00.033982-6 - CLAUDETE STOPASSOLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.029713-7 - EMIKO ARIKAWA E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2000.61.00.042373-8 - ARMELINA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2002.61.00.029053-0 - ADRIANO CAMARA MATTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.00.016641-3 - FLAVIO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2006.61.00.012113-0 - CRISPIM SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.00.004404-7 - MARCO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON

JUÍZA FEDERAL TITULAR

BELª. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3376

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.63.01.050167-0 - PAULA CRISTINA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Petição de fls. 174/175:Recolha a autora a diferença de custas processuais, tendo em vista o valor da causa de R\$ 29.692,58 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme decisão às fls. 166/169.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.009392-0 - RAYMUNDO COSTA DE MENEZES (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Petição de fl. 69: Esclareça o autor o item 2 da petição de fl. 69, uma vez que, com fulcro no artigo 258 do Código de Processo Civil, o valor atribuído à causa deve ser certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Prazo: 08 (oito) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.013440-5 - ELISANGELA ALVES CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Petição de fls. 86/130: Defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para integral cumprimento ao despacho de fl. 75, juntando cópia da sentença do processo n.º 1999.61.00.058154-6 e da petição inicial do processo n.º 2001.61.00.017552-8. Outrossim, em igual prazo, esclareça a parte autora se o contrato discutido na Ação Ordinária n.º 1999.61.00.058154-6 é o mesmo referido neste feito, inclusive, comprovando documentalmente. Int.

2008.61.00.016343-0 - AUTO POSTO REI DA CASTELO 2 LTDA (ADV. SP159595 HERBERTY WLADIR VERDI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36: Vistos, em despacho.1. Comprove a autora a cobrança da taxa questionada (TCFA), juntando, inclusive, cópia

de eventuais recolhimentos. 2. Retifique o valor atribuído à causa, conforme art. 260 do CPC, recolhendo a diferença de custas.Int.

2008.61.00.016509-8 - ROBERTO DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23: Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado.Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível.Int.

2008.61.00.016575-0 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRETOS (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, em seus arts. 1º, 2º, 4º e 10, indica que a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas ditas naturais ou físicas. Daí não comportar deferimento o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que:1-Recolha as custas processuais. 2-Informe o endereço da ré para fins de citação. 3-Retifique o valor atribuído à causa, tendo em vista o bem jurídico pretendido. 4-Forneça planilha demonstrativa dos valores recolhidos a título de PIS, dos quais pretende a compensação e comprovantes dos respectivos recolhimentos. 5-Especifique com quais tributos pretende realizar a compensação. Int.

2008.61.00.016722-8 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A (ADV. SP174293 ELIZETE RUTH GONÇALVES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 71, visto que se trata de Autos de Infração e Processos Administrativos diversos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1- Indique o endereço da ré para fins de citação. 2-Junte a procuração de fl. 29 através de documento original. 3-Comprove a qualidade de Diretor Presidente do Sr. ANTÔNIO RUBENS SILVA SILVINO à época da outorga da procuração de fl. 29, tendo em vista o teor do Extrato Parcial da 21ª Reunião do Conselho de Administração, à fl. 31. Int.

2008.61.00.016817-8 - DROGARIA EXTRA DE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO E ADV. SP202858 NATHALIA DE FREITAS MELO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 22: Vistos. Regularize a autora a petição inicial, tendo em vista a via processual eleita. Int.

2008.61.00.016922-5 - ORLANDO DA SILVA (ADV. SP134397 MARCOS ANTONIO DA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 34/44, verifico que não há relação de dependência entre este feito e aquele indicado no termo de fl. 32, visto que se trata de períodos diversos.Outrossim, considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado.Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível.Int.

2008.61.00.017275-3 - ROSA FIGUEIRA BALDI (ADV. SP147534 JORGE MARINHO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

2008.61.82.013051-5 - LAMBDA ELETRONICA LTDA (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA)

Vistos etc.Dê-se ciência à autora da redistribuição do feito. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Junte cópia da petição inicial e demais documentos pertinentes do processo n.º 00.0483801-7, em trâmite na 7ª Vara Federal das Execuções Fiscais de São Paulo. 2- Retifique o valor atribuído à causa, tendo em vista o bem jurídico pretendido. 3-Recolha as custas processuais. 4-Tendo em vista o teor da Lei n.º

11.457 de 16/03/2007, indique corretamente o pólo passivo, fornecendo o respectivo endereço. 5-Informe o nome do subscritor da procuração ad judícia de fl. 31, bem como, comprove que o mesmo possui poderes para representá-la em Juízo. 6-Junte cópia de seu contrato social. 7-Junte cópia da petição inicial para formação da contrafé. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.014329-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.008046-9) VERONICA FERREIRA DE ABREU (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Vistos, etc. Cumpra a embargante o despacho de fl. 37, juntando procuração ad judícia, bem como, declaração de hipossuficiência, devidamente datadas, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.016892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X RICARDO LUIS PINTO DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21: Vistos etc. Intime-se a autora a recolher as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixe os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.016766-6 - NELSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP251192 OSWALDO GOMES DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, por ora, ao impetrante NELSON ALVES DOS SANTOS. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que esclareça a divergência constante entre o nome apontado na inicial, quanto ao impetrante RODRIGO SILVA VITOR BENTO e na procuração ad judícia e declaração de pobreza de fls. 12 e 15, respectivamente, em que consta o nome de RODRIGO ALVES DOS SANTOS, providenciando a juntada da procuração em nome de RODRIGO SILVA VITOR BENTO, se for o caso. (Obs. : Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé). Int.

2008.61.00.017731-3 - CSU CARDSYSTEM S/A (ADV. SP227623 EDUARDO LANDI NOWILL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Tendo em vista que no termo de prevenção de fl. 574, consta anotado que no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.002311-5, em trâmite na 6ª Vara Cível Federal, foram questionadas as inscrições 60298013357-70, 60698026950-19 e outras, junte o impetrante cópia da petição inicial do referido processo. Após, voltem-me conclusos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.016736-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X IVALDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize o substabelecimento de fl. 08, uma vez que o mesmo não foi assinado. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.016446-0 - JOSE VALDIR BORTOLASSO (ADV. SP236005 DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA) X SECRETARIA CONTROLE EXTERNO ESTADO SP - TRIBUNAL CONTAS UNIAO - TCU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: Vistos, em despacho. Petição de fl. 47 - Concedo ao autor o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que retifique o pólo passivo da presente ação, já que o Tribunal de Contas da União, apontado como réu, não detém personalidade jurídica. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.016593-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X RAFAEL SARTORI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que: Recolha a diferença de custas processuais, uma vez que recolhidas a menor, conforme Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005. Cumprida a determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR
Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2410

PROCEDIMENTO ORDINARIO

87.0024345-0 - SCHAHIN CURY CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A. (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Expeça-se ofício de conversão em renda da União do valor depositado às fls. 484 e ofício de transferência do valor depositado à fl. 486 para a conta fornecida pelo INCRA à fl. 451. Com a liquidação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0672985-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0052625-8) MARCELO AUGUSTO DE FIGUEIREDO SILVA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

91.0729776-9 - PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos. Em face da decisão de fls. 86, dos autos dos Embargos à Execução nº 1999.61.00.027190-9, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, que deverá constar UNIÃO FEDERAL. Com a regularização do pólo passivo da demanda, expeça-se ofício precatório pelo valor fixado nos autos dos Embargos à Execução. Intimem-se.

91.0741949-0 - AUGUSTO DOS REIS (ADV. SP032741 MARIA DO CARMO LEITE MORAES PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Ciência as partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Os cálculos de fls. 114/115, foram atualizados monetariamente, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 30 de 24 de junho de 2005, que adotou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado em 03 de julho de 2001 (Portaria/CJF nº 242). Outrossim, verifico que foram computados juros de mora entre a data da conta homologada e a presente data. Em razão disso, acolho os cálculos de fls. 114/115, determinando a expedição do Ofício Requisitório pelo valor de R\$ 7.432,84 para 19 de junho de 2008. Após, promova-se vista à União Federal, que deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, se houver, ou eventual óbice que impeça a expedição do ofício requisitório. Decorrido o prazo sem a manifestação ou não havendo comprovação de qualquer impedimento, expeça-se ofício requisitório, devendo ser observadas as disposições da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. No silêncio e com a juntada do ofício protocolizado, aguarde-se em arquivo. Intimem-se.

92.0014037-8 - MILTON GUILHERME E OUTROS (ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0029470-7 - ARISTIDES DELLA COLETTA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Tendo em vista a informação de fls. 609/610 e observadas as formalidades legais: 1 - aditem-se os ofícios precatórios dos autores José Luiz Sotorrio Rodrigues, José Antonio Pastrelo, Terezinha de Jesus Muniz Della Coletta, Ruth Orefice dos Santos, Fábio Pereira dos Santos e Flávio Pereira dos Santos, observado o rateio de fl. 600; 2 - oficie-se solicitando o estorno dos valores indicados na planilha de fl. 611, referente aos autores Aristides Della Coletta, Aroldo Kerry Picanco, Claudia Deolinda de Oliveira, Cláudio Della Coletta, Francisco Salina Cruz, José Aparecido Callegari, José Della Coletta, José Domingos Della Coletta, José Roberto Della Coletta, José Vitório de Santis, Nelson Marquezini, Pedro Orlando Della Coletta, Roberto Giampietro, Sertio de Santis e Walter Della Coletta. Aguarde-se no arquivo o pagamento dos demais precatórios. Intimem-se.

92.0040115-5 - LOTHAR HEINEMANN COHN (ADV. SP063057 MARIVONE DE SOUZA LUZ E ADV. SP100001 PAULO WILSON FERRANTE MOTTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face da informação de fl.172, autorizo o levantamento do depósito à fl. 165, mediante apresentação de fiança bancária, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando-se o bloqueio do valor depositado à fl. 165. No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2007.03.00.103131-8, em arquivo. Intime-se. (INFORMAÇÕES FL. 172: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.103131-8, interposto pela União Federal em face da decisão de fl.113. Diante do exposto, consulto como proceder.)

92.0057676-1 - GUIDO CARLOS ANTONIO LANZA E OUTROS (ADV. SP171942 MÁRCIO AZÁR E ADV. SP088068 MARINO ZANZINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 240 e 287, no que tange a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por conta das informações colhidas pela Secretaria à fl. 290. Observadas as formalidades legais, promova-se vista à União Federal, para se manifestar sobre a petição de fls. 239/241 da parte autora. Intime-se.

92.0068996-5 - CAREMAR IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA (PROCURAD MILTON JOSE NEVES E PROCURAD HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 168/172, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento da execução. Intimem-se.

92.0087862-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083163-0) EDITORA REVISTA RCC LTDA (ADV. SP102082 ANA LILIAN SPINA MALTA E ADV. SP102203 LUCIA MARIA DO NASCIMENTO E ADV. SP116496 VALERIA MOUTINHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0089772-0 - OLDEMBURGA PIMENTEL CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0026507-9 - JOSE GUIMENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP111107 MARIA FERNANDA RICCIARELLI E ADV. SP137046 MADALENA DE LOURDES GUIMENTE MAYER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0029495-8 - JOSE CURY - ESPOLIO (ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Ciência às partes da baixa dos autos. Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, de acordo com a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.00.005955-1, nos termos do artigo 475-B, do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0042819-9 - JOSE CRISTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Embora os extratos fundiários referentes aos juros progressivos sejam dispensáveis para o processo de conhecimento, são imprescindíveis para o cumprimento da obrigação pela ré (processo de execução) e trata-se de diligência de responsabilidade da parte interessada. Indefiro, portanto, o pedido dos autores para que a Caixa Econômica Federal-CEF cumpra a obrigação sem apresentação dos documentos necessários. Forneçam os autores os extratos e as cópias para instrução do mandado, no prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de 60(sessenta) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

95.0602063-9 - AIDA DA SILVA ALVES PEZI (ADV. SP042659 CARLOS ALBERTO PEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO E PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Apresente o autor memória

discriminada e atualizada da conta de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cite-se, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

97.0014810-6 - ANABEL EVANGELISTA NEVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0039626-6 - NEIDE APARECIDA AUGUSTO GIBAUT E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) Defiro por 20(vinte) dias o prazo requerido pelos autores para regularização da representação processual. Intime-se.

97.0046061-4 - ROLDAO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD DEBORA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do despacho de fl. 170 pelos autores, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0059805-5 - JOSE BENEDITO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NEUSA APARECIDA QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARISA ALBUQUERQUE MENDES) Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0010230-2 - GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) Aguarde-se decisão nos autos dos embargos à execução nº2008.61.00.006656-4 em apenso. Int.

98.0015251-2 - SEBASTIAO RAIMUNDO PENA (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 03.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 261/283). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

98.0019070-8 - AIRTON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Trata se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 21.02.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, demonstrando as adesões efetuadas. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

1999.61.00.002039-1 - TANIA MARA ROSANTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) Tendo em vista a informação da área técnica de correção dos valores creditados, em conformidade com o julgado nestes autos, dou por cumprida a obrigação de fazer, uma vez que a diferença de correção monetária apurada no cálculo da contadoria está correto, pois abate o índice já pago espontaneamente pela Caixa Econômica Federal- CEF, bem como os juros devem ser de 3% e não 6% como constou dos cálculos dos autores, dou por cumprida a obrigação de fazer pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

1999.61.00.040753-4 - UILTON SILVEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Forneçam os autores cópias dos cálculos apresentados nos autos, para instruir o mandado de intimação. Após, intime-se

a ré Caixa Econômica Federal - CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30 dias. Silentes, arquivem-se os autos Intime-se

1999.61.00.060035-8 - MARIA DA GLORIA COSTA RONDON BOINVILLE E OUTRO (ADV. SP154700 SEVERINO PEREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 319/320, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.00.037334-6 - WYETH IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

1 - A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50372256-0 à disposição do beneficiário. 2 - Tendo em vista a manifestação da autora de fls. 242/243 e da União Federal de fl. 247, determino a expedição do alvará para levantamento do depósito de fl. 77. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado e tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.040616-9 - KLEBER ROBERTO LORENTE - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista a certidão de fls. 229, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

2000.61.00.043514-5 - ANGELO SABADIN PATRO E OUTROS (PROCURAD JOSE LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 9.469/97, efetuada a transação direta entre as partes, cada uma responde pelo pagamento dos honorários de seu advogado, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado. Eventual execução relativa a essa verba deverá ser requerida em processo autônomo, inclusive pela inexistência de créditos da parte autora nestes autos. Indefiro, portanto, o pedido para que a ré pague os honorários referentes à quantia objeto da adesão do autor. Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal- CEF, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.048171-4 - JOSE VENANCIO DA COSTA (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 28.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 137/143). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2002.61.00.010484-8 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129055 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista a certidão de fls. 169, aguarde-se em arquivo o trânsito em julgado. Intimem-se.

2002.61.00.016225-3 - JOAO PINTER NETO E OUTRO (ADV. SP125909 HAMILTON GALVAO ARAUJO E ADV. SP179193 SHEILA MENDES DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do acordo realizado em audiência no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região de fls. 219/221, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.00.019503-9 - ANTONIO FLORIANO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 30/04/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 150/154). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

2003.61.00.014237-4 - DANIEL GOMES DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK E ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Indefiro o pedido de honorários advocatícios, tendo em vista que o acórdão de fl.86, que transitou em julgado em 06.04.2006, julgou indevidos os honorários. A ré comprovou nos autos o cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, pelo que determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2003.61.00.024610-6 - ANEZIO BRESSAM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 167/173, arquivem-se os autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.027190-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729776-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X PROTOCOLO COMPUTADORES LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Em face da decisão de fls. 86, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar UNIÃO FEDERAL. Traslade-se cópia das decisões de fls. 56/59, 67/71 e 86, bem como cópia da certidão de fl. 89 destes Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 91.0729776-9. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.027930-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0741949-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X AUGUSTO DOS REIS (ADV. SP032741 MARIA DO CARMO LEITE MORAES PRADO)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão de fls. 68/74 e da certidão de fl. 77 destes Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 91.0741949-0. Tendo em vista a sucumbência recíproca, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.00.005955-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029495-8) JOSE CURY - ESPOLIO (ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP099675 JOSE FERNANDO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Traslade-se cópia da decisão de fls. 50/56 e certidão de fls. 58, destes Embargos à Execução para os autos da Ação Ordinária nº 95.0029495-8. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.011109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.006656-4) GENAREX CONTROLES GERAIS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...A embargada GENAREX CONTROLES GERAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA impugnou o valor dado a causa em ação de embargos à execução apresentada pela União Federal. Objetiva a embargante a extinção do feito executivo, que perfazem o valor de R\$ 182.134,64 (cento e oitenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), tendo em vista a sentença prolatada no processo de conhecimento que julgou procedente o pedido de compensação, alega a embargante não ser permitida a alteração do pedido após a citação. O impugnante alega, em síntese, que o valor atribuído à causa pelo impugnado, de R\$ 1.000,00 (mil reais), está em desacordo com o valor econômico que se pretende auferir. Devidamente intimado, o impugnado manifestou-se à fl. 08, não se opondo quanto a correção do valor dado à causa. É o Relatório. DECIDO. Acolho a presente impugnação ao valor causa. O valor da causa deve corresponder ao pedido deduzido pelo autor, no caso, pelo impugnado (artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil). PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Código de Processo Civil estabelece literalmente: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:..... V -

quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato.No caso em tela, correto o entendimento do impugnante no sentido de que o valor da causa deverá corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor, ora impugnado, qual seja, R\$ 182.134,64 (cento e oitenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme declarado na inicial e corroborado pelos documentos apresentados nos autos principais.ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 182.134,64 (cento e oitenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos à execução nº2008.61.00.006656-4.Após, desansem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

91.0002841-0 - LENY AIACH E OUTRO (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP079404 JOSE MAURO DA SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO REGIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)
Expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se em arquivo. Int.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3305

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0743356-5 - CIDADE DE SAO PAULO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em Inspeção. Diante da informação juntada pela União Federal acerca da incorporação da autora pelo Banco Alvorada S/A (fls. 569/584), intime-se-a para que traga aos autos cópia da alteração estatutária onde conste a referida incorporação para regularização do pólo ativo, bem como regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos à SEDI para as devidas anotações. Em seguida, defiro seja expedido o ofício requisitório em favor da autora, uma vez que não há o que ser penhorado no rosto destes autos na fase processual em que este feito se encontra, postergando a apreciação do requerido pela ré no momento do pagamento do crédito. Int.

87.0020444-7 - SAMAC AUTOMOVEIS E COM/ LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Despachado em Inspeção. Fls. 307/317: expeçam-se os Ofícios Requisitórios, bem como quanto à verba honorária, se em termos, observando-se a conta de fl.169/271, que será atualizada quando do depósito dos valores. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhe-se via on - line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

88.0048379-8 - WALDEMAR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

A disciplina dos pagamentos devidos pela Fazenda Pública está disposta na Constituição da República. No que se refere especificamente às requisições de pequeno valor, dispõe o 3º de seu artigo 100, in verbis:Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. 3º. O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 30, de 2000)Por seu turno, o art. 17 da Lei 10259/2001 dispõe que, em se tratando de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de ser descabida a inclusão de juros de mora no período que medeia a expedição do precatório e o depósito do valor requisitado, desde que este tenha sido feito no prazo constitucionalmente

previsto. Precedentes: RE 305186, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU 18.10.2002, p. 49, RE 298.616, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJU 03.10.2003, p. 10. Orientação também aplicável ao caso da requisição de pequeno valor expedida e paga no prazo de sessenta dias previsto no art. 17 da Lei nº 10.259/2001. No caso em tela, esse prazo foi observado, pois apresentada a requisição no Tribunal em 09/04/2003 (fl. 122) e depositado o valor devido em 06/06/2003. Quanto à atualização monetária, esta não constitui acréscimo patrimonial, mas sim uma reposição do poder de aquisição da moeda, em virtude de sua desvalorização. Desta feita, se a Fazenda Pública não computou, quando do depósito do valor devido, a diferença decorrente da correção monetária, desde a data da conta de liquidação até a data do efetivo pagamento, o credor tem o direito de receber a diferença, que deverá ser requisitada em complementação. No tocante aos juros de mora, o pressuposto da sua incidência é a mora, que ocorre quando o devedor não efetua o pagamento no prazo previsto em lei ou contrato, ou quando o próprio credor se recusa a recebê-lo nas mesmas circunstâncias (artigo 394 do Código Civil). Seguindo a jurisprudência dos tribunais superiores, entendo que os aludidos juros não recaem no período que medeia a entrada do ofício requisitório no Tribunal e o efetivo pagamento, visto que a Fazenda Pública detém o aludido prazo para tanto. Os juros de mora podem voltar a fluir na hipótese em que a Fazenda não concretiza o pagamento no prazo de sessenta dias da apresentação do ofício requisitório. Porém, resta ainda divergência acerca da fluência dos juros de mora entre a data do cálculo (momento em que se tornou inalterável) e a data da entrada do ofício requisitório no Tribunal, período no qual ocorre a expedição do ofício. Conforme se infere, a expedição do ofício requisitório é atribuída ao juiz da execução, que o remete ao Presidente do Tribunal, a fim de que efetue o depósito do valor devido, comunicando tal fato ao juízo da execução, que por sua vez intimará a parte credora para levantamento. Nesse período não pode ser imputada a mora à Fazenda Pública, que está impedida de interferir, visto que a requisição de pagamento se desenvolve junto a órgãos do Poder Judiciário. Dessa feita, os juros decorrentes tornam-se indevidos. Neste sentido, cito o seguinte precedente do E. Supremo Tribunal Federal: Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório. (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 13-12-05, DJ de 3-3-06). No mesmo sentido: RE 463.940-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 28-11-06, DJ de 15-12-06. Outrossim, friso que a jurisprudência pacificou entendimento quanto à não incidência de juros moratórios em precatório complementar, quando respeitado o prazo de pagamento: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. NÃO-INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. I - Decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento por a ausência de prequestionamento, a ofensa reflexa aos dispositivos constitucionais, bem como a não-incidência de juros moratórios no período compreendido entra a expedição e a data do efetivo pagamento do precatório, no prazo constitucionalmente estabelecido. II - Não-ocorrência de juros moratórios em precatório complementar. Jurisprudência da Corte. III - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida. IV - Agravo regimental improvido. (grafei) (STF - 1ª Turma - AI-AgR nº 4525809/DF - Relator Ministro Ricardo Lewandowski - j. em 20/06/2006 - in DJ de 18/08/2006, pág. 22) Neste contexto, entendo que na execução contra a Fazenda Pública: a) a correção monetária é devida na forma do título executivo judicial, somente comportando complementação na hipótese em que não constou corretamente no ofício requisitório; b) os juros de mora incidem até a data em que o valor da condenação se torna definitivo (concordância das partes ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução); c) não são mais devidos os juros moratórios desde esta definição do quantum até a expedição do ofício requisitório; d) também não são devidos os juros de mora entre a expedição do ofício requisitório e a apresentação deste à Presidência do Tribunal; e) da mesma forma são indevidos os referidos juros se o pagamento é feito no prazo de sessenta dias da apresentação do ofício no Tribunal; f) não recaem ditos juros em precatório complementar; e g) os juros em questão somente voltam a fluir no eventual decurso do prazo legal para pagamento. A adoção de critérios diversos pode ensejar a contínua e perpétua mora da Fazenda Pública, porquanto sempre haverá um hiato entre a expedição e a entrega do ofício requisitório complementar, que não lhe pode ser atribuído. No presente caso, observo que os cálculos apresentados às fls. 148/153 não estão em total conformidade com os parâmetros supra. Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela União à fl. 167 e determino a expedição de requisitório complementar no valor de R\$ 50,52, atualizado até 15/08/2006. Intimem-se.

89.0000188-4 - JOSE STEINBERG E OUTROS (ADV. SP074086 LENYDE HELENA POTERIO DOS SANTOS E ADV. SP076914 CLEIDE RUGGIERO ZITI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Despachado em Inspeção. Cumpra-se o despacho de fl. 198, tópico final, com urgência, expedindo-se os ofícios requisitórios. Da sua expedição, dê-se vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, encaminhem-se via on-line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

89.0009069-0 - MANUEL FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

89.0025486-3 - ROLAND GILJUM (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV.

SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Homologo para que produzam seus regulares efeitos de direito os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 114/118, por coadunarem com a decisão transitada em julgado nos autos dos Embargos (fls.77/88). Expeçam-se os ofícios Requisitórios e da sua expedição dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

90.0034265-1 - JACKIE DUTRA SANTANNA FILHO (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Reconsidero a decisão de fls.110 para determinar a regular expedição de Ofício Requisatório. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado.Int.

90.0041564-0 - TOYOMI ETO E OUTROS (ADV. SP151645 JULIO JOSE CHAGAS) X ALBERTO MORAES SALLABERRY E OUTROS (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X FERNANDO PAULO ANDRADE NEVES E OUTROS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X JEOSAFÁ CAMPOS PRUDENCIO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X JOANA MARIA CAETANO BASCCHERA E OUTROS (ADV. SP172254 RAQUEL REGINA MILANI E ADV. SP114422 MARIA APARECIDA ROSENO) X MIGUEL ROSA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP154601 FABÍOLA RABELLO AMARAL) X WALDEMAR SOBREIRA E OUTROS (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X MIGUEL GANCEV NETO E OUTROS (ADV. SP209668 PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X NORTH ATLANTIC - AGENTES INTERNACIONAIS DE CARGA LTDA E OUTRO (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP247898 VANIA MELO ARAUJO E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP052139 EDELICIO BASTOS E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA E ADV. SP052139 EDELICIO BASTOS E ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls. 1541/1542: Expeça-se o Ofício requisatório ao autor Yoshiyuki Shimada e dê-se vista às partes da sua expedição para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remeta-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3. Quanto à expedição do alvará, preliminarmente dê-se vista á União Federal acerca do depósito efetuado para o autor Zenki Sato à fl. 1383. Em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, no valor de R\$ 17.778,40, como consta à fl. 1380, devendo sua patrona comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo. Publique-se o despacho de fl. 1529. DESPACHO DE FL. 1529: Face aos esclarecimentos de fls. 1476/1477 e documentos juntados, dou por esclarecido o determinado no despacho de fl. 1448. Prossiga-se o feito. Publique-se. DESPACHO DE FL. 1529: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir Silvandete Fernandes de Sousa, como inventariante do espólio de Sérgio Gonçalves Mendes, advogado falecido. 2. Inclua-se no sistema processual os nomes dos advogados de Silvandete Fernandes de Sousa, conforme procuração de fls. 1389, ou seja, José Virgulino dos Santos, OAB/SP 108.671, Rosemeire Sola Rodrigues Viana, OAB/SP 118.893 e Edélcio Bastos, OAB/SP 52.139. 3. Após, republicue-se o item 5 do despacho de fls. 1399 para ciência e vista dos autos, conforme requerido pelos patronos de SILVANDETE FERNANDES DE SOUSA. 4. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir MARIA NEMETH DE OLIVEIRA, CPF nº 097.348.368-70, como sucessora de Edson de Oliveira, certidão de óbito na fl. 1397. 5. Inclua-se no sistema processual o nome do advogado Eduardo Marchiori, OAB/SP 174.519, conforme procuração de fls. 1394, a fim de receber as intimações por publicação. 6. Juntem as procurações dos filhos de EDSON DE OLIVEIRA, para fins de regularizar a habilitação de todos os sucessores, no prazo de 20 (vinte) dias. 7. Regularize-se no SEDI o número do CPF de ZULMIRA MOREIRA, CPF 808.645.468-15 (e não 533.609.588-53). Após, retornem os autos para correção do RPV 2007.000054 no qual constou indevidamente o número do CPF 533.609.588-53. 8. Desentranhe-se o ofício nº 1495/2007/PRC/DPAG-TRF 3ª Região, de 09/04/2007, trasladando para os autos nº 89.0007420-2. Int.

90.0042908-0 - WAGNER MARSILLI (ADV. SP085938 ANTONIO JOSE ALVES NEPOMUCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0654971-3 - ROBERTO FAVERO DE FRAVET E OUTROS (ADV. SP087819 ALFREDO ROVAI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Esclareça a autora ROSANA APARECIDA DE LIMA ALBANESE no prazo de 10 dez dias, a divergência entre o nome dos autos e o constante do cadastro da Receita Federal. Após, expeçam-se os ofícios complementares respectivos, de acordo com o cálculo de fls.152/163.Int.

91.0670416-6 - CLAUDETE ALVARES FERREIRA NOGUEIRA PIRES E OUTROS (ADV. SP079263 ERNESTO

REZENDE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se o despacho de fl. 122 com urgência. Int. DESPACHO DE FL. 122: Expeça-se o Ofício Requisitório na modalidade RPV para as autoras Claudete Alvares Ferreiro Nogueira Pires e Suguie Kobaiashi, bem como ao patrono Dr. Ernesto Rezende Neto, referente aos honorários advocatícios. Quanto ao autor Mauro Bueno da Silva, deverá trazer aos autos o número correto de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o RPV a esse autor a aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0673492-8 - RUMIKA WATANABE (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0695010-8 - NELSON CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP036987 APARECIDO BARBOSA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Tornem os autos conclusos para conferência das minutas de ofícios requisitórios expedidas (fls.103/104). Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0720834-0 - CARLOS KIYOSHI IKUNO (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se o ofício requisitório ao autor, em cumprimento ao despacho de fl. 138, com urgência. Intime-se o patrono do autor para informar o nome e o CPF do beneficiário do Ofício Requisitório referente aos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, expeça-se o Ofício requisitório ao patrono. Dê-se vista às partes da expedição para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0739290-7 - JOAO ADAMO E OUTRO (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Cumpra-se o despacho de fl. 198 com urgência, expedindo-se os Ofícios Requisitórios. Dê-se vista às partes da expedição, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0740078-0 - RUTH LEONEL DE SOUZA JACINTO (ADV. SP066880 NATAL SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Informe o autora no prazo de 10 (dez) dias, o número do seu CPF, uma vez que o número constante dos autos pertence a outra pessoa. Int.

94.0008120-0 - COFERMAT - FERRO E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP095361 LISIANE DE ALCANTARA BASTOS E ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Esclarecam os patronos da parte autora, nome de qual advogado deverá ser expedido o ofício precatório/requisitório. 0 Expeça-se o Ofício Precatório/Requisitório. Int.

98.0046073-0 - REFLORESTAMENTO AMERICA DO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

Expediente Nº 3309

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0902160-4 - FABRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA CRUZEIRO S/A E OUTROS (ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA E ADV. SP042384 ANA MARIA DANIELS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da certidão retro, aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091670-9, bem como a efetivação da penhora no rosto dos autos, no arquivo, sobrestados. Int.

87.0005485-2 - EMILIO NUNES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV.

SP106204 VERA CECILIA VARLOTTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP089345 ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO)

Fl.191: Concedo a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Quanto aos benefícios da Justiça Gratuita ao Autor Emilio Nunes Junior, a mesma já foi concedida à fl.186.Após, am nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.Int.

91.0670685-1 - DIRCE PEREIRA GUERRA IBARRA (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Remetam-se os autos à SEDI para retificação do nome da autora, para que conste DIRCE PEREIRA GUERRA IBARRA e não DIRCEU, observando-se tanto a inicial, quanto seu registro junto à Receita Federal. Após, expeça-se o Ofício Requisitório do principal e honorários e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

91.0683074-9 - ANTONIO DAS NEVES (ADV. SP058336 MARIA JORGINA B ELIAS DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Cumpra a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fls.127.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

91.0708233-9 - HIROSHI SHIMODA (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do trânsito em julgado da decisão nos autos dos Embargos a Execução, cujas cópias foram trasladadas para estes autos, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

91.0731540-6 - MODESTO PELEGRINI (ADV. SP037222 JOSE RADAIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Fl. 55: Requeira o autor o que de direito. no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findos. Int.

92.0008443-5 - CARLOS JOSE LOPES DE SOUZA (ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA E ADV. SP067666 ANTONIO MARIANO BORBA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Dê-se vista às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0018087-6 - GERSON VELLOSO E OUTROS (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela União Federal às fls.115/135.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0025494-2 - RICARDO MANZOTTI E OUTROS (ADV. SP022915 ROSA APARECIDA NOBIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Diante do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.005103-0, cujas cópias estão trasladadas para estes autos às fls. 123/134, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Int.

94.0026877-7 - HOESCH IND/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Junte a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de alteração contratual que alterou o nome da razão social da empresa para THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA, conforme o constante do site da Receita Federal. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

97.0041431-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022391-4) GTI - CENTRO TECNICO DE INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Diante da anuência da ré com os cálculos apresentados pela autora, bem como da certidão de fl. 563, requeira a autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

98.0032009-1 - EUSINIA RODRIGUES MARTINS (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do trânsito em julgado da decisão nos autos dos Embargos a Execução, cujas cópias foram trasladadas para estes autos, requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

1999.03.99.016939-4 - COML/ AGRICOLA CAMPINAS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Providencie a Secretaria a juntada do alvará liquidado. Requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.023230-8 - PAULO KAPRITCHKOFF NETO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.000588-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.058587-4) VALENTINA NOGUEIRA DA CRUZ (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Esclareçam as partes seu interesse na continuidade da presente demanda vez que, pelo que se infere do documento acostado às fls. 187/190, houve acordo celebrado no bojo dos autos de n.º 2000.03.00.005526-6, agravo por instrumento, durante o Programa de Conciliação instituído pela Resolução n.º 258 da Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tornem os autos conclusos. Int..

2000.61.00.007493-8 - RMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETE ALVES DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos do E. TRF-3 a esta 22ª Vara Federal. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

2001.61.00.018117-6 - FRANCISCO CARLOS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.025070-2 - DEBORA FONSECA ALVES LOPES (ADV. SP216187 GISELE MARQUES MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do trânsito em julgado da sentença (fl. 160/166), dê-se vista à(s) parte(s) credora(s) para requerer(em) o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando memória de cálculo nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, remetam os autos para o arquivo findo. Int.

2007.61.00.017419-8 - DELIA GUSUKUMA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/89, manifeste-se a parte autora para requerer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 3311

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0527213-0 - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE POA SP (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP056423 MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA E PROCURAD JULIO CESAR CASARI E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E PROCURAD ISABELLA MARIA DE LEMOS E PROCURAD MARIA DE FATIMA FREITAS RODRIGUES)

Trata-se de ação ajuizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Poá em face do INCRA visando a devolução das parcelas retidas a título de ITR. Julgado procedente o pedido e transitada em julgado a sentença, o réu foi citado e não ofereceu embargos. O Ofício Precatório foi expedido e seu levantamento se deu a 28/06/2000. À fls. 101/102 vem a autora requerer a expedição de Ofício complementar do saldo remanescente apresentando a conta com a qual o réu concordou e dessa forma foi expedido o referido ofício. Ocorreu, no entanto, que o réu peticionou nos autos do Ofício Precatório no TRF-3 acusando erro material nos cálculos no tocante ao cômputo dos juros em continuação e em razão disso, o TRF-3 efetuou o depósito referente ao pagamento do ofício com bloqueio ao levantamento (fl. 129). A despeito das sucessivas remessas dos autos à contadoria e das manifestações das partes acerca dos novos cálculos efetuados, verifico que não se trata de caso de erro material, mas de divergência acerca dos critérios e parâmetros adotados para cálculo, o que não é suscetível de modificação após homologação. (...) Dessa forma, indefiro o pedido de

elaboração de novos cálculos, devendo ser cumprido integralmente o despacho de fl. 106. Publique-se. Intime-se as partes. Após sua ciência, oficie-se ao E. TRF da 3ª Região sobre o teor da presente decisão. 82), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). - Intimem-se.

89.0021711-9 - ELZA SILVA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Diante da anuência das partes com os cálculos de liquidação de fls. 490/551, homologo-os para que produzam seus regulares efeitos de direito. Informe os patronos o nome e o CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

89.0026815-5 - ROBERT GRAY BIRCH E OUTRO (ADV. SP016840 CLOVIS BEZOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

Fls. 139/140: Defiro a expedição do alvará de levantamento dos valores depositados à fl. 118, devendo para tanto, o patrono comparecer em Secretaria para agendar data para retirada do mesmo. Deve o patrono proceder ao desconto de seus honorários conforme contrato de prestação de serviços firmado com seus outorgantes, após o levantamento. O valor depositado à fl. 131 encontra-se disponível junto à agência TRF-3 da CEF, sendo desnecessária a expedição de alvará. Tragam os autores aos autos planilha atualizada com os cálculos que julgam pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

91.0658917-0 - IDA GONTOW COCUZZA (ADV. SP106365 NELSON VIVIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

(...) No presente caso, observo que os cálculos apresentados pela autora à fl. 146 e pela ré à fl. 180 não estão em total conformidade com os parâmetros supra. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Intimem-se.

92.0013831-4 - POLITEC IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI)

Dê-se vista às partes acerca do cálculo de fls. 167/171, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

98.0042432-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X LAC CLINICA COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Desentranhe a secretaria as fls. 211 a 215 e 219 a 222, utilizando as cópias fornecidas para o novo mandado de citação (fl. 213/215, 220/222). Dê-se ciência a parte autora da certidão do oficial de justiça (fl. 236) e cumpra-se com urgência a parte final do despacho de fl. 231. Int.

98.0052657-9 - GLADIS APARECIDA BERNARDO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação da UNIFESP-Universidade Federal de São Paulo, fls. 73/75, apresentem os autores cópias necessárias à citação da União, conforme decisão de fls. 61/62. Prazo: 10 (dez) dias. Int.-se.

1999.03.99.105128-7 - PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ante a informação supra, efetue-se a atualização da rotina AR-DA, excluindo-se o nome da antiga patrona e inserindo-se o da DRA. SANDRA MARA LOPOMO, OAB/SP 159.219. Após, republique-se o despacho de fl. 221. Fl. 221: Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o credor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.026120-5 - DISTRIBUIDORA AEROPORTO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP096954 GIANFRANCESCO GENOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 390/398 e 400/408, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos. Int.

1999.61.00.047092-0 - PAULO CESAR PARREIRA (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Devido à atualização efetuada no sistema processual acerca da nomeação de novos patronos, republiquem-se os

despachos de fl.226 e fl.228. Despacho de fl. 266: Fls. 223/228 - Defiro. Anote-se no sistema processual informatizado. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o tópico 3º do despacho de fl. 216. Int. Despacho de fl. 228: Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento de todas as parcelas dos honorários periciais. Int. Int.

2000.03.99.068935-7 - EUNICE MOLITOR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS) Fls.387/409 - Anote-se no sistema processual informatizado.Dê-se vista ao INSS das fls.411/443, para que requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.03.99.021062-7 - CABOMAR S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUIDA APARECIDA SILVA) Fls. 374/376: Indefiro o pedido de citação requerido decorrente a não configuração do previsto no artigo 50 do Código Civil.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.Int.

2001.61.00.032284-7 - LUCIANA REZENDE CALIL (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO E ADV. SP191903 LUCIANA CRISTINA PREVIDELI) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP226395A MARIA PIA FAULHABER BASTOS -TIGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls.1175/1182: Anote-se.Indefiro a dilação de prazo requerida, tendo em vista a previsão do artigo 191 do Código de Processo Civil combinado com a Lei 11.419/06 em seu artigo 4º-inciso 4º.Logo, o prazo para a Petrobras S/A se estenderia até o dia 08 de abril de 2008, prazo esse suficiente para vista e manifestação nos autos.Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal, com as nossas homenagens. Int.

2002.03.99.009529-6 - FRANCISCO CARONE (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR E ADV. SP083555 ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS E PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) Fls. 218/223: defiro a vista dos autos fora do Cartório, pelo prazo legal. Após, dê-se vista à parte requerida para que se manifeste acerca do informado pelo autor, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem novamente estes autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2002.61.00.028205-2 - MEDICATIVA AVIAMENTO DE RECEITAS MEDICAS LTDA (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP078437 SOLANGE COSTA LARANJEIRA) Fls. 109 - Tendo em vista os cálculos estarem em desacordo com a sentença prolatada às fls. 104/109, indefiro a expedição do mandado de penhora e avaliação. Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 132/133.Fls. 132/133 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

2006.61.00.012929-2 - MARCO ANTONIO LOPES E OUTRO (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR) X REGINA CELIA REGNER SILVA E OUTROS (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR E ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X NORMA APARECIDA DOS REIS E OUTROS (ADV. SP121230 JOSE DAMIAO DE ALENCAR E ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X ROGERIO MARCOS BEZERRA E OUTROS (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X MIRANTE DAS FLORES EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP012088 ARMANDO ALVES FILHO) X OLYMPIC DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X VIMAC EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP123971 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA) Ante o exposto, defiro o pedido de tutela, promovido por MARIA NAIR SOUTO DE CAMPOS, para determinar para a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que se abstenha de executar extrajudicialmente o imóvel em questão, em cumprimento não só ao acima exposto, bem como em cumprimento à decisão de fl. 1337. Promova a Secretaria, quando do recebimento do agravo de instrumento de n.º 2007.03.00.036467-1, cópia do inteiro teor do seu julgamento, da certidão de publicação e da certidão do decurso de prazo para manifestações.Indefiro, por ora, o pedido de fixação de multa diária. Caso, porém, haja descumprimento desta decisão, deverá a parte interessada comunicar a este juízo para tomar as medidas cabíveis. Manifeste-se à parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 1418/1432. Após, façam-se os autos conclusos. Publique-se.

2006.61.26.004154-6 - PIRELLI PNEUS S/A (ADV. SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA E ADV. SP206553 ANDRÉ FITTIPALDI MORADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a decisão do recurso de agravo de instrumento.

2008.61.00.015297-3 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA EPP (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO E ADV. SP188857 OSEIAS COSTA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a ré e intemem-se as partes desta decisão. Publique-se.

2008.61.00.015327-8 - MARCOS ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, intime-se o autor a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Portanto, não reconhecida, ao menos neste juízo de cognição sumária, a verossimilhança das alegações do autor, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para autorizar a parte autora a efetuar o pagamento, diretamente à ré, dos valores incontroversos e o depósito do valor controvertido, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004, para fins de suspensão da exigibilidade do débito e dos atos executórios. Cite-se a Ré. Intemem-se.

Expediente Nº 3321

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0033557-8 - GERHARDT HAMMEL E OUTRO (ADV. SP015769 ANTONIO BRAZ FILHO E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Despachado em Inspeção. Cumpra-se o despacho de fl. 222, expedindo-se, com urgência, o Ofício Requisitório Complementar, se em termos, observando-se a conta de fls. 224/231. Da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Outrossim, quanto ao Ofício Requisitório Complementar referente à verba honorária, informe a parte autora o nome e o número do CPF do patrono beneficiário, no mesmo prazo acima assinalado. Se nada for requerido, encaminhe-se via on - line e aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado. Int.

89.0022673-8 - JORGE DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Fls. 287/290: Intime-se a parte autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

92.0007081-7 - ARMANDO JESUS BARBIERI E OUTROS (ADV. SP064688 JOARIBES TORQUATO E ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Fls.650 - Dê-se vista à União Federal. Expeça-se o Ofício Requisitório para os demais autores como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

92.0028900-2 - AGENOR MACEDO DE SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial juntados às fls. 242/256, com prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

92.0058128-5 - APARECIDO DOMINGOS RUGOLO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Indefiro o requerido às fls.160, uma vez que os ofícios requisitórios de fls.154 e 155, estão de acordo com o requerido. Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias. Se nada for requerido, voltem os autos conclusos para transmissão eletrônica dos RPVs ao E. TRF - 3ª Região. Int.

95.0013222-2 - PERCIO ANTONIO DOS REIS (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO E ADV. SP241456 ROSANGELA DA SILVA PEREIRA E PROCURAD MARIA DE FATIMA DE R. BUENO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP014126 JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA)

Fls. 285/290 e 292: Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que preste esclarecimentos quanto ao critério de atualização dos depósitos judiciais, no prazo de 10 (dez) dias. Com os esclarecimentos, venham os autos conclusos. Int.

96.0033072-7 - CLAUDIA VENTURA DA CRUZ SOUZA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela União às fls.127/128. Dê-se ciência à parte autora do informado e requerido pela União Federal às fls.127/128.Tornem os autos conclusos para remessa dos demais ofícios requisitórios ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

1999.03.99.014158-0 - ARTAMISSIO TOLEDO DA SILVA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Chamo o feito à ordem. Deverá a autora promover a citação da União Federal, nos termos do art. 730 do CPC, trazendo aos autos cópias da conta de fls. 179/184, das petições de fls. 210/211 e 215, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o competente mandado. Int.

2001.03.99.029016-7 - DOUGLAS FOURNIOL E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NELSON SZUSTER E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

Fl. 240: Diante da certidão de fl.241, expeça-se o Ofício Requisatório e da sua expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o referido ofício via eletrônica ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

2001.61.00.004343-0 - ANA FELICIANO FERREIRA (ADV. SP173217 KARIN CRISTINA FELICIANO FERREIRA E ADV. SP124059 ADRIANA LUZIA DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 351 a 353. Defiro a prioridade na tramitação do feito.Reitere-se com urgência os ofícios ao IMESC (fl. 346) e ao Setor de Perícias Médicas do Juizado Especial Federal de São Paulo (fl. 349), para fins de obter a indicação dos peritos médicos habilitados para atuar nestes autos.Os ofícios deverão ser entregues pelo oficial de justiça com cópias da petição inicial, da decisão que concedeu a tutela antecipada (fls. 325/327) e dos quesitos do autor (fl. 342/343) e da ré (fls. 340), solicitando a cada destinatário esclarecimentos sobre a resposta aos ofícios anteriormente enviados por este Juízo ao IMESC (n. 466/2006) e ao Juizado (n. 460/2006).Aguarde-se por 20 (vinte) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.00.010486-9 - LUIZ BACCALA E OUTROS (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fl. 103: defiro a tramitação prioritária do feito, nos termos daLei n. 10.741 de 1º de outubro de 2003. Expeça-se alvará de levantamento do valor incontroverso consoante depósito efetuado à fl. 89 dos autos, como requerido, devendo o patrono comparecer em Secretaria para agendar data para a retirada do mesmo, munido do número do RG e do CPF. Após, com o retorno do alvará devidamente liquidado, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2006.61.00.005407-3 - BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

BANCO CITIBANK S/A interpõe os presentes embargos de declaração relativamente ao conteúdo da decisão de fls. 1103, com base no artigo 53, inciso II, do Código de Processo Civil. Alega o descumprimento da determinação contida às fls. 151/152, na medida em que houve recusa no recebimento da intimação que cientificaria a ré da determinação judicial que vedou a conversão em renda do depósito recursal efetuado.Acolho as razões do embargante, para reconsiderar a parte final do despacho de fl. 1003, pois deve prevalecer o teor da ordem judicial que determinou à ré se abstinhasse de converter em renda os valores referentes ao depósito recursal efetuado pela autora nos autos do processo administrativo nº 16327.002308/2001-36.POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, dando-lhes provimento, para, a despeito da conversão em renda procedida, intime-se a União Federal, na pessoa de um de seus procuradores, para que coloque à disposição deste juízo os valores relativos ao depósito recursal mencionado, na forma de depósito junto à Caixa Econômica Federal.

Expediente Nº 3345

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.027880-0 - SERGIO MARQUES JUNIOR (ADV. SP195822 MEIRE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Designo o dia ____/____/2008, às _____ horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e testemunhas arroladas, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta data e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETOR DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2502

MONITORIA

2003.61.00.001679-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NADIR SAVIOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA SAVIOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.023733-1 - AES TIETE S/A (ADV. SP089453 VLADIMIR MUSKATIROVIC E ADV. SP157149A JOÃO AGRIPINO MAIA E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.045746-0 - FAUSTO UNO E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI E PROCURAD MARY HELENICE I. DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

1999.61.00.053821-5 - GREGORIO MORALES (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO E PROCURAD MARIA MADALENA DE AGUIAR E ADV. SP093221 CASSILDA DIAS GALVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos.Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se.Int.-se.

2000.61.00.000976-4 - INSTALACOES ELETRICAS SANCHEZ & CLEMENTE LTDA (ADV. SP147772 ANTONIO JUSTINIANO PALHARES JUNIOR E PROCURAD MARCIO SUHET DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2000.61.00.010428-1 - ZARIF CANTON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP147574 RODRIGO DALFORNO SEEMANN E ADV. SP124523 MARIA INES MARCONDES BASTOS LOPES MERGULHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int-se.

2000.61.00.022781-0 - LUIZ FERNANDO CARDOSO FRANCO E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP165801 ANDRÉ CHIDICHIMO DE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra-se o V. Acórdão.Diante do acordo realizado na audiência de conciliação do Egrégio Tribunal Regional Federal, arquivem-se os autos.

2001.61.00.018908-4 - JOSE DE BARROS (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD Rogerio Eduardo Falciano E PROCURAD Marcia Pessoa Frankel)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira o Banco Central o que for de seu interesse em 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

2003.61.00.010154-2 - DJALMA ABATE DROGUETTI E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Aguarde-se os autos no arquivo sobrestado o julgamento do recurso noticiado à fl. 373.Int-se.

2003.61.00.018183-5 - CARLOS ALBERTO AGARIE E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2003.61.00.027452-7 - MARCO ANTONIO FORTE (ADV. SP187431 SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA)

Cumpra-se o V. Acórdão.Diante do acordo realizado na audiência de conciliação do Egrégio Tribunal Regional Federal, arquivem-se os autos.

2003.61.00.035999-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032088-4) RITA DE CASSIA SILVA DANTAS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP185120 ANTONIO ROBERTO MARCHIORI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se os autos.

2004.61.00.002957-4 - JOSE ALVES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

2004.61.00.009966-7 - FABIO FRANCLINO SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2004.61.00.011148-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CNV5 BRASIL EDITORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2006.61.00.008320-6 - LEOPOLDO PEREIRA CALHEIROS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a Caixa Econômica Federal o que for de seu interesse em 10 dias.No silêncio, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.023361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010428-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X ZARIF CANTON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP147574 RODRIGO DALFORNO SEEMANN E ADV. SP124523 MARIA INES MARCONDES BASTOS LOPES MERGULHAO)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pagamento da verba honorária de fls. 25/26, requerendo o que entender de direito.Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.048574-0 - SOLANGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV.

SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP12088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

1999.61.00.053098-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X UNITES VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP030785 JOAQUIM ANTONIO FERRAZ NEGREIROS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

1999.61.00.053215-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048574-0) SOLANGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2000.61.00.002022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056211-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X GRAHAM BELL TELECOMUNICACOES BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2000.61.00.026724-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MANIL S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2002.61.00.024430-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ATENDE CENTRAL DE ATENDIMENTO S/C LTDA (ADV. SP170115 EVANDRO DOS SANTOS ROCHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2004.61.00.029401-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP134166 MARCO ANTONIO TEZIN CARMONA) X EDITORA CRIANCA FELIZ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.004680-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA LUCIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2006.61.00.028031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI

DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X IZAURA SANTOS CONDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2007.61.00.025629-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MKT VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ROCHA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA CASAS PINEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2008.61.00.001895-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JORGE DONIZETE SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.003214-3 - ROGERIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a Caixa Econômica Federal - CEF o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.61.00.057589-3 - FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X FABRICA DE ROUPAS BRANCAS DIVINAL LTDA

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 206 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente e executado, de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Tendo em vista, a manifestação de fl. 336, requeira a exequente o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.013376-7 - MARIA JOSE WANDERLEI (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO E ADV. SP115159 ORLANDO DUTRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIA JOSE WANDERLEI

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 229 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (AUTOR) e executado (RÉU), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Reconsidero o despacho de fl. 95, recebo a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 90/94 em seu efeito suspensivo, somente no que tange a quantia tida como controversa.Expeça-se alvará de levantamento da quantia tida como incontroversa, ou seja, R\$ 72.684,82 (setenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em favor da parte autora e seu patrono, observando a memória de cálculos de fls. 91, podendo ser levantada independente de intimação da parte contrária.Tendo em vista, a discordância da Caixa Econômica Federal - CEF em relação aos cálculos apresentados pelo(s) Autor(es), determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pelo(s) exequente(s).Oportunamente, tornem os autos conclusos.Int-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.034163-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO) X PAULO VIEIRA DE SOBRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

Expediente N° 2507

IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.024191-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X GENI CELESTINO DA SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO MARTINS FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nessa data. Informe a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF do executado Maurício Martins Faria. Silente, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

MONITORIA

2003.61.00.020215-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SAMUEL MOTA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2004.61.00.023678-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUIS WELLINGTON FERREIRA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2004.61.00.029678-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X DORIVAL SEGATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2005.61.00.013609-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EDINALDO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEY DE SOUZA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2006.61.00.026947-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X TANIA DARC DE ANDRADE PRETE (ADV. SP160973 FAUSTO DI TOTI GARCIA) X EUNICE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE VALERIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio total de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0052868-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA (ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR E ADV. SP173763 FERNANDO LUIZ SARTORI FILHO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

1999.61.00.017980-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP040619 MARIA MARGARIDA GOMES VARELA) X MCS TRADING S/A (PROCURAD WARLEY ISAAC VEROSA PIMENTEL)

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

1999.61.00.032756-3 - AMAURI FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

2003.61.00.017379-6 - ALVARO ARROYO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista, a discordância dos autores em relação aos cálculos apresentados pela CEF, determino a remessa dos autos ao contador judicial para verificar a regularidade dos cálculos apresentados pela CEF. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.029346-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO PAULO (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP058514 MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.00.019559-2 - TROPICAL IND/ DE DETERGENTES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA E ADV. SP058529 ANTONIA MASTROROSA RAMIRES DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

1999.61.00.033353-8 - MAGALI APARECIDA PRANDI (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte exequente da negativa de bloqueio de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

1999.61.00.037512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033353-8) MAGALI APARECIDA PRANDI (ADV. SP051239 ARNALDO MAPELLI E ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

1999.61.00.047069-4 - PEDRO DO VALLE NUVENS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

1999.61.00.047958-2 - PROSIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP150263B SABINNE LIMA DOS SANTOS E ADV. SP026546 AIRTON COELHO E ADV. SP128738 SILVIA FONSECA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO C. TOSCANO E ADV. SP026546 AIRTON COELHO) X UNIAO FEDERAL

Vista ao executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, ciência a parte exequente do bloqueio total de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Int-se.

1999.61.00.053166-0 - EDILSON MAGNO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP136985 MARIA CELIA TANUS BARLETTA) X CGN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP102696 SERGIO GERAB E ADV. SP205485A ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO DE MENDONÇA E ADV. SP175798A ROBERTO CAVALCANTI BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CGN CONSTRUTORA LTDA

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores. Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito. Regularize a patrona da exequente, no prazo de 10 (dez)

dias, a sua representação processual, bem como firme a petição de fls. 190/191, sob pena de desentranhamento. Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2000.61.00.004216-0 - GRAN TORNESE INCORPORACOES S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL
Ciência a parte exequente do bloqueio total de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int-se.

2001.61.00.001139-8 - MILCE CHANTAL URATA TAKAHASHI DE MELLO E OUTROS (ADV. SP074411 VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência a parte exequente do bloqueio total de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int-se.

2003.61.00.031993-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X ARTHUS PROMOCOES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Ciência a parte exequente do bloqueio total de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como esclareça o pedido de fl. 84, pois nos autos não há notícia de composição entre as partes.Int-se.

2004.61.00.010478-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2004.61.00.017776-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008406-8) LINS DE VASCONCELOS ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO E ADV. SP058750 MARIA CRISTINA PINTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL
Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2005.61.00.013295-0 - ASSOCIACAO DE CLIENTES DA ENCOL DO ESPACO SAO PAULO II (ADV. SP154766 LÚCIA MARIA SOARES DE ALEXANDRIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2005.61.00.028754-3 - IZILDA VIRGINIA BRAGA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL
Ciência a parte exequente do bloqueio total de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int-se.

2006.61.00.013809-8 - DANIEL BELLON E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência a parte exequente do bloqueio total de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int-se.

2006.61.00.018265-8 - FRANCISCO DE PAULO VICTOR NAZARESCO (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. DF009170 ALBERTO CAVALCANTE BRAGA E ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ciência a parte exequente do bloqueio total de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que

entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0038842-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019379 RUBENS NAVES E ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ) X METALBRAS COML/ LTDA (ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X LUIZ HENRIQUE PASQUARELLI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assiste razão ao executado, são impenhoráveis os proventos, inclusive provenientes do FGTS, nos termos do artigo 649, inciso IV do Código de Processo Civil, conforme nota-se às fls. 322/346.Com relação ao bloqueio da quantia de R\$ 28,18 (vinte e oito reais e dezoito centavos), também assiste razão ao executado, pois restou demonstrado pertencer a sua filha. Oficie-se a Agência PAB da Caixa Econômica Federal - CEF, para que forneça a esse Juízo, em 48:00 (quarenta e oito) horas o número da conta e data do primeiro depósito das quantia de R\$ 9.469,74 (nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e para que proceda o estorno da quantia de R\$ 28,18 (vinte e oito reais e dezoito centavos) a conta de origem.Com a resposta, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do autor.Anote-se fl. 328. Int-se.

97.0011976-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027236 TIAKI FUJII E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP113531 MARCIO GONCALVES DELFINO) X SAO JOSE COM/ E DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP048655 RAIMUNDO GOMES FERREIRA)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2000.61.00.016461-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X JOCRI COM/ DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP055581 ERNESTO DE SANTIS)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2001.61.00.019911-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X TELEDIO TELEMARKETING LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2003.61.00.034662-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X WERNER BERNAUER JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2004.61.00.035052-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X TULIPA AGNELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2005.61.00.000830-7 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X RAFAEL ZAFALON (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X MILTON SALUM NICODEMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO NOGUTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAKEPET - TECNOLOGIA EM RECICLAGEM LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2005.61.00.020825-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X SATT DOOR COM/ E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSCAR AUGUSTO SESTREM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS BODENMULLER (ADV. SP071237)

VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X OSCAR HERMINIO SESTREM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2005.61.00.900831-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCILIO DA PIEVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2006.61.00.012528-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP229044 DANIELA APARECIDA PEDRO) X ROSANGELA DATTOLA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMIR DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2006.61.00.012545-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RUBENS CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2006.61.00.016980-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X MODULART DIVISORIAS E FORROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ GONZAGA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO MEDEIROS BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2006.61.00.017988-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X ARMANDO RICARDO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2006.61.00.024273-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X ARNALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

2007.61.00.007429-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARIA DE LOURDES LARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência a parte exequente do bloqueio parcial de valores.Requeira(m) o(s) exequente(s), no prazo de 10 (dez) dias, o que entender(em) de direito quanto ao prosseguimento do feito.Silente(s), arquivem-se os autos por sobrestamento.Int-se.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1630

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0089758-4 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV.

SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 458. Indefiro a expedição de ofício requerida pelo autor, pois cabe à parte, e não a este juízo, promover as diligências cabíveis para a obtenção dos documentos necessários à propositura da ação. Concedo, para tanto, o prazo adicional de 20 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão vir os autos conclusos para extinção do feito. Int.

1999.61.00.044423-3 - LOURIVAL JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes do retorno do autos. Intime-se o autor para requerer o que de direito no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão os autos ser remetidos ao arquivo. Int.

2000.61.00.043989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057381-8) ADILSON JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Fls. 277. Em resposta ao ofício n.º 3526/2008, oficie-se ao Banco do Brasil para informar que o depósito de fls. 267 deverá permanecer na mesma conta, devendo apenas ser alterada sua vinculação, substituindo o processo n.º 97.0057381-8 pelo PROCESSO N.º 2000.61.00.043989-8. Int.

2001.61.00.024506-3 - SILFER COM/, IND/ E EXP/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fls. 723/725 e 727/730. Intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 1.917,81 (atualizada em junho/2008) devida ao SEBRAE/SP e R\$ 2.128,58 (atualizada em julho/2008 devida à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a estes valores o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. O pagamento ao SEBRAE deverá ser feito por depósito judicial e o pagamento à UNIÃO FEDERAL deverá ser feito por recolhimento de DARF, sob o código da receita n.º 2864.Int.

2002.61.00.002978-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MOREIRA CARDOSO INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Este juízo entende que a multa processual somente será aplicada se, intimada PESSOALMENTE, a parte executada não efetuar o pagamento da dívida, dentro do prazo de 15 dias. Fls. 308/310. Por esta razão, intime-se, POR MANDADO, a ré para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 85.772,91 devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2003.61.00.007730-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLA DE SOUZA (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA)

Chamo o feito a ordem para reconsiderar o despacho de fls. 89, em razão de não ter sido a ré intimada, na pessoa de sua defensora pública, do despacho de fls. 88. Fls. 90. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 12/22,, cujas cópias já foram juntadas pela CEF às fls. 92/102. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca da guia de depósito juntada às fls. 91, referente ao pagamento da verba honorária, ao qual a CEF foi condenada na sentença prolatada às fls. 81/85. Int.

2003.61.00.037398-0 - ENEDINA RAMOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 355/356. Indefiro o pedido de intimação do perito para esclarecimentos, pois todos os quesitos formulados pelas partes foram respondidos pelo perito. Ademais, o laudo pericial não vincula o juízo e será, por ocasião da sentença, analisado juntamente com o inconformismo demonstrado pela autora, conforme art. 436 do CPC. Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 284). Concedo às partes o prazo de 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora, para as Alegações Finais. Int.

2004.61.00.007985-1 - CAETANO MORUZZI (ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 199/204. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer, de acordo com os cálculos apresentados pela Contadoria. Int.

2004.61.00.026355-8 - GEORGE DE OLIVEIRA FIALKOVITZ (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos juntados pelo autor às fls. 182/184, para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.00.008713-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP162633 LÍVIO AUGUSTO DE SILLOS E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA) X AMAURY SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-B do CPC, instrua o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Prazo: 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2005.61.00.009845-0 - ANTONIO HELCIO SALGADO CAMARA E OUTROS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

A despeito de ter sido improrrogável o prazo adicional concedido às fls. 245 e tendo em vista que os autores estão diligenciando a fim de se manifestar acerca dos documentos de fls. 160/228, concedo mais 10 dias para que os mesmos informem se foi integralmente cumprida pela CEF a obrigação de fazer. Int.

2005.61.00.017600-9 - ELCIO PASSARELLI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Às fls. 81/86, foi prolatada sentença, julgando procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e a ré que obrigue ao pagamento do imposto de renda sobre a verba recebida pelo autor, em virtude da rescisão do contrato de trabalho, a título de gratificação rescisão. Foi, ainda, condenada a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Pelo E. TRF da 3ª Região, foi negado provimento à apelação e à remessa oficial (fls. 139). Intimada para requerer o que de direito, o autor requereu, às fls. 145/149, a intimação da União Federal para que efetue o pagamento dos valores recolhidos pela ex-empregadora, sob as verbas que foram vencidas na presente ação, bem como o pagamento das despesas processuais e da verba honorária. É o relatório, decidido. No que se refere ao pedido de pagamento dos valores recolhidos pela ex-empregadora, o autor não possui interesse jurídico. Com efeito, a sentença proferida nos autos tem natureza declaratória, já que declarou a inexistência de relação jurídica entre o autor e a ré, satisfazendo, por si só, a pretensão do autor, sem necessidade de nenhum ato material posterior, nem de processo de execução. Ademais, não foi requerido pelo autor, na inicial, o pagamento dos valores recolhidos pela ex-empregadora. Assim, se o autor pretende exigir a satisfação do direito que a sentença tornou certo, deverá propor nova ação, de natureza condenatória, comprovando suas alegações. Diante disso, nada há que decidir, nestes autos, acerca do requerimento formulado pelo autor para o pagamento dos valores recolhidos pela ex-empregadora. No que se refere à execução das custas e dos honorários advocatícios, melhor sorte assiste ao autor, já que a sentença, nesse aspecto, tem natureza condenatória. Por esta razão, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende o pedido de fls. 145/149, nos termos desta decisão. Int.

2006.61.00.006928-3 - CIRINEU ANTONIO BONETE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 173/184, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Int.

2006.61.00.018159-9 - P R PRESTACAO DE SERVICOS DE FATURAMENTO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP128572 MARCELLO LUCAS MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixem os autos em diligência.(...)Filio-me ao entendimento supra esposado e entendo ser necessária a intimação da parte autora para que emende a inicial, nos termos desta decisão, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da mesma, conforme disposto no artigo 267, inciso I c/c art. 295, I e parágrafo único, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Cumprida corretamente a determinação supra pela autora, cite-se novamente a ré para que se manifeste acerca do aditamento da inicial e apresente contestação. Intimem-se. Publique-se.

2006.61.00.019363-2 - ANTONIO ESTEVAO GARCIA PALLARES (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS)

SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Fls. 240/241. Defiro o pedido de justiça gratuita. Indefiro o depoimento pessoal do representante legal da ré, tendo em vista tratar-se de matéria fática da qual o mesmo certamente não teve conhecimento. Indefiro, ainda, a oitiva de testemunhas para que esclareçam as razões que motivaram os bloqueios das contas-correntes e a natureza das verbas que foram bloqueadas, pois entendo que estas questões deverão ser demonstradas por meio de documentos. Concedo, para tanto, às partes, o prazo de 10 dias para que promovam a juntada de documentos. Int.

2006.61.00.020891-0 - YOSHITO OHARA (ADV. SP022185 TAKAAKI SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 153/154: Intime-se a CEF, nos termos do art. 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Int.

2006.61.00.024196-1 - GILBERTO ANGELO SCHIAVINATO (ADV. SP031499 JOSE ROBERTO CASTRO E ADV. SP156396 CAMILLA GABRIELA CHIABRANDO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intimado a se manifestar acerca dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 115/118, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, o autor silenciou, conforme certificado às fls. 120/verso. Após publicada a decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo, em razão do cumprimento da obrigação, o autor veio, às fls. 122/123, requerer a penhora on line da quantia executada de R\$41.594,04, diretamente da conta corrente da ré. É o relatório, decido. Tendo em vista que precluiu o prazo para manifestação acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 115/118 e que o cumprimento da sentença foi realizado nos termos do art. 461 do CPC (fls. 112/113), e não nos do art. 652, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, esclareça o pedido de fls. 122/123 e requeira, de maneira fundamentada, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos, conforme determinação de fls. 121. Int.

2008.61.00.010278-7 - ACHILLES JOSE LARENA (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para que não haja prejuízo às partes com a demora de um eventual Conflito de Competência, prossiga-se o feito neste juízo. Cite-se. Int.

2008.61.00.010886-8 - VLADIR GOMES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 179/180. Defiro os assistentes técnicos indicados e os quesitos formulados pela CEF. Fls. 193/197. Defiro os quesitos formulados pelos autores. Intime-se o perito nomeado às fls. 178 para a elaboração do laudo, no prazo de 30 dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.00.020485-2 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO MORUMBI SUL (ADV. SP120504 FLAVIA BRANDAO BEZERRA E ADV. SP043046 ILIANA GRABER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Fls. 174. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias, findo o qual, deverão as partes informar ao juízo acerca do resultado das tratativas. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1635

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0001715-2 - RONALDO FELISBERTO DOS REIS (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Compulsando os autos, verifico que não foi apreciado o pedido de fls. 124. Por esta razão, chamo o feito à ordem para determinar que a Caixa Econômica Federal seja intimada a efetuar o pagamento da verba honorária a que foi condenada, no prazo de 10 dias. Int.

95.0048727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003143-4) JERRY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 440, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.042323-4 - JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI)

DELLORE E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer em relação aos autores: EDUARDO SENE RODRIGUES, CELSO FERREIRA AGUIAR, ELISIO DE SOUZA AGUIAR e ORLANDO DE SOUZA AGUIAR, conforme decisão proferida nos Embargos à Execução n.º 2004.61.00.024894-6 (fls. 360/365). Int.

2001.61.00.011437-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MULTIPEL SERVICOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 177, para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2002.61.00.029150-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026550-9) KHALED AHMAD HAMMOUD E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 190/191. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, apresente os cálculos do valor atualizado da verba honorária, de acordo com o que foi arbitrado na sentença de fls. 142/151. Int.

2003.61.00.015824-2 - EMPRESA DE ONIBUS VIACAO SAO JOSE LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

Converto em definitivos os honorários provisórios estimados em R\$ 15.000,00 (fls. 330/332). Expeça-se alvará em favor do perito para o levantamento do depósito de fls. 340 e intime-se-o para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Concedo às partes o prazo de 10 dias para as alegações finais. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, que deverá constar a UNIÃO FEDERAL, conforme requerido às fls. 472/483. Int.

2003.61.00.021714-3 - ARLINDO DIAS PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da informação de fls. 221, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 20 dias, para o cumprimento do despacho de fls. 214. Int.

2004.61.00.015789-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.007203-7) RONY MARCOS MENDES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 242, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.017104-4 - EDSON SOUSA DE LIMA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 105/108, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.018018-5 - EDGAR SIMIONI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao autor dos documentos juntados pela CEF às fls. 92/102, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias.Int.

2004.61.00.029560-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028432-0) EVALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 316: Mantenho a decisão de fls. 288 e 301.Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2004.61.00.033908-3 - JOSE LUIZ MELO MONTEIRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação de fazer, conforme os cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 166/171, no prazo de 10 dias.Int.

2005.61.00.007256-3 - ROQUE GERVASIO NETO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2005.61.00.025677-7 - RODRIGO DE MORAES (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 135, requeira, a parte ré, o que for de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2006.61.00.023808-1 - FERAGO PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 153/155 e 157/158. Tendo em vista que as partes consideram excessivo o valor estimado pelo perito a título de honorários (fls. 144/145), fixe-os provisoriamente em R\$ 3.000,00, devendo o réu depositá-los em 10 dias, sob pena de preclusão da prova. Comprovado o depósito, intime-se o perito (fls. 141) para a elaboração do laudo. Int.

2007.61.00.005886-1 - NEY FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Tendo em vista o interesse na conciliação, manifestado pelos autores às fls. 373/375, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, informe se, nesta ação, há possibilidade de acordo. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os conclusos para apreciar o pedido de prova pericial. Int.

2007.61.00.010901-7 - EDMA SIMON PIMENTEL (ADV. SP252929 MARCEL SCHINZARI E ADV. SP252393 ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 88, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012145-5 - MANUEL DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 82, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012181-9 - TEONOR LAPERUTA (ADV. SP114585 RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA E ADV. SP121699 DOUGLAS APARECIDO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 94, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.012951-0 - ANA MARLY FOGLI SCARLATO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO E ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 257, requeiram, as partes, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.013966-6 - NILTON CAMINO CASTRO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 63, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2007.61.00.019667-4 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA ALVES INACIO (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI E ADV. SP137171 ESTELA ANDREA HONORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 117, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2007.61.00.023289-7 - EDUARDO TADEU DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP114058 VICENTE GOMEZ AGUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 387/390, no prazo de 10 dias, sendo os 5 primeiros da parte autora.Int.

2007.61.00.030224-3 - MARCELUS JOSE MICHELONI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Fls. 657/660. Defiro o assistente técnico e os quesitos formulados pelos autores, exceto o n.º 3, pois cabe ao perito transcrever a legislação que entender necessária. Defiro o prazo adicional de 10 dias para que os autores possam efetuar o depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Fls. 662/668. Defiro o assistente técnico e os quesitos formulados pela CEF, exceto o n.º 15, pela razão acima exposta. Fls. 670/671. Defiro o assistente técnico e os quesitos formulados pelo Banco Bradesco. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito (fls. 653) para a elaboração do laudo. Int.

2007.61.00.034421-3 - RUTH HIROKO NAKAGAWA (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificados às fls. 74, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.005651-0 - GIUSEPPE VITTA (ADV. SP178449 ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI E ADV. SP216376 JEFFERSON JOSÉ OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 99, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.005956-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REINALDO CONIGLIO RAYOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora afirma, às fls.52/54, que foi oficiado ao SERASA para obtenção de informações acerca do atual endereço do réu. Contudo, eventuais respostas oferecidas por este órgão diretamente a este Juízo serão imediatamente devolvidas, tendo em vista que não houve nenhuma determinação judicial nesse sentido.Apresente, a autora, no prazo de dez dias, o endereço atual do réu, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.006593-6 - LACYR ASCENCAO FERREIRA SANCHES (ADV. SP052746 JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls 84, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

Expediente N° 1636

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0038571-1 - ISNALDO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 286. Ciência à Caixa Econômica Federal, para manifestação em 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.011141-4 - SUELI PARRA SANCHES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.039051-0 - MARIA NAZARE BATALHA DE ALMEIDA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER

LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão e cálculo de fls. 480/481, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos para apreciação das petições de fls. 452/470 e de fls. 471/477. Int.

2000.61.00.025401-1 - CASSIO LUIZ VIANA TEIXEIRA (ADV. SP136032 RENATA OLIVEIRA LANZA COSTA) X BARTIRA RAQUEL RODRIGUES GONCALVES REBELLO (ADV. SP136032 RENATA OLIVEIRA LANZA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)
Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.000611-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.028760-4) ROBERTO SHIGUERU NARIMOTO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.025949-2 - ODILA COSTA E SILVA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP187520 FERNANDA ROSELI ZUCARE ALFIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Deixo a análise do pedido de fls. 206 para a apreciação da instância superior, conforme requerido pela União Federal. Recebo as apelações da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.001800-6 - GILBERTO BITTENCOURT (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.005412-6 - SYLVIA MARIA MOREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi, em cumprimento ao tópico final da sentença de fls. 411/415. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.021162-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X OTAVIO PAULINO DE SIQUEIRA (ADV. SP135308 MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 173/174, intime-se o réu a comprovar o recolhimento do preparo devido, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2003.61.00.021164-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X EDY MAURO DE CARVALHO (ADV. SP124826 CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. À apelada para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.026893-0 - LSI ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP139020 ALEXANDRE FELICE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista ao INSS acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.003689-0 - WANDERLEIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.018682-5 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA - MAIOR INTERDITA (ADALGIZA MARIA PEREIRA) (ADV. SP114140 ABIGAIL DE MORAES BARBOSA E ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.À recorrida para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União acerca deste despacho. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao MPF.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.025372-3 - WALTER FARINELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista que o autor não juntou os documentos solicitados pela CEF para o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 125/verso), arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.025450-8 - VAGNER ALVES DOS ANJOS (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.À apelada para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.007568-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASILOG TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Ciência à parte ré da certidão negativa de fls. 528-verso, para manifestação no prazo de 10 dias.Int.

2005.61.00.015841-0 - ANGELA MARIA DE JESUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.À apelada para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.007356-4 - SIDMEX INTERNACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN E ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União acerca deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.011133-4 - MARLY ODA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. conforme certificado às fls. 85, requeira a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.030999-7 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 292/296. Mantenho a decisão de fls. 290, nos seus próprios termos. Fls. 297/307. Ciência à União Federal (PFN) dos documentos juntados pela autora. Após, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.001917-3 - DANIEL RODRIGUES DE MACEDO (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.À apelada para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.007868-2 - CARLOS EDUARDO PEREIRA VEGA (ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 80/81, intime-se a parte autora, a comprovar o recolhimento do preparo devido, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Int.

2008.61.00.012689-5 - PATRIMONIO CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP168826 EDUARDO GAZALE FÉO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta ação, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2008.61.00.014507-5 - FUNDACAO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESPREV (ADV. SP138979 MARCOS PEREIRA OSAKI E ADV. SP199551 DANIEL RUBIO LOTTI E ADV. SP227274 CARLOS DANIEL NUNES MASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se apenas de direito a matéria discutida nesta ação, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.015128-2 - JOSE CLAUDIO DE MOURA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP193574 DANIELA VIRGINIA MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.015741-7 - SEISHIRO OTA E OUTRO (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.015903-7 - LIRA SCHNEIDER (ADV. SP260568B ADSON MAIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 716

ACAO PENAL

2002.61.81.005596-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.004613-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X LIU KUO AN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO) X LIU SHUN JEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X LIU SHUN CHIEN (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X PAULO RUI DE GODOY FILHO (ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X MARIA JIVANEIDE DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X MAX ALEXANDRE QUEIROZ CUNHA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X LUIZ NANA O IKEDA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X MARCO ANTONIO MANSUR (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO) X ROBERTO MINORU SASSAKI (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X FABIO AUGUSTO RIBERI LOBO (ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E ADV. SP084499 MARTA REGINA BENVENUTTI E ADV. SP126549 RICARDO BELLO VALENTE) X VICTOR AFFONSO BIASUTTI PIGNATON (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X ROBERTO GILMAR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO) X MARIA FILOMENA PASSALACQUA FROTA DE GODOY (ADV. SP195329 FREDERICO ANTONIO OLIVEIRA DE REZENDE) X ERIC DE QUEIROZ BEHS (ADV. SP151328 ODAIR SANNA E ADV. SP036571 EMANOEL TAVARES COSTA) X WELLINGTON LOPES DOS SANTOS (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X CHANG JIH YUN (ADV. SP144987 LUIZ ROBERTO CARBONI SOUZA)

A) PUBLICAÇÃO DO R.DESPACHO DE FLS. 2529/2532 - ITEM 5, AO DEFENSOR DO ACUSADO CHANG JIH YUN, DR. LUIZ ROBERTO CARBONI SOUZA - OAB/SP-144.987: 5 - Expeça-se carta rogatória à República do Uruguai, solicitando ao Juízo rogado a inquirição da testemunha JÚLIO CÉSAR RODRIGUEZ BRAZEIRO, arrolada pela defesa de Chang Jih Yun (fls. 1.361), com prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprimento, observando-se os procedimentos contidos na normas pertinentes dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, atentando para a Portaria n.º 26 de 14 de agosto de 1.990. Dê-se vista às partes para que apresentem, no prazo de 03 (três) dias, os quesitos. Segue em anexo a este despacho os quesitos formulados por parte deste Juízo, necessários à instrução da carta rogatória. Depois de expedida a carta rogatória pelo cartório, a defesa deverá providenciar para que a mesma seja instruída com 02 (duas) cópias das seguintes peças: denúncia, despacho de recebimento, da legislação contida na denúncia, do interrogatório de Chang Jih Yun, da defesa prévia, do instrumento de mandato conferido ao advogado, dos quesitos apresentados. A defesa também terá que providenciar para que tais peças sejam traduzidas para o idioma

próprio do país destinatário, firmadas por tradutor juramentado, entregando-as na Secretaria deste Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos traduzidos, em 02 (duas) vias, além das cópias em português como mencionado acima. Após, devidamente instruída, encaminhe-se a Carta Rogatória ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI do Ministério da Justiça - Seção de Cartas Rogatórias, através de ofício, salientando-se, por oportuno, da impossibilidade de serem enviados os documentos originais, posto que integram processo penal.6) Tendo em vista o grande número de testemunhas arroladas, faculto às defesas a apresentação de declarações escritas em substituição aos depoimentos, no caso destes versarem apenas sobre os antecedentes dos acusados. Tais declarações deverão ser juntadas até a fase do artigo 499 do C.P.P. B) Perguntas que devem ser formuladas à testemunha de defesa, Júlio César Rodriguez Brazeiro em seu depoimento:1 - Conhece os fatos narrados na denúncia?2 - Se afirmativo, o que pode dizer sobre eles?3 - Conhece o acusado?4 - Conhece algum fato que desabone a conduta do mesmo?Observação: O juiz que realizar a audiência, poderá formular outras perguntas à testemunha.C) INTIMAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA ROGATÓRIA N.10/2008 AO DEFENSOR DO ACUSADO CHANG JIH YUN, DR. LUIZ ROBERTO CARBONI SOUZA - OAB/SP-144.987, PARA PROVIDENCIAR AS PEÇAS E AS RESPECTIVAS TRADUÇÕES, CONFORME R. DESPACHO SUPRA.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3460

ACAO PENAL

2003.61.81.000225-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X FRANCISCO VALDIR FERREIRA BATISTA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO)

Encerrada a prova da acusação, designo o dia 05 de novembro de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se.

2003.61.81.006403-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHI KANO) X JOSE DE AQUINO (ADV. SP090239A AMERICO ANTONIO FLORES NICOLATTI)

Intime-se a defesa para que apresente o endereço, completo e legível, das testemunhas arroladas (fl. 219), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

2004.61.81.000274-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCO AURELIO PORTEIRO (ADV. SP213381 CIRO GECYS DE SÁ E ADV. SP193692 SILVANA BARRA NOVA E ADV. SP165084 FABIANY ALMEIDA CAROZZA E ADV. SP118881 MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI E ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Designo o dia 13 de novembro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha da defesa MARCELO, notificando-a no endereço fornecido pela defesa à fl. 538.Intimem-se.

Expediente Nº 3466

ACAO PENAL

2007.61.81.014732-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.005827-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CID GUARDIA FILHO E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS) X MARCOS ZENATTI (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP141720 DENYS RICARDO RODRIGUES) X PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO)

Vistos.Defiro a viagem do réu PAULO ROBERTO MOREIRA, oficiando-se ao Departamento de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, com domicílio nesta cidade. Notifiquem-se.Determino, ainda, a expedição de Carta Precatória à Subseção Judiciária de Guarulhos (Geraldo, Roseli, Rogério, Benedito e René - testemunhas do réu MARCOS); à Subseção Judiciária de Ilhéus (Tatiane, Rosângela - testemunhas do réu MARCOS; Silvio - testemunha do réu ERNANI; Izalberto, Marijoire, Antonio, Maria, Rosângela, Sérgio - testemunhas do réu JOSE CARLOS; e Tatiane - testemunha do réu CID); à Subseção Judiciária de Campinas (Paulo - testemunha arrolada pelo réu PAULO); à Comarca de Taboão (Raimundo - testemunha arrolada pelo réu PAULO); e à Comarca de Vinhedo (Gilberto - testemunha arrolada pelo réu PAULO).Em relação à oitiva da testemunha JOSÉ RICARDO GANTUS, com domicílio em Miami/EUA, tendo em vista ofício encaminhado a este Juízo, que determino seja juntado neste feito, relatando que o Governo Americano não realiza a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, a qual, segundo a

legislação americana, tem o dever de requer tal diligência diretamente no referido País, intime-se a defesa para que providencie a apresentação da testemunha na data acima mencionada ou junte aos autos declaração por ela prestada. Intimem-se.

Expediente Nº 3467

ACAO PENAL

2008.61.81.005217-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZZAT GEORGES JUNIOR (ADV. MS011674B SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES)

Em face da certidão de fl. 150, designo o dia 01 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha da acusação FERNANDO DE SOUZA SANTOS, providenciando-se a escolta do réu preso. Notifique-se. Requisite-se. Intimem-se. Expeça-se ofício à Seção Judiciária do Distrito Federal, solicitando a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 122.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 909

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO

2005.61.81.003321-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO GUIDOTTE E OUTRO (ADV. SP161018 ROBERTSON RESCK)

Posto isso, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído neste feito a RUBENS GERALDO GUIDOTTE e MARCO ANTONIO GUIDOTTE, qualificados nos autos. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino a remessa dos autos ao Sedi para alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverá passar para o código 21 (autor do fato - Lei 9099/95); b) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. P. R. I. C.

ACAO PENAL

96.0100337-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X JOSE ROBERTO DAHER (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN E ADV. SP120050 JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO E ADV. SP158153 RODRIGO DO AMARAL COELHO DE OLIVEIRA)

Fls. 628 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação. Com a resposta ou com o decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

98.0103902-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X ROMEU MERGULHAO (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP198038A PAULO CESAR DIAS) X PAULO YOSHIO TAKADA E OUTROS (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) CONDENAR ROMEU MERGULHÃO, de CPF nº 155.088.978-87, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 29 e 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. b) CONDENAR PAULO YOSHIO TAKADA, de CPF nº 021.856.688-38, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 29 e 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. c) CONDENAR JOSÉ MEIRA LOBO, de CPF nº 906.114.388-87, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 29 e 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos

índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.d)CONDENAR PETER KLAN, de CPF nº 002.658.498-02, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 29 e 71, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 13 (TREZE) DIAS-MULTA, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato.Concedo aos acusados o direito de apelar em liberdade. . PA 1,10 Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, registre-se o nome dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.Despacho de fls. 723 Recebo o recurso de fls. 709/721, nos seus regulares efeitos.Intime-se a defesa da sentença de fls. 696/707, bem como para que apresente suas contra-razões de recurso, no prazo legal.

2002.61.81.002314-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO LUCIEN ZUZART DARDENE (PROCURAD JEAN DIAS DA SILVA OAB/RJ 107312 E ADV. SP117833 SUSAN COSTA DE CASTRO E ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES E ADV. SP200440 FERNANDA PAES BIRAL)
Posto isso, acolho a promoção do Ministério Público Federal (fls.544/545) e, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V e parágrafo único, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Orlando Lucien Zuzart Dardene (portador do RG nº 11.219.991/SSP/SP).Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a extinção da punibilidade pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva; c) expedição de ofício ao ilustre relator do agravo interposto, comunicando o teor desta sentença; d) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.Custas indevidas.P. R. I. C.

2006.61.81.000126-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARTIN SANOSSIAN (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN E ADV. SP237164 ROBSON ISAIAS FREIRE CORRÊA SIMÕES) X BOUTROS SANOSSIAN (ADV. SP115913 SERGE ATCHABAHIAN E ADV. SP237024 ALESSIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA DELMONDES) X HAJAK SANOSSIAN
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para o fim de: a) ABSOLVER BOUTROS SANOSSIAN (CPF Nº 207.239.208-00) da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. b) ABSOLVER ARTIN SANOSSIAN (CPF Nº 045.170.918-72) da acusação contra ele formulada na inicial, quanto ao período de não recolhimento das contribuições previdenciárias, de março de 1998 a janeiro de 2001 e março de 2001 a março de 2005, incluindo os descontos referentes a décimo terceiro salário, nos termos do artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal. Custas pela União. P.R.I.C.

2006.61.81.009435-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DAVI ALVES DANTAS (ADV. SP135458 ERNESTO JOSE COUTINHO JUNIOR) X ESTACIO RICARDO DE CASTRO (ADV. SP178381 MANUEL BORGES DE MIRANDA) X RONALDO DE PAIVA LIMA
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e: I) ABSOLVO os réus DAVI ALVES DANTAS, ESTÁCIO RICARDO DE CASTRO e RONALDO DE PAIVA LIMA de terem praticado os crimes previstos nos artigos 180, 297 e 311, todos do Código Penal, com fundamento no art.386, INC. vi, do Código de Processo PenalII) ABSOLVO os réus DAVI ALVES DANTAS, ESTÁCIO RICARDO DE CASTRO e RONALDO DE PAIVA LIMA de terem praticado os delitos capitulados nos artigos 294 do Código Penal, com fundamento no art.386, inc. III, do Código de Processo Penal; III) ABSOLVO o réu RONALDO DE PAIVA LIMA de ter praticado o delito capitulado nos artigo 307, do Código Penal, com fundamento no art.386, inc. III, do Código de Processo Penal. .PA 1,10 Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, tornem os autos conclusos para decisão acerca da destinação a ser dada aos bens apreendidos neste feito..P. R. I. C.Despacho de fls. 534 - Recebo o recurso de fls. 526/532, nos seus regulares efeitos.Intime-se a defesa da sentença proferida, bem como para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

2007.61.81.004930-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X VANDIR DE CAMPOS (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal e ABSOLVO VANDIR DE CAMPOS (CPF nº 003.497.668-00) da acusação contra ele formulada na inicial, quanto ao período de não recolhimento das contribuições previdenciárias de 12/2002 a 02/2003, 05/2003, 11/2003 12/2004, 03/2005 a 05/2005, 07/2005 a 09/2005 e 11/2005 a 03/2006, além dos 13ºs salários de 2002, 2004 e 2005, nos termos do artigo 386, inciso V do Código de Processo Penal. Custas pela União. P.R.I.C.

Expediente Nº 914

ACAO PENAL

94.0103912-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X IVAN BERTAZZO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP162611 HERALDO MENDES DE LIMA E ADV. SP142077 PAULO CLAUDIO PILZ E CAMPOS MELLO E ADV. SP122340 PAULA FERNANDA PILZ E CAMPOS MELLO)

Chamo o feito à ordem. Diante da informação aposta à fl. 982, torno SEM EFEITO o despacho publicado, em 21 de julho de 2008, no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Dê-se baixa na pauta de audiências. Advirta-se, em face do presente caso, conferir a necessária atenção às atividades relacionadas ao sistema eletrônico processual, utilizado em Secretaria. Dê-se baixa na pauta de audiências. Ante os endereços de fls. 981, e a fim de se evitar alegação de nulidade, considerando ainda a publicação da Lei 11.719/08, que alterou o rito procedimental deste feito, venham os autos conclusos em 25/08/2008 (data da vigência da Lei) para prosseguimento do feito nos termos da nova legislação. Publique-se com urgência. Int.

6ª VARA CRIMINAL

**MM. JUIZ FEDERAL
FAUSTO MARTIN DE SANCTIS:**

Expediente Nº 585

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.009531-2 - DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DO TRF DA 5 REGIAO E OUTRO (ADV. PEO05201 MARILIA MARQUES FRAGOSO DE MEDEIROS) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Nos termos do deprecado à fl. 02, para a oitiva da testemunha ELIANA TAMEIRÃO PIRES, arrolada pela Acusação, designo o dia 21 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14:00 HORAS, expedindo-se o necessário. A testemunha supra mencionada deverá comparecer neste Juízo, localizado na ALAMEDA MINISTRO ROCHA AZEVEDO, N.º 25, 6º ANDAR, CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP, FONE: 2172-6606, a fim de prestarem depoimento nesta precatória, extraída da Ação Penal n.º 2007.05.00.093742-0, oriunda do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sob pena de desobediência e condução coercitiva. Comunique-se. Procedam-se as intimações nos termos da Portaria n.º 18/2005 deste Juízo, publicada em 21.09.2005. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. São Paulo, 11 de julho de 2008. FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, JUIZ FEDERAL.

ACAO PENAL

1999.61.81.000215-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO RANGEL LARRABURE (ADV. PR032065 MARCIO GOBBO COSTA E ADV. PR012471 BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS E ADV. PR034294 ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA E ADV. PR036343 VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO E ADV. PR035467 MARIZA HELENA TEIXEIRA) X ELIANE DOS SANTOS BELTRAN (ADV. SP098981 ISRAEL DOS SANTOS) X ELZA BARBOZA FERREIRA (ADV. SP025802 ALBERTO VIEGAS MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X HELOISA HELENA ALVES CASTRO LIBANORE (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES E ADV. SP111539 OTAVIO AUGUSTO ROSSI VIEIRA E ADV. SP244343 MARCIA AKEMI YAMAMOTO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO) X RICARDO GIANNINI LEITE (ADV. SP032096 PAULO AZEREDO DE CARVALHO E ADV. PR035467 MARIZA HELENA TEIXEIRA)

DESPACHO FL. 1496: Fl. 1492: defiro a vista dos autos fora de cartório por 03 (três) horas para extração de cópia. Intime-se novamente a defesa da ré Heloísa Helena Alves de Castro Libanore para se manifestar na fase do artigo 499 do C.P.P.. Decorrido o prazo, sem manifestação ou nada sendo requerido, intemem-se as partes para a apresentação das alegações finais. (prazo para a defesa da ré Heloísa Helena)

2007.61.81.001487-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.000336-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA HADDAD MORAES HERNANDES E OUTRO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO E ADV. SP112969 UMBERTO LUIZ BORGES DURSO E ADV. SP182637 RICARDO RIBEIRO VELLOSO E ADV. SP248500 KELLY CRISTINA SALVADORI MARTINS E ADV. SP246810 RODRIGO AZEVEDO FERRAO E ADV. SP264215 JULIANA LOMELE ROSSI)

Despacho fl. 161 - Vistos em Inspeção: 1- Fl. 157: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias solicitado pela defesa de Sonia Haddad Moraes Hernandez para juntada da respectiva procuração. 2- Cobre-se a devolução do Formulário de Auxílio Jurídico em Matéria Penal devidamente traduzido pela Escola dos Magistrados. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) - Secretaria Nacional de Justiça. Int.

Expediente Nº 586

ACAO PENAL

1999.61.81.004674-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X NELSON TETSUO

SAKAGUSHI E OUTRO (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X OTAVIO LUIZ APOSTOLO VALERO (ADV. SP098326 EDCLER TADEU DOS SANTOS PEREIRA) X LUIZ VICENTE BARROS MATTOS JUNIOR (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO) X JAYME MARQUES DE SOUZA (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP208424 MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO) X LEOCADIO GERALDO ROCHA (ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP208424 MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO E ADV. SP208424 MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER E ADV. SP057335 MARIO SIMOES MOREIRA NETO E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO E ADV. SP052475 LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES) X WASHINGTON LUIZ PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP206184B RAFAEL TUCHERMAN) X RICARDO BALDIN (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES) X GILVANDRO FROES MARQUES LOBO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA E ADV. SP118584 FLAVIA RAHAL E ADV. SP172750 DANIELLA MEGGIOLARO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES E ADV. SP207669 DOMITILA KÖHLER) X MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP100290 APARECIDO ANTONIO FRANCO E ADV. SP114077 JOSE TORRES PINHEIRO E ADV. SP163789 RITA BORGES DOS SANTOS E ADV. SP208424 MARIA ANGÉLICA VIEIRA STEINER E ADV. SP057335 MARIO SIMOES MOREIRA NETO E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO E ADV. SP052475 LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP234073 ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO E ADV. SP154794 ALEXANDRE WITTE E ADV. SP109030 VANDA LUCIA SILVA PEREIRA E ADV. SP034227 ADIB MAKUL HANNA SAADI E ADV. SP220558 GUILHERME ZILIANI CARNELÓS E ADV. SP034227 ADIB MAKUL HANNA SAADI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E ADV. SP029085 ALCIDES DE FREITAS E ADV. SP200040 OSVALDO FERNANDES FILHO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP222643 RODRIGO DE SÁ DUARTE E ADV. SP261440 REGINALDO VALENTINO BLASBERG DA SILVA E ADV. SP148510 ALINIO SILVA DO NASCIMENTO E ADV. SP052589 ALFREDO DAS NEVES FILHO E ADV. SP046095 DOMINGOS FERNANDO REFINETTI E ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP206184B RAFAEL TUCHERMAN)

DESP DE FLS. 10185: Redesigno a audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada à fl. 10.135 para o dia 13 de agosto de 2008, às 14h00, procedendo-se às intimações necessárias.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MAURO MARCOS RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4710

ACAO PENAL

2002.61.81.006393-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO AMARILDO DE SOUSA (ADV. SP231705 EDÊNOR ALEXANDRE BREDA)

DESPACHO DE FLS. 197. Fl. 193: Autorizo a viagem requerida pelo acusado, comprometendo-se de comparecer pessoalmente após seu retorno.

Expediente Nº 4711

ACAO PENAL

2005.61.81.008156-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS SAMUEL CHELI

FUSCO (ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS) X KLEBER DA CRUZ CARVALHO X MARCOS ROBERTO HERRERA GARCIA (ADV. SP177041 FERNANDO CELLA) X APARECIDO TAVARES Parte final do r. Termo de Audiência de fls. 324: ... 1) Dê-se vista ao MPF para que se manifeste com relação ao acusado APARECIDO TAVARES. 2) Fls. 322/323: Indefiro a carga dos autos, tendo em vista que a defesa do acusado MARCOS ROBERTO HERRERA GARCIA não juntou procuração. Desde já, defiro a carga dos autos fora de cartório após a devida regularização, pelo prazo requerido, se o momento processual assim o permitir. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Barueri/SP, para a citação e interrogatório do acusado MARCOS ROBERTO HERRERA GARCIA, com prazo de 60 (sessenta) dias, no endereço indicado. Publique-se este termo. 3) Aguarde-se resposta do Juízo Deprecado de Carapicuíba/SP, com relação ao cumprimento da carta precatória n.º 0497/2007, referente ao acusado KLEBER DA CRUZ CARVALHO. 4) Saem os presentes intimados deste termo.

Expediente N° 4712

ACAO PENAL

2007.61.81.014998-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA)

Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por ANDRÉ DONIZETE ALVES, ao argumento de que existe obscuridade e contradição na r. sentença de mérito de fls. 196/214, entendendo o Embargante que, conquanto tenha sido aplicada pena privativa de liberdade de 3 anos de reclusão e reconhecida a ausência de maus antecedentes, foi-lhe negado o direito de apelar em liberdade e determinado o cumprimento da pena em regime inicialmente fechado, o que, a seu ver, contrariaria o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, c, do Código Penal. É a síntese do necessário.

Decido. Conheço dos embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem, mas o rejeito, pelos motivos a seguir expostos. Entendo que tanto o regime de cumprimento de pena quanto a determinação para que o acusado permaneça preso, constantes da r. sentença de fls. 196/214, encontram-se suficientemente fundamentados e em total sintonia com o todo, não havendo, portanto, que se falar em obscuridade e contradição ou mesmo qualquer ambigüidade ou omissão a serem reparadas por meio de embargos declaratório, pelo que não pode prosperar a irresignação do Embargante. Ademais, é sabido que se mostra inviável o acolhimento de embargos de declaração caso se objetive rediscutir questões debatidas na sentença, já que isso implicaria o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, desiderato que não se compadece com os estreitos limites desta via.

Expediente N° 4714

ACAO PENAL

2002.61.81.002574-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER WERSON (ADV. SP057469 CLEBER JOSE RANGEL DE SA) X PAULO WERSON JUNIOR E OUTRO

Fls. 325/335: Manifeste-se a defesa do acusado no prazo de cinco dias.

9ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA

JUIZ FEDERAL TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL

Belª SUZELANE VICENTE DA MOTA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 1390

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.006819-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.006062-0) JOAO MIRANDA NETO (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER E ADV. SP234469 JULIA CARA GIOVANNETTI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) FLS. 19/20: ...Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e defiro o pedido de restituição formulado JOÃO MIRANDA NETO. Providencie a Secretaria o necessário para a restituição do equipamento ao requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 1391

ACAO PENAL

2007.61.81.015780-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X CLEVES FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP250097 ALEXANDRE EUGÊNIO NAVARRO E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP217006 DONISETI PAIVA E ADV. SP215859 MARCOS ANTONIO TAVARES DE SOUZA) X MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP081125 ALCIDES JOSE MARIANO E ADV. SP153341 LUIS CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP088708 LINDENBERG PESSOA DE ASSIS) X JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP052393 LIEBALDO ARAUJO FROES) X JAKSON RENAN DA SILVA E OUTROS

FLS. 1077/1079: Vistos.A defesa de João Batista de Souza, às fls. 1067/1074, reitera o pedido de liberdade provisória argumentando ter ocorrido excesso de prazo na prisão, reiterando as alegações de bons antecedentes, ocupação lícita e residência fixa.Manifestou-se o Ministério Público Federal pelo indeferimento do pedido às fls. 1076.É a síntese do necessário. Decido.O pedido ora reiterado, reveste-se de repetição daquele formulado às fls. 950/951 e que restou apreciado às fls. 956/958 nos seguintes termos:Vistos.As defesas dos acusados João Batista e Maria de Fátima formulam pedidos de liberdade provisória (fls. 950/951). Sustentam em síntese o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício, bem como excesso de prazo na formação da culpa.O Ministério Público Federal manifestou-se contrariamente ao pedido (fls. 951/952).Decido.Em reiteradas oportunidades, requerimentos de mesma natureza foram apreciados e indeferidos por este Juízo (fls. 652, 765/768, destes autos, 34/35 dos autos do pedido de liberdade n.o 2008.61.81.006158-2, 33/35, 136, 151 dos autos do pedido de liberdade n.º 2007.61.81.015864-0), sendo que inclusive em sede de habeas corpus pedidos de mesma natureza restaram denegados (HCs n.º 2008.03.00.002631-9 2008.03.00.000660-6).Quanto à alegação de excesso de prazo, este Juízo tem envidado esforços no sentido de conferir celeridade ao feito. Ademais, a complexidade do feito que envolve vários acusados recolhidos em localidades distintas, o que ensejou a expedição de cartas precatórias para a realização de interrogatórios e oitiva de testemunhas, justifica uma maior dilação do prazo para a conclusão da instrução, sendo certo que o prazo jurisprudencialmente construído para o encerramento da instrução deve ser analisado diante das peculiaridades do caso concreto.Neste sentido:EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. JULGAMENTO CÉLERE (CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, ARTIGO 5, INCISO LXXVIII). EXCESSO DE PRAZO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RAZOABILIDADE.A Constituição do Brasil determina que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. .Não obstante, o excesso de prazo na instrução criminal não resulta de simples operação aritmética. Complexidade do processo, retardamento injustificado, atos procrastinatórios da defesa e o número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal. O Poder Judiciário foi diligente. A complexidade do processo --- em que são apurados crimes praticados por quadrilha especializada em roubo a bancos --- e a quantidade de réus envolvidos justificaram, no caso, a dilação do prazo para o encerramento da instrução criminal.Ordem denegada.(STF, HC 92453, reI. Min. Eros Grau, DJ 25.04.2008)HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. LATROCÍNIO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E PORTE ILEGAL DE ARMAS. PRISÃO PREVENTIVA: FUNDAMENTAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DO FEITO E GRANDE NÚMERO DE DENUNCIADOS. ORDEM DENEGADA.1. A jurisprudência não interpreta com rigor o prazo que se apresenta dentro do limite da proporção e do razoável diante da complexidade dos fatos, como na espécie, que trata de processo envolvendo vários réus (quatro no total) com atos processuais a se realizarem em comarcas diversas. 2. Tenho me posicionado no sentido de que o excesso de prazo na conclusão da instrução processual não se afere por mero critério aritmético, mas se submete a fatores outros, como, por exemplo, a complexidade do feito ou a quantidade de vítimas e testemunhas.3. O constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando há demora injustificada.4. In casu o decreto prisional se mostra suficientemente fundamentado com os elementos que revelam as circunstâncias que justificam a custódia preventiva.5. Eventual vício na prisão em flagrante não obsta posterior segregação cautelar - prisão preventiva -, uma vez presentes seus pressupostos (art. 312 do CPP), como na espécie, quando a decisão se fundamenta na garantia da ordem pública.6. Ordem denegada.(STJ, HC 43303, reI. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 28.06.2005, DJ \04.06.2007) Ante o exposto, não ocorrendo alteração substancial no quadro fático que ensejou o indeferimento dos pedidos anteriores, indefiro o pedido de liberdade provisória e relaxamento de prisão, formulado pelas defesas dos acusados João Batista e Maria de Fátima.Ora, conforme se observa dos autos, nenhum elemento fático novo que altere a situação verificada naquela oportunidade veio aos autos.Há que se reiterar que este Juízo tem buscado conferir celeridade na tramitação da presente ação.Neste sentido, destaca-se que às fls. 958 o Ministério Público Federal foi instado a manifestar-se acerca da necessidade da oitiva da testemunha Ricson Ribeiro dos Santos, arrolada na denúncia e residente em Osasco/SP, esclarecendo na ocasião que é de conhecimento deste Juízo que as cartas precatórias encaminhadas àquela localidade demoram a ser cumpridas, sendo certo que o órgão ministerial formulou pedido de desistência, o qual restou homologado por este Juízo (fls. 972).Quanto à última testemunha de acusação pendente de inquirição, este Juízo expediu carta precatória para sua oitiva, sendo que às fls. 999 determinou a expedição de ofício ao Juízo Deprecado solicitando prioridade em seu cumprimento.Pelo exposto, e reiterando os fundamentos expostos nas várias decisões já proferidas por este Juízo acerca dos inúmeros pedidos de liberdade provisória formulados pelos acusados, indefiro o pedido da defesa do acusado João Batista de Souza de fls. 1067/1074.

Expediente N° 1392

RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.003430-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014517-7) JACILDA REIS PEREIRA (ADV. SP243469 GILBERTO REIS PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 14: Acolho o requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 13 e determino a intimação da requerente para que

junte aos autos contrato celebrado com Cláudio Alves Costa. Com a manifestação da defesa, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR
JUIZ FEDERAL - TITULAR
DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Bel^(a) Eliana P. G. Cargano
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1905

EXECUCAO FISCAL

94.0501352-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X EDUARDO NISENBAUM

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

97.0504209-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X CORTO MEDI ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

1999.61.82.071600-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS DOS REIS) X ERNESTIL DE TOLEDO ARTIGAS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.040869-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO) X SERGIO ANTONIO DIB

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2000.61.82.040898-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA MARINO DE CARVALHO) X NEYDE SILVA DA COSTA

(...) O artigo 569 do Código de Processo Civil permite ao credor a desistência da execução a qualquer tempo. Assim, em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do supracitado CPC. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.061017-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO X MICHAEL DAVID HOLZHACKER

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivase, com baixa na distribuição.

2000.61.82.067542-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP051414 ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X MEDIC PREV - SERVICOS DE PREVENCAO E MEDICINA OCUPACIONAL S/C LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivase, com baixa na distribuição.

2004.61.82.065641-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivase, com baixa na distribuição.

2005.61.82.002476-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X RUBEN TADEU DE ALMEIDA BARROS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivase, com baixa na distribuição.

2005.61.82.002885-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X MAGDA REGINA PEREIRA RONCATTI

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivase, com baixa na distribuição.

2005.61.82.014762-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X UNID MEDICA PAES DE BARROS SC LTDA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivase, com baixa na distribuição.

2005.61.82.016908-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X VANDERLEI DA SILVA

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, arquivase, com baixa na distribuição.

2005.61.82.017235-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RAIMUNDO ILDEFONSO FILHO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.017294-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RONALDO BOMFIM DOS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.040610-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIANO) X LEDA BARBOSA DOS SANTOS

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.040872-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X MARCIA MARQUES DA SILVA MELO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2005.61.82.041913-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X CHRISTINA CAVALCANTE MIRABAL

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.010796-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALTAMIRA DOS SANTOS SANTANA

(...) O artigo 569 do Código de Processo Civil permite ao credor a desistência da execução a qualquer tempo. Assim, em conformidade com o pedido do exequente, extingo o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do supracitado CPC. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.025104-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALFATEST IND E COM DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL)

(...) Ante o exposto, torno sem efeito a decisão de fls. 137 e acolho a exceção de pré-executividade, para reconhecer a decadência, extinguindo o feito nos termos do art. 173, do Código Tributário Nacional combinado com artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a Exequente em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, 4º, do mesmo diploma legal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.035678-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SEVERINO FAVALLI NETO

(...) Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de

oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.052879-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X ELANIA CRISTINA ALVES DE SOUZA CONFECÇOES - ME (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2006.61.82.057287-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP242185 ANA CRISTINA PERLIN) X ANTONIO CASTANHA (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.018444-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ISP DO BRASIL LTDA. (ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO) (...). Em face do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenado a Exequente em honorária, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, I, C.P.C).P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.022655-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP130623 PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR) X ROSANGELA FRUTUOSO COSTA CARVALHO (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2007.61.82.025263-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEX ORELLANA (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

2008.61.82.010170-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X TERESINHA GARCIA DOS SANTOS (...). Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.

Expediente Nº 1906

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

98.0550274-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0516646-0) OSWALDO BALANGIO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV (ausência de pressuposto de instauração e desenvolvimento válido e regular do processo), do Código de Processo Civil. Não cabe, no

entanto, a fixação de honorários advocatícios, dada a peculiaridade da situação. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal apensa. Junte-se nestes autos cópia de fls. 47 da execução. Observadas as formalidades legais, arquive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.029826-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.020175-0) PROMON ELETRONICA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Diante do exposto, reconheço litispendência e, com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene a Embargante nas custas, despesas e honorária, esta fixada em R\$1.000,00 (um mil reais), com base no artigo 20, 4º., do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e remeta-se cópia, por ofício, para o Digno Juízo Cível da 1ª Vara Federal. Inexistindo causa suspensiva da exigibilidade do crédito exequendo, prossiga-se na execução. Transitada em julgado, desapense-se e arquive-se, com as cautelas legais. PRI.

2003.61.82.027020-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.011389-8) CASA FLORA LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Levando em conta que a procedência do pedido não decorre exatamente da causa inicialmente sustentada, tenho por parcial a procedência, devendo, cada parte, arcar com metade das despesas e com a honorária de seu patrono. Traslade-se esta decisão para os autos da execução e venham conclusos aqueles autos para extinção. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021412-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044885-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TORKY COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL)

(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento nos artigo 269, V, do Código de Processo Civil, homologando a renúncia sobre o direito em que se funda ação. Honorários advocatícios a cargo da embargante, sem fixação judicial porque estão contidos no encargo previsto no Decreto-lei 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Desapense-se, trasladando-se esta sentença para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.041634-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044573-9) RR TRUST LTDA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante disso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos para determinar à embargada que, nos autos da execução fiscal, substitua a CDA, recalculando os créditos conforme julgamento dos Mandados de Segurança pelo Egrégio Tribunal Regional Federal. Traslade-se para os autos da execução, onde, oportunamente, após substituição da CDA, o montante da penhora será reanalisado para se adequar ao montante dos créditos. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com a honorária de seu respectivo patrono. Transitada em julgado, arquive-se com baixa. Sentença não sujeita ao reexame necessário por aplicação do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1907

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.031625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051085-4) MARPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP085838 SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCAO E ADV. SP188650 VANESSA MARIA CORRÊA DE LACERDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Assim, em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal e, oportunamente, desapense-se. Transitada em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.060651-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044343-3) METALURGICA MORENO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Embargante em despesas e honorários

advocatícios, sem fixação judicial porque equivalem ao valor referente ao Decreto-lei 1.025/69, já constante da CDA. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal e, oportunamente, desapense-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.021411-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052295-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, com resolução do mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo e declarando a inexigibilidade do crédito exequiêdo e, consequentemente, a nulidade do título executivo representado pela CDA nº 80.2.04.041357-55. Condeno a embargada (Fazenda Nacional) a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia de fls. 89/90 e desta sentença para os autos da Execução Fiscal apensa, vindo-me concluso aquele feito. E, oportunamente, desapense-se. Sentença não sujeita ao reexame necessário, porque o valor da condenação é inferior ao limite previsto no artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.000731-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.048618-5) WIRATH IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos das execuções fiscais apensas e oportunamente, desapensem-se os autos. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.005170-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029185-6) OTIMMEC MAQUINAS INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP054057 LAURO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante nas despesas e honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao encargo previsto no Decreto 1.025/69, já incluído no crédito exequiêdo. Desapense-se e traslade-se cópias desta sentença, para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.030928-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0550109-4) MANOEL CARLOS BARRANCO (ADV. SP218455 KARINA PONTES GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que a causa extintiva se deu por acordo das partes, conforme fls. 229. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução. Observadas as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.032248-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041604-5) SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com relação à CDA nº 80.5.05.002639-06, por incompetência absoluta (em razão da matéria) deste Juízo, sendo caso, pois de ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, com base no artigo 267, IV, do CPC, e com relação aos demais pedidos, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque correspondem ao valor do encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, já incluído no débito a ser pago. Traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal. Desentranhe-se a Certidão nº 80.5.05.002639-06 e entregue-se à exequente para que ajuíze a execução perante o Juízo competente. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.000199-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046052-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FLAVIA MACIEL BRANDAO STERN) X BLUPER PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP182530 MARIANA BARROSO BLUM)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando como correto o valor de R\$ 877,44, para dezembro/2007, que deverá ser corrigido até o dia do efetivo pagamento. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal apensa. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da classe, devendo constar Embargos à Execução de Sentença - 75. Transitada em julgado, expeça-se Ofício Requisitório. Após, archive-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

98.0550109-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X MANOEL CARLOS BARRANCO (ADV. SP211095 GIULIANA CAMBAUVA ORLANDI CASSIANO)

(...) Em conformidade com o pedido do Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora do veículo, expedindo-se ofício ao DETRAN/SP. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.052295-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAYME VITA ROSE ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO com base nos artigos 267, IV e 598, também do Código de Processo Civil, e no artigo 1.º da lei n.º 6.830/80. Deixo de condenar a exeqüente em honorários advocatícios nesta sede por entender suficiente o montante fixado nos embargos apensos. Custas, na forma da lei. Transitada em julgado, levante-se a penhora, expedindo-se mandado, se necessário. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.041604-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOLOTICA IND E COMERCIO LTDA (ADV. SP115342 CARLOS ROBERTO TURACA)

(...) Assim, em se tratando de competência absoluta e da impossibilidade de remessa dos autos, determino o desentranhamento do título executivo representado pela CDA Nº 80 5 05 002639-06, da série CLT/2005 e a entrega a uma das Procuradoras da Exeqüente (Fazenda Nacional), mediante recibo nos autos, para que promova o ajuizamento da execução perante o Juízo competente. Providencie a Secretaria as anotações necessárias. Intime-se.

Expediente Nº 1908

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.024340-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BRAUL MOTEL LTDA (ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA)

Tendo em vista a certidão de fls. 58, e considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO

Juíza Federal

Dr. Ronald de Carvalho Filho

Juiz Federal Substituto

Bela. Marisa Meneses do Nascimento

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1757

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.010819-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024476-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) Chamo o feito à ordem. Considerando a interposição do recurso de apelação pela embargante, inconformada com a sentença prolatada às fls. 89/93, em que fora parcialmente sucumbente, bem como considerando o aumento na extensão dessa sucumbência, ocasionado pela procedência dos embargos de declaração opostos pela embargada ora apelada, determino a abertura de vista à embargante para que delimite a extensão do recurso interposto, o que faz-se necessário em respeito ao princípio do devido processo legal. Após, abra-se novo prazo para contra-razões e venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.82.022712-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043851-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITINERE BRASIL CONCESSOES E INFRAESTUTURAS

LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH)

1-Manifeste-se o(a) Embargante sobre a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir a necessidade ou não da perícia. Prazo 05(cinco) dias. No silêncio, venham-me conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.82.043515-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035030-3) EBRADIL EMPRESA BRASILEIRA DE DISTR DE LIVROS LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Tendo em vista que as matérias alegadas pelo embargante podem ser argüidas via exceção de pré-executividade, defiro o pedido formulado pelo peticionário de fl. 108 e determino o desentranhamento das peças que compõe o presente feito, com sua posterior juntada nos autos do executivo fiscal de nº2004.61.82.035030-3, dando-se baixa na distribuição. Após, venham aqueles autos conclusos.

2007.61.82.048373-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039333-9) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.048374-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039335-2) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.048375-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039338-8) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.048376-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039337-6) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.048377-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039336-4) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.048380-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039334-0) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.050054-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.037892-9) JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA (ADV. SP089367 JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

De acordo com a disposição contida no parágrafo 1º do art. 16 da Lei 6830/80 não são admissíveis embargos à execução fiscal sem que esta esteja devidamente garantida pelo devedor. Assim, determino ao embargante que providencie, no prazo de 10(dez) dias, a juntada de comprovante da garantia do juízo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.82.001467-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020591-5) PLEXPEL COM/ E IND/ DE PAPEL LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie o(a) Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: Emenda da inicial nos termos do artigo 282 do CPC, inciso: () I - qualificação; .() II - valor da causa, atribuindo valor que reflita o conteúdo econômico da causa; .PA 1,7 () III - provas. A juntada da cópia da(o): () certidão de dívida ativa, que encontra-se na execução fiscal em apenso.(XX) comprovante de garantia do Juízo (auto de penhora/depósito judicial/fiança).(XX) a regularização da representação processual nestes autos, bem como nos autos principais. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.039567-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADMINISTRADORA E EDITORA VERA CRUZ LTDA. (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA E ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao SERASA, tendo em vista que tal providência deve ser requerida em sede administrativa ou, no caso de pretensão judicial, no Juízo competente para proporcionar a referida medida, vez que este Juízo detém competência específica para pretensões que sejam deduzidas em sede de execuções fiscais. Dê-se vista ao exeqüente para ciência da decisão de fls. 179/180. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de levantamento de parcela do depósito judicial. Intime-se.

2006.61.82.013321-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BONATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)

O instituto da moratória, previsto no art. 151, I, do CTN como forma de suspensão da exigibilidade de crédito, está regulamentado pelo art. 152 e seguintes do código, sendo benefício estabelecido por lei, de forma abstrata, ou por despacho da autoridade administrativa, no caso concreto, mas desde que autorizado por lei. Nesse sentido, não cabe a este Juízo executivo deferir pedido de parcelamento do débito, que deve ser apresentado na esfera administrativa. Assim, decorrido o prazo recursal nos embargos em apenso, dê-se vista à exequente para requerer as providências que entender cabíveis. Intime-se.

2006.61.82.037892-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA

Chamo o feito à ordem e torno insubsistente a penhora realizada às fls. 20/24, vez que o veículo constrito não faz parte do patrimônio do executado. Pelo contrato de arrendamento mercantil, a titularidade do bem permanece com o banco arrendante até o pagamento do valor residual garantido, ainda que cobrado de forma antecipada nas parcelas do financiamento, nos termos da Súmula 293 do Superior Tribunal de Justiça. Nesse sentido, oficie-se o Detran para que proceda o desbloqueio do bem. Após, desentranhe-se o mandado de penhora para a realização de nova diligência. Intime-se.

2007.61.82.039333-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO E OUTROS (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

Inicialmente, deve-se destacar que a representação processual outorgada aos petiçãoários de fls. 237/244, não deve ser confundida com legitimação extraordinária, não cabendo à empresa executada defender em nome próprio o direito alheio, ainda que representada pelos mesmos procuradores. Nesse sentido, deixo de analisar o pedido de exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo da presente demanda, pois formulado por parte ilegítima. Com o recebimento dos embargos, suspendo, ainda, o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos, mormente quanto aos atos expropriatórios. Intime-se.

Expediente Nº 1758

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0504226-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512218-3) DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Dê-se vista à embargada para que apresente manifestação sobre a alegação de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

95.0502344-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0510805-0) IGESP S/A CENTRO MEDICO E CIRURGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP141750 ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Dê-se nova vista ao embargado para requerer as providências que considerar cabíveis. Nada sendo requerido, guarde-se provocação no arquivo.

2003.61.82.008775-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0530183-0) GIOVANNA FABRICA LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação do embargado apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2003.61.82.062720-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.065035-4) A ARAUJO

S/A ENGENHARIA E MONTAGENS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fl. 198, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2004.61.82.060487-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063619-9) P P T CONFECOES E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 67/73.

2005.61.82.031900-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.004268-1) R.RF VESTUARIO LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação do embargado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.82.015662-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053891-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LINEA NUTRICAÇÃO CIENCIA S/A (ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Oficie-se conforme requerido à fl. 123. Após, dê-se vista à embargada da sentença de fl. 120.

2006.61.82.020971-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053662-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SWEET NOVEMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EP (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.000493-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057737-5) INDUSTRIA FREIOS KNORR LTDA (ADV. SP183437 MARIA CAROLINA CÁFARO LOUREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Sendo apenas jurídica a matéria argüida pelo embargante, e considerando a ausência de comprovação da pertinência da prova pericial requerida, indefiro a sua produção, nos termos do art. 420, parágrafo único, I e II, do CPC. Intime-se, após venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.011264-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.033765-0) ELETRONICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.031527-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012594-8) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.031531-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032105-1) COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP208279 RICARDO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.031599-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005354-1) RHODIA BRASIL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)
VISTOS EM INSPEÇÃO: Providencie, o embargante, cópia da garantia do juízo em sua integralidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.61.82.032010-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033256-5) BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A. (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS

VIEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.000237-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.005816-8) TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.004724-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0534460-6) METALURGICA ALADO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.005940-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034671-4) SISTEMA TOTAL DE SAUDE LTDA. (ADV. SP191313 VANDER MIZUSHIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.006559-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044435-9) GRANERO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.010533-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.047629-4) TYROL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.011495-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.027042-4) TROPICAL TECNICA AGRICOLA LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.013218-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.044490-6) CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP158756 ANDREA BELLENTANI CASSEB) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

2008.61.82.013221-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034954-5) CONFECcoes NABIRAN LTDA (ADV. SP177323 NEILA ROSELI BUZI FIGLIE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo legal.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.037209-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012821-0) ADEMIR BERNARDO E OUTRO (ADV. SP071108 MOACIR AVELINO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) VISTOS EM INSPEÇÃO:Recebo os embargos à discussão. Vista ao(a) Embargado(a) para resposta, no prazo legal.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0510805-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA

GONCALVES) X IGESP S/A CENTRO MEDICO E CIRURGICO INSTITUTO GAST S PAULO (ADV. SP141750 ROSEMEIRI DE FATIMA SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Fl. 315: Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário, determinando seja levantada a penhora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. A constrição foi ordenada por este Juízo, obviamente sem qualquer custo notarial. Da mesma forma, a retirada do gravame decorre de ordem judicial a qual deve ser cumprida, não encontrando aplicação ao caso em tela nenhum dos dispositivos legais mencionados às fls. 315/316. Desnecessária, ainda, a presença física do executado para que a determinação seja cumprida, até porque o levantamento da penhora pode ocorrer por diversos motivos, não cabendo ao Oficial do Registro Imobiliário tecer qualquer juízo de valor sobre a decisão que ordena uma determinada constrição ou seu afastamento. Quanto à transferência de propriedade do bem, esta sim, deve ser procedida pelo executado, que arcará com os emolumentos e tributos incidentes. O ofício em questão deve ser instruído por cópia desta decisão. Intime-se.

2002.61.82.012821-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo parcialmente o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos, nos termos do art. 1052 do CPC.

2003.61.82.005816-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A (MASSA FALIDA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2005.61.82.033765-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRONICA SAO PAULO LTDA (ADV. SP188199 ROGÉRIO MAZZA TROISE)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2005.61.82.053662-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SWEET NOVEMBER INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EP (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.012594-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.032105-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2006.61.82.033256-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO FINASA DE INVESTIMENTO S.A. (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.027042-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TROPICAL TECNICA AGRICOLA LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.034671-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SISTEMA TOTAL DE SAUDE LTDA.

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.034954-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECÇÕES NABIRAN LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.044435-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GRANERO TRANSPORTES LTDA E OUTROS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.044490-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

2007.61.82.047629-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TYROL INDUSTRIA TEXTIL LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO: Suspendo o curso da presente execução até o desfecho dos embargos opostos.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO

Juiz Federal Titular

Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2056

EMBARGOS A ADJUDICACAO

2007.61.82.044262-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510511-8) INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO apenas para revogar a decisão que determinou a reunião da execução principal com os feitos n. 98.0513691-4 e 96.0501661-3 (fl. 298 dos autos principais), extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20, c/c parágrafo único do art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Descabido o reexame necessário, considerando que a embargada anuiu com o acolhimento da única parte do pedido julgada procedente. Preclusas as vias impugnativas, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.002217-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.050161-7) GINO CIA/ LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIATendo em vista a decisão proferida nos autos da execução fiscal em apenso (fl. 124), baixo os autos em Secretaria para o integral cumprimento da mesma. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2004.61.82.063674-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051623-0) FUMIO SHIMOSAKO (ADV. SP071968 FUMIO SHIMOSAKO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)
SENTENÇA. FUMIO SHIMOSAKO, qualificado na inicial, ajuizou estes Embargos à Execução Fiscal em face do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SÃO PAULO, distribuídos por dependência à Execução Fiscal de n. 2004.61.82.051623-0. Foi proferida sentença nos autos da execução fiscal apenas, às fls. 41/42. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Considerando o pedido do exequente de extinção da Execução Fiscal por cancelamento do débito exequendo, nos autos principais, deixa de existir objeto nos presentes embargos à execução. Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido citação, cabendo a imposição dos ônus sucumbenciais nos autos principais. Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2006.61.82.007298-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512889-0) ERNESTINO CIAMBARELLA (ADV. SP067906 ELAN MARTINS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no artigo 736, caput do Código de Processo Civil, assim como a decisão exarada, nesta data, nos autos em apenso, determino que este feito seja desansemado dos autos da execução fiscal em apenso, bem como concedo ao embargante, em face da certidão retro, o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Int.

2006.61.82.015678-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512889-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X ERNESTINO CIAMBARELLA (ADV. SP067906 ELAN MARTINS QUEIROZ)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não

ter havido citação, cabendo a imposição dos ônus sucumbenciais nos autos principais. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.017660-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0500358-5) JULIANA CONCEICAO DE AZEVEDO (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO E ADV. SP154808 CAIO BERNARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada em honorários advocatícios, tendo em vista não ter dado causa ao ajuizamento, considerando que a alienação do imóvel não havia sido levada a registro no cartório imobiliário à época da construção. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal, bem como de fl. 163 daqueles para os presentes embargados de terceiros. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2006.61.82.007291-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001931-5) PEDRO ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP059642 JOSE RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o embargado em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, uma vez ter ficado demonstrado que os embargantes não deram causa à penhora impugnada por meio destes embargos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). Com ou sem os recursos voluntários, desapensem-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2006.61.82.007299-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0512889-0) ANGELA TERESINHA TREVISAN CIAMBARELLA (ADV. SP067906 ELAN MARTINS QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a embargante, em face da certidão retro, o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Int.

2006.61.82.051345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001931-5) PEDRO ALVES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP128848 PAULO CESAR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido citação, bem como por já ter havido imposição dos ônus sucumbenciais nos autos dos embargos de terceiro n. 2006.61.82.007291-9. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

2007.61.82.044263-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0510511-8) S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F MATARAZZO (ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 4.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Preclusas as vias impugnativas, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

EXECUCAO FISCAL

88.0019121-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X EMBALA TUBO IND/ BRASILEIRA DE EMBALAGENS TUBULARES LTDA E OUTROS (ADV. SP120345 CLAUDIO SAMEL NUNES DA SILVA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles,

não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

88.0030905-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP060266 ANTONIO BASSO) X TROC MODAS E CONFECcoes LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

89.0021644-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JULIO EMILIO MENDOZA RIGLOS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de

seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

89.0025208-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO EDUARDO PENTEADO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

89.0041124-1 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP074606B MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ) X POLENGHI IND/ BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)

SENTENÇA. Tendo em vista o julgamento definitivo dos Embargos à Execução Fiscal, autuados sob o n. 90.0015465-0, reconhecendo a inexigibilidade do crédito descrito na certidão de dívida ativa (fls. 66/75), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, ante a incerteza do título executivo, com fundamento no art. 267, inciso IV, c/c os arts. 586 e 598, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a condenação imposta nos Embargos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF para que promova a transferência do depósito judicial à ordem da 6ª Vara Federal (fl. 10) para este Juízo, nos autos da presente ação executiva n. 89.0041124-1. Após, expeça-se alvará de levantamento do referido depósito em favor da executada, observando-se as informações declinadas às fls. 77/78. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

90.0035574-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X TESSUTI IND/ E COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

92.0508505-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INDUSTAMPA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA MASSA FALIDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. 26 e

91/95).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente.Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Comunique-se à Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, encaminhando cópia da mesma, tendo em vista a interposição, pela Exequente, de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2007.03.00.082731-2.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

92.0509781-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA (ADV. SP024418 DOUGLAS FILIPIN DA ROCHA E ADV. SP026255 FRANCISCO HERMANO PEREIRA LIMA) X VALDIR JOSE BOTTA (ADV. SPI64349A SERGIO HENRIQUE LEAL DE SOUZA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

93.0504959-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X CIBRANOX ACOS E METAIS LTDA E OUTROS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão,

sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

93.0506097-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X SUPER MERCADOS TOCHA LTDA (ADV. SP054885 VITO MASTROROSA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

93.0506489-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X TECHNOAHEAD MAGNETICOS LTDA E OUTROS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n.

696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

93.0508442-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MANOEL OLIVEIRA VALENCIO) X DOM MARCHELLI MAGAZINE LTDA E OUTRO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

93.0512889-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X INCIBRAS INSTRUMENTACAO CIENT IND/ COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP067906 ELAN MARTINS QUEIROZ)

Intime-se a exequente para ciência do ofício recebido nas fls. 138/160, além da certidão de fl. 187, concernente à Carta Precatória devolvida nas fls. 167/189, requerendo objetivamente o que for de Direito para o prosseguimento do feito. Int.

94.0503731-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X VIACAO E TURISMO YOSHIMURA LTDA E OUTROS (ADV. SP050949 EDWARD DE MATTOS VAZ)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª

Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

94.0504884-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X METALURGICA RECORDE J.M. FERNANDES LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

94.0504909-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X CONELGO PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004;

AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

94.0518935-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X DIGILOG IND/ ELETRONICA LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

95.0500385-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELISABETE INGLESÍ AREVALO

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. PRI.

95.0502275-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MASSIART ALIMENTOS NATURAIS LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as

normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

95.0503053-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ANDORINHA IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

95.0503742-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X CREAÇÕES HUGO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP066138 SANDRA OSTROWICZ E ADV. SP085180 SANDRA ELISA SANTIN)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as

normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

95.0505786-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X GUI-JO ROUPAS PROFISSIONAIS E OUTRO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

95.0505794-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X HIDRO ELETRICA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil

(art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

95.0508984-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X BERTA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

95.0512029-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X ARMOTEC CLIMATIZACAO LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato

ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

95.0521515-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X MASSIART ALIMENTOS NATURAIS LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

96.0508125-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X DIMEP - GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

96.0511833-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X CASA DE CHOPPS TORNEIRA LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

96.0512487-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X CONCRELAR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124520 FABIO ESTEVES PEDRAZA E ADV. SP121067 MARIANE SILVEIRA PINHAO)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

96.0514222-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANE M F PASCHOAL PEDOTE) X CREAÇÕES HUGO LTDA E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n.

696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

96.0514386-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEJANIR NASCIMENTO COSTA) X MASSIART ALIMENTOS NATURAIS LTDA E OUTROS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inoportunidade de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

96.0514623-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIGUEL HORVATH JUNIOR) X A F COMPANY IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inoportunidade de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda

Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

96.0518249-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALPHA ARTEFATOS DE TECIDOS E SACARIA LTDA E OUTROS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inoportunidade de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

96.0530438-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X TECMOLD IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) E OUTROS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. 81 e 91/95).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente.Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inoportunidade de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n.

1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Comunique-se à Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, encaminhando cópia da mesma, tendo em vista a interposição, pela Exeçúente, de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2007.03.00.086076-5.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

96.0532676-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X DEMARISE PEREIRA DE QUEIROZ
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

96.0536422-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGANI) X 5 BAR E RESTAURANTE LTDA E OUTROS (ADV. SP147239 ARIANE LAZZEROTTI)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

96.0538807-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA (ADV. SP183013 ANA CHRISTINA MACEDO COIMBRA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.Alega a executada que a Receita Federal em Guarulhos, em seu parecer conclusivo considerou improcedente o débito inscrito em Dívida Ativa União (80.7.96.003468-28), em função de haver sido comprovada a conversão em renda da União (fls. 43/44). Colacionou documentos de fls. 45/61.A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 96).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada.Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu

encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

96.0538966-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO) X MUN ELETRICA LTDA E OUTROS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

97.0511043-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARDEN MATTOS BRAGA) X LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI E ADV. SP056581 DUARTE MANUEL CARREIRO DA PONTE)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

97.0539700-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X CELOPAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler,

DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0551938-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DA GRACA S GONZALES) X PROCOURO COM/ E IND/ P/ CURTUMES LTDA E OUTROS
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

97.0585395-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X LOBRAS PUBLICIDADES LTDA (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO)
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 172). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Deixo de condenar qualquer das partes nas verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios, haja vista que não foi fornecida justificativa para extinção da CDA, impossibilitando a aferição da parte responsável por dar causa à propositura da ação, uma vez que não se sabe se a inscrição em dívida ativa que fundamentou a execução fiscal teve origem na desídia do fisco ou em conduta do próprio contribuinte. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

98.0501400-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORTHUS DISTRIBUIDORA

DE PECAS E PNEUS LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 116). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Deixo de condenar qualquer das partes nas verbas de sucumbência, inclusive honorários advocatícios, haja vista que não foi fornecida justificativa para extinção da CDA, impossibilitando a aferição da parte responsável por dar causa à propositura da ação, uma vez que não se sabe se a inscrição em dívida ativa que fundamentou a execução fiscal teve origem na desídia do fisco ou em conduta do próprio contribuinte. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

98.0507162-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CASA DO LENCOL LTDA E OUTRO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n.º 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n.º 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n.º 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n.º 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n.º 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.036/90 (REsp n.º 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n.º 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n.º 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n.º 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n.º 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n.º 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

98.0509155-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIMEP - GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

98.0527733-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAGRES AGRICULTURA E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. 20 e 97/107). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de

execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inoportunidade de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Comunique-se à Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, encaminhando cópia da mesma, tendo em vista a interposição, pela Exequente, de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2008.03.00.014945-4. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

98.0530357-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BORGES DO BRASIL SERVICOS GRAFICOS INTERNACIONAIS LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inoportunidade de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

98.0530519-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CENTER ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa,

líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

98.0542046-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X MEGAPRINT ARTES GRAFICAS EDITORA LTDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

98.0546264-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARCOS ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP142234 KETY SIMONE DE FREITAS)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. Alega a executada que o débito ora exigido encontra-se com sua exigibilidade suspensa, em razão da concessão de liminar, mediante depósito em dinheiro, nos autos do mandado de segurança n. 96.0034838-3 (fls. 07/28). Foi proferida decisão por este Juízo, determinando a suspensão da execução e

sua remessa ao arquivo sobrestado até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do mandado de segurança n. 96.0034838-3 (fl. 66).A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 88).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada (fls. 07/28).Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

98.0548966-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A E OUTROS (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP015759 RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP154355 GUSTAVO MARTINI DE MATOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO) SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.Alega a executada que o débito ora exigido encontra-se com sua exigibilidade suspensa, em razão da concessão de liminar nos autos do mandado de segurança n. 98.0035855-2, nos termos do art. 151, inciso IV, do CTN (fls. 128/130, 137/141 e 180/183).Foi proferida decisão por este Juízo, deferindo a suspensão da execução até a notificação da executada do julgamento do recurso administrativo, nos termos da liminar concedida nos autos do mandado de segurança (fl. 187).A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 215). É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada (fls. 128/130, 137/141 e 180/183).Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

98.0552695-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CANTAREIRA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. 71/78 e 108/115).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente.Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inoportunidade de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do

CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Comunique-se à Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, encaminhando cópia da mesma, tendo em vista a interposição, pela Exeçuinte, de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2008.03.00.015052-3. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

1999.61.82.001800-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X SOCIPRESS PRODUTOS GRAFICOS LTDA - MASSA FALIDA
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exeçuinte nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

1999.61.82.001931-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X CUNHA E CIA/ S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP128848 PAULO CESAR PEREIRA E ADV. SP059642 JOSE RODRIGUES DE LIMA)
A penhora efetivada nestes autos, de 29/11/05 (fl. 96), foi impugnada mediante embargos de terceiro julgados procedentes, nesta data, mediante reconhecimento jurídico do pedido. Nesse caso, não tendo havido resistência por parte do embargado, o provimento, no tocante ao levantamento da penhora, pode ser executado desde logo. Assim, determino o imediato levantamento da penhora do imóvel matriculado sob o n. 49.199, no 6º Cartório de Registro de Imóveis da Capital. Após, dê-se vista ao exeçuinte para que dê andamento à presente execução. Não havendo manifestação conclusiva do mesmo, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Int.

1999.61.82.041658-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHEMFERTZ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeçuinte, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

1999.61.82.050161-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GINO CIA/ LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)
Vista à exeçuinte para manifestação sobre a alegação de pagamento integral do débito formulada pelo executado às fls.

121/122, bem como sobre a guia de recolhimento acosta à fl. 123.Intimem-se.

1999.61.82.056377-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO) X KL & M SERVICOS FINANCEIROS PARTICIPACOES LTDA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeçüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2000.61.82.006955-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RIACHO GRANDE AGRO PASTORIL COM/ E IMP/ LTDA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeçüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 10.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2000.61.82.052199-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LEDA PRIMO CONSULTORIA PLANEJAMENTO ADM DE IMOV S/C LTDA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.A exeçüente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl.109).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, deixando de condenar a exeçüente em honorários advocatícios tendo em vista que a executada reconhece ter dado causa à execução, ao declarar valores a pagar incorretos, porém tendo feito o recolhimento da importância efetivamente devida (fls. 46/79).Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2000.61.82.052531-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZACARO E ZACARO AUTOMOVEIS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP180721 JOSÉ LOPES FERNANDES)
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.A exeçüente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 79).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, deixando de condenar a exeçüente em honorários advocatícios tendo em vista que a executada reconhece ter dado causa à execução, ao preencher equivocadamente sua DIRPJ, só tendo protocolado Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União em 15/05/05, após o ajuizamento deste feito, em 18/10/2000.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2000.61.82.053129-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X JOSE FERREIRA DA SILVA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2000.61.82.057791-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X BALTAZAR LEITE REBELO DE SOUSA SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exequente formulou o pedido de desistência (fls.17/18).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exequente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2000.61.82.061195-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO CESAR FELIX SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2000.61.82.062506-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ORLANDO JOSE PEREIRA SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2004.61.82.011355-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CLAUDIA PATRICIA JACOB ODO SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 30.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.033307-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAURO SERGIO RODRIGUES DE LIMA SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2004.61.82.037846-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DATADIAGNOSTICO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI) SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos.Alega a executada que efetuou o pagamento do débito na data do seu vencimento, acostando aos autos as guias de recolhimento (DARFs) dos tributos exigidos na presente ação de execução (fls. 30/49, 50/63, 64/70,118/125 e 129/172).Através do ofício oriundo da Delegacia da Receita Federal (fls. 230/234), este Juízo foi informado da recomendação de cancelamento da CDA n. 80.7.04.000777-22 (PIS).A exequente informou o cancelamento das inscrições em dívida ativa n. 80.2.04.002219-32 (fls. 256/260), n. 80.6.04.002883-60 (fls. 261/265) e n. 80.6.04.002884-40 (fls. 266/270), requerendo a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de

Execuções Fiscais.É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.No entanto, pelo que consta dos autos, a exeqüente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada e informações da própria Receita Federal (fls. 234, 237, 241 e 245).Desse modo, tendo sido canceladas as inscrições já mencionadas, e desistência da ação de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exeqüente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça)..Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.038826-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRATICA S/A CORRETORA DE MERCADORIAS (ADV. SP188527 LUIZ CORREIA DA SILVA E ADV. SP195822 MEIRE MARQUES E ADV. SP204586B JOSÉLIA DA APARECIDA PAULINO MARQUES)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.Alega a executada que efetuou o pagamento do débito na data do seu vencimento e que apresentou defesa administrativa em 01/07/2004 (fls. 12/30).A exeqüente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 86).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exeqüente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada.Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exeqüente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 51, devendo, para tanto, indicar a Executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.039712-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZIM DO BRASIL LTDA (ADV. SP142137 RENATO FONSECA DE MACEDO PINTO)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos.Alega a executada que efetuou o pagamento do débito na data do seu vencimento, colacionando aos autos cópias da guias de recolhimento (DARFs) correspondentes aos tributos exigidos (fls. 33/39).Foi proferida decisão por este Juízo, determinando a exclusão da presente ação executiva dos débitos referentes às inscrições em dívida ativa de números 80.6.04.006475-13 e 80.7.04.001604-68, conforme noticiado pela exeqüente à fl. 84 (fls. 93/94).Em 14/04/2008, a exeqüente requereu a extinção da presente ação de execução fiscal, com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, diante do cancelamento das respectivas inscrições em dívida ativa (fls. 116/119).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.No entanto, pelo que consta dos autos, a exeqüente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada.Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exeqüente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.039956-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRIBOI ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. PR016615 FRANCISCO DE ASSIS E SILVA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.Alega a executada que os débitos exigidos foram incluídos na consolidação do Programa do Recuperação Fiscal - REFIS, conforme parecer da Delegacia da Receita Federal, bem como recomendada o seu cancelamento da inscrição (fls. 78/83).A exeqüente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fls 76 e 85).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.No entanto, pelo que consta dos autos, a exeqüente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada.Desse

modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça). Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.040727-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONVENCAO SAO PAULO INDUSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE E ADV. SP082604 RITA DE FIGUEIREDO PEREIRA BOTTO DA FONSECA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. Alega a executada que efetuou o pagamento do débito na data do seu vencimento e que apresentou pedido de Revisão de Débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 11/08/2004 (fls. 15/49). Foi proferida decisão por este Juízo suspendendo a exigibilidade do crédito tributário exigido na presente ação executiva (fls. 75/77). A exequente informou o cancelamento das inscrições em dívida ativa números 80.3.04.001339-76 e 80.2.04.029430-48, bem como requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fls. 111/113 e 114/116). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada. Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça). Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Prejudicado o pleito da exequente formulado às fls. 118/128, diante da prolação da presente sentença. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.041025-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS E ADV. SP146437 LEO DO AMARAL FILHO)

Fls. 429/430: Defiro o pedido para declarar extinto o processo em relação à certidão de Dívida Ativa n. 80.7.04.001557-07. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Fls. 432/434: Indefiro o pedido de extinção da execução. A Fazenda Nacional não perderia o direito de executar seus créditos ainda que houvesse preclusão do direito de manifestar-se nos autos executivos, coisa que também inexistente. A extinção da execução exige prova inequívoca da extinção do crédito inscrito, como ocorre quando a própria inscrição é extinta. O registro de extinção da dívida no sistema de emissão de Documentos de Arrecadação (DARF) não é prova suficiente, uma vez que não é incomum haver esse registro e a Fazenda Nacional alegar que a dívida ainda existe. Vista à exequente para manifestação conclusiva sobre eventual cancelamento da inscrição n. 80.6.04.006333-00 (fl. 416), bem como sobre a situação da inscrição n. 80.2.04.005508-39. Na ausência de manifestação conclusiva, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, até provocação das partes. Intimem-se.

2004.61.82.044583-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FIO FASHION COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 45). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, deixando de condenar a exequente em honorários advocatícios tendo em vista que a executada reconhece ter dado causa à execução, ao preencher a guia DARF equivocadamente, com código de recolhimento errôneo (fl. 13), tendo colacionado aos autos Pedido de Revisão de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União referente apenas à retificação de declaração (fl. 18), não apresentando processo de REDARF e tampouco a guia de recolhimento original. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.045254-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS BENASSI PRODUCAO E DISTRIBUICAO AGRICOLAS LTDA (ADV. SP058078 ERICSSON PEREIRA PINTO)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. Alega a executada que efetuou compensação do débito exigido (CSLL)

com valores pagos a maior na COFINS, conforme Lei n. 9.718/98 e apresentou pedido de Revisão de Débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 17/05/204 (fls. 11/23 e 27/28).A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl.54).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada.Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.045337-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SINDICATO DOS LOJISTAS DOCOMERCIO DE SAO PAULO (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.Alega a executada que efetuou compensação do débito exigido (CSLL) com valores pagos a maior na COFINS, conforme Lei n. 9.718/98 e apresentou pedido de Revisão de Débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 17/05/204 (fls. 11/23 e 27/28).A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl.54).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada.Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.047699-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO DINIZ SIL

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2004.61.82.051623-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X FUMIO SHIMOSAKO (ADV. SP071968 FUMIO SHIMOSAKO)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 40.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, combinado com o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Condene a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, por ter ajuizado indevidamente a execução, obrigando o Executado a contratar advogado para defender-se.Custas na forma da lei.Oportunamente, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.054277-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOLIENDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos.Alega a executada que o débito ora exigido encontra-se com sua exigibilidade suspensa, em razão de depósitos judiciais da integralidade de seu valor, nos autos do mandado de segurança n. 97.0007129-4 (fls. 14/61).A exequente informou os cancelamentos das inscrições em dívida ativa e

requeriu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fls. 101 e 130).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exeqüente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada(fl. 120/121).Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exeqüente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.058842-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA DE PAPEL PEDRAS BRANCAS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.Alega a executada que efetuou o pagamento do débito na data do seu vencimento e apresentou defesa administrativa (fls. 13/39).A exeqüente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 66).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exeqüente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada (fl. 64).Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exeqüente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.058918-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAIME ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pela Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 77.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Comunique-se à Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, encaminhando cópia da mesma, tendo em vista a interposição, pela Exeqüente, de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2006.03.00.101867-0.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.063358-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X FAUSTO VIEIRA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2004.61.82.064130-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MHE COMERCIO DE PESCADOS LTDA NA PESSOA DO SO E OUTRO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exeqüente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma,

descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2005.61.82.001538-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARILENE KNAIPP

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.001923-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ANGELA AP DE CAMPOS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos. O débito foi quitado pela Executada, motivando o pedido de extinção de fls. 32. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se a liberação dos valores bloqueados nas contas da executada efetuados através do sistema BACENJUD, conforme fl. 27/29. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.008166-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAGAMI INDUSTRIAL DE CALCADOS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos. A exequente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fls. 174/176 e 178/180). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, deixando de condenar a exequente em honorários advocatícios tendo em vista que a executada reconhece ter dado causa à execução, ao preencher a guia DARF equivocadamente, em nome da empresa FOCOM TOTAL FACTORING LTDA (CNPJ n. 69.325.017/0001-15), só tendo regularizado tal situação através de processos de REDARF protocolizados em 11/11/05, após o ajuizamento deste feito, em 01/04/2005. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.013585-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NET MELLON LOJA DE

ALIMENTOS LTDA ME

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.014225-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LUIZ FERNANDO CORREA LEITE

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O exeçúente formulou o pedido de desistência (fls. 18/19). É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Em conformidade com o pedido do(a) exeçúente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2005.61.82.017285-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ROGERIO SILVA TEIXEIRA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçúente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2005.61.82.022667-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GUABIROBA AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos. A exeçúente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fls. 174/176 e 178/180). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, deixando de condenar a exeçúente em honorários advocatícios tendo em vista que a executada reconhece ter dado causa à execução, ao preencher a guia DARF equivocadamente, em nome da empresa FOCOM TOTAL FACTORING LTDA (CNPJ n. 69.325.017/0001-15), só tendo regularizado tal situação através de processos de REDARF protocolizados em 11/11/05, após o ajuizamento deste feito, em 01/04/2005. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.025806-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressuposto processual essencial à instauração válida da relação jurídica processual, representada por título executivo inexistente. Deixo de condenar a Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios em favor da executada, tendo em vista que não há comprovação de que a Fazenda Nacional tinha ciência do depósito que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário, antes da propositura da presente execução. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Relator do Agravo de Instrumento autuado sob o n. 2005.03.00.096730-7. Oportunamente, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.029182-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. 41/57 e

61/64).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exeqüente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente.Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Comunique-se à Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a prolação da presente sentença, encaminhando cópia da mesma, tendo em vista a interposição, pela Exeqüente, de Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 2008.03.00.015964-2.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.033103-9 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X NOBEL DO BRASIL LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2005.61.82.034801-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X NOBEL DO BRASIL LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2005.61.82.039365-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SALVADOR PAULA NAVES

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2005.61.82.041548-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO

BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O débito foi quitado pela Executada, motivando o pedido de extinção de fl. 30.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido da Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 28, devendo, para tanto, indicar a Executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.041557-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pela Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 37.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 27, devendo, para tanto, indicar a Executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.041568-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O débito foi quitado pela Executada, motivando o pedido de extinção de fl. 32.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido da Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 27, devendo, para tanto, indicar a Executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.041580-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos.O débito foi quitado pela Executada, motivando o pedido de extinção de fl. 35.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido da Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 29, devendo, para tanto, indicar a Executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.044831-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O débito foi quitado pela Executada, motivando o pedido de extinção de fl. 31.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido da Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 28, devendo, para tanto, indicar a Executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.047521-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pela Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 29.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 25, devendo, para tanto, indicar a Executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.056042-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ROBERTO DE OLIVEIRA CASTRO
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl. 38.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se a liberação dos valores bloqueados na conta do executado efetuado através do sistema BACENJUD, conforme fl. 33.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.006634-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CIBRANOX ACOS E METAIS LTDA E OUTROS
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls.____).É o relatório. Passo a decidir.O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76).Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão).Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza).Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80.Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2006.61.82.007903-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GATO PARDO BAR E LANCHONETE LTDA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista

que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2006.61.82.017182-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X THEO IMOVEIS S/C LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2006.61.82.017413-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EFI ADM DE BENS E IMOV S/S LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2006.61.82.035979-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CARLOS BOTTESI FILHO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2006.61.82.039981-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DE FATIMA DA GAMA E SOUZA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2006.61.82.040592-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X THOMAZ EDSON DA SILVA ARAUJO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2006.61.82.047481-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CIBRANOX ACOS E METAIS LTDA MASSA FALIDA E OUTROS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada para cobrança de crédito objeto de inscrição em Dívida Ativa. A

devedora principal foi submetida a processo de falência, definitivamente extinto sem a satisfação da dívida (fls. ____). É o relatório. Passo a decidir. O encerramento definitivo do processo de falência, ainda que a dívida permaneça certa, líquida, exigível e não paga, retira qualquer possibilidade de satisfação do credor. Nesse caso, o processo de execução perde o seu objeto, considerando que a parte exequente nada mais poderá obter por meio dele, pois não há de quem cobrar a dívida, uma vez estar extinta tanto a pessoa jurídica como a massa falida correspondente. Da mesma forma, descabe cogitar de continuação do processo contra os ex-sócios ou administradores da empresa falida, uma vez que eles, não possuindo responsabilidade ilimitada na sociedade, não têm legitimidade para compor o pólo passivo da execução. Isso porque a falência é forma regular de dissolução da sociedade, não incidindo, por inocorrência de ato ilícito, as normas de atribuição de responsabilidade, seja tributária (art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional), seja civil (art. 10 do DL 3.708/19 e art. 106 da Lei n. 6.404/76). Além disso, a mera inadimplência da obrigação não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos sócios, conforme jurisprudência dominante do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999), mesmo na hipótese do art. 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.036/90 (REsp n. 981934, Segunda Turma, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; REsp n. 610595, Segunda Turma, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; AgrRREsp n. 641831, Primeira Turma, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Sendo assim, impõe-se a extinção do processo, descabido cogitar na sua suspensão, sendo inaplicável a norma do art. 40 da Lei n. 6.830/80. A jurisprudência nesse sentido é pacífica (STJ, REsp n. 696635, Primeira Turma, DJ de 22/11/2007, p. 187, Relator Teori Albino Zavascki; STJ, REsp n. 875132, Segunda Turma, DJ de 12/12/2006, p. 272, Relator Castro Meira; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1255608, Terceira Turma, DJU de 24/04/2008, p. 673, Relator Juiz Claudio Santos; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Segunda Turma, D.E. de 08/08/2007, Relator Antonio Albino Ramos de Oliveira; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, DJU de 19/07/2006, p. 1010, Relator Artur César de Souza). Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, por ausência de condições da ação, com base no art. 267, inciso VI, c/c art. 598, ambos do CPC, e art. 1º, parte final, da Lei n. 6.830/80. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, pelos mesmos motivos contidos na fundamentação. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2006.61.82.052067-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X EZRA MOISE SAFRA (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2006.61.82.052173-8 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X SPINELLI S/A CVMC (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos. Alega a executada que o débito exigido encontra-se com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, inciso II, do CTN, haja vista os depósitos judiciais efetuados nos autos da na ação declaratória n. 90.0003179-6, os quais não foram convertidos em renda da CVM, uma vez que o número da conta informada pela própria Comissão de Valores Mobiliários encontrava-se bloqueada (fl. 13), conforme exceção de pré-executividade e documentos de fls. 12/110. A exequente requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais, sem ônus para as partes (fl. 117). É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada (fl. 115). Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça). Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei n.º. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2006.61.82.055679-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROBERTO

VISNEVSKI INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP139277 ANIBAL FROES COELHO)
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos.Alega a executada que efetuou o pagamento do débito através de depósitos judiciais efetuados na ação ordinária n. 96.0000615-6, já convertidos em renda da União, bem como apresentou pedido de Revisão de Débitos inscritos na Dívida Ativa da União em 15/12/2006 (fls. 56/167).A exequente informou o cancelamento das inscrições em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fls. 181 e 184).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento das inscrições em dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. No entanto, pelo que consta dos autos, a exequente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada (fls. 61/130).Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exequente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.055692-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AUTO POSTO PAULA FERREIRA LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.002781-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X LAFRA COMERCIO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.007433-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130872 SOFIA MUTCHNIK) X BAYER S/A E OUTROS (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, declaro:a) a NULIDADE da inclusão na CDA, por ilegitimidade, dos sócios e administradores cujos nomes constam do título executivo, determinando a sua exclusão do pólo passivo, nos termos dos arts. 3º, 267, inciso VI e parágrafo 3º, e 598, do Código de Processo Civil, c/c/ art. 1º da Lei n. 6.830/80;b) a EXTINÇÃO da execução, parte por pagamento, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, parte por nulidade do ajuizamento, por se amparar em título inexigível, de acordo com o art. 151, II, do Código Tributário Nacional e art. 586 do Código de Processo Civil.Tratando-se de sucumbência recíproca, considerando que aproximadamente metade da execução foi devida (culpa da executada) e metade foi indevida (culpa da exequente), condeno ambas as partes em honorários advocatícios, que arbitro em metade do valor já depositado pela executada (fl. 248), compensáveis entre si, nos termos do art. 2 do Código de Processo Civil. Nesse caso, a executada poderá levantar integralmente o depósito efetivado, metade por ser indevido e metade por representar o ressarcimento dos prejuízos que lhe foram causados pela exequente, não merecendo acolhimento o pedido de conversão em renda (fl. 487).Sentença sujeita a reexame necessário. Com ou sem interposição de recurso das partes, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações cabíveis, seguindo-se expedição de alvará de levantamento dos depósitos de fl. 248 em favor da executada. Em seguida, arquivem-se, com as cautelas legais.PRI.

2007.61.82.008050-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIA CRISTINA SOBRINHO MARCONDES

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante

Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O débito foi quitado pela Executada, motivando o pedido de extinção de fl. 15.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exeqüente.Recolha-se o mandado de penhora expedido (fl. 13), independentemente de cumprimento, tendo em vista a prolação da presente sentença.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.013855-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACCOR PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.Alega a executada que os débitos exigidos foram devidamente recolhidos no âmbito do PAES, encontrando-se com sua exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional (fls. 36/86).A exeqüente informou o cancelamento da inscrição em dívida ativa e requereu a extinção da execução fiscal com fulcro no artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais (fl. 89).É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.No entanto, pelo que consta dos autos, a exeqüente inscreveu o crédito tributário em dívida ativa indevidamente por sua própria culpa, exatamente a tese defendida pela executada.Desse modo, tendo desistido de execução fiscal ajuizada de modo temerário e após citação e oferecimento de defesa por parte da executada, a exeqüente deverá suportar os ônus da sucumbência, conforme jurisprudência sumulada (Súmula 153 do C. Superior Tribunal de Justiça).Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.015236-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLADIA GRECO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada aos autos.O débito foi quitado pela Executada, motivando o pedido de extinção de fl. 15.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exeqüente.Recolha-se o mandado de penhora expedido (fl. 13), independentemente de cumprimento, tendo em vista a prolação da presente sentença.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.015377-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LOURDES SUELI PRATI

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.024594-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROQUE LUIZ FELIPINI

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.025319-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDRE MACHADO MASTROBUONO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.029601-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO EDUARDO BATISTA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.029951-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO SILVEIRA FRANCO
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.030168-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SYLVIO ROBERTO VIANNA BONOLDI
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.030597-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JUNIOR TORRES DE CASTRO
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.034917-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação

neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.035737-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X WALMIR QUADROS BULHOES

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.036311-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ELAINE CRISTINA MOTTA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.037672-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.040354-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FLN RUIZ LTDA - ME

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.040877-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG PERF JARDIM PEDRAS LTDA - ME

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.044338-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X FAME FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

Expediente Nº 2066

EXECUCAO FISCAL

00.0508892-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD JUAREZ DE CARVALHO MELO) X ENPLACO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

00.0529704-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CARBRUNO S/A IND/ COM/ E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

00.0745251-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

00.0909247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

00.0909294-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

00.0909686-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

00.0909834-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as

homenagens deste juízo.3- Int.

00.0933334-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0909834-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X USINA SANTA OLIMPIA IND/ DE FERRO E ACO S/A E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

00.0934346-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ E EXP/ E OUTRO (ADV. SP124160 MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA) Fls. 94/106: A alegação de ilegitimidade do requerente para figurar no pólo passivo da execução fiscal merece acolhimento. No caso, a inclusão foi requerida tendo em vista figurar ele como responsável tributário perante a embargada, que aponta a falta de pagamento do tributo como o ato ilícito previsto no art. 135, III, do Código Tributário Nacional (fl. 71).Ocorre que o mero inadimplemento tributário não pode ser considerado ato ilícito para fins de responsabilização tributária, porque não existe qualquer hipótese de redirecionamento sem que haja alguma falta de pagamento do tributo cobrado, do que resultariam inúteis todas as normas contidas no regime legal de responsabilização tributária. É que se a própria omissão no pagamento do tributo já configurasse a ilegalidade exigida pela lei, sempre seria cabível o redirecionamento da execução fiscal para os sócios.Iso transformaria em regra o que claramente deve ser uma exceção, tendo em vista a limitação de responsabilidade nas sociedades anônimas ao valor das ações subscritas ou adquiridas (art. 106 da Lei n. 6.404/76) e o princípio da separação entre a personalidade dos sócios e a da sociedade (art. 45 do CC), que resultam em atribuir à pessoa jurídica, com exclusividade, a responsabilidade pela simples falta de êxito empresarial. A jurisprudência do C. STJ nesse sentido é pacífica (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999).Assim, não havendo qualquer outro fato que possa ser apontado como ilícito praticado pelo embargante, descabido o redirecionamento da execução fiscal, diante da ilegitimidade do embargante.E a dissolução irregular da empresa, que não pode ser presumida antes de 23/05/89, uma vez constar dos autos prova de que a empresa ainda estava em atividade (fl. 09), também não pode ser utilizada como fundamento para legitimar o redirecionamento da execução contra o requerente, uma vez que ele se desligou da devedora principal em 28/02/89, por força de sentença trabalhista (fls. 239/241).Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino a exclusão do requerente do pólo passivo da execução. Ao SEDI para as anotações cabíveis.Não tendo sido localizados bens penhoráveis, imprestável o arresto efetivado há quase vinte anos (fl. 10), sem depositário regular e jamais convertido em penhora, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se.

87.0023612-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ DE METAIS VULCANIA S/A E OUTRO (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

88.0002183-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO JOSE DE SOUZA FOZ) X AGROEXPORT COM IMP E EXP LTDA (ADV. SP102828 RITA DE CASSIA P DE SA GOIABEIRA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

88.0005217-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X TOR GLASS PRODUTOS DE FIBERGLASS LTDA. (ADV. SP123421 JOSE ULPIANO PINTO DE SOUZA FILHO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

88.0005933-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X MISATOR SOCIEDADE ANONIMA IND/ E COM/

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

88.0006133-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BLINDA ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

88.0017012-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X CONDUGEL S/A

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

92.0500629-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X LUIZ CARLOS CHRISOSTOMO MARTINS DE SOUZA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

92.0510998-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X WALFAIR IND/ ELETRONICA LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

93.0503031-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X JATOBA TRANSPORTES E REP LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

93.0506694-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X NEMAFER DISTR DE METAIS E PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

93.0508525-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A E OUTRO (ADV. SP137674 JEFFERSON DO AMARAL GENTA E ADV. SP124160 MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA) X CELINA JULIA DE ALENCAR PINTO E OUTROS (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO)

Fls. 230/242: A alegação de ilegitimidade do requerente para figurar no pólo passivo da execução fiscal merece acolhimento. No caso, a inclusão foi requerida tendo em vista figurar ele como responsável tributário perante a embargada, que aponta a falta de pagamento do tributo como o ato ilícito previsto no art. 135, III, do CTN. Ocorre que o mero inadimplemento tributário não pode ser considerado ato ilícito para fins de responsabilização tributária, porque não existe qualquer hipótese de redirecionamento sem que haja alguma falta de pagamento do tributo cobrado, do que resultariam inúteis todas as normas contidas no regime legal de responsabilização tributária. É que se a própria omissão no pagamento do tributo já configurasse a ilegalidade exigida pela lei, sempre seria cabível o redirecionamento da execução fiscal para os sócios. Isso transformaria em regra o que claramente deve ser uma exceção, tendo em vista a limitação de responsabilidade nas sociedades anônimas ou valor das ações subscritas ou adquiridas (art. 106 da Lei n. 6.404/76) e o princípio da separação entre a personalidade dos sócios e a da sociedade (art. 45 do CC), que resultam em atribuir à pessoa jurídica, com exclusividade, a responsabilidade pela simples falta de êxito empresarial. A jurisprudência do C. STJ nesse sentido é pacífica (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Assim, não havendo qualquer outro fato que possa ser apontado como ilícito praticado pelo embargante, descabido o redirecionamento da execução fiscal, diante da ilegitimidade do embargante. E a dissolução irregular da empresa, presumida a partir de 05/04/2002 (fl. 120), também não pode ser utilizada como fundamento para legitimar o redirecionamento da execução

contra o requerente, uma vez que ele se desligou da devedora principal em 28/02/89, por força de sentença trabalhista (fls. 239/241) Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino a exclusão do requerente do pólo passivo da execução. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Não tendo sido localizados bens penhoráveis, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

93.0509082-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X HELIO JOSE DA SILVA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

94.0500883-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMEM L M DA SILVA) X BERMUDAS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

94.0510278-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X PATTY BIJOUTERIAS FINAS LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

94.0519475-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X J M F COM/ E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

95.0508274-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA GUARANTA S/A

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

95.0510780-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TISCA TOOLS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

95.0514928-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X COMDIS COML/ DISTR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

95.0516663-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X TECELAGEM SATURNIA S/A E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

95.0520274-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X TRANSPORTES TRANS MARCHI LTDA E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas

contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

95.0523659-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X REAL VIDEO CLUBE LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

96.0512480-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CLAUDIA COML/ IMPORTADORA LTDA E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

96.0526641-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X PROLOGICA IND/ E COM/ DE MICROCOMPUTADORES LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

96.0537191-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X RAFFOUL CHAINE E CIA LTDA (ADV. SP154833 CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

96.0538236-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X TELEATLAS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP132241 LUCIANA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA)

Fls. 223-226: Dê-se ciência à parte interessada das exigências feitas pelo Senhor Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para que requeira o que de direito.Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, findo.Int.

96.0538409-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X OURO VEL INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)

Cota de fl. 73, verso: defiro.Razão cabe à exequente em sua manifestação, uma vez que não há que se falar em prescrição intercorrente quando o devido processo legal não foi observado, ou seja, do r. despacho ordenando o arquivamento do feito a exequente não foi intimada, suprimindo sua possibilidade de irrisignação.Diante do ingresso da executada nos presentes autos, através da petição de fls. 19/26, tenho-na por citada.Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação, nos termos da LEF, como requerido.Cumpra-se.

97.0504812-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X COML/ POLO BRASIL LTDA E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

97.0510913-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GISELA VIEIRA DE BRITO) X FRUTICOLA SILVA & FILHOS LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

97.0513596-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA) X TONIPART PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI)

Fls. 80-83: Em face do depósito integral do valor correspondente ao débito, defiro o desentranhamento da carta de fiança acostada à fl. 37.Dê-se ciência à exequente do depósito efetuado para que requeira o que de direito.Em não

havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o julgamento dos embargos à execução autuados sob o nº 2000.61.82.014417-5. Intimem-se.

97.0516804-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X SIDAPIS ASSIST TECNICA E COM/ DE COMPUTADORES LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

97.0522526-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS AGERBON LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

97.0547612-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X SOCIAL SERVICOS TEMPORARIOS LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

98.0500708-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DARDO TRANSP COM/ E IND/ REPRES IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI)

Fls. 334/378: A alegação de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a sócios de pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária, como é o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda Retido na Fonte (art. 8º do DL n. 1.736/79) ou dos débitos junto à Seguridade Social (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em conjunto com as normas de responsabilidade tributária do Código Tributário Nacional. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. É nesse sentido a doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes). Pelo que consta dos autos, a requerente jamais exerceu a gerência da empresa executada (fl. 361). Sendo assim, impossível sequer cogitar a prática, por parte da requerente, de atos ilícitos que resultassem na obrigação tributária objeto da execução apensa, sendo inaplicável ao caso o art. 135, inciso III, do CTN. Além disso, o mero inadimplemento não pode ser considerado ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Acolhida a alegação de ilegitimidade, prejudicada a alegação de prescrição. Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino a exclusão da requerente KELMA DE SOUZA BARROS do pólo passivo da execução. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Não tendo sido localizados bens penhoráveis, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

98.0503634-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TORRE FORTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0507853-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COPERNOX INOXIDAVEIS LTDA E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0510862-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERFINE MECANO PECAS IND/ GERAL LTDA E OUTROS (ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA)

Fls. 124/158: A alegação de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a sócios de pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária, como é o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda Retido na Fonte (art. 8º do DL n. 1.736/79) ou dos débitos junto à Seguridade Social (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em conjunto com as normas de responsabilidade tributária do Código Tributário Nacional. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. É nesse sentido a doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes). No caso dos autos, sobrevivendo a decretação da falência da empresa, fato incontroverso, a dissolução da empresa ocorreu de maneira regular, inexistindo ato ilícito a ser considerado. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). Pelos mesmos motivos, a ilegitimidade dos co-executados Hirochika Toda, Masafumi Yoshida e Kiyshi Kawamoto não ficou caracterizada, uma vez que nenhum ato ilícito, mesmo de natureza falimentar, foi sequer imputado a qualquer um deles. Nesse caso, deve ser reconsiderada a inclusão deles no pólo passivo (fl. 120), de ofício (art. 267, inciso VI e parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). Pelo exposto, DEFIRO o pedido para determinar a exclusão da co-executada TOMEM CORPORATION DO BRASIL LTDA do pólo passivo, bem como determino, de ofício, a exclusão dos co-executados HIROCHIKA TODA, MASAFUMI YOSHIDA E KIYSHI KAWAMOTO. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Em seguida, suspendo o curso da execução por motivo de força maior, com base no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a eventual satisfação do direito da parte exequente dependerá do desfecho do processo falimentar, de acordo com a legislação pertinente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, incumbindo à parte exequente informar o juízo sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário. Intimem-se.

98.0514579-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PLACAS DO PARANA S/A (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP129601 CLOTILDE SADAMI HAYASHIDA E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0516367-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X WAISTLINE ACESSORIOS EM COURO LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas

contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0521842-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JNP PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)
98.0531220-8Fls. 12/54: A exeqüente tem razão ao argüir ilegitimidade da falida em questionar os créditos exeqüendos. De fato, com a falência, a sociedade falida perde o direito de administrar e dispor de seus bens, sendo sucedida nos seus direitos e obrigações pela massa falida, que será representada em Juízo pelo síndico (art. 12, inciso III, do Código de Processo Civil; arts. 40 e 63, inciso XVI, do DL n. 7.661/45). Sendo assim, a sociedade falida não tem legitimidade para ser parte neste feito. Quem tem legitimidade, devendo compor o pólo passivo e ser intimada para manifestação, é a massa falida, representada pelo síndico.Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos pedidos formulados pela sociedade falida.Fls. 63/72: Inicialmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para acrescentar ao nome da executada a expressão - Massa Falida.Em seguida, intime-se a exeqüente para regularizar o feito, promovendo a intimação do síndico da falência, nos termos do art. 24, parágrafo 2º, inciso I, do DL n. 7.661/45, sob as penas da lei. Requerida a intimação, informando-se qualificação e endereço do síndico, intime-se para ciência desta execução, independentemente de novo despacho.Após, não havendo manifestação do síndico ou não tendo a parte exeqüente promovido a intimação, SUSPENDO o curso da execução por motivo de força maior, com base no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a eventual satisfação do direito da parte exeqüente dependerá do desfecho do processo falimentar, de acordo com a legislação pertinente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, incumbindo à parte exeqüente informar o juízo sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário.Intimem-se.

98.0523897-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REFRAMAC IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0525098-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

98.0531220-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JNP PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Ante a informação supra, promova a secretaria o apensamento desta execução fiscal, à autuada sob o nº 98.0521842-2, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, presentes a identidade de partes e de fase processual.Intimem-se.

98.0531641-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOK FINAL PINTURA INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP150818 CLAUDIA DE CASSIA MARRA E ADV. SP106903 RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI E ADV. SP106005 HELMO RICARDO VIEIRA LEITE)

Fls. 67/71: O pedido de exclusão do pólo passivo do requerente José Luiz Marra merece acolhimento, uma vez que demonstrou que se retirou da sociedade em 05/04/93, antes ainda dos períodos aos quais se referem os fatos geradores em cobrança, a partir de maio de 1995 (fls. 04/07). Até mesmo a exeqüente admite a ilegitimidade do requerente (fl. 74).Pelo exposto, determino a exclusão do requerente do feito. Ao SEDI para as anotações cabíveis.Em seguida, suspendo o curso da execução por motivo de força maior, com base no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a eventual satisfação do direito da parte exeqüente dependerá do desfecho do processo falimentar (fl. 46), de acordo com a legislação pertinente.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, incumbindo à parte exeqüente informar o juízo sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário.Intimem-se.

98.0532424-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LATICINIOS MORATO LTDA E OUTROS (ADV. SP120443 JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL) X JOSE GLIMOVALDO LUPOLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP150042 ALESSANDRA FERNANDES)

Fls. 95/112 e 121/140: A alegação de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a sócios de pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária, como é o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda Retido na Fonte (art. 8º do DL n. 1.736/79) ou dos débitos junto à Seguridade Social (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em

conjunto com as normas de responsabilidade tributária do Código Tributário Nacional. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as pessoas referidas no artigo anterior; II - os mandatários, prepostos e empregados; III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. É nesse sentido a doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes). A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999). E a presumida dissolução irregular da empresa, só constatada nos autos em 15/03/2001, também não pode ser utilizada como fundamento para legitimar o redirecionamento da execução contra o requerente, uma vez que eles se desligaram da devedora principal em 10/06/97 (fls. 69/70). Pelas mesmas razões, inexistente demonstração de legitimidade para compor o pólo passivo da execução dos co-executados José Glimovaldo Luponi Junior, Jacqueline de Lima Coimbra Lupoli, João Carlos Dorfman e Julio César da Silva, que se retiraram da sociedade em 04/11/99 (os dois primeiros) e em 29/02/2000 (os dois últimos). Quanto aos co-executados Edson Mazini e Plínio Elias de Lima Sobrinho, consta dos autos a alegação de falsidade do instrumento de alteração do contrato social por meio do qual eles teriam transferido a sociedade executada para os também co-executados Elias de Ramos e Severino Francisco de Freitas (fl. 61). Nesse caso, a ilegitimidade de todos esses co-executados não pode ser considerada demonstrada de plano. Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO e determino a exclusão dos requerentes RONALDO DOS SANTOS PIMENTEL e SILVIA MARTHA FELIX PIMENTEL do pólo passivo da execução. Determino também, de ofício, a exclusão do pólo passivo dos co-executados JOSÉ GLIMOVALDO LUPONI JUNIOR, JACQUELINE DE LIMA COIMBRA LUPOLI, JOÃO CARLOS DORFMAN e JULIO CÉSAR DA SILVA. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Prossiga-se a execução, expedindo-se mandados de penhora em face dos co-executados remanescentes já citados. Não sendo localizados bens penhoráveis, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

98.0532503-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DISQUELASER COML/ IMPORTADORA LTDA E OUTROS

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

98.0548393-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MCA COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

1999.61.82.012522-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALURGICA CROY IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)

Fls. 64/69: A alegação de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. Revendo posição que vinha tomando anteriormente nessa matéria, passei a adotar o entendimento, em conformidade com a jurisprudência amplamente majoritária, de que as normas atributivas de responsabilidade a sócios de pessoa jurídica sujeito passivo de obrigação tributária, como é o caso do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda Retido na Fonte (art. 8º do DL n. 1.736/79) ou dos débitos junto à Seguridade Social (art. 13 da Lei n. 8.620/93), devem ser interpretadas em conjunto com as normas de responsabilidade tributária do Código Tributário Nacional. Isso porque a atribuição de responsabilidade não pode ser incondicionada, sob pena de violação dos próprios limites constitucionais ao poder de tributar, considerando que a lei poderia atribuir a qualquer pessoa a solidariedade tributária. E a condição para atribuição de responsabilidade solidária é a relação pessoal e direta com o fato gerador ou, se indireta, cumulada com o descumprimento de dever imposto, nos termos do art. 135 do CTN, verbis: Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: I - as

pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.É nesse sentido a doutrina (Comentários ao Código Tributário Nacional, Hugo de Brito Machado, volume II, pág. 465, Editora Atlas, 2004), bem como jurisprudência dominante (STJ, Agravo Regimental no Recurso Especial n. 744646, Processo n. 200500672006/SP, Segunda Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 18/09/2006, pág. 296, Relator Humberto Martins; STJ, Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 471387, Processo n. 200201098360/SC, Primeira Turma, decisão de 25/03/2003, DJ de 12/05/2003, pág. 223, Relator José Delgado; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 289537, Processo n. 200703000025270/SP, Terceira Turma, decisão de 06/06/2007, DJU de 20/06/2007, pág. 331, Relator Juiz Márcio Moraes).No caso dos autos, sobrevindo a decretação da falência da empresa, fato incontroverso, a dissolução da empresa ocorreu de maneira regular, inexistindo ato ilícito a ser considerado. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999).Pelo exposto, DEFIRO o pedido para determinar a exclusão dos co-executados do pólo passivo. Ao SEDI para as anotações cabíveis.Em seguida, suspendo o curso da execução por motivo de força maior, com base no art. 265, inciso V, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80, tendo em vista que a eventual satisfação do direito da parte exequente dependerá do desfecho do processo falimentar, de acordo com a legislação pertinente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, incumbindo à parte exequente informar o juízo sobre a extinção do processo falimentar, com ou sem o pagamento do crédito tributário.Intimem-se.

1999.61.82.019199-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DEOVANIR DOS SANTOS MENDES ME (ADV. SP074992 ISAIAS BERNARDES FERREIRA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

1999.61.82.021758-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROTAK COMPONENTES ELETRONICOS LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

1999.61.82.022436-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NTR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X EMILIO JORGE HAIDAR E OUTRO

199961820227088Fls. 151-169: Afasto a alegação do executado, tendo em vista que não ocorreu a prescrição do crédito tributário. Os débitos foram inscritos em dívida ativa, nas duas ações, em 04/12/1998, quando se iniciou a fluência do prazo prescricional, pois somente a partir daí nasceu para o Fisco a possibilidade de acionar o contribuinte. A Fazenda Nacional ajuizou as execuções fiscais em 18/03/1999.Importante destacar que a interrupção do prazo prescricional se dá com o despacho citatório, que, em ambas as ações, ocorreu em 18/06/1999 (fl. 11. desta, e fl. 12, da execução fiscal apensa).Diante disto, dou por prejudicado o pedido de recolhimento dos mandados de penhora expedidos.Aguarde-se pelo retorno dos mandados expedidos sob os números 170 e 171 (fls. 139 e 141).Intimem-se.

1999.61.82.039572-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALMETRANS TRANSPORTES LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

1999.61.82.046295-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇOES 3 AMIGOS LTDA

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

1999.61.82.052948-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NOVALUNAR GRAFICA E EDITORA LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas

contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

1999.61.82.053036-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL NISSI IND/ COM/ LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

1999.61.82.054428-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MODEN TRANSPORTES ARMAZENAGEM E DISTRIBUICAO LTDA E OUTRO

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2000.61.82.000834-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPUGRAF TECNOLOGIA E SISTEMAS S/A E OUTRO (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X EZEQUIEL EDMOND NASSER (ADV. SP143227A RICARDO CHOLBI TEPEDINO) X JACQUES NASSER (ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS) X RAHMO NASSER SHAYO - ESPOLIO E OUTRO (PROCURAD ELCIO BRITO DE MELO TAVARES E PROCURAD DANIELE LIMA DO AMARAL) X HAMILTON BARREIROS (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA)

Fl. 1054: Defiro o pedido de encaminhamento ao SEDI, cumprindo-se decisão anterior (fl. 1044). Às providências. Defiro em termos o pedido de oficiamento à PFN, autorizando a extração de certidão dos autos, mediante custas, dando conta da exclusão da requerente do pólo passivo, a fim de que ela mesma encaminhe seu pedido na via administrativa, devendo impugnar eventual indeferimento nas vias próprias. Intime-se.

2000.61.82.027717-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLEMENTE E GRAMANI EDITORA E COMUNICACOES LTDA (ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN)

1- Indefiro o requerido pelo executado à fl. 79, em face do recurso de apelação interposto pela exequente.2- Recebo o referido recurso, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.3- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.4- Int.

2000.61.82.057575-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MACHINE S PARK COML/ LTDA

Apenso n.ºs 2003.61.82.040439-3 e 2003.61.82.050296-2 Indefiro o pedido de inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da demanda por ausência de amparo legal, vez que não se enquadra à hipótese do artigo 135, inciso III, do CTN. Dê-se vista dos autos, pois, à exequente, para que requeira o que de direito, em termos do prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int. e cumpra-se.

2000.61.82.065259-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DESMONTEC DEMOLICOES LTDA (ADV. SP166046 JANAINA CAVALCANTE DOS SANTOS)

Fl. 116: Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado até que sobrevenha decisão em sede de agravo de instrumento.

2003.61.82.008260-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DESMONTEC DEMOLICOES LTDA E OUTROS (ADV. SP150818 CLAUDIA DE CASSIA MARRA)

Fls. 90/113: A alegação de ilegitimidade do requerente para figurar no pólo passivo da execução fiscal não merece acolhimento. A sua inclusão foi deferida tendo em vista as evidências de que a empresa executada está inativa (fl. 20), cabendo a presunção de encerramento irregular de suas atividades. Como sócio-gerente, caso do embargante (fl. 62 a 64), cabe a ele a responsabilidade por esse ato ilícito e a conseqüente responsabilização tributária (art. 135, III, do Código Tributário Nacional). Ademais, descabe cogitar de limitação da obrigação do requerente à sua participação social, tratando-se de responsabilidade tributária decorrente de ato ilícito, regulada em legislação própria, que não prevê tal limitação. Pelo exposto, REJEITO OS PEDIDOS, determinando o prosseguimento do feito. Tratando-se de partes diversas, inaplicável a previsão legal de reunião de feitos (art. 28 da Lei n. 6.830/80), no caso com a execução n. 2003.61.82.065259-4. Assim, determino o desapensamento dos autos. Em seguida, expeça-se mandado de livre penhora em face dos co-executados citados. Negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após ciência da exequente. Intimem-se.

2004.61.82.034165-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORPORAGE S/A

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no

artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2004.61.82.040571-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VISOCOPY VIDEO PRODUcoes LTDA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA)

1. Em face da notícia de pagamento do débito relativo às CDA's nº 80.2.00.016599-69, 80.2.04.064158-60 e 80.6.04.112741-28, derivadas das CDA's nº 80.2.00.012450-56, 80.2.04.009683-96 e 80.6.04.010365-00 (fls. 119/130), julgo PARCIALMENTE EXTINTO PROCESSO, relativamente às Certidões de Dívidas Ativas acima referida, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Remetam-se os autos à SEDI para as devidas retificações quanto às CDAs em cobro na presente execução fiscal.3. No que tange a CDA nº 80.6.04.010365-00, tendo vista a notícia de parcelamento da exequente, suspendo o curso do processo pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil.4. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo.5. Int.

2004.61.82.041147-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOVIDEO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP206953 HANNA DE CAMPOS TSUCHIDA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2004.61.82.044787-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE AGRICOLA DOS PRODUTOS DE BONSUCESSO LIMITADA (ADV. SP142471 RICARDO ARO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2004.61.82.048157-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTER AMERICAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP141250 VIVIANE PALADINO E ADV. SP169039 LARISSA BIANCA RASO DE MORAES POSSATO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2004.61.82.052536-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COTIA S/A SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM (ADV. PE005870 ANTONIO JOSE DANTAS CORREA RABELLO E ADV. PE019095 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES)

Tendo em vista o parcelamento do presente débito exequendo noticiado pela exequente às fls. 90/96, dou por prejudicado o pedido deduzido na exceção de pré-executividade de fls. 27/73, haja vista que efetuando o parcelamento, houve o reconhecimento tácito do executado, quanto a dívida objeto da presente execução fiscal. Suspendo a execução fiscal, pelo prazo do parcelamento concedido, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação, onde permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento. Int.

2004.61.82.052589-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP235540 FERNANDA PAES DE ALMEIDA E ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS)

1. Fls. 145/150: Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa nº 80.2.04.041847-05, desmembrada na inscrição de nº 80.2.04.065010-07, conforme requerido pela exequente, nos termos do preceituado no 8º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. 2. Fls. 151/164: No que tange as demais CDA's, suspendo a execução fiscal, tendo em vista o acordo noticiado pela parte exequente, pelo prazo do parcelamento concedido, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil.3. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação, onde permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento. 4. Int.

2004.61.82.055132-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RALPI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP168729 CÁTIA REGINA MATOSO TEIXEIRA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as

homenagens deste juízo.3- Int.

2004.61.82.056505-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHOTOIMAGEM 5 LTDA (ADV. SP008162 NEY MATTOS FERREIRA E ADV. SP051138 NEY MATTOS FERREIRA FILHO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2005.61.82.020752-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRUPO DE COMUNICACAO TRES S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA)

Fls. 58/59: Defiro.Dê-se vista dos autos à executada pelo prazo requerido, qual seja, 10 (dez) dias.Após, tendo em vista a inércia da exequente em relação ao r. despacho de fl. 55, conforme certidão de fl. 56, dê-se-lhe nova vista para que requeira o que de direito, em termos do prosseguimento.Não havendo manifestação conclusiva, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestado, nos termos do artigo 792 do CPC.Int. e cumpra-se.

2005.61.82.021293-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OM OSMARIN TRANSPORTES LTDA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA)

1. Tendo em vista o acordo noticiado pela exequente às fls. 73/75, defiro o pedido deduzido pela empresa executada às fls. 62/63, para desconstituir a penhora efetuada às fls. 45/48 e liberar o depositário do encargo assumido à fl. 47. Oficie-se ao DETRAN/SP para que proceda o cancelamento da penhora sobre o veículo descrito às fls. 46/47. 2. Após, suspendo a execução fiscal, pelo prazo do parcelamento concedido pela exequente, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 3. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação, onde permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento.4. Int.

2005.61.82.025624-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THEODORO CARVALHO DE FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP155106 BRUNO GIRÃO BORGNETH E ADV. SP153884 FABIO DE ALVARENGA PEIXOTO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2005.61.82.028514-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA CONSTANTIM CHRYSOVERGIS LTDA (ADV. SP168693 RICARDO FERREIRA DA SILVA COSTA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2005.61.82.048677-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GILBERTO ELIAS SALOMAO (ADV. SP148612 FRANCISCO GERALDO DE SOUZA FERREIRA)

Fls. 14/26: A alegação de nulidade da CDA por falta de preenchimento dos requisitos legais não pode ser acolhida. A certidão que aparelha a execução contém todos os elementos legalmente exigidos (art. 2º, 5º, da Lei 6.830/80), ou seja, o nome do devedor, do seu domicílio ou residência, se conhecido, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo, a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa, e o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.Diante do atendimento aos termos da lei, impossível considerar nula a certidão, pois ela contém todos os elementos indispensáveis à ampla defesa da embargante.A alegação de prescrição da deve ser rejeitada. A multa decorrente da falta de pagamento do tributo devido não tem natureza administrativa, mas tributária, submetendo-se às disposições do Código Tributário Nacional, entre as quais a de que a penalidade pecuniária é obrigação principal, da qual decorre o crédito tributário, subordinado a prazo prescricional específico, de cinco anos a contar da sua constituição definitiva (arts. 113, parágrafo 3º, 139 e 174). Assim, inexiste prescrição a ser reconhecida.Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO e determino o prosseguimento da execução fiscal. Intime-se o executado.Em seguida, expeça-se mandado de livre penhora. Sendo negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da exequente.

2006.61.82.003614-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA (ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no

artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.022970-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ACCOR PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, oferte suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.026680-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CASA MINERVA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

1- Em face da informação constante no ofício juntado à fl. 77, de recomendação de manutenção e retificação dos débitos inscritos em Dívida Ativa, dou por prejudicada a alegação de pagamento feita pelo executado (fls. 56-70).2- Fls. 79-98: Defiro a substituição da referida certidão de dívida ativa, inscrita sob o nº 80.2.06.025220-89.3- Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida e, em nada sendo requerido, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora.

2006.61.82.027030-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROMOCOES ARTISTICAS TATUAPE LTDA (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN)

E apenso sob nº 2006.61.82.032559-7. Fls. 46/85: Suspendo a execução fiscal, tendo em vista o acordo noticiado pela parte exequente às fls. 88/106, pelo prazo do parcelamento concedido, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação, onde permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento. Int.

2006.61.82.030910-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SO FITAS LTDA (ADV. SP105437 JULIO DAVID ALONSO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 09/12 dos autos, uma vez que a formalização de parcelamento não é causa de extinção do crédito tributário. Além disso, conforme informado pela exequente, em razão da adesão, houve desmembramento da inscrição original, sendo que atualmente apenas uma é objeto do parcelamento. Ademais, o parcelamento é acordo bilateral, devendo estar devidamente formalizado perante o órgão competente. Assim, encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da certidão nº 80.6.06.034795-34 e inclusão das certidões nºs 80.6.06.190069-91 e 80.6.06.190070-25. Na seqüência, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Cumpra-se.

2006.61.82.055515-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESTORINO EVENTOS LTDA (ADV. SP147248 FABIO PARREIRA MARQUES)

Fls. 60-62: Em face do bem oferecido à penhora, recolha-se o mandado de penhora expedido sob o nº 743 (fl. 20). Intime-se a exequente para que se manifeste se concorda com o bem indicado e, em caso positivo, formalize-se a penhora com a expedição de termo em secretaria. Intimem-se.

2007.61.82.005037-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Fls. 35-79: Em face do bem oferecido à penhora, recolha-se o mandado de penhora expedido sob o nº 1.098 (fl. 33). Intime-se a exequente para que se manifeste se concorda com o bem indicado e, em caso positivo, formalize-se a penhora com a expedição de termo em secretaria. Intimem-se.

2007.61.82.038963-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X CONAN SERVICOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA (ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA)

Fls. 10/56: Suspendo a execução fiscal, tendo em vista o acordo noticiado pela parte exequente às fls. 59/62, pelo prazo do parcelamento concedido, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, independentemente de intimação, onde permanecerão até que sobrevenha informação sobre a extinção do crédito ou rescisão do parcelamento. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.008390-2 - ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de mandado de segurança pelo qual a impetrante requer ordem para suspensão de exigibilidade da inscrição em dívida ativa nº 80.6.07.037742-10, dado a ocorrência de prescrição do referido débito tributário. Em 15 de abril de 2008, o Juízo da 23ª Vara Cível Federal de São Paulo proferiu decisão declinando da

competência para este Juízo, sob o fundamento de que aqui tramita a execução fiscal autuada sob nº 2007.61.82.048746-2, ajuizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face da impetrante, para cobrança mencionado débito inscrito e, em se tratando de anulação de inscrição, guarda direta relação de conexão com o executivo fiscal em trâmite neste Juízo. Sustenta ser esse o entendimento do E. TRF da 2ª Região. É o relatório. Passo a decidir. Na Justiça Federal da Terceira Região a competência por matéria atende ao disposto no art. 6º, XI, e art. 12, ambos da Lei 5.010/66, art. 45 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e art. 4º, XII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Segundo essas disposições normativas, cabe ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região especializar Varas atribuindo-lhes competências específicas. Nesse sentido, o CJF da 3ª Região editou o Provimento nº 56, de 04/04/91, segundo o qual a execução e os embargos que vierem a ser propostos processar-se-ão perante o Juízo da Vara Especializada (item II), enquanto o processamento de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar inominada são de competência das Varas Federais não especializadas (item IV). Assim, o processamento do feito compete ao Juízo da 23ª Vara Cível desta Subseção Judiciária, cuja decisão de declinar a competência não foi a mais acertada, devendo ser revista. Ante o exposto, suscito conflito negativo de competência, nos termos do art. 115 e seguintes do CPC. Expeça-se ofício para o egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (art. 118, único, do CPC e art. 108, I, e, da CF), com cópias da inicial (fls. 02/14), da decisão da 23ª Vara Federal (fls. 199/200) e desta decisão. Considerando a natureza do feito, solicito a designação do Juízo suscitado para a apreciação das medidas urgentes (art. 120 do CPC). Intime-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 841

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.012213-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RUHTRA LOCACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP204435 FERNANDO AMANTE CHIDIQUIMO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO)

Fls. 676/733: Aguarde-se o decurso do prazo recursal em face da decisão de fls. 667/672. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 842

EXECUCAO FISCAL

97.0530213-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X IRMAOS PIRES TRATAMENTOS SUPERFICIES LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCIBO)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

97.0575674-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CASTELLANI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP134299 CARLA CRISTINA DA SILVEIRA)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.014318-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X CASA CIRCE PRODUTOS PARA CABELEREIROS LTDA (ADV. SP039336 NAGIB ABSSAMRA)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica

designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

1999.61.82.040402-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X CHBL ASSAD BECHARA & CIA/ LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E ADV. SP112134 SERGIO BORTOLETO)

Considerando-se a realização da 13ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.055074-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WADIH HOMSI (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

Trata-se de execução movida pela Fazenda Nacional em face do executado WADIH HOMSI, consoante Certidão de Dívida Ativa. À vista dos argumentos e documentos apresentados às fls. 34/35, bem como considerando a necessidade de manifestação da Fazenda Pública e a proximidade da hasta designada, por medida de cautela, determino a sustação do leilão designado para o dia 29.07.2008. Oficie-se à Central de Hastas Públicas Unificadas, por via eletrônica. Após, dê-se vista à Fazenda Nacional. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP

JUIZ FEDERAL TITULAR

BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI

DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2330

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.055967-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.041683-3) RODORIBER TRANSPORTES IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

2000.61.82.065617-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577269-0) SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITS E VALS MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Vista à embargada para impugnação. Int.

2000.61.82.065630-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.066684-9) VEDA AGUA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cumpra-se o V. Acórdão prosseguindo-se nos embargos. Proceda-se ao apensamento aos autos da execução fiscal nº 1999.61.82.066684-9, vindo-me após, conclusos. Int.

2002.61.82.041769-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012082-9) ALLPAC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Defiro a prova pericial contábil, aprovando os quesitos nºs 14 a 17. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a

apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2004.61.82.065880-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007437-5) ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION E ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Prossiga-se nos embargos. Especifique o embargante as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.043871-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045235-5) CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 2.500,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.045214-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.000708-3) ACN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP130568 FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao officio expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.049797-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064487-1) H POINT COML/ LTDA (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 2.540,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2006.61.82.052913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041641-0) TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALFONSO CRACCO)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida.Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor.Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC,mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação.Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor.Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.000431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020999-6) MARILEINE RITA RUSSO (ADV. SP142365 MARILEINE RITA RUSSO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias.Não havendo requerimento de provas da embargante ou da embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.82.007588-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024182-4) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas

que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2007.61.82.031444-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053302-5) DINASA COMERCIO DE PARAFUSOS E FIXACAO LTDA (ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fixo os honorarios periciais em R\$ 1.850,00 , devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int.

2007.61.82.035191-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006097-1) ASSOCIACAO RELIGIOSA EDITORA E DISTRIBUIDORA CANDEIA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP152086 VANDERLY GOMES SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil.Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida.Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor.Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC,mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação.Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se-a a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor.Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões.Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.82.048277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014121-1) D N ACO DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ACOS LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLÁVIO KLAIC , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2007.61.82.049014-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0572023-1) EMPLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Os quesitos apresentados ostentam caráter exclusivamente jurídico. Indefiro, assim, a prova requerida. Int.

2008.61.82.000251-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042611-3) CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. FLÁVIO KLAIC , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2008.61.82.000260-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055881-6) FULL FIT INDUSTRIA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos apresentados. De-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. ALBERTO ANDREONI , perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado.Int.

2008.61.82.002581-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007490-9) INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por

seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desamparando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.004847-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026773-4) PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.004850-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026773-4) ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.005790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.042895-2) MAURO MANTOVANI GALLI (ADV. SP090289 OSWALDO JOSE PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. Atribuindo o valor correto a causa .

2008.61.82.006180-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023474-9) AUDILEX AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA. (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.006185-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.060576-2) IND/ MECANICA UEL LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.010846-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023013-6) METALURGICA CARLOS DE CAMPOS LTDA (ADV. SP155082 LOURIVAL TONIN SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012016-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512601-3) VIACAO BOLA BRANCA LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES E ADV. SP039031 EDUARDO TAKEICHI OKAZAKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012912-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.026233-2) INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012914-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033350-8) INDUVEST COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da

execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.012915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528441-7) ZARIF ZAIDEN (ADV. SP221737 RAFAEL RODRIGO BRUNO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EXECUCAO FISCAL

00.0635281-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X C/ C/ A/ CIA/ DE CONSTRUTORES ASSOCIADOS E OUTROS (ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR E ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP183463 PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA E ADV. SP123481 LUIZ CARLOS RIBEIRO VENTURI CALDAS)

1. Fls. 162/163:a) ao SEDI para exclusão de José Roberto F. Martins do pólo passivo da execução;b) expeça-se mandado de citação da exequente nos termos do art. 730 do CPC.2. Fls. 165: os documentos juntados não comprovam que há restrição e que esta restrição refere-se a este processo. Havendo comprovação nos termos retro referidos, defiro a expedição de novo ofício. Int.

94.0500881-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP033412 ANTONIO CARLOS MARCATO E ADV. SP203602 ANA CÂNDIDA MENEZES MARCATO E ADV. SP053260 LUIZ NOBORU SAKAUE E ADV. SP140213 CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ E ADV. SP250691 LUCIANA SANCHES GONZALEZ)

1. Fls. 519/521: acolho a manifestação. Tendo em conta que o mandado expedido contra a co-executada já encontra-se juntado aos autos, não há que se falar em recolhimento do mesmo. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida para fins de avaliação e registro da penhora. 2. Fls. 529/539: por ora, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional comunicando que há penhora efetivada no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)- fls. 132- e que houve a lavratura de termo de penhora sobre outro imóvel (fls.343/344) pendente de cumprimento da carta precatória expedida para fins de avaliação e registro da penhora perante o Cartório de Imóveis. Int.

95.0508485-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X CARDIFF IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA E OUTRO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP083287 ANTONIO LEIROZA NETO E ADV. SP100007 PAULO ALVES PEREIRA)

Ante a expiração do prazo de validade do alvará proceda a serventia seu cancelamento e arquivamento. Após, cumpra-se a decisão de fls.162.

95.0511763-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP090159 EDUARDO LOPES)

Suspendo a execução até o trânsito em julgado dos Embargos remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo dando-se ciência às partes. Int.

97.0533528-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X SCAVET COM/ REPRES IMP/ E EXP/ DE PROD VETERINARIOS LTDA (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO) Converta-se em renda da exequente o depósito de fls. 06 oficiando-se à CEF. Efetivada a conversão, dê-se vista à exequente. Int.

98.0547965-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DRACOF LANDRES BENEFICIAMENTO E COM/ DE ACOS LTDA (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO)

1. Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. 2. Fls. 122/124: ciência ao executado. 3. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora em bens livres. Int.

1999.61.82.010306-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ALEOTTI S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão, prosseguindo-se na execução. Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.61.82.017654-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNISERV PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP023950 JOSE AMERICO MACHARETH)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 79. Arquivem-se os

autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

1999.61.82.017661-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALEOTTI S/A MATERIAIS DE CONSTRUCAO (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR)

Tendo em conta o trânsito em julgado da sentença proferida neste feito, intime-se o executado para dizer se tem interesse na execução da sucumbência, observando-se o disposto nos artigos 730 e 604 do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.82.039971-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X TECIDOS IGUACU LTDA (ADV. SP167254 SANDRA REGINA VIEIRA E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH E ADV. SP138933 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI)

Prossiga-se com a execução , expeça-se mandado de substituição de penhora .

2000.61.82.065009-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DROGARIA AP LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO)

Cumpra-se o V. Acórdão, prosseguindo-se na execução. Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

2004.61.82.044259-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADAMS PORTER SOCIEDADE DE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA (ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES)

Suspendo o andamento do feito até final julgamento do Agravo de Instrumento noticiado a fls. 181.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Ciência às partes. Int.

2004.61.82.045740-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATURES SUNSHINE PRODUTOS NATURAIS LTDA (ADV. SP112239 JAIR GEMELGO)

Fls. 158: aguarde-se o prazo requerido. No silêncio, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.027875-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXGDV COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA)

Fls. 82/83: nada a reconsiderar.Tendo em conta que não foi atribuído efeito suspensivo ao Agravo interposto, cumpra-se a determinação de fls. 74. Int.

2005.61.82.050701-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.T.P. COMRCIO LTDA. (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Intime-se o executado para início do recolhimento mensal da penhora sobre o faturamento, sob pena de ser nomeado Administrador Judicial.Int.

2006.61.82.013347-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESCOLA MIRASSOL DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENT (ADV. SP234419 GUSTAVO BARROSO TAPARELLI)

Verifico que a presente execução está extinta por sentença já transitada em julgado, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 75 e reconsidero a determinação de fls. 85 eis que proferida em equívoco por terem sido as petições juntadas erroneamente em outro feito.Retornem ao arquivo com baixa . Int.

2006.61.82.029609-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DURATEX SA (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO)

Fls. 89/92: ciência ao executado. Int.

2006.61.82.039032-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CESAR HERMAN RODRIGUEZ (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)

Tendo em conta a expiração do prazo de validade do alvará proceda a serventia o seu cancelamento e arquivamento.Após, prossiga-se com a expedição de mandado de penhora.

2007.61.82.009580-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARKI ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP158454 ANDRÉ LUIS TARDELLI MAGALHÃES POLI)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2008.61.82.001937-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BETTAMIO VIVONE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP231298 ANA CAROLINA FAGUNDES NEVES)

Trata-se de pedido de reconsideração que visa o reconhecimento de decadência da dívida do período de março de

2001.Pretende-se, portanto, lograr efeito infringente, na medida em que essa circunstância teria o condão de modificar a decisão.Em casos tais, recomenda prudência e o princípio do contraditório que se ouça a parte contrária.Pelo exposto, dê-se vista à exequente.Int.

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal
Bel. PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 879

EXECUCAO FISCAL

00.0239681-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS COELHO JUNIOR) X FUNDICAO E MODELACAO IVAI LTDA E OUTROS (ADV. SP014325 SEBASTIAO THEODOSIO SERRA E ADV. SP138401 ROBERTA SILVA DE SOUZA)

Verifico que a petição de fls. 207/209 sequer pode ser apreciada, vez que apresentada por quem não detém interesse processual para a formulação do pedido.Note-se que, na aludida petição, o co-executado Durval Garbi noticia seu próprio falecimento, ocorrido em 14/06/2007. Nestes termos, não poderia a aludida petição ter sido apresentada em nome dessa mesma pessoa em 15/04/2008, pois, nesta data, o suposto peticionante já havia falecido.Em face do exposto, intime-se a senhora advogada, subscritora da petição de fls. 207/209, para que, caso queira, formule nova petição, desta feita, em nome de quem detenha efetivo interesse processual em relação a esta demanda.Intimem-se.

00.0279883-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X EMPRESA AUTO ONIBUS VILA CARRAO LTDA E OUTROS (ADV. SP020675 ANTONIO CARLOS COLO E ADV. SP045551 MARILENE LAUTENSCHLAGER E ADV. SP025892 FRANCISCO DE ASSIS GONDIM FEIJO E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 229/230: indefiro o requerido pelo executado, visto que a oposição de embargos de declaração nos embargos não suspende o cumprimento da decisão proferida às fls. 227.Prossiga-se com o feito, designando-se hasta pública, conforme anteriormente determinado.Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.82.049183-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAOKO SUZUKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.A executada apresenta petição, informando que procedeu ao depósito integral dos valores ora em cobrança, para fins de garantia do Juízo. Por tal razão, requer seja determinado o levantamento da penhora dos bens objeto de constrição nos autos, com a conseqüente liberação do respectivo depositário.A Lei 6830/80 expressamente dispõe:Art. 15 Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária;. Em face do exposto, ante o depósito judicial integral e atualizado do montante remanescente do débito exequendo, defiro o requerido pela executada e determino:1) a substituição dos bens penhorados pelo depósito realizado neste executivo fiscal;2) a liberação do depositário dos bens penhorados do encargo legal assumido; e, por fim,3) o cancelamento da penhora sobre o faturamento determinada às fls. 129, com a liberação do responsável legal da empresa executada da obrigação de assumir a sua administração perante este Juízo.Anote-se, que, em face do depósito realizado, operou-se, ex lege, a suspensão da exigibilidade do crédito executado, o que deve refrear, automaticamente, quaisquer restrições cadastrais em nome da executada, referentes ao respectivo crédito tributário.Assim, e face do depósito judicial realizado nestes autos, reconheço a suspensão da exigibilidade do crédito, e, por tal razão, até ulterior decisão, não deverá a executada figurar em cadastros de devedores e/ou inadimplentes no que diz respeito à presente execução. Pelos mesmos motivos, não deverá o crédito tributário ora suspenso obstar a expedição de certidão positiva, com efeitos de negativa, nos termos do art. 206 do CTN.Aguarde-se o trânsito em julgado das sentenças proferidas nos autos dos embargos à execução.Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.82.070236-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAGNITUDE INFORMATICA LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR)

Intime-se o peticionário de fls. 183/184 do desarquivamento dos autos, bem como para que requeira o que de direito em 5 (cinco) dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.82.078454-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLICHE PRESS CLICHERIA E FOTOLITO LTDA E OUTROS (ADV. SP178801 MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA)

Às fls. 94 e ss. os co-devedores Carlos Alberto de Freitas e Cristine Adélia Barduzzi de Freitas pleiteiam a retirada de seus nomes do pólo passivo da presente execução por ilegitimidade passiva, sob a alegação de nulidade do título executivo, eis que em agosto de 1998 retiraram-se da empresa executada, transferindo todos os direitos e obrigações aos

sócios adquirentes. Manifestação da exequente às fls. 199/203, pugnando pelo indeferimento dos pedidos. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à Contribuição Social e COFINS, cujos fatos geradores ocorreram nos anos de 1995 a 1997. Observa-se nesse passo que os excipientes se mantiveram como sócios-gerentes da executada até setembro de 1998 (doc. fls. 74/76), de modo que compunham o quadro societário da empresa à época em que ocorreram os fatos geradores do débito fiscal. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observadas outras particularidades de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade, ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. No mais, em que pese a alegação de transferência formal dos deveres e direitos sociais ao sócio remanescente quando da retirada da empresa, cumpre dizer que a responsabilidade do sócio pelo descumprimento da obrigação fiscal decorre de lei, e por isso não pode ser objeto de acordo entre particulares. Nesse sentido, prescreve o artigo 123, do Código Tributário Nacional: Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. Por fim, no tocante à regularidade formal da execução, vale aduzir que a Certidão de Dívida Ativa reveste-se, desde o surgimento, de todos os requisitos exigidos no 5º do artigo 2º da Lei 6830/80, trazendo em seu bojo a forma de cálculo do débito fiscal, a origem e alíquota da multa aplicada, a base legal para correção monetária e juros moratórios, e, nitidamente, as parcelas que compõem o débito. Denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, pressuposto da presente execução, constam elementos que oferecem à executada plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arredar desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos dos excipientes, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária do sócio que participou da sociedade ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. Em face do exposto, indefiro os pedidos de fls. 94 e ss. e mantenho os excipientes Carlos Alberto de Freitas e Cristine Adélia Barduzzi de Freitas no pólo passivo da execução. Expeçam-se mandados de penhora e avaliação dos bens dos ora excipientes, citados às fls. 91/92, no montante suficiente à garantia da execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.82.089778-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HELSTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FACAS E FERRAMENTAS LTD (ADV. SP170854 JOSÉ CORDEIRO DE LIMA)
Fls.183/189: vista ao executado para manifestação. Intime-se.

2000.61.82.090336-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSLICIO TRANSPORTES LTDA E OUTROS
Fls. 97/100: Prejudicado o pedido uma vez que o peticionário não faz parte do pólo passivo da presente execução. Retornem os autos ao arquivo, conforme determinado às fls. 94. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.82.094704-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DI PIERRO E PENTEADO ADVOGADOS (ADV. SP066227 MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO E ADV. SP175365 SIBELI DUTRA GOMES CAMPOS)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro vistas dos autos fora de cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, cumpra-se a determinação de fl. 187, dando-se vista à exequente. Intime-se.

2000.61.82.095898-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PADARIA E CONFEITARIA PLATINA LTDA E OUTROS (ADV. SP208506 PAULO MARQUES NETO)
I- Intime-se Washington Luiz de Souza Teles no endereço de fl.56, para que ratifique ou não as informações prestadas pelo depositário dos bens penhorados às fls.52/54, e em caso positivo, apresente-os em Juízo. II- Intime-se ainda, a co-

executada Maria do Céu Paulo para que junte aos autos cópia da certidão de óbito de seu marido, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

2000.61.82.098377-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X THRIVE COM IMPORT EXPORT E REPRES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, cumpra-se o determinado às fls. 127.Intime-se.

2001.61.82.001889-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ROBERTO SILVA DE MELLO

Fls.48/51: indefiro o pedido, uma vez que o endereço declinado à fl.48 é o mesmo da citação negativa de fl.19.Vista ao exequente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.003176-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAYA MOTORS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP107950 CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X YANG KUO HSIEN

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 239: Defiro pelo prazo requerido.

2001.61.82.009956-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CLOVIS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 104/106: Indefiro o requerido, uma vez que a matéria já foi objeto de apreciação às fls. 101.Encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 101.Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.82.018209-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS EXP. E IMP. L E OUTROS (ADV. SP017996 FERNANDA BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES)

Tópico final: (...) Em face do exposto, defiro o requerido pelo executado e determino que, com urgência, seja oficiado ao Banco Itaú S/A, agência 3006, para que proceda ao desbloqueio dos valores percebidos como proventos de aposentadoria pelo executado, depositados na da conta corrente n.º 01775-4, anteriormente bloqueados nos termos do contido no Ofício 244/2008 - lhlp, desta 7ª Vara de Execuções Fiscais.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.82.020210-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE AUGUSTO SARTORI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.024197-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X IRMAOS BURUNSUZIAN LTDA (ADV. SP047240 MARIA ANGELA DIAS CAMPOS E ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 210/218: Intime-se a executada a juntar em 15 (quinze) dias certidão de objeto e pé atualizada da Ação Ordinária n.º 2001.61.00.005607-2.Cumprido o supra determinado, abra-se vista à exequente para manifestação.No silêncio, prossiga-se com a execução nos termos do despacho de fls. 205/206.Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.82.024883-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ ANTONIO MIRANDA GONCALVES

Intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre a alegação de pagamento do débito de fls. 15/16, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

2001.61.82.025263-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GIULIANO SCANDIUZZI (ADV. SP195349 IVA MARIA ORSATI E ADV. SP174063 THAIS COLLI DE SOUZA)

Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2001.61.82.025326-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP149910 RONALDO DATTILIO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 61/63: Deixo de apreciar por ora o pedido.Intime-se o exequente para que comprove, cabalmente, que o endereço indicado às fls. 61/62 é do executado.No silêncio, cumpra-se o determinado às fls. 51, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

2001.61.82.027147-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES) X ROSANA MARIA DE MORAIS

Fls. 26/27: Prejudicado o pedido em face da certidão de fls. 13.Retornem os autos ao arquivo.Cumpra-se. Intime-se.

2001.61.82.027201-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALICE PERES DE MOURA

Indefiro o requerido, visto que foi expedido mandado de penhora e avaliação, restando negativo, conforme se depreende às fls. 14, bem como a exequente não forneceu o novo endereço da executada.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2001.61.82.027378-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIANA APARECIDA SININBARDI E OUTRO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2001.61.82.027451-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TL SOUZA DROG ME (ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Indefiro o requerido pela exequente, visto que não forneceu o C.P.F. do executado Turibio Lima de Souza, necessário para a individualização da firma individual.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.82.002236-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MINERACAO TABOCA S A (PROCURAD OAB/PR24991 JOSE FERNANDO WISTUBA)

Intime-se a executada a regularizar sua representação processual, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judícia.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, cumpra-se o determinado às fls. 57, procedendo-se ao levantamento do depósito de fls. 26 em favor da executada.Intime-se.

2002.61.82.015998-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X LA GRAND FEMME MODA LTDA E OUTROS (ADV. SP137471 DANIELE NAPOLI)

Recebo a apelação interposta pela exequente às fls.98/100_ em ambos os efeitos.Vista ao executado para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.

2002.61.82.050510-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PAES E DOCES ALPES DE GUAIANAZES LTDA (ADV. SP096437 MARIA TEREZINHA PATTINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2002.61.82.060250-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X INFOR IMAGEM MICROFILMAGENS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Intime-se o executado acerca do desarquivamento dos autos e para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.cumpra-se.

2002.61.82.063467-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ELZA LTDA ME E OUTROS

Fls. 89/99: Prejudicado o pedido uma vez que os sócios indicados já fazem parte do pólo passivo da presente execução. Em face do mandado negativo de fls. 38/39, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2002.61.82.064166-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CILENE GADELHA BERNARDINO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2003.61.82.002330-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X HEITOR STOLF JACINTHO (ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES)

Tópico final: (...) Ante as razões acima expendidas, indefiro as alegações apresentadas pelo peticionante e determino o regular prosseguimento do feito.Indefiro, outrossim, o pedido de expedição de mandado de penhora no rosto dos autos do arrolamento de bens do executado.Encaminhem-se estes autos ao SEDI, para que proceda à regularização da distribuição, fazendo constar somente o Espólio de Heitor Stolf Jacintho, no pólo passivo da ação.Após, intime-se o Espólio para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, fazendo juntar aos autos procuração e cópia da decisão que nomeou o inventariante.Vista à exequente para que se manifeste nos termos do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 11.033/04.Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.82.005900-8 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X B B PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

Indefiro o pedido de designação de leilão para os bens penhorados, uma vez que não houve a nomeação de depositário e portanto a penhora não se aperfeiçou.Vista sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intime-se.

2003.61.82.008720-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ESSERE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA

Intime-se o(a) exequente para informar o nº do CPF/CNPJ do(a) executado(a), necessário à sua individualização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Cumpra-se.

2003.61.82.011090-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EDUARDO MASATO KATO (ADV. SP214040A ELIANA ABREU)

Tendo em vista que existe Agravo de Instrumento interposto (fl.98), aguarde-se decisão definitiva do recurso.Intime-se.

2003.61.82.020815-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X D.M. REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO E ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES)

A exequente requer o bloqueio de valores existentes em contas que as partes executadas possuam em instituições financeiras através do sistema Bacen Jud. Todavia, a pretensão da exequente deve ser analisada à luz de princípios de direito processual, instituídos pelos artigos 612 e 620 do Código de Processo Civil, pelos quais deve o magistrado postar-se na condução do processo executivo de forma a que este se realize no interesse do credor, porém, com o mínimo sacrifício do devedor. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado nas condições aqui propostas tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança. Assim, necessário que se reconheça como ilegítimo o bloqueio judicial pretendido em razão do risco de alcançar importância que se afigura essencial à manutenção do devedor e sua família, além de absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do Código de Processo Civil.Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido da exequente e determino a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da sociedade executada, citada à fl. 39, permanecendo o bloqueio sob monitoramento diário das entradas de valores, até que se perfaça o montante do crédito executado.Decorrido o prazo sem que haja informação de bloqueio de valor expressivo, remetam-se os autos ao arquivo onde aguardará nova manifestação.Ciência à exequente nesta fase.Cumpra-se.

2003.61.82.021360-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INAMED DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP199735 FABIANA HELENA LOPES DE MACEDO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.

2003.61.82.026862-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAPA LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP155880 FÁBIO DINIZ APENDINO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

Ante os documentos apresentados pela executada, e tendo em vista que a restrição incidente sobre os veículos penhorados nestes autos diz respeito tão somente à transferência da titularidade dos referidos bens, determino seja oficiado ao Delegado de Polícia de Caraguatatuba para que proceda à imediata liberação do caminhão Ford F14000 160, placas CRY 2971, chassi nº 9BFXK84F7XDO19126.

2003.61.82.028132-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PA (ADV. SP060605 JONAS DA COSTA MATOS E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X PAULO TROMBONI DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS

(ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS E ADV. SP205075 FIORELLA DA SILVA IGNACIO E ADV. SP234080 CLAUDIA REGINA SALOMÃO)

Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2003.61.82.034561-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X SANVAL IND/ DE SANITARIOS E VALVULAS LTDA E OUTRO (ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO) X ROSA MARIA CRISTOFANI

Defiro vista dos autos, fora de Cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, intime-se a exequente sobre a sentença de fls. 64.

2003.61.82.035296-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NYZA S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada.Prossiga-se com o feito, dando-se vista à exequente para que se manifeste nos termos do despacho de fls. 56.Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.035390-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HELBRAS COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP092857 ELISABETE VERONICA B BEJCZY E ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada e determino o prosseguimento do feito, com expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do co-executado Gilmar Ramos, no endereço do AR positivo de fls. 38.Aguarde-se o retorno do mandado de penhora e avaliação expedido às fls. 111.Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.036770-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SPEE INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP176748 CLAUDIA ANTUNES MORAIS E ADV. SP182082A ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA)

Tópico final: (...)Em face do exposto, INDEFIRO as exceções de pré-executividade apresentadas e determino o regular prosseguimento do feito, com expedição de carta precatória de penhora e avaliação aos endereços constantes dos ARs positivos de fls. 40 e 41.

2003.61.82.037261-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMVESA VEICULOS LTDA (ADV. SP222395 SEBASTIAO CARLOS DE LIMA)

Defiro vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04.Intime-se.

2003.61.82.046309-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CENTRO AUTOMOTIVO REBOUCAS LTDA E OUTROS (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

CARGA SED PARA MODIFICAÇÃO NA DISTRIBUIÇÃO.

2003.61.82.047856-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A (ADV. SP158616 SUELI REGINA SCHWARZ E ADV. SP116347 FLAVIO SOGAYAR JUNIOR E ADV. SP169710A FÁBIO CIUFFI E ADV. SP179483A HOMERO FLESCH)

O(A) executado(a) apresentou petição alegando parcelamento. No entanto, nos termos da manifestação da Exequente(fl. 222/227), os débitos objeto da presente execução fiscal não estão incluídos no Refis.Assim sendo, e em face da matrícula apresentada (fls. 235/242), cumpra-se o determinado à fl. 228, expedindo-se mandado de intimação ao representante legal da executada para fins do artigo 659, parágrafo 5º, do CPC, devendo o oficial de justiça também proceder à averbação da referida penhora no respectivo cartório de registro de imóveis. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.001473-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE)

Tópico final: (...) Em face do exposto, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente exe- çução.

Expediente Nº 881

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.049559-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X A1/BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA S/C LTDA. E OUTROS (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Tópico final: Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada.Tendo em vista que a exequente rejeitou os bens ofertados pela executada, determino o prosseguimento do feito, expedindo-se carta precatória de penhora e avaliação, a ser cumprida no endereço que consta à folha 68.

2003.61.82.051261-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IMOBILIARIA DELFINA LTDA (ADV. SP211366 MARCOS AUGUSTO PRADO)

A executada apresentou petição, às fls. 83/86, informando a nulidade da C.D.A. substituída pela exeqüente, visto que o montante do débito em cobro encontra-se suspensos ou extintos em decorrência de parcelamento/pagamento. Instada a se manifestar, a exeqüente aduz que em relação ao parcelamento a executada recolheu apenas oito das nove parcelas do referido acordo, bem como, no tocante ao pagamento não há autenticação do banco/agência em que foi realizado o recolhimento. Assim, indefiro o requerido pela executada e determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei nº 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.

2003.61.82.054623-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIMA S DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA (ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA)

Tópico final: (...) Em face do exposto, indefiro a exceção de pré-executividade apresentada. Tendo em vista que as partes firmaram acordo de parcelamento de débito, defiro o requerido pela exeqüente e suspendo o curso da presente execução. No entanto, considerando-se que a concessão e o gerenciamento do parcelamento ocorrem na esfera administrativa, bem como o grande número de feitos em processamento nesta Vara, determino a remessa destes autos ao arquivo, onde aguardará nova manifestação. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.82.056976-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X WINNERS COVER IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP065381 LILIAN MENDES BALAO)

Às fls. 46/49, a executada Winners Cover Industria, Comércio e Exportação Ltda. e Valéria Remondini Ameixeiro apresentam exceção de pré-executividade requerendo, a última, a exclusão de seu nome do pólo passivo da presente execução pelos motivos que discorre, enquanto a empresa alega o cancelamento da multa ou, se assim não entender o Juízo, requer a suspensão do feito até trânsito em julgado da ação ordinária que corre pela 36ª Vara Cível de São Paulo, além do cancelamento da dívida ativa e arquivamento da execução por carência da ação. Às fls. 99/105, o exeqüente manifesta-se pela rejeição da exceção oposta. Recebo a petição das executadas como exceção de pré-executividade. Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exeqüente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. No mais, cabe em princípio ressaltar que a excipiente Valéria Remondini Ameixeiro não é parte neste processo, conforme se observa do termo de autuação, de modo que não tem legitimidade nem interesse jurídico para intervir na ação. Nota-se que a excipiente fora citada em nome da empresa, como representante legal desta, e não em seu próprio nome, porquanto, não houve pedido formal de inclusão de seu nome na lide. Nesse sentido cabe destacar que a pessoa jurídica, com personalidade própria, não se confunde com a pessoa de seus eventuais representantes legais. Assim, ante a absoluta falta de interesse processual, conclui-se no sentido de que não podem ser conhecidas as alegações deduzidas pela referida excipiente. No tocante à regularidade formal da execução denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, pressuposto da presente execução, constam elementos suficientes que oferecem à executada plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arredar desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Tal decorre de a Certidão de Dívida Ativa, regulamente inscrita, gozar da presunção de certeza e liquidez (art. 3º caput, da Lei n. 6.830/60), presunção esta que pode ser elidida por prova inequívoca a cargo das executadas (art. 3º, parágrafo único). Por fim não procede o pedido de suspensão da execução ante a pendência de processo de conhecimento, porquanto não há nos autos decisão judicial, proferida neste ou em outro Juízo, determinando a inexistência do crédito tributário objeto desta execução. Assim, é de ser arredada a presente exceção de pré-executividade por inoportuna neste momento processual, já que as demais matérias nela argüidas somente são passíveis de discussão em sede de embargos, após a efetiva garantia do juízo. Em face do exposto, não conheço do pedido da excipiente Valéria Remondini Ameixeiro, e indefiro os pedidos da executada Winners Cover Industria, Comércio e Exportação Ltda., pelo que determino o regular prosseguimento da execução com a expedição do competente mandado de penhora e avaliação dos bens da executada, suficientes à garantia da presente execução. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.82.061621-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CELIA GABRIELA KODAMA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2003.61.82.066650-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIA MULLER IRMAOS S A (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO E ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA)

Ante o certificado retro, intime-se o(a) executado(a) a recolher as custas judiciais devidas, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96, código da receita 5762, no prazo de 15 dias, na Caixa Econômica Federal. Cumprindo o determinado, deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento, juntando aos autos cópia da respectiva guia. Cumpra-se.

2003.61.82.068101-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARREFOUR AMERICAS LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

Fls. 79: ante a r. sentença de fl. 66, que extinguiu a presente execução, defiro o requerido e determino o desentranhamento da carta fiança de fls. 24/42 para entrega à executada. Intime-se o peticionário do supra determinado, bem como para que compareça à Secretaria desta Vara para retirada da referida carta de fiança, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem estes autos ao arquivo. Cumpra-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1126

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.091482-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CROMEACAO AUREMAR LTDA (ADV. SP130445 ERNESTO VICENTE CHIOVITTI)

Despacho de fls. 77: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.019017-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X GLAUPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP130218 RICARDO DO NASCIMENTO)

Despacho de fls. 109: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2002.61.82.057645-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA E ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X CLOVIS EVARISTO FARIAS

Despacho de fls. 063: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2004.61.82.065287-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INPRE INFORMATICA PARA EMPRESAS S/C LTDA (ADV. SP106908 CARMEN MARIA SIMOES RUSSO) X YUJI YAMASHITA E OUTRO (ADV. SP106908 CARMEN MARIA SIMOES RUSSO)

Despacho de fls. 91: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.82.015840-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP180411 ALEXANDRA FUMIE WADA) X CASAROTTO IND/ E COM/ DE BRINQUEDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP173294 LILIANA JANCAUSCAS MUNHOZ)

Despacho de fls. 51: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2005.61.82.038908-0 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) X AUTO POSTO SOLKS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Despacho de fls. 58: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.013747-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Despacho de fls. 106: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.016401-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SIUMARA FREITAS PORTO MARTINS

Despacho de fls. 40: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.039534-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DUARTE AMARAL & CIA/ LTDA

Despacho de fls. 18: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.053958-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VLAFER LTDA - ME

Despacho de fls. 21: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

2006.61.82.054211-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG FEDERAL FARMA LTDA - ME

Despacho de fls. 33: Considerando-se a realização da 11ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das

Execuções Fiscais, fica designado o dia 14/08/2008, às 11 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 28/08/2008, às 11 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 415

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.008051-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.049437-0) ALITERM ALUMINIO E ISOLANTES TERMICOS LTDA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-se e, ao trânsito em julgado, remetam-se os autos findo. P.R.I.

2005.61.82.008295-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072035-7) SHARP ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP044587 SILVIA REGINA RODEGUERO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Em face do exposto, JULGO EXTINTOS estes embargos, nos termos do disposto no art. 267, IV, do CPC. Deixo de apreciar o arbitramento de honorários advocatícios, tendo em vista que a parte embargada não integrou a lide. Custas isentas, a teor do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para a execução em apenso, desapensando-se e, ao trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0097623-7 - IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTALEIRA E FRASCARIA SANTA ADELIA LTDA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

00.0549388-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA) X CONDOMINIO EDIFICIO VILA EUROPA

Ante o exposto, julgo extinto o processo com base no art. 269, IV do CPC, extinguindo o processo com julgamento do mérito, em razão da prescrição do débito. Sem honorários, visto que não angularizada a lide. Sem reexame necessário, por força do art. 475, 2º do CPC. Ao trânsito em julgado, intime-se o exequente para os efeitos do art. 33 da LEF e, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

00.0900035-6 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8ª REGIAO (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X ELENI MONDINI FERREIRA DE CARVALHO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.077749-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORBRISA CORRETORA BRITANICA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP014251 JULIO ANTONIO DE SOUSA NETTO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2000.61.82.079406-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X C M EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que

produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.413,00 (um mil, quatrocentos e treze reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2000.61.82.089032-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTES E REPRESENTACAO TRANSPLUS 2000 LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)
Ante o exposto, JULGO extinto o feito, reconhecendo a prescrição, com resolução do mérito da lide, forte no disposto no art. 269, IV, c.c. 219, parágrafo 5º, ambos do CPC. Em razão da sucumbência da Fazenda Nacional, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do excipiente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, com base nos 3º e 4º do art. 20 do CPC. A atualização deverá ser feita consoante a variação do IPCA-e ou outro índice legal que venha a substituí-lo. Custas na forma da lei. Ao trânsito em julgado, intime-se a Fazenda Nacional para os efeitos do art. 33 da LEF. P.R.I.

2000.61.82.100212-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela parte exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão, ante a falência noticiada nestes autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2001.61.82.021827-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONFECcoes CHORINGUE LTDA (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO E ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO)
Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2001.61.82.026983-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP118180 CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X SERGIO MAGRI DOMINGO
Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas isentas, a teor do disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, tendo em vista a extinção do feito sem julgamento do mérito. Ao trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.82.001901-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela parte exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão, ante a falência noticiada nestes autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.82.003722-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X VLADIMIR VALIANTI MOTTA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 13 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.012816-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela parte exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão, ante a falência noticiada nestes autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.82.012817-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela parte exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão, ante a falência noticiada nestes autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.82.012819-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pela parte exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão, ante a falência noticiada nestes autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.82.016227-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X R.CUNHA ORGANIZACAO E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condene a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2002.61.82.017649-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X INSTITUTO CARAM OLIVEIRA S/C LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.021494-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP152721E HYDE DE MELLO GOMES SILVA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 75 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.033077-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PATRICIA EGRI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.046532-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONSTRUTORA C S O LIMITADA (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS E ADV. SP058133 BENEDITO PEREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. No caso de descumprimento do parágrafo anterior, expeça-se certidão à Procuradoria da Fazenda Nacional, em observância ao artigo 16 do mesmo diploma legal. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.055938-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ALIPIO TERRA
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas isentas a teor do disposto no art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I.

2002.61.82.057125-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X HENRI MATARAZZO DECORACOES S/A

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.062469-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PAULA OLINTO BASTOS PADULA (ADV. SP112052 ADRIANA GIORGI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.007058-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X SISAMAR INDUSTRIA MECANICA LTDA

Ante o exposto, julgo extinta esta execução, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência do interesse de agir. Custas isentas, frente ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96. Sem reexame necessário, visto que extinto o feito sem julgamento do mérito. Ao trânsito em julgado remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

2003.61.82.016852-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Proceda-se ao levantamento do depósito judicial noticiado nos autos à fl. 08e 46 em favor da executada. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.018607-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLEMENTE E GRAMANI EDITORA E COMUNICACOES LIMITADA (ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, posto que após a propositura do presente executivo fiscal a executada protocolou pedido de Revisão de Débitos Inscritos alegando pagamento do tributo cobrado (doc. fl. 11). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Oficie-se à Colenda 3ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região encaminhando cópia da presente sentença para instruir os autos do agravo de instrumento noticiado nos autos. P. R. I.

2003.61.82.032738-6 - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X SOCIEDADE ESPORTIVA ELITE ITAQUERENSE (ADV. SP142183 NATALE FRAGUGLIA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento da fl. 05. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, oficie-se ao 9º Cartório de Registro de Imóveis e intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.033941-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DROGARIA INTERDROGA LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.034073-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TEKTON ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.049437-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ALITERM

ALUMINIO E ISOLANTES TERMICOS LTDA (ADV. SP122478 LUIZ ROSELLI NETO E ADV. SP145914 ANA CARLA FUJIMOTO TRENTIN)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.068159-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTO DE AREIA SETE PRAIAS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.072035-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHARP ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada pelo exequente, e JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem apreciação do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais, com fundamento nos artigos 267, inciso VIII c.c. art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.075493-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X DALVA AP DOS SANTOS DE PAULA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.075638-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X MARISTELA LOURENCAO DUARTE

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.003236-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X MAINA COM/ PROD ANIMAL DOMES LTDA - ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.008531-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X STAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.024972-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DALTEX REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.029730-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N DIDINI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP132478 PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO E ADV. SP231642 MARCIO KUPERMAN CARLIK)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.438,00 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.030207-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.031741-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WANU MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.042001-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELSAG BAILEY DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP162227 ADRIANA GRECCO DOS SANTOS)

Ante o exposto, com o cancelamento da inscrição em dívida ativa de n.ºs 80 3 04 000254-99, antes da decisão de primeira instância, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Outrossim, com a satisfação do crédito do exequente, com relação à inscrição em Dívida Ativa de n.º 80 2 04 006428-73, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.053765-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TWW DO BRASIL S.A. (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80, por sentença, declaro extinta esta execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas isentas, nos termos do art. 4º, inciso I da Lei nº 9.289/96. Condeno a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no artigo 20, 3º e 4º do CPC, já que a parte foi obrigada a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. P.R.I.

2004.61.82.058919-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DARTEC INFORMATICA E COMERCIO LTDA (ADV. SP116999 CARLOS ROBERTO HIGINO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80. Deixo de condenar a Fazenda Nacional em honorários advocatícios, posto que após a propositura do presente executivo fiscal a executada protocolou pedido de Revisão de Débitos Inscritos alegando erro de fato no preenchimento da declaração do tributo cobrado (doc. fls. 09). Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.82.059176-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARINGA S/A - CIMENTO E FERRO-LIGA (ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO)

Isto posto, CONHEÇO dos embargos oferecidos, rejeitando-os no mérito por ausente contradição na sentença, permanecendo sua fundamentação e seu dispositivo na estreita forma como postos. Retome o processo seu curso normal, nos termos do art. 538 do Código de Processo Civil. P.R.I.

2004.61.82.063576-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE VALDEMAR HERNANDES (ADV. SP035567 JOSE VALDEMAR HERNANDES)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.000681-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X GINO JOSE DOS SANTOS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.001534-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MARIA ELIZABETH DE ALMEIDA CHAGAS NUNES

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.001875-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO) X SEBASTIANA BARBOZA DA SILVA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.002181-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CARLOS ANTONIO PEDROSO PEREIRA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.003611-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FRANZ REGINALDO U ARZE

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.003682-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ALFREDO FREIRE DO AMARAL JUNIOR

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.004962-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE ROBERTO THOME DE PAULA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.009540-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PAULO ROBERTO MONARES PINTOR

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.024341-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANWA ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.025478-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARTINS ARTIGOS PARA CACA E PESCA LIMITADA (ADV. SP231854 ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.036405-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RAMON TRIGO JUNIOR

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.038247-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA -

CREAA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANGELO ANTONIO MORINO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.043535-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA BEATRIZ COSTA CARVALHO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.045246-3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.052481-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NAKOMBI - BAR E LANCHES LTDA

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito e sem condenação nas verbas sucumbenciais e custas processuais, com fundamento no artigo 26 da Lei n.º 6.830, de 22.09.80.Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intime-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058269-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE CARLOS DA SILVA MACIEL

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.058550-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ FRANCA PEREIRA FILHO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.061184-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X JYMK JEANS LTDA-EPP

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.Proceda-se ao levantamento da penhora nos autos, intimando-se pessoalmente o depositário da presente decisão. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.024306-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SABEL INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/C LTDA (ADV. SP176547 BARBARA PALOMA PEREIRA DE SOUZA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034083-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO SERGIO DE GODOI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034418-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X NURIA MUNTADA GARCIA CAVINATTO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades

legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035585-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SILENE CRISTINA BAPTISTELLI

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.039071-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GILBRAS ESTAMPARIA DE METAIS LTDA ME

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor referente às custas processuais, nos termos do artigo 1º da Lei 9.289 de 04/07/1996. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.040022-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO VAGNER PINTO (ADV. SP046154 CARMEN LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.050063-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053451-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JANETE DE PAULA PEREIRA

Ante o exposto, rejeito os embargos infringentes no mérito, mantendo a sentença retro como posta. Custas não incidentes. P.R.I.

2007.61.82.001665-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.004003-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X PEDRO PAULO FELICIANO

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.007690-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X SANDRA DE SOUZA SANTOS

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.011377-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X MARIA ERILENE VALE CARIUSKA

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.014760-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIANO) X ESTELA FRANCISCO PITTA (ADV. SP225532 SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO)

Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794,

inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.024825-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO LUIS NEVES DA CRUZ
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025189-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ARLINDO KYIOSHI MITSUNARI
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.025200-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X AROLDO CESAR BITTENCOURT JUNIOR
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.029486-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MICHAEL ROBERT ALVES DE LIMA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030091-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO CLOVIS BARZAN
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030281-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X WAGNER ABRAO MARTINS
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.036205-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X DAYSE PEREIRA MEIRELLES
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.039340-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X HARPJA INVESTIMENTOS LTDA (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS)
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.044563-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X OZON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.048396-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ELIZABETH SAVIOLI SILVEIRA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.050489-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X R S P UNIDADE DE LASERTERAPIA S/C LTDA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas, conforme documento(s) da(s) fls._.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.050608-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP227479 KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES) X CLAUDIO LEANDRO DA SILVA
Ante a satisfação do crédito do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas dispensadas por valor inferior a R\$ 100,00 (Cem reais), nos termos do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 948

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.044701-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018880-0) ANDRE DOMINGOS AURICCHIO (ADV. SP155455 AILTON GONÇALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Proceda-se ao desamparamento do presente feito da execução fiscal n.º 20076182018880-0, uma vez que seu processamento dar-se-á nos moldes da nova sistemática processual (art. 736 e seguintes do Código de Processo Civil), a teor do que já constou da decisão iníto litis proferida. Anote-se na capa dos autos de execução fiscal sua existência. Recebo os embargos, nos termos do art. 739-A, caput do CPC, ou seja, sem suspensão da execução. Defiro o regime de gratuidade processual postulado. Vista ao(a) Embargado(a) para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2008.61.82.004730-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.003406-6) MASSAFUMI WAKABAYASHI (ADV. SP131633 MARTA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza da matéria suscitada nos embargos (decorrente da diligência deprecada), proceda-se à baixa e remessa dos presentes ao MM. Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo, na forma do art. 747 do Código Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2025

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.07.009672-6 - SANTA CASA DE MISERICORDIA SAO FRANCISCO (ADV. SP178581 FABIO DE OLIVEIRA BASSI E ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP220718 WESLEY EDSON ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP201495 RODRIGO NASCIMENTO FIOREZI)

Fls. 266/267: defiro a alteração do pólo passivo pela União Federal, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da lei nº 11.457/2007. Ao SEDI para regularização. Intime-se-a a se manifestar sobre o pedido de fl. 261, em cinco dias. Intime-se.

2008.61.07.006234-1 - LUIZ CARLOS DE ANDRADE ABRAO (ADV. SP110906 ELIAS GIMAIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desta forma, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, com fulcro no art. 273 do CPC, para determinar ao autor que efetue o depósito do montante tal como requerido (fls. 41/62), assim como se abstenha a ré de incluir LUIZ CARLOS DE ANDRADE ABRÃO e sua fiadora (Ana Maria Capua, CPF nº 203.538.988-72), em quaisquer órgãos restritivos de crédito, até o julgamento definitivo da lide. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

MONITORIA

2006.61.07.013083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOSE SIDNEY MOREL JUNIOR E OUTROS

Fls. 45/53:Expeça-se carta precatória a São Paulo-SP para citação do réu José Sidney Morel Junior, para pagamento, em quinze dias, nos termos do despacho de fl. 34.Suspendo, por ora, o cumprimento da decisão de fl. 42. Aguarde-se o retorno da carta precatória.A carta precatória deverá ser entregue à CEF, que a encaminhará ao juízo deprecado, comprovando-se nestes autos.Publique-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0805091-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0803098-8) GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls. 288/289: defiro.Manifestese a União Federal (Fazenda Nacional), em dez dias.Intime-se.

1999.61.07.005345-2 - L R DE ASSUMPCAO & CIA LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI E ADV. SP145998 ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 219/220, no importe de R\$ 515,80 (quinhentos e quinze reais e oitenta centavos), posicionados para novembro/2005, ante a concordância do INSS às fls. 240/241.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

2002.61.07.004080-0 - AMELIA ROSINA SOARES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Recebo a apelação das partes em ambos os efeitos e, na parte que confirmou a antecipação da tutela, apenas no efeito devolutivo.Vista à parte autora para contra-razões. Deixo de abrir vista ao INSS, uma vez que o mesmo já apresentou contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao egrégio TRIBUNAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO.Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.002642-9 - MARGARIDA GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 70/78, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.001657-0 - JOANA DE OLIVEIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 5, supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em favor de JOANA DE OLIVEIRA, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença nº 1222790014, ocorrida aos 12.12.2001, descontas as parcelas já pagas a título de auxílio-doença, cujas concessões se deram em datas posteriores (NB 1231410350, 5020971886, 1315194705, 1339170849, 5022907620 e 5024913678). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Beneficiária: JOANA DE OLIVEIRA Benefício: Aposentadoria por Invalidez R. M. Atual: a apurar DIB: 13.12.2001 RMI: a apurar Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.004678-0 - MUNICIPIO DE ANDRADINA/SP (ADV. SP096483 RUBENS AMORIM DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 3.- Pelo exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e, no mérito, os REJEITO. Int.

2004.61.07.005351-6 - CARLOS APARECIDO GONCALVES (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 5, supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em favor de CARLOS APARECIDO GONÇALVES, a partir da data da cessação do benefício nº 104.627.984-7, ocorrida aos 20.04.1997, descontas as parcelas já pagas a título de auxílio-doença, cujas concessões se deram em datas posteriores (NB 113.505.854-4, 118.265.006-3, 502.072.478-1, 502.111.625-4, 502.072.478-1, 502.141.847-1, 502.157.570-4), observando-se eventuais parcelas já prescritas (parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.213/91). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Síntese: Beneficiária: CARLOS APARECIDO GONÇALVES Benefício: Aposentadoria por Invalidez R. M. Atual: a apurar DIB: 20.04.1997 RMI: a apurar Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inc. I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.009464-6 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária para contra-razões, tendo em vista as já apresentadas. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.07.003222-0 - SERGIO YOSHIO EIZUKA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
1- Fls. 414/428: reconsidero a decisão de fl. 409. 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência e apresentem o rol de testemunhas que pretendam a oitiva. Int.

2005.61.07.003420-4 - INES TAKAHASHI DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 36/39, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.008800-6 - SONIA MARIA LEITE (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 6.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 5, supra), extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, em favor de SONIA MARIA LEITE, a partir da data da cessação do auxílio-doença (NB 502.223.050-6), ocorrida em 05.12.2005 (fl. 70). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao réu para a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, em face da concessão da tutela antecipada. Síntese: Beneficiária: SONIA MARIA LEITE Benefício: Aposentadoria por Invalidez R. M. Atual: a apurar DIB: 05.12.2005 RMI: a apurar Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inc. I, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.07.012723-1 - DONIZETE DA GLORIA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778

LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende a oitiva, bem como, formule os quesitos para que este Juízo possa aferir sobre a pertinência da prova, em dez dias.Publique-se.

2006.61.07.002597-9 - PEDRO SANCHES PERES (ADV. SP184883 WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2006.61.07.009443-6 - NEIDE BRAIDOTTI RODRIGUES (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.001360-0 - EUNICE SPIRONELLI PEREIRA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.002534-0 - PEDRO TEIXEIRA DELMONTE (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2007.61.07.003730-5 - YORIKO ONOHARA (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.004002-0 - JIVANETE INACIO TORRES (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/68: anote-se.Prossiga-se a ação independente do cumprimento do item II, de fl. 59.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, em Araçatuba, solicitando que envie a este Juízo, em trinta dias, cópia da declaração de IRPF do falecido relacionada ao ano de 2001, conforme determinado à fl. 60.Cite-se.Publique-se.

2007.61.07.004332-9 - ADEMAR DE LIMA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código, motivo pelo qual determino, desde logo, a produção de provas com fulcro no artigo 130 do CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes e o depoimento pessoal do(a) autor(a) requerido pela autarquia. Designo audiência para o dia 14 de agosto de 2008, às 15:00 horas.Intimem-se o autor e as testemunhas de fl. 10 por mandado.Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.005355-4 - MINAO HIGASHI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.005794-8 - MARINA DEODATO BARROS (ADV. SP064178 WILSON ALVES DE MELLO E ADV. SP245858 LILIAN COLETTI MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.005972-6 - PATRICIA ANDERLINI DOS SANTOS (ADV. SP253496 VALÉRIA DOBRI FORNAGEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.006004-2 - NABOR FINATI (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 45/52: defiro o aditamento à inicial no tocante à desistência do pedido quanto ao Plano Bresser, bem como no que se refere ao novo valor atribuído à causa, ou seja, R\$ 95.237,12 (noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos). Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo e da autuação. Anote-se o benefício concedido à fls. 42. Forneça o requerente as devidas cópias dos cálculos juntados às fls. 47/52, visando à instrução da carta de citação. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2007.61.07.006011-0 - ANALIA DOSSI (ADV. SP251655 OLAVO COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.006020-0 - ANA CAROLINA DANELUTTI (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 24/29: defiro o aditamento à inicial no tocante ao novo valor atribuído à causa, ou seja, R\$ 4.786,21 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), bem como com relação aos documentos juntados. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo e da autuação. Anote-se o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. No mais, tendo em vista os documentos de fls. 27/29, que evidenciam a resistência injustificada por parte da requerida em fornecer os extratos da conta-poupança nº 0302-013-26272-6, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, com prazo de dez dias para cumprimento, para que providencie a juntada aos autos de toda a documentação existente em seus arquivos referente à conta acima identificada. Não obstante, providencie a requerente cópia do aditamento deferido, para instrução da carta de citação. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

2007.61.07.006129-0 - CIBELE TIEMI SUHARA (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 19: tendo em vista que entre o protocolo da petição em apreço e o tempo requerido para atendimento ao determinado no r. despacho de fls. 18, determino à requerente que cumpra as exigências já determinadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.61.07.006130-7 - SIMONE EMY SUHARA (ADV. SP034393 JAIR BELMIRO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.006143-5 - VITORINO ALVES DA CRUZ (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER E ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP168350 ÉRICA CRISTINA LONGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.006149-6 - MERCEDES LOPES BADARO (ADV. SP238360 LUIZ GUSTAVO BADARÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.006321-3 - MARCIO YAMANE E OUTROS (ADV. SP200432 FABIANA EMIKO KIMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.008129-0 - SEIKO TAKAYAMA NAKAMURA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.008599-3 - JOAO ZULIANI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP236883 MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(es) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Caso seja requerida prova pericial, formulem quesitos para que este Juízo possa aferir sua pertinência. Int.

2007.61.07.010560-8 - CRISTERSON ALBERTO GUARIZA SALATINO - INCAPAZ (ADV. SP225293 GLAUCO RODRIGO DIOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.010703-4 - MARIA APARECIDA ANTONIO GONCALVES (ADV. SP245135B ANA VIRGINIA KNAUER NOGUEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.011187-6 - DENISE PRATES - INCAPAZ (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Após, ao MPF. Int.

2007.61.07.011785-4 - GUARDANAPOS PEROLA LTDA (ADV. SP197038 CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47: concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 42 e para que providencie o recolhimento do valor das custas iniciais devidas à União, sob pena de cancelamento da distribuição. Pela análise dos documentos juntados às fls. 49/61, reputo não haver a prevenção noticiada às fls. 40. Cumpridas a contento as determinações acima, cite-se. Intime-se.

2007.61.07.012304-0 - NAIR THUECO IDE (ADV. SP116542 JOSE OSVAIR GREGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2007.61.07.012861-0 - ADRIANA CALDAS GALHARDO (ADV. SP139584 CRISTIANO SALMEIRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- INDEFIRO, pois, o pedido de tutela antecipada, ausentes os requisitos legais. Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência. Intime-se.

2008.61.07.000160-1 - MORIMITHU KESAJI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2008.61.07.000413-4 - OTACILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2008.61.07.000930-2 - MATSUTARO FURUKAWA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, em dez dias. Publique-se.

2008.61.07.001897-2 - JACIRA GRACILINA ALVES CORREA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestaç~ao(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2008.61.07.001969-1 - BRAULIO SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP252107 CLÁUDIO ROBERTO LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 37/41: defiro o aditamento e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando-se cópia integral do prontuário e de todos os documentos existentes em seus arquivos referentes à conta-poupança nº 013.00094765-3, no prazo de dez dias. No mais, tendo em vista que o primeiro titular da conta, segundo informa o próprio autor, trata-se de pessoa já falecida, providencie o autor novo aditamento esclarecendo e comprovando acerca deste fato e, se o caso, regularizando sua representação processual. Cumpra-se. Intime-se.

2008.61.07.002323-2 - ANTONIO MACIEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Posto isso, INDEFIRO a antecipação da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária aos autores, nos termos da Lei nº 1.060/50. Citem-se. Intime-se.

2008.61.07.004608-6 - VALDECIR SECUTTI DA SILVA (ADV. SP268862 ANA PAULA ZAGO TOLEDO BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira, conforme dados que seguem:Data: 05/08/2008, às 12h30, Endereço: sala 30 deste Forum.OBS: a comunicação do autor para comparecimento à perícia fica a cargo de seu advogado. Deverá trazer todos os exames já realizados.

2008.61.07.005130-6 - CID VALVERDE (ADV. SP135305 MARCELO RULI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Processe-se em segredo de justiça.Concedo ao requerente o prazo de dez dias, para que emende a inicial, adequando o valor atribuído à causa àquele econômico efetivamente visado, recolhendo-se a diferença das custas iniciais devidas à União, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.07.005677-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CHESSIA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias à parte autora para adite a inicial, esclarecendo se requereu o benefício pleiteado junto à autarquia, fazendo juntar aos autos a respectiva comunicação de indeferimento, se o caso.Intime-se.

2008.61.07.005679-1 - VALERIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de dez dias à parte autora para adite a inicial, esclarecendo se requereu o benefício pleiteado junto à autarquia, fazendo juntar aos autos a respectiva comunicação de indeferimento, se o caso.Intime-se.

2008.61.07.006288-2 - SILVANA TRIVELATO BARBOSA (ADV. SP249507 CARINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido. Fl. 17: defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. 4.- Tendo em vista constar na exordial que o contrato foi feito por intermédio da empresa MARKIN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS, contratada pela CEF, requeira a autora sua citação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, citem-se.

2008.61.07.006302-3 - WALTER LUIZ ESGALHA PEREIRA (ADV. SP201984 REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente com problemas cardíacos - antecipo as provas periciais e nomeio como perita Assistente Social a Sra. Daniele R. de Melo Marchioli, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação e de que terá o prazo de quinze dias para elaboração do respectivo laudo, contados da juntada aos autos de sua intimação, que deverá ser instruída com cópias dos quesitos por ventura formulados pelas partes, bem como com cópia dos quesitos do Juízo.Nomeio como perita médica a Dra. Vilma Néri Shinsato, com endereço também conhecido da Secretaria, que deverá ser intimada de sua nomeação, de que deverá marcar uma data não superior a sessente dias de sua intimação, para que seja realizada a perícia e de que terá o prazo de quinze dias para entrega do laudo, a contar de referida data.Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos mesmos e o grau de zelo dos profissionais que os elaboraram.Faculto ao INSS o prazo de cinco dias, para que apresente seus quesitos e às partes para que indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. Defiro os quesitos apresentados às fls. 06.Caberá ao advogado da parte autora, o ônus da intimação da parte autora, para comparecimento ao consultório médico do perito judicial, na data por ele designada para efetivação da perícia. Os assistentes deverão estar presentes na realização do ato, independentemente de intimação deste Juízo.Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se.

2008.61.07.006770-3 - PEDRO MANOEL (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal

da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá à advogada da parte autora notificar esta da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao autor, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.006820-3 - MERNPHTAH ROCHESTER FREITAS QUEIROZ DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Dra. Maria Helena Martim Lopes, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Outrossim, nomeio como perito do juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº. 1537, telefone 3622-3895, para realização de perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com resposta aos quesitos que seguem também anexos, em 02 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na parte autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, ficará a cargo do (a/s) advogado (a/s) do autor a intimação deste da data da perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, nos moldes da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se. Após, dê-se vista ao MPF.

2008.61.07.006866-5 - MARCIA CEDMAR FERREIRA LAHOS (ADV. SP116542 JOSE OSVAIR GREGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desta forma, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, com fulcro no art. 273 do CPC, para determinar à ré que exclua o nome da autora do SERASA, desde que o débito que deu origem à sua inclusão seja proveniente do contrato nº 18000008057461037405. Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.07.007116-3 - SONIA TEREZINHA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP238072 FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

C E R T I D ã O -Agendamento de PeríciaCertifico e dou fé que, foi agendada, pessoalmente, perícia médica no(a) autor(a), com o médico Dr. Daniel Martins Ferreira, conforme dados que seguem:Data: 05/08/2008, às 12 horas Endereço: sala 30 deste Forum.OBS: a comunicação da autora para comparecimento à perícia fica a cargo de seu advogado. Deverá trazer todos os exames já realizados.

2007.61.07.010036-2 - MARCELINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229645 MARCOS TADASHI WATANABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 53/54: defiro.Redesigno audiência para o dia 04 de setembro de 2008, às 09 horas.Intimem-se nos termos do despacho de fl. 50.

2008.61.07.006150-6 - NAIR TEIXEIRA PEDRO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50, bem como a prioridade na tramitação nos termos da Lei nº 10.741/2003. 2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2008, às 15h30.3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá

apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.006235-3 - FABIO RICARDO DE SOUSA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Tendo em vista urgência apresentada nos autos - requerente com problemas psiquiátricos - antecipo a prova pericial e nomeio como perito médico psiquiatra o Dr. Wilton Viana, com endereço conhecido da Secretaria, que deverá ser intimado de sua nomeação e de que deverá marcar uma data não superior a sessenta dias de sua intimação, para que seja realizada a perícia e de que terá o prazo de quinze dias para entrega do laudo, a contar de referida data. Os honorários periciais do referido profissional será fixado logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do mesmo e o grau de zelo do profissional que o elaborou. Faculto ao INSS o prazo de cinco dias, para que apresente seus quesitos e às partes para que indiquem, querendo, seus Assistentes Técnicos. Defiro os quesitos apresentados às fls. 06. Caberá ao advogado da parte autora, o ônus da intimação da parte autora, para comparecimento neste Juízo onde o perito judicial, na data por ele designada, realizará a perícia. Os assistentes deverão estar presentes na realização do ato, independentemente de intimação deste Juízo. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.0803098-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804470-7) GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Recebo o recurso da União em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária em razão das contra-razões já apresentadas. Traslade-se a cópia da sentença e desta decisão aos autos principais. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

97.0803356-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804468-5) GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Recebo o recurso da União em seus regulares efeitos. Deixo de abrir vista à parte contrária em razão das contra-razões já apresentadas. Traslade-se a cópia da sentença e desta decisão aos autos principais. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

98.0805116-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0802187-5) GENARO SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES E ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA)

Fls. 335/337: aguarde-se o cumprimento do despacho proferido na ação ordinária nº 97.0805091-1.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.004495-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X PAULO CESAR DA SILVA MARQUES FILHO (ADV. SP264415 CARLA MARIA AFONSO DE ALMEIDA)

Considerando-se que a matéria tratada nos autos refere-se a direitos disponíveis, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Publique-se.

2007.61.07.009218-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOSIANE CRISTINA DOURADO PASSERA E OUTROS (ADV. SP045682 MAERCIO LUIZ DE SILOS PEREIRA E ADV. SP229892 VITOR EDUARDO PEREIRA MEDINA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.010315-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X GERAZINO PEREIRA (ADV. SP096484 RUBENS TOSHIO KITAYAMA) X JENIVALDO OLIMPIO DA SILVA (ADV. SP045512 WILSON TETSUO HIRATA E ADV. SP132690 SILVIA MARIANA TEIXEIRA) X ROSA MARIA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP096484 RUBENS TOSHIO KITAYAMA) X ELZA DA SILVA DE ARAUJO

Fls. 130/133 e 135/137: defiro a contagem do prazo em dobro, nos termos do artigo 191, do CPC. Aguarde-se a vinda da via original das petições. Manifeste-se o INCRA sobre a carta precatória de fls. 122/128, especificamente sobre a certidão e fls. 126/127, em dez dias. Intimem-se.

2007.61.07.010858-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA E ADV. SP119619 LEILA REGINA STELUTI ESGALHA)

1- Defiro a nomeação do advogado dos réus indicado pela OAB à fl. 105, pela assistência judiciária.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

Expediente Nº 2031

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.07.011602-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.011383-6) LUCELENA APARECIDA FAZAN (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda-se nos termos do artigo 193 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, trasladando-se cópia da decisão de fls. 118/122, 126, alvará de soltura e guia de recolhimento para os autos da Ação Penal n. 2007.61.07.011383-6, em apenso, bem como extraiam-se cópias das folhas e certidões de antecedentes criminais constantes dos presentes autos, trasladando-as para aqueles. Após, desapensem-se os presentes dos autos da Ação Penal acima mencionada, e arquivem-se estes dando-se baixa na distribuição. Dê-se ciência ao M.P.F. Publique-se.

ACAO PENAL

2005.61.07.005620-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP144158 HOMERO MORALES MASSARENTE)

DESPACHO DE FL. 290:1) Conclusos por determinação verbal.2) Tendo em vista que as testemunhas Maria de Oliveira Vieira e Deomar Pereira Vieira (fl. 244), residem na cidade de Valparaíso, SP, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias, para suas oitivas.3) Cumpra-se o determinado à fl. 283.4) Intimem-se CERTIDÃO DE FL.

291: Certifico e dou fé que foram expedidos em 16 de julho de 2008, em cumprimento ao r. despacho de fl. 290 e 283: 1- a carta precatória n. 66/2008 para inquirição das testemunhas.2- o mandado de intimação das testemunhas de acusação.(OBS. CARTA PRECATÓRIA N. 66/2008 expedida para inquirição das testemunhas de defesa na Comarca de Valparaíso)

2ª VARA DE ARAÇATUBA

DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT
JUÍZA FEDERAL

Expediente Nº 1805

DEPOSITO

2007.61.07.011706-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FIRMINO E SALVA LTDA E OUTRO

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória nº 298/08 expedida conforme determinado na decisão de fls. 112/114. Após, apreciarei o pedido da CEF de fl. 120 para aplicação do artigo 902, parágrafo 1º, do CPC.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0801118-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0800538-6) DEPOSITO DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito. Requeira o Autor o que entender de direito, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.07.001644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.000912-6) KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP201740 PRISCILLA BELIZOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se este feito com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

2004.61.07.008620-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.007207-9) ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 798/822. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Autor às fls. 831/892 em ambos os efeitos. Vista à Fazenda Nacional, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2008.61.07.002796-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.001507-7) EDUARDO JOSE MENEGATTI SANCHEZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Assim sendo, ficam afastadas as demais preliminares invocadas na contestação da EMGEA, devendo ambas serem mantidas no pólo passivo desta demanda, na condição de litisconsortes passivos necessários, à luz do artigo 47 do CPC. Tendo havido o comparecimento espontâneo da EMGEA no feito, com a apresentação de contestação, fica suprido o ato de citação. Quanto à União Federal, tenho que não cabe à União Federal figurar no pólo passivo da relação processual, nas ações que envolvam contratos de financiamento da casa própria sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, porque a relação jurídica que se estabelece não inclui a União Federal, responsável tão-somente por normas gerais e abstratas, cabendo a aplicação das mesmas à CEF. Esse é o entendimento dominante no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Precedente: RESP - RECURSO ESPECIAL - 251882 Processo: 200000259209 UF: BA Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 20/06/2002 Documento: STJ000448932 DJ DATA:09/09/2002 PÁGINA:188 FRANCISCO PEÇANHA MARTINS .Repita-se, tanto a CEF quanto a EMGEA, têm legitimidade para ocupar o pólo passivo de relação processual em ações como a presente, em que se discute a execução extrajudicial de contrato de financiamento imobiliário e nulidades relativas a hasta pública que afetou o imóvel da parte demandante. Indefiro a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, pois nem a lei nem o contrato o obrigam a indenizar eventuais prejuízos advindos da execução extrajudicial. Neste sentido, o art. 40 do Decreto-Lei 70/66 dispõe as hipóteses e conseqüências ao agente fiduciário. No entanto, in casu, não antevejo responsabilidade por ato ilegal ao agente fiduciário. Este é o posicionamento do e. TRF da 3ª Região, entendimento ao qual adiro, a saber: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 826912 Processo: 200261190008499 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 21/11/2005 Documento: TRF300104717 Fonte DJU DATA:15/08/2006 PÁGINA: 276 Relator(a) JUIZ ANDRE NABARRETE Decisão A Turma, à unanimidade, não conheceu do agravo retido e rejeitou as preliminares suscitadas na contestação, nos termos do voto do relator e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, a fim de reformar a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, e julgar improcedente o pedido, nos termos do voto da DES. FED. RAMZA TARTUCE, acompanhada pelo voto do DES. FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW, vencido o DES. FED. ANDRÉ NABARRETE que dava provimento integral à apelação, nos termos explicitados em seu voto. Ementa PROCESSO CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ANULAÇÃO DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 70/66 PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - INTERESSE PROCESSUAL E ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE AO AGENTE FIDUCIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - PRELIMINARES ARGÜIDAS EM CONTESTAÇÃO REJEITADAS - VERBA HONORÁRIA - RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. Agravo retido não conhecido, já que não reiterado em contra-razões de apelação. 2. No caso concreto, verifica-se o interesse processual dos Apelantes, porquanto o procedimento de execução extrajudicial, no qual houve a arrematação do imóvel em leilão, pode ser obstado pela suspensão dos seus efeitos, quais sejam a expedição da carta de arrematação ou registro no Cartório de Imóveis e seus efeitos. Portanto, sob tal aspecto o processo é útil e necessário para garantir a eficácia da tutela em processo principal. 3. Apesar de a questão da legitimidade passiva da EMGEA ter sido discutida pelo Juízo a quo, e não ter sido objeto de impugnação, tampouco reiterada nas contra-razões recursais, deve ser enfrentada por ser matéria de ordem pública que pode ser reconhecida em qualquer grau de jurisdição. Verifica-se que não foi carreado aos autos documentos importantes para a apreciação de sua legitimidade, tais como a notificação aos devedores do crédito cedido, conforme cláusula 4ª, ou o registro da cessão de crédito no Cartório de Imóveis. Dessa forma, a CEF deve ser mantida no pólo passivo da demanda. 4. A denúncia da lide fundada no artigo 70, inciso III do CPC é obrigatória àquele que, ela lei ou pelo contrato, estiver obrigado a indenizar o prejuízo daquele que perder a demanda em ação de regresso. A CEF sustentou, em contestação, a responsabilidade regressiva do agente fiduciário com base no artigo 40 do Decreto-lei nº 70/66, de modo que resta evidente que ele não possui esta obrigação, porquanto não há lei, nem contrato nesse sentido. Ademais, a execução extrajudicial apresenta-se como conseqüência de pretenso inadimplemento e o agente fiduciário nada mais é que um mandatário do credor na satisfação da obrigação. O modo de execução é de escolha da CEF que por ela se responsabiliza. 5. Os Apelantes pleiteiam a suspensão de leilão extrajudicial ou, caso já realizado, a do registro da carta de arrematação e seus efeitos. Nesse sentido, o pedido formulado é possível nos termos do artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil. Enquanto não houver registro da carta de adjudicação do imóvel, o procedimento de execução extrajudicial pode ser obstado pela suspensão deste ato. 6. Os autores elegeram a ação cautelar para suspensão dos leilões do imóvel adquirido pelo Sistema Financeiro de Habitação que é a via adequada a essa finalidade, porquanto busca garantir a utilidade prática do provimento final a ser dado em processo principal, no qual se discute a revisão do contrato de mútuo e suas cláusulas. Ademais, o artigo 273, 7º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 10.444/02, autorizou a fungibilidade entre as tutelas antecipada e cautelar, de modo que também sob este aspecto se evidencia o interesse processual no caso concreto. 7. E. Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que a norma contida no Decreto-Lei nº 70/66 não fere dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada à

comprovação de que houve a quebra do contrato firmado entre as partes, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.8. Já afirmei, em diversas ocasiões, que a venda do bem adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do Decreto-lei nº 70/66, fere o direito da parte de somente se vir privado de seus bens por decisão judicial, pautada nos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. 9. A constitucionalidade da execução extrajudicial foi confirmada por eminentes processualistas e por diversos tribunais, o que me fez reformar o entendimento, para reconhecer recepcionado pela nova ordem constitucional o referido Decreto-lei nº 70/66, na medida em que não cerceia o direito individual do devedor de ingressar em juízo, para defesa de seus direitos, tampouco afronta o que dispõe o artigo 5º, LV da Constituição Federal. 10. No caso dos autos, não verifico a presença do periculum in mora, na medida em que o contrato foi celebrado em 13 de outubro de 1986 e renegociado em 25 de fevereiro de 2000 (fls. 17/28 e fls. 38/41) e, no período de 04/2000 a 02/2002, restaram sem pagamento as prestações que se venceram (planilha de fls. 44/51). A ação foi ajuizada em 11 de março de 2002, data em que estava designada a realização do leilão do imóvel, sendo que não havia, até então, qualquer indício de que os mutuários pretendiam rever a forma de reajuste das prestações e do saldo devedor.11. Verba honorária devida pelos autores, à ré, no percentual de 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa.12. Recurso dos autores parcialmente provido.13. Decreto da extinção da ação, sem apreciação do mérito, afastado, reconhecida a via eleita.14. Agravo retido não conhecido. Preliminares argüidas em contestação rejeitadas.15. Pedido inicial improcedente (grifos nossos).Afasto a preliminar de carência da ação, ainda que vencida a dívida e iniciada a execução do contrato, porquanto a parte autora alega nulidade formal da execução extrajudicial e a ilegalidade de cláusulas contratuais, o que traria efeitos retroativos. Além disso, a parte demandante demonstrou, ao menos hipoteticamente, a necessidade da tutela jurisdicional. Vale dizer, a extinção do contrato pelo vencimento antecipado da dívida não impede o questionamento do seu teor.Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Caso desejem produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia e para apresentar eventuais quesitos do Juízo.Traslade-se cópia desta decisão para o feito apenso.Remetem-se os autos ao SEDI para a retificação no cadastramento do pólo passivo desta demanda, que deve ser composto apenas da Caixa Econômica Federal e da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.07.003512-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.006517-9) DELAMAR DE MORAES ANTUNES (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO POLETTO JUNIOR)

Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO deduzido no presente incidente, para fazer constar como valor da causa o valor de R\$ 40.527,66. Traslade-se cópia para a ação principal e a cautelar. Honorários incabíveis na espécie. Sem recolhimento de custas complementares, tendo em vista a isenção que goza a autarquia (artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289, de 04/07/1996).Caso decorrido in albis o prazo recursal, desapensem-se os autos, arquivando-os, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.07.006985-1 - EDEVALDO RODRIGUES SAMPAIO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS e Fazenda Nacional acerca da sentença e dos embargos. (fls. 125/131, 140/143).Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante de fls. 153/159 no efeito meramente devolutivo.Vista ao Impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2005.61.07.012820-0 - SUPERMERCADO LUZITANA DE LINS S/A (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, à vista da edição da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, remetam-se os autos ao SEDI para fazer constar no pólo passivo o Delegado da Receita Federal do Brasil.Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos bem como da v. decisão de fls. 168/172 v. acórdão de fls. 192 e certidão de fls. 198.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2008.61.07.000653-2 - ANTONIO CRISTINO DE SOUZA (ADV. SP132171 AECIO LIMIERI DE LIMA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ EM BIRIGUI - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Dessa forma, ante a ausência de direito líquido e certo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Oficie-se à autoridade impetrada com cópia desta sentença.

P.R.I.C.

2008.61.07.000971-5 - VIVIANI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 49/53.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 57/60 no efeito meramente devolutivo.Vista ao Impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2008.61.07.004689-0 - FRIGORIFICO AURIFLAMA LTDA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, ante a ausência de direito líquido e certo, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, conforme teor consubstanciado na fundamentação. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.Comunique-se, por via eletrônica (e-mail), a prolação desta sentença ao Excelentíssimo Relator do Agravo de Instrumento interposto.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

95.0800538-6 - DEPOSITO DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito.Após, ao arquivo.Int.

2004.61.07.000912-6 - KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP201740 PRISCILLA BELIZOTTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, honorários advocatícios ou reexame necessário. Decorrido in albis o prazo recursal, archive-se este feito com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

2004.61.07.007207-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.005347-4) ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 173/175.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Autor às fls. 206/213 no efeito meramente devolutivo.Vista à Fazenda Nacional, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2008.61.07.001507-7 - EDUARDO JOSE MENEGATTI SANCHEZ (ADV. SP189621 MARCOS EDUARDO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifique a secretaria eventual decurso de prazo para a CEF, quanto a decisão fls. 205/216.Quando em termos, venham os autos conclusos.Tópico final decisão de fls. 205/216:Assim, a CEF deve permanecer integrando a lide, ficando mantida no pólo passivo desta demanda, na condição de litisconsorte passiva necessária, à luz do artigo 47 do CPC.Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação no cadastramento do pólo passivo desta demanda, que deve ser composto pela Caixa Econômica Federa e pela Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.Prossiga-se.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora, e, após, as rés.Caso pretendam a produção de prova pericial, apresentem seus quesitos e eventuais assistentes-técnicos para aferição do juízo.Nada sendo requerido, venham os autos à conclusão para sentença, desapensando-se.Fl. 75: Observo que o ilustre patrono da parte autora receberá o mesmo tratamento dado aos demais causídicos que atuam neste Juízo, sem qualquer diferença quanto ao servidor que fará o atendimento, não obstante o informado.A demora ocorrida para a expedição da carta de citação não é desejável, e serão tomadas providências para que não mais ocorra. Contudo, ressalto que os servidores trabalham com um número excessivo de feitos e que esse fato em muito contribuiu para que falhas desse tipo ocorram, o que, espera-se, possa ser solucionado com medidas de informatização e aumento de número de varas nesta subseção, ações que podem ser objeto de reclamos por parte dos ilustres causídicos e de seus órgãos de classe, na seara própria, o que somente viria a beneficiar a todos, com a melhora da prestação jurisdicional, mediante um processamento mais célere e de melhor qualidade nos feitos que aqui tramitam.Intimem-se.Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.07.006517-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOHN NEVILLE GEPP) X DELAMAR DE MORAES ANTUNES (ADV. SP076557 CARLOS

ROBERTO BERGAMO)

Concedo o prazo de cinco dias para que o Réu cumpra o 1º parágrafo de fl. 107, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, tendo em vista que não consta nos autos o documento descrito à fl. 126. Defiro a produção de prova oral. Expeça-se carta precatória à Comarca de Andradina/SP para oitiva do Réu e à Subseção de São Paulo para inquirição das testemunhas arroladas pelo INCRA à fl. 123.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

95.0802970-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0801118-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X DEPOSITO DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO E ADV. SP069894 ISRAEL VERDELI)

Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Dê-se ciência às partes do retorno do presente feito. Traslade-se cópia do v. acórdão de fl. 61 e certidão de fl. 64 para os autos nº 95.0801118-1. Após, ao arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4725

ACAO PENAL

2005.61.16.000147-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM DE LIMA) X VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E PROCURAD MUSSID EDMUNDO DUGAICH) X EDILSON LANDIOSO E OUTROS (ADV. SP142390 SILVIO PELOSI E ADV. SP151097 SILVIO SATYRO PELOSI E ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP209158 ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA E ADV. SP195652 GERSON MENDONÇA E ADV. SP172509 GUSTAVO FRANCEZ E ADV. SP232317 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR E ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES)

fls. 2079: Dê-se ciência às partes da comunicação de designação de data de audiência em carta precatória expedida ao d. Juízo de direito da 2ª Vara da Comarca de Cândido Mota, SP, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Indefiro o pedido formulado pela defesa às fls. 2077/2078, visto constar no site do Egrégio Tribunal do Trabalho da 2ª Região as informações requeridas. Intime-se a defesa para que informe os endereços e justifique, no prazo de 3 (três) dias, a pertinência das oitivas dos preclaros Magistrados, haja visto que os mesmos tão somente atuaram como julgadores das Ações Trabalhistas. of fls. 2079: O d. juízo de Direito da Comarca de Candido Mota-SP, designou o dia 26/08/08, às 14 hs, para realização da audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bel. MÁRCIO AROSTI

Diretor de Secretaria em Exercício

Expediente Nº 2559

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.020226-1 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO MEIO AMBIENTE-ABRAMA (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA)

Visto em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Vista aos

réus/recorridos para, caso queiram, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal. Retornando os autos sem recurso, remetam-se ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int.

ACAO CIVIL COLETIVA

2006.61.08.012303-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO E PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X AUTO POSTO PETROFER LTDA E OUTROS (ADV. SP132714 JULIO CESAR FIORINO VICENTE)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar AUTO POSTO PETROFER LTDA., JORGE ARTUR SAHÃO e LUIS SÉRGIO SAHÃO a devolverem os valores cobrados dos consumidores que comprovem que abasteceram veículos no estabelecimento comercial réu no período compreendido entre 30.10.2003 (data da aquisição do combustível - fl. 24) e a data da comercialização total do combustível, o que será comprovado pela análise dos registros levados a efeito no LMC - Livro de Movimentação de Combustíveis, bem como a indenizar todos danos materiais causados aos veículos dos consumidores que utilizaram o combustível adulterado. Na hipótese de não haver manifestação por parte dos consumidores, fica os réus condenados a pagarem indenização equivalente ao valor de todo o combustível comercializado entre 30.10.2003 e a data da comercialização total do mesmo, conforme registros constantes do Livro de Movimentação de Combustíveis - LMCs, devendo o valor ser revertido ao Fundo que trata o art. 100 do Código de Defesa do Consumidor. Ficam os réus condenados, ademais, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor total da condenação, quantia essa que também deverá ser revertido ao Fundo que trata o art. 100 do Código de Defesa do Consumidor, bem como a publicarem editais em jornais de circulação nesta região (Jornal da Cidade e Bom dia) contendo resumo desta sentença, convocando os consumidores a apresentarem documentos comprobatórios de aquisição de combustíveis para ressarcimento, como requerido no item 1, b, da inicial (fl. 10). P.R.I.

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.08.003494-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LILIAN CRISTINA FRACETO - ME

Pelo exposto, com base no art. 3º do decreto-Lei nº 911/1969, defiro liminar para o fim de determinar a busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente descritos na inicial. Dê-se ciência. Cite-se a ré para, querendo, apresentarem resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar ora deferida (art. 3º, parágrafo 3º, Decreto-Lei nº 911/1969).

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.08.009198-1 - CONCEICAO COELHO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, c.c. o art. 899, 2º, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, e reconheço a insuficiência do depósito realizado, estabelecendo como devida, também, a restituição do valor recebido de forma irregular pela autora em 05.07.2005. Fica a autora condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa, devendo ser observado o disposto no art. 12, segunda parte, da Lei nº 1.060/1950, posto concedidos os benefícios da assistência judiciária (fl. 20). P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, proceda-se à conversão do depósito efetuado nestes em favor do INSS.

2006.61.08.002912-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.000829-2)

ALESSANDRO RICARDO ORTELAN E OUTRO (ADV. AC001707 CLAUDIO BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, com apoio no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação de consignação em pagamento ajuizada por ALESSANDRO RICARDO ORTELAN e MARIA SIMONE ALEIXO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Sem condenação em honorários, ante a ausência de citação da ré. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

MONITORIA

2003.61.08.003979-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VANESSA COLETE RIBEIRO DOS SANTOS

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 70.

2003.61.08.006373-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ADRIANA PUZZI

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, nos termos do provimento de fl. 82.

2003.61.08.006377-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA

BATISTUCI) X EDMAR LOPES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO)

Fl. 65 (réus): defiro a vista, se em termos, pelo prazo de cinco dias.

2003.61.08.007940-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR DA SILVEIRA (ADV. SP170569 RUBENS MORENO RÚBIO JÚNIOR)

Fl. 106: anote-se. Abra-se vista à exequente para manifestar-se conforme provimento de fl. 98.

2003.61.08.011056-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X WALDEMIR APARECIDO ALBERTAZZI E OUTRO (ADV. SP199670 MARIMARCIO DE MATOS CORSINO PETRUCIO)

Vistos. Ante o noticiado à fl. 97/98, declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente execução movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de WALDEMIR APARECIDO ALBERTAZZI E OUTRO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, deferindo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial mediante a oferta de cópias autenticadas. Custas, na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2003.61.08.011358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CARLOS RENATO TAVARES

Visto em inspeção. Fls. 83/86: manifeste-se a parte exequente. Int.

2003.61.08.012562-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO AUGUSTO DE SALLES

Vistos. Ante o noticiado às fls. 85/86, declaro extinto, sem resolução do mérito, a presente ação ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face do MARCELO AUGUSTO DE SALLES, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, deferindo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial mediante a oferta de cópias autenticadas. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em razão de não ter havido, até a presente data, autuação de advogado em favor da parte executada. P.R.I. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

2003.61.08.012821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IVONETE CANDIDO ARANTES

Visto em inspeção. Fls. 83/95: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.08.012886-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HERMES TOLEDO RIBAS JUNIOR

Vistos em inspeção. Intime-se a exequente para requerer o que de direito, nos termos do provimento de fl. 76.

2003.61.08.012893-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X OSMAIR AFONSO BEZERRA

Vistos em inspeção. Intime-se a exequente para que se manifeste em prosseguimento, nos termos do provimento de fl. 61.

2003.61.11.002493-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E PROCURAD JULIA TOLEDO SATO E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTI E ADV. SP114659 PAULO CÉSAR AMAT) X CAROLINA PEREIRA CASTILHO E OUTRO

Visto em inspeção. Fls. 114 e 119: manifeste-se a parte autora. Int.

2004.61.08.000886-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA SALVADORA LEMOS DUARTE (ADV. SP123887 CARMEN LUCIA CAMPOI PADILHA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos ofertados por MARIA SALVADORA LEMOS DUARTE, determinando a exclusão dos valores cobrados na ação monitória. Condeno o embargado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor da embargante. P.R.I.

2004.61.08.001195-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVIA DA CRUZ BARBOSA

Visto em inspeção. Fls. 75/76: manifeste-se a parte exequente. Int.

2004.61.08.007791-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X EDINALDO FERRARI

Visto em inspeção.Fl. 55: manifeste-se a parte autora. Int.

2004.61.08.007913-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANTONIO MARCOS DA FONSECA E OUTRO

Vistos em inspeção.Intime-se a autora para manifestação sobre o retorno do precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.009470-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LUIZ CARLOS PUATO (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO)

Vistos em inspeção. Fls. 87/88: anote-se. Intime-se a exequente para que cumpra o provimento de fl. 81, no prazo final de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2004.61.08.009475-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WALTER ROBERTO FOLKIS

Fica a autora intimada a constituir novo procurador, conforme requerido à fl. 82.

2004.61.08.009488-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ FRANCISCO ARCA

Vistos em inspeção.Intime-se a procuradora da autora, Dra. Raquel da Silva Ballielo Simão, para que cumpra o provimento de fl. 55, no prazo final de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.001978-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X TROPICAL INDUSTRIA DE DETERGENTES E DERIVADOS LTDA (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER)

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória e petição de fls. 118/119, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.004082-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ ANTONIO DA ROCHA

Vistos em inspeção.Diante da renúncia noticiada à fl. 59, intime-se a procuradora da autora Dra. Raquel da Silva Ballielo Simão para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.08.004099-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X SOUZA E GARCIA LTDA

Vistos em inspeção. Intime-se a autora para manifestação sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.004470-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ODAIR MACHADO

Visto em inspeção.Diante da renúncia de fl. 54, intime-se a procuradora da CEF Dra. Tânia Maria Valentim Trevisan, para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.004476-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ MAURO DE LIMA

Vistos em inspeção.Diante da renúncia noticiada à fl. 59, intime-se a procuradora da autora, Dra. Raquel da Silva Ballielo Simão, para manifestar-se em prosseguimento no prazo de cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2005.61.08.004896-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X FLORIPES RODRIGUES PIRES

Vistos em inspeção.Fls. 72/73: anote-se. Defiro o pedido de vista dos autos requerido à fl. 72 (CEF), pelo prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.

2005.61.08.005064-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X LIDIA MARIA MORAES DOS SANTOS ME (ADV. SP208916 RAFAEL GUILHERME FRANZINI)

Vistos em inspeção.Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 1.640,40) atualizado até outubro de 2007.Caso o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), proceda-se à penhora e avaliação de bens da executada. Após, intime-se a credora para requerer o que de direito no

prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.006404-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X LAIZA MARITA BERTUZZO CASTANHEIRA ALVES
Vistos em inspeção. Expeça-se carta precatória para citação, conforme requerido à fl. 41. Deverá a autora promover o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do Oficial de Justiça. Int. Conste da deprecata que a(o)(s) demandada(o)(s) ficará(ão) a salvo do pagamento de custas e honorários advocatícios se cumprir(em) a obrigação no prazo assinalado.

2005.61.08.006723-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X TRANSPORTE COLETIVO LINENSE LTDA
Vistos em inspeção. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.008751-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X EDICOES NATUREZA LTDA
Vistos em inspeção. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.008842-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X JS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA
Vistos em inspeção. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2005.61.08.008931-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X D M A ESCOLA DE INFORMATICA S/C LTDA
Vistos em inspeção. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2006.61.08.000222-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO) X CONSTRUTETO ENGENHARIA COMERCIO LTDA
Vistos em inspeção. Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo, conforme provimento de fl. 40.

2006.61.08.004462-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ANTONIO FRANCISCO GODINHO E OUTRO (ADV. SP141303 LELIA LEME SOGAYAR BICUDO)
Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, e no art. 1.102c, 3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os embargos ofertados por ANTONIO FRANCISCO GODINHO e MARIA HELENA FERNANDES GODINHO, determinando o regular prosseguimento da execução promovida pela autora. Condene os embargantes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atribuído à causa em favor da embargada, ficando condicionado aos ditames da Lei n.º 1.060/50. P.R.I.

2006.61.08.004589-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X CARLOS ROBERTO GONCALVES MEDICAMENTOS VETERINARIOS - EPP
Vistos em inspeção. Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo.

2006.61.08.006472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP183940 RICARDO ORTIZ QUINTINO)
Vistos em inspeção. Recebo os recursos interpostos no efeito meramente devolutivo (art. 520, V, do CPC). Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentarem suas respectivas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2006.61.08.012632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SIDNEIA APARECIDA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP208916 RAFAEL GUILHERME FRANZINI)
Vistos em inspeção. Recebo o recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, V, do CPC). Intimem-se

os réus/recorridos para, caso queiram, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

2007.61.08.008311-7 - APARECIDO GALDINO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a vista dos autos conforme requerido à fl. 30 (autor), pelo prazo legal. Após, ao arquivo com baixa na distribuição.

2007.61.08.009166-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X RIO BRANCO ESPORTE CLUBE (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)

Recebo os embargos opostos, suspendendo a eficácia do mandado inicial (artigo 1.102c, caput, do CPC). Intime-se a autora, ora embargada, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.08.010355-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE ROBERTO MUNHOZ

Vistos. Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela requerente (fl. 22), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.08.008038-4 - JOSE GARCIA (ADV. SP087966 JOVERCI DA SILVA CABRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ante o exposto, com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente procedimento promovido por JOSÉ GARCIA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da UNIÃO. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em face da gratuidade deferida (fl. 15). P.R.I.

2008.61.08.003067-1 - EDUARDO JOSE DA SILVA (ADV. SP245817 FERNANDA ROVER E ADV. SP242051 NATALIA GARCIA RIBEIRO E ADV. SP238332 THIAGO EMPKE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 36: defiro o desentranhamento da indicação mediante apresentação de cópia, conforme provimento de fl. 33. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 39/43. Int.

EXECUÇÃO FISCAL

2007.61.08.005798-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TRANSPORTADORA ONOFRE BARBOSA LTDA (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA)

Diante do pagamento do débito, conforme noticiado pela exequente (fls. 09/10), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

BUSCA E APREENSÃO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.000009-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOAO AVELINO DOS SANTOS

Intime-se a requerente para manifestar-se sobre o retorno do mandado, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

EXIBIÇÃO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.005202-9 - PAULO ROBERTO PEGORARO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para, nos moldes do art. 355 do Código de Processo Civil, ordenar à Caixa Econômica Federal - CEF a exibição, no prazo de dez dias, dos extratos da conta-poupança da parte autora na agência 0290, referentes aos períodos de julho de 1987, fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991. Em consequência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2007.61.08.005262-5 - VALDOMIRO MANZATO (ADV. SP171949 MILENE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido para determinar à requerida que exhiba as segundas vias dos extratos referentes às contas-poupança mantidas junto à agência que fosse titular nos períodos pleiteados, todas da agência 0290 da CEF, na cidade de Bauru/SP, de titularidade do autor, de todos os períodos indicados na inicial (f. 03 e 11), à exceção daqueles já apresentados às f. 40/62, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$

500,00. Condene a requerida a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do referido diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005319-8 - JORGE LUIS SILVA (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na inicial. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Declaro resolvido o mérito do processo, consoante art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.005796-9 - MARISA MASSAKO TIBA (ADV. SP136123 NORBERTO BARBOSA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Decorrido o prazo para recurso, certifique-se. Vista à parte requerente acerca de fls. 52/69, pelo prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

2007.61.08.007084-6 - LUCIA DE FATIMA GALERANE DE LIMA (ADV. SP239254 REGIANE SIMPRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Intime-se a requerente para que se manifeste sobre as alegações da CEF de fls. retro e depósito judicial, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.008426-2 - FIRMINO MELIM (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o requerente intimado a retirar o feito em Secretaria, no prazo de cinco dias.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.08.008668-4 - SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE PROMISSAO LTDA (ADV. SP200345 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, c/c 806 e 808, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios em face de a ré não haver sido citada. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.08.011445-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADAO MOREIRA PINTO E OUTRO

Fica a requerente intimada a retirar o feito em Secretaria, no prazo de cinco dias.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.047677-5 - PLINIO FIGUEIREDO FAGUNDES (ADV. SP031956 CARLOS CARMELO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequiêndo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes PLINIO FIGUEIREDO FAGUNDES contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2005.61.08.008766-7 - COOPERATIVA EVIDENTE (ADV. SP103873 MOACIR FERNANDES FILHO E ADV. SP191458 RODRIGO LEITE GASPAROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado pagamento do débito pela executada (fl. 161) JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Expeçam-se ofício à CEF solicitando a conversão em renda da União, referente ao valor depositado a fl. 162, conforme requerido as fl. 165. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

2006.61.08.000829-2 - ALESSANDRO RICARDO ORTELAN E OUTRO (PROCURAD CLAUDIO BOSCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação cautelar que ALESSANDRO RICARDO ORTELAN e MARIA SIMONE ALEIXO promovem em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando revogada a medida cautelar deferida a fls. 21/29. Fica a

parte autora condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 (dez) por cento do valor atribuído à causa, observando-se os benefícios da assistência judiciária gratuita deferida (fls 29).P.R.I. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.009296-9 - GELINDO ZANOTTO (ADV. SP148618 MARCELO DE OLIVEIRA ZANOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.O autor foi intimado a recolher as custas judiciais devidas, a teor do despacho de f. 16, deixando de cumprir o determinado, conforme certidões de f. 17.Assim, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 257 e 267, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011113-7 - MARCELO PORTO RODRIGUES (ADV. SP213957 MONICA DINIZ DE BARROS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Tendo sido intimada para prosseguimento do processo (f. 47), a requerente manteve-se inerte. Diante do exposto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em razão de o requerido não haver sido citado. Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição.P.R.I.

2008.61.08.001716-2 - ISMAEL CHAGAS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Ante o noticiado às (fls. 53 e 73), reputo havida a perda de interesse, superveniente, no prosseguimento da ação, nas modalidades utilidade e necessidade, e JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.P. R. I.

ACOES DIVERSAS

2003.61.08.012485-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVANA ALVES DA SILVA (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte.No prazo de cinco dias requeiram a execução da sentença, se o caso.Nada sendo requerido ao arquivo.

Expediente Nº 2617

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.004455-4 - E.C. MORONI DEDETIZADORA ME (ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 19/20: Recebo a petição como emenda à inicial.Tendo em vista que não há pedido de compensação ou restituição de valores, mas apenas de declaração de inexigibilidade, já, digo, reputo como correto o valor atribuído à causa, já que se trata de proveito econômico indeterminável de plano. Por outro lado, considerando que o mandado de segurança pressupõe a instrução da inicial com documentos comprobatórios do alegado, vez que a prova de ser pré-constituída, determino que a parte impetrante junte aos autos documento indicativo de ser optante do SIMPLES, conforme aduzido na exordial, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Quando em ordem, à conclusão.

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4824

ACAO PENAL

97.1305420-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EDIMILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI E ADV. SP085850 ODNIR LUIZ DE MORAES JUNIOR) X GILMAR APARECIDO MARTINS BRENE (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI E ADV. SP085850 ODNIR LUIZ DE MORAES JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL para ABSOLVER os réus EDIMILSON DE OLIVEIRA E GILMAR APARECIDO MARTINS BRENE dos fatos que lhes são imputados na denúncia, com fundamento no

artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Oportunamente, procedam-se aos avisos de praxe. Defiro a liberação do valor de R\$231,00, depositado na Caixa Econômica Federal, a favor dos réus, conforme requerido às fls. 114, tendo em vista que não houve pedido de liberação por parte das vítimas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.08.009896-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSERRERA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Vistos. A busca pela verdade real não significa permissão legal para a adoção de expedientes procrastinatórios. Pelo contrário, requer apenas a adoção dos mecanismos necessários à elucidação do fato ilícito, objeto de apuração judicial, com racionalidade e presteza, portanto, sem o desperdício de tempo e de recursos, pois, a indevida demora na solução do litígio, sobretudo os de natureza criminal, além de atentar contra o direito fundamental, arrolado no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição da República de 1.988 - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação., também pode acarretar desprestígio ao órgão jurisdicional, ante a inviabilidade de se distribuir justiça, com pacificação social, por causa, dentre outros fatores, da prescrição. Dessa forma, dentre a série de requerimentos formulados pela defesa do co-réu, Ezio Rahal Mellilo (folhas 623 a 646), deve-se dar acolhimento somente aos pedidos que, de fato e de direito, colaborarão para a solução justa do litígio, ficando, rechaçado os demais pedidos que nada acrescentarão na elucidação dos fatos, portanto, destituídos de valia, conforme, aliás, bem asseverou o douto representante do Ministério Público Federal (folhas 653 e 674). Posto isso: I - autorizo a defesa do co-réu, Ezio Rahal Melillo, a juntar, no processo, os documentos mencionados nos números 4, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 do parecer ministerial de folhas 653 a 674; II - Cumprido o quanto acima estipulado, ficam as partes intimadas para manifestar-se nos termos do artigo 500, do Código de Processo Penal, no prazo assinalado em lei, e a começar pela acusação. Intimem-se

2000.61.08.009925-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSERRERA)

Fls. 777/778: (...) Não é razoável, pois, reconhecer a insignificância em virtude do contexto em que se insere a conduta do réu. Fl. 758, último parágrafo: Providencie a Secretaria a expedição das certidões requeridas. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2002.61.08.003843-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.010252-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MARCIO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI)

Fl. 643: Defiro. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2005.61.08.002460-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCO ANTERO DE ARAUJO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) X ARTUR JOSE COSTA SAMPAIO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) X ALICE SOARES RANZANI (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO)

Fl. 397: Atenda-se ao quanto requerido pelo Parquet. Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2005.61.08.005985-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ADILSON BERTOLINO DE OLIVEIRA X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA E ADV. SP113363 CELSO EDUARDO BIZARRO E ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA) Fl. 239: A providência requerida pode ser obtida junto à administração carcerária, somente intervindo este Juízo no caso de comprovada recusa no seu fornecimento. Manifeste-se a acusação na fase do artigo 500 do CPP. Intimem-se.

Expediente Nº 4825

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1305295-8 - ARMANDO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Fls. 133/134: Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Assim, com amparo no artigo 475-B, parágrafo 3.º, in fine, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para elaboração dos cálculos de liquidação. Com o retorno, intime-se a parte autora para que se manifeste requerendo o que de direito em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.1307502-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305573-0) CARLOS EDUARDO FIGUEIROA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a requerer o quê de direito, no prazo de 30 dias.Nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

98.1300199-2 - TEREZA MARIA SEBASTIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Vistos em Inspeção.Em face das manifestações das partes, fls. 380/386 e 391/398, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que proceda à conferência dos cálculos apresentados pela parte autora, emitindo parecer, bem como, havendo diferenças, elaborando os cálculos que reputa corretos.Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, à conclusão. Int.-se.

1999.61.08.006162-7 - JOAO ESLEI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116767 JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES E ADV. SP156074 RAUL VIEIRA CUNHA RUDGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Considerando-se que a Lei n.º 11.232/2005 passou a tratar a execução de sentença como mera fase de cumprimento do julgado, desnecessária a extinção nos termos do art. 794 do CPC.Em prosseguimento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.Int.

2000.61.08.004704-0 - FIRMINO CORREIA LIMA E OUTROS (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. Não é possível proferir-se a sentença nestes autos, neste momento, por existirem pendências a serem regularizadas.2. Suspendo o andamento do processo, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, em virtude da notícia do falecimento dos autores Firmino Correia Lima, João Nutti e Sebastião Custódio de Oliveira, intimando-se o advogado subscritor da inicial a providenciar a habilitação dos dependentes previdenciários, ou, na sua ausência, dos herdeiros.3. Intime-se a autora Maria Nunes, a regularizar a sua representação processual, no prazo de dez dias, já que a procuração outorgada a José Carlos Jorge, não possui poderes para constituir advogado.4. Afasto a preliminar de Incompetência do Juízo *ratione materiae*. A competência da Justiça Federal para o deslinde da questão posta já se encontra pacificada através da Súmula 106 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cuja redação é a seguinte:(...)5. Também não procedem as preliminares de inépcia da petição inicial pela incompatibilidade dos pedidos, decorrente do fato dos autores terem pedido a condenação, em regime de concomitância, dos três réus ao pagamento do reajuste de 47,68% sobre a complementação de sua aposentadoria, e de carência da ação por ilegitimidade passiva ad causam do INSS e da União Federal.Assim decorre porque à Rede Ferroviária Federal compete fornecer ao INSS os comandos de cálculo para a complementação perseguida, enquanto que, com relação à União e ao INSS, as disposições contidas nas Leis Federais 6.184 de 1974 e 8.196 de 1991, determinam caber aos referidos entes públicos a complementação da aposentadoria, o que deixa bem claro, portanto, a responsabilidade das três instituições demandadas. No mesmo sentido se pronunciam a doutrina e a jurisprudência formuladas em torno da matéria:(...)6. Também não tem cabimento em se falar de ofensa à coisa julgada, uma vez que os autores não ingressaram em Juízo trabalhista com pedido idêntico formulado nestes autos, não fazendo parte, também, das ações trabalhistas mencionadas na exordial.7. Por fim, a preliminar de ausência de interesse de agir confunde-se com o mérito, e será analisado na sentença.8. A prejudicial de mérito (prescrição) será apreciada quando da prolação da sentença.9. Intimem-se.

2001.61.08.008907-5 - FUNSEG ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP111992 RITA DE CASSIA CORREARD TEIXEIRA E ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a requerer o quê de direito, no prazo de 30 dias.Nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.08.000969-7 - LUIZA AUGUSTA STEFANUTTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção.À Contadoria do Juízo, para aferição do exato valor devido, nos termos do r. julgado.Estando o depósito da CEF de acordo, intime-se a parte autora para agendar o levantamento dos alvarás, em face do prazo de validade de 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos.Se acaso o depósito da CEF for inferior ao apurado pela Contadoria, intime-se a CEF a depositar a diferença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, CPC.

2006.61.08.008088-4 - WALTER SCORSSAFAVA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se a parte autora a requerer o quê de direito, no prazo de 30 dias. Nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2006.61.08.008683-7 - IZAIAS COUTINHO DA ROCHA (ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Vistos em Inspeção. À Contadoria do Juízo, para aferição do exato valor devido, nos termos do r. julgado. Estando o depósito da CEF de acordo, intime-se a parte autora para agendar o levantamento dos alvarás, em face do prazo de validade de 30 dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Se acaso o depósito da CEF for inferior ao apurado pela Contadoria, intime-se a CEF a depositar a diferença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J, CPC.

2006.61.08.008698-9 - MARIA LUIZA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os laudos juntados ao menos nessa fase procedimental, indicam a impossibilidade da concessão do benefício pleiteado, tendo em conta, inclusive, que o esposo da autora recebe auxílio-doença, tendo ela como dependente legal. Quanto à condição mental da autora não restou demonstrada, conforme atestou o perito às fls. 78 e seguintes. Além disso, a requerente não se enquadra no requisito idade mencionado na legislação. Posto isso, indefiro a tutela antecipada. Confirmo a advogada como patrona da autora (fls. 14). Intimem-se as partes. Nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença.

2006.61.08.011946-6 - SELETE INES DE NICOLAI HERNANDES (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às folhas 260 a 265, foi proferida decisão, a qual antecipou parcialmente a tutela jurisdicional reivindicada pela parte autora, para o efeito de determinar o restabelecimento do Auxílio Doença Previdenciário n.º 560.293.111-9, cessado em virtude de alta programada fixada pelo INSS, sem, contudo, vedar à autarquia previdenciária a prerrogativa de poder decidir pela manutenção ou suspensão do referido benefício, desde que a decisão administrativa esteja amparada em perícia médica contemporânea, e isto por força da determinação legal contida no artigo 101, da Lei Federal 8.213 de 1.991. Posteriormente ao ocorrido, o INSS constatou, em perícia médica administrativa, a reabilitação da parte autora (folhas 394 a 398). Dessa forma, não há razão jurídica plausível para a manutenção do benefício restabelecido, como também não se faz necessária a revogação da liminar proferida, uma vez que a própria decisão, outrora prolatada, já previa, como hipótese de cessação dos seus efeitos, a reabilitação da parte autora, apurada em perícia realizada pelo INSS. Outrossim, ficam as partes intimadas a esclarecer ao juízo se pretendem a produção de mais alguma prova em juízo, afora as que já se encontram realizadas, justificando, pormenorizadamente, o requerimento, sob pena de não acolhimento do pedido. Intimem-se.

2007.61.08.005147-5 - LAERCIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o laudo pericial de folhas 226 a 231 foi elaborado em 23 de novembro de 2.007, bem como que, após esta data, a parte autora carrou ao processo novos documentos médicos (13 de março de 2.008 - folhas 251 a 252 e 14 de maio de 2008 - folhas 253 a 254) dando conta da subsistência da moléstia (tendinite no ombro direito), mas sinalizando para uma possível piora no quadro de saúde do requerente, antes de decidir pela manutenção ou não da decisão liminar proferida nos autos, determino seja o perito judicial intimado para que se manifeste, especificadamente, sobre os novos documentos, como também se posicione a respeito da retificação ou ratificação do parecer, outrora ofertado, dizendo, por último sobre a necessidade ou não de nova reavaliação do autor. Intimem-se.

2007.61.08.007640-0 - VIRGINIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, antecipo a tutela jurisdicional, para que o requerido implante o benefício pleiteado, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Após, dê-se vista dos autos ao Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 153).

2007.61.08.011065-0 - MARIA JENNY MAROT PIRES DE CAMPOS ME (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PORTAL COMERCIO DE EXTRACAO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA

Folhas 1246 a 1262. A atividade desempenhada pela parte autora envolve degradação ambiental e, ademais, a sua interrupção foi precedida de processo administrativo, portanto, com observância plena do contraditório e ampla defesa. Dessa feita, ante a possibilidade de ocorrência de dano irreversível, caso venha a ser restabelecida dita atividade, mantenho, por ora, a decisão de folhas 1.097 e 1098. Intime-se pessoalmente o DNPM para que se manifeste com relação ao despacho de folhas 1225 (especificação de provas). Intimem-se.

2008.61.08.005526-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA

APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ELZA DAL CORSO DE ALMEIDA

Tópico final da decisão. (...) suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo fato do ato jurisdicional que deu origem ao presente incidente ter sido praticado por representante da Justiça Estadual Comum no exercício delegado de competência federal. Determino, outrossim, o encaminhamento da presente decisão, mediante ofício, instruído com cópia da inicial, da decisão proferida pelo Juízo Estadual que declinou de sua competência em favor da Subseção Judiciária de Bauru, como também de demais peças e documentos pertinentes. Intimem-se. Anote-se..

2008.61.08.005544-8 - CAVALHEIRO E CAVALHEIRO TRANSPORTES LTDA - EPP (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP159060 ANDRÉA BOTELHO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67. Cumprido o acima determinado, expeça-se mandado para citação e intimação da União sobre fls. 145/146. Despacho de fls. 145/146: Tópico final da decisão. (...) DEFIRO a antecipação de tutela para que a ré se abstenha de exigir a retenção de 11% (onze por cento) da contribuição previdenciária incidente sobre os valores constantes de notas fiscais, nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91, ficando o réu proibido de aplicar quaisquer penalidades à autora por proceder na forma da presente decisão. Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente sua defesa no prazo legal..

2008.61.08.005610-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X ILDEU ALVES DA SILVA

Tópico final da decisão. (...) suscito conflito negativo de competência ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pelo fato do ato jurisdicional que deu origem ao presente incidente ter sido praticado por representante da Justiça Estadual Comum no exercício delegado de competência federal. Determino, outrossim, o encaminhamento da presente decisão, mediante ofício, instruído com cópia da inicial, da decisão proferida pelo Juízo Estadual que declinou de sua competência em favor da Subseção Judiciária de Bauru, como também de demais peças e documentos pertinentes. Intimem-se. Anote-se..

2008.61.08.005680-5 - SANDRA MARA MARDONES (ADV. SP197838 LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, confirmando-se a nomeação do advogado mencionado às fls. 12 dos autos. Determino a juntada do procedimento administrativo referido nos autos. Poderá o requerido juntá-lo por ocasião de eventual contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.61.08.005710-0 - R B MONTAGENS DE MOVEIS LTDA - ME (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, requerendo a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação, na forma prevista pela Lei Federal 11.457, de 16 de março de 2.007. Intimem-se. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos.

2008.61.08.005711-1 - MEGA FUNCIONAL MONTAGENS DE MOVEIS LTDA - EPP (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emende a petição inicial, sob pena de indeferimento, requerendo a inclusão da União Federal no pólo passivo da ação, na forma prevista pela Lei Federal 11.457, de 16 de março de 2.007. Intimem-se. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos.

2008.61.08.005713-5 - SARAH CHRISTINA MARTINS (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela. Outrossim, ante a natureza alimentar do benefício reivindicado, defiro a produção antecipada da prova pericial médica e sócio-econômica na parte autora e em seu grupo familiar, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 dias (artigo 421, 1.º, incisos I e II, do Código de Processo Civil). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal. Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou

permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Qual a capacidade de discernimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Por último, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da parte autora, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados.Intimem-se.Cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal..

2008.61.08.005720-2 - NELMA LUCILENE DOS REIS PEREIRA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão. (...) indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, para a imediata concessão de aposentadoria por invalidez.Outrossim, considerando o caráter alimentar do direito envolvido, defiro o pedido de produção antecipada da prova pericial médica na parte autora.Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana M. C. L. Dizarzs, portadora do C.P.F (M.F) n.º 137.680.418-24, com consultório estabelecido na Rua Henrique Savi, n.º 9-15, na Vila Universitária, em Bauru - S.P, telefone n.º (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335.Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se a perita médica acerca de sua nomeação para realizar a perícia, informando-lhe que, em face do deferimento à parte autora dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 281, de 15/10/2002 e Portaria n.º 1 de 02/04/2004 e Tabela anexa, ambas do Conselho da Justiça Federal.Fica fixado o prazo de 30 dias para a entrega do laudo (CPC, artigo 421), contados da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação da autora e para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, CPC.Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações:a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual?b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente?c) Há possibilidade de regressão?d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual?e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando?f) Qual a capacidade de discernimento da autora?g) Outras informações consideradas necessárias.Sem prejuízo do quanto acima decidido, cite-se o réu, para que o mesmo, querendo, apresente a sua defesa no prazo legal. Intimem-se..

3ª VARA DE BAURU

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4069

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.08.001048-9 - PAULO CESAR LUMINATTI E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a parte autora sobre agravo retido a Fls. 41, e sobre contestação de Fls.68.Int.

USUCAPIAO

2007.61.08.011582-9 - JOAQUIM DE ALMEIDA CAMPOS JUNIOR (ADV. SP065155 SALVADOR CARLOS DE ALMEIDA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X AGIHIRO MIURA E OUTROS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP209856 CINTIA APARECIDA DAL ROVERE E ADV. SP131351 BRUNO HENRIQUE GONCALVES) X AMAURI CANAVER E OUTROS (ADV. SP209856 CINTIA APARECIDA DAL ROVERE)
VISTO EM INSPEÇÃO.Ante as manifestações de fls. 272, 278 e 311/312, em que a União informa não ter interesse nesta ação, excluo a mesma do pólo passivo da presente demanda. Ao SEDI, para as anotações necessárias.Após, remetam-se os autos ao Juízo de origem.Int.

MONITORIA

2003.61.08.010494-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA CECILIA DOS SANTOS
Fl.70: esclareço que as instituições financeiras somente informam o Juízo, quando o resultado do bloqueio de valores é positivo.Assim, sobrestem-se os autos conforme determinado a Fl.68.Int.

2003.61.08.011093-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELISEU CARDOSO
Fls. 117, segundo parágrafo: requeira a exequente o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.

2003.61.08.012827-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALESSANDRA CHRISTIANE AREDES (ADV. SP174483 ALESSANDRA CHRISTIANE ARÊDES)

Recebo a apelação da CEF, fls.153, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a embargante para apresentar contra-razões.A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.008622-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X E. R. ARMANI - EPP E OUTRO (ADV. SP154113 APPIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação da parte embargante, fls. 103, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões.A seguir, decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2005.61.08.003625-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X SKR DIAGNOSTICA LTDA

Ciência à parte autora acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 68/84), devendo manifestar-se, em prosseguimento, acerca da Certidão de fls. 82.No silêncio, sobreste-se o presente feito, em Secretaria, até nova e efetiva provocação.Int.

2005.61.08.003772-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO) X PACKBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Fls.113: fica a parte autora intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2006.61.08.000013-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X COISARICA CREAcoes INFANTIS LTDA

Tendo em vista que não houve pagamento, ao montante do débito, aplico a multa de 10% (Fl.94).Intime-se a ECT, para se manifestar em prosseguimento.

2006.61.08.004434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X WASHINGTON RICARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA)

Fls. 92/93: fica o embargante intimado a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.003870-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X ERLIN ABILIO ZACHO (ADV. SP230800 ERLIN ABILIO ZACHO) X MARIA BENEDITA FERRAZ (ADV. SP122216 REGIS ANTONIO DINIZ)

DESPACHO DE FL. 117:Fls. 91/92: intime-se o executado Érlin a regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato.Sem prejuízo, deverá se manifestar acerca das rubricas lançadas à fl. 59, verso.Tendo em vista o alegado vício na citação, defiro efeito suspensivo nos termos do artigo 475, M, do CPC. De outra parte, afasto a prescrição postulada pela executada Maria, eis que o contrato estava sendo cumprido até 10/01/2005, fls. 73, sendo que esta demanda foi protocolizada em 26/04/2007.Quanto a mencionada ação civil pública, seus argumentos não lhe socorre, pois o contrato em discussão foi firmado pela executada e já se encontra em fase executiva, ou seja, a matéria está preclusa.Por fim, a executada Maria deixou de declarar, de imediato, o valor que entende correto, assim resta rejeitada liminarmente a sua impugnação, nos termos do artigo 475, L, parágrafo 2º, do CPC.De outra parte, intime-se a executada Maria a esclarecer se pretende usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por meio de seu patrono.DESPACHO DE FL. 118:Tendo em vista que o embargante Érlin advoga em causa própria, torno sem efeito o 1º parágrafo do despacho de fls. 117.Int.

2007.61.08.007309-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X GENERCI FATIMA CARDOSO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP178729 RODRIGO ANGELO VERDIANI)

Recebo os dois embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC).Intime-se a CEF para se manifestar acerca dos embargos no prazo de quinze dias. De outra parte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requeridos pelos embargantes, no sentido de coibir/cancelar o lançamento dos nomes dos requeridos nas listas de restrição creditícia, pois não cumpridos os requisitos necessários para tanto, consoante o art. 273 do CPC, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, pois os débitos chegaram a ser admitidos às fls. 34 e 78, ainda que se questionem valores.Int.

2007.61.08.009559-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA E ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA

SILVA) X O ROTTWEILER EDITORA LTDA

Intime-se o Advogado subscritor da petição de fl. 52 a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos uma cópia do instrumento de Procuração. Sem prejuízo, expeça-se Carta Precatória para citação da parte ré no endereço declinado à fl. 52.

2008.61.08.001501-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X J T DA SILVA CALCADOS ME

Devendo o Juízo decidir acerca da ocorrência de prescrição, de ofício, e tendo em vista o disposto no art. 1102b, do CPC, estando a inicial devidamente instruída, ou seja, cabendo ao magistrado fazer uma análise prévia do feito, declaro a prescrição da fatura com vencimento em 18/02/2003 de nº 44011892143, fls. 22, tendo em vista que decorreu mais de cinco anos para o ajuizamento deste processo (protocolo de 03/03/2008), nos termos do art. 206, parágrafo 5º, do C.C.. Assim, retifico, de ofício, o valor da causa para R\$ 1.937,91 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), que corresponde a soma dos valores das faturas não prescritas. Assim, depreque-se a citação instruindo-a com cópia desta decisão. Int.

2008.61.08.002122-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X IND/ E COM/ DE CALCADOS BERGAMASCO LTDA - ME

Ante o teor da certidão de fls. 84 (não apresentação de embargos), prossigam os autos nos termos do art. 475, I, e seguintes do C.P.C (vide art. 1102c, mesmo Codex). Para tanto, deverá a parte autora fornecer demonstrativo atualizado do débito. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, ante a ausência de embargos. Caso o executado não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, de sua intimação será acrescido ao valor da condenação 10%, a título de multa, nos termos do art. 475, J, do CPC. Sem prejuízo, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento determinado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2008.61.08.005475-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X LUCIMARA APARECIDA REMUALDO ME

De fato, não incide a sujeição a custas iniciais pois ausente qualquer incompatibilidade entre a Lei 9.289, por seu art. 4º, e o art. 12 do DL 509/69, o qual, ademais, ao descrever o alcance daquela equiparação, expressamente se refere a custas processuais. De outra parte, tendo em vista que a ré se encontra sediada na cidade de Rio Claro/SP, intime-se a autora a apresentar guia de recolhimento referentes às diligências a serem efetuadas pelo oficial de justiça estadual. Cumprido o acima determinado, expeça-se carta precatória para pagamento no prazo de (15) quinze dias, nos termos do artigo 1102b, do C.P.C..

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.08.006489-1 - ROGER LUIZ PEREIRA COMEGNO (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 44/45: Portanto, com base na fundamentação acima, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, ante a gratiosidade da via eleita. Custas ex lege. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição observada as cautelas de praxe.

2006.61.08.009660-0 - JOAO ANTONIO BAZONI (ADV. SP039204 JOSE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 72: intime-se o requerente a esclarecer se conseguiu retirar o saldo do FGTS, conforme o teor de fls. 69. Intime-se a CEF a fim de recolher as custas processuais (fl. 73), tendo em vista o trânsito em julgado. Int.

2007.61.08.005444-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 69/70: Portanto, com base na fundamentação acima, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária, ante a gratiosidade da via eleita. Custas ex lege. Transitada esta sentença em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição observada as cautelas de praxe.

2007.61.08.010869-2 - CLAUDIA NAKANDAKARI (ADV. SP259904 RODRIGO SHISHITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 39/40: Isso posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação de honorários advocatícios, ante a gratiosidade da via eleita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

2008.61.08.003224-2 - CRISTIANE PAGOTO VIARO (ADV. SP139355 ADRIANE APARECIDA BARBOSA E ADV. SP223535 RENATO TRAVOLLO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls.61/63 Isso posto, não restando configurada a presença dos requisitos apontados nos incisos I e II, do art.535, do Código de Processo Civil(Contradição e omissão), rejeito os Embargos de Declaração oferecidos.

2008.61.08.004035-4 - EDINEIDE TORRES DE SOUZA (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.11/12: Isso posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c/c art.295 III, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários, ante a concessão da justiça gratuita.Custas ex lege.Fls. 10: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao impetrante.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.08.007198-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IVAN RICARDO ALVES CORREA CAMPOS

Cumpra-se o arquivamento já determinado à fl.95.

2004.61.08.009495-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X MARCELO FRANCISCO

Manifeste-se a CEF acerca da Certidão lavrada pelo Oficial de Justiça, de fl. 75.Int.

2004.61.08.010262-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUIS CARLOS DA SILVA

Indefiro o pedido da CEF para novo bloqueio judicial, tendo em vista que o mesmo já foi atendido a Fl.59. Assim manifeste-se a CEF em prosseguimento.No silêncio, sobreste-se os autos em secretaria.Int.

2004.61.08.010374-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DOUGLAS FELIPPE VIANA E OUTRO

Fls. 60: intime-se a CEF para se manifestar em prosseguimento. No silêncio, sobrestem-se os autos em secretaria.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.08.003915-9 - SOCOABA SOCIEDADE COMERCIAL DE AUTOMOVEIS BARIRI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM BAURU

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópia de fls. 244, 277, 278, 292, 293 e 295, servindo cópia deste despacho como ofício.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI a fim de incluir o Delegado da Receita Federal em Bauru, no pólo passivo dos autos, excluindo o atual ocupante. Acaso seja necessário, o SEDI deverá proceder o recadastramento do feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2004.61.08.000836-2 - RIALTO - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES E ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CHEFE DA SAORT-SECAO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópia de fls. 200 e 204, servindo cópia deste despacho como ofício.Acaso seja necessário, remetam-se os autos ao SEDI a fim de proceder ao recadastramento do feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2004.61.08.001399-0 - RIALTO - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES E ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CHEFE DA SAORT - SECAO DE ORIENTACAO E ANALISE TRIBUTARIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região.Remetam-se ao Delegado da Receita Federal cópia de fls. 174 e 178, servindo cópia deste despacho como ofício.Acaso seja necessário, remetam-se os autos ao SEDI a fim de proceder ao recadastramento do feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2004.61.08.008010-3 - ANTONIO CARLOS FERREIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 297: defiro o pedido de vista de autos.Após, retornem os autos ao arquivo.Int.

2007.61.08.001552-5 - ANA MARIA LEITAO BISCALCHIM (ADV. SP151269 RENATA GALVANIN DOMINGUEZ) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU - SP (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls.73/74: fica a impetrante intimada a manifestar-se no prazo de cinco dias.

2007.61.08.004280-2 - JOSE CARLOS NARDI (ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP250146 JULIO CEZAR PEREIRA OZAI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X GERENTE DE ADMINISTRACAO DE CREDITOS DE TERCEIROS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

À vista do fato do subscritor de fls. 115/116, não possuir poderes especiais (fl. 16), à Secretaria para que proceda a intimação do mesmo, a fim de regularizar a situação.

2007.61.08.009113-8 - JOSE ROBERTO MEDINA SANITAR (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU - SP (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fixo os honorários advocatícios, à advogada nomeada à fl. 31, em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)..Pa 1,15 Expeça-se solicitação de pagamento.A seguir, arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes.Int.

2008.61.08.000143-9 - SILVEIRA & DIAS IND/ E COM/ DE GESSO LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Fls.127/128 Isso posto, não restando configurada a presença dos requisitos apontados nos incisos I e II, do art.535, do Código de Processo Civil (contradição e omissão), rejeito os Embargos de Declaração oferecidos.

2008.61.08.002995-4 - GERALDO ANTONIO BERGAMO (ADV. SP181346 ALEXSANDER GOMES) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/40: indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. A seguir, ao MPF

2008.61.08.003290-4 - TEMPERALHO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP

Fls. 269/270: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas recolhidas à fl. 234.Sem honorários.Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.08.003960-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000688-5) J F CAFE LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP222560 JULIANA NEME DE BARROS) X GERENTE DA FILIAL DE ADMINISTRACAO DE FGTS DA CEF EM BAURU - SP (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE)

Fls. 218/219: Isso posto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

2008.61.08.005619-2 - TITOSHI ARIJI (ADV. SP209798 VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA) X PRESIDENTE DA 15 JUNTA RECURSOS PREVIDENCIA SOCIAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o pedido de revisão foi protocolizado aos 20/06/2008 (fl. 21), indefiro a liminar, uma vez que, na presente data, completam-se, tão-somente, 16 (dezesesseis) dias úteis da formalização do requerido, não havendo in casu o requisito fumaça do bom direito.Notifique-se.Com a resposta ou o decurso de prazo a respeito, ao MPF.Sem prejuízo, concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.

2008.61.08.005715-9 - CAROLINE DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24/27: Isso posto, concedo a liminar para o fim de determinar à autoridade competente que efetue a matrícula de Caroline de Oliveira Barbosa no curso de reciclagem de vigilantes mencionado à fl. 17 dos autos deste feito. Intimem-se.Intime-se pessoalmente o representante judicial do impetrado, no prazo de 48 horas, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Lei Federal n.º 10.910/04.Sem prejuízo, notifique-se a autoridade impetrada.Com a vinda das informações, ou o decurso de prazo, ao MPF.

2008.61.08.005718-4 - DALVA LEONCIO (ADV. SP252125 DEBORA ARAUJO TORRES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/35: Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º, da Lei 1.533/51, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, este combinado com o artigo 295, incisos II e V, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF. Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.08.005393-2 - CINTRA & REZENDE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME (ADV. SP187959 FERNANDO ATTÍE FRANÇA E ADV. SP263416 GUSTAVO ARAN BERNABÉ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processe-se nos termos dos artigos 867 e seguintes do C.P.C.:a) intimando-se os ocupantes do pólo passivo;b) entregando-se os autos, oportunamente, consoante artigo 872, C.P.C.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.08.008176-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANSELMO ERMACORA ULIAN

Ciência à CEF acerca da Certidão lavrada pelo Oficial de Justiça (fl. 50), devendo manifestar-se acerca do interesse, ou não, no prosseguimento do feito. Int.

2007.61.08.009190-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X JOSE RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 95/97: Vistos, etc.(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido. Honorários pelo INCRA, que fixo em R\$ 1.000,00 (artigo 20, 4º, do CPC). Custas como de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4085

ACAO PENAL

2004.61.08.008338-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ALBERTO LUIZ VIEIRA (ADV. SP219349 GUSTAVO HENRIQUE CABRAL SANTANA)

Fl.167: razão assiste ao MPF. Verifico que não se trata de crime continuado, pois os crimes foram cometidos em locais e dias diferentes (os fatos apurados pelo processo nº 2003.70.05.007255-1 ocorreram em 27 de março de 2003 em zona de fiscalização da Delegacia da Receita Federal de Cascavel/PR, enquanto os deste feito, em 21 de março de 2003, no trevo de Cabrália Paulista/SP - fls.02/04, 154/156 e 162/165. Resta claro estarmos diante de um caso de mera reiteração delitiva, em que somente o crime foi idêntico, corroborando-se assim a tese expressa pelo ilustre parquet federal à fl.167. Em prosseguimento, intime-se a defesa do réu para apresentar as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

2004.61.08.009678-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WUESER RAMALHEIRO DE MENDONCA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

O réu foi citado e interrogado. Não foram arroladas testemunhas pela acusação (fls.02/04). Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa às fls.200/202, à Justiça Federal em São José do Rio Preto/SP. O advogado de defesa do réu deverá acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 4086

ACAO PENAL

2006.61.08.000427-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO CARLOS DE PAIVA MONTEIRO (ADV. SP013772 HELY FELIPPE E ADV. SP150590 RODRIGO BASTOS FELIPPE)

Fl.135: assiste razão ao MPF, pois o feito deve ter prosseguimento normal. Não tendo sido arroladas testemunhas pela acusação na exordial acusatória (fls.02/04), designo a data de 31/10/2008, às 10h00min para as oitivas dos testigos arrolados pela defesa e que residem em Bauru/SP. Oportunamente, intimem-se as testemunhas e o réu acerca da audiência. Depreque-se a oitiva da testemunha da defesa, Eduardo Stringheppi Ferreira (fl.99) à Justiça Federal em São Paulo/Capital. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação dos advogados de defesa do réu que deverão acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado.

Expediente Nº 4087

INQUERITO POLICIAL

2001.61.08.001449-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE CORREA DA

SILVA E OUTRO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI)

Fls.551/553: indefiro pois inexistente no ordenamento jurídico a figura da exceção de pré-cognição. Após a Inspeção Geral Ordinária na Terceira Vara Federal de Bauru, abra-se vista dos autos ao MPF. Com a concordância do Parquet Federal remetam-se estes autos à Polícia Federal de Bauru/SP pelo prazo de noventa dias para a realização das diligências de investigação. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

Expediente N° 4088

ACAO PENAL

2005.61.08.011306-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ALBERTO BASILIO DA SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Em consonância com as determinações de fl.275, manifeste-se o MPF acerca das certidões de fls.281 e 283. Após, publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a manifestação da defesa em cinco dias. Então, volvam conclusos para a sentença. (OBSERVAÇÃO DA SECRETARIA: O MPF JÁ SE MANIFESTOU À FL.286- A PRESENTE PUBLICAÇÃO É PARA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA).

Expediente N° 4089

ACAO PENAL

2005.61.08.011208-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RODOLFO MAGRINI TELES (ADV. SP097465 JOSE ROBERTO DA CUNHA)

Apresente a defesa do réu as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente N° 3994

ACAO PENAL

2006.61.05.007996-0 - PEDRO EDMILSON PILON (ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA (ADV. SP078159 EVANDRO DIAS JOAQUIM) X BARBARA HELIODORA PITTOLI (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA)

Reservo o dia 08/08/2008, às 14:30 horas, para a oitiva das magistradas, alistadas às fls. 137, que devem ser convidadas a comparecerem à audiência nessa data ou em outra que venham a indicar, em caso de impossibilidade. Expeçam-se cartas precatórias a fim de oitiva de testemunha de defesa: às Subseções Judiciárias de Bauru/SP, São Paulo/SP, e São Bernardo do Campo; à Comarca de Franco da Rocha/SP e à Comarca de Garça/SP para a oitiva da testemunha residente na Cidade de Fernão/SP. Intimem-se. Foram expedidas as cartas precatórias a fim de oitiva das testemunhas de defesa: n. 365/2008 à Justiça Federal em São Bernardo do Campo; n. 366/2008 à Comarca de Franco da Rocha; n. 367/2008 à Comarca de Garça/SP; n. 368/2008 à Justiça Federal em São Paulo; e n. 369/2008 à Justiça Federal em Bauru.

Expediente N° 3995

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.05.007610-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.007063-0) VITORINO PORTILLO JUNIOR (ADV. SP119662 JOAO MANOEL ARMOA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Com razão o órgão ministerial. Ausentes as folhas de antecedentes da Justiça Federal da 3ª e 4ª Regiões, intime-se a

defesa a providenciar sua juntada. Com o atendimento, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal e tornem conclusos. I.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 58

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011928-6 - DI FIORI IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo extinto o presente feito man-damental, nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem condenação honorária (súmulas ns. 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Autorizo a impetrante a desentranhar os documentos jun-tados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração e desde que providencie a substituição por cópias legíveis. Comunique-se da prolação desta sentença ao em. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, desde que tal recurso penda de julgamento. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2374

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0609244-7 - VIACAO CAPRIOLLI LTDA E OUTROS (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV. SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, f. 178, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe de R\$ 26,51 (vinte e seis reais e cinquenta e um centavos), no Banco Caixa Econômica Federal em guia DARF código da receita 5762, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

98.0604799-0 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA-DIVISAO SUMARE (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

1999.03.99.085927-1 - MARINA APARECIDA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO E ADV. SP103473 MARCIA APARECIDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Ante as manifestações de ff. 221 e 224, recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2001.61.05.000114-5 - JOSE PINHEIRO LISBOA (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2002.61.05.006496-2 - MARIA EDVIGES MOREIRA CARDOSO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. DF012064 MARCELO LIMA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV.

SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.007243-8 - TERESA HELENA DE SA PEREIRA CROCE (ADV. SP070608 ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2004.61.05.011364-7 - ANIZIO DO EGITO FILHO (ADV. SP216561 ILDA DOS SANTOS FURLAN EMBRIZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.007434-8 - WALTER ANTONIO PIVETTI (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI E ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2005.61.05.009138-3 - ADEVANIL CARLOS DA FONSECA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.002698-0 - UNIFRAX BRASIL LTDA (ADV. SP185521 MILENE MARQUES RICARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.003747-2 - JOSE LUIZ DE MORAES E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em valor menor que o devido, f. 219, nos termos do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas no importe de R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), no Banco Caixa Econômica Federal, código da DARF 5762, sob pena de deserção nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. 2. Prazo de 5 (cinco) dias. 3. Intime-se.

2006.61.05.004875-5 - NAIR LEME FOBE (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação do réu-INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.013218-3 - MARCIO ORLANDO BUSSI E OUTRO (ADV. SP129060 CASSIO MARCELO CUBERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2007.61.05.002848-7 - ERASMO PIOVESANA (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS E ADV. SP246356 GUILHERME DE ANDRADE ANTONIAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Diante da ausência de manifestação do autor quanto ao pagamento efetuado pela CEF, f. 261, recebo a apelação por ele interposta nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após,

nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2007.61.05.003138-3 - JONAS BORGES DE ANDRADE (ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

2007.61.05.009715-1 - IVAN BRAUN E OUTRO (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOLI E ADV. SP211851 REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ff. 120-128: primeiramente manifeste-se a parte autora, em especial acerca do seu interesse de prosseguimento do feito quanto ao recurso de apelação, em razão da petição da CEF que informa pagamento do valor da condenação, ff. 109-118. Em caso de impugnação que o faça fundamentadamente, apresentando memória discriminativa de cálculo com identificação das respectivas datas, índice de correção e valores apurados.Após, com ou sem manifestação venham os autos conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 2417

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.001199-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000116-4) MERCIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 166), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.000116-4 - MERCIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, sentenciado o processo principal de que é acessória, perde a medida cautelar a sua eficácia, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil. Por tal razão, julgo extinto este feito, sem resolução de seu mérito. Condene a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Sua exigibilidade, entretanto, resta suspensa em razão da concessão da assistência judiciária (f. 40), nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, determino a conversão em favor da CEF do depósito comprovado nos autos (ff. 47 e 78), bem como de outros eventualmente realizados pelos autores. Decorrido o prazo para recursos voluntários, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 2424

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600909-5 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ff. 325-328: vista à autora para que se manifeste acerca das informações prestadas pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias.2- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.3- Intime-se.

92.0601877-9 - HUGO CIRINO DE SALLES E OUTROS (ADV. SP085581 ZAIRA ALVES CABRAL E ADV. SP230961 SILVANA REGINA ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Ff. 226-231: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações do INSS quanto a sua discordância com o pedido de habilitação em testilha. Intime-se.

2004.03.99.009427-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0600278-4) OSCAR TRIBST FILHO (ADV. SP102127 VALTERMILTON FERREIRA MUNIZ E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA E PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira o INSS o que de direito em 05 (cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

2007.61.05.005101-1 - LUCCA GERALDI PATELLI - INCAPAZ (ADV. SP240392 MARCO ANTONIO REINA PATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP108111 WAGNER MANZATTO DE CASTRO) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP171065B CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL)

F. 350: manifestem-se os réus, especialmente a Prefeitura Municipal de Campinas em razão de seu recurso de apelação, acerca do pedido da parte autora de extinção do feito. Intimem-se.

2007.61.05.008080-1 - MESSIAS GARCIA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1- Ff. 318-321: Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2007.61.05.012917-6 - IVONE MARIA ORDAZ LOPES (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 79: Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 11/08/2008, às 11:00 HS no consultório da perita Dra. Deise Oliveira de Souza - Rua Coronel Quirino, nº 1483 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente.

2008.61.05.006647-0 - SONIA REGINA RODRIGUES DREIER (ADV. SP237682 ROSAIR FLORENÇO GONÇALVES E ADV. SP261664 JULIANA MENDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 79: Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, quanto à data agendada para realização de perícia médica, dia 11/08/2008, às 10:30 HS no consultório da perita Dra. Deise Oliveira de Souza - Rua Coronel Quirino, nº 1483 - Cambuí - Campinas/SP. Intimem-se as partes pessoalmente.

2008.61.05.006876-3 - CLAUDIO FERNANDES DE CASTRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 51: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, ante a ausência de justificativa para prazo maior. Após, venham conclusos. Intime-se.

2008.61.05.006879-9 - HENRIQUE MATEUS VANNI (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 48: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, ante a ausência de justificativa para prazo maior. Após, venham conclusos. Intime-se.

2008.61.05.007288-2 - ELIAZIB ROSCITO (ADV. SP272125 JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 14) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). 3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Cumprido o item 3, cite-se a CEF para que apresente defesa no prazo legal. 5. Intime-se e cumpra-se.

2008.61.05.007353-9 - MARIA OSVALDIRA COSTA (ADV. SP074832 EDGAR DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Anote-se na capa dos autos que a autora enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso). 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Cumprido o item 2, cite-se a CEF para que apresente defesa no prazo legal. 4. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2935

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.83.003138-2 - SEBASTIAO AUGUSTO (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO E ADV. SP151205 EGNALDO LAZARO DE MORAES E ADV. SP148144 RENATA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Nos termos do requerido pelo MP, ff. 158-168, considerando o atual valor do salário mínimo e a data do ajuizamento do feito, determino, em caráter de urgência, a realização de novo laudo sócio-econômico. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4340

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0604952-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0604582-4) SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 143-145: dê-se vista à União Federal sobre a conversão efetuada. 2- A edição da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, excluiu a existência autônoma de processo de conhecimento e do processo de execução do julgado, acolhendo em rito único a fase de conhecimento da pretensão e de cumprimento da decisão que julgou essa mesma pretensão. Assim, o que se tem após a edição da referida Lei é a prolação de sentença findando a fase de conhecimento, seguida naturalmente, e em processo único, do início da fase do cumprimento dos comandos judiciais contidos nessa sentença ou no acórdão que a substituiu. Por decorrência, em face da insubsistência do processo autônomo de execução para os casos e geral, resta prejudicada a necessidade processual de se prolatar ato de sentença quando da verificação do cumprimento dos termos da decisão final transitada em julgado. Com efeito, no caso dos autos, porquanto tenha havido o cumprimento integral do comando judicial, mediante o pagamento dos honorários advocatícios, determino o arquivamento do feito, com baixa-findo, após atendido ao item 1 e nada mais sendo requerido.

1999.61.05.018090-0 - INDAIA CAIXAS IND/ E COM/ DE EMBALAGENS DE PAPELÃO LTDA (ADV. SP074850 RENATO PEDROSO VICENSSUTO E ADV. SP145026 RUBENS GROFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 437-439: Prejudicada a apreciação, tendo em vista o depósito judicial realizado. 1. Ff. 441-442: Anote-se o novo advogado constituído pela autora. 2. Ff. 444-445: Ante o depósito judicial realizado, determino o imediato desbloqueio das contas em que recaíram a penhora através do sistema BACENJUD. 3. Manifeste-se a União Federal sobre o depósito realizado no prazo de 05 (cinco) dias, informando, se o caso, códigos para realização da conversão em renda. 4. Intimem-se.

2000.03.99.073106-4 - AGENCIA SAO JOAO DE TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ff. 474-486: intime-se o executado para pagamento no prazo de 15 dias, na forma dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). 2. À vista da data de apresentação do cálculo, o referido valor deverá ser pago devidamente corrigido. 3. Intime-se.

2000.03.99.074151-3 - ALICE MIOKO LESSI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

2000.61.05.006691-3 - CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação. 2. Ff. 282-283: Indefiro. Tratando-se de compensação de tributos, a apuração dos valores a compensar deverá ser feita administrativamente, ficando a cargo do órgão a fiscalização da regularidade dos valores a serem compensados. 3. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

2005.61.05.000543-0 - JOSE ANTONIO ZERBINATTO JUNIOR (ADV. SP116420 TERESA SANTANA E ADV. SP112987 CARMEN SILVIA PAPIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- F. 73: indefiro a prova testemunhal requerida. 2- O julgamento do feito se restringe ao enfrentamento de questão de direito. Ademais, não há fatos a serem provados haja vista não haver oposição quanto à ocorrência do acidente, dos danos e do uso de prótese. 3- Após o lapso recursal, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se.

2005.61.05.012785-7 - LEONICE RODRIGUES DE BARROS E OUTRO (ADV. SP070209 VANTUIL DE OLIVEIRA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- F. 24: diante do requerido pela parte autora e, no escopo de supedanear o julgamento do presente feito, determino a inclusão, no pólo passivo, da Casa de Saúde Doutor Domingos Anastácio. 2- Ao SEDI para retificação do pólo passivo, com a inclusão da aludida instituição. 3- Cite-a para que apresente defesa, no prazo legal.4- Oportunamente, serão apreciados os pedidos de produção de provas pericial e oral. 5- Intimem-se e cite-se.

2005.63.04.013062-1 - GILVAN DE MELO (ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR E ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 06) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. Ajuste o autor o valor da causa ao benefício econômico pretendido. Providencie o autor a autenticação dos documentos de ff. 05-245 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Após, venham os autos conclusos para deliberações.

2006.61.05.000193-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FRANCISCO GARCIA MARIN (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

1. Em vista da redistribuição do feito 200663010421654 a esta Vara Federal prejudicado o cumprimento do despacho de f. 106. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3. Intimem-se.

2006.61.05.007264-2 - JOAO BATISTA AGUIARI E OUTRO (ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP182369 ANDERSON GERALDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 3- Intimem-se.

2006.61.05.011863-0 - THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 311-312: Dê-se ciência à União Federal das alegações apresentadas pela parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Entendo despicienda a realização de prova pericial contábil ao deslinde da presente ação, nos termos dos artigos 130 e 420, inciso II, ambos do CPC. 3- Intimem-se, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2006.63.01.042165-4 - FRANCISCO GARCIA MARIN (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Apensem-se os autos ao processo 200661050001933. 3. Inicialmente, apresente declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, sendo certo que esta gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. 4. Cumprido o item 3, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos de ff. 35-63. 5. Outrossim, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. 6. Intimem-se.

2007.61.05.013110-9 - MCB CONSULTORIA ECONOMICA LTDA (ADV. SP248340 RENATO RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA E ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 156-158: Indefiro o pedido de prova pericial contábil, requerido pela parte ré, visto que despicienda ao deslinde da presente ação, ante os documentos acostados aos autos, que se mostram suficientes para supedanear sentença a ser proferida. 2- Intime-se e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.05.013537-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012327-7) GEORGE CHRISTIAN TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE

TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Ff. 141-143: Considerando que os autores são beneficiários da assistência judiciária gratuita e que o Sr. Contador Judicial tem condições de verificar contabilmente a forma dos reajustes realizados nas prestações devidas pelos autores e sua adequação ao pactuado entre as partes, defiro o requerido e determino a remessa dos autos ao Sr. Contador Judicial para que esclareça se a CEF executou corretamente o contrato celebrado entre as partes, especialmente: o cálculo da primeira prestação, os reajustes das prestações seguintes, o reajustamento do saldo devedor. 2- Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores, posto que, embora corrente entendimento jurisprudencial acerca aplicabilidade das normas do Código de Defesa do Consumidor nos contratos do Sistema Financeiro da Habitação, o fato é que o conjunto probatório até então carreado aos autos por ambas as partes mostra-se bastante robusto, não sendo suficiente para o atendimento da pretensão dos autores a mera alegação de sua hipossuficiência econômica frente à instituição-ré.3- Com efeito, denota-se que a pretensão dos autores com o pedido de inversão é que a parte ré suporte os ônus financeiros de prova pericial que pretende produzir. Todavia, sendo os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, a prova pericial foi realizada por perito judicial indicado por este Juízo, nos termos do item 1 desta decisão, o que afasta, por si só a possibilidade de eventual prejuízo na produção de provas.4- Ff. 71-127; Fls. 141/216: Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal e de inclusão da EMGEA no pólo passivo, determino à ré-CEF que traga aos autos, no prazo de 05(cinco) dias, o instrumento de cessão do crédito à EMGEA (Art. 288 do Código de Processo Civil), bem assim documento comprobatório da notificação do devedor (Art.290 do Código Civil). Afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela Lei 10.931/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal. 5- Intimem-se e cumpra-se.

2008.61.05.006878-7 - CARLOS CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se estes autos ao processo 200661050117900. Primeiramente, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a propositura da presente demanda, haja vista a identidade de pedido com o processo 200661050117900. Intime-se.

2008.61.05.007128-2 - DIRCEU ZARANTONELLO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO E ADV. SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para: a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, a fim de adequá-lo ao benefício econômico pretendido, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10. 259/2001. b) esclarecer a propositura do processo 200861050071270, haja vista tratar-se de pedido de revisão do mesmo benefício previdenciário em discussão nos presentes autos. 2- Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3- Intime-se.

2008.61.05.007197-0 - RITA DE CASSIA BUENO (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do autor, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar cópia do processo administrativo do autor (NB 144.979.279-8 e 146.013.588-9).3. Intime-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.05.000069-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.054659-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X EITOR BECK (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)

1- Ff. 41-43: intime-se o embargado a colacionar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pela contadoria.2- cumprido o item 1, remetam-se os autos à contadoria para que cumpra o despacho de f. 39. 3- Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.007016-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004824-7) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP217800 TIAGO VEGETTI MATHIELO E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X ADELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP236930 PAULO ROBERTO MORELLI FILHO E ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI)

1. Recebo a presente Exceção de Incompetência com suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, inciso III, do CPC. 2. Vista ao excepto no prazo legal, nos termos do artigo 308 do CPC. 3. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.23.000968-9 - MARIA APARECIDA BAZANI (ADV. SP122679 EDGARDO LUIZ VERGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Despachado nesta data tendo em vista o excessivo volume de processos em tramitação.2. Ff. 47-51: Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se acerca dos extratos colacionados pela CEF, cumpra o penúltimo parágrafo da decisão de ff. 44-45, e proceda o recolhimento da tarifa bancária devida. 3. Após, tornem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

93.0604582-4 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP039867 SONIA CASTRO VALSECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105551 CESAR EDUARDO TEMER ZALAF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante da certidão de f. 151, intime-se o I. Patrono contratado pelo INSS, via Diário Oficial, para que apresente os respectivos contrato e distrato firmados com a autarquia-ré, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Deverá, ainda, dentro do mesmo prazo, apresentar cópia dos atos normativos que regem os aludidos documentos.3- Intime-se.

Expediente Nº 4370

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.05.007544-7 - ADAIR BELEI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de INTIMAÇÃO: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas do teor das requisições de fls. 206 e 207, pelo prazo de 48(quarenta e oito horas).

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.011562-1 - MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA E ADV. SP156001 ANDREA HITELMAN E ADV. SP212697 ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. F. 318: Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade, determino a imediata expedição de nova certidão. Deverá a autoridade comprovar nos autos o cumprimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.2. Esclareço que se trata de pedido de renovação da certidão à impetrante, negado pela autoridade.3. Oficie-se novamente instruindo-se com a petição de ff. 297-303, bem como do despacho de f. 313 e do presente.4. Anoto ainda que, instado a dizer (f. 297) sobre eventual superveniente crédito obstativo da emissão, a autoridade não se manifestou (f. 312).5. Noticiado seu cumprimento, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.05.004357-2 - DELMINDA MONICA CHAGAS BAREJAN (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido nos autos, ratificando os termos da decisão liminar e resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por conseguinte, concedo a segurança de modo a confirmar a imposição legal, à autoridade impetrada, quanto ao dever de conclusão da análise do pedido de benefício previdenciário da impetrante, consoante mesmo já realizado por cumprimento da liminar. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Espécie não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento na satisfatividade da medida, na inexistência de prejuízo objetivo à entidade pública e no princípio da razoabilidade. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4373

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0600715-2 - IBRAS CBO IND/ CIRURGICAS E OPTICAS SA COM/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP126964 MARCIA REGINA SCARAZZATTI FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. F. 129: Ante o silêncio da parte autora, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do nome da autora para que conste conforme indicado no documento de f. 127.2. Sem prejuízo, manifeste-se a União Federal sobre as informações de ff. 116-124, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora.3. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-M, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.4. Intimem-se.

1999.61.05.013033-7 - CERAMICA INDAIATUBA S/A (ADV. SP152824 MARCIO RUBENS INHAUSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)
1. Tendo em vista o certificado às f. 504 e nos termos do artigo 16, parágrafo 1º c.c. o parágrafo 3º do mesmo artigo, no inciso I da Lei 11.457/2007, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, incluindo a UNIÃO FEDERAL e excluindo-se INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.2. Oportunizo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da União visando o prosseguimento da execução, devendo indicar bens à penhora.3. Não havendo manifestação e em vista de ter restado frustrada a tentativa de bloqueio dos valores devidos através do sistema BACEN-JUD, determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no artigo 475-J, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.4. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0608431-3 - IRINEU ANTONIO BOARINI - FIRMA INDIVIDUAL (ADV. SP092934 MAURO SERGIO PINTO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

95.0603913-5 - MECANO FABRIL LTDA (ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2000.61.05.015589-2 - IND/ ELETRICA MARANGONI MARETTI LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2002.61.05.001549-5 - IPEL ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2004.61.05.008517-2 - TERESA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP183544 DANIEL BISCOLA PEREIRA) X COORDENADOR CURSO DE DIREITO DA UNIVERSID PAULISTA UNIP CAMPINAS - SP (ADV. SP027201 JOSE ABUD JUNIOR)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2005.61.05.008726-4 - CONTEM 1G S/A (ADV. SP172798 HELLEN CRISTINA PADIAL BACKSTRON FALAVIGNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2005.61.05.009225-9 - LAB LINEA DO BRASIL FABRICACAO E COM/ DE MOBILIARIOS TECNICOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP127549E ERICA CORTEZ DA SILVA E ADV. SP142731 JOSE SOARES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

2006.61.05.011945-2 - CAETANO NAPOLEAO PERLATTE (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA E ADV. SP216575 JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM

JUNDIAI - SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO PIAZZA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

2006.61.05.014490-2 - CLAUDIA CASTILHO MOUCO (ADV. SP108344 MAURO CAMARGO VARANDA E ADV. SP195624 GIANE PEYERL MOUCO) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o impetrante o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.015668-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) MIGUEL ANGELO MONTANHAUR E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.03.99.111053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) MARIA JOSE DE ANDRADE (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1. Ff. 191-192: Prejudicado ante o trânsito em julgado certificado às f. 172.2. Outrossim, tendo em vista o depósito de f. 189 e a ausência de manifestação certificada às f. 190, informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no levantamento do depósito, devendo fornecer os dados para expedição de alvará de levantamento.3. Não havendo manifestação, tornem ao arquivo.4. Intimem-se.

1999.61.05.011906-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP147121 JEFERSON TEIXEIRA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Intimem-se.

Expediente Nº 4378

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0614670-9 - IND/ DE MOTORES ANAUGER LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Assim, ao menos até decisão da egrégia Corte ad quem, irradia ampla eficácia a decisão que autorizou a atualização e a compensação dos créditos que ora busca o Fisco desfazer, segundo relata a autora. Nesse passo, determino à requerida União/FN que suspenda imediatamente, ao menos até pronunciamento da Corte revisora, qualquer providência administrativa de desfazimento da compensação autorizada pela r. decisão de ff. 282-285, realizando o necessário para cumprir seus termos. Intime-a com urgência, também pelo il. Delegado da RFB em Jundiaí/SP, com cópia desta e dos documentos de ff. 452 e 492, inclusive para que se manifeste. Seus termos, acaso apresentados, poderão ser apreciados pelo em. Relator competente. Fls. 495-503: Recebo o apelo adesivo da requerente, nos mesmos efeitos do apelo a que adere. Intime-se a requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. Fls. 505-514: PA 1,10 Recebo igualmente, porque tempestiva, a resposta da requerente ao apelo da União/FN. Fls. 516-543: Sem prejuízo das razões apresentadas pela recorrente, deixo de receber seu apelo, em face da intempestividade de sua interposição (f. 544). Anoto que o instrumento de mandato (ff. 21-22) conta com outorga de poderes a diversos advogados, razão por que não lhe socorre a argumentação, embora respeitável, de que o recurso não pôde ser apresentado por razão de internação médica da il. signatária de f. 516. Remessa ao egr. TRF - 3ª Região: Após o transcurso do prazo para apresentação de resposta pela requerida ao apelo adesivo de ff. 495-503, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA

Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA

Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO

Expediente Nº 4345

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0604137-7 - AURELIO HERNANDEZ ARMAS E OUTRO (ADV. SP150236 ANDERSON DIAS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista aos autores da manifestação da União Federal de fls. 473/477, na qual retifica o valor devido pelos executados (R\$ 831,17 para cada).Intime-os, ainda, para que realizem o pagamento no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

2007.61.05.014700-2 - VANDERLEI KESTRING (ADV. SP140718 NEUSA PADOVAN LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre fls. 135/139..pa 1,8 Após, tornem os autos conclusos.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0605635-4 - JOSE EDUARDO RELA (ADV. SP043818 ANTONIO GALVAO GONÇALVES E ADV. SP017420 PEDRO MASCAGNI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 244/251.Após, tornem os autos conclusos.Int.

1999.61.05.007031-6 - JOAO LEITE DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP063668 MARLI SILVEIRA ROCHA E ADV. SP064029 MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando que a impugnação ao cumprimento de sentença não possui efeito suspensivo, requeira a parte autora o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.Int.

2000.61.05.007027-8 - ANA LUCIA NOGUEIRA TEDESCHI (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 188/215, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.Int.

2004.61.05.016558-1 - ODAIR ALVIANI (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

2005.61.05.001035-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EDVALDO PEREIRA DA SILVA

Diante da regularização do pedido de desarquivamento, requeira a CEF o que for de direito.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.006023-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.001600-6) NIVALDO FIALHO DE CARVALHO (ADV. SP156524 LUCIANA SELBER BARIONI E ADV. SP124136 TERESA CRISTINA CERCAL DA SILVA LEMOS E ADV. SP225569 AMANDA CAROLINA COELHO BETANHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região por equívoco, intime-se o autor, com urgência, para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal.Após, decorrido o prazo, especifiquem, as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.Int.

2006.61.05.011732-7 - MARIANA BARACAT (ADV. SP243008 JANIM SALOME DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Fls. 248/252: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o alegado pela autora, devendo comprovar nos autos a exclusão do nome da autora e se seus fiadores dos órgãos de proteção ao crédito, tendo em vista a decisão de fls. 109/112.Int.

2006.61.05.015178-5 - RAUL ROBERTO VIGGIANO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - CIA DE CREDITO IMOBILIARIO - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 160/163; Defiro o ingresso da União Federal como assistente simples da CEF.Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da ação.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.006697-0 - ODINACYR VAZ MOUTA (ADV. SP143873 CELIA CRISTINA DA SILVA E ADV. SP150040E SUELI APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Deixo de analisar o pedido de fls. 65, tendo em vista o cumprimento do despacho de fls. 63. Intime-se o autor para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 68/89, assim como sobre a informação de que a conta poupança n.º 0676.013.00027195-9 foi encerrada em dezembro de 1989.

2007.61.05.007223-3 - ANTONIO CARLOS FRNCISCHETTI E OUTRO (ADV. SP196717 OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante da petição de fls. 195/197, verifico que razão assiste aos autores quanto à estranheza do documento de fls. 166 aos autos. Assim, intime-se a CEF para que traga aos autos extrato da conta n.º 1211.013.00020232-2.

2007.61.05.011536-0 - JAIR ANTONIO PIANUCCI (ADV. SP117975 PAULO DONIZETI CANOVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ AFONSO COELHO BRINCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BETANIA MENEZES)

Informe o autor se renuncia o direito ao qual se funda a ação, tendo em vista a petição de fls. 94/95 do Banco Central do Brasil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.05.000317-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X GILBERTO NASHIRO

Fls. 18: Indefiro o pedido da autora. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Jundiá para citação do réu. Após, intime-se a autora para compareça nesta Secretaria para a retirada da carta precatória expedida, comprovando sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 15 dias. Desde já fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 19/22. Int.

2008.61.05.000318-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ANTONIO CARLOS CARNIO

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Jundiá para citação do réu. Após, intime-se a autora para compareça nesta Secretaria para a retirada da carta precatória expedida, comprovando sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 15 dias.

2008.61.05.000328-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ADENIO ANTONIO COSTA JUNIOR

Fls. 18: Indefiro o pedido da autora. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Itatiba para citação do réu. Após, intime-se a autora para compareça nesta Secretaria para a retirada da carta precatória expedida, comprovando sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 15 dias. Desde já fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 19/22. Int.

2008.61.05.000329-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FERNANDO ESTEFANO CARDOSO DA SILVA

Fls. 18: Indefiro o pedido da autora. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Jundiá para citação do réu. Após, intime-se a autora para compareça nesta Secretaria para a retirada da carta precatória expedida, comprovando sua distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 15 dias. Desde já fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 19/22. Int.

2008.61.05.002903-4 - GERALDO TAVARES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Int.

2008.61.05.005858-7 - THOMAZ CASTILHO AURELIANO (ADV. SP250430 GISELE CRISTINA MACEU E ADV. SP202816 FABIANO MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando, o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado, no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se(ão) seu(s) declarante(s) às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da lei 7.115/83. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que seja declarada, pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade dos documentos que acompanham a inicial. Após, cite-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.05.015631-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO TOSTO X LEDA MARCIA BATISTA TOSTO

Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória devolvida sem cumprimento.Int.

2008.61.05.000036-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GERSON ALVES DE CAMPOS X CARMEN SILVIA AMERICO DE CAMPOS

Indefiro o pedido de fls. 39, tendo em vista que a diligência requerida cabe à autora realizar.No silêncio, nada sendo requerido, intime-se a autora para que compareça na Secretaria desta 3ª Vara Federal de Campinas para a retirada dos autos, independentemente de traslado. Int.

2008.61.05.000281-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X MARIA DE FATIMA BENTO DA SILVA

Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela EMGEA.Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.009223-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007004-3) FLAVIO AUGUSTO GEMIGNANI E OUTRO (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.05.005792-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007031-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X JOAO LEITE DE CAMARGO E OUTRO

Primeiramente, observo que, no autos da ação principal, não foi deferido o efeito suspensivo ao cumprimento de sentença.Assim sendo, nos termos do art. 475-M, 2º, do CPC, a presente impugnação, inobstante sua distribuição por dependência aos autos principais, deverá ser instruída e decidida em autos apartados, mas não em apenso.Por esta razão, concedo à impugnante o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumento de procuração e documentos que entenda necessários à decisão da presente impugnação, considerando que os feitos não tramitaram em apenso.No mesmo prazo, esclareça a que autores refere-se a impugnação.Certifique a secretaria, nestes autos e no principal, a distribuição por dependência deste feito.Cumprida a determinação, intime-se o(s) impugnado(s) para se manifestar, no prazo legal.Intime-se.

Expediente N° 4348

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.05.007264-0 - ASTOR SAMPAIO (ADV. SP263437 KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor a esclarecer o pedido formulado no item V de fl. 10, referente à indenização relativa a honorários advocatícios.Prazo de 10 dias.No mesmo prazo, deverá comprovar a data de cessação do benefício, explicitando o termo inicial pretendido para seu restabelecimento, já que objetiva o pagamento retroativo das parcelas.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente N° 3064

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.023932-3 - ALVINDA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

1999.61.05.000793-0 - ADILSON FAUSTINO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

1999.61.05.010580-0 - WILSON DONIZETTI DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD ANA LUCIA DA SILVA PATIANI E ADV. SP111922 ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.033681-3 - ANTONIO GROU E OUTROS (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.036175-3 - EDISON ROBERTO RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP123752 EDISON ROBERTO RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Tendo em vista o decidido nos autos dos embargos, reconsidero a determinação de fls. 282 para julgar prejudicada a manifestação de fls. 277 e 279/280, tendo em vista o recebimento da apelação em ambos os efeitos.Outrossim, considerando que o valor total da execução depende dos demais índices (7,87% para mai/90 e 21,87% para fev/91) que são objeto de discussão nos embargos em apenso e que referidos índices, se aplicados, modificarão o total da execução e, considerando ainda, que os mesmos são objeto de impugnação por parte dos autores às fls. 205/262, determino, por ora, a suspensão da execução até decisão final dos embargos, remetendo-se estes autos juntamente com os embargos em apenso ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2000.03.99.063477-0 - CLOVIS ANTONIO FRANCO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP220142 RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.030515-8 - ALBINO MENGALLI E OUTROS (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI E ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA E ADV. SP051983 JOSE ANTONIO BARROS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.047326-2 - CANTIDIO MARIA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.047505-2 - SILVIO BEGATTI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.047524-6 - LUIS RODRIGUEZ REDONDO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)
Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.047609-3 - EDES FERREIRA GRECIA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.047779-6 - MARCELINA FORTUNATO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.048167-2 - BENEDICTO LUTERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.053100-6 - ANEU FELIPETTE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.055022-0 - MARIA VILMA GONCALVES ORTIZ E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.03.99.055625-8 - BENEDITO GERALDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, tendo em vista a concordância do Autor TOMAZ COLLI (fls. 267), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC.Outrossim, defiro a habilitação dos herdeiros OLINDA COLI, ELISEU COLI e sua esposa TERESA ARGENGUE COLI, JOSÉ COLI e ANTONIO COLI, na forma do art. 1.060, inc. I do CPC, devendo os mesmos figurarem no polo ativo da ação em substituição do autor falecido TOMAZ COLLI.Assim sendo, dê-se vista à Ré para manifestação acerca da habilitação supra.Intimem-se os sucessores do Autor TOMAZ COLI, para que informem nos autos se o Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados, deverá ser expedido em nome de um ou de todos os sucessores na proporção devido a cada um.Decorrido o prazo sem manifestação da CEF, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar os sucessores OLINDA COLI, ELISEU COLI e sua esposa TERESA ARGENGUE COLI, JOSÉ COLI e ANTONIO COLI, no lugar do Autor falecido TOMAZ COLI.Int.

2001.03.99.055741-0 - JORGE GIGOR E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2001.61.05.010944-8 - APARECIDO LUIZ PUGLIERI E OUTROS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP184668 FÁBIO IZIQUE CHEBABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.001577-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.036175-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X EDSON ROBERTO RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP123752 EDISON ROBERTO RODRIGUES DE CAMARGO) Fls. 81/82: Recebo como agravo Retido.Anote-se.Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 63.Int.

Expediente Nº 3076

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0600004-7 - ANTONIA DE FATIMA GREGATTO E OUTROS (ADV. SP067768 MARIA LUCIA BRESSANE CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se vista ao(s) autor(es) e ao advogado acerca dos ofícios e extratos de pagamento de RPV. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 06/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0600080-2 - ROBERTO DE ARAUJO PITHON (ADV. SP155619 PAULO CÉSARI BÓCOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Dê-se vista ao(s) autor(es) e ao advogado acerca dos ofícios e extratos de pagamento de RPV. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 06/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0600738-6 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP185849 ALLAN WAKI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos e, a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado da execução fiscal no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

92.0601123-5 - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos e, a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado da execução fiscal no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

92.0601161-8 - MAR MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP095257 PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Vistos, etc. Conforme se verifica nos presentes autos, verdadeiro tumulto se encontra instalado no feito, devido às insistentes manifestações tanto dos Autores quanto da Ré no que pertine às pretensões relativas ao levantamento de depósitos efetuados e conversão em renda. Do ponto de vista do direito, a situação já se encontra resolvida pelo Juízo conforme fls. 280/283 dos autos, decisão essa confirmada pelo E. TRF da 3ª Região, tudo conforme acórdão de fls. 56. Em decorrência apuradas apenas diferenças positivas pela Autora COMBASE, conforme informação de fls. 480, é devido o seu levantamento em favor da empresa autora, ora requerente. Os demais valores eventualmente existentes deverão ser convertidos em renda da UNIÃO. Eventuais diferenças que a UNIÃO alega existir poderão ser objeto de lançamento oportuno, uma vez que fica ressalvada a atividade administrativa do Fisco para apuração de eventuais diferenças. Cumpridas as determinações e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Int.

92.0602726-3 - HOLAMJA FLORES E PLANTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos e, a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado da execução fiscal no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

92.0603099-0 - JOSE ROBERTO ROBIM (ADV. SP066778 JOEL VAIR MINATEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Dê-se vista ao(s) autor(es) e ao advogado acerca dos ofícios e extratos de pagamento de RPV. Outrossim, tendo em vista que os valores se encontram disponibilizados em conta-corrente à ordem do beneficiário, os saques serão feitos independentemente de alvará, conforme disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução nº 559, de 06/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

92.0603588-6 - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP083705A PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO E ADV. SP162763 MAURICIO LOPES TAVARES E ADV. SP229789 GABRIEL GOUVEA GARCIA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos e, a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado da execução fiscal no arquivo, baixa-sobrestado. Int.

92.0604573-3 - FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP082723 CLOVIS DURE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

(ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Despachados em Inspeção.Petição de fls. 543/545: Defiro a expedição de Mandado de Penhora, conforme requerido.Int.Despacho de fls. 550: Intime-se a Ré, ora exeqüente, a providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, a fim de que a mesma seja distribuída no Juízo Deprecado, bem como para que recolha as custas quando da distribuição àquele Juízo, instruindo-a com os documentos essenciais.Após a retirada da referida Carta Precatória, deverá a CEF comprovar nos autos a distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 546.Int.

92.0604592-0 - SAMUEL QUINTO BOER E OUTROS (ADV. SP102440 SERGIO MARCOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Despacho de fls. 192: Desarquive-se. Após, junte-se. Intime-se o Autor e decorrido o prazo, rearquivem-se os autos.Despacho de fls. 221: Em face da petição e documentos apresentados às fls. 196/220, em razão do óbito do co-autor CÂNDIDO POSTAL, defiro a habilitação da viúva ELYDIA MARIA APPARECIDA BOSCOLO POSTAL e dos herdeiros JOSÉ PAULO POSTAL, CÂNDIDO POSTAL FILHO e MARIA HELENA POSTAL PAVAN nos termos da lei civil. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da habilitação deferida, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão da viúva e herdeiros habilitados no pólo ativo da ação.Regularizado o feito, tendo em vista o extrato de pagamento de RPV de fls. 163, oficie-se ao gerente da CEF/PAB/TRF 3ª Região, para que seja autorizado o saque do valor devido ao co-autor Cândido Postal, em partes iguais, em favor da viúva e herdeiros habilitados nos autos, Elydia Maria Aparecida Boscolo Postal, CPF nº. 869.039.008-10, José Paulo Postal, CPF nº. 602.805.228-00, Cândido Postal Filho, CPF nº. 869.039.508-34 e Maria Helena Postal Pavan, CPF nº. 092.469.098-44.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

92.0604711-6 - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP113321 SERGIO DE BRITTO PEREIRA FIGUEIRA E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)

Tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos autos e, a fim de não causar tumulto ao bom andamento do feito, bem como de se resguardar os interesses das partes, aguarde-se o trânsito em julgado da execução fiscal no arquivo, baixa-sobrestado.Int.

92.0604719-1 - CELSUS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a regularização da representação processual, bem como da alteração da denominação social da empresa Autora, conforme fls. 313/320, preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, fazendo constar CELSUS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.Após, em vista da manifestação de fls. 218/255, defiro o levantamento dos valores de fls. 139, 152, 173, 212 e 268, observados os valores já levantados à título de honorários advocatícios, ao fundamento da inconstitucionalidade do art. 19, da Lei 11.033/04, declarada pelo C. STF, em controle concentrado, através da ADI nº. 3453-7, e considerando, ainda, que declaração de inconstitucionalidade de uma lei efetivada em controle concentrado, em regra, possui efeito ex tunc, constatado, conforme Acórdão juntado às fls. 220/255, posto que não foi declarada pela Corte Suprema a limitação temporal dos seus efeitos.Neste sentido caminha a jurisprudência do E. STF:ADI-ED 2996 / SC - SANTA CATARINA EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 14/12/2006 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 16-03-2007 PP-00021 EMENT VOL-02268-02 PP-0026RE - Ag R 353508 / RJ - RIO DE JANEIRO AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 15/05/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-0012

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

Juiz Federal

DR. JACIMON SANTOS DA SILVA

Juiz Federal Substituto

REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1553

MONITORIA

2002.61.05.011757-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOSCHI NETO) X CLAUDIA CRISTINA BAPTISTA

Ciência ao peticionário de fls. 121/122, do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.05.012605-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X VERIDIANA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO

Ciência ao peticionário de fls. 103/104 do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.001476-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CARLOS ROBERTO DA SILVA

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Traga a CEF cálculos atualizados nos termos do v. Acórdão. Int.

2004.61.05.003565-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X SILVIA PRIOLI DA CRUZ

Ciência ao peticionário de fls. 112/113 do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.004042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X DIOGO HENRIQUE BARBAN DE CARVALHO

Ciência ao peticionário de fls. 135/136 do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.004263-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X DARIO MONACE FILHO (ADV. SP054909 MILTON ARAUJO AMARAL)

Ciência ao peticionário de fls. 135/136 do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.006845-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DINO DE CAMARGO FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP197997 WAGNER CARBINATO JÚNIOR E ADV. SP198438 FABRICIO TADEU NARDO)

Vista às partes da R. Decisão para que requeiram o que for de direito. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.05.011019-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X VENILTON GOMES BATISTA X ROSANGELA DOS REIS BATISTA

Ciência ao peticionário de fls. 150/151 do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.011096-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X CLEIDE LIMA DE SOUZA

Ciência ao peticionário de fls. 116/117 do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.013247-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO ROBERTO FACCIO

Ciência ao peticionário de fls. 35/38, do desarquivamento do feito para que requeira o que for de seu interesse no prazo de 10 dias. PA 1,10 No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.013537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X NEY CARLETTI FRIGERI

Ciência ao peticionário de fls. 164/165 do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.05.015235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X CARLOS ALBERTO FERNANDES (ADV. SP075597 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Tendo em vista o pedido de fls. 131/133, reconsidero o despacho de fl. 129. Traga a Caixa Econômica Federal os cálculos atualizados conforme o v. acórdão de fls. 121/124. Int.

2005.61.05.009556-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X JANDER SEBASTIAO DOS SANTOS

Ciência ao peticionário de fls. 89/90 do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.05.015037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Fls. 105/106. Defiro. Intime-se a parte ré pessoalmente no endereço fornecido, a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.05.005404-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO SGARGETA

Aguarde-se em secretaria a devolução da Carta Precatória de nº 139/2007, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.03.99.054283-1 - EDINA IENE ZAMPA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista a petição juntada às fls. 913/915, traga a CEF os referidos extratos nos termos informados, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2001.03.99.059545-8 - JOSEPH CHANEL GALLANT E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência ao peticionário de fl. 348, do desarquivamento do feito. Defiro vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.008347-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X KA COM/ DE PRODUTOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X KARINA VALERIA RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X PAULO COMANOW E OUTRO (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES)

Fl. 286: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após diga a autora sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens dos réus passíveis de penhora. Int.

2003.61.05.005880-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X JOAO JUBERTO BARNABE E OUTRO (ADV. SP090563 HELOISA HELENA TRISTAO)

Indefiro, por hora, o pedido de envio de ofício à Delegacia da Receita Federal em Campinas por declaração de bens, uma vez que verifico que a exequente não trouxe aos autos certidões do CIRETRAN e dos Cartórios de Registro de Imóveis locais do domicílio do executado ou de outras diligências possíveis. A exequente deve esgotar todos os meios ao seu alcance na pesquisa pela existência de bens do executado passíveis de penhora/arresto, ônus que lhe cabe, apresentando certidões negativas ATUALIZADAS, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se despacho de fl. 208. Int. DESPACHO DE FL. 208: Vistos em Inspeção. Cumpra o exequente o r. despacho de fl. 206, indicando bens do réu passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.05.004968-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ARAUJO E ARAUJO COM/ DE VALVULAS E CONEXOES LTDA E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MIRELA TOLEDO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI) X MARCELO LEMES FRANCO E OUTRO (ADV. SP214321 GILSON BAIONI)

Dê-se vista à CEF da Guia juntada à fl. 236, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.011896-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOUZA E LICIARDI LTDA ME E OUTRO X ROSELI LICIARDI E OUTRO

Aguarde-se em secretaria a devolução da Carta Precatória de nº 049/2008, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI
Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1634

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.009743-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015370-0) WANIA MILANEZ (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Vistos.No prazo de 10 (dez) dias, digam as partes sobre a proposta de honorários periciais apresentada às fls.105/106.Intimem-se.

2008.61.05.000212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.010178-6) TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X GILMAR MARANGONI E OUTRO (ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Considerando-se que não foram penhorados bens dos embargantes nos autos principais, por não terem sido encontrados, fica indeferido o efeito suspensivo requerido às fls.30. Destarte, recebo os embargos dos devedores propostos para discussão, nos termos do artigo 739-A do Código de Processo Civil.Intime-se a embargada a apresentar a sua impugnação, no prazo legal.I.

2008.61.05.002473-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013146-0) G A INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP153978 EMILIO ESPER FILHO E ADV. SP227923 PAULO ROBERTO GABUARDI JUNIOR) X VERA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP153978 EMILIO ESPER FILHO E ADV. SP227923 PAULO ROBERTO GABUARDI JUNIOR) X ANDRE TESCAROLLO (ADV. SP153978 EMILIO ESPER FILHO E ADV. SP227923 PAULO ROBERTO GABUARDI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Vistos.A Lei 1.060/50 que disciplina a concessão de assistência judiciária gratuita estabelece que considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem o prejuízo do sustento próprio ou da família (artigo 2º, parágrafo único). Conforme se infere, a assistência judiciária é deferida às pessoas físicas que dela necessitam nos termos da lei.Por seu turno, a jurisprudência tem admitido a concessão da gratuidade às pessoas jurídicas que exerçam atividades filantrópicas ou de caráter beneficente.No caso presente, entendo que a empresa embargante dispõe de receita suficiente, não se inserindo na hipótese de entidade filantrópica ou de caráter beneficente, descabendo seja favorecida com a assistência judiciária gratuita.Outrossim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita tão somente aos embargantes VERA LÚCIA RODRIGUES e ANDRÉ TESCAROLLO. Anote-se.Concedo o prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para os instruir os presentes embargos com cópias do demonstrativo do débito. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.013172-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007555-8) TADEU DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP099549 TADEU DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Vistos.Recebo a apelação da embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.05.003788-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARCO ANTONIO VIANA

Vistos. Fls.98-Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judicium, os quais deverão ser substituídos por cópias simples a serem providenciadas pela exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2003.61.05.006777-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALDECIR FERREIRA MARTINS (ADV. SP020897 FLORIPES GAGLIARDI E ADV. SP227811 JOAQUIM DE CASTRO TIBIRIÇÁ)

Vistos. Fls.79-Defiro a suspensão do feito em Secretaria tão somente pelo período de 1(um) ano. Após, decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção na forma do art.267, II e 1º do Código de Processo Civil. Intime-se.

2004.61.05.005322-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X WILSON BEZZUTI FRUTAS E OUTRO

Vistos. Consoante certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.100, os executados não foram citados e nem bens penhorados, visto que não foram encontrados nos endereços indicados. Às fls.121/125, a exequente indicou bens a serem penhorados, requerendo contudo a expedição de carta precatória à comarca de Jundiá-SP para fins de penhora, com as prerrogativas do artigo 172, 2º do CPC. Requereu, ainda, às fls.107, a citação por edital dos executados. Compulsando

os autos, verifico que a exequente não esgotou todos os meios possíveis no sentido de localizar os executados e desse modo indefiro por ora a expedição de edital. Desse modo, concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação dos executados Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Intime-se.

2005.61.05.004993-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X PAULO ROGERIO DEGANI

Vistos. Fls.121-Defiro a desconsideração da petição de fls.117, mantendo-se a suspensão do feito consoante prazo previsto no despacho de fls.119. Intime-se.

2005.61.05.007506-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS SAO BERNARDO DO CAMPO S/A - AGESBEC

Vistos. Fls.189/192-Compulsando os autos verifico que por quatro vezes foram expedidas cartas precatórias para citação da empresa executada (fls.136/142,148/155,164/181 e 182/186) e em todas não se procedeu à citação. Verifico, ainda, que em relação à última deprecata, a sra. Oficiala de justiça informou que o Município de São Bernardo do Campo, recusou-se em receber a citação visto que a empresa executada foi liquidada e passou ao controle da iniciativa privada (fls.185). Deste modo, não vislumbro a possibilidade de citar-se novamente o referido município, por não mais encontrar-se investido como controlador acionário. Destarte, concedo à exequente o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação da executada Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

2005.61.05.007841-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X COTIVAN COM/ E REP/ LTDA E OUTROS

Vistos. Fls.107/111-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. I.

2005.61.05.013146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X G A INFORMATICA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP153978 EMILIO ESPER FILHO E ADV. SP227923 PAULO ROBERTO GABUARDI JUNIOR)

Vistos. Dê-se vista à exequente da certidão de fls.24, em que a Sra. Oficiala de Justiça informa que apenas citou os executados. Intime-se.

2006.61.05.009956-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X LUCAS DIAS DE MOURA

Vistos. Considerando-se que a exequente constituiu nova advogada nos autos para representá-la em juízo (fls.69/71), cumpra a CEF o despacho de fls.65, no prazo de 10(dez) dias, indicando endereço viável à citação do executado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. Intimem-se.

2006.61.05.010159-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PEDROZO MADEIRAS TUBARAO LTDA - ME E OUTRO

Vistos. Fls.53/58-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. I.

2006.61.05.011354-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X MARTINS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP E OUTROS

Vistos. Fls.61/65-Intime-se a exequente a fornecer o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. I.

2006.61.05.013984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MARIA MARINHO DA CRUZ (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO)

Publiquem-se os despachos de fls. 52 e 57. Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora do valor bloqueado através do Sistema BACEN-JUD, ora transferido para conta judicial da Caixa Econômica Federal, conforme documento de fl. 58, devendo nomear como fiel depositário a própria Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu gerente. Despacho de Fls.52: Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a indisponibilidade de valor suficiente para saldar o crédito exequendo, em vista do despacho de fls.42 e levando-se em conta o valor atualizado do débito de fls. 46/51. Aguarde-se em Secretária pela vinda de informações. Após, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste. Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso. Determino à Secretária que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores. Despacho de Fls.57: Fls.55/56: Dê-se vista à requerente pelo prazo de dez

dias para que se manifeste.

2006.61.05.014841-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ) X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA (ADV. SP178403 TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA E ADV. SP146964 RAFAEL FRANCISCO LORENSINI ADURENS DINIZ)

Vistos.Cumpra a exeqüente o item 03 do despacho de fls.91, juntando aos autos a certidão de inteiro teor referente à averbação do bem penhorado fornecida pelo Cartório de Registro de imóveis competente, no prazo de 05(cinco) dias.Fls.95-Outrossim, defiro o prazo de 20(vinte) dias para a exeqüente apresentar as guias correspondentes às custas processuais. Intime-se.

2007.61.05.010178-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X TUIUTI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X GILMAR MARANGONI (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X MARCIA LONGHI MARANGONI (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

PA 1,10 Manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento. Int.

2007.61.05.010668-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X PREST SERVICE MAO DE OBRA S/C LTDA X LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA ALVES X MARIA APARECIDA OLIVEIRA ADORNO

Vistos.Dê-se vista à exeqüente da certidão de fls.39, em que a Sra. Oficiala de justiça informa que deixou de citar a executada MARIA APARECIDA OLIVEIRA ODORNO, no endereço indicado por não encontrá-la, bem como, dê-se vista das certidões de fls.43 e 46, em que a Sra. Oficiala de Justiça informa haver citado e intimado o executado LUÍS SÉRGIO DE OLIVEIRA ALVES e que deixou de penhorar bens por não encontrá-los.Ainda, dê-se vista da certidão de fls.57, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de proceder a citação da executada PREST SERVICE MÃO DE OBRA S/C LTDA por encontrar-se em lugar incerto e não sabido.Intimem-se.

2007.61.05.010672-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP159653E ROSANY MARIE CORDEIRO) X ASUSTEK COMPUTADORES COML/ LTDA X LUCI ALVES FERREIRA X SELASSIE ALVES FERREIRA

Vistos.Dê-se vista à exeqüente da certidão de fls.43, em que a sra.oficiala de justiça informa que citou a executada LUCI ALVES FERREIRA, mas que não encontrou a firma ASUSTEK COMPUTADORES COMERCIAL LTDA e SELASSIE ALVES FERREIRA nos endereços indicados.Intime-se.

2007.61.05.012269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MADEIREIRA CASTRO SUMARE LTDA ME X ANTONIA PAES DE ARRUDA CASTRO X TALITA DE CASTRO CAETANO

Vistos.Considerando-se que pela Carta Precatória acostada às fls.29/39, somente a executada TALITA DE CASTRO CAETANO foi citada, expeça-se nova Carta Precatória para citação das executadas ANTONIA PAES DE ARRUDA CASTRO e MADEREIRA CASTRO SUMARÉ LTDA, na pessoa de sua representante legal, dirigida ao endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls.22.Contudo, apresente a exeqüente a guia correspondente ao pagamento de taxa judiciária no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intimem-se.

2007.61.05.014184-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AUTO POSTO SANTA CAROLINA LTDA (ADV. SP118314 ALFREDO NINCI FILHO) X MARIA JOSE MARTINE (ADV. SP118314 ALFREDO NINCI FILHO) X MILTON LUIZ DE LIMA (ADV. SP118314 ALFREDO NINCI FILHO)

Vistos.Dê-se vista à exeqüente das certidões de fls.29/30,32/33 e 45 verso, em que as oficialas de justiça informam haver citado os executados, mas deixado de penhorar bens por não os encontrar. Após, venham os autos conclusos.I.

2007.61.05.014683-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COML/ BELLA AGUA LTDA ME X CELSO FERREIRA DE MATOS X SIDNEI CARDOSO PIRES

Vistos.Dê-se vista à exeqüente da certidão de fls.59, verso, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de citar COMERCIAL BELLA ÁGUA LTDA ME e CELSO FERREIRA DE MATOS por não encontrá-los nos endereços indicados.Fls.61-Defiro a citação de SIDNEI CARDOSO PIRES no endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls.28.Apresente a exeqüente as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de cinco dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.Intimem-se.

2008.61.05.002874-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2

REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES DA COSTA Vistos.Cite(m)-se o(s) executado(s), expedindo-se mandado de citação e penhora para os fins dos artigos 652, 653 e 659, com os benefícios do artigo 172, 2º, todos do Código de Processo Civil. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida exequenda.Intime-se.DESPACHO DE FLS.25-Vistos.Publique-se o despacho de fls.21.Dê-se vista à exequente da certidão de fls.23, em que o Sr. Oficial de Justiça informa que deixou de proceder a citação do executado por não o haver encontrado no endereço indicado, manifestando-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.Intimem-se.

OPOSICAO - INCIDENTES

2005.61.05.012644-0 - SINVAL ROBERTO DORIGON E OUTRO (ADV. SP036526 OSWALDO NUNES GERIN) X VINDILINA CLEMENTINO BUENO X UNIAO FEDERAL (ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO)

Tendo em vista os recolhimentos efetuados pelos executados às fls. 448/452, solicite a Secretaria à Central de Mandados, por correio eletrônico à devolução do mandado de penhora e avaliação independentemente de seu cumprimento.Sem prejuízo, no prazo de dez dias, manifeste-se a União Federal, sobre os depósitos acima referenciados se satisfazem a execução. DESPACHO DE FLS. 445: Vistos em Inspeção. Fls.439/444 - Em vista do não pagamento do débito pelos devedores, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para integral garantia do crédito reclamado, considerando-se o valor atualizado do débito apresentado às fls.441/444, honorários advocatícios fixados em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento (fls.287) e aplicação de multa no percentual de 10(dez) por cento sobre o montante do débito (fls.425), consoante disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.I.

Expediente Nº 1635

MONITORIA

2002.61.05.005427-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X REGINALDO ALFERES DE OLIVEIRA

Vistos.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2002.61.05.007416-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X PANAMERICANA EMBALAGENS LTDA X ANGELO VICENTE BREDARIOL

Vistos.Fls.145/146, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.Vistos.Publique-se o despacho de fls.148.Esclareça o advogado DOUGLAS R.L.CAMARGO- OAB-SP nº227.291, a petição de fls.149/151, uma vez que a CEF já se encontra devidamente representada nestes autos, sem que tenha havido renúncia dos patronos anteriores. I.

2003.61.05.004407-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANO DOS SANTOS MENDONCA

Vistos.Fls.84/86-Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a autora comprovar as diligências nos cartórios de Registro Civil para comprovar e esclarecer o suposto falecimento do requerido.I.

2003.61.05.011217-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WASHINGTON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E OUTRO

Vistos.Fls.87-Expeça-se nova Carta Precatória para citação dos réus, dirigida ao endereço retro indicado, nos termos do despacho de fls.24.Apresente a autora as guias correspondentes ao pagamento de taxa judiciária e diligências do oficial de justiça no prazo de 05 (cinco) dias. Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se a deprecata via correio, cabendo à autora apresentar referidas guias de pagamento junto ao Juízo Deprecado.I.

2003.61.05.012835-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X COML/ FRUTAS & CIA/ LTDA

Vistos.Fls.127-A forma pela qual a autora-CEF deve proceder à atualização do valor do débito cabe-lhe exclusivamente.Destarte, cumpra a autora o despacho de fls.120/124, apresentando o valor atualizado do débito, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

2004.61.05.003238-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X IVAN FABIO VILLENS E OUTRO (ADV. SP147804 HERMES BARRERE)

Vistos.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.05.010458-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIETH MORAES (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO)

Vistos.Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2004.61.05.010766-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ESPOLIO DE ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Vistos.Fls.56-Defiro a suspensão dos autos pelo prazo de 90(noventa) dias.I.

2004.61.05.011036-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ESPOLIO DE ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Vistos.Fls.56-Defiro a suspensão dos autos pelo prazo de 90(noventa) dias.I.

2004.61.05.011213-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO COELHO MACHADO (ADV. SP168111 MARCO ANTONIO COELHO MACHADO)
Vistos.Em vista da não realização de acordo entre as partes pela via administrativa, defiro a realização de prova pericial (fls.629/630), que será realizada pela Contadoria do Juízo.Porém, indefiro a produção de prova testemunhal (fl.89), visto que a matéria fática controvertida suscitada nos autos não a comporta.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.I.

2004.61.05.011470-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULA REGINA BENITES (ADV. SP209432 ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO)
Vistos.Dê-s vista à autora da petição e documentos apresentados às fls.98/106, no prazo de 05(cinco) dias.I.

2004.61.05.013020-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO ROBERTO DA FONSECA E OUTRO
Fls.94-Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a requerente diligenciar administrativamente no sentido de localizar o paradeiro dos requeridos. Intimem-se.

2004.61.05.014751-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP118941 FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO FILHO) X RENATO GUSMINI
Vistos.Fls.39-Cumpra a CEF o despacho de fls.37 providenciando a advogada MARIA HELENA PESCARINI-OAB-SP 173.790, a juntada aos autos de procuração ad-judicia com poderes para dar quitação, transigir e desistir do feito, no prazo de 05(cinco) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

2004.61.05.014859-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X JOSE PAULO MOREIRA DE SA
Vistos.Fls.145/146, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.05.001003-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZELIA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP212204 BREITNER MARTINS DE OLIVEIRA) X ELISANGELA CERQUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)
Vistos. Desnecessária as provas requeridas pela CEF às fls.137, uma vez que a matéria fática controvertida suscitada nos autos comporta tão-somente prova documental.Venham os autos conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se.

2005.61.05.001010-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FERNANDA TAVARES CALDAS E OUTRO (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)
Vistos.Fls.97-Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. I.

2005.61.05.008586-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X PAULO HENRIQUE NUCCI
Fls.66-Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a requerente diligenciar administrativamente no sentido de localizar o endereço do requerido. Intimem-se.

2006.61.05.004271-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SAMUEL EZEQUIEL BASSON VENTURA (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA) X NEUSA AMATE VENTURA (ADV. SP143095 LUIZ VIEIRA)
Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal.Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.05.007549-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FERNANDO ANTONIO BAPTISTA ALVES - ME X FERNANDO ANTONIO BAPTISTA ALVES X REGINA APARECIDA PISSAIA ALVES

Vistos. Concedo à CEF o prazo de 10(dez) dias para indicar endereço viável à citação do réu. Decorrido o prazo sem o cumprimento do supra determinado, venham os autos conclusos para sentença por ausência de condições de procedibilidade do feito. I.

2006.61.05.008708-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EDY WILLIAM DE MIRANDA

Vistos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.05.008733-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RENATA FACIN (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X FRANCISCO PUELKER (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X RAIMUNDO JOSE FILIPE - ESPOLIO (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS) X CARMELINA PUELKER FILIPE (ADV. SP159706 MARIA PERPÉTUA DE FARIAS)

Digam as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando a sua pertinência no prazo legal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.05.001328-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MFE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X CECILIA FATIMA MENDES FACHINELLI (ADV. SP120357 ISABEL CARVALHO DOS SANTOS)

Vistos. Recebo os embargos de fls. 26/39, nos termos do artigo 1102c e 2º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para impugnação no prazo legal. I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.010760-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALCINDO VALENTIN ZENI E OUTRO (ADV. SP197933 RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA E ADV. SP197980 THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA)

Vistos. Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1087

MONITORIA

2004.61.05.000781-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X THIAGO DE OLIVEIRA WERTHEIMER (ADV. SP188396 ROSANA BERALDO DE ABREU)

Fls. 204: defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/16 na forma do Provimento COGE nº. 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, devendo as cópias que estão na contra-capa serem colocadas no mesmo lugar dos documentos desentranhados. Intime-se a CEF para retirada dos documentos. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.05.003749-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCCHI NETO) X JOAO BOSCO MACHADO COSTA E OUTRO

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.05.006504-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X WELCOME COM/ DE ROUPAS LTDA

Intime-se a autora, pessoalmente, a se manifestar quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 117), devendo fornecer o atual endereço da parte ré, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de interesse no prosseguimento no feito. Int.

2005.61.05.013622-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EBIO BERNARDES DA COSTA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Tendo em vista a interposição do agravo de instrumento noticiado às fls 118, suspendo o feito, em secretária, até por 90 dias. Com a decisão do referido agravo ou decorrido o prazo de suspensão, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.05.002532-7 - GE DAKO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP201388

FÁBIO DE ALVARENGA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GIULIANA M.D.P. LENZA)
Fls. 573: o sr. perito respondeu o item 2 do pedido de esclarecimentos (fls.424) às fls. 430. Ademais, este quesito já havia sido respondido às fls. 391. Ressalto que somente são respondidos pelo perito questões de ordem técnica.Quanto ao item 1 (fls. 424), o perito menciona (fls. 559/567) que não foram juntados todos os documentos solicitados (fls. 429), razão pela qual precluiu seu direito em fazê-lo.Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 380 ao sr. perito Claudiner Netto.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.05.007824-2 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP068602 ISMAEL SANCHES E ADV. SP069041 DAVILSON APARECIDO ROGGIERI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP070148 ILDA HELENA DUARTE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Face ao lapso temporal transcorrido, sem resposta, reitere-se o ofício de fls.384 para que a empresa Usina Açucareira Santa Cruz S/A cumpra o determinado às fls.382, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de desobediência da ordem judicial, sem prejuízo de responsabilização civil por eventuais danos causados à parte em virtude do desrespeito à ordem.Instrua-se com cópia da AR de fls.386.Int.

2005.61.05.004251-7 - LAERCIO BROCANELLI (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI)
Fls. 348/376: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Fls. 377/389: defiro. No entanto, o autor deverá juntar aos autos os requerimentos endereçados aos respectivos Juízos a fim de que, posteriormente, sejam desentranhados dos autos e encaminhados por ofício deste Juízo, com a ressalva de que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.05.003744-7 - JOSE JENECY CALADO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 304/310: intime-se o espólio de Kazuo Motikawa a esclarecer sobre eventual ação de inventário, no prazo máximo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.008649-5 - ANA MARIA MORA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas/SP para que seja juntado a estes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia dos formulários e laudos do procedimento administrativo de Doraci Loga de Souza, n. 111.038.887-7, referentes à empresa Indústria Jaguari Ltda, posteriormente modificada a razão social para Kosmos Tecelagem Indústria Têxtil Ltda, no período de 1992 a 1994.Instrua-se com cópia das petições de fls. 290 e 294/295.Int.

2006.61.05.011266-4 - GILBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Em face da Medida Provisória nº 2180/35 de 2001 que estendeu a isenção de custas e emolumentos, disposta no artigo 24-A e seu parágrafo único da Lei 9,028/95, a todos os processos administrativos e judiciais, em que for parte o FGTS, extensão esta também conferida à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele, recebo a apelação da CEF, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao (a) (s) autor (a) (s), pelo prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação de contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, observando as formalidades legais.Int.

2007.61.05.007042-0 - ANTONIA DORACY MARIANO MORAES SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 98: tendo em vista a discordância dos autores em relação à proposta da CEF (fls. 88/90), prossiga-se o feito.Pretendem os autores que a Ré seja condenada a creditar, em sua conta de poupança, as diferenças provenientes dos índices integrais verificados em junho/87, janeiro/89, maio/90, junho/90 e fevereiro/91, nos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80%, 7,87% e 14,87%, respectivamente.Em preliminares, a ré arguiu carência de ação por falta de apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação, do eventual pedido de exibição de documentos, falta de interesse de agir do plano Bresser, Verão e Collor I, ilegitimidade da CEF em relação ao plano Collor (2ª quinzena de março/90 e seguintes) e prescrição dos juros.Trata-se, portanto, de contestação padrão com indícios de abuso de direito de defesa e litigância de má-fé.Quanto às demais preliminares argüidas em relação aos planos Collor I e II, confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas.Prejudicial de mérito:O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ.INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO.I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de

embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ.II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ.III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes.IV. Agravo regimental improvido.(AgRg no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328)Por conseqüência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil.Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de junho/87 e a ação foi ajuizada em 31/05/2007, fls. 02.Com fulcro no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil c/c art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, intime-se a Ré, no prazo de 30 dias, a juntar, aos autos, os extratos contendo o crédito do seguro inflação (correção monetária) relativos aos meses de janeiro/89, maio/90, junho/90 e fevereiro/91, conta n. 3865-0 ou, se for o caso, informar a inexistência de saldo na referida conta nestas datas. O pagamento de eventuais despesas com a emissão dos extratos será apreciado quando da apreciação do mérito.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.007709-7 - PEDRO UBYRAJARA MASSAROTTO BAPTISTA (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.011358-2 - MANUEL MARIA GUEDES (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Anote-se.Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista às partes contrárias para as contra-razões.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2008.61.05.005097-7 - SONIA REGINA BAMBICINI RUANO (ADV. SP164604 ANTONIO DANILO ENDRIGHI E ADV. SP139718 LUIZ KAWASHITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Fls. 98/103: acolho as alegações da autora, tendo em vista tratar-se de conta conjunta, sendo desnecessária a retificação do pólo ativo.Pretende a autora que a Ré seja condenada a creditar, em suas contas de poupança, as diferenças provenientes dos índices integrais verificados em maio/90 e março/91, nos percentuais de 44,80% e 21,87%, respectivamente.Em preliminares, a ré argüiu carência de ação por falta de apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação, do eventual pedido de exibição de documentos, prescrição conforme Código Civil de 1916, prescrição consumeirista (quinqüenal), prescrição vintenária do plano Bresser, prescrição dos juros, inaplicabilidade da inversão do ônus da prova (exibição dos extratos), falta de interesse de agir do plano Bresser, Verão e Collor I e ilegitimidade da CEF em relação ao plano Collor (2ª quinzena de março/90 e seguintes)Veja que a parte autora pleiteia a reposição dos índices relativos aos meses maio de 90 e março de 91, nada se referindo aos demais planos. Assim, rejeito às preliminares argüidas sobre os demais planos. Trata-se, portanto, de contestação padrão com indícios de abuso de direito de defesa e litigância de má-fé.Afasto as preliminares de pedido incidental de exibição de documentos e apresentação dos documentos essenciais à propositura da ação, tendo em vista os extratos acostados à inicial (fls. 22/54)Quanto às demais preliminares argüidas em relação aos planos Collor I e II, confundem-se com o mérito e com ele serão apreciadas.Prejudicial de mérito:O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, em se tratando de juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança a prescrição é vintenária.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUCESSÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE QUESTÕES FÁTICO-PROBATÓRIAS. SÚMULAS N. 282 E 356-STF E 7 E 211-STJ.INCIDÊNCIA. CADERNETAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO.I. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo - Súmula n. 211-STJ.II. Necessidade, ademais, de incursão nos elementos probatórios dos autos para concluir pelo desacerto da decisão recorrida a respeito da inexistência de sucessão entre as instituições financeiras contratante e recorrente. Incidência da Súmula n. 7/STJ.III. A prescrição dos juros devidos pelas aplicações em cadernetas de poupança é vintenária. Precedentes.IV. Agravo regimental improvido.(AgRg

no REsp 905.994/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 27.03.2007, DJ 14.05.2007 p. 328) Por consequência, também não há falar em aplicação do art. 206, 3º, III do novo Código Civil. Assim, rejeito a prescrição argüida pela Ré por se tratar de pedido de diferenças a partir de maio/90 e a ação foi ajuizada em 20/05/2008, fls. 02. Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.006662-6 - EZEQUIEL JOAQUIM SANTIAGO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se o réu para responder a presente, devendo no caso de oferecimento de contestação, observar o disposto no art. 300 do CPC, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Campinas para que seja juntado aos autos cópia integral do Procedimento Administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.61.05.006669-9 - AFONSO LAZARO BARBOSA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Campinas, para que seja juntada aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido do autor, no prazo de 45 dias. Outrossim, tendo em vista o disposto no art. 260 do Código de Processo Civil, justifique o autor o valor atribuído à causa, no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.05.006730-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.004452-7) CLAUDIO JOSE CUELBAS (ADV. SP135448 ANA MARIA PITTON CUELBAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, INDEFIRO a antecipação de tutela postulada. Cite-se. Sem prejuízo, intime-se o autor a, no prazo de 10 dias, retificar o valor dado à causa de acordo com o proveito econômico pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais iniciais mediante guia DARF, na CEF, sob código 5762, sob pena de extinção. Apensem-se os presentes autos aos autos da medida cautelar n. 2008.61.05.004452-7.P.R.I.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.009132-8 - AGILTEC CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Indefiro o pedido de bloqueio de valores em nome dos sócios da empresa, tendo em vista não serem executados no presente feito. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 dias, decorrido o qual, sem manifestação, deverão os autos serem remetidos ao arquivo. Int.

2006.61.05.010890-9 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTRO (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Fls. 187/188: defiro o prazo de 30 dias requerido pela CEF para elaboração dos cálculos. Int.

2008.61.00.002849-6 - (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. GO016538 DIRCEU MARCELO HOFFMANN E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Cumpra-se o que foi determinado na decisão de fls. 461. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.05.004110-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X LABORMEN COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA
Indefiro o pedido de penhora de on line, posto que tal medida pressupõe a citação do executado, o que não foi efetivada nos termos das certidões de fls. 102, 121 e 179. Neste sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 313955 Processo: 200703000929480 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 04/03/2008 Documento: TRF300153531 Fonte DJU DATA:25/04/2008 PÁGINA: 634 Relator(a) JUIZ JOHONSOM DI SALVO Ementa PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO DE DECISÃO QUE RECONSIDEROU A DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DOS ATIVOS FINANCEIROS - ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS NÃO VERIFICADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face de r. decisão que reconsiderou o despacho anterior - que determinou o bloqueio/penhora de ativos financeiros eventualmente existentes em contas correntes dos executados mediante o sistema BACEN JUD - para determinar à agravante que apresente certidões negativas dos registros de imóveis e do DETRAN. 2. De início observo que somente a co-ré SONIA MARIA CAMARGO LEME foi citada (fl. 46; 48), pelo que o pedido de penhora de saldo bancário em face do outro co-réu deve ser prontamente indeferido, pois tal constrição pressupõe, evidentemente, sua citação. (grifei)3. A situação deve ser analisada sob o prisma da reforma trazida ao processo de execução pela Lei nº 11.382/2006 no sentido de fortalecer a posição do exequente, pois é ele quem tem a seu favor a

presunção de direito.4. O artigo 655, I, do Código de Processo Civil reformado estabelece que a penhora preferencialmente recairá sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou em aplicação financeira.5. Como se vê, a reforma cuidou de instrumentalizar o credor e o Juiz para obter informações seguramente capazes de dar eficácia à penhora sobre dinheiro, ainda que depositado ou aplicado, e para isso prescindiu da imposição ao exequente de que diligenciasse à exaustão até ser informado sobre a inexistência de bens constritáveis.6. Nos termos da nova legislação, a omissão do executado em indicar bens à penhora deve provocar, desde logo, o bloqueio eletrônico de aplicações financeiras ou valores depositados em contas bancárias, com a utilização do convênio BACEN JUD, não mais tendo a força que até então dispunha o entendimento jurisprudencial de que a medida devia ser reservada para o excepcional caso em que ocorresse tentativa inócua de localizar bens do devedor.7. Ademais, não tem muito sentido aguardar ampla pesquisa de bens do devedor para só ao cabo dessa faina determinar-se a penhora on line, pois é evidente que o executado sumirá com os numerários que tem depositados ou em aplicação financeira.8. Agravo de instrumento parcialmente provido. Data Publicação 25/04/2008Indefiro ainda, o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da executada, vez que, nos moldes do artigo 50 do Código Civil, não restou suficientemente demonstrado qualquer abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. No entanto, defiro o pedido de citação dos sócios da executada, em representação à pessoa jurídica, posto que, nos termos do instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social juntado as fls. 63/67, especialmente em sua Cláusula Sétima, a administração será exercida por ambos os sócios.Ante o exposto, expeçam-se mandado e carta precatória de citação, conforme o caso, aos sócios da executada, nos endereços fornecidos na fl. 186.Int.

2007.61.05.015594-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ ALEXANDRE DE MORAIS E OUTRO

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.012534-1 - ENGELETRICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ADMININST TRIBUTARIA EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fundamento nos artigos 2º e 8º da Lei 9.289/96, bem como no artigo 225 do Provimento COGE/3 R nº 64 de 28 de abril de 2005, intime-se o apelante a recolher o valor de R\$ 8,00, referente ao porte de retorno e remessa dos autos em guia Darf, na CEF, sob o código 8021, fazendo constar na referida guia, esta 8ª Vara, para efeito de controle de recolhimento regular de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, a teor do que preceitua o art. 511 do CPC.Após, volvam os autos conclusos.Int.

2008.61.05.006367-4 - QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A (ADV. SP135089 LEONARDO MUSSI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da alegação de ilegitimidade passiva de parte, argüida pela autoridade impetrada nos termos das informações de fls. 353/358, bem como da petição de fls. 361/367.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Após, venham os autos conclusos para, se for o caso, deliberação quanto ao pedido de reconsideração, nos termos da petição de fls. 425/437.Int.

2008.61.05.006809-0 - ALICIO CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações.Oficie-se a autoridade impetrada, para que preste as informações, no prazo legal.Após, conclusos para análise do pedido de liminar.Int.

2008.61.05.006862-3 - ALBERTO ARF (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleiteados.Tendo-se em vista que consta dos autos que o recurso do impetrante está aguardando para ser apreciado ou encaminhado para Junta de Recursos há mais de 8 (oito) meses (fls. 14), reservo-me para apreciar a liminar após a vinda das informações a fim de que se verifique se neste íterim entre a propositura desta Ação e o pedido de informações já foi dado andamento no recurso interposto pelo impetrante. Assim, requisitem-se as informações da autoridade impetrada.Com a juntada das informações, façam-se os autos conclusos.Int.

2008.61.05.006982-2 - AGRESCIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV.

SP148369E SIMONE APARECIDA DA SILVA RISCHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Reservo-me para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se e intime-se. Int.

2008.61.05.006994-9 - IVANIA APARECIDA CUNHA (ADV. SP128835 ANSELMO EDUARDO BIANCO E ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Tendo em vista que, pelo documento de fls. 19, não foi possível constatar o motivo do indeferimento do benefício de auxílio desemprego, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se e intime-se. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008759-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) JOAO FREIRE - ESPOLIO (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Cumpra a representante do espólio, Sr^a Joana Bocchini, corretamente o despacho de fls. 81, no que se refere a sua representação processual, tendo em vista a procuração de fls. 24. Prazo: 5 dias. Após, conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.05.010852-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CICERO JAIR MENDONCA E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

Diante da informação de fls. 69, expeça-se o competente mandado, nos termos da sentença de fls. 52/53, cumprindo por executante de mandados desta subseção. Int.

Expediente Nº 1090

MONITORIA

2004.61.05.003693-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X CARLOS SERGIO SILVERIO DOS REIS

Intime-se a CEF, pessoalmente, a manifestar quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 119, devendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de condições que garantam a efetividade deste processo. Int.

2004.61.05.014553-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP164169 FLÁVIA NERY FEODRIPPE DE SOUSA)

Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado de fls. 138, juntando o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por ausência de condições para o regular prosseguimento do feito. Int.

2005.61.05.010275-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO) X REGINALDO PORTO SANTOS

Intime-se a CEF, pessoalmente, a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de condições de prosseguimento do feito. Int.

2007.61.05.009310-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SALEM JORGE CURY

Considerando que a tramitação do feito no domicílio do réu torna mais célere a prestação jurisdicional, que o contrato formulado não possui cláusula de eleição de foro e que, nos termos do art. 94 do CPC as ações, em regra, são propostas no foro do domicílio do réu, defiro o pedido de fls. 37/38. Assim, remetam-se os autos ao Juízo da Subseção de Ribeirão Preto para processar e julgar o presente feito. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.05.008514-6 - SANOBAS SANEAMENTO E OBRAS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD TITO HESKETH E PROCURAD FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Nos termos do artigo 647 do CPC, intemem-se os exeqüentes a dizerem, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem a adjudicação do bem penhorado às fls. 931, sua alienação particular ou em hasta pública. Após, volvam os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2003.61.05.008847-8 - ELAINE SOMAZZ CASELLATO E OUTROS (ADV. SP056717 JOSE ROBERTO CARNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a sentença homologatória de acordo (fls. 409/410), os cálculos da CEF (fls. 415/427) e a certidão de fls. 430, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Int.

2004.61.05.014766-9 - ROSANA DE FATIMA LIMA (ADV. SP169240 MARINA BORTOLOTTI FELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 370/372: dê-se vista às partes acerca do ofício do 1º Cartório de Protesto de Campinas, bem como intime-se, com urgência, a CEF para que sejam recolhidos os emolumentos e as custas necessários ao cancelamento do protesto, já determinado por este Juízo (fls. 364), no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária equivalente ao recolhimento ora decidido (R\$ 419,60).Int.

2005.61.05.013129-0 - ANTONIO LUIS DE ARAUJO NETO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.000236-6 - SAMUEL SOARES DOS REIS (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se novamente a Unicamp, conforme já expedido às fls. 56, solicitando-lhe cópia de toda pasta/prontuário do autor, desde seu primeiro atendimento, para que a perícia deste Juízo, requerida pelo demandante, possa re-analisar a incapacidade, posto que o laudo de fls. 114 baseia-se em um único documento, não constante dos autos. Com o fornecimento da documentação ora requerida, oficie-se ao perito para que responda a data da incapacidade com documento dos autos, se possível com o prontuário ora solicitado à Unicamp. Int.

2006.61.05.008834-0 - ZURICH BRASIL SEGUROS S/A (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP147987 LUIZ CESAR LIMA DA SILVA E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA)

Intime-se parte autora a depositar os valores referentes aos honorários advocatícios, no prazo de 15 dias, nos termos do 475, J do CPC, sob pena de multa de 10% sobre o montante da condenação.No silêncio, requeira a parte ré o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC.Int.

2006.61.05.014092-1 - MAURO CANESIN (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS E ADV. SP143225E JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2006.61.05.015152-9 - VANDERLEI DIAS (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Alertado aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade.Int.

2007.61.05.001102-5 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo

legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.05.003507-8 - REGINA RAUSIS LIMA (ADV. SP158359 ÁTILA FERREIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP171065B CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL)

Especifiquem as partes detalhadamente as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela autora, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, dê-se vista das contestações. Int.

2007.61.05.011505-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2007.61.05.012331-9 - GILMAR FERREIRA SANTOS (ADV. SP186303 ADRIANA CRISTINA MONTU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO a antecipação do pleito de liberação das parcelas restantes do seguro desemprego. A alegação de fato negativo faz com que o ônus da prova seja invertido para que a ré comprove o fato positivo contrário. Assim, ante os termos da contestação de fls. 86/97, concedo à União Federal um prazo de 30 dias para finalização do processo administrativo referido, a fim de que possa fazer a prova documental que lhe compete. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo. Intime-se.

2007.61.05.012605-9 - TAKAKO YAMUGUTI (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do laudo juntado às fls. 69, nomeio como perita psiquiatra, a Dra. Cleane de Oliveira e designo a data de 28/08/2008, às 11 horas para realização da perícia. Intime-se a autora a comparecer no dia e hora acima indicados, na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1139, no Bairro Guanabara, Campinas/SP, munida de documentos de identidade, bem como de todos os exames e prontuários médicos que dispuser para melhor direcionamento dos trabalhos periciais. Remetam-se à Sra. Perita nomeada, cópia da petição inicial, da decisão de fls. 16/17 onde constam os quesitos do Juízo, bem como cópia dos quesitos oferecidos pelas partes. Intime-se pessoalmente a autora da data agendada para a perícia. Dê-se vista às partes do laudo pericial de fls. 69, pelo prazo de 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.004738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010520-1) ADILSON EVANGELISTA BARBOZA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Verifico que a presente ação monitória tem por objeto a cobrança de valores referentes a CRÉDITO ROTATIVO. Entretanto, os quesitos apresentados às fls. 47/51 não guardam qualquer correspondência com o objeto da presente ação. Ante o exposto, desentranhe-se a petição de fls. 47/51, devolvendo-a ao subscritor. Observo que as controvérsias destes autos cingem-se ao caráter abusivo das cláusulas contratuais, a incidência de juros sobre juros e a concessão de limite sem anuência do réu. Assim, tratando-se de matéria unicamente de direito que somente poderá ser objeto de cálculo quando da execução de eventual sentença de procedência, reputo presentes os pressupostos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.013014-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.024832-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X NORBERTO BUSCARIOLI E OUTROS (PROCURAD CLAUDETE DE CAMPOS CANTO)

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela embargante, para manifestação sobre laudo pericial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos para decisão. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.05.008698-5 - EDILENE OLIVA E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV.

SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)
Despacho fls. 293: Fls. 292: reduza-se a termo a penhora do valor constante da guia de depósito de fls. 282. Outrossim, intime-se a executada a oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475, J, parágrafo primeiro do CPC. Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de expedição de alvará de levantamento. Int.

2003.61.05.004356-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X NILSON CESAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP163423 CHRISTIAN MICHELETTE PRADO SILVA)

Fls. 171: desentranhe-se a cópia de atualização do débito de fls. 163/164 para instrução do mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação ao executado, conforme requerido pela CEF, no endereço de fls. 142. Int.

2004.61.05.001128-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X SERGIO SAVIO MODESTO ME

Da análise dos autos verifico que o réu não foi devidamente intimado do despacho de fls. 82, uma vez que não possui advogado nos autos, o que torna inviável sua intimação via imprensa oficial, isto posto, intime-se-o pessoalmente a pagar, no prazo de quinze dias, a quantia a que foi condenado nos autos, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. No silêncio, conclusos para novas deliberações.

2007.61.05.007403-5 - MARISA SUMIE HAYASHI E OUTRO (ADV. SP204531 LUIS CARLOS PÊGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

Tendo em vista a concordância da exequente (fls. 81) ao valor depositado pela executada (fls. 76), defiro a expedição de alvará de levantamento, devendo a CEF informar em nome de quem deverá ser confeccionado, bem como o número de CPF e RG. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.010513-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOSE ALOISIO COSTA BARROS

J. Defiro.

2006.61.05.004548-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO CESAR OLIVEIRA DIAS

Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o valor atualizado do débito. Com a juntada, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2007.61.05.015580-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X ALVARO DA SILVA PEREIRA X EDILSON PEREIRA

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Citação nº40/2008, expedida às fls.23. Int.

2007.61.05.015582-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARGEMIRO HIGINO FRUTUOSO LTDA X ARGEMIRO HIGINO FRUTUOSO

J. Defiro.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2007.61.05.003162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X ALCINO DE SOUZA X MARIA DE LOURDES ADORNO DE SOUZA

Intime-se a CEF, pessoalmente, a cumprir o determinado às fls.191, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004571-4 - TAIS ARAUJO DA SILVA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Alerto aos senhores procuradores, que deverão manter atualizados os endereços onde exercem suas atividades profissionais, bem como os endereços das partes que representam no feito, posto que, havendo necessidade, este Juízo realizará intimações pessoais na forma prevista no artigo 238, parágrafo único - este inserido pela Lei nº. 11.382, de 06 de dezembro de 2006, reputando-se válidas as que forem encaminhadas para o endereço declarado nos autos, ainda que venham a ser devolvidas, posteriormente, pelos correios, não cabendo eventual alegação de nulidade. Int.

2008.61.05.007108-7 - INCEPA LOUCAS SANITARIAS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, defiro parcialmente a liminar, apenas para suspender a inclusão das dívidas representadas pelas CDAs n. 80.3.99.001058-43 e n.40.2.98.000934-29 na consolidação de débitos da impetrante no PAES e determinar que determine à autoridade impetrada que permita, até decisão em contrário, que a impetrante recolha as parcelas do PAES sem considerar as dívidas destas CDAs. Intime-se a impetrante a retificar o valor da causa de acordo com o benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias. Requistem-se informações à autoridade impetrada. Após dê-se vista ao Ministério Público Federal e façam-se os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

PETICAO

2007.61.05.014240-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.000113-4) JOSE BATISTA BARRETO E OUTRO (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito referente à indenização por perdas e danos de fls.63 em nome dos requerentes. Cumprida a determinação supra, intemem-se os beneficiários, no endereço de fls.70, a comparecer em Secretaria para retirar o alvará, no prazo de 10 (dez) dias. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer em secretaria para retirar o alvará, deverá passar uma autorização para advogado constituído, por procuração ou substabelecimento, com a finalidade exclusiva de retirá-lo. Sem prejuízo, intime-se a DPU a requerer o que de direito quanto ao depósito referente aos honorários advocatícios de fls.92.Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.05.007041-3 - JOSE FIDELIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 206 - Execução contra Fazenda Pública, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Tendo em vista a concordância do exequente (fls. 132/133) aos cálculos apresentados pelo INSS (fls. 117/123), determino a expedição do Ofício Precatório (PRC) ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), conforme o caso, em face do art. 730, inciso I do Código de Processo Civil. Aguarde-se o pagamento em Secretaria, em local especificamente destinado a tal fim. Ocorrendo o pagamento, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.03.99.024832-8 - NORBERTO BUSCARIOLI E OUTROS (ADV. SP147780 CLAUDETE DE CAMPOS CANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ.

2004.61.05.012769-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCIA PADUIM CAMPINAS-ME E OUTRO (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X EUCLIDES VAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP183870 IVAN VÊNCIO)

Fls.175/176: diante da aquiescência do valor depositado, forneça o patrono dos réus o número do RG e CPF para a confecção do alvará, no prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito referente aos honorários advocatícios de fls.171, devendo o beneficiário ser intimado, nos termos do art.162, parágrafo 4º do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, a comparecer em Secretaria para retirar o alvará. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer em secretaria para retirar o alvará, deverá passar uma autorização para advogado constituído, por procuração ou substabelecimento, com a finalidade exclusiva de retirá-lo. Após, com o retorno do alvará cumprido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ. Int.

2005.61.05.009752-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODNEY INHAUSER E OUTROS

Tendo em vista as certidões de fls. 142 e 143, intime-se a CEF a dar cumprimento ao 4º parágrafo do despacho de fls. 115, requerendo o que de direito, nos termos da segunda parte do art. 475-J do CPC, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 229 - Execução / Cumprimento de sentença, conforme nova TUC - tabela única de classes de ação - e comunicado 17/2008 - NUAJ.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1546

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.001478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000113-9) ANGELICA MENDES DE SOUZA ALVINO DA SILVA ME E OUTROS (ADV. SP184460 PAULO SERGIO SEVERIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) apelante, sob pena de deserção, comprove nestes autos o recolhimento do valor atinente ao porte de remessa e retorno de autos (R\$ 8,00 - art. 225 do Prov. COGE n.º 64/2005), o qual deverá ser recolhido em DARF (código 8021), consoante art. 223, parágrafo 6º, letra d do referido Provimento. 2. Em sendo cumprida a determinação supra, fica recebida a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC), devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 3. Ato contínuo, vistas à parte embargada (Caixa Econômica Federal) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.002443-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001909-0) INJEPLAS PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Regularizem os embargantes Alexandre Marangoni e Maria Luiza Battarra Marangoni suas representações processuais, sob pena de extinção, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o instrumento de procuração acostado aos autos (f. 15) foi outorgado tão-somente em nome da empresa. 3. A seguir, volvam os autos conclusos para sentença.

2008.61.13.000579-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000358-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X ANTONIO GARCIA (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA)

1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. 2. Havendo discordância com os cálculos apresentados pela embargante, remetam-se os autos ao setor de Cálculos e Liquidação desta subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão dos autos principais, pois ali estão os parâmetros para a correção dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pelo mencionado setor, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Entretanto, na hipótese de concordância com os valores apresentados pela embargante (INSS) ou cumprido o item 3, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.13.000581-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002688-4) JOSE DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP262374 FABIO WICHR GENOVEZ E ADV. SP262334 ANTONIO FERNANDO ARAGAO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

1. Recebo os presentes embargos à discussão. 2. Intime-se a embargada (Caixa Econômica Federal - CEF) para apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, do CPC). 3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo, devendo constar como embargante apenas José dos Reis de Souza.

2008.61.13.000582-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000006-1) R A SOSTENA PRESENTES - ME E OUTRO (ADV. SP181690 ADEMAR MARQUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante, sob pena de extinção do feito, emende a inicial, trazendo aos autos cópias das peças processuais relevantes ao conhecimento da matéria aventada (artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil): A) instrumento de procuração outorgada ao subscritor da inicial; B) cópia da inicial executiva e do título executivo que a lastreia. 2. Se em termos, ficam recebidos os presentes embargos à discussão e, por conseguinte, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF seja intimada para apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, do CPC). 3. Não emendada a inicial, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.13.000584-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002688-4) NIRLEY DE SOUZA (ADV. SP262334 ANTONIO FERNANDO ARAGAO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

1. Recebo os presentes embargos à discussão. 2. Intime-se a embargada (Caixa Econômica Federal - CEF) para

apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, do CPC).

2008.61.13.000587-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002694-0) DROGARIA FARMALIVE DE FRANCA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP178629 MARCO AURÉLIO GERON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o embargante, sob pena de extinção do feito, emende a inicial, trazendo aos autos cópias das peças processuais relevantes ao conhecimento da matéria aventada (artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil): A) instrumento de procuração outorgada ao subscritor da inicial; B) cópia da inicial executiva e do título executivo que a lastreia. 2. Se em termos, ficam recebidos os presentes embargos à discussão e, por conseguinte, determino que a Caixa Econômica Federal - CEF seja intimada para apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, do CPC). 3. Não emendada a inicial, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.13.000906-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002698-7) TOINZINHO IND/ E COM/ DE COUROS E PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP184797 MÔNICA LIMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

1. Recebo os presentes embargos à discussão. 2. Intime-se a embargada (Caixa Econômica Federal - CEF) para apresentar a sua impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, caput, do CPC). 3. Defiro a assistência judiciária gratuita.

2008.61.13.000953-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000265-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) X CLAUDINEI MARQUES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do Código de Processo Civil. 2. Havendo discordância com os cálculos apresentados pela embargante, remetam-se os autos ao setor de Cálculos e Liquidação desta subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão dos autos principais, pois ali estão os parâmetros para a correção dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pelo mencionado setor, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Entretanto, na hipótese de concordância com os valores apresentados pela embargante (INSS) ou cumprido o item 3, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.13.000948-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400937-7) ESTEIO SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) apelante, sob pena de deserção, comprove nestes autos o recolhimento do valor atinente ao porte de remessa e retorno de autos (R\$ 8,00 - art. 225 do Prov. COGE n.º 64/2005), o qual deverá ser recolhido em DARF (código 8021), consoante art. 223, parágrafo 6º, letra d do referido Provimento. 2. Em sendo cumprida a determinação supra, fica recebida a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC), devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 3. Ato contínuo, abram-se vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.001817-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403945-9) FAICAL HADID (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para desconstituir a penhora incidente sobre o imóvel transposto na matrícula n.º 42.871, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis de Franca, por se tratar de bem de família, e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expandida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que estes são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei n.º 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Mantenho a penhora sobre a parte ideal correspondente a 1/3 do imóvel transposto na matrícula n.º 37.061, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis local. Renumere-se a execução fiscal a partir da f. 56. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 95.1403945-9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.13.001818-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001062-1) COUROQUIMICA COUROS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP178838 ANTONIO JULIANO BRUNELLI MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 2. Vistas à parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 3.

Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.^a Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.001890-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001092-0) NELSON FREZOLONE MARTINIANO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) apelante, sob pena de deserção, comprove nestes autos o recolhimento do valor atinente ao porte de remessa e retorno de autos (R\$ 8,00 - art. 225 do Prov. COGE n.º 64/2005), o qual deverá ser recolhido em DARF (código 8021), consoante art. 223, parágrafo 6º, letra d do referido Provimento. 2. Em sendo cumprida a determinação supra, fica recebida a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC), devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 3. Ato contínuo, vistas à parte embargada (Caixa Econômica Federal) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.^a Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.002435-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001643-0) HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA)

SENTENÇA DE FLS. 117/121: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I e II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reconhecer a inexigibilidade do título executivo em face de sua quitação anterior ao ajuizamento da ação executiva. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, que arbitro nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 2007.61.13.001643-0. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400899-0) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 62/70: 1. JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 267 do CPC, em relação à embargante SAMPAIO GOMES & MELO LTDA.; 2. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil em relação aos demais sócios. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a embargante Sampaio Gomes & Melo Ltda. do pólo ativo dos presentes autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 94.0308816-8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002437-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401263-7) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 60/68: 1. JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 267 do CPC, em relação à embargante SAMPAIO GOMES & MELO LTDA.; 2. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil em relação aos demais embargantes. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a embargante Sampaio Gomes & Melo Ltda. do pólo ativo dos presentes autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 94.0308816-8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002438-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401303-0) SAMPAIO GOMES & MELO LTDA E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 64/72: 1. JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito, nos termos do inciso IV, do art. 267 do CPC, em relação à embargante SAMPAIO GOMES & MELO LTDA.; 2. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil em relação aos demais embargantes. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a embargante Sampaio Gomes & Melo Ltda. do pólo ativo dos presentes autos. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 94.0308816-8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002439-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308816-8) WAGNER SAMPAIO GOMES E OUTRO (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS.59/66: Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal em apenso, n.º 94.0308816-8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.002442-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001717-2) BEBIDAS MANIERO LTDA - ME (ADV. SP221268 NAZARETH GUIMARAES RIBEIRO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o(a) apelante, sob pena de deserção, comprove nestes autos o recolhimento do valor atinente ao porte de remessa e retorno de autos (R\$ 8,00 - art. 225 do Prov. COGE n.º 64/2005), o qual deverá ser recolhido em DARF (código 8021), consoante art. 223, parágrafo 6º, letra d do referido Provimento. 2. Em sendo cumprida a determinação supra, fica recebida a apelação interposta pela parte embargante no efeito meramente devolutivo (art. 520, inc. V, do CPC), devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 3. Ato contínuo, abram-se vistas à parte embargada (Fazenda Nacional) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC). 4. Oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.002610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.000970-4) JON DIPRE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP235802 ELIVELTO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 73/84: Diante do exposto, **ACOLHO A PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários objeto da ação de execução fiscal em apenso, autuada sob o n.º 2003.61.13.000970-4, e extingo o feito com a resolução do mérito (CPC, art. 269, IV). Fixo a verba honorária sopesadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4.º, do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos à superior instância. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso, autuada sob o n.º 2003.61.13.000970-4, e extingo com a resolução de mérito (CPC, art. 269, IV). Torno sem efeito o termo de penhora e a certidão de inteiro teor de f. 77 dos autos da ação executiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.13.001036-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003919-5) EVOLUTION IND/ CAB T LTDA (ADV. SP145395 LUCIANA FIGUEIREDO A DE OLIVEIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

1. Recebo os presentes embargos à discussão. 2. Tendo em vista que o juízo está garantido por depósito em dinheiro, nos termos do artigo 739-A, 1.º e 3.º, do Código de Processo Civil, suspendo a execução. 3. Intime-se a embargada (Caixa Econômica Federal - CEF), nos termos do artigo 17, caput, da Lei 6.830/80, no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar a sua impugnação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.000670-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1404043-0) OLGA LOPES DE PADUA (ADV. SP140385 RAQUEL APARECIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação interposta pela parte embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) devendo a Secretaria trasladar cópia da sentença para a execução (processo principal), procedendo-se ao desapensamento dos feitos. 2. Vistas à parte embargada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as suas contra-razões (art. 518 do CPC) e, oportunamente, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3.ª Região, com as nossas homenagens.

2008.61.13.000197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002968-6) CURTIDORA FRANCA LTDA (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS** para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre os imóveis localizados nesta cidade de Franca/SP, objetos das matrículas n.º 14.085 e n.º 14.315, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis local, cuja construção foi levada a efeito nos autos principais. Deixo de condenar o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que o embargante foi quem deu causa à lide. Custas pela autarquia (que delas está isenta - Lei n.º 9.289/96, art. 4º). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.13.000216-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400964-9) SEBASTIAO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS**, ratificando a decisão que decretou fraude à execução do imóvel transposto na matrícula 2.196 do CRI de Ibiraci - MG, f. 177/181 dos autos da ação executiva, e

extinguo o processo com a resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelos embargantes, que arbitro nos termos do artigo 20, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n. 95.1400964-9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.13.000307-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403750-2) MARIA RITA MENDONCA CENTENO (ADV. SP118676 MARCOS CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Concedo o prazo de cinco dias para a juntada de cópia de certidão de casamento da senhora Simone Rodrigues da Silva Garcia. 3. Após e se em termos, dê-se vista ao INSS, pelo mesmo prazo. 4. A seguir, decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença.

2008.61.13.000324-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.003471-7) MARY PONCE SATHLER E OUTRO (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para determinar o cancelamento da penhora realizada sobre o imóvel localizado nesta cidade de Franca/SP, objeto da matrícula nº 17.599, do 1.º Cartório de Registro de Imóveis local, cuja construção foi levada a efeito nos autos principais. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que os embargantes deram causa à lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1400348-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS NETTUNO LTDA E OUTROS (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ)

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido do exequente. Considerando que, até o momento, não foram localizados bens penhoráveis, declaro suspensa a presente execução fiscal, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 combinado com o artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Após, aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do Código de Processo Civil), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

2007.61.13.001643-0 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA) X HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c.c o art. 618, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados à f. 10, em favor do executado HOSPITAL UNIMED FRANCA LTDA. Custas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, que delas está isenta (Lei 9289/96, art. 4º). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1558

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.1403029-5 - EDNA SILENE DEZUANI DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071835 ANTONIO CESAR SOUSA E ADV. SP218900 JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 560: Promova a CEF o recolhimento de custas complementares de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, observado o valor mínimo exigido no Provimento n.º 64/2005, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1400101-0 - LAURA GRECCO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP132384 JULIANA XAVIER FERNANDES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Despacho de fl. 155: Tendo em vista que a advogada não providenciou a habilitação de herdeiros da co-autora Laura Grecco Barbosa, indefiro o requerido à fl. 154 e determino o retorno dos autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.1401009-4 - MARIA TOMASIA DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) DESPACHO DE FLS. 134: Indefiro o requerido às fls. 126/127, visto que os Embargos à Execução ainda se encontram no Egrégio TRF 3ª Região aguardando julgamento. Retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Intimem-se.

95.1402758-2 - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)
DESPACHO DE FLS. 259: Fls. 257/258. Defiro. Retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

96.1402067-9 - CALCADOS PASSPORT LTDA (ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)
Despacho de fl. 303: 1. Ciência às partes dos cálculos complementares de fl. 301, no prazo de 5 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório, modalidade precatório complementar. 4. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

96.1403566-8 - SONIA GOULART GILBERTO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)
Despacho de fl. 149: 1. Fls. 131/132 - Indefiro, visto que os o julgado já foi liquidado e atualização dos cálculos será feita no próprio Tribunal na ocasião do pagamento do ofício requisitório. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para proceder à dedução da condenação dos honorários determinado no acórdão de fls. 143/147 do valor principal determinado do referido julgado. 3. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

97.1401248-1 - EDILAINÉ ADRIANA DE SOUSA E SILVA FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)
Despacho de fl. 173: 1. Tendo em vista a divergência do nome da co-autora verificada no documento de fl. 11 daquele cadastrado na Secretaria da Receita Federal, providencie a advogada Certidão de Casamento desta, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, estando a grafia do nome da autora na Certidão de Casamento divergente daquele que consta na referida Secretaria, providencie no prazo apontado supra a devida regularização. 2. Após, caso necessário, remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação e, logo em seguida, cumpram-se os itens 2 e seguintes do despacho de fl. 144. 3. Não cumprida a regularização, ao arquivo, sobrestados. Int.

97.1401801-3 - JOSE ROBERTO DA SILVA (REP-BRASILINO SILVA) E OUTROS (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 230: 1. Providencie a advogada certidão de interdição atualizada do co-autor José Roberto da Silva, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, oficie-se à CEF para que proceda à liberação do valor depositado em nome deste ao seu curador constado na referida certidão a ser juntada nos autos. 3. Comprovado o cumprimento das determinações supra, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.1401863-3 - MICHEL JORGE CHUEIRI (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)
Despacho de fl. 98: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.1402974-0 - ANTONIO CANDIDO DA SILVEIRA (ADV. SP085589 EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Despacho de fl. 381: Intime-se a CEF para que informe acerca do cumprimento do despacho de fl. 376, no prazo de 10 dias. Int.

1999.03.99.072806-1 - MARIA HELENA MAGALHAES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 223: 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se

encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

1999.03.99.097146-0 - ALBERTINA MARIA PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Despacho de fl. 305: Providencie a advogada Certidão de Casamento entre Joaquim de Paula Neto e Antônia Mello de Paula para fins de constatação do regime de casamento adotado. Caso o regime adotado foi Comunhão Universal de bens, providencie a habilitação de herdeiros de Valter Vital, no prazo de 30 dias. Após, se em termos, venham os autos conclusos. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.13.000520-1 - SEBASTIAO PEREIRA COUTINHO (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 233: 1. Fl. 232. Indefiro, visto que a advogada não tem poderes para peticionar nos autos. 2. Retornem os autos ao arquivo, com baixa findo. Int.

2000.03.99.018569-0 - ADAO JOSE DA SILVA (ADV. SP050971 JAIR DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

Despacho de fl. 147: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.13.003602-0 - TEREZINHA DA SILVA MENDES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 251: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora TEREZINHA DA SILVA MENDES, falecida em 31 de agosto de 2003. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros da falecida: 1.1) APARECIDA RIBEIRO MENDES, filha; 1.2) ANTONIO ROMILDO MENDES, filho; 1.3) MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO, filha; 1.4) JOSÉ MAURO RIBEIRO, filho; 1.5) ANA MARCIA RIBEIRO SOUSA, filha. 2. Providencie a advogada a regularização da grafia do CPF da herdeira Ana Márcia Ribeiro Sousa junto à Secretaria da Receita Federal. 3. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. 4. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para divisão dos valores. 5. Por fim, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 214. 6. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Intimem-se.

2000.61.13.006818-5 - LAZARO TOMAS DOS SANTOS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 297: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor LÁZARO TOMÁS DOS SANTOS, falecido em 21 de julho de 2007. Os habilitantes comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros do falecido: 1.1) BENEDITO TOMAZ DOS SANTOS, irmão; 1.2) CIDELCINO VERGILIO DOS SANTOS, irmão; 1.3) JOÃO TOMAZ DE SOUZA, irmão; 1.4) LAUDIVINO JOSÉ TOMAZ, irmão; 1.5) LUIZ JOSE DE SOUZA, irmão. 2. Providencie a advogada a regularização dos CPFs dos herdeiros Benedito e Laudivino junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. 4. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para divisão dos valores. 5. Por fim, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, com observância do Comunicado nº 05/04 - COGE. 6. Não cumprido o item 2, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.13.001481-8 - JOSE EMIDIO FERNANDES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 251: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as

formalidades legais. Int.

2002.03.99.045991-9 - JOAO GRIGORIO PESSOA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 285/286: Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor JOÃO GREGÓRIO PESSOA, falecido em 3 de fevereiro de 2007. Diante da informação de fls. 276/277, da certidão de óbito de fl. 283 na qual consta que Marli e Laidi são falecidas, da certidão de óbito de fl. 235, na qual não foram citadas como filhas deixadas pelo falecido, infere-se que as herdeiras Marli e Laidi são falecidas, não podendo, então, participar da sucessão hereditária. Os habilitantes, abaixo, comprovaram com documentos a qualidade de herdeiros da de cujus, segundo a ordem de vocação hereditária do artigo 1829 do Código Civil. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação dos seguintes herdeiros do falecido: 1) JOSE GREGORIO PESSOA, filho; 2) NELI GREGORIO DOS SANTOS, filha; 3) MARIA NILZA GREGORIO PEREIRA, filha; 4) CARMELINDO GREGORIO DOS SANTOS, filho; 5) VANIRA GREGORIO PESSOA DE JESUS, filha; 6) ALMIRO GREGORIO DOS SANTOS, filha; 7) ELZA GREGORIO DOS SANTOS MORATO; filho; 8) VANUZA GREGORIO DOS SANTOS CALDEIRA, filha. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos herdeiros habilitados no pólo ativo da ação. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para divisão dos valores. Por fim, se em termos, expeça-se alvará de levantamento, com observância do Comunicado nº 05/04 - COGE. Int.

2002.61.13.000275-4 - DENILDA COSTA ARANTES GONCALVES (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
Despacho de fl. 149: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.003284-2 - SANDER LUIS DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)
DESPACHO DE FLS. 172: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.13.004470-4 - JOSEFINA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
DESPACHO DE FLS. 215: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.13.004480-7 - BERCHOLINA FLORINDA FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
Despacho de fl. 140: Tendo em vista que o CPF da autora não se encontra regular junto à Secretaria da Receita Federal e, ainda, encontra-se divergente de seus documentos pessoais, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se a respectiva regularização. Int.

2004.61.13.001799-7 - EUFROSINA GERALDO MARTINS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 175: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.13.003838-1 - TEREZINHA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 85: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.001274-8 - JOSE DAMIAO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)
Despacho de fl. 147: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.002600-0 - SILVIA HELENA LEOCADIO FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 191: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004228-5 - ANTONIA MINERVINA MOTA (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 145: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004247-9 - JEAN CARLOS MIRANDA (REP. IEDA MARIA DE MIRANDA SILVA) (ADV. SP184333 EMERSON ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 235: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.13.004744-1 - ELISABETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 138: 1. Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora apresente cálculos de liquidação. 2. Após, se em termos, cite-se o INSS, nos termos do Artigo 730, do Código de Processo Civil. 3. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2006.61.13.000935-3 - SONIA RITA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 224: 1. Recebo as apelações do autor e do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Tendo em vista que o réu já foi intimado do recurso de apelação do autor, dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.001127-0 - MARIA DO ROSARIO ROCHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 169: 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. 2. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002335-0 - AMELIA DOMINGAS DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 160: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.61.13.002539-5 - CASSIO SCHIRATO E OUTRO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 670: Providencie a parte autora os documentos requeridos pelo perito contábil às fls. 611/613 e 668/669, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, retornem os autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo. Int.

2006.61.13.002929-7 - NEILSO LUIZ FERREIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 245: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003088-3 - LENICE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP232698 TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fl. 152: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520,

caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003222-3 - PEDRO SOARES DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 160: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003416-5 - ODECIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 267: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003575-3 - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 191: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004391-9 - ALICE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 150: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.004484-5 - ELZA ATANAZIO TANAKA (ADV. SP128066 MOACIR CARLOS PIOLA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB/RP - SP (ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
DESPACHO DE FLS. 307: 1. Intime-se a parte autora para que cumpra o solicitado pelo perito contábil, às fls. 304/306, no prazo de 15 dias. 2. Após, se em termos, retornem os autos ao Sr. Perito para elaboração do laudo contábil. Int.

2006.61.13.004556-4 - GERALDA CINTRA DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 147: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.000309-8 - ANTONIO PIRES NETO E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Despacho de fl. 100: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.13.000696-8 - ANTONIO CARLOS MARTINIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO DE FLS. 57: 1. Manifeste-se a autora sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, outras provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.001233-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.003549-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ROSA FERNANDES TENTONI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM)
ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 91: (...) 2. Abra-se vista dos cálculos inicialmente à parte autora para que se manifeste sobre os valores apurados no prazo de dez dias, esclarecendo que, nos termos do que dispõe a Lei nº 8213/91, não é possível a mera suspensão do benefício a fim de se prestigiar a inacumulabilidade, sendo necessário que renuncie, querendo, ao benefício de pensão por morte de seu filho, com todos os efeitos legais daí decorrentes (impossibilidade de reativação do benefício de pensão por morte de seu filho caso ocorra o falecimento de seu esposo). 3. Com ou sem

manifestação da autora, abra-se vista por igual prazo à autarquia. A seguir, venham conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.002763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403572-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X EFIGENIA CINTRA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA)

Item 5 do despacho de fl. 207: Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 222-226, pelo prazo sucessivo de dez dias.

1999.03.99.088039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1400332-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X JOAO HIPOLITO DE FARIA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E PROCURAD ANTONIO AUGUSTO ROCHA)

Item 2 do despacho de fl. 105: Dê-se nova vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias.

1999.03.99.104175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402518-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X ANTONIA DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO)

Item 2 do despacho de fl. 234: Dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo de 10 dias.

2005.61.13.000505-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.087746-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X ANA BEATRIZ MINERVINO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

DESPACHO DE FLS. 439: Ciência à parte autora da informação de fls. 167/178 e 185/186, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, providencie a autora, no mesmo prazo, cópia de sua certidão de casamento, título de eleitor e cópia de sua CTPS (folha de rosto e contratos de trabalho), documentos essenciais para solução da lide. Após, venham os autos conclusos. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.001599-8 - EDNALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNALDO SOARES DA SILVA

Despacho de fl. 202: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intinem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

1999.61.13.002786-5 - OMILDA MARIA GARCIA E OUTROS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X OMILDA MARIA GARCIA

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 235: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 244-255 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.004828-9 - AMADO FERREIRA DE FARIA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AMADO FERREIRA DE FARIA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 118: 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.004870-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CIBELE HONORATO CUNHA X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Despacho de fl. 116: 1. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 7/16. 2. Intime-se a autora para retirá-los no prazo de 5 dias. 3. Após, com ou sem tais providências, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.001787-0 - JULIA DA SILVA JORGE (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JULIA DA SILVA JORGE

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 262: 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.002541-6 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE ALVES DE OLIVEIRA SOBRINHO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 111: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 119-124 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003231-7 - ADEMIR JOSE FRANCISCO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ADEMIR JOSE FRANCISCO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 190: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 196-204 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003319-0 - FRANCISCO JULIO GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCO MARIO LOPES DA SILVA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 160: 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003341-3 - LUZIA ROSA DE SOUSA CRUZ (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUZIA ROSA DE SOUSA CRUZ

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 160: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 166-170 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003342-5 - MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA

DESPACHO DE FLS. 199: Fl. 193. Indefiro, visto que a grafia do nome da autora que consta na Receita Federal, ainda, encontra-se divergente da certidão de casamento de fl. 23. Aguardem-se os autos no arquivo, sobrestados, a devida regularização. Int.

2004.61.13.004148-3 - VALENTINA VENANCIO BISCO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X VALENTINA VENANCIO BISCO

Itens 4 e 5 do despacho de fl. 170: 4. Dê-se vista à parte autora dos cálculos de fls. 176-180 pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.000373-5 - RICARDO HENRIQUE DUARTE - INCAPAZ (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS X RICARDO HENRIQUE DUARTE

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 155: 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001248-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X GESIEL CASSIMIRO DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fl. 70: Fl. 69 - Defiro o prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.13.001344-3 - APARECIDA CINTRA DE CARVALHO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APARECIDA CINTRA DE CARVALHO

Despacho de fl. 192: 1. Fls. 187/189. Defiro o prazo requerido de 10 dias. 2. Após, se em termos, cumpram-se os itens 3 e seguintes do despacho de fl. 182. 3. Não estando em termos, ao arquivo, sobrestados. Int.

2005.61.13.001597-0 - MARIA MADALENA BARCI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA MADALENA BARCI

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 150: 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.001962-7 - MARIA PATROCINIA MEDEIROS DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA PATROCINIA MEDEIROS DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FLS. 164: 1. Fl. 161. Defiro o prazo requerido de dez dias. 2. Após, se em termos, cumpram-se os itens 3 e seguintes do despacho de fl. 156. 3. Não estando em termos, ao arquivo, sobrestados. Int.

2005.61.13.003017-9 - LUIZ PEREIRA PEIXOTO (ADV. SP228709 MARILIA BORILE GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUIZ PEREIRA PEIXOTO

Despacho de fl. 170: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado na certidão de nascimento/casamento e no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Cumprida determinação supra, havendo necessidade de adequação do nome do autor, conforme documentos pessoais, ao sistema processual, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas correções. 4. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 5. Em seguida, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intuem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 6. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 7. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

2005.61.13.004486-5 - ETELVINO MATEUS CENTENO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETELVINO MATEUS CENTENO

Despacho de fl. 172: 1. Providencie a advogada habilitação de herdeiros, no prazo de 30 dias. 2. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2005.61.13.004643-6 - APARECIDA MARTINEZ THOMAZI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APARECIDA MARTINEZ THOMAZI

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 217: 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.003837-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA DINARDI (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DA SILVA DINARDI
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 131: 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.13.000377-3 - WALTHER JESUS DA SILVA BRAGA E OUTROS (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTHER JESUS DA SILVA BRAGA
ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 109: 4. Dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.13.001472-4 - J JACOMETI & FILHOS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
DESPACHO DE FLS. 368: Ciência às partes do teor do Agravo de Instrumento de fls. 365/366, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.13.004174-4 - SILVA PARISI & CIA LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 411: Tendo em vista a interposição dos Agravos de Instrumento nºs 2008.03.00.007447-8 e 2008.03.00.007446-6, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, no aguardo das decisões dos respectivos agravos, quando, estes, serão imediatamente desarquivados. Int.

2008.61.13.000477-7 - IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 171: Diante do teor da decisão de fl. 169, remetam-se os autos ao Juiz Distribuidor da Justiça do Trabalho de Franca/SP, para distribuição a uma das Varas do Trabalho daquele Juízo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.13.000543-5 - M OLIMPIA F FERREIRA CALCADOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despacho de fl. 101: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.13.002032-8 - ZENAIDE DIVINA AMERICO (ADV. SP197359 EDUARDO MAESTRELLO CALEIRO PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Despacho de fl. 39: 1. Intime-se o requerente para retirar esta notificação, em secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 872, do Código de Processo Civil. 2. Decorrido o prazo supra, permanecendo inerte a requerente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 813

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.13.002932-9 - LOURDES FLORIPES DOMENES (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)
1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância

expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.001021-0 - JOVERCINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000416-0 - WIDEAKI KIYAMU (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000863-3 - JOAO HONORATO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se

ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001332-0 - HILDA ANTONIA MACHADO CINTRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.002278-2 - ADRIANA SILVA SANTOS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003717-7 - FRANCISCO GUILHERME DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se

ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004543-5 - DURVAL BERTELI (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004784-5 - MAURO RABELO RODRIGUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000396-2 - IZAURA LOPES GARCIA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP180190 NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução N° 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para

solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001425-0 - NELY MARIA FERREIRA FAGUNDES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001729-8 - JOSE BENVENUTO DA SILVA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.001972-6 - ORIVALDO COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para

solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002412-6 - INACIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003768-6 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.004538-5 - ALDA BORGES (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º

da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.001308-0 - CARLOS ROBERTO DONIZETI ALVES (ADV. SP203325 CARLA MARIA BRAGA E ADV. SP200306 ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002421-0 - LUCIA HELENA RAMOS CELESTINO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002481-7 - MARIA JOANA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º

da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002538-0 - SEBASTIAO CARLOS DA COSTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002633-4 - OLIZETE MARIA BENTO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002902-5 - LUIS ROBERTO BORBA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do

advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.003440-9 - VANDA RIBEIRO ALVES (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001090-2 - JOSE THEODORO DE CASTRO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.001420-8 - LAURA DOS SANTOS DE MORAES (ADV. MG100126 FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de

litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002960-1 - SOLANGE FERREIRA DE MOURA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.003776-2 - ORLANDO DE SOUZA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.13.000281-4 - ANTONIA DA SILVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de

litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000761-7 - ADENIL VERONEZ DE ANDRADE (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO E PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002202-3 - JORGITO PIRES COSTA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.002820-7 - GUMERCINDA BARBOSA SILVA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários

(autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.2. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença (Comunicado 12/2006- NUAJ). 5. Retornando, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 6. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 7. Int. Cumpra-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.61.13.002592-5 - MARIA DE LOURDES NOGUEIRA BATISTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA DE LOURDES NOGUEIRA BATISTA

1. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 2. Antes, porém, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar Maria de Lourdes Nogueira Batista, consoante Cadastros de Pessoas Físicas - CPF (fls. 08) no sistema processual eletrônico, e para alteração de classe para 97 - execução/cumprimento de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.4. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.5. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 6. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 7. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 8. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

MMº JUIZ FEDERAL TITULAR

Dr. PAULO ALBERTO JORGE.

DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 2165

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.18.000703-8 - WALDECIR DA SILVA HENRIQUE (ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 07 de AGOSTO de 2008 às 09:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros

com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Após a conclusão da prova pericial e sócio-econômica decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.000943-6 - LUIS HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP224023 PATRICIA HELENA XAVIER COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 08:15 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do

juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.001076-1 - SUELI FARIA DA SILVA (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 07 de AGOSTO de 2008 às 08:00 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) É o periciando portador de deficiência física? Se positivo, tal deficiência pode ser enquadrada como paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida (exceto deformidades de ordem estética e/ou que não impeçam o exercício de suas funções)? Qual(is)? 2) É o periciando portador de deficiência auditiva ou visual? Se positivo, especificar o grau da perda da capacidade auditiva ou da acuidade visual. 3) É o periciando portador de deficiência mental (desenvolvimento intelectual significativamente inferior à média)? Caso positivo, tal deficiência limita ou compromete o exercício, pelo periciando, de atividades relacionadas a comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer; e trabalho? Qual(is)? 4) Se negativa a resposta aos quesitos 1, 2 e 3, o periciando é portador de outra espécie de deficiência, doença, lesão ou incapacidade, que o impossibilita de exercer toda e qualquer atividade laborativa (incapacidade total) de forma definitiva (prognóstico negativo de cura ou reabilitação)? Fica a parte autora, desde já, INTIMADA a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Para aferir-se a existência do requisito da carência da parte autora, necessário à concessão do benefício ora pleiteado, vislumbro a necessidade de elaboração, por órgão competente, de laudo de avaliação das condições sociais e financeiras da família. Para tanto determino a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura do município onde reside a parte autora, solicitando a visita de um Assistente Social, devendo o mesmo apresentar um relatório com informações pertinentes aos seguintes quesitos: a) Identificação das pessoas, com nome, data de nascimento e nome da mãe, que residem em companhia do(a)(s) autor(a)(es) e o grau de parentesco deste(a)(es) com o(a)(s) mesmo(a)(s); b) Renda mensal familiar, com indicação individual de cada membro que com ela contribui e qual a sua atividade; c) Características da moradia e dos bens que a guarnecem; d) Outras informações relevantes sobre a situação em que vive(m) o(a)(es) autor(a)(es). O ofício deverá ser instruído com o endereço e qualificação do(a)(s) autor(a)(es). Após a conclusão da prova pericial e sócio-econômica decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.001081-5 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 08:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s)

habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

2008.61.18.001150-9 - ELI NUNES DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando-se que a demonstração da incapacidade do(a) autor(a) depende de prova técnica; que a antecipação de tutela jurisdicional depende da existência de prova inequívoca; e que na hipótese de concordância do Perito-assistente do INSS com as conclusões do perito judicial e, assim, dirimida a controvérsia em torno dos fatos, o Procurador Federal da autarquia estará autorizado a transacionar nos autos (Orientação Interna Conjunta no 101 - INSS/DCPRES/PFEINSS de 14 de julho de 2005), o que implica em rápida solução do litígio, DETERMINO a realização de perícia médica em caráter liminar, nomeando para tanto a Dra. YEDA RIBEIRO DE FARIAS. Para início dos trabalhos designo o dia 07 DE AGOSTO DE 2008 ÀS 09:30 horas, na Sala de Perícias deste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos a serem apresentados pelo(a) autor(a) no prazo de 5 (cinco) dias da intimação desta decisão, bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se o assistente técnico do INSS para acompanhar o ato, facultando-se ao mesmo a apresentação direta ao Perito Judicial de quesitos complementares aos do juízo. Faculto ao(a) autor(a) a indicação de assistente técnico. Após a conclusão da prova pericial decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela. Intimem-se. OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DR^a. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA
Juíza Federal
DR^a. IVANA BARBA PACHECO
Juíza Federal Substituta
VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE
Diretora de Secretaria

Expediente N° 6596

ACAO PENAL

2007.61.19.000809-6 - JUSTICA PUBLICA X MITCHELL JACQUES JOHAN

Tendo como escopo sanear o feito em relação às diligências cabíveis, resolvo, por bem, determinar as seguintes diligências: 1) Expeça-se ofício à Vara de Execuções Criminais informando sobre o trânsito em julgado, restando, destarte, prejudicada a deliberação de fl. 327, item 5. 2) Fl. 327, item 2, cumpra-se. 3) Fl. 327, item 4, cumpra-se. 4) Oficie-se à autoridade policial, requisitando a adoção de providências volvidas a ensejar o envio ao presídio em que o condenado encontra-se recolhido ou ao Consulado/Embaixada da Islândia os adornos apreendidos com a ré, quando presa, quais sejam: corrente, anel, piercing, pulseira e carteira vermelha. 5) Pelo mesmo ofício requirite que à autoridade policial providências para ensejar o envio ao Senad do aparelho celular e chip apreendidos. 6) Solicite pelo mesmo ofício também a destruição do gilete e dos invólucros apreendidos. 7) Desentranhe-se o passaporte e encaminhe ao Ministério da Justiça, para fins de expulsão. 8) Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja colocado à disposição do Senad as quantias referentes aos depósitos constantes às fls. 282 e 334. 9) Lance o nome do sentenciado no rol dos culpados. 10) Informe o IIRGD sobre a sentença. Ultimadas as diligências, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo e anotações pertinentes. Intimem-se.

Expediente N° 6597

HABEAS CORPUS

2008.61.19.004706-9 - JACQUES ROLAND LEON MAST (ADV. SP205214 LUIZ PHILIPPE FERREIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP

Plausíveis as explicações do requerente. Concedo, destarte, o prazo de mais 45 (quarenta e cinco) dias para a juntada de cópias dos documentos, a fim de demonstrar o atendimento à condição estipulada para obtenção do visto de permanência no país. Intime-se.

Expediente N° 6598

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.005239-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005048-2) REMIGIO SAUNA (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de reiteração de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de REMIGIO SAUNA, sob a alegação de que não existe justa causa ou qualquer fundamentação jurídica para a continuidade da prisão do indiciado, que não foi flagrado com droga em seu poder, nem tem envolvimento com o tráfico, não existindo portanto, prova suficiente da autoria do crime. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 94/96 pelo indeferimento do pedido, por entender que os pressupostos de fato e de direito que ensejaram a decretação da prisão do requerente não foram alterados e que as questões trazidas pela defesa do indiciado são de mérito. Em decisão de 11/07/2008, este Juízo indeferiu o pedido de liberdade provisória. É o relato do necessário. Passo a decidir. Desde a decisão de fls. 44/45 não houve mudança na situação fática e de direito em relação ao indiciado REMIGIO. Presentes os indícios de autoria e prova da materialidade, ainda ausentes as hipóteses de concessão de liberdade provisória, em virtude da necessidade da custódia cautelar do requerente a fim de garantir a aplicação da lei penal e a ordem pública. Assim, INDEFIRO a reiteração do pedido de liberdade provisória formulado por REMIGIO SAUNA, mantendo a decisão de fls. 44/45, por seus próprios fundamentos.

2008.61.19.005625-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.005048-2) FRANCESCO SANTORO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN) X JUSTICA PUBLICA

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de FRANCESCO SANTORO, sustentando, em síntese, que atende aos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, já que é primário, tem bons antecedentes, possui residência fixa e ocupação lícita, além de que não estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP para permitir a custódia cautelar do indiciado, até porque a droga por ele trazida se destinava a consumo próprio. O Ministério Público Federal manifestou-se pela denegação do benefício, uma vez que se trata de indiciado indiciado por tráfico internacional de drogas, havendo suficientes provas da materialidade e da autoria. Aduziu que o artigo 44 da Lei nº 11.343/2006 veda a concessão de liberdade provisória aos indiciados por tráfico de drogas, sendo que a alteração da lei dos crimes hediondos não afetou o referido dispositivo, o qual é específico para o crime de tráfico. É o relatório.

Decido. Reza o artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. A lei que trata da possibilidade de concessão de liberdade provisória para os responsáveis por tráfico de drogas é a Lei 11.343/06, especial para esse tipo de delito, que em seu artigo 44 dispõe: Os crimes previstos nos artigos 33, caput e 1º e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos. É certo que a proibição de concessão de liberdade provisória para o crime de tráfico de entorpecentes não é novidade em nosso sistema processual. As legislações anteriores já tinham dispositivos semelhantes, que sempre foram combatidos por correntes jurisprudenciais, que entendiam que o juiz poderia aquilatar as circunstâncias do caso concreto, para ao final, entender que se tratava de hipótese de deferimento do benefício. Anoto, entretanto, que mesmo após todas essas discussões a respeito do tema, a matéria em questão foi objeto de recente alteração, e, mais uma vez, foi mantida a vedação legal. Nem mesmo a alteração efetuada na Lei dos Crimes Hediondos alterou esse panorama, pois a Lei 11.343/2006 é específica para os crimes de tráfico de drogas e portanto não pode ser alterada por uma lei geral. Nesse sentido: EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA (L. 6.368/76, ART. 18, III). INDULTO. IMPOSSIBILIDADE. A Constituição Federal determinou que a Lei Ordinária considerasse o crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins como insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII). A L. 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, atendeu ao comando constitucional. Considerou o tráfico ilícito de entorpecentes como insuscetível dos benefícios da anistia, graça e indulto (art. 2º, I). E, ainda, não possibilitou a concessão de fiança ou liberdade provisória (art. 2º, II). A jurisprudência do Tribunal reconhece a constitucionalidade desse artigo. Por seu turno, o Decreto Presidencial, que concede o indulto, veda a concessão do benefício aos condenados por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (D. 3.226/86, art. 7º, I). Falta respaldo legal à pretensão do paciente. HABEAS indeferido -(STF. HC 80.886/RJ. Relator Min. NELSON JOBIM. RJSTF 02073-02/00368). Por esse motivo, tenho que o único entendimento possível no caso é que há vedação legal para a concessão de liberdade provisória aos indiciados por tráfico de entorpecentes. Mas, ainda que permitido fosse, verifico que no caso presente, a manutenção da custódia do indiciado seria de rigor. De fato, observo que não há ilegalidade na prisão de FRANCESCO SANTORO. A materialidade delitiva está comprovada pelo laudo preliminar de constatação de fls. 17 do comunicado de prisão em flagrante (Autos nº 2008.61.19.005048-2). Existem indícios de autoria, derivados não só dos depoimentos colhidos na fase policial, mas também do teor das declarações prestadas pelo requerente perante a autoridade policial. Ainda, a alegação de que a droga trazida era para uso próprio por ora não prospera, até mesmo pela quantidade elevada, qual seja, 648 gramas. Presentes, outrossim, os elementos que indicam a necessidade da custódia cautelar. O passaporte do indiciado causou estranheza aos investigadores de polícia que o checaram pois em um período de 6 meses FRANCESCO desembarcou no Brasil por quatro vezes, situação essa ainda não devidamente esclarecida nos autos, o que deverá ocorrer no decorrer da instrução. Por fim, não restaram devidamente comprovadas a primariedade, os bons antecedentes e o vínculo com o distrito da culpa, como muito bem salientado na manifestação Ministerial. Presentes, portanto, os fundamentos para a manutenção da custódia cautelar. Por todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa de FRANCESCO SANTORO. Ciência às partes.

Expediente Nº 6599

ACAO PENAL

2007.61.19.009929-6 - JUSTICA PUBLICA X MAMBA JOAO CAPINGA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)

Tendo em vista a informação supra, desentranhem-se os documentos juntados erroneamente após o termo de encerramento do primeiro volume dos autos e juntem-se corretamente. Recebo o recurso de apelação interposto pela acusada. Intime-se seu defensor constituído para que apresente as razões de apelação, no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF para apresentação das contra-razões. Na sequência, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo.

Expediente Nº 6600

ACAO PENAL

2008.61.19.000761-8 - JUSTICA PUBLICA X PABLO ESPOSITO (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES) X CINTHIA XIMENA ACOSTA BONANATA (ADV. SP136535 JESUS CARLOS FERNANDES)

Em virtude do exposto e, sobretudo, ante o parcial cumprimento do transacionado para a suspensão condicional do feito e diante dos óbices irremovíveis na será judicial, DECRETO EXTINTO ESTE PROCESSO, bem como o conseqüente arquivamento do feito, com as anotações e cautelas devidas, com base nos artigos 89, inciso IV, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, combinado com 267, IV do Código de Processo Civil e 3º do Código de Processo Penal. Informe o IIRGD e a Polícia Federal (estatística e órgão de controle de migração) Providencie as expedições necessárias para que o dinheiro depositado pelos réus a título da suspensão condicional do processo, conforme fl. 88, em prol de suas Instituições, expedindo-se e certificando-se. Nesta mesma perspectiva providencie as expedições necessárias para que a quantia depositada à fl. 104 seja revertida em prol da Infraero. Informe o consulado argentino. Por fim, arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes. Publique-se e Registre-se.

Expediente Nº 6601

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.005713-5 - COBRASCAL IND/ DE CAL LTDA E OUTRO (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Tendo em vista o disposto na Lei 11.457/2007, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença de fl. 729.Após, cumpra-se o determinado na sentença, expedindo-se o competente alvará de levantamento.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5716

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.19.006090-0 - MANOEL FERREIRA COELHO E OUTRO (ADV. SP095221 RUBENS FERREIRA DE CASTRO E ADV. SP178116 WILIAN ANTUNES BELMONT E ADV. SP099799E ROSIMEIRE MITIKO ANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Aguarde-se notícia do alvará de levantamento. Após, tornem os autos conclusos.

Expediente Nº 5717

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.19.000343-6 - WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP113343 CELECINO CALIXTO DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Fls. 349/365: Mantenho a decisão de fl. 340. Sem prejuízo, determino, de imediato, o desbloqueio dos valores excedentes à R\$ 39.433,89 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) referentes aos honorários advocatícios em favor da União Federal. Intime-se e cumpra-se com a máxima urgência.

2002.61.19.003284-2 - ORIEL TEIXEIRA LOPES (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Desta forma, não acolho os embargos de declaração, permanecendo inalterada a sentença de fls. 384/389 ...

2004.61.19.000117-9 - EUNICE MARIA DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Ante a concordância da parte autora com os valores depositados pela executada CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos, 794, I, c.c. 795, ambos do Código de Processo Civil...

2004.61.19.002069-1 - RUBENS SAKEMI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Ante a concordância da parte autora com os valores depositados pela executada CEF, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos, 794, I, c.c. 635, ambos do Código de Processo Civil...

2004.61.19.002253-5 - CELINA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP133060

MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Motivos pelos quais JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com relação às autoras CELINA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA e IZAURA SUZUE KIKKAWA nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex. Com relação aos demais autores, manifeste-se a ré acerca do alegado às fls. 183/185...

2004.61.19.002528-7 - CLAUTILDO GOMES DE MELO (ADV. SP187618 MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO E ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
... Ante a concordância tácita das partes com os valores depositados pelo executado INSS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 794, I, c.c. 795, ambos do Código de Processo Civil ...

2004.61.19.006168-1 - ROZALI CANDIDA DE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP185665 KÁTIA MARIA PRATT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o Recurso de Apelação apresentado pelo(a)s autor(a)(es) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o(a) ré(u) para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2004.61.19.007927-2 - EDMILSON ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Proceda a serventia a abertura de novo volume de autos a partir das fls. 242. Manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do Laudo Pericial Contábil. Após, tornem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.004650-7 - JAMIL NAIEF (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
... Ante a concordância tácita das partes com os valores depositados pelo executado INSS, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, com fundamento nos artigos, 794, I, c.c. 795, ambos do Código de Processo Civil ...

2005.61.19.005260-0 - ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP163107 VERIDIANA GARCIA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL
Recebo o recurso de apelação apresentado pela ré às fls. 178/183 dos autos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se e intimem-se.

2005.61.19.005994-0 - VANIR SAMPAIO MONTEIRO (ADV. SP147407 ELAINE DIAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito para prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.19.006667-1 - ANA CAROLINA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Publique-se o determinado no despacho de fl. 133. Intime-se a Senhora Perita para que apresente o laudo pericial no prazo de 15 (quinze) dias ou que diga acerca da impossibilidade de fazê-lo. Cumpra-se. Fl. 133: Fls. 124/125: Considerando os termos da Resolução 558/2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (fls. 45), reconsidero o terceiro parágrafo do despacho exarado às fls. 140 dos autos. Intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo em 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão arbitrados nos termos da mencionada Resolução. Cumpra-se. Fl. 133: Fls. 124/125: Considerando os termos da Resolução 558/2007 do egrégio Conselho da Justiça Federal, e em sendo a autora beneficiária da justiça gratuita (fls. 45), reconsidero o terceiro parágrafo do despacho exarado às fls. 140 dos autos. Intime-se a Senhora Perita para retirada dos autos e entrega do laudo em 30(trinta) dias, bem como para que fique ciente que seus honorários serão a rbitrados nos termos da mencionada Resolução. Cumpra-se.

2006.61.19.002717-7 - YOSHICO MASUDA (ADV. SP093009 CELIO TADEU DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
... Motivos pelos quais julgo PROCEDENTE o pedido para assegurar o direito de a requerente YOSHICO MASUDA

sacar, por intermédio de seu procurador TERNOBU MASSUDA, os valores existentes em sua conta vinculada do FGTS, PIS e PASEP ...

2006.61.19.009094-0 - ADALTO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a intempestividade da réplica de fls. 289/294 certificada às fls. 295, determino o desentranhamento de tal peça e a intimação da patrona da autora para retirá-la em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias. Após, especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.009450-6 - OSVALDO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP017206 SANTO ROMEU NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal, quanto aos saldos devidamente comprovados na fase de execução, a pagar-lhe diretamente, em pecúnia, as diferenças de remuneração referentes ao IPC pelo aproveitamento de 8,04% do mês de junho de 1987 (26,06% - 18,02%), de 20,37% de janeiro de 1989 (42,72% - 22,35% e 14,87% de fevereiro de 1991 (21,87% - 7%), tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor segundo os índices constantes do Provimento nº 26/01 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 161 1º do CTN a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil ...

2007.61.19.000285-9 - ANTONIO LAURINDO DA SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/122: Defiro a produção de prova testemunhal. Depositem as partes o rol das testemunhas que pretendem ouvir, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Cumprido o supra, tornem conclusos para designação da audiência. Intimem-se.

2007.61.19.002782-0 - JOAO SANTIAGO SILVA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA E ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante a concordância tácita das partes, preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela autora, a fim de julgar o pedido procedente, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de: DECLARAR a existência dos vínculos empregatícios e as atividades insalubres delineadas na CTPS do autor, com a respectiva conversão do tempo especial em comum; CONDENAR O INSS a AVERBAR o referido tempo de serviço (32 anos e 12 dias) com DIB em 13/12/2004 (DER), DIP em 01/08/2007 (data da decisão) e RMI de R\$ 469,22) nos assentamentos do autor junto à autarquia para todos os fins pertinentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias ...

2007.61.19.004235-3 - CICERO JACINTO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do Laudo Médio Pericial acostado às fls. 76/80 dos autos. Silentes, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e arbitramento dos honorários periciais. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.007253-9 - SISPLAN SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor, às fls. 117/119, requereu a juntada da guia de depósito judicial, com a conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional. Anoto que o depósito judicial reveste-se de natureza meramente cautelar, constituindo-se em faculdade da parte interessada a sua realização, independentemente de autorização judicial. No entanto, é mister ressaltar que apenas quando realizado na integralidade, de quantia em dinheiro, terá o condão de suspender a exigibilidade do débito questionado, remanescendo, contudo, nestas hipóteses, ao réu, o dever de fiscalização quanto ao suposto montante da integralidade. Registre-se que o Código Tributário Nacional enuncia em seu artigo 151, II, como causa da suspensão da exigibilidade do crédito tributário o depósito do seu montante integral. Assim, intime-se a ré acerca do depósito judicial de fl. 119. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, tornem conclusos.

2007.61.19.007403-2 - DAVI JOAQUIM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)s autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Fls. 111/119: Desentranhe-se a petição protocolo n.º 2007.000278304-1 para distribuição por dependência. Fls. 120/123: Por ora, esclareça a ré o

noticiado pela autora, tendo em vista os termos da decisão de fls. 66/68. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.007631-4 - RONEY HOST LACERDA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada ...

2007.61.19.008143-7 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada. Manifeste-se o autor acerca da contestação.

2007.61.19.009174-1 - REGINALDO BISPO DE SANTANA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.010083-3 - JORGE CLAYTON GONCALVES (ADV. SP186720 BEATRIZ FORLI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.19.006010-0 - RUI HENRIQUES MARTINS (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Dê-se ciência ao impetrante acerca do desarquivamento do feito. Fls. 206/207: Dê-se vista ao impetrante, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.19.006999-1 - JANETE DO NASCIMENTO (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual...

2007.61.19.007162-6 - JOSEMIR CARLOS DA SILVA (ADV. SP197670 DOUGLAS GRAPEIA JUNIOR) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a liberação para saque da importância relativa ao FGTS depositada em conta do impetrante ...

2008.61.19.000227-0 - MIGUEL CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP154869 CECÍLIA PAOLA CORTES CHANG E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Destarte, haja vista o lapso temporal manifestem-se às partes de têm interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do feito. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.19.002515-3 - ZERY DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Preliminarmente, apresente o impetrante cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos do processo n.º 2005.63.09.001780-0, em trâmite perante o MM. Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes/SP. Consigno o prazo de 10(dez) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Silente, tornem conclusos para extinção. Cumpra-se e intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.19.003591-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007403-2) DAVI JOAQUIM DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se os presentes autos ao processo n.º 2007.61.19.007403-2. Após, manifeste-se o requerente no prazo de 10 (dez) dias, ante o lapso temporal. Intime-se e cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.19.003630-8 - SARA ZIAD EL GHANDOUR (ADV. SP255221 MOHAMAD ALI KHATIB) X NAO CONSTA

Junte a autora documentação hábil a comprovar sua residência fixa, uma vez que consta nos autos conta de energia elétrica em nome de sua mãe, ou apresente declaração de que reside com sua genitora. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.19.003667-9 - CHARBEL JOSEPH CURY E OUTRO (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE E ADV. SP244057 FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) X NAO CONSTA

Juntem os autores documentação hábil a comprovar sua filiação, uma vez que nos documentos de fls. 17 e 19 consta apenas Jorge como seu pai. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e tornem imediatamente conclusos para prolação de sentença. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.003375-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X EDVANIA FRANCA DA SILVA

... homologa (...) a desistência manifestada e extingue o processo sem julgamento do mérito...

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal Titular

Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1534

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.001554-8 - JUSTICA PUBLICA E OUTRO (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL)

Intime-se o defensor constituído do réu do despacho de fl.159, devendo o mesmo retirar o bem nesta secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.19.005599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.004749-5) SIMONA ROSSIO SALAZAR QUISPE (ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI)

VISTOS EM DECISÃO: Trata-se de pedido de liberdade provisória (fl.02/17) formulado em benefício de SIMONA ROSSIO SALAZAR QUISPE, presa em flagrante delito pela prática do delito tipificados nos artigos 304 c.c o artigo 297, ambos do Código Penal, eis que ausente, na ótica da defesa, fundamento para manutenção da custódia cautelar. Aberta vista ao Ministério Público Federal, este opinou pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que se encontram presentes indícios suficientes de autoria, alega ainda, que a acusada não possui vínculo com o Brasil, sendo certo que se colocada em liberdade deixará o país, inviabilizando a aplicação da lei penal e manutenção da ordem pública. É uma síntese do necessário. DECIDO: Assiste razão o Ministério Público Federal. Embora a prisão cautelar seja medida de exceção, por ora, não houve comprovação, de plano, de que a requerente tenha residência fixa no distrito da culpa; a requerente não tem vínculo com o Território Nacional, razão pela qual eventual fuga é algo concreto. Além disso, a juntada de documentos que comprovam residência fixa e que a ré possui trabalho é controvertida, mesmo porque a declaração prestada por Gabriel Lazcano Alcalá, o zeloso parquet federal ao consultar o CPF/MF mencionado, constatou inexistente. A denúncia já foi recebida, e o interrogatório da acusada está designado para o dia 25 de julho de 2008 às 15h (fls. 50/51 dos autos principais). Assim, sem prejuízo de reavaliar a concessão do benefício pleiteado, mantenho a custódia cautelar da requerente nos termos do ora fundamentado, razão pela qual fica, nesta cognição sumária e urgente, indeferido o benefício da liberdade provisória à requerente. Dessa forma, a prisão da requerente, por ora, ainda se faz necessária para a garantia da instrução criminal. Diante do exposto, por ora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, com ou sem fiança, por entender que ainda estão presentes os fundamentos da prisão preventiva. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER

Juíza Federal

DR. FABIANO LOPES CARRARO

Juiz Federal Substituto

Bel. Cleber José Guimarães

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1659

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.19.009363-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI E ADV. SP226320 EUCLYDES GUELSSI FILHO) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA E ADV. SP226320 EUCLYDES GUELSSI FILHO) X INSTITUTO SUPERIOR ARUJA - IESA (ADV. SP167780 LUCIANO DE FREITAS SIMÕES FERREIRA) X FACULDADE BANDEIRANTES DE EDUCACAO SUPERIOR UNIZUZ (ADV. SP065979 JOAQUIM RODRIGUES GUIMARAES) X ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ELITE E OUTRO (ADV. SP108624 ARTEMIA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP221872 MARTHA ELZA SILVA DO PRADO) X ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação, interposto pela Associação Educacional Presidente Kennedy e pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VIII, CPC). Intime-se o Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e oferecimento de contra-razões. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

USUCAPIAO

2008.61.19.001849-5 - MAMBU SA AGRO PASTORIL (ADV. SP216285 FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS X MUNICIPIO DE GUARAREMA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITALO COCCO X RUTH CASTRO BRAGA COCCO X M R S LOGISTICA S/A X LUIZ CELSO TAQUES X JOANA BENEDICTA FRANCO X FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO FRENCL E OUTROS

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal. Ratifico os atos praticados pelo E. Juízo de Direito Distrital de Guararema/SP. Cite-se a ré COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP. Decorrido o prazo para contestação, nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, determino a intimação da Defensoria Pública da União (art. 4º, VI, LC nº 80/94), para atuar como curadora especial e defender os interesses dos réus confrontantes, regularmente citados por edital (fl. 197/198). Intime-se.

MONITORIA

2004.61.19.000209-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROBERTO BARBOSA CARACA

Cumpra a CEF, no prazo de 48 (horas), o r. despacho de fl. 147, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 151 já decorreu integralmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2004.61.19.006568-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP086118 CARDEQUE CORREA DE SOUZA)

Tornem os autos a contadoria para atualização do cálculo de fls. 147 para o mês de julho de 2008. Fl. 164: Prejudicado, posto que o r. despacho de fl. 158 não foi direcionado para a CEF. Intime-se.

2004.61.19.008017-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X JEFFERSON YUKIO KIMIMOTO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Satisfeitas as exigências, expeça-se novo mandado de pagamento, nos termos do r. despacho de fl. 25. Intime-se.

2005.61.19.005945-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO) X CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP065986 MARCO ANDRE NEGREIROS E ADV. SP150358 MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO)

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2005.61.19.007923-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO

CASALE) X AIRTON BENEDITO GONCALVES E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2006.61.19.007947-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIA VANESSA F CALADO OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO)

Preliminarmente, providencie a CEF memória de cálculo do débito atualizada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2006.61.19.008227-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP252027 ROBERTA TAMAKI) X ANA RITA DE FREITAS MOURA E OUTROS
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2006.61.19.008991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MELISSA NOGUEIRA GRANJA E OUTRO

Tendo em vista a r. decisão proferida pela C. Quinta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos/SP, nos termos requeridos à fl. 95. Intime-se.

2007.61.19.000549-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SERGIO SOARES DOS SANTOS

Cumpra a CEF, no prazo de 48 (horas), o r. despacho de fl. 60, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 62 já decorreu integralmente, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2007.61.19.003591-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SAFETY IND/ E COM/ VIDROS TEMPERADOS E OUTRO

Cumpra a CEF, no prazo de 48 (horas), o r. despacho de fl. 69, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 71 já decorreu integralmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.005308-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARIO EUGENIO CAMPOS MOREIRA

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeitas as exigências, expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, nos termos requeridos à fl. 78. Intime-se.

2007.61.19.006726-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP212461 VANIA DOS SANTOS) X PRISCILA DA SILVA LISBOA X CLAUDINEY AUGUSTO ROSA (ADV. SP172789 FABIANA DE FIGUEIREDO ROSA)

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2007.61.19.008605-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ISABEL CABELLO CABRERA (ADV. SP185038 MARIANA GUILARDI E ADV. SP170299 NAIDE APARECIDA SANTARELLI GUILARDI) X HASSAN ALI AHMED

Cumpra a CEF, no prazo de 48 (horas), o r. despacho de fl. 117, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 130 já decorreu integralmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.009235-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2007.61.19.009237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP186576 MARCELO DUBOVISKI)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da

3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.19.000130-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROMEU FERREIRA DE MORAES

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.19.000332-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELLOS COML/ E SERVICOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.19.001012-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X ADRIANA ALCANTARA DA TRINDADE E OUTROS

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se. Ante a ausência de citação do réu, deixo de condenar a autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2008.61.19.001272-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OSNI SANTOS SILVEIRA

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Contudo, deixo de receber os embargos monitórios opostos às fls. 49/64, tendo em vista a sua intempestividade. Desta forma, converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Providencie a CEF a memória de cálculo atualizada, a fim de possibilitar a citação da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeitas as exigências, cite-se a parte executada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Código de Processo Civil em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2008.61.19.002020-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MAGALI DE MOURA MORAIS CANDA

Converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Providencie a CEF a memória de cálculo atualizada, cópia para viabilização da contrafé e as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e à distribuição da carta precatória no Juízo de Direito deprecado, a fim de possibilitar a citação da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeitas as exigências, cite-se a executada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Código de Processo Civil em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2008.61.19.002058-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X MFU COM/ DE GAS LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.19.002252-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILVIA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA GALLEGU

Converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Providencie a CEF a memória de cálculo atualizada, cópia para viabilização da contrafé e as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e à distribuição da carta precatória no Juízo de Direito deprecado, a fim de possibilitar a citação da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeitas as exigências, cite-se a executada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Código de Processo Civil em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2008.61.19.002923-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CAHINA CAROLINI ANVERSA E OUTROS

Fl. 58: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 18/41, mediante a sua substituição por cópias simples, nos termos do artigo 177 do Provimento nº 64/2005 - COGE, e mediante recibo aposto, pelo seu patrono, nos autos. Sem prejuízo, providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da

Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2008.61.19.003111-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MICHELLE RIBEIRO DA SILVA E OUTRO

Converto o mandado de pagamento inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Providencie a CEF a memória de cálculo atualizada, cópia para viabilização da contrafé e as custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça no Juízo de Direito deprecado, a fim de possibilitar a citação da parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Satisfeitas as exigências, cite-se a executada, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Código de Processo Civil em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais serão reduzidos à metade, se efetuado o pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação do devedor (art. 652-A, parágrafo único, CPC). Intime-se.

2008.61.19.004868-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANA PAULA SITTA SOUZA E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.004911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.005463-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NEVITON ALVES DE ANDRADE E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.005468-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SIDNEI CORREA DA SILVA E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.005473-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ANA BEATRIZ SIMOES E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.005483-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ROSE MARI DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências e estando devidamente instruída a petição inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de pagamento, salientando-se ao (s) réu(s) sobre a faculdade e os desfechos previstos no artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.19.000429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000020-0) PAULO

CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Baixo os autos em diligência. Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após tornem os autos conclusos para sentença. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.19.003136-7 - ROSA MARIA DOS SANTOS (PROCURADOR ANDRÉ GUSTAVO PICCOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSÉ ADAO FERNANDES LEITE)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela CEF, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.19.006589-4 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002294-9) LEONARDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP184622 DANIELLA CARDOSO DE MENEZES E ADV. SP056164 LAERTE PLÍNIO CARDOSO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Tendo em vista o teor da r. decisão proferida pela C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, recebo o recurso de apelação, interposto pelo INSS, nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões. Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2008.61.19.004576-0 - (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003393-9) MARCO AURELIO WAKAMATSU KAMAZAKI (ADV. SP186423 MARCOS PAULO MONFARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMÉRICO MOLLETA)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao embargante MARCO AURÉLIO WAKAMATSU KAMAZAKI. Recebo os embargos de devedor opostos, sem, contudo, suspender o curso da ação principal (art. 739-A, CPC). Vista ao embargado, para apresentação de impugnação. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.005398-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X GRAFICARMO EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP199297 ALZENIRA DE ALMEIDA E ADV. SP140388 ROZIMEIRE MARIA DOS SANTOS ALEXANDRE) X AQUILEA APARECIDA XANTHOPULO CARMO E OUTRO

Providencie a ré GRAFICARMO EDITORA GRÁFICA LTDA. a regularização de sua representação processual, a fim de trazer aos autos cópia de seu contrato social e alterações posteriores, notadamente com a cláusula que estipula quem pode outorgar instrumento de mandato judicial. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da exceção de pré-executividade de fls. 78/92. Satisfeita a exigência, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

2007.61.19.006077-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222865 FABRIZIA GUEDES RICCELLI ALLEVATO SILVA) X LAERCIO SANTANA

Tendo em vista o decurso do prazo requerido à fl. 53, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2008.61.19.001271-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMÉRICO MOLLETA) X CEDDRUS FARMACIA COM/ MANIP LTDA E OUTROS

Cumpra a CEF, no prazo de 48 (horas), o r. despacho de fl. 89, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 91 já decorreu integralmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.61.19.001433-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CLAUDIO CRUZ FRANCO MOGI DAS CRUZES ME E OUTROS

Fl. 80: Equivoca-se a CEF. De fato, as guias trazidas em anexo à petição de fl. 52 foram utilizadas para expedição da carta precatória com finalidade de citar os réus CLÁUDIO CRUZ FRANCO MOGI DAS CRUZES - ME e MOACIR BATISTA FRANCO. De outra sorte, o réu CLÁUDIO CRUZ FRANCO não pode ser citado, em função da incorreta indicação de endereço, conforme a certidão do Sr. Oficial de Justiça Federal de fl. 65v. Ou seja, a diligência não pode ser cumprida por exclusiva culpa da CEF. Desta forma, pela última vez, cumpra a CEF o r. despacho de fl. 78, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se.

2008.61.19.002918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCO NI FILHO) X METALURGICA BRISA LTDA E OUTROS

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional,

para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2008.61.19.003393-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X MARCO AURELIO WAKAMATSU KAMOZAKI ME E OUTRO
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.002124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007304-7) FAZENDA NACIONAL X FU YANG IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS)
Desta forma, acolho os presentes embargos de declaração, opostos pela União Federal, para fixar o valor da causa na ação de rito ordinário nº 2006.61.19.007304-7, em apenso, em R\$ 172.158,49 (cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos). Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal. Intimem-se.

2008.61.19.002122-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000676-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X DANIEL COSTA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Traslade-se cópia desta para os autos da ação de rito ordinário n 2008.61.19.000676-6. Decorrido o prazo legal, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.19.018796-8 - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A - PROGUARU (ADV. SP100063 CARMEN PATRICIA COELHO NOGUEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2001.61.19.003239-4 - SARTIEC LTDA (ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS) X CHEFE DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL NO ENTREPOSTO ADUANEIRO (DRY PORT) (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2002.61.19.002045-1 - UNITED AIRLINES INC (ADV. SP120295 FREDERICO GUILHERME DOS SANTOS C FAVACHO) X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.19.006556-3 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.19.007298-1 - PRESS MED S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR E ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2005.61.83.001258-7 - RUY SILVA PORTO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

fl. Fl 111: Indeferido, posto que não há condenação ao pagamento das parcelas vencidas, já que o mandado de segurança não pode ser utilizado como substitutivo de cobrança (Súmula 269, STF), nem produz efeitos patrimoniais preteritos (Súmula 271, STF). Destarte, remetam-se os autos ao arquivo, para baixa em definitivo na distribuição. Intime-se.

2006.61.19.001702-0 - MANOEL INACIO NUNES (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES)

X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.003653-1 - AUDIFAR COMERCIAL LTDA. (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.003915-5 - ENEDINA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2006.61.19.008270-0 - MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA (ADV. SP169288 LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA) X CHEFE DO SERVICO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTARIO DA ALFANDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.00.008056-1 - DOUBLE FUSION COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP241299A VERA LUCIA LACERDA REIMAO) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Ciência à parte impetrante da redistribuição dos presentes autos a este Juízo Federal.Nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, o recolhimento das custas processuais devidas à União, na Justiça Federal, é feito mediante documento de arrecadação das receitas federais - DARF, em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, ou, na ausência de agência desta instituição no local, em outro banco oficial.No caso presente, a parte impetrante, intimada a recolher as custas processuais iniciais, o fez (fl. 66) em instituição financeira diversa à CEF, apesar de sua existência na Subseção.Posto isso, providencie a parte impetrante o correto recolhimento das custas iniciais devidas, sob pena de indeferimento da inicial, e posterior inscrição em dívida ativa da União.Intime-se.

2008.61.19.000710-2 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela impetrante, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.19.000867-2 - CORDEIRO FIOS CABOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP118607 ROSELI CERANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela União Federal, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.19.002730-7 - JOSE ALFREDO DE ALMEIDA (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação, interposto pela CEF, no seu efeito meramente devolutivo.Intime-se a parte adversa para oferecimento de contra-razões.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência da r. sentença e recurso.Por fim, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.19.002916-0 - JOSE VALMIR VALENTIM (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU

NUKUI)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a expedição de alvará para o levantamento dos valores constantes da conta fundiária de JOSÉ VALMIR VALENTIM, RG 14.625.525-2 SSP/SP, CPF 404.701.134-72. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2008.61.19.003005-7 - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, pela carência superveniente de ação. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O

2008.61.19.003248-0 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Ante o exposto, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar a expedição de alvará para o levantamento dos valores constantes da conta fundiária de JOSÉ MANOEL DA SILVA, RG 3867857 SSP/PE, CPF 589.557.204-91. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

2008.61.19.003625-4 - MASTERTEMP SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI E ADV. SP170519 LUIZ CARLOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO a liminar. Processe-se. Int.

2008.61.19.003927-9 - EIICHIRO KANASHIRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que aprecie o requerimento administrativo formulado pelo impetrante no prazo legal de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 461 do CPC. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprir a presente decisão. Intime-se o representante judicial da impetrada (art. 19, Lei nº 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para opinar na forma do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Finalmente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.19.004241-2 - LUIS MELCHIADES GOMES JUNIOR (ADV. SP141670 GUILHERME ROSSI JUNIOR E ADV. SP193875 MARIA LUCIA DE PAULA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2008.61.19.004580-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X SECRETARIO DE CONTROLES EST DE MOGI DAS CRUZES E OUTRO (ADV. SP108011 ALEXANDRE GALEOTE RUIZ E ADV. SP206764 AMANDA LUARA APARECIDA RIBEIRO)

Fl. 176: Nada a deferir, porquanto a decisão liminar de fls. 96/99 é suficientemente clara no sentido de afastar toda e qualquer exigência da CEF do cumprimento da Lei Municipal nº 6.110/2008, notadamente por meio de notificações ou autuações, cuja abstenção deverá perdurar até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se o tópico final daquela decisão.

2008.61.19.004728-8 - LUIZ CARLOS DE MELLO (ADV. SP157396 CLARICE FERREIRA GOMES) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. No rito mandamental, a impetração deve ser dirigida contra quem possui poderes para a revisão do ato impugnado. Dessa forma, providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada, bem como cópia dos documentos de fls. 26/231 para instrução da contrafé e viabilização da notificação da autoridade impetrada (art. 6º, Lei nº 1.533/51). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita as exigências, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada. Providencie o INSS a juntada de cópia integral do procedimento administrativo em nome da impetrante. Após, venham os autos

conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

2008.61.19.004729-0 - JAIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157396 CLARICE FERREIRA GOMES) X CHEFE DE CONCESSOES DE BENEFICIOS DO INSS EM MOGI DAS CRUZES-SP

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. No rito mandamental, a impetração deve ser dirigida contra quem possui poderes para a revisão do ato impugnado. Dessa forma, providencie a parte impetrante a emenda da inicial para indicar corretamente a autoridade impetrada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeita a exigência, solicitem-se prévias informações à autoridade impetrada. Providencie o INSS a juntada de cópia integral do procedimento administrativo em nome da impetrante. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Intime-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.19.001556-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X EDEMIO BERNARDINO DOMINGO

Cumpra a CEF, no prazo de 48 (horas), o r. despacho de fl. 52, na medida que o prazo suplementar requerido à fl. 54 já decorreu integralmente, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.61.19.002777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X YARA FRANCESCHINI

Providencie a CEF o recolhimento das custas processuais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União Federal. Satisfeita a exigência, remetam-se os presentes autos ao arquivo, para baixa definitiva na distribuição, observadas as cautelas de estilo. No silêncio, officie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição em dívida ativa, e, após, ao arquivo. Intime-se.

2008.61.19.003576-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X EDUARDO PIRES PINTO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas à distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Satisfeitas as exigências, expeça-se carta precatória para intimação da parte requerida do inteiro teor da petição inicial. Em seguida, intimada a parte requerida e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, proceda-se a entrega dos autos à requerente, independente de traslado, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.19.003579-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X FATIMA APARECIDA MOURATO

Os declaratórios são tempestivos e preenchem os demais requisitos de admissibilidade. Deles conheço. No mérito recursal, tem razão a embargante, em que pese a desnecessidade de intimação pessoal da autora para cumprimento do despacho de fl. 32. A afirmação decorre do cumprimento da providência pela autora, com o pagamento das custas judiciais para cumprimento da diligência a ser deprecada acostada à contracapa dos autos, razão pela qual, como forma de prestígio aos princípios da economia processual e da celeridade, determino a continuidade do feito nos ulteriores termos, conforme disposto nos parágrafos finais do despacho de fl. 32. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.19.008929-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ENETE GOMES DOS SANTOS FILHO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Satisfeitas as exigências, expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do r. despacho de fl. 24. Intime-se.

2007.61.19.009792-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MASAYOSHI ASAKURA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.009816-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X CELINA DE PAIVA LELIS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.61.19.009837-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA LUCIA DE MATOS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito,

sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.19.009848-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X DENISE VIANA DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.19.009853-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO MACHADO NETO E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.19.009862-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LIDIA DOS SANTOS

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.Satisfeitas as exigências, expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do r. despacho de fl. 27.Intime-se.

2007.61.19.010059-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GILVAN JOSE DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.19.010060-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GILBERTO PEREIRA DE MELO E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.Satisfeitas as exigências, expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do r. despacho de fl. 29.Intime-se.

2007.61.19.010062-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.19.010065-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NELSON MARTINELLI E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.Intime-se.

2007.61.19.010070-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X CARLOS ALBERTO BARBOSA E OUTRO

Providencie a CEF o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça e distribuição da carta precatória, no Juízo de Direito deprecado, para o devido cumprimento da deprecata.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.Satisfeitas as exigências, expeça-se novo mandado de intimação, nos termos do r. despacho de fl. 48.Intime-se.

2008.61.19.002095-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X LUIS ALBERTO RODRIGUES E OUTRO

Não obstante às alegações da CEF, no sentido da realização de diligências para encontrar o(s) paradeiro(s) do réu(s), cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o r. despacho de fl. 31, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.004838-0 - DANIELE TENORIO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP226307 VINICIUS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior.Requeiram, o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa em definitivo na distribuição, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2008.61.19.000020-0 - PAULO CESAR DE JESUS COSTA (ADV. SP200850 JULIANA DOS PASSOS CÍCERO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Baixo os autos em diligência. Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil. Após tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.19.000351-0 - FERNANDO TORQUATO RISSONI E OUTRO (ADV. SP148466 MURILO DA SILVA MUNIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Providencie a parte impetrante o recolhimento das custas relativas ao porte de remessa e retorno dos autos à instância superior, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, em guia DARF, código 8021. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso de apelação interposto (art. 511, parágrafo 2, CPC). Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.19.003666-7 - ELIAS EL KHOURY EL CHALOUHI E OUTRO (ADV. SP178088 RICARDO MARTINS CAVALCANTE E ADV. SP244057 FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) X NAO CONSTA

Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor das disposições contidas no artigo 8º, caput, da Lei nº 1533/51, bem ainda no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgada esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos. P. R. I.

2008.61.19.004171-7 - MIKEL ABI GHOSN (ADV. SP173771 JEAN NAGIB EID GHOSN) X NAO CONSTA
Manifeste-se o requerente sobre a cota ministerial de fls. 22/24. Intime-se.

Expediente Nº 1668

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.19.002314-2 - ROSANA FLORENCIO CESARIO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LAZER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA

Ante o exposto, com relação ao co-réu Lazer Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos Ltda. e quanto ao pedido de revisão do contrato, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III e VI, do CPC; e, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade da execução extrajudicial deduzido por Rosana Florêncio Cesário e Edson Affonso em face da Caixa Econômica Federal - CEF. Fixo a honorária em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, somente em favor da co-ré Caixa Econômica Federal, já que quanto à co-ré Lazer Empreendimentos Hoteleiros e Turísticos Ltda. não houve triangulação da relação processual. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.

2002.61.19.002957-0 - MARCO ANTONIO GEROMEL E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se os autores acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.19.000105-2 - ANTONIO DE AQUINO COSTA (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. P.R.I.

2005.61.19.001715-5 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2005.61.19.008456-9 - GUARU EXAUSTORES RENOVACAO DE AR LTDA - ME (ADV. SP217379 RAUSTER RECHE VIRGINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IND/ E COM/ DE EXAUSTORES EOLICOS BISPO LTDA

Fls. 175/177: Manifeste-se a autora. Int.

2006.61.19.003460-1 - HELENA OSCARLINA DE OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.007745-4 - NATANAEL DA COSTA MARQUES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.008504-9 - SS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.006287-0 - PAULO DOS SANTOS MAUES (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.006493-2 - ANDRE LUIZ MORENO E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão proferida às fls. 164 e recebo a Agravo Retido de fls. 180/182 em seu regular efeito de direito. Intimem-se os agravados para apresentar sua resposta no prazo legal. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2007.61.19.007068-3 - CARLO CANNAVINA (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.007402-0 - ESTRILHEIDE APARECIDA CUBAS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Int.

2007.61.19.008398-7 - JOSEFA COSTA DE LIMA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias. Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal. Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da

importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.008499-2 - ADALBERTO CANDIDO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA E ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção.Com fulcro no artigo 398 do Código de Processo Civil, dê-se vista à parte autora acerca do documento juntado às fls. 327/329 dos autos.Após, venham conclusos para prolação da sentença.Int.

2007.61.19.008699-0 - CICERA MARIA DO NASCIMENTO LIRA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CARAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.009373-7 - XERVITT IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido pela autora por 10(dez) dias.No silêncio, venham conclusos para extinção.Int.

2007.61.19.009684-2 - SALETE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.009686-6 - CILENE DOS SANTOS CORDEIRO (ADV. SP253404 NELSO NELHO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2007.61.19.009977-6 - MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.000317-0 - DIONISIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP243909 FERNANDA MARIA ARAUJO DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.19.000475-7 - SALVADOR DINIZ FILHO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CARAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de 10(dez) dias.Considerando a natureza e complexidade dos trabalhos apresentados pelo Senhor Perito, arbitro seus honorários em R\$234,80(duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo constante na tabela anexa à Resolução 558 do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes, não havendo necessidade de esclarecimentos complementares, solicite-se o pagamento da importância supra ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal.Int.

2008.61.19.000720-5 - ALESSANDRO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP138185 JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente defiro os benefícios da gratuidade judiciária ao autor, nos termos requeridos na exordial. Indefiro o pedido de fl. 132, tendo em vista a ausência de um dos requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela nesse momento processual, qual seja, a verossimilhança das alegações. Para a concessão do benefício assistencial ao deficiente é necessária a comprovação da incapacidade para o exercício dos atos da vida civil, conforme ressalta o Ministério Público Federal à fl. 99 (item 4), o que somente é possível através de perícia médica judicial, já que os laudos e exames apresentados pelas partes revelam interesse unilateral. Assim sendo, reputo necessária a realização de perícia médica para comprovação da incapacidade do autor para os atos da vida civil, requisito essencial para a concessão do benefício em tela, como forma de embasar o convencimento na solução da lide, aplicado o amplo poder instrutório do juiz. Desta forma, determino a produção de prova pericial médica, e nomeio a Doutora THATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, com endereço na Rua Arthur de Azevedo, nº 495, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05404.011, como perita judicial para auxiliar este Juízo no presente feito. O Juízo formula os seguintes quesitos a serem respondidos pela Dra. Perita Médica: 1) O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? E para os demais atos da vida civil? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação para os atos normais da vida civil? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) O periciando está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Outras informações que entender relevantes. Designo o dia 18/08/2008, às 16:20 h, para o exame pericial médico a ser realizado na sala de perícias, localizada no andar térreo deste Fórum, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Intime-se o periciando, no endereço de fl. 02, para comparecer na data e hora designada, munido de documento de identificação com foto, exames, receituários médicos que porventura tiver e que não estejam colacionados aos presentes autos. Faculto às partes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos, nos moldes do artigo 421, do CPC. Em face da condição do autor de beneficiário da gratuidade judiciária, esclareço que os honorários periciais serão arbitrados nos moldes da Resolução 440, do Conselho da Justiça Federal. Juntados os laudos, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.19.001665-6 - KATIA DA COSTA PINHEIRO (ADV. SP109390 MARCOS LOBO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2008.61.19.002771-0 - GILSON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.002973-0 - NATALIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2008.61.19.003071-9 - MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RONALD DE JONG)

Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Int.

2008.61.19.003426-9 - LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Após, venham conclusos para prolação da sentença. Int.

2008.61.19.004181-0 - ALCIDES FERNANDES BALEEIRO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Recebo a petição de fls. 59/61 como emenda à inicial. Trata-se de ação previdenciária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta pela parte autora em face do INSS, na qual pretende o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua futura conversão em aposentadoria por invalidez. Alega estar incapacitado, o que foi inclusive reconhecido pelo INSS à época da realização de perícia médica (fl. 32). No entanto, seu benefício foi negado em razão da perda da qualidade de segurado (fl. 33). É a síntese do necessário. Decido. Os requisitos para a concessão da medida em questão são o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. A verossimilhança, no caso de auxílio-doença, consiste no preenchimento dos seus requisitos ensejadores: carência, qualidade de segurado e a incapacidade temporária

e parcial. Pelos documentos trazidos aos autos, verifico que a parte autora cumpriu a carência, haja vista possuir mais de cinco anos de tempo de serviço (fls. 20/26), enquanto o necessário são 12 (doze) contribuições, de acordo com o artigo 25, inciso I, Lei n.º 8.213/91. Quanto à análise do segundo requisito, qual seja, a qualidade de segurado, a legislação previdenciária prevê: Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições: I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício; II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração; III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória; IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso; V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar; VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo. 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado. 2º Os prazos do inciso II ou do 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social. 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social. 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos. No presente caso, constato a perda da qualidade de segurado da parte autora à época em que o INSS fixou o início da incapacidade, em 01/02/2004 (fl. 33). O autor exerceu atividade laborativa até 05/07/1991, conforme cópia da CTPS à fl. 22. Portanto, à época do requerimento administrativo (25/01/2007, fl. 33) não mais ostentava a condição de segurado do regime geral de previdência social, pois ausentes quaisquer causas de prorrogação da qualidade de segurado, nos termos do supracitado artigo 15 e seus parágrafos. Desta forma, concluo que, no presente momento, encontra-se ausente o requisito da verossimilhança das alegações. Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial. Cite-se. Intimem-se as partes, devendo o INSS trazer aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor.

2008.61.19.004743-4 - PERCY SOARES UMPIERRE (ADV. SP193780 ROSANGELA MARIA MATIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como da prioridade do feito nos moldes do artigo 71, parágrafo primeiro, da Lei 10.741/03. Afixe a Secretaria uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se e Int.

2008.61.19.005033-0 - SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005045-7 - ALEXANDRO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada na inicial. Cite-se. Intimem-se o INSS a juntar aos autos cópias integral do procedimento administrativo do autor. Intimem-se.

2008.61.19.005168-1 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação previdenciária pela qual se visa à manutenção do benefício de auxílio-doença e sua futura conversão em aposentadoria por invalidez, além de indenização por danos morais. Alega o autor que seu benefício foi concedido com data prévia para cessação, o que seria absurdo, visto ser impossível ao perito prever a volta da aptidão laboral sem a realização de nova perícia. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. É a síntese do necessário. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cabível a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. De fato, no documento de fl. 25, onde são consignados os dados da prorrogação do benefício concedido pelo réu, há data futura apontada como limite para recebimento do benefício, em 22.12.2008. Não há, entretanto, como prever se na citada data estará cessada a incapacidade, portanto, antes dela, deverá o autor ser submetido a uma nova perícia para a aferição de suas aptidões laborais. Em se tratando de auxílio-doença, benefício por natureza temporário, não há como ser deferida a sua manutenção sem data para a revisão, pedido que na verdade consiste em conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Contudo, a autarquia deverá submeter o autor a uma nova perícia antes de concluir pela cessação do benefício e só poderá cessar o seu pagamento quando de fato aferir a inexistência de incapacidade do autor para as suas atividades laborais habituais, ou para outras para as quais esteja qualificado. A previsão ou efetiva cessação do benefício nesses casos constitui ameaça ou efetiva lesão a direito, passível de proteção através da antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS mantenha o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde do autor e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se e Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta

decisão, bem como para que junte aos autos todos os dados que possua sobre a concessão do auxílio-doença ao autor, em especial das perícias realizadas. Intimem-se.

2008.61.19.005169-3 - GERALDA DE LIMA PITA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação previdenciária pela qual se visa ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua futura conversão em aposentadoria por invalidez, além de indenização por danos morais. Alega a autora que seu benefício foi concedido com data prévia para cessação, o que seria absurdo, visto que continua a portar a patologia que a incapacitou para o trabalho. Requer os benefícios da Justiça Gratuita. É a síntese do necessário. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cabível a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. De fato, no documento de fl. 25, onde são consignados os dados da prorrogação do benefício concedido pelo réu, há data apontada como limite para recebimento do benefício, em 02/08/2007. Não haveria, entretanto, como prever se na citada data estaria cessada a incapacidade, portanto, antes dela, deveria ter sido a autora submetida à nova perícia para a aferição de suas aptidões laborais. Em se tratando de auxílio-doença, benefício por natureza temporário, não há como ser deferida a sua manutenção sem data para a revisão, pedido que na verdade consiste em conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Contudo, a autarquia deverá submeter a autora a nova perícia antes de concluir pela cessação do benefício e só poderá cessar o seu pagamento quando de fato aferir a inexistência de incapacidade da autora para as suas atividades laborais habituais, ou para outras para as quais esteja qualificada. A previsão ou efetiva cessação do benefício nesses casos constitui ameaça ou efetiva lesão a direito, passível de proteção através da antecipação dos efeitos da tutela. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, ao menos até realizar nova perícia médica, de forma a constatar o estado de saúde da autora e a existência ou não de incapacidade laboral em seu caso. Cite-se. Intime-se o réu para o imediato cumprimento desta decisão, bem como para que forneça, no prazo de 20 dias, todos os dados disponíveis sobre o procedimento administrativo da autora, especialmente os laudos médicos realizados. Intimem-se.

2008.61.19.005195-4 - ANG JAN GIOK (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.19.005228-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP226121 FLÁVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratarem-se de pedidos idênticos formulados nestes e nos autos nº. 2007.63.01.087627-3, acusado no termo de prevenção de fls. 123, com fundamento no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, verifico a existência de prevenção do Juízo Especial Federal de São Paulo para o julgamento do presente processo. Ante o exposto, encaminhem-se os autos ao juízo acima, para as providências cabíveis. Int. Cumpra-se.

2008.61.19.005234-0 - FRANCISCO BUENO DOS SANTOS NETO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.19.005242-9 - JORGE CESAR LOPES DIEGO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005246-6 - ANTONIO FERREIRA DIAS (ADV. SP255115 EDUARDO PEREIRA MAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.19.005258-2 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO E ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira

Região, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.19.005278-8 - CONCEICAO APARECIDA SOUZA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, todos os dados relativos ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.005279-0 - JOSEFA EURIDES DE ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para providenciar a autenticação de todas as cópias acostadas à inicial, nos moldes do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumprido, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.19.005287-9 - MARIA CARDOSO DE MOURA (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS E ADV. SP262902 ADEMIR ANGELO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico a existência de prevenção entre o presente feito e o processo arrolado no termo de prevenção de fls. 114, eis que possuem as mesmas partes e o mesmo pedido. Ante o exposto, com fundamento no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição do feito à 4ª Vara Federal de Guarulhos, juízo prevento do presente feito. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.19.005262-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000905-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ORLANDO ROSA CARNEIRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se o embargado para apresentar sua impugnação no prazo legal. Após, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelo autor em conformidade com o título exequendo, devendo ser realizados os cálculos, atualizados para a data da conta do exequente/embargado. Int-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.19.003487-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO

Dessa forma, rejeito os presentes embargos de declaração, à conta de que não ocorre nenhuma das hipóteses constantes no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.000999-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANA PAULA DE SOUZA

Torno sem efeito a carta de citação e intimação expedida às fls. 55 e determino o cumprimento do despacho de fls. 53 em sua integralidade, no sentido de ser expedido carta precatória para citação e intimação da ré. Publique-se o referido despacho (Designo audiência de conciliação e justificação prévia para o dia 04 de agosto de 2008 às 14:30 horas, a teor do artigo 928 do Código de Processo Civil. Cite(m)-se e Intime(m)-se às partes para comparecimento, desentranhando-se as guias de fls. 49/53 para instrução da Carta Precatória.). Int-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5298

ACAO PENAL

2004.61.17.002175-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X ANDERSON LUIZ COLO (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI) X

RALPH DE SANTI (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE)
Manifestem-se as defesas em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

2005.61.17.002764-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X IDELMO RODRIGUES COSTA (ADV. SP200084 FABIO CHEBEL CHIADI)
Manifeste-se a defesa em alegações finais (artigo 500 do CPP).Int.

2006.61.17.000916-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLODOALDO DE SOUZA TURINI E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)
Recebo o recurso interposto a fls. 344. Intime-se o apelante, para apresentação das respectivas razões.Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.003904-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE GETULIO MARTINS SEGALLA (ADV. SP141802 MIRIANE DE FREITAS SEGALLA)
Ante o exposto, nos termos do artigo do art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/03, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ GETÚLIO MARTINS SEGALLA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n.º 377.149.618-72 e do RG n.º 3.972.394 SSP/SP, filho de José Antonio Segalla e Maria de Lourdes Martins Segalla, nascido aos 22.04.1951, natural de Jaú/SP, relativamente ao crime descrito na denúncia (art. 337-A, inciso I, do Código Penal), objeto deste processo criminal. Transitada em julgado, após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I. C.

Expediente Nº 5301

ACAO PENAL

2002.61.08.001398-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X GRACY ROTHER BOCA (ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP270100 MICHELA ELAINE ALBANO)
Fl. 484: officie-se conforme requerido.Outrossim, deprequem-se as oitivas das testemunhas de acusação e defesa à Comarca de Brotas/SP.Int.

2003.61.17.003020-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X FRANCISCO EDUARDO AMARAL TEIXEIRA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X MARLENE APARECIDA NUNES (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO E ADV. SP198799 LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA)
Defiro a expedição de nova precatória à comarca de Barra Bonita/SP, fixando prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de inquirir a testemunha RONALDO.

Expediente Nº 5302

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.17.002876-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001404-9) JOAO JOSE AGUERA OLIVER JUNIOR (ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil.Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.17.001404-9, certificando-se lá o efeito aqui recebido.Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal.Intimem-se.

2007.61.17.000684-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.002059-3) MASSA FALIDA DE CALCADOS DI BETONI LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)
Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.17.005983-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE CENTRAL LTDA (ADV. SP026670 FLEIRE APARECIDO BARRETOS ANDOLFATO)
Conheço dos embargos de declaração ante a satisfação de seus pressupostos de admissibilidade, e lhe dou provimento para sanar a omissão dizendo que não vislumbro, por ora, a negativa, veemente, de não entregar o bem arrematado, o que afasta, por ora, o pedido de fixação de multa.

2004.61.17.002608-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X QUIMIFORM SW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Considerando-se que o patrono que substabelece (Luiz Fernando de Felício - OAB/122.421), não tem procuração nestes autos, assino o prazo de 15 (quinze) dias para regularização de sua representação, sob pena de reputar-se não praticado o ato. Decorrido sem regularização, desentranhe-se acostando na contracapa.

2005.61.17.000986-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X J.R. ANDRIOTTI LTDA E OUTRO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO)

Defiro ao executado vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.17.003093-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X AQUARELLA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA)

Para análise do pedido de substituição, providencie o executado a comprovação material da propriedade do bem ofertado.

2007.61.17.000763-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X QUIMIFORM SW COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP (ADV. SP122421 LUIZ FERNANDO DE FELICIO)

Considerando-se que o patrono que substabelece não tem procuração nestes autos, assino o prazo de 15 (quinze) dias para regularização de sua representação, sob pena de reputar-se não praticado o ato.

2008.61.17.001756-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEXANDRE ROMANO

Sobre o depósito judicial no valor de R\$ 281,87, efetuado em 30/06/2008 (f.13), diga o exequente se satisfeita a pretensão executiva.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.

Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3587

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1002069-7 - MARIA DE LOURDES JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a discordância do INSS, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos da parte autora, elaborando novos cálculos, se necessário. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1000334-8 - JOAO SCASSOLA PASCHOA E OUTRO (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 515/534: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

98.1001650-6 - EDNA APARECIDA CASTILHO E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES E ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP122144 JOSE ANTONIO KHATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Ciência às partes da sentença proferida nos embargos à execução (fls. 384/400). Após, aguarde-se o julgamento da apelação no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.000132-0 - JOAO JOSE GONCALVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o auto de constatação de fls. 93/103.. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003579-2 - LEOMAR TOTTI FILHO (ADV. SP064882 ANTONIO CARLOS ROSELLI E ADV. SP158207 EVANDRO ANDRUCCIOLI FELIX) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO

(ADV. SP023138 VALDOMIR MANDALITI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003658-9 - EMIKO MITSUZUMI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 153: Defiro. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004898-1 - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES DA LUZ (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA E ADV. SP202573 ALMIR COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a petição de fls. 238, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor também para os honorários advocatícios, conforme determinado às fls. 237. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000727-2 - VALDIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP135922 EDUARDO BARDAOUIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004302-1 - JOSE VELOSO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 125), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 117/119, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006570-3 - YOSHIRO TATSUMI E OUTRO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 158: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 151/152. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001304-5 - MAURICIO DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001347-1 - IVETE TEREZINHA TERUEL (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Tendo em vista a manifestação de fls. 125, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 113/121 e intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos de liquidação. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001623-0 - DINA CONRADO DE MELO MACANHAM (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto e, em que pese algumas decisões deliberadas de forma diversa, revê meu entendimento, pois acredito ser esta a forma mais adequada e segura, inclusive e principalmente aos interesses do(a) autor(a) incapaz, razão pela qual, determino a suspensão da presente para que se providencie a nomeação de curador para o(a) autor(a), mediante ação específica, que deverá ser ajuizada perante a Justiça Comum, uma vez que a Justiça Federal carece de competência para tanto. Havendo a nomeação de curador provisório ou definitivo para o(a) requerente e a devida comunicação deste Juízo, a presente ação ordinária prosseguirá. Dê-se vista ao MPF. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002603-9 - JAIR VIVEIROS (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 135/136: Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 25), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao

NUFO.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002782-2 - OLIVIA LIUBSEVICIUS DA FROTA (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 83/84: Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 17), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. .Requisite-se ao NUFO.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003174-6 - JANDIRA DOS SANTOS BASSAN (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003176-0 - PATRICIA MILENA LAURENTINO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito..CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004479-0 - MARGARETH RAMOS NAVARRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004855-2 - VALNEI JULIANO MAZZALI (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006014-0 - ISABEL LOURENCO VIEIRA (ADV. SP199390 FLAVIO FERNANDO JAVAROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Fls. 68/71: Defiro vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006041-2 - ELISEU VALENTIM DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001635-0 - APARECIDA DA CONCEICAO DOS SANTOS FRANCELIN (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de OUTUBRO de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e depreque-se as testemunhas arroladas às fls. 06.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001666-0 - MARIA APPARECIDA DA SILVA BROLLO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de OUTUBRO de 2008, às 15 horas.Intime-se pessoalmente o autor e depreque-se as testemunhas arroladas às fls. 07 para Tupã/SP.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral da CTPS de seu esposo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001668-3 - FLORACI VIEIRA ESTANISLAU (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 24 de SETEMBRO de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.Fls. 34: Defiro. Oficie-se como requerido.intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral

da CTPS de seu esposo Sr. Cícero Estanislau.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001676-2 - JOSE FARIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 09 de OUTUBRO de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001679-8 - DENIZA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de OUTUBRO de 2008, às 15:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001680-4 - LAZINHA OSCARINA FONSECA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 24 de SETEMBRO de 2008, às 14:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001681-6 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 24 de SETEMBRO de 2008, às 15 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06 tempestivamente.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia integral da CTPS de seu esposo Sr. Eurides Bernardes da Silva, conforme requerido às fls. 40.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001811-4 - NATIVIDADE RAMOS JORGE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 24 de SETEMBRO de 2008, às 16 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.Fls. 35/46: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001814-0 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de OUTUBRO de 2008, às 16:30 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 06tempestivamente.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da sua certidão de casamento, conforme requerido às fls. 30.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002030-3 - VERONICA ALVES MARINI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 02 de OUTUBRO de 2008, às 16 horas.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 07 tempestivamente.Fls. 33/34: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002087-0 - MARIA APARECIDA MONSERRAT ESTEVES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Revogo o despacho de fls. 67 pois é equivocado.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF na petição de fls. 66.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002177-0 - AGENOR SOARES DE SOUZA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 58/62: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002623-8 - CESARINO AVINO SEGA - ESPOLIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 37: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para regularização do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002624-0 - CESARINO AVINO SEGA - ESPOLIO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 36: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para regularização do feito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002812-0 - JOSE APARECIDO FORMI (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002934-3 - MARIA EMIDIA DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI E ADV. SP165362 HAMILTON ZULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos de acordo com os extratos juntados aos autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003205-6 - EPHIGENIA APARECIDA SEMENSSATO (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003440-5 - INEZ CONEGLIAN GASPAROTTO (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003514-8 - ADESIO DE LIMA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão...Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Edna Mitiko Tokumo Itioka, pneumologista, CRM 53.670, com consultório situado na Rua Aimorés, 254, Bairro Salgado Filho, nesta cidade, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Quanto ao termo de prevenção de fls. 45, não vislumbro relação de dependência entre os feitos, tendo em vista que o autor alega persistir a doença incapacitante.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2008.61.11.003516-1 - MARIA DAS DORES DA COSTA MACHADO SANTOS (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a autora não é alfabetizada, intime-se para que compareça em Secretaria para reduzir a termo a outorga de mandato de fls. 06, no prazo de 10 (dez) dias. Após, em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Com a vinda do mandado de constatação e

atendida a determinação supra, apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003517-3 - MARLI DA CONCEICAO DE FRANCA (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão...Pelos motivos acima expostos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Eliana Ferreira Roselli, psiquiatra, CRM 50.729, com consultório situado na Av. Rio Branco, 936, 1.º andar, sala 14, nesta cidade, telefone 3413-4299 e Dr. Carlos Alberto da Silva Giandon, CRM 86.235, com consultório na Av. Rio Branco, 436, nesta cidade, fone: 3432-4602, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe e INTIME-O desta decisão.Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3589

ACAO PENAL

2005.61.11.004082-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCIO PEREIRA DUMONT E OUTRO (ADV. SP019957 ARTHUR CHEKERDEMIAN E ADV. SP172524 GUSTAVO GAYA CHEKERDEMIAN) X WALTER LUIZ DA SILVA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV)
Fl. 881 - Defiro. Expeça-se os alvarás de levantamento.

2007.61.11.005471-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SALVADOR GONZALES BRABO E OUTRO (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA)
Ciência à defesa da juntada da cópia das declarações do imposto de renda dos réus e da empresa Retímotor Retífica de Motores Ltda. dos períodos de 1997 a 2006. Sem prejuízo, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, sucessivamente, a começar pelo Ministério Público Federal, de acordo com o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3590

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1000349-0 - ELIDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a relação dos valores pagos administrativamente ao(s) autor(es).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1002420-0 - JOSE LUIZ GONZAGA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a relação dos valores pagos administrativamente ao(s) autor(es).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

94.1004322-0 - JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a relação dos valores pagos administrativamente ao(s) autor(es).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000644-0 - DEOLINDO PARRO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a relação dos valores pagos administrativamente ao(s)

autor(es).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000922-9 - ALMIR DOS SANTOS CONTE LOFREDO (ADV. SP079230 PAULO SERGIO RIGUETI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE LIMA SIQUEIRA OAB42631) X BANCO BANERJ S/A (PROCURAD MARCELO BANDA OAB120447) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE EDUARDO CARMENATTI 73573) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD MARCELO BRANDAO FONTANA OAB120447) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO PEREIRA RODRIGUES 113997 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD ANGELO FUNCASEN OAB 46106)

Fls. 566/568: Defiro. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento referente à condenação de honorários advocatícios, conforme planilha de cálculos de fls. 568, nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000963-6 - ANTONIO APARECIDO TURATO E OUTROS (ADV. SP068364 EDISON PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora arquivem-se os autos baixa-findo, ficando assegurado o direito de eventual execução. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1001061-8 - ANTONIO MATIAS DA SILVA (PROCURAD ROGERIO DE CAMPOS E OUTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 461/482: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1000332-1 - AUTOGERAL RECORD LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência as partes da r. decisão proferida nos autos do agravo. CUMRPA-SE. INTIMEM-SE.

97.1003871-0 - MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA E OUTRO (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

Ciência às partes do ofício de fls. 835/836. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo de avaliação e juntar aos autos conta geral atualizada do débito, conforme requerido às fls. 835. Após, oficie-se ao juízo deprecado enviando cópia do débito atualizado. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1005026-5 - MARIA LUIZA ALMEIDA DOS SANTOS VITORIA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP151290 HENRIQUE DE ARRUDA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de fls. 237/240. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.000004-4 - ROMEU DE PAULA LIMA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES E PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora na petição de fls. 175. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005428-4 - ARI OSMAR ALVES COTRIM E OUTRO (ADV. SP164704 JOÃO FELIPE NICOLAU NASCIMENTO E ADV. SP140145 MILENA PIMENTA NOGUEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM (PROCURAD MARIA AMALIA G.G. DAS NEVES CANDIDO)

Fls. 374/376: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007187-7 - LEONICE ASSEM E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 327: Defiro. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento de acordo com o que restou decidido no agravo de instrumento (fls. 321/324). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2002.61.11.002605-4 - MARCELINA GARCIA BARBOSA (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 130), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 124, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000453-2 - LUZIA MANCANO DO NASCIMENTO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 152/153), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 145/149, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003508-5 - MARIA CECILIA MARQUES BELARMINO (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a não manifestação da parte autora, retornem os autos ao arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005156-0 - SANDRA FERREIRA MARTINS (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 108/111, arquivem-se os autos.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005206-0 - NADALINA CRESCENCIO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 133/149: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006049-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.005408-0) SELMA PAULA PEREIRA VICARI E OUTRO (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF na petição de fls. 256 para manifestação sobre o laudo pericial contábil.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006712-8 - ADILSON ALCANTARA (ADV. SP191343 CARLO RODRIGO CREPALDI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001979-5 - ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir o despacho de fls. 83.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003905-8 - GILBERTO IOSHINOBU KOGA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 179/198: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004779-1 - ROQUE FIDELIS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004980-5 - VERA LUCIA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001142-9 - PEDRO LUIZ TONON (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA E ADV. SP256101 DANIELA RAMOS MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a certidão retro, intime-se a patrona da parte autora da sentença proferida às fls. 118/120 e petição de fls. 122/124. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001932-5 - EBER MARTINS AMARAL (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 53/55). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002584-2 - MARIA DE LOURDES RUANO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Analisarei o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação. Cite-se o INSS, com as cautelas de praxe, devendo informar se o benefício requerido decorre de acidente de trabalho. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002867-3 - ELIZABETE FALASQUES DE SOUZA JULIA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003326-7 - EUNILDE JOVANI DE LIMA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. Fls. 23/51: Não vislumbro relação de dependência entre os fatos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003577-0 - JOAO LAURETTI (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processe-se sem a análise do pedido de tutela antecipada. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.003582-3 - VALMIR FELIPE (ADV. SP259745 RODRIGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Processe-se sem a análise do pedido de tutela antecipada. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com as cautelas de praxe. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.003620-7 - ABELINA LUIZ DA COSTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3591

EXECUCAO FISCAL

96.1002587-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CALCADOS JODAS LTDA ME E OUTROS

Intime(m)-se às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição (situação baixa-findo). Dê-se ciência à exequente acerca deste r. despacho, bem como para que devolva o presente feito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal Titular
BEL. CARLOS ALBERTO PILON
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3843

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.09.005275-0 - APARECIDO ADRIANO DE ALMEIDA (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS E ADV. SP093580 JOSE DANIEL OCCHIUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X JOSE GERALDO CONTI E OUTRO

Manifeste-se novamente a parte autora, no prazo de dez dias, considerando que o endereço informado (fl. 137) é o mesmo que gerou a diligência inócua (fls. 127/128). Int.

3ª VARA DE PIRACICABA

DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR
MMº. Juiz Federal
DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
MMº. Juiz Federal Substituto
HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1331

MONITORIA

2004.61.09.005260-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEMIR APARECIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO E ADV. SP189468 ANDREZZA FERNANDA CARLOS)

Vistos em Inspeção. Indefero o pedido de fls. 187 porquanto afigura-se injurídica a pretensão de quebra de sigilo fiscal para fins que pretende a CEF. Requeira a CEF o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.09.003638-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X COML/ ELETRO IRMAOS SOUZA RIO LTDA ME (ADV. SP036469 ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA)

Determino que a CEF, no prazo de 10 (dez) dias traga aos autos instrumento de mandato que confira aos seus procuradores no feito o poder excepcional para transigir e desistir do feito, tal como requerido às fls. 95/96. Int.

2005.61.09.004853-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X FERNANDO ANTONIO FERRO COSTA (ADV. SP189249 GIORDANO ROBERTO DO AMARAL REGINATTO)

1 - Depreque-se a expedição de mandado de livre penhora, observando-se que somente bens passíveis de penhora deverão ser contristados (Artigos 475 - J, segunda parte c.c. 614, inciso II, ambos do CPC). 2 - A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da deprecata neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob as penas da lei. 3 - Cumpra-se. 4 - Int.

2005.61.09.005474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE ALEXANDRE FUZARO

Vistos em Inspeção. Promova a Secretaria a designação dos leilões, conforme já determinado. Indefero a quebra do sigilo fiscal da parte contrária por afigurar-se injurídica tal medida. Int.

2005.61.09.005570-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOAO TORRES DOS SANTOS

1. Promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo. 2. Fis. 90-91: indefiro o pedido de constituição do mandado inicial em título executivo judicial. Trata-se de providência já adotada pelo despacho de f. 28, sendo que, na seqüência, o requerido foi devidamente citado para efetuar o pagamento dos valores devidos (f. 59-verso). 3. Fis. 98-99: defiro o pedido de penhora do veículo 100. Expeça-se o necessário, determinando-se, inclusive, transferência de propriedade do veículo junto à CIRETRAN, relacionado à f. o bloqueio de fins legais. 4. Efetuada a penhora, proceda-se à intimação do requerido, para os Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.09.005585-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X GERALDO ANTONIO ROSSI

Vistos em Inspeção.Fls.: 92. Junte-se ao autos pesquisa a ser realizada pela Secretaria, junto ao banco de dados da SRF.Após, intime-se a CEF, por rotina própria da Secretaria para requerer o que de direito.Cumpra-se. Int.

2005.61.09.006133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ALEXSANDER MATEUS RIBEIRO

Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal porquanto a CEF visa, por outros meios, a quebra do sigilo bancário do réu, hipótese vedada ao caso, por contrariar o ordenamento jurídico vigente. .Requeira, pois o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. .PA 1,10 Int.

2007.61.09.007619-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X COML/ MADSON LTDA X ADILSON BARBOSA X EDERSON BARBOSA

Ante as cópias trazidas pela CEF, resta prejudicada a prevenção acusada nos autos.1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Santa Bárbara Doeste - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2- Intime-se a Caixa Econômica Federal para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado.3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. .PA 1,10 Int.

2007.61.09.008074-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X MARINALVA RINALDI DE MACEDO - ME E OUTRO

Observo que a CEF endereço erroneamente guias de depósito devidos à Justiça Estadual aos presentes. Posto isso desentranhem-se as guias de fls. 318/320 a ser entregue ao procurador da CEF para as providências necessárias no Juízo Deprecado.Cumpra-se. Int.

2007.61.09.008075-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X CENTRO AUTOMOTIVO DIAMANTE LTDA E OUTROS

Ante os documentos trazidos pela CEF (fls. 562, 566/578), verifico inexistir prevenção em relação aos feitos descritos no termo de fls. 547/550.Cite-se a da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. Cumpra-se.Int.

2007.61.09.008783-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GILBERTO RODRIGUES PIRACICABA - ME E OUTRO

Concedo à CEF, o prazo complementar de 10(dez) dias, para cumprimento INTEGRAL da determinação de fls.130, no tocante aos autos nº 2007.61.09.008761-2.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.09.007784-3 - CERQUETANI E VIELLA LTDA E OUTROS (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO)

Vista às partes, no prazo de 5(cinco) dias, do ofício oriundo da CEF, noticiando a transferência dos valores depositados nos autos.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se o feito, observadas as cautelas de estilo.Int.

2001.61.09.000163-6 - JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora.Int.

2001.61.09.001123-0 - ANTONIO GILBERTO GOMES E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação aos documentos juntados pela CEF, bem como requeira o que de direito com relação a guia de depósito juntada aos autos.Int.

2001.61.09.001692-5 - BENEDITO MIQUELOTTO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Reconsidero a última parte da determinação de fls.158.Tendo em vista a concordância expressa pelo INSS às fls.159, com relação aos valores depositados, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2001.61.09.003551-8 - ALCIDES MENDES SARDINHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)
Intime-se novamente a CEF para se manifestar, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, conforme já determinado às fls. 243.Int.

2001.61.09.004691-7 - JUAREZ ROSA DE JESUS (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E PROCURAD JOSE ANTONIO PINHEIRO ARANHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)
Tendo em vista o quanto decidido nos Embargos à Execução nº 2007.61.09.006203-2, expeça(m)-se a(s) competente(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor.Int. Cumpra-se.

2002.61.00.004390-2 - DURVALINO CIRYNO FRANCO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)
Vista à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias para elaboração dos cálculos executivos.Int.

2002.61.09.002180-9 - JOAO ANTONIO FURLATI (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ante a discordância de valores entre as partes, remeta-se o feito para Sr. Contador judicial a fim de que aponte os valor correto a ser cumprida a sentença.Int.

2002.61.09.002943-2 - ATILIO PENHA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Vista à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias sobre os documentos trazidos pelo INSS.Int.

2002.61.09.005796-8 - BENEDITA SOARES (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)
Tendo em vista o decurso do prazo para oferecimento de embargos pelo INSS, determino que seja expedido o competente ofício requisitório.Observe, todavia, que contrato de honorários de pessoas analfabetas,deve ser feito por escritura pública, consoante entendimento ao qual me filio. Posto isso, determino que no prazo de 15 (quinze) dias seja apresentado o respectivo contrato lavrado por escritura pública.Não cumprida a determinação expeçam-se apenas os requisitórios que se encontram em termos.Int.

2002.61.09.006296-4 - ELEUSA ALVES GARCIA E FREITAS E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Ante a controvérsia surgida nos autos no tocante aos valores devidos pela CEF, remetam-se o autos ao contador judicial para que elabore cálculos no prazo de 30(trinta) dias.Cumpra-se.Int.

2003.61.09.000180-3 - ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO LOPES (ADV. SP093187 ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)
Vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição de fls. 293 da CEF.Int.

2004.61.09.003609-3 - NARCISO COROCHER E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
1 - Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, com relação a petição e guia de depósito juntada aos autos, pela CEF.2 - Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

2004.61.09.003624-0 - MARCOS ROBERTO SOLER (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
1 - Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos.2 - No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome

da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3 - Cumprida a determinação supra, expeçam-se alvarás de levantamento, advertindo o interessado o prazo para sua entrega ao banco depositário é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, caso em que, decorrido tal lapso, sem qualquer providência a ser tomada pela parte, os Alvarás deverão ser cancelados. 1,10 Int.

2005.61.09.001582-3 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, com relação a petição e guia de depósito juntada aos autos, pela CEF.2 - Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

2005.61.09.002849-0 - LUIZ MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Chamo o feito à ordem. Observo que pretende a parte autora habilitação de herdeiros do autor que se encontra falecido cf. fls. 84, porém o feito encontra-se extinto, tendo sido inclusive efetuado o saque do requisitório expedido (fls. 77 e 95/96). Com efeito, nada mais a prover nos autos, devendo os mesmos ser encaminhados ao arquivo com baixa, conforme já determinado na parte final da sentença de fls. 82. Cumpra-se. Int.

2005.61.09.004934-1 - ROSICLER CIRURGICA LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ E ADV. SP195541 IGNACIO XAVIER LARIZZATTI SUBIÑAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção, converto o julgamento em diligência. O cerne da controvérsia estabelecida nos autos diz respeito ao acerto dos cálculos procedidos pela Receita Federal, quando da compensação de créditos tributários ostentados pela parte autora em face de recolhimentos indevidos de FINSOCIAL, a serem compensados, nos termos de anterior decisão judicial, com parcelas vindancas de COFINS. Argumenta a parte autora que, efetivada a compensação, remanesceu crédito em seu favor, da ordem de R\$ 5.541,47 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculos de fls. 80-81. Já a parte ré, pelo que se depreende da listagem de f. 58, teria apurado, em desfavor da parte autora, débito da ordem de R\$ 2.041,92 (dois mil, quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), ao término do mesmo procedimento de compensação tributária. Portanto, a solução da lide demandaria, a princípio, a produção de prova pericial. No entanto, anoto que há divergência entre os valores considerados como créditos tributários, constantes dos cálculos e f. 80, apresentados pela parte autora, e aqueles efetivamente considerados pela parte ré à f. 58, o que prejudica, por ora, a própria determinação de produção da prova faltante. Com efeito, divergem os créditos de FINSOCIAL relativos às competências de dezembro de 1989 a março de 1990; maio de 1990 a agosto de 1990; outubro de 1990 a maio de 1991; julho de 1991 a setembro de 1991; e novembro de 1991 a janeiro de 1992, levados em consideração nos cálculos de fls. 80-81 e na listagem da Receita Federal de f. 58. Observo que, por vezes, as diferenças constatadas encontram-se na casa dos centavos. Por outras vezes, contudo, a diferença é bastante significativa, como a verificada na competência de dezembro de 1990. Tais diferenças, de per si, podem explicar o resultado final diverso encontrado pelas partes. De qualquer forma, é preciso dirimir, com antecedência a qualquer outra questão, quais os valores efetivamente corretos, dentre os apresentados como recolhimentos indevidos. Para tanto, não há nos autos elementos probatórios insuficientes, tampouco esclareçam as partes a razão das divergências de valores. Dessa forma, concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre as divergências acima assinaladas, bem como para juntarem aos autos documentos que esclareçam o ponto em questão. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.09.000827-6 - GUIOMAR REZENDE DA SILVA (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN E ADV. SP235301 CRISTINA DE LARA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora (fls.149), fica a CEF intimada, na pessoa de seu advogado, a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2006.61.09.001978-0 - AUTO VIACAO OURO VERDE LTDA E OUTRO (ADV. SP050808 ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após,

com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4. Sem prejuízo das determinações supra, dê-se vista a Procuradoria da Fazenda Nacional do ofício oriundo da CEF às fls.343/345.Int. Cumpra-se.

2006.61.09.002189-0 - ANTONIO DONATO DE LIMA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Deixo de receber o recurso interposto pelo INSS por manifesta falta de interesse recursal.2 - A parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais foram arbitrados e serão pagos pela Justiça Federal de 1ª Instância, além do que, admitindo-se por hipótese a procedência da demanda, a Autarquia goza de isenção legal de custas.3 - Desta forma, inexistente sucumbência em desfavor do INSS porque ela Consubstancia-se na necessidade que tem o recorrente de obter a anulação ou reforma da decisão que lhe for desfavorável. É preciso, portanto, que tenha sucumbido, entendida a sucumbência aqui como a não obtenção, pelo recorrente, de tudo o que poderia ter obtido do processo. (Nelson Nery Junior, CPC Comentado, 7ª edição).4 - Esclareça-se que no laudo pericial de fls. 196/206 o perito solicitou honorários no importe de R\$ 2.100,00 e este Juízo arbitrou o montante em R\$1.056,60, o se que distancia da pretensão do expert, bem como dos limites da norma de regência (Resolução n.º 558 do CJF), agindo-se com razoabilidade.5 - Assim, não se justifica o motivo da discordância do INSS, isto porque a E. Corregedoria, órgão interessado, será cientificada, como de praxe é feito.6 - Desentranhe-se a petição de fls. 242/243 devolvendo-a à parte mediante recibo nos autos.7 - Abra-se vista às partes, para em querendo apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, observando-se o quanto já determinado às fls. 154.Int.

2006.61.09.005361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JAYRO PINTO X IVETI GIFFONI PINTO

Fls. 97: defiro.Depreque-se a citação de Ivete, solicitando ao Juízo deprecado a constatação da incapacidade da requerida para receber citação, bem como, em caso positivo que seja nomeado curador especial para tanto.A CEF será intimada para retirada da Carta Precatória e comprovação de distribuição no prazo de 15 (quinze) dias sob as penas da lei.Cumpra-se. Int.

2006.61.09.005686-6 - JOSE EMILIO TURETA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Deixo de receber o recurso interposto pelo INSS por manifesta falta de interesse recursal.2 - A parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais foram arbitrados e serão pagos pela Justiça Federal de 1ª Instância, além do que, admitindo-se por hipótese a procedência da demanda, a Autarquia goza de isenção legal de custas.3 - Desta forma, inexistente sucumbência em desfavor do INSS porque ela Consubstancia-se na necessidade que tem o recorrente de obter a anulação ou reforma da decisão que lhe for desfavorável. É preciso, portanto, que tenha sucumbido, entendida a sucumbência aqui como a não obtenção, pelo recorrente, de tudo o que poderia ter obtido do processo. (Nelson Nery Junior, CPC Comentado, 7ª edição).4 - Esclareça-se que no laudo pericial de fls. 254/261 o perito solicitou honorários no importe de R\$ 2.100,00 e este Juízo arbitrou o montante em R\$1.056,60, o se que distancia da pretensão do expert, bem como dos limites da norma de regência (Resolução n.º 558 do CJF), agindo-se com razoabilidade.5 - Assim, não se justifica o motivo da discordância do INSS, isto porque a E. Corregedoria, órgão interessado, será cientificada, como de praxe é feito.6 - Desentranhe-se a petição de fls. 304/305 devolvendo-a à parte mediante recibo nos autos.7 - Abra-se vista às partes, para em querendo apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, observando-se o quanto já determinado às fls. 154.Int.

2006.61.09.005927-2 - JORGE KUHL (ADV. SP230532 JOSÉ NATANAEL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante a notícia de falecimento do autor, considerando os termos da petição de fls. 64, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do espólio de JORGE KUHL, representado por Antonieta Faé Kuhl.Providencie a inventariante a juntada de novo instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Após, tornem os autos conclusos para deliberação.Int.

2006.61.09.006702-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUES DAS FLORES (ADV. SP115390 MONICA APARECIDA JAMAITZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1 - Mantenho aa decisão de fls. 224 por seus próprios e jurídicos fundamentos.2 - Venham os autos conclusos para sentença.3 - Antes porém, CUMpra A SECRETARIA:a) a determinação de fls. 224, item 06;b) a certificação da publicação de fls. 224.3 - Cumpra-se. Int.

2006.61.09.007034-6 - MIGUEL BEDRAN HELOU KRAIDE (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1 - Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, com relação a petição e guia de depósito juntada aos autos, pela CEF.2 - Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o

número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

2006.61.09.007055-3 - ANTONIO BONELLI (ADV. SP067514 SUELI FICK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes do procedimento administrativo de fls. 66/173, no prazo de 10 (dez) dias. Ademais, esclareço ao autor que que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Isto porque, não houve atendimento à determinação de fls. 60, 4, o que fica a parte advertida, pela derradeira vez de seu ônus probandi.Int.

2006.61.09.007309-8 - ANGELA MARIA AMARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Indefiro o requerimento formulado pela parte autora à f. 85 de oitiva de testemunhas, tendo em vista que tal prova é desnecessária para a comprovação da incapacidade da autora, a qual, inclusive, já passou por perícia médica, conforme laudo elaborado nos autos. No mais, tendo em vista que o médico perito constatou que a autora é totalmente incapaz, cuide a Secretaria de dar vista ao Ministério Público Federal a fim de que intervenha nos autos como fiscal da lei, nos termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.09.007495-9 - JOAO BATISTA GRANUZZIO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fl. 96, mantenha-se o Certificado de Reservista no envelope plástico que constitui a fl. 92 dos presentes autos. Ciência à parte ré dos documentos ora juntados pelo autor. Em nada sendo requerido, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.09.007568-0 - SEBASTIAO REZENDE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP141104 ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

As cópias trazidas pela parte, resta afastadas as hipóteses de prevenção acusadas no termo de fls. 45/47. Cite-se.Int.

2007.61.09.000637-5 - ANTONIO LUIZ VERISSIMO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência a fim de que parte auto-ra, no prazo de 05 (cinco) dias e nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se sobre os novos documentos trazidos aos autos pelo INSS (fls. 65-72).Int.

2007.61.09.001219-3 - VITALINO DARAGONI (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, converto o julgamento em diligência e nomeio para a realização da perícia o médico DR. CLÁUDIA BORGHI DE SIQUEIRA COSTA. Arbitro os honorários dos peritos em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução n.º 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Quesitos já apresentados pelas partes para serem respondidos pelo médico perito (fls. 08 e 54-55). As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização das perícias. Como quesitos do juiz, para o perito médico, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia médica. No mais, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas à f. 09, tendo em vista que tal prova se prova desnecessária para o deslinde da questão posta em discussão. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como *custus legis*, nos termos do art. 31 da Lei n.º 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. Intimem-se.

2007.61.09.001912-6 - ANTONIO SACCILOTO (ADV. SP124627 ANDERSON ZIMMERMANN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1 - Defiro o levantamento da quantia depositada nos autos.2 - No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

2007.61.09.002546-1 - NAZARE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determino que seja emendada a inicial a fim de seja incluído no pólo ativo do feito José Lima de Souza representado por sua curadora Nazaré Aparecida Ferreira de Souza e não esta em litisconsórcio com aquele, no prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial.Int.

2007.61.09.003766-9 - SADAKO YADOYA MIYAO (ADV. SP168120 ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1 - Manifeste-se o exequente, no prazo de 10(dez) dias, com relação a petição e guia de depósito juntada aos autos, pela CEF.2 - Em havendo concordância, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal.3 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento e, posteriormente, intime-se o beneficiário para retirada.4 - Conforme disposto no artigo 1º e no item 9 do Anexo I da Resolução supra citada, o prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, sendo que o beneficiário deve promover o saque em 10 (dez) dias, caso em que, decorrido tal lapso sem qualquer providência da parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Intimem-se.

2007.61.09.004336-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA - SP (ADV. SP150050 CLARISSA LACERDA GURZILO E ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE)

Ante os documentos juntados pelo CRF/SP abra-se vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC.Após, venham os autos conclusos para sentença, conforme já determinado às fls. 185, item 04.Int.

2007.61.09.005239-7 - CLAUDIO ROBERTO SOARES MOREIRA (ADV. SP135983 APARECIDA CONCEICAO BELTRAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vista à CEF por 10 dias quanto ao pedido formulado às fls. 71/72.Int.

2007.61.09.007294-3 - NAIR DA SILVA CASTRO BAPTISTA (ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Abra-se vista ao MPF conforme determinado às fls. 138, em especial para se manifestar quanto ao pedido da parte autora.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.09.008071-0 - LUIS CLAUDIO HYPPOLITO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos jutados aos autos.Após, tornem conclusos para saneamento.Int.

2007.61.09.008227-4 - IZAC DURVAL ZARATIM (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas RACINE ALBARUS HIDRÁULICA LTDA e INDÚSTRIA DE PAPEL PIRACICABA S/A descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.008287-0 - PEDRO AZEVEDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.008288-2 - BENEDICTO ANTONIO MORAES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.008395-3 - HELI PEDROSO RUFINO (ADV. SP202063 CINTYA MARA CARDOSO MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 33/35 como emenda parcial da inicial. Todavia, concedo à parte autora o prazo complementar de 10 (dez) dias para que dê cumprimento aos 02 últimos parágrafos do despacho de fl. 31, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, considerando que em documento de fl. 22, a própria CEF informou que não foi localizada nenhuma conta-poupança em nome da requerente, a partir do número do respectivo CPF.Int.

2007.61.09.008904-9 - ORDECIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias sobre o laudo técnico juntado aos autos, bem apresentem seus memoriais.Após, expeça-se solicitação de pagamento em favor do perito nomeado.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.009312-0 - JOSE CARLOS ARAUJO CALDEIRA (ADV. SP245247 RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 68/69 como emenda da inicial. Cite-se a autarquia-ré.I.C.

2007.61.09.009983-3 - ADANIZETE LOPES MACHADO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 163/167 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).6 - Int.

2007.61.09.009984-5 - JAIR DONIZETTI BRANDINE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas JOEL G. LOPES, ELIZABETH S/A INDÚSTRIA TÊXTIL, I.R.D. INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e TÊXTIL FAB INDUSTRIAL LTDA. descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.009988-2 - CLAUDIO OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes ao período trabalhado na empresa GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., período de 01/01/2004 a 30/09/2007.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.010173-6 - JOSE ADILSON FABER BRUN E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.010253-4 - CELIA CRISTINA GONCALVES DE JESUS (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o pedido de emenda à inicial de fls. 147/149, intime-se a parte contrária para que se manifesta sobre este aditamento, nos termos do artigo 264 do CPC.Int.

2007.61.09.010333-2 - JOAO ANTONIO NICOLETO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 73/76 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Int.

2007.61.09.010431-2 - LIDIA CAZINI DE CAMARGO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Procurador do INSS cumpra a determinação de fls. 19, parte final. APós, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.09.010512-2 - MANOEL BEZERRA ALVES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aceito as alegações de fls. 62/63 e determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS, bem como oficie-se ao E. TRF da 3ª Região a retomada do curso do processo. Cumpra-se. Int.

2007.61.09.010597-3 - DARCY DIAS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho em atividade rural exercido pelo Autor, bem como o tempo de exercício em atividades especiais.3 - Entendo que todos os demais elementos necessários ao reconhecimento do tempo especial encontram-se nos autos, restando, porém o autor desincumbir-se da produção de prova para o tempo rural. Para tanto defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas que serão arroladas pelo autor.4 - No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, traga o autor o seu rol de testemunhas a fim de se avaliar a necessidade da prova ser colhida neste ou em outro Juízo, bem como para se garantir o contraditório.5 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).6 - Intimem-se.

2007.61.09.010799-4 - VLADIMIR VIEIRA DA SILVA (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudo pericial referente aos períodos trabalhados nas empresas USIDRAU COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e BORGHESI E BORGUESI LTDA. descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2007.61.09.010986-3 - ESMERALDO RIBEIRO COSTA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados na empresa TRW AUTOMOTIVE LTDA. (21/03/1978 a 06/08/1981 e 01/03/1982 a 17/12/1982) descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2007.61.09.011043-9 - CARLOS APARECIDO PASCHOALETO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.011574-7 - CRISTIANO APARECIDO DE QUEIROZ (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Defiro a produção de prova testemunhal.4 - É certo que a prova de tempo laborado em condições especiais é produzida, de regra, por meio de prova técnica, sendo inviável a sua comprovação por meio de testemunhas (artigo 400, II do CPC), porém, ante as peculiaridades, considerando o quanto já aduzido na decisão de fls. 83/84, defiro excepcionalmente a realização da prova testemunhal requerida pelo autor.5 - No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, traga o autor o seu rol de testemunhas a fim de se avaliar a necessidade da prova ser colhida neste ou em

outro Juízo, bem como para se garantir o contraditório.6 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC), o que significa que a prova testemunhal eventualmente produzida será avaliada no seu contexto probatório.Int.

2007.61.09.011612-0 - HILDA CONCEICAO BILATTO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.011719-7 - MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 189/193 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 - Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Int.

2007.61.09.011777-0 - NELSON ANTONIO PORSEBOM (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 99/102 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 - Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.011885-2 - ROSELENE PAVARINA (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes, no prazo de 10(dez) dias, sobre os documentos juntados às fls. 83/96.Sem prejuízo, cumpra-se COM URGÊNCIA a determinação de fl. 64, intimando-se o perito judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.09.011918-2 - SUD MENNUCI DE SOUSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes ao período trabalhado na empresa M. ALCALÁ & CIA LTDA. descrita em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.011922-4 - CARLOS ALBERTO MARCELLO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudo pericial referente aos período trabalhado na empresa DISTRAL LTDA. descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2008.61.09.000526-0 - CLAUDINEIA DO CARMO COPPI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.000538-7 - ADAO ALVES ADORNO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.000539-9 - TARCISO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.000541-7 - SILVIO MASSAROTO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.000552-1 - ANTONIO DETZ E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.000676-8 - APPARECIDA FRANCO DE GODOY SARTO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação dos pressupostos necessários à obtenção do benefício previdenciário da aposentadoria por idade, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 59/61 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Int.

2008.61.09.000827-3 - APARECIDO SEBASTIAO SARTORI (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se conforme requerido pelo INSS às fls. 28, solicitando cópia integral do aludido benefício em que se apura fraude na sua concessão.Sem prejuízo, mesmo não havendo preliminares apresentadas na contestação do INSS, dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias.Após, cumpra-se a determinação acima.Int.

2008.61.09.001219-7 - EDEVALDO LUNA RODRIGUES (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudo pericial referente aos período trabalhado na empresa ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA. descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2008.61.09.002049-2 - ANTONIO MARMO DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.002051-0 - ROBSON ALBINO E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.002538-6 - CLAUDIO APARECIDO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.003071-0 - ERONIDES DE QUADROS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.003073-4 - INES MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.003469-7 - OSVALDO CANDIDO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.003471-5 - GERSON MENDES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.003827-7 - LUIZ CARLOS ARTHUR E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.005418-0 - MANOEL OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2008.61.09.005529-9 - MARIA CRISTINA ZANFELICE (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.09.006819-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X FRANCISCA MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP085781 JOAO DA COSTA)

Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a Ré Francisca Medeiros dos Santos junte aos autos cópias de fls. 11, 31, 47 e 56 de sua Carteira de Trabalho, conforme já determinado à fl. 43.Cumprido o ato pela ré, abra-se vista à União para ciência.Após, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.09.007164-1 - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais.2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.4. Sem prejuízo, cumpra-se o quanto determinado às fls.123, última parte.Int.

2007.61.09.008099-0 - FRANCISCO ABEL DE LIMA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Recebo o recurso de apelação da parte ré no efeito devolutivo, apenas.2 - Ao(s) apelado(s) para contra-razões.3 - Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.09.008876-8 - MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE ARRIGHI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a não localização de uma das testemunhas arroladas, conforme certificado à fl. 57 verso.

2007.61.09.009567-0 - AMAURI ANTUNES DA SILVA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso da parte autora (fls. 129/137), nos seus efeitos legais.Deixo de abrir prazo ao apelado, tendo em vista que esse já apresentou contra-razões às fls. 142/145.Remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.09.010251-0 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a petição de fls. 56 como emenda à inicial no que se refere ao valor da causa.A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.Tendo em vista o valor atribuído à causa, CONVERTO o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária

da justiça gratuita.PA 1,10 Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito.Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de __ de _____ de _____, às _____ horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença).Intimem-se as partes e cumpra-se.Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

2007.61.09.011847-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.004797-3) ALBERTINA APARECIDA FERMINO CORAZZA E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) Recebo a petição de fls.43/45, como aditamento à inicial, devendo constar no pólo ativo da presente OSWALDO CORAZZA.Tendo em vista que em feitos da mesma natureza a conciliação das partes tem restado frustrada, bem como a desnecessidade de produção de provas em audiência e a celeridade com que têm tramitado as ações de procedimento ordinário por esta Vara Federal, CONVERTO O RITO PROCESSUAL DO SUMÁRIO PARA O ORDINÁRIO. A manutenção do rito sumário paradoxalmente tornaria o trâmite do feito mais demorado.Cite-se a CEF.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão e adequação.No mais, defiro o desentranhamento de fls. 18, vez que estranho aos presentes.Intime-se posteriormente a parte autora, para retirada do documento desentranhado.Int. Cumpra-se.

2008.61.09.001319-0 - ANGELA MARIA CORREA DE ALMEIDA (ADV. SP211737 CLARISSE RUHOFF DAMER E ADV. SP215636 JURANDIR JOSÉ DAMER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Observo que o presente feito foi cumprido equivocadamente, com intimação de médico que não o nomeado como perito pelo juízo.Assim, cuide a Secretaria em entrar em contato telefônico com o perito intimado por equívoco, desmarcando a perícia agendada.No mais, tendo em vista que o médico psiquiatra nomeado às fls. 53/56 manifestou seu desinteresse em continuar exercendo o munus publico, bem como pelo fato de não existirem outros médicos da mesma especialidade cadastrados junto a esta Vara Federal, aguarde-se a resposta do Ofício nº 153/2008-SPD expedido nos autos da Ação nº 2007.61.09.010684-9.Ciência às partes da notícia de implantação do benefício previdenciário (fls. 90/94).

2008.61.09.001945-3 - GERALDO DIVINO BATISTA COELHO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação do INSS de fls. 56/58 de que já está recebendo o benefício previdenciário pretendido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.09.008548-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.09.003447-6) JOSE ANTONIO DE MEDEIROS E CIA/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Tendo em vista que as matérias analisadas nos autos prescindem de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I do CPC, desapensando-se este incidente dos autos principais.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.09.001923-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X IZAIR DA SILVA

Indefiro o pedido de fls. 82/83, porquanto a retirada de documento público por advogado pressupõe diligência e responsabilidade que deve haver no trato dos atos processuais conferidos às partes.Incabível desconsiderar-se a deprecata lavrada como se fosse mera irregularidade, incentivando-se justificativas de que a carta precatória não foi distribuída.Determino que seja informado o Juízo o porquê da não entrega pelo antigo procurador, porquanto não se pode admitir que tal documento ainda esteja em sua posse ou que tenha tido fim diverso a que se destinava.Que desta decisão seja intimado também o antigo procurador, providenciando a Secretaria sua intimação.Prazo para devolução da precatória retirada: 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, na inércia, voltem os autos conclusos para tomadas das medidas

cabíveis.Int.

2002.61.09.003447-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOSE ANTONIO DE MEDEIROS E CIA/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO)

O Juízo encontra-se garantido, todavia, observo que o bem penhorado aparentemente é de valor superior ao débito originário. Posto isso, antes de apreciar o pedido de fls. 146, manifeste-se a exequente no tocante ao excesso de penhora vislumbrado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.09.004060-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X TATIANA DE CASSIA MORAES (ADV. SP227055 ROBERTO APARECIDO DO PRADO) X ANTONIO JOSE NADALUTI (ADV. SP227055 ROBERTO APARECIDO DO PRADO)

As alegações da parte executada demandam dilação probatória, bem como na atual fase em que se encontra o feito, mister que a parte executada adimpla suas obrigações sob as penas da lei processual. Observo que há vários pagamentos e depósitos efetuados nos autos de modo que a dívida tenha sido reduzida. Posto isso: a) Proceda a credora a atualização do débito considerado o que foi pago até o presente momento, inclusive via depósito judicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a resposta intimem-se os executados. b) Indefiro o pedido dos executados por não guardarem relação com o rito destes autos nem com a fase que se encontra o feito..pa 1,10 Int.

2007.61.09.008773-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTROS

Proceda a exequente CEF ao cumprimento integral do despacho de fl. 22, carreando aos autos os documentos necessários para o exame de prevenção, no prazo complementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, haja vista que as cópias de fls. 28/30 são distintas daquelas anteriormente solicitadas. Int.

2007.61.09.009452-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUCATARIA AMERICANA LTDA E OUTRO

Proceda a exequente CEF ao cumprimento integral do despacho de fl. 46, carreando aos autos os documentos solicitados para exame de prevenção, bem como efetuando o recolhimento da diferença a título de custas processuais, no prazo complementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2007.61.09.009950-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNLINE REVESTIMENTOS DE JANELAS LTDA E OUTROS

Proceda a exequente CEF ao cumprimento integral do despacho de fl. 25, carreando aos autos os documentos solicitados para exame de prevenção, no prazo complementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Int.

2007.61.09.010965-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X C H S MODA MASCULINA E OUTROS

Proceda a exequente CEF ao cumprimento integral do despacho de fl. 25, carreando aos autos os documentos solicitados para exame de prevenção, no prazo complementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.09.005431-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.009988-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X CLAUDIO OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Ao impugnado para resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.09.005432-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011777-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X NELSON ANTONIO PORSEBOM (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA)

Ao impugnado para resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.09.005697-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.001545-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDERSON ALVES TEODORO) X FRANCISCO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA)

Ao impugnado para resposta no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.09.003615-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.005811-9) MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA E ADV. SP140867 HELENITA DE BARROS BARBOSA)

X CLAUDIA PRAXEDES (ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X JOSE DE ARIMATEIA COSTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO) X ROBERTO FRANCISCO DIAS (ADV. SP261656 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

DECISÃO DE FLS. 65/67: Tendo essa a situação fática que ora se apresentada, INDEFIRO o pedido de liminar. Citem-se os requeridos, nos termos do item e de f. 14 da petição inicial. Os réus de qualificação incerta deverão ser citados por edital, nos termos do art. 231, I, do CPC - Código de Processo Civil. Intimem-se a União e o INCRA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem o interesse de ingressarem no feito como assistentes simples, providência já deferida nos autos conexos, com a apresentação das respectivas razões. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, o qual deverá se pronunciar, em três dias, sobre seu interesse em intervir no feito. Providencie-se o apensamento destes aos autos nº 2007.61.09.005811-9. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 69: Tendo em vista o decidido hoje nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2007.61.09.005811-9, remetam-se os autos ao SEDI para correto cadastramento do réu Roberto Francisco Dias, conforme documento de fl. 747 daqueles autos. Após, cumpra-se e publique-se a decisão de fls. 65/67. DECISÃO DE FL. 72 : Em complementação à decisão de fls. 65/67, o edital de citação dos réus de qualificação incerta terá o prazo de 30 (trinta) dias. Deverá o Município de Limeira providenciar a publicação do edital na imprensa local às suas expensas, por pelo menos 02 (duas) vezes, nos termos do artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil, cabendo à requerente a retirada do edital no balcão da Secretaria deste Juízo e comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetivação das publicações, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: ciência ao advogado do Município de Limeira para retirada do Edital de Citação expedido e posterior comprovação de publicação efetuada na imprensa local em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

JUSTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.009760-5 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP077499 JOSE BENEDITO CONSALES CRUZ E ADV. SP121164 ELISABETE CONSALES CRUZ BARICHELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto às alegações tecidas às fls.45, tendo em vista que da publicação disponibilizada pelo Diário Eletrônico da Justiça no dia 03/07/2008, os causídicos foram intimados do despacho. Portanto, concedo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias à parte autora, para cumprimento do quanto lá determinado. Int.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.006670-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X GILSON FELIX RODRIGUES E OUTRO

Tendo em vista o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no artigo 872 do Código de Processo Civil, intime-se a requerente para retirada dos autos em balcão de Secretaria. Cumpra-se, devendo a Secretaria adotar as rotinas de praxe para baixa do feito e anotação em local apropriado. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.09.007515-9 - MOISES DA LUZ COELHO E OUTRO (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Fls. 348: defiro. 2 - Defiro o quanto requerido pela CEF, determinando que se expeça Alvará de Levantamento da quantia de R\$ 143,21. 3 - No prazo de 10 (dez) dias, deverá a parte indicar o nome da pessoa autorizada a efetuar o saque, fornecendo o número do seu CPF, RG e OAB, se o caso, em observância ao que consta da Resolução n.º 509/2006, do Conselho da Justiça Federal. 4 - Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento, advertindo o interessado que o prazo para sua entrega ao banco depositário é de 30 (trinta) dias, contado da data de sua expedição, caso em que, decorrido tal lapso, sem qualquer providência a ser tomada pela parte, o Alvará deverá ser cancelado. 5 - Observo que até o presente momento as partes vêm efetuando depósitos sem qualquer determinação judicial nesse sentido, até porque o feito se encontra extinto. 6 - Determino que sejam os autores intimados pessoalmente quanto ao seu interesse no levantamento dos valores remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, informando seus dados para posterior retirada do Alvará. 7 - Decorrido o prazo e não havendo interesse, voltem os autos conclusos para apreciação do destino a ser dado ao numerário excedente. Int.

2001.61.09.004703-0 - ALBERTO JOSE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP101715 ENESIO JORGE DE SOUSA FERREIRA E ADV. SP158402 DANIELA MOURA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA)

Nada a prover quanto à petição de fls. 150, porquanto o feito encontra-se encerrado. Rearquivem-se os autos. Int.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.09.010773-8 - FRANCESCO BUFFONE E OUTRO (ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY) X MUNICIPIO DE RIO CLARO - SP (ADV. SP073555 ARNALDO SERGIO DALIA) X DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE RIO CLARO (ADV. SP164437 DANIEL MAGALHÃES NUNES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO E ADV.

SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Em razão da matéria em debate ser imprescindível a participação do MPF, abra-se-lhe vista. Após, tornem os autos conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.09.005811-9 - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA E ADV. SP140867 HELENITA DE BARROS BARBOSA) X CLAUDIA PRAXEDES (ADV. SP248321 VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X JOSE DE ARIMATEIA COSTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO) X ROBERTO FRANCISCO DIAS (ADV. SP261656 JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

DECISÃO DE FL. 793: 1. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 605-609. Da narrativa dos fatos ali expostos verifico que se imputa à parte autora a realização de obras em área da qual detém a posse, e não na área hoje ocupada pelos requeridos. Portanto, não há que se falar em atentado. Outrossim, eventuais danos ambientais devem ser apurados pelos órgãos competentes, para os quais o peticionário deverá se dirigir, conforme já decidido à f. 637. 2. Recursos de fls. 691-702 e 708-743: mantenho a decisão objeto dos dois agravos de instrumento, por seus próprios fundamentos. 3. Recebo a contestação apresentada pela requerida Claudia Praxedes (fls. 770-789), por força do disposto no art. 241, III, do CPC, observada, ainda, a regra do art. 191 do mesmo diploma legal. 4. Dê-se vista à parte autora para que, nos termos do art. 327 do CPC, se manifeste sobre as questões preliminares aduzidas pelos réus, bem como quanto aos documentos juntados. 5. Antes, porém, dê-se ciência do processado ao Ministério Público Federal, o qual deverá se pronunciar, em três dias, sobre seu interesse em intervir no feito, conforme já determinado à f. 590. Intimem-se. Cumpra-se. DECISÃO DE FL. 794: Tendo em vista os documentos acostados à contestação de fls. 735/746, remetam-se os autos ao SEDI para correto cadastramento do réu Roberto Francisco Dias, conforme documento de fl. 747. Após, cumpra-se e publique-se a decisão de f. 793.

Expediente Nº 1337

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.09.008715-6 - ANA CLAUDIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a CEF foi devidamente citada, no entanto deixou de oferecer contestação no prazo legal. Posto isso, decreto-lhe a revelia, nos termos do artigo 319 do CPC e determino que venham os autos conclusos para sentença. Int.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.09.001093-0 - ADELINO PEREIRA (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante as cópias trazidas pelo requerente, verifico inexistir prevenção. Cite-se o réu. Int.

MONITORIA

2004.61.09.000459-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X SOLANGE LIMA DA COSTA

Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.09.002031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ADRIANO LIMA MESANELLI E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre a carta precatória devolvida, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.09.005251-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X DJAVEL TEIXEIRA FILHO

Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.09.001897-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FRED TRANSPORTES E TURISMO NOVA ODESSA LTDA X ANDREA SAKAYO NAKAOKA E OUTRO
Indefiro o pedido de fls. 112, porquanto a citação pessoal de Andréa Sakaio NakaoKa não se aperfeiçoou, de modo que deverá a exequente providenciar a sua citação. De outro lado, quanto aos réus Fred Transportes e Turismo Nova Odessa Ltda., o prazo para embargos decorreu in albis, no entanto, o transcorrer do feito deverá aguardar a providência acima determinada. Observo que já há três anos houve a tentativa da citação pessoa de Andréa, no entanto, o Sr. Oficial de Justiça atestou que ele se encontrava fora do País. Posto isso, requeira a credora o que de direito a fim de que seja realizada a citação da co-ré faltante. Int.

2005.61.09.003635-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X

MARLI APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOLIM

Manifeste-se a CEF sobre a precatória devolvida requerendo o que de direito.Int.

2005.61.09.003697-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X JEJUVAN BARBOSA DE OLIVEIRA

Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.09.003731-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SANDRA APARECIDA BAPTISTELLA (ADV. SP148795 FLAVIA FERREIRA DA SILVA)

1 - Em razão do trânsito em julgado da sentença de fls. 57/61, determino que a CEF promova a liquidação do julgado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475 - B c/c artigo 475 - J (redação dada pela Lei 11.232/2005).2 - No silêncio, ao arquivo, com baixa.3 - Int.

2005.61.09.004837-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO SANTUCCI E OUTRO

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Limeira - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do CPC e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. 2 - A Caixa Econômica Federal será intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado, devendo comprovar a distribuição da deprecata no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, sob pena de extinção do processo.Int.

2005.61.09.005471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANTONIO JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Mantenho a decisão de fls. 57, por seus próprios fundamentos jurídicos. Em não havendo cumprimento do autor das medidas ordenadas por este Juízo, venham os autos para extinção.Int.

2005.61.09.005914-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALEXANDRE ANTONIO RUBINATO

Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias conforme requerido.Int.

2005.61.09.006136-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CLAUDECIR CIRICO DE FREITAS

Converto o julgamento em diligência a fim de determinar ao subscritor da petição de f. 69, Dr. Robson Soares, que comprove, no prazo de 10(dez) dias, ter poder para receber e dar quitação, uma vez que noticia o pagamento do débito por parte do réu.Int.

2005.61.09.008075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ALLANA COM DE CARNES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA)

Isso posto, defiro a quebra do sigilo fiscal pretendida pela exequente, mediante o envio de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Piracicaba, requisitando o envio das cinco últimas declarações de bens dos executados.Promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.09.002249-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X DOMINGOS DE OLIVEIRA CARDOSO

Tendo em vista que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes nos autos, venham os autos conclusos para sentença nos termos do artigo 330, I do CPC.Int.

2006.61.09.004876-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X CLEUTON ANTONIO DE SOUZA CANDIDO E OUTRO

Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.09.005358-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP200359 LUIZ CARLOS CABRAL MARQUES) X EDNA MIYUKI YOHEI NAKATI X MARCIO NAKATI

A Publicação junto à imprensa oficial do edital retirado às fls. 80 verso é providencia da CEF, a qual independe deste Juízo para tanto. Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para tanto, sob pena de extinção do feito.Decorrido o prazo, não havendo manifestação da parte, venham os autos conclusos para extinção.Int.

2007.61.09.006189-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FABIO HABERMANN DA COSTA E OUTROS

Recebo os embargos monitorios, restando suspensa a eficácia do mandado executivo, quanto aos réus Fábio e

Walderez. Manifeste-se o embargado sobre os embargos opostos, no prazo de 10(dez) dias. No mesmo prazo, determino que a CEF requeira o que de direito no tocante ao co-réu falecido. Int.

2007.61.09.006282-2 - VICENTE APARECIDO DE MELLO (ADV. SP104640 MARIA APARECIDA FIGUEIREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo os embargos monitórios, restando suspensa a eficácia do mandado executivo. Manifeste-se o embargado sobre os embargos opostos, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, em razão de que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito se encontram presentes, nos termos do artigo 330, I do CPC. Int.

2007.61.09.008205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X LILIAN CRISTIANE TREMESCHIN E OUTROS

Observo que a CEF juntou guias alusivas à Carta Precatória distribuída este Juízo (fls. 50/51, 54/56), de modo que determino o seu desentranhamento e entrega à parte mediante recibo nos autos a fim de que seja juntada pela autora no Juízo Estadual. Cumpra-se. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.00.018746-4 - SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a exequente sobre a carta precatória devolvida, requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2001.61.09.000382-7 - CLAUDIO ROBERTO MILER E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vista à CEF para em 10(dez) dias se manifestar sobre a petição de fls. 308/310 a fim de concluir definitivamente o litígio. Int.

2001.61.09.000383-9 - GISLAINE APARECIDA BARANA DELBIANCO E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Vista à parte autora, por 10(dez) dias da petição e documentos juntados pela CEF para requerer o que de direito. Int.

2001.61.09.002698-0 - VITORIO JONAS DA SILVA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1 - Observo que o contrato de honorários de pessoas analfabetas, deve ser feito por escritura pública, inadmitindo-se a assinatura hológrafa, vulgarmente conhecida como a rogo, consoante entendimento ao qual me filio. 2 - Posto isso, determino que no prazo de 15 (quinze) dias seja apresentado o respectivo contrato lavrado por escritura pública. 3 - Não cumprida a determinação expeçam-se apenas os requisitórios que se encontram em termos. Int.

2001.61.09.004171-3 - HELENA DE CAMARGO PROGETTE (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

1 - Observo que o contrato de honorários de pessoas analfabetas, deve ser feito por escritura pública, inadmitindo-se a assinatura hológrafa, vulgarmente conhecida como a rogo, consoante entendimento ao qual me filio. 2 - Posto isso, determino que no prazo de 15 (quinze) dias seja apresentado o respectivo contrato lavrado por escritura pública. 3 - Não cumprida a determinação expeçam-se apenas os requisitórios que se encontram em termos. Int.

2002.61.09.000236-0 - INDL/ CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Pela derradeira vez, fica intimado o SEBRAE a se manifestar sobre a decisão de fls. 489. Int.

2002.61.09.002406-9 - JOSE MADDALONI (ADV. SP083104 EDUARDO MACARU AKIMURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifeste-se a exequente sobre a carta precatória devolvida, requerendo o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.09.003694-1 - AUTO VIACAO MILLENIUM LTDA (ADV. SP143314 MELFORD VAUGHN NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 231: defiro. Oficie-se solicitando a conversão em pagamento definitivo. Após, remetam-se os autos ao

arquivo.Cumpra-se.Int.

2002.61.09.004039-7 - MANOEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Conforme se observa às fls. 279/280 requer a parte autora o cumprimento de acórdão transitado em julgado cujo conteúdo decisório não contempla o índice aludido pela parte. Sustenta o autor que houve erro material do acórdão em não reproduzir parte incontroversa do pedido julgado em 1ª instância. Observo, contudo que competiria ao interessado no momento oportuno em que foi intimado pelo Tribunal tomar as medidas judiciais cabíveis para se rever o quanto foi lá decidido, porém, tal situação restou preclusa e não se pode deferir cumprimento de julgado que não foi dado procedência à parte por óbvio. Como ressaltado pela CEF, o interessado, no momento oportuno, deveria ter se valido do recurso cabível e não o fez. Superado o debate acima, tendo em vista que o creditamento deu-se em conformidade ao julgado nos autos e a parte autora é concorde expressamente nesse sentido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.09.008043-0 - LUCIANE PARENTE GRAMASCO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista a nova sistemática do cumprimento de sentença, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial efetuado, defiro o efeito suspensivo requerido, devendo a impugnação de fls. 153/155 seguir nos presentes autos, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ao impugnado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, por aplicação subsidiária do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.09.000029-3 - CETAM CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE AMERICANA S/C LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à Fazenda Nacional do retorno do autos do E. TRF para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.09.000174-1 - IMPRESSORES DE AMERICA LTDA (ADV. SP022481 ITACIR ROBERTO ZANIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada, dê-se vista à União para requerer o que de direito nos termos do artigo 475 - J do CPC. Int.

2004.61.09.002245-8 - ATOMO - PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista à Fazenda Nacional para que promova o cumprimento do acórdão de fls. 169/175, nos termos do artigo 475 - J do CPC. Ademais, nos termos do artigo 206 do Provimento COGE 64/2005, determino que a Secretaria desentranhe todas as guias de depósitos juntadas após o retorno dos autos do E. TRF., remetendo-as à pasta em apenso. Cumpra-se. Int.

2004.61.09.003372-9 - MIRIAM FRANCISCA BERTOLI (ADV. SP091699 RACHEL VERLENGIA BERTANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fls. 117, por falta de previsão legal nesse sentido. Abra-se vista à PFN para requerer o que de direito no sentido de prosseguimento do feito. Int.

2005.61.09.002855-6 - JONAS DE JESUS PIRES (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante o requerimento formulado pela parte vencedora fica a CEF intimada a pagar o montante a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como advertida das conseqüências de sua inércia, conforme prevê o artigo 475 - J do CPC, com redação dada pela Lei 11.232/2005). Int.

2005.61.09.005776-3 - LEONTINO LINNO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Considerando a sentença proferida às fls. 88/92 dos autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando a decisão proferida à fl. 102 e seguintes, a fim de que a Secretaria cumpra o determinado no item 5 de fl. 92, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito, inclusive para apreciação do pedido de de-sistência formulado à f. 105.

2005.61.09.006510-3 - ANA ANISETE DO NASCIMENTO BENEDITO (ADV. SP088091 DILVIO SALVADOR

MARTINS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a sentença proferida às fls. 86/90 dos autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando a decisão proferida à fl. 100 e seguintes, a fim de que a Secretaria cumpra o de-terminado no item 5 de fl. 90, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito, inclusive para apreciação do pedido de de-sistência formulado à f. 104

2005.61.09.006549-8 - ZULEIKA PARISI SANTA BARBARA E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Tendo em vista a nova sistemática do cumprimento de sentença, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, as alegações da Caixa Econômica Federal, bem como o depósito judicial efetuado, defiro o efeito suspensivo requerido, devendo a impugnação de fls. 152/154 seguir nos presentes autos, nos termos do artigo 475-M, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Ao impugnado para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, por aplicação subsidiária do artigo 740 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.09.006885-2 - EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP261738 MAURO SERGIO DE FREITAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A-TELEFONICA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Considerando a sentença proferida às fls. 82/86 dos autos, declarando a ilegitimidade passiva da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e afastando a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, converto o julgamento em diligência, reconsiderando a decisão proferida à fl. 96 e seguintes, a fim de que a Secretaria cumpra o de-terminado no item 5 de fl. 86, encaminhando os autos à Justiça Estadual de Americana, por ser a competente para processar e julgar o presente feito. Int.

2005.61.09.008464-0 - LAZARO LOURENCO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o decurso do prazo para oferecimento de embargos, expeçam-se os competentes requisitórios. Cumpra-se. Int.

2006.61.09.000305-9 - LUIS AUGUSTO VALERIO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Revendo posicionamento anterior, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudo pericial referente ao período trabalhado na empresa GALMAR LTDA. (01/06/2000 a 07/12/2004) descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial. 2 - Esclareço, repise-se, que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2006.61.09.002567-5 - ANTONIO CLAUDINEI BUENO DE CAMPOS (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP129849 MARCIA ELIANA SURIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido formulado à fl. 57, devendo a Secretaria proceder à expedição de ofício ao INSS para que informe os valores pagos a título de aposentadoria ao autor, referentes ao período de janeiro de 2001 até a presente data. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.09.004048-2 - WALTER ANTONIO MALACHIAS PAES (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, na qual o autor objetiva a averbação do vínculo empregatício referente ao período de 01/06/1966 a 01/11/1971, que alega ter trabalhado na Usina São Jorge S/A - Açúcar e Alcool, indispensável para a obtenção do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço. Tem-se, portanto, que o ponto controvertido a ser dirimido no presente feito restringe-se à comprovação da efetiva prestação de serviço junto à empregadora em questão. Desta forma, para melhor elucidação da controvérsia posta em discussão, entendo ser necessária a oitiva de testemunhas pelo Juízo, motivo pelo qual, converto julgamento em diligência e designo o dia 05 de novembro de 2008 às 15 horas para sua oitiva, devendo o autor, no prazo de 10 (dez) dias depositar em Cartório o respectivo rol. Após, cuide a Secretaria de proceder às anotações de praxe. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

2006.61.09.004757-9 - FUNDACAO AMERICANENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ante os elementos carreados aos autos, verifico ser prescindível a dilação probatória, de modo que, nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.09.005269-1 - ALCIDES LUIZ DELLAGRACIA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao INSS por 05 (cinco) dias quanto aos documentos trazidos pela parte autora (fls. 255/257).Após, venham conclusos para sentença conforme já determinado às fls. 234.Int.

2006.61.09.005401-8 - PETRINA INOCENCIO PEREIRA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até a presente data a autarquia não cumpriu a determinação de fls. 47. Determino que o faça no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo.Int.

2006.61.09.007208-2 - NADIA DE CASSIA DO AMARAL COCCO (ADV. SP083325 NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte a execução formal do julgado nos termos do artigo 730 do CPC, trazendo as cópias para contrafé.Int.

2007.61.09.000069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.007399-2) MARIA ANGELINA MENIGHINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que a presente ação foi distribuída por dependência à Cautelar que tramita sob o nº 2006.61.09.007399-2, apensem-se. Inclua-se no sistema processual informatizado a subscritora da petição de fl. 279 a fim de que seja intimada do deferimento de seu pedido em decisão de fl. 285, devendo ser excluída após a publicação da decisão retro mencionada. Publiquem-se ambas as decisões. DECISÃO DE FL. 285 : Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição de fls. 279-284, pela qual os advogados da autora comunicam a renúncia ao mandato a eles outorga-dos, converto o julgamento em diligência afim de que a parte autora se-ja intimada pessoalmente, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção do processo, para constituir novo advogado.

2007.61.09.000954-6 - JOAO OTAVIO FOGUEL (ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para alegações finais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.001010-0 - ANTONIO TORINA E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito as alegações de fls. 94, no tocante ao interesse da autora Ana Zilio Correa em permanecer no pólo ativo do feito. Cumpra-se a decisão de fls. 90. Após, cite-se o réu.Int.

2007.61.09.001670-8 - ANGELINA DIVA DALLA COSTA MALVESTITI (ADV. SP142151 ANA FLAVIA RAMAZOTTI E ADV. SP119943 MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para alegações finais. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005002-9 - JOSE RENATO BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP230719 CYRLENE MEDEIROS ABREU BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do que estabelece o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, porquanto a parte é beneficiária da justiça gratuita. Cumpra-se o quanto determinado às fls. 23, parte final. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.09.005496-5 - OSVALDECIR APARECIDO BARBOSA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao Inss da petição de fls. 90. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.005650-0 - AVIATEC AVIAMENTOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP221814 ANDREZZA HELEODORO COLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 113/117, requeira a Fazenda Nacional o que de direito nos termos do artigo 475 - B e 475 - J do CPC.Int.

2007.61.09.005713-9 - VALDENI MARTILIANO GOMES (ADV. SP069457 CLEIDE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pela derradeira vez, determino que a parte adite corretamente a inicial, uma vez que salário mínimo não é valor de referência para atribuição do valor da causa, trazendo inclusive cópia para contrafé. Prazo: 10 (dez) dias. Na inércia, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2007.61.09.006284-6 - DORIVAL MANOEL (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada, após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.09.006403-0 - DANIEL ANTONIO (ADV. SP237217 MÔNICA HAUSCHILD ARAGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Ausentes preliminares aventadas pelos réus, fixo o ponto controvertido da demanda a verificação de ato ilícito no atendimento efetuado pelos prepostos dos réus, bem como a existência de dano moral suportado pela parte autora. 3 - Verifico necessária a realização de prova oral (testemunhas e depoimento pessoal do autor requerido pela CEF) a fim de que sejam melhor elucidados os fatos alegados nos autos. 4 - Posto isso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, verificando-se a necessidade de deprecar a instrução processual ou não. 5 - Esclareço que é faculdade das partes trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 6 - Cumprase. 7 - Int.

2007.61.09.006706-6 - EDSON ROSA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas JOSÉ MANOEL ROSSI CIA LTDA., ANTONIO CARRARO, VALDEMAR BIANCARELLI ME, MAPLASTIC INDUSTRIAL LTDA, N.P.P. TERMO PLÁSTICO LTDA EPP, ETERA MONTAGENS/PROMONTA, INDÚSTRIAS ROMI S/A e HENRIQUE BODEMEIER & FILHO descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2007.61.09.007087-9 - ADEMIR TUNUCCI BENEDITO E OUTRO (ADV. SP075057 LEILA APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, baixo os autos diligência e determino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o documento referente à conta poupança dos autores no qual se encontre consignada a data de aniversário da conta-poupança nº 1937.013.000005328-6. Int.

2007.61.09.007461-7 - CRISTIAN BRAGA (ADV. SP195944 ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ratifico os atos decisórios até então praticados. Recebo a petição de fls. 52 como aditamento à inicial no que se refere ao valor da causa a título de danos morais e materiais. Cite-se o réu. Int.

2007.61.09.008217-1 - EDSON ALVES DE GODOY (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria em debate ser eminentemente de direito, prescindível a dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I. Int.

2007.61.09.008220-1 - ALCIDES MENDES SARDINHA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a matéria em debate ser eminentemente de direito, prescindível a dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 330, I. Int.

2007.61.09.008662-0 - NARCISO CHINAGLIA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.008918-9 - NELSON LODOVICO FANTINE TORNISIELLO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados na empresa MOTOCANA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.009509-8 - SORAYA MARIA HADDAD SCOTON (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tendo em vista que a matéria em discussão prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.009999-7 - SEBASTIAO VANILDO OLIVO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho em atividade rural exercido pelo Autor.3 - Defiro a realização de audiência para oitiva das testemunhas que serão arroladas pelo autor.4 - No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, traga o autor o seu rol de testemunhas a fim de se avaliar a necessidade da prova ser colhida neste ou em outro Juízo, bem como para se garantir o contraditório.5 - Fica outrossim intimado o autor da juntada de seu processo administrativo (fls. 128/199 e 202/344).6 - Intimem-se.

2007.61.09.010310-1 - CARLOS CUNHA CONCESSIONARIA LIMEIRA VEICULOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias sobre as contestações apresentadas.Verifico que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes.Após a manifestação da parte autora, nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.09.010317-4 - GILMAR ESPEDITO PERINO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do apensamento da Impugnação à Justiça Gratuita.Tendo em vista que a oposição do incidente supra mencionado não suspende o curso da presente ação, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.060/50, prossiga-se com o andamento do presente feito, intimando-se o INSS para que traga aos autos a cópia integral do processo administrativo, conforme determinado à fl. 64.Intimem-se.

2007.61.09.010446-4 - AFONSO DE PAIVA CRUZ (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 154/159 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Int.

2007.61.09.010491-9 - LAZARO ANTONIO PAES DE SOUZA (ADV. SP204260 DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados na empresa FREIOS VARGA S/A descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2007.61.09.011036-1 - HANILTON NOCOLINI E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido no inicial.Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante e do esboço de partilha, ou ainda, se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo falecido titular da conta relativa ao PIS/PASEP sub judice, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do

de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros herdeiros figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer as cópias necessárias para instruir a contrafé, do respectivos RG e CPF, além do instrumento de procuração. Intime-se.

2007.61.09.011579-6 - PEDRO FERREIRA MATOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referente aos períodos trabalhado na empresa GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA. (10/10/75 a 31/12/77 e 17/02/86 a 05/11/04) descritos em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

2007.61.09.011606-5 - MARIO FERREIRA DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.011609-0 - JOSE MARIA DENADAI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.011617-0 - FRANCISCO JOSE MARIA BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.09.011618-1 - EDISON ROBERTO PEDRONETTE E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos seus efeitos legais. 2. Ao(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2008.61.09.000258-1 - IVANILDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP123166 ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA E ADV. SP155015 DANIELA COIMBRA SCARASSATI E ADV. SP169601 GRAZIELA DE FÁTIMA ARTHUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para realização de PERÍCIA MÉDICA na parte autora, na data de 05 de NOVEMBRO de 2008, às 10:00 horas, no POSTO DE SAÚDE DE VILA REZENDE, localizado na Av. Conceição, nº 350, Vila Rezende, Piracicaba/SP, a ser realizada pelo médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. No mais, indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 57/64), tendo em vista que intempestivos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.61.09.000540-5 - DIRCEU KUHL E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA DE FLS. 115/118: (...) Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. 1,10 Ao SEDI para correção do nome do DORIVAL RAGONHA, conforme consta dos documentos de fls. 73/76. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.09.000570-3 - BENEDITO APARECIDO CLASER (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos laudos periciais referentes ao período trabalhado na empresa CELPAV - CIA VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL descrito em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 5 - No mais, vista às partes do procedimento administrativo juntado ao autos, no prazo do item 03 (fls. 109/173). Int.

2008.61.09.001619-1 - DORIVAL ZAGUE MAGALHAES (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados na empresa TÊXTIL EDUMA LTDA. E EQUIPESCA EQUIPAMENTO DE PESCA LTDA. descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desicumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

2008.61.09.002056-0 - SERGIO LOPES DE MORAES (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as cópias trazidas pela parte autora, resta prejudicada a prevenção acusada no termo de fls 23.Cite-se o réu.Int.

2008.61.09.003020-5 - VICENTE DANIEL MASSINI (ADV. SP249011 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Tendo em vista a oposição de exceção de incompetência pela parte ré, declaro suspenso o processo nos termos do inciso III do artigo 265 do Código de Processo Civil, até que seja definitivamente julgado o referido incidente.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.09.002904-8 - MARIA FERREIRA DE ARAUJO MATOS (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a alegação de litispendência feita pelo INSS às fls. 76/92, determino à Secretaria que providencie junto à 1ª Vara Federal Local cópia da petição inicial da Ação nº 2000.61.09.002807-8, que deverá ser juntada aos presentes autos.Após, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intime-se a parte autora para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIANos termos da decisão de fls. 93, ficam a parte autora intimada para se manifestar sobre o documento juntado às fls. 94/99, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.61.09.007501-0 - CACILDA SEVERINO CHINELATTO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a decisão de fl. 133 no que diz respeito ao traslado de cópias.Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 08.Ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 143/144.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

2007.61.09.008834-3 - JESUINO VOLPIN (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes da audiência de instrução no Juízo Deprecado no dia 12/08/2008, às 14:30h, conforme ofício de fls. 50.Int.

2008.61.09.001766-3 - VALTER JOAO POLI (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 125/133.Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.Intime-se o médico com urgência, para que agende a perícia preferencialmente para data ANTERIOR à data da audiência que será realizada em 10/12/2008.

2008.61.09.002073-0 - JUARES GONCALVES MOREIRA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a indicação de assistente técnico pelo INSS, bem como a remessa dos quesitos ao perito médico (fls. 40/49), tendo em vista que intempestivos.Em razão do novo endereço da parte autora fornecido à fl. 55, expeça-se mandado para intimação da data da perícia com urgência.

2008.61.09.002608-1 - OLGUEO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 56/71.Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil.Intimem-se

as partes. Intime-se o médico com urgência, para que agende a perícia preferencialmente para data ANTERIOR à data da audiência que será realizada em 27/11/2008.

2008.61.09.002900-8 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 37/38. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Intime-se o médico com urgência, para que agende a perícia preferencialmente para data ANTERIOR à data da audiência que será realizada em 26/11/2008.

2008.61.09.003791-1 - DANIEL ERMINIO DA GRACA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 43/44. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Intime-se o médico com urgência, para que agende a perícia preferencialmente para data ANTERIOR à data da audiência que será realizada em 07/01/2009.

2008.61.09.003801-0 - PEDRILIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 43/56. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Intime-se o médico com urgência, para que agende a perícia preferencialmente para data ANTERIOR à data da audiência que será realizada em 07/01/2009.

2008.61.09.004181-1 - LUIS RENATO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP124754 SANDRA REGINA CASEMIRO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a indicação de assistente técnico pelo INSS realizada às fls. 80/89. Este será comunicado pelo Procurador Federal da data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Intime-se o médico com urgência, para que agende a perícia preferencialmente para data ANTERIOR à data da audiência que será realizada em 08/01/2009.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.09.002583-7 - ANTONIO SAIAS PENTEADO (ADV. SP087824 BENEDITO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 62/64 como emenda à inicial, a fim de que o presente feito tramite sob rito processual ordinário tendo como objeto a cobrança dos valores devidos a título de FGTS. Ao SEDI para reclassificação. Após, cite-se o réu. Cumpra-se. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2008.61.09.002227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.09.008579-5) LUZIA CAMACHO HASSEGAWA EPP E OUTROS (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL)

Preliminarmente, proceda a embargante à emenda da inicial, nos termos dos artigos 37 e 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, carregando aos autos a indispensável procuração ad judicium, as cópias do respectivo RG e CPF e das peças processuais principais referentes à execução em apenso, quais sejam: - título executivo extrajudicial; - carta precatória de citação e penhora, acompanhada da respectiva certidão e do auto de penhora e depósito; - despacho para intimação dos executados acerca da efetivação da penhora (fl. 86). Por derradeiro, considerando a natureza de ação incidental da presente lide, proceda a embargante, no interregno supra mencionado, à atribuição do valor da causa, não especificado na exordial, que deverá corresponder ao valor do crédito exequendo, ora impugnado. Int.

2008.61.09.002279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002356-5) LEILA MARISE ALBINO BARBELLA NOVAES (ADV. SP162735 CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI)

Preliminarmente, proceda a embargante à emenda da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, carregando aos autos a indispensável procuração ad judicium, ex vi do artigo 37, caput e parágrafo único do aludido diploma legal, bem como as cópias do

respectivo RG e CPF e das peças processuais principais referentes à execução em apenso, quais sejam: - título executivo extrajudicial (fls. 12/19); - mandado de citação e penhora, acompanhada da respectiva certidão (fls. 68/70); - despacho concessivo da penhora on line - fl. 101; - Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores - fl. 104; - despacho de intimação da parte executada sobre a efetivação da penhora - fl. 107). Por derradeiro, considerando a natureza de ação incidental da presente lide, proceda a embargante, no interregno supra mencionado, à atribuição do valor da causa, não especificado na exordial, que deverá corresponder ao valor do crédito exequendo ora impugnado, sob pena de indeferimento da exordial.Int.

2008.61.09.004240-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.000417-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MATEUS GOMES BELLUCO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA)

Tendo em vista que a matéria em discussão prescinde de dilação probatória circunscrevendo-se ao correto marco temporal inicial para elaboração dos cálculos, nos termos do artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.09.002276-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002356-5) JACIRA ALBINO BARBELA (ADV. SP162735 CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Todavia, considerando a natureza de ação incidental deste feito, proceda a embargante à emenda da inicial, mediante a atribuição do valor da causa, não especificado na exordial, que deverá corresponder ao valor do bem objeto da apreensão judicial sub judice, por se tratar da pretensão econômica do autor na presente lide, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, caput e parágrafo único, da Lei Processual Civil. Por derradeiro, a embargante deverá, no interregno supra aludido, carrear aos autos as cópias das peças processuais principais referentes à execução em apartado (nº 2001.61.09.002356-5), na qual restou deferida a apreensão judicial de bens, quais sejam: - despacho de concessão da penhora on line - fl. 101; - Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores - fl. 104; - despacho de intimação da parte executada sobre a efetivação da penhora. Intime-se.

2008.61.09.002277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.09.002356-5) ROBERTO DUARTE NOVAES (ADV. SP162735 CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, proceda o embargante à emenda da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, mediante a apresentação de cópias do respectivo RG e CPF, bem como das peças processuais concernentes à carta de sentença ajuizada perante a 4ª Vara do Trabalho de Jundiá (fls. 09 e ss. deste feito), na lide principal, nas quais esteja comprovado o pagamento (depósito) em favor do embargante quanto ao crédito trabalhista do qual se originou os valores bloqueados via BACENJUD. Outrossim, a parte autora deverá, no interregno supra aludido, carrear aos autos as cópias das peças processuais principais referentes à execução em apartado (nº 2001.61.09.002356-5), na qual restou deferida a apreensão judicial de bens, quais sejam: - despacho de concessão da penhora on line - fl. 101; - Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores - fl. 104; - despacho de intimação da parte executada sobre a efetivação da penhora. Por derradeiro, considerando a natureza de ação incidental deste feito, proceda o embargante à atribuição do valor da causa, não especificado na exordial, que deverá corresponder ao valor do bem objeto da apreensão judicial sub judice, por se tratar da pretensão econômica do autor na presente lide, bem como efetue a complementação das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, caput e parágrafo único, da Lei Processual Civil. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.09.005132-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.003020-5) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X VICENTE DANIEL MASSINI (ADV. SP249011 CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES)

Recebo a presente exceção de incompetência. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.09.002356-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP041591 ANTONIO CARLOS CHITOLINA E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LEILA MARISE ALBINO BARBELLA NOVAES (ADV. SP162735 CÉSAR GRANUZZI DE MAGALHÃES)

Tendo em vista a oposição dos embargos de terceiro em apenso, versando sobre todos os bens (valores em contas bancárias) penhorados nestes autos, suspendo totalmente a presente execução, até o julgamento final da precitada ação

incidental, nos moldes do artigo 1.052 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.09.002545-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X MARIA DAS DORES OLIVEIRA LEITE E OUTRO
Abra-se vista à exequente quanto à certidão de óbito juntada aos autos, para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.09.000644-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES E ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES) X ODETE BARBADO MONTAGNER
Nos termos do artigo 2º, inciso XI da Portaria nº 018/2003 desta 3ª Vara Federal, vista à exequente no prazo de 10(dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, para requerer o que de direito.

2005.61.09.000801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X KAREN PRISCILLA TORRES X ANA KARINA TORRES
Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.09.002313-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VALMIR PEREIRA LUCAS E OUTRO (ADV. SP192658 SILAS GONÇALVES MARIANO)
Manifeste-se a CEF sobre a proposta de fls. 93 de lavra do executado, no prazo de 10 (dez) dias a fim de por termo ao litígio.Após, venha os autos conclusos.Int.

2005.61.09.006172-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GLAUCIA DE CASSIA FRANCO
Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.09.008519-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTROS X ANTONIO CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTRO
Expeça-se carta precatória para citação da parte executada a fim de que pague a dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.09.008579-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUZIA CAMACHO HASSEGAWA EPP (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X LUIZA CAMACHO HASSEGAWA X HITOSI HASSEGAWA
Indefiro o pedido formulado pela exequente à fl. 96, haja vista que o registro ou averbação da penhora efetuada nesta execução independe de mandado judicial, consoante estatuído expressamente pelo artigo 659, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bastando que a executante proceda à apresentação de certidão de inteiro teor do ato construtivo junto ao ofício imobiliário competente, a qual deverá ser requerida junto à Secretaria deste juízo, para ulterior expedição.Por derradeiro, cumpra-se o disposto no 2º parágrafo do despacho de fl. 86.I.C.

2006.61.09.000502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X DEBRIAN CRIACOES LTDA ME (ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA) X CRISTIANE ROCHA (ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA) X LAZARO JOAO TOLEDO ROCHA (ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA E ADV. SP103407 ELIZABETH HELENA ANDRADE)
Expeça-se carta precatória para citação da parte executada a fim de que pague a dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. Observe-se os três endereços indicados às fls. 57. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Determino que os procuradores da executada DEBRIAN CRIAÇÕES LTDA. regularizem sua representação processual, trazendo novo instrumento de substabelecimento, porquanto aquele de fls. 59/60 não se encontra devidamente assinado.Cumpra-se. Int.

2006.61.09.000576-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X DEJANI CUSTODIO DE OLIVEIRA COSTA X OLAVO BIANO DA COSTA
Expeça-se carta precatória solicitando a penhora, avaliação e registro do ato dos bens imóveis descritos à fls. 04, bem

como officie-se ao Ciretran solicitando bloqueio dos bens móveis descritos.A CEF será intimada para retirada da deprecata, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.Ademais, cumpra a Secretaria a determinação de fls. 70.Cumpra-se. Int.

2006.61.09.004209-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP197722 FRANCISCO CASSOLI JORRAS) X BENJAMIN FERREIRA DE OLIVEIRA X ANDREA MAGALHAES LISARDO X VAGNER AP. GONCALVES DE MIRANDA

Desentranh-se a inicial de Embargos à Execução e documentos (fls. 94/135) para serem distribuídos por dependência aos presentes.Abra-se vista à exequente para requerer o que de direito a fim de que prossiga a execução, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.09.006427-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X DANILO CARDOSO DA CRUZ

Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória juntada aos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.09.006507-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL E ADV. SP201422 LEANDRO DONDONE BERTO) X DIONELLO SERRARIA INDUSTRIAL RIBEIRAO BRANCO LTDA-ME X MARAISA POMPEO DIONELLO X JOEL MALIGESKY

Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória devolvida, no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito.Int.

2007.61.09.005445-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X IND/ E COM/ DE CHOCOLATES BAIRRO VERDE LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial dde Justiça, requerendo o que de direito.Int.

2007.61.09.005912-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X J BRUNETTO PROJETOS E INSTALACOES LTDA EPP E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial dde Justiça, requerendo o que de direito.Int.

2007.61.09.005919-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LUCIA TERRA LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2007.61.09.006861-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X NOVA LUMI COM/ DE FIOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a carta precatória devolvida, no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito.Int.

2007.61.09.006955-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ALEXANDRE DA COSTA

MANifeste-se a CEF sobre a carta precatória devolvida, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.09.008746-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDNALDO A DA SILVA MAQUINAS ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça para requerer o que de direito.Int.

2007.61.09.008748-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDNALDO A DA SILVA MAQUINAS ME E OUTRO

Manifeste-se a Cef, no prazo de 10 (dez) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça para requerer o que de direito.Int.

2007.61.09.010021-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SUNDRESS CORTINAS LTDA E OUTROS

Recebo a petição de fls. 38 e ss. como emenda da inicial. Todavia, proceda a exequente ao cumprimento integral do despacho de fl. 36, carreando aos autos os documentos solicitados para a análise de eventual prevenção, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.Int.

2007.61.09.011765-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X LIDIA APARECIDA PINTO ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial dde Justiça, requerendo o que de direito.Int.

2008.61.09.001633-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X SERGIO DE SOUZA FIGUEIRA ME

Ante as cópias trazidas pela CEF, resta superada a hipótese de prevenção acusada nos autos. Expeça-se carta precatória para citação da parte executada a fim de que pague a dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-o de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do mesmo Código. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.09.003212-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010317-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILMAR ESPEDITO PERINO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA)

Recebo a presente impugnação à justiça gratuita, a qual não suspenderá o curso da ação principal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.060/50. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.09.006672-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANA CLAUDIA DOS SANTOS E OUTRO

Tendo em vista o caráter acautelatório do procedimento da notificação, indefiro os pedidos formulados pelos notificados. Pague as custas eventualmente faltantes, cumpra-se a decisão de fls. 22. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.09.007399-2 - MARIA ANGELINA MENIGHINI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra-se o despacho na Ação Ordinária nº 2007.61.09.000069-5. Inclua-se no sistema processual informatizado a subscritora da petição de fl. 197 a fim de que seja intimada do deferimento de seu pedido em decisão de fl. 203, devendo ser excluída após a publicação da decisão retro mencionada. Publiquem-se ambas as decisões. DECISÃO DE FL. 203 : Vistos em inspeção. Tendo em vista a petição de fls. 198-202, pela qual os advogados da autora comunicam a renúncia ao mandato a eles outorgados, converto o julgamento em diligência afim de que a parte autora se- ja intimada pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, para constituir novo advogado.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.09.005923-9 - BEATRIZ APARECIDA ANDREOLI ROBIN E OUTROS (ADV. SP137571 ALEXANDRA CARMELINO) X CELSO CARLOS NAVARRO MODESTO X MUNICIPIO DE ITIRAPINA (ADV. SP192675 ANA LUCIA COSTA MROCZINSKI E ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA E ADV. SP236384 HELOISA HELENA GOMES PENNA)

Antes de analisar o pedido de fls. 113/114, abra-se vista de todo processando inclusive da manifestação da AGU retromencionada ao Ministério Público Federal, tendo em vista a atuação do parquet em ações dessa natureza. Int.

2007.61.09.009767-8 - JOAO DIRCEWU DESTEFANO E OUTROS (ADV. SP140161 ANTONIO VALENTIN CARBINATTO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA)

Em razão da natureza da ação exigir a presença do Ministério Público Federal, dê-se vista ao parquet. Após, cumpra-se a determinação de fls. 129, parte final e por, fim tornem os autos conclusos. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.09.007524-5 - JOSE CARLOS WORSCHER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vistos em saneamento. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir alegada pela CEF porquanto esta se confunde com o mérito da causa. Fixo como ponto controvertido na verificação dos elementos fáticos alusivos aos vícios da posse perpetrados pela parte ré como condição à análise e do mérito do pedido inicial. Observo ser prescindível a dilação probatória de modo que todos os elementos necessários ao sentenciamento do feito encontram-se presentes. Nos termos do artigo 330, I do CPC venham os autos conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1751

MONITORIA

2006.61.12.013366-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X BENEDITO DONISETE DOS SANTOS DRACENA ME E OUTRO

Depreco ao Juízo da Comarca de Dracena, a citação de BENEDITO DONISETE DOS SANTOS DRACENA ME, CNPJ 44.943.173/0001-17, na pessoa de seu representante legal e de BENEDITO DONISETE DOS SANTOS, CPF 017.681.968-18 (ambos com endereço à Rua Miguel do Nascimento nº 70-F, Dracena), para que, no prazo de quinze dias: a) efetuem o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverão ser também NOTIFICADOS de que efetuando o pagamento ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDOS de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser entregue à parte autora, devidamente instruída com cópia da inicial e do despacho de folha 21, que ficará responsável pela sua distribuição e recolhimento das custas necessárias junto ao Juízo Deprecado, juntando aos autos comprovante da efetivação do aludido ato, no prazo de dez dias.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.12.004450-0 - AILTON LAURINDO (ADV. GO017591 EUCLIDES VERRI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se o Requerente sobre a resposta da CEF, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.12.005302-0 - INES FERNANDES DA SILVA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a Requerente sobre a resposta da CEF, no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2006.61.12.004654-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004652-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUZIMAR BARRETO FRANCA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Promova a Embargante o pagamento da quantia de R\$ 1.378,81 (mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), atualizada até maio de 2008, no prazo de quinze dias, contados da publicação deste despacho, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.12.002401-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 98.1207669-7) NEWTON RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP127521 OSWALDO BARBOSA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fls. 139/141: Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo ativo para espólio de Newton Rodrigues da Silva. Após, citem-se os sucessores, na pessoa do inventariante. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.009221-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) SANDRO LUIZ PEREIRA (ADV. SP215121 JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro o pedido deduzido pelo embargante, considerando a iminência das praças designadas para alienação do imóvel em questão (05 e 19/08/2008, respectivamente), determino a suspensão das mesmas e o processamento da ação de execução nº 2001.61.12.007602-5 até ulterior determinação deste Juízo. / Apensem-se estes autos à ação de execução nº 2001.61.12.007602-5. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.009222-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) MARIA DE JESUS FONSECA (ADV. SP215121 JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro o pedido deduzido pelos embargantes, considerando a iminência das praças designadas para alienação dos imóveis em questão (05 e 19/08/2008, respectivamente), determino a suspensão das mesmas e o processamento da ação de execução nº 2001.61.12.007602-5 até ulterior determinação deste Juízo. / Apensem-se estes autos à ação de execução nº 2001.61.12.007602-5. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.009493-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007602-5) SERGIO HORITA E OUTRO (ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID E ADV. SP249408 DIOGO MADRID HORITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro o pedido deduzido pelos embargantes, considerando a iminência das praças designadas para alienação dos imóveis em questão (05 e 19/08/2008, respectivamente), determino a suspensão das mesmas e o processamento da ação de execução nº 2001.61.12.007602-5 até ulterior determinação deste Juízo. / Apensem-se estes autos à ação de execução nº 2001.61.12.007602-5. / P. R. I. e cite-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

98.1200902-7 - MARCO ANTONIO BONINI MAIA (ADV. SP075907 ANTONIO CHAGAS CASATI E ADV. SP112046 CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X MARCO ANTONIO BONINI MAIA (ADV. SP075907 ANTONIO CHAGAS CASATI)

Dê-se vista a exequente da carta precatória devolvida. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1202660-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X FABIANO GOMES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no inciso I do artigo 794 do Código de Processo Civil. / Custas na forma da Lei. / P. R. I. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos.

98.1207669-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA) X NEWTON RODRIGUES DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP127521 OSWALDO BARBOSA MONTEIRO)

Fls. 656/658: Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo passivo para espólio de Newton Rodrigues da Silva. Após, citem-se os sucessores, na pessoa do inventariante. Int.

2002.61.12.000318-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X FRANCISCO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO)

Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau, a venda judicial do bem penhorado no Auto de Penhora e Depósito de folha 197 e a devida intimação do Executado, na pessoa da inventariante MÁRCIA CRISTINA ALVES DA SILVA (com endereço Na Rua Araribóia, 237- fundos, Presidente Venceslau). Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser entregue à Exequente, devidamente instruída com cópia do aludido Auto de Penhora, do Laudo de Avaliação de fls. 242/244, da certidão de fls. 318 e da peça de fls. 302, que ficará responsável pela sua distribuição e recolhimento das custas necessárias junto ao Juízo Deprecado, juntando aos autos comprovante da efetivação do aludido ato, no prazo de dez dias. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.001021-1 - VITAPELLI LTDA (ADV. RS055285 PAULO HENRIQUE DA COSTA NAGELSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e denego a segurança, cassando a liminar deferida. / Não há condenação em verba honorária, de acordo com a Súmula n 105 do Superior Tribunal de Justiça. / Custas na forma da Lei. / Oficie-se às instituições financeiras. / P. R. I. C.

Expediente Nº 1752

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2008.61.12.004064-5 - ELIANA EMILIO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência ao feito nº 200861120016679, em trâmite pela Terceira Vara Federal desta Subseção, em vista da conexão apresentada. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1200176-2 - VERA LUCIA CANCIAN DO CARMO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X JOAO LUIZ BEGA

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados, no prazo de cinco dias.

94.1200519-9 - ALVERINA DA ASCENCAO HILARIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X ALBERTO TERUA ONIMATSU E OUTROS (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados, no prazo de cinco dias.

94.1200592-0 - VIRGULINO SOARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para:1- retificar o nome de LEONOR LOPES IBANHEZ, ANTONIO CANDIDO DE SOUSA, ADOLFINA DE SOUSA ARANHA MERLANTI, MARIA GENI RAFAEL DE MEDEIROS e LUIZ PASSARELI. 2 - incluir AMANTINA MARCELINO DA SILVA PINTO (069.793.548-50) como sucessora de Francisca Pinto de Souza; IWAY YAMAMOTO FUKUMA (369.065.659-15) como sucessora de Mario Fukuma; MARIA FELICIANO GONCALVES ALVES (158.814.988-95) como sucessora de Francisco Florencio Alves do Nascimento; FRANCISCO DE ANGELIS FILHO (046.045.908-26) como sucessor de Maria Ribeiro de Angelis; SONIA MARIA CARRENHO (991.638.378-20) como sucessora de Maria Lazaro Martinez; CLODOALDO ALVES DA SILVA (274.058.358-30), CLAUDIA CRISTINA DA SILVA (245.860.628-86) e CLARICE ALVES DA SILVA (216.814.938-02) como sucessores de Maria Lucia Rafael, co-herdeira de Thereza Venci Guerra Rafael.3 - excluir Sonia Maria Carrinho (182.795.658-50) e ROSIMEIRE CARRARA PAULATTI (762.097.331-15) da lide.Remetam-se os autos à Contadoria para aquinohar os créditos dos sucessores de ANIZIA FERREIRA DA SILVA ARANHA (fl. 217), GERALDA SOUSA DA SILVA (fl. 217, 325), BRAZ DA SILVA (fl. 331), MARIA RIBEIRO DE ANGELIS (fl. 432), PAULO PRIMO (fl. 391), JOSE DOMINGOS CEZAR (fl. 306), MARIO FUKUMA (fl. 281), THEREZA VENCI GUERRA RAPHAEL (fl. 702), MARIA LUCIA RAFAEL (fl. 809), MARIA LAZARO MARTINEZ (fl. 479), LEONOR SILVEIRA DE MELLO (468, 786, 851), LUSIA CRUZ (fl. 298), FLORENTINA MUNHOZ ZANETTE (606 e 747), FRANCISCO FLORENCIO ALVES DO NASCIMENTO (fl. 290), ELVIRA FELISMINA DA SILVA (342, 426), FRANCISCA PINTO DE SOUZA (fl. 254), JOSE MAXIMINO DE OLIVEIRA (675).Após, requisitem-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por Requisição de Pequeno Valor, o pagamento dos créditos de VIRGULINO SOARES DA SILVA, ANTONIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, THEREZINHA EDERLI DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA DAS NEVES, CANDELORIA DE ANGELIS TOMITAN, ANTONIO JESUS DE ANGELIS, MOISES DA SILVA PRIMO, MANUEL PRIMO NETO, GUIOMAR PRIMO MEDINA, NEUZA PRIMO LENCO, MARIA DA SILVA PRIMO LUZ, ZELINDA PRETE STEFANO, IRACEMA DA SILVA DOMINGOS, JOSE MAURICIO UMBELINO, IRACEMA CADETTE DE SOUZA, LUIZ PASSARELI, LAUDEJUR MARQUES DE OLIVEIRA, MANOEL MARIANO DA SILVA, VALDEVINO CANDIDO DE SOUZA, ANA CANDIDA DE SOUZA, ANTONIO CANDIDO DE SOUSA, MARIA APARECIDA DE SOUZA, JOSE DE SOUZA ARANHA, ADOLFINA DE SOUSA ARANHA MERLANTI, VALDOMIRO DE SOUSA ARANHA, IRACY DE SOUZA, LEONOR LOPES IBANHEZ, AMANTINA MARCELINO DA SILVA PINTO, IWAY YAMAMOTO FUKUMA, MARIA FELICIANO GONCALVES ALVES, FRANCISCO DE ANGELIS FILHO, SONIA MARIA CARRENHO, CLODOALDO ALVES DA SILVA, CLAUDIA CRISTINA DA SILVA, CLARICE ALVES DA SILVA, MARIA APARECIDA RAPHAEL DA SILVA, MARIA GENI RAFAEL DE MEDEIROS, MAURO RAPHAEL, JOSE RAFAEL, EDVALDO RAFAEL, CLAUDIO RAFAEL, AMPARO LASSO CARRENHO, SAULO CARRINHO LASSO, LAURO CARRENHO, MARGARETE CARRENHO LAZARO, MARIA APARECIDA CARRENHO COLOMBO, FLORIPES DE OLIVEIRA, EDITH DE OLIVEIRA, IRACY DE OLIVEIRA SILVA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA CRUZ DE PONTES, JUVENAL VICENTE DA SILVA, LOURIVAL VICENTE DA SILVA, RITA VICENTE DA SILVA DIZERO, MARIA DE LOURDES VICENTE DA SILVA, HELENA VICENTE DOS SANTOS, GERALDA DA SILVA NASCIMENTO, SEVERINA VICENTE DA SILVA NUNES, MARIA DO SOCORRO VICENTE DA SILVA, ADELAIDE MAXIMINO DA ROCHA, ALCIDES MAXIMINO, LAURA DE OLIVEIRA, ALCEU MAXIMINO, MERCEDES MAXIMINO DE OLIVEIRA, ANGELO CARRENHO MARTINEZ, TRINDADE CARRENHO ROSS, LUIZ GARCIA CASTILHO, LUIZA GARCIA CARRENO, ELVIRA GARCIA PIFFER, MARILENE GARCIA CARRENO, MARIA APARECIDA GARCIA CARRENHO, IZAURA CARRENHO CANDUCCI, MARIA CARRENO BERG, ANTONIO CARRENO LAZARO, ROSA CARRINO LAZARO, ANGELINA ZANETTI RODRIGUES, AURORA ZANETI RUBINATI, ANGELO ZANETI, ROSANGELA MARIA CAMARINI ZANETTI, RODRIGO CAMARINI ZANETTI, FERNANDO HENRIQUE CAMARINI ZANETTI, MARINETI ZANETTI BRAVO, ANEZIO ZANETI, ASSUMPCAO ZANETI VINHA, PAULINO CARRARA, ROSELI CARRARA,

CARLOS ALBERTO CARRARA, ROSANGELA CARRARA VIEIRA, PAULINA APARECIDA CARRARA PAULATTI. Regularizem as autoras Maria da Silva Primo Luz, Ozoria de Angelis Oliveira e Iracy de Oliveira Silva seus nomes na Receita Federal, no prazo de dez dias. Intimem-se.

94.1201073-7 - MARIA GOMES MENDES PASSONI E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 1057 do CPC, consignando-se que o prazo para contestar é de 20 (vinte) dias (CPC, art. 1057 c.c. 188), advertido-se de que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente (CPC, art. 803). Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação. Sem prejuízo desta determinação, dê-se vista dos Extratos de Pagamento de RPV (fls.658/674) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

94.1201521-6 - FLORENTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP150298 CHRISTINA HELENA LUZIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Os créditos de Maria Madalena da Silva Souza já foram requisitados, restando indeferido o pedido de fls. 1332/1333. Requisite-se o pagamento, através de Requisição de Pequeno Valor, dos créditos de Esmeraldo Manoel Donato, Renilde Maria Donato, José dos Santos Donato, Inaldo Manoel Donato, Ivanete Maria Donato, Nivaldo Manoel Donato, Arnaldo Manoel Donato, Josefa Maria da Conceição, Júlio Francisco Araujo, Sebastião Francisco de Araujo, José Francisco de Araujo e Umbelina Marques Thomaz, conforme cálculos de fls. 1317/1322. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos comprovantes de pagamentos (fls. 1343/1353). Regularizem as autoras Laide Maria Donato, Vanilde Maria Donato, Luzinete Maria Donato de Andrade e Júlia Lina de Araújo Ferreira seus nomes junto à Receita Federal. Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de cinco dias, do pedido de habilitação de fls. 1335/1341). Intimem-se.

94.1204384-8 - DEMETRIO ANTONIO PANTAROTTO FILHO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Tendo em vista os alvarás quitados às fls. 250/253, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias. Não sobrevivendo manifestação ou informação de crédito remanescente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

96.1200945-7 - ALVARO MARQUES FIGUEIRINHA E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR E ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta fl.341, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

96.1201097-8 - ORGANIZACAO CONTA-MEC LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência do Extrato de Pagamento de RPV juntado, no prazo de cinco dias.

96.1201985-1 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o CPF de Rosália Gibim Daoglio (069.384.628-36). Após, requisitem-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o pagamento dos créditos de Ana Pereira da Silva e Rosália Gibim Daoglio, conforme cálculos de fls. 775 e 785; bem como de Jonas Correia dos Santos e Ana Aparecida dos Santos Gonsalves, habilitados no despacho de fl. 576, letra h, observando os valores da fl. 777. Forneça a parte autora, no prazo de dez dias, cópia legível do documento de identidade (fl. 903) de Otávia Thomásia de Macedo Silva e os CPFs de Fabrício Aparecido Soares Biscaino e Leandro Soares Biscaino. Intimem-se.

96.1202447-2 - JAQUELINE ZORZI DURIGHETTO E OUTROS (ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ E ADV. SP122126 ANALUCIA DIAS MESQUITA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR

FERNANDES DE OLIVEIRA)

No prazo de cinco dias, informe a ré se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

96.1204116-4 - JORGE SHISAO SAWADA ME (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência do Extrato de Pagamento de RPV juntado, no prazo de cinco dias.

97.1207395-5 - ADAILTON ALVES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ALVES VERA NOGUEIRA - 32598 E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl.540: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

97.1207398-0 - ALEXANDER SILVA DA COSTA E OUTROS (ADV. PR032598 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO E ADV. SP012657 MILTON BORBA CANICOBA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP075759 NORMA SUELI PADILHA)

Fl.521: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

97.1207399-8 - NELMA PEDROSA GODOY SANTANNA FERREIRA E OUTROS (PROCURAD MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.543: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

97.1207524-9 - JOSE GUIDO TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS (PROCURAD MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO)

Fl.476: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

97.1207534-6 - UILSON APARECIDO ULIAN & CIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP272143 LUCAS PIRES MACIEL E ADV. SP157262E DANIELA MORENO MESQUITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intimem-se.

98.1201148-0 - REGISCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI E PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. / Levante-se a penhora de folha 500. / Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. / P.R.I.

1999.61.12.003412-5 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face da inércia da parte autora, arquivem-se os autos com baixa FINDO . Intimem-se.

1999.61.12.006899-8 - MARIA LUZIA COELHO DA ROCHA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 176, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

1999.61.12.008284-3 - THEODORO DUARTE DO VALLE (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ante a manifestação da União à fl. 123, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

1999.61.12.009436-5 - REGINALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados (demonstrativo de fls. 119/120), mediante Precatório. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2000.61.12.009341-9 - CATARINA VALERA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos apresentados pelo réu. Int.

2000.61.12.009625-1 - ARNALDO ALVARO DA SILVA (ADV. SP126782 MANOEL FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face da inércia da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

2001.61.12.000106-2 - VICENTINA FARIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl.155, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2001.61.12.004011-0 - MARIA BERNARDO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 142, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

2001.61.12.004510-7 - PEDRO CRESCENCIO E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. / Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. / P.R.I.

2001.61.12.004514-4 - LAURA BEZERRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência do Extrato de Pagamento de RPV juntado, no prazo de cinco dias.

2001.61.12.006161-7 - HERMELINDA BARROSO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos cálculos do INSS (fls. 196/199) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Não sobrevivendo impugnação, requisiite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2002.61.12.009156-0 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados, observando-se o desmembramento da verba contratual conforme solicitado à fl.114 e cálculos da Contadoria Judicial de fl.118, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.000736-0 - ANA COLTRI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados, no prazo de cinco dias.

2003.61.12.000802-8 - ALEXANDRINA ANTONIA DA SILVA VIDAL (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados, no prazo de cinco dias.

2003.61.12.001145-3 - ELAINE APARECIDA CARDOSO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Arbitro os honorários do advogado no valor máximo da tabela (R\$ 507,17). Requisite-se o pagamento. Comunique-se. Após, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2003.61.12.005559-6 - MARIA IZAURA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a manifestação de fl. 175, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.011501-5 - MANOEL ANGELO RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 171, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

2004.61.12.008197-6 - MARIA FLAUSINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, juro PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - Inss que implante o benefício de assistência social previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor da parte autora, a partir da data da cessação (13.10.2003), no valor de um salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, acrescido de juros e correção monetária. / As parcelas atrasadas deverão ser corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. / Os juros de mora são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do NCC e art. 161, parágrafo 1º, do CTN, além do Enunciado n.º 20 CJP). / Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas após a prolação desta sentença (Súmula 111 do E. STJ). / Não há custas em razão da isenção que goza a Autarquia previdenciária. / CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata implantação do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, em favor da requerente, no valor de um salário mínimo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. / Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. / Sentença que se submete ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. / Oportunamente enviem-se os autos à superior instância para reexame, com as homenagens de estilo. / Publique-se. Registre-se. Intimem-se. / TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): / NOME DA BENEFICIÁRIA: MARIA FLAUSINO; / BENEFÍCIO CONCEDIDO: benefício assistencial (art. 203, V, CF) / DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 13.10.2003 (data da cessação); / RENDA MENSAL INICIAL: um salário mínimo. / P.R.I.

2005.61.12.000015-4 - JOAO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos fls. 147/149. Int.

2005.61.12.002510-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. RJ078357 JORGE SILVEIRA LOPES E ADV. SP150177 PATRICIA DA COSTA E SILVA RAMOS SCHUBERT) X MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (PROCURAD GALILEU MARINHO DAS CHAGAS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração. / P.R.I..

2005.61.12.004537-0 - MARIA VILARINS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência da concordância do INSS com os cálculos (fls. 87/88) e da implantação do benefício (fls. 90/91) à autora. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 82/83, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.006982-8 - NADIA LUCIA CARNEIRO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e condene o INSS a conceder à autora a aposentadoria especial espécie 46, NB 136.752.771-3, nos termos do artigo 57 e , da Lei 8.213/91, a contar de 25/04/2005, data do requerimento administrativo, em substituição à aposentadoria por tempo de contribuição deferida administrativamente (NB 1411264450) a contar de 24/02/2007, deduzindo-se do montante devido, o que a autora já recebeu e receberá a tal título até a implantação da aposentadoria especial. / As parcelas em atraso serão devidas de uma

só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Indefiro o pedido de revogação dos benefícios da Justiça Gratuita deferido à Autora, vez que o fato de passar ela a perceber aposentadoria não lhe retira, por si só, o direito ao benefício. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, de conformidade com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos nºs 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB 136.752.771-3 / Nome do Segurado: NÁDIA MARIA CARNEIRO / Benefício concedido: APOSENTADORIA ESPECIAL / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 25/04/2005 / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 23/07/2008 / P. R. I..

2005.61.12.007528-2 - MARIA APARECIDA CUSTODIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos referentes à verba honorária sucumbencial, apurados na conta de fls. 144/145, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2005.61.12.007715-1 - MARIA CARVALHO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

2005.61.12.009632-7 - TOSHICO HIRAKAWA MIYASAKI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à parte autora a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, relativamente à conta-poupança comprovada nos autos (fls. 12 e 56). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

2006.61.12.000480-2 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol de testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada. Intime-se.

2006.61.12.000485-1 - VALDECIL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita (fl. 34). Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.002930-6 - LEONILDA JOVENCIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: LEONILDA JOVENCIO, RG/SSP 35.445.753-6, residente na Rua Tiradentes, 800, na cidade de Narandiba/SP. Testemunha: HELENA ALVES DA SILVA, residente na Rua Tiradentes, 755, na cidade de Narandiba/SP. Testemunha: FRANCISCO ASSIS BRAZ, residente na Rua Alves de Almeida, 279, na cidade de Narandiba/SP. Testemunha: JOSÉ ELIAS BRAZ, residente na Rua Luiz Cabral, 895, na cidade de Narandiba/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda

via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo.2. Intimem-se.

2006.61.12.003273-1 - CLEUNICE DA SILVA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a pagar à autora a título de salário maternidade, 04 (quatro) salários mínimos, nos termos do artigo 39, parágrafo único e artigo 73 da Lei nº 8.213/91, corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as prestações vencidas após a prolação da sentença, de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da justiça gratuita ostentada pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: CLEUNICE DA SILVA SANTOS / Benefício concedido e/ou revisado: SALÁRIO MATERNIDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 11/07/2006 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 18/07/2008 / P. R. I.

2006.61.12.004303-0 - JOSE DA SILVA LEITE (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes (primeiro ao autor) e ao Ministério Público Federal, por cinco dias. Nos prazos do réu e do MPF, dê-se-lhes vista, também, do laudo social (fls. 59/67). Intimem-se.

2006.61.12.004720-5 - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

À fl. 72, informa o senhor perito que o autor deixou de comparecer ao exame designado. Às fls. 74/78 foi juntada, sem cumprimento, a carta precatória expedida para o fim de intimá-lo da referida perícia, tendo o senhor oficial de justiça certificado ser o autor desconhecido no endereço apresentado na inicial, segundo informação prestada por pessoa moradora no local há três anos (fl. 77-verso) antes mesmo, portanto, do ajuizamento da presente lide. Ante o exposto, defiro à parte autora o prazo de cinco dias para que justifique sua ausência à perícia designada, sob pena de se presumir sua desistência dessa prova. Sem prejuízo, defiro também o prazo de trinta dias para que a parte autora atualize seu endereço, comprovando-o nos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267-III, do CPC). Intime-se.

2006.61.12.004724-2 - FRANCISCO MAGALHAES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial juntado nos autos, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.005028-9 - MARCIA REGINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante a desistência manifestada pela autora, cancelo a perícia médica designada à fl. 53. Comunique-se ao senhor perito, por telefone ou outro meio idôneo, com as devidas anotações. Cancelo também a perícia social, com baixa na nomeação. Anote-se. Manifeste-se o INSS, no prazo de cinco dias. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.005590-1 - PERSIDA BIANCHI PAIS (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

As partes já tomaram ciência do laudo médico e do laudo social, conforme peças de fls. 93 e seguintes, entre as quais as alegações finais do INSS. Assim, dê-se vista dos documentos de fls. 98/100 à parte autora, por cinco dias, ficando-lhe facultado apresentar, nesse prazo, suas alegações finais em memoriais. Depois, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.006249-8 - JOAO EVANGELISTA (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em

zona rural. Intime-se.

2006.61.12.006260-7 - ROSA APARECIDA PAES FERRAZ (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora e a do réu, ambas nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo pela autora, por ser beneficiária de Justiça Gratuita. Apresente cada parte recorrida a sua resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006412-4 - JAIME JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes de que foi designada audiência de oitiva das testemunhas JESUS MARIN DA CRUZ e HONORATO PARRAS SANCHES para o dia 7 de agosto próximo (07/08/2008), às 13:30 horas, no Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP. Intimem-se.

2006.61.12.007913-9 - MARIA HENRIQUE DA ROCHA SILVA (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI E ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARIA ANITA FIGUEIREDO DA SILVA

Ante a certidão de fl. 70, DEPRECO ao Juízo da Comarca de Rancharia, SP, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a CITAÇÃO, com as advertências e as formalidades legais, da co-ré MARIA ANITA FIGUEIREDO DA SILVA, assim qualificada nos autos em epígrafe: RG SSP/SP 10.850.776, CPF 086.548.518-64, brasileira, natural de Iepê, SP, nascida em 27/02/1962, filha de DOMINGOS DE SOUZA FIGUEIREDO e de HILDA GAMA FIGUEIREDO, residente e domiciliada em Rancharia, SP, na Rua José Augusto das Flores, nº 152, Jardim Universitário. Informo ao nobre Juízo Deprecado que este feito tramita sob a égide da JUSTIÇA GRATUITA e da PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO PARA IDOSOS, na forma da lei. Segunda via deste despacho, instruída devidamente, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo.

2006.61.12.008244-8 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Tendo em vista os alvarás quitados às fls. 119/120, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias. Não sobrevindo manifestação ou informação de crédito remanescente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.008971-6 - BENILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial juntado nos autos, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.008973-0 - LUIZ AUGUSTO SOBRINHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida (depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas) às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Faculto-lhes apresentarem, nos seus prazos, alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se. Depois, venham os autos conclusos.

2006.61.12.009930-8 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre os laudos médicos periciais juntados (fls. 81/85 e 87), nos prazos sucessivos de cinco dias.

2006.61.12.010592-8 - MARIA DO CARMO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Por ora, em face dos argumentos apresentados a fls. 64/65 e tendo em vista a intimação copiada à fl. 66, cancelo a audiência designada à fl. 62. Dê-se baixa na pauta. Defiro à parte autora o prazo de cinco dias para que justifique seu pedido de se deprecar a tomada de depoimento pessoal da autora e a oitiva de suas testemunhas ao Juízo da comarca de Pirapozinho, posto que não consta dos autos o endereço de qualquer dessas pessoas em município sob aquela Jurisdição. Intimem-se as partes. Depois, venham os autos conclusos para outras deliberações.

2006.61.12.010625-8 - TEREZA MARIA DE JESUS QUEIROZ (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência do LAUDO MÉDICO PERICIAL juntado, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

2006.61.12.011089-4 - JOSE AMELIO MONTEIRO (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante a manifestação da parte autora à fl. 87, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

2006.61.12.011163-1 - MARIA MARTINS PAVANELLI (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes de que a audiência para colheita do depoimento pessoal da autora, designada anteriormente para o dia 19/08/2008 às 15:40 horas, FOI REDESIGNADA para o dia 28/08/2008 às 15:00 horas, no Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca de Presidente Venceslau, SP. Intimem-se.

2006.61.12.011806-6 - ELOISA HELENA RAYMUNDO DE PAIVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, o rol das testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência a ser oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos endereços para as devidas intimações, se acaso residirem em zona rural. Intime-se.

2006.61.12.011845-5 - FRANCISCO REBERTE PERES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias, para que se manifeste acerca das peças de fls. 84/88, onde o réu postula a revogação da tutela antecipada, e tome ciência do laudo médico pericial juntado a fls. 97/102. Depois, por igual prazo, dê-se vista desse laudo ao réu. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2006.61.12.012371-2 - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: MARIA CRISTINA PEREIRA, RG/SSP 34.176.123-0-SP, residente no Sítio Carmo, Agrovila I, Campinal, na cidade de Presidente Epitácio/SP. Testemunha: JOSÉ MIGUEL SOARES, residente no Sítio São Miguel, Agrovila I, Campinal, na cidade de Presidente Epitácio/SP. Testemunha: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, residente no Sítio Paraíso, Agrovila I, Campinal, na cidade de Presidente Epitácio/SP. Testemunha: MARIA ESTEVES DOS SANTOS, residente no Sítio São João, Agrovila, Campinal, na cidade de Presidente Epitácio/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2006.61.12.012380-3 - SANDRA MARCELINO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: SANDRA MARCELINO BARROS DOS SANTOS, RG/SSP 43.140.673-X-SP, residente no Sítio Em Cristo Nova Vida, Lote 20, Fazenda Lagoinha na cidade de Presidente Epitácio/SP. Testemunha: ADEMIR PINTO, residente na Fazenda Lagoinha, Lote 16 na cidade de Presidente Epitácio/SP. Testemunha: CARLITO FERREIRA LIMA, residente na Fazenda Lagoinha, Lote 18, na cidade de Presidente Epitácio/SP. Testemunha: JOÃO GOMES DOS SANTOS, residente na Fazenda Lagoinha, Lote 10, na cidade de Presidente Epitácio/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2006.61.12.012381-5 - ROSANGELA LOPES GOMES (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: ROSANGELA LOPES GOMES, RG/SSP 46.827.019-X-SP, residente na Rua Um, nº 10- Agrovila 4 na Cidade de Caiuá/SP. Testemunha: SÍLVIO FERREIRA DA CRUZ, residente no Assentamento Santa Rita 3, Lote nº 16, na Cidade de Caiuá/SP. Testemunha: NILTON JORGE CARDOSO, residente no Assentamento Santa

Rita 3, Lote nº 14, na Cidade de Caiuá/SP. Testemunha: MARIA ZÉLIA DE SOUZA, residente no Assentamento Santa Rita 3, Lote nº 18, Sítio Recanto Sto. Antônio, na Cidade de Caiuá/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2006.61.12.012471-6 - JOAO CHAGAS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva do autor e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autor: JOÃO CHAGAS, RG/SSP 27.335.213-1, residente na Rua Otávio Vicente da Silva, 126, Vila Santa Rosa, CEP 19200-000, Pirapózinho/SP. Testemunha: DARCI CERQUEIRA, residente na Rua Mário Ricardo Vieira, 76, Jardim Morado do Sol, Pirapózinho/SP. Testemunha: JOSÉ MARIA RIBEIRO, residente na Rua Otávio Vicente da Silva, 52, Pirapózinho/SP. Testemunha: ANTÔNIO DAS GRAÇAS RIBEIRO, RESIDENTE NA Rua João Monteiro Filho, 118, Pirapózinho/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2006.61.12.012806-0 - ISABEL GONCALVES CAXATORE (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.012907-6 - ROSA ETSUKO IGARASHI FUJITA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista das manifestações (fls. 121/123 e 271/272), cálculos (fls. 125/267) e guias de depósito judicial (fls. 273/279) apresentados pela CEF à parte autora, pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2006.61.12.012912-0 - CACILDA ROSA RODRIGUES (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida (depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas) às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Faculto-lhes apresentarem, nos seus prazos, alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se. Depois, venham os autos conclusos.

2006.61.12.013294-4 - MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da sentença proferida a fls. 112/115, deixo de apreciar o pedido de revogação da tutela antecipada, formulado pelo réu a fls. 118/122. Recebo a apelação do INSS (fls. 123/127) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.000139-8 - MARINALDO CARVALHO NEVES (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover na conta vinculada da parte autora a correção dos saldos pela taxa progressiva de juros, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107 de 13.10.1966, observada a prescrição trintenária. Caso tenha havido movimentação da conta, por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia e de imediato se havia efetivamente saldos nos períodos aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma aplicada no Provimento COGE nº 64/2005, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. / Observar-se-á juros moratórios à taxa de 12% ao ano, a contar da citação (artigo 406 da Lei nº 10.406/02). / Sem condenação no pagamento de custas em reposição ante a condição de beneficiária da justiça Gratuita da parte autora. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

2007.61.12.000223-8 - ANTONIO LUDIO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (05/02/2007 - fl. 33, verso). / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. /

Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: não consta / Nome do Segurado: ANTONIO LUDIO / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 05/02/2007 - fl. 33, verso / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 16/07/2008 / P. R. I. C.

2007.61.12.000983-0 - MARINA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.001179-3 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista dos esclarecimentos prestados pelo senhor perito (fls. 106/107) às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Intimem-se.

2007.61.12.001858-1 - MARIA JOSE PROCOPIO DOS SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência do LAUDO MÉDICO PERICIAL juntado, no prazo de cinco dias. Depois, dar-se-á vista ao réu.

2007.61.12.002043-5 - MARIO COUTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.002137-3 - AGAMENON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2007.61.12.002206-7 - MARCOS VINICIUS GARDIN CORAZZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.002257-2 - DANILLO SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Em complemento ao despacho de fl. 80 defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora atualize seu endereço, a fim de possibilitar a intimação da Assistente Social nomeada a fl. 73, sob pena de presunção de desistência da prova deferida. Intime-se.

2007.61.12.002694-2 - APARECIDO GARCIA CARDOSO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2007.61.12.002743-0 - ISABELA MARIA CASTILHO RAMOS (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO

EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada RENATA CARDOSO CAMACHO, OAB/SP 198.846, arbitro seus honorários no valor de R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. / Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P.R.I.

2007.61.12.003971-7 - JACINTO KATSUMI SHIRAIWA E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) Tendo em vista os alvarás quitados às fls. 169/178, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de cinco dias. Não sobrevindo manifestação ou informação de crédito remanescente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.005255-2 - MARIA ROSA BARBOSA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: MARIA ROSA BARBOSA, RG/SSP/SP nº 26.124.502-8, CPF nº 121.045.778-45, residente e domiciliada à Rua Nicanor da Silva Pinto, nº 250, Jardim Ipanema, P. Venceslau, SP. Testemunha: PEDRO PEREIRA DE MELO, RG/SSP/SP nº 7.609.538, residente e domiciliado à Rua José Alves Ferreira, nº 145, Jardim São Jorge, Presidente Venceslau, SP. Testemunha: JOSÉ DARCI JARDIM EMÍLIO, RG/SSP/SP nº 13.975.316, residente e domiciliado à Rua Adamastor de Carvalho, nº 126, Jardim Ipanema, Presidente Venceslau, SP. Testemunha: NADIR AMORIM BEZERRA, RG/SSP/SP nº 19.260.180-5, residente e domiciliado(a) à Rua Pirapora, nº 247, Vila Senhor do Bonfim, Presidente Venceslau, SP. Informo ao nobre Juízo Deprecado que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50, e da PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO deferida conforme ESTATUTO DO IDOSO. Servirá de carta precatória a segunda via deste despacho, devidamente instruída, na forma da lei, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.005750-1 - CLEUSA MARIA CAVALARI (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Dê-se vista da proposta conciliatória apresentada pela CEF à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2007.61.12.006001-9 - THEOLIDES DE OLIVEIRA FLORA E OUTRO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para a parte autora comprovar com documentos, a existência da conta informada na exordial, para regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.12.006266-1 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.006505-4 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) 1. Depreco ao Juízo da Comarca de Pirapozinho, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA, RG/SSP 19.524.266, residente na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 1.579, Bairro Jardim Bandeiras, na cidade de Tarabai/SP. Testemunha: ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS, residente na Rua Henrique Barbosa dos Santos, nº 1.523, Bairro J. Bandeirantes, CEP 19210-000, na cidade de Tarabai/SP. Testemunha: NESTOR PAIXÃO DOS SANTOS, residente na Rua Henrique Barbosa dos Santos, s/nº, Bairro J. Bandeirantes, CEP 19210-000, na cidade de Tarabai/SP. Testemunha: MARIA EMÍLIA DE MELLO, residente na Rua Getúlio Vargas, nº 10, Bairro Centro, CEP 19210-000, na cidade de Tarabai/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Intimem-se.

2007.61.12.006509-1 - CELINA SANSON AMORIM E OUTROS (ADV. SP181715 TAMMY CHRISTINE GOMES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 145 - Protesto Cautelar. Após, entregue-se os autos aos autores,

com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.12.006861-4 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006867-5 - MARIA BARBOZA DE LIMA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006869-9 - JOSE OLICIO SOARES PEREIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006871-7 - ANTONIO CORREA DE LIMA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006872-9 - OTAVIO GONCALVES PINTO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006913-8 - SERGIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006968-0 - EUNICE NEVES FERREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)
Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial juntado nos autos, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.007553-9 - GLORIA AZEVEDO VIEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo a desistência requerida pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. / Condene a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, observando-se, porém, a suspensão da cobrança nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. / Após as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P.R.I.

2007.61.12.007855-3 - WALDETE MARIA DA SILVA (ADV. SP237726 REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)
Defiro a produção de prova oral. Designo audiência para o dia 10/09/2008, às 14:00 horas, para a oitiva da autora e das testemunhas por ela arroladas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Intimem-se.

2007.61.12.007915-6 - WELLINGTON WAGNER DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, casso a antecipação deferida e, não sendo possível localizar os Autores WELLINGTON WAGNER DE SOUZA SILVA e BRENDA WALLERY LEONES CARDOSO SOUZA, tendo em vista que se mudaram e não forneceram seu novo endereço e ante a inércia do seu representante, Sr. MAX TADEU GOMES, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. / Condene os autores no pagamento de 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas, ante o seu recolhimento integral (fls. 139 e 141). / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2007.61.12.008296-9 - CAFE CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)
Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, pois recolhidas integralmente as custas judiciais por ocasião do ajuizamento da lide (fls. 108 e 110). À parte recorrida, para contra-

razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.008418-8 - MAUREA LUCIA CAMPOS (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

2007.61.12.008517-0 - EUCLIDES DE MEDEIROS (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.008522-3 - ANESIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.008929-0 - JOVELINA ROSA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida (depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas) às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Facultó-lhes apresentarem, nos seus prazos, alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se. Depois, venham os autos conclusos.

2007.61.12.009133-8 - LUIZ VALDO BIGUETTI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

2007.61.12.009381-5 - ANTONIA CONSTANCIA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes (primeiro à autora) da carta precatória devolvida, com depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas, pelos prazos sucessivos de cinco dias, ficando-lhes facultado apresentar, nos seus prazos, suas alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se.

2007.61.12.010085-6 - MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 dias, do laudo pericial de fls.113/119. Após dê-se vista ao réu do laudo referido e do laudo apresentado pelo assistente técnico da parte autora (fls. 110/112). Intimem-se.

2007.61.12.010154-0 - MARIA IZABEL MARQUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Depreco ao Juízo da Comarca de Presidente Bernardes, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva da autora e das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Autora: MARIA IZABEL MARQUES, RG/SSP/SP nº 26.809.545-0, CPF nº 249.638.208-11, residente e domiciliada à Praça Benedita Domingos Martins, nº 541, EMILIANÓPOLIS, SP. Testemunha: FRANCISCO DUARTE DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua José Pedro Ferreira, 340, EMILIANÓPOLIS, SP. Testemunha: OLÍCIO JOVINO DE LIMA, residente domiciliado à Rua José Pretti, nº 137, EMILIANÓPOLIS, SP. Testemunha: NILSON DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua Ezequiel Martins, nº 620, EMILIANÓPOLIS, SP. Informo ao nobre Juízo Deprecado que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Servirá de carta precatória a segunda via deste despacho, devidamente instruída, na forma da lei, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2007.61.12.010166-6 - ROBERTO JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial juntado nos autos, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.010547-7 - GISELE ANTONIO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Concedo o prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos o rol de testemunhas que pretenda sejam ouvidas em audiência que será oportunamente designada, fornecendo inclusive croqui dos respectivos endereços para sua devida intimação, caso residam em zona rural. Intime-se.

2007.61.12.010598-2 - PEDRO PAULINO (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1. Depreco ao Juízo da Comarca de Martinópolis, SP, com prazo de sessenta dias, a realização de audiência para oitiva das testemunhas abaixo indicadas, com as intimações pertinentes e comunicação prévia, a este Juízo, da data designada: Testemunha: MÁRIO SCORPIONI, residente na Av. José Ferro, 584, na cidade de Indiana/SP. Testemunha: PAULO DA CRUZ FAGUNDES, residente na Rua Rosa Taparello Stuani, 595, na cidade de Indiana/SP. Observo que a autora é beneficiária de JUSTIÇA GRATUITA, nos termos da Lei nº 1060/50. Segunda via deste despacho, devidamente instruída, servirá de carta precatória, com as homenagens deste Juízo. 2. Comunicada pelo Juízo deprecado a data designada, venham os autos conclusos para deliberação sobre a audiência de oitiva do autor residente em Presidente Prudente/SP. 3. Intimem-se.

2007.61.12.011049-7 - HILDA DO ESPIRITO SANTO MENDES (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a autora, no prazo de cinco dias, croqui da residência da testemunha Américo Xisto de Oliveira para possibilitar a intimação do mesmo para a audiência que será oportunamente designada. Intime-se.

2007.61.12.011292-5 - ROSEMEIRE GARCIA MACHADO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial juntado nos autos, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.012408-3 - OSWALDO ANTONIO ALESSI DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A despeito de não ter sido apresentada contestação, ao réu não se aplicam os efeitos da revelia, por se tratar de autarquia e ser indisponível seu patrimônio (CPC, art. 320-II). Especifique a autora as provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intime-se.

2007.61.12.012639-0 - MEIRE GONCALVES RENOLFI (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013288-2 - ELISA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.001088-4 - GINALDO FRANCICO DE MEDEIROS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do relatório do assistente técnico do réu (fls. 67/69) e do laudo do perito (fls. 71/75) à parte autora, por cinco dias. Depois, por igual prazo, dê-se vista do laudo referido ao réu. Intimem-se.

2008.61.12.001091-4 - ANTONIO CARLOS BERG (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES, PRIMEIRO A PARTE AUTORA, para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo de cinco dias.

2008.61.12.001391-5 - FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que a parte autora dê cumprimento ao determinado no despacho de

fl.20, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se.

2008.61.12.001416-6 - OSVALDO MARQUES (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo o prazo suplementar de cinco dias, para que a parte autora dê cumprimento ao determinado no despacho de fl.21, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Intime-se.

2008.61.12.001637-0 - MARIA ROSA DE ALCANTARA FERNANDES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária./ Indefiro a requisição de cópia do processo administrativo, por desnecessário./ Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS./ P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001640-0 - LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil./ Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS./ P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001677-1 - MAURA ROSA RODRIGUES SILVA (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro a requisição de cópia do processo administrativo, bem como do prontuário médico da parte autora, por desnecessário; a antecipação de perícia, por não ser o momento oportuno e a citação mediante prerrogativas insertas nos artigos 172, 227, 228 e 239 do Código de Processo Civil, especialmente por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001715-5 - VALDEMIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil./ Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS./ P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001728-3 - FRANCISCA GRACINA DA SILVA LIMA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro os requerimentos de cópias do processo administrativo n. 560.842.244-5 e do prontuário médico e cadastro da requerente, eis que desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001848-2 - NELSINA BERNARDES ALVES (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001891-3 - JOAO DE SOUZA CORTES (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil./ Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS./ P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001996-6 - CASSIA REGIA SONVESSO SPERINI (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o requerimento de antecipação da prova pericial porque o momento processual é inadequado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002072-5 - DURVAL FERREIRA DE CAMPOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Petição de fls. 62/63 e documentos que a acompanham, fls. 64/68: Requer a parte autora seja o INSS compelido a prestar esclarecimentos acerca de erro ocorrido no deferimento do benefício nº 31/505.922.311-2, assim como a reapreciação do pleito antecipatório, à vista do agravamento das doenças que o acometem.DECIDO.Pelo que dos autos consta, o pleito antecipatório foi indeferido, porque naquela análise preliminar, não foi possível aferir se a doença que acomete o autor - e agora agravada - é anterior ao seu reingresso ao RGPS, razão da cessação administrativa (fl. 42). Mesmo com a apresentação de nova documentação médica, esta não é apta a demonstrar ao Juízo quando, efetivamente, iniciou a incapacidade do demandante, matéria a ser esclarecida pela perícia médica judicial a ser oportunamente designada.Importante ressaltar que na dicção do parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.213/91, caso seja preexistente a doença que acomete a parte autora, tal fato é óbice intransponível à concessão do benefício.Assim, o pleito de reapreciação do pedido de antecipação da tutela, mesmo à vista do agravamento das doenças que acometem o autor, é inviável.Quanto ao requerimento pertinente às explicações em relação ao deferimento constante de fl. 63, intime-se o INSS a informar, juntamente com sua contestação, o equívoco informado pelo demandante, de deferimento do benefício nº 505.922.311-2.Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 55/56. Int.

2008.61.12.002149-3 - ROSANGELA APARECIDA DA FUNCAO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro o requerimento de antecipação da perícia médica por não ser o momento oportuno. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002165-1 - ELISABETH FERREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro a antecipação da prova pericial por não ser o momento oportuno. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002284-9 - MARIO PERSO HILDEBRANDO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Indefiro a requisição de ficha de tratamento do autor, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002676-4 - VANDECIR SENA DE AZEVEDO (ADV. SP167341A JOSÉ RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Excertos da decisão: (...)Revogo parcialmente o despacho de fl. 60, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro o requerimento de contido no 6º parágrafo do pedido de fl. 10, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro os requerimentos de requisição de cópias do prontuário médico e do processo de concessão do benefício da autora, por desnecessário e de inversão do ônus da prova com a aplicação analógica do CDC, dada à incompatibilidade com a matéria aqui tratada, incumbindo à parte autora o ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, inciso I do CPC). / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002702-1 - EDVALDO PONTES MENDONCA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro a antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Revogo parcialmente o despacho de fl. 35, quanto à requisição de esclarecimentos ao GBENIN acerca da cessação do benefício da parte demandante, permanecendo no mais, conforme lançado. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002793-8 - FRANCISCA PERES CATUCCI (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004005-0 - MUNICIPIO DE TACIBA (ADV. SP137768 ADRIANO GIMENEZ STUANI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Ratifico a liminar concedida no feito nº 200861120022862, em todos os seus termos. Apensem os autos. Cite-se a ré. Int.

2008.61.12.004012-8 - FABRICIO HENRIQUE APARECIDO CORDEIRO - INCAPAZ - (ADV. SP121828 MARCIA MAELI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de dez dias, justificando-as. Junte o autor, no mesmo prazo, o atestado de permanência carcerária na forma determinada na decisão de fls. 34/36, sob pena de cassação da tutela deferida. Int.

2008.61.12.004352-0 - MANOEL LOPES DA SILVA FILHO (ADV. SP161756 VICENTE OEL E ADV. SP168975 VALMIR JOSÉ EUGÊNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a juntada aos autos da petição inicial, bem como sentença, se houver, do processo nº 200563011816287, apontado no termo de prevenção de fl. 20. Int.

2008.61.12.004454-7 - ANTONIO DELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a juntada aos autos da petição inicial, bem como sentença, se houver, do processo nº 200461840131842, apontado no termo de prevenção de fl. 22. Int.

2008.61.12.004679-9 - ARMANDO TADAOMI HARADA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte).Int.

2008.61.12.004999-5 - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. / Proceda a Secretaria às devidas anotações. / Cite-se o INSS. / Int.

2008.61.12.005001-8 - MARIA APARECIDA PEREIRA SOARES (ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora, no prazo de dez dias, sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.61.12.005258-1 - ONDINA DO NASCIMENTO TROJILLO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Os documentos acrescentados não alteram a situação fática existente quando do indeferimento do pleito antecipatório, razão pela qual mantenho a decisão de fls. 90/92 por seus próprios fundamentos. / Aguarde-se a contestação do INSS. / Int.

2008.61.12.005602-1 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes/SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. / P.I..

2008.61.12.005752-9 - ERONIDES ALVES DOS SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTIAGO GENOVEZ)

Ciência às partes da redistribuição dos autos nesta Vara. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Constato que o feito apontado no termo de prevenção de fl. 370, trata-se destes autos, cuja decisão de fls. 362/364 declinou da competência em razão do valor da causa. Fl. 372: Defiro a juntada dos documentos. Dê-se vista ao réu. Requeiram os interessados o que de direito no prazo de cinco dias. Int.

2008.61.12.006050-4 - TSUTOMU HASEGAWA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte pretende a revisão da RMI do benefício do autor, com a aplicação do IRSM no salário de

contribuição, providencie, no prazo de dez dias, a juntada da carta de concessão e memória de cálculo do benefício original, haja vista que o benefício informado à fl. 13 trata-se de pensão por morte. Int.

2008.61.12.006105-3 - APARECIDA BALESTRA RODRIGUES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.006106-5 - DILEUZA PIGARRI BARBOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.006119-3 - VALDECI APARECIDO SANCHES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se. Fl. 24: Defiro a juntada do rol de testemunha.

2008.61.12.006289-6 - LUZINETE GABRIEL LIMA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de reiteração da antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I.

2008.61.12.006697-0 - SUILENE NORIZ DOS SANTOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Fls. 32/33 e 34/42: Indeferido o pleito antecipatório, a autora apresenta documentação comprobatória de sua condição de segurado e de cessação do benefício e reitera o pedido de antecipação da tutela. Não é o caso de reapreciação do pleito antecipatório. Para que fosse reexaminada a decisão que indeferiu a tutela seria imprescindível que fatos e provas novos fossem trazidos à lume. E com a juntada da documentação de fls. 34/42, a autora não trouxe nenhuma inovação que pudesse ensejar a reavaliação do decism, haja vista que os documentos apresentados tratam apenas de detalhamento do crédito, carta de concessão e guias de recolhimento de contribuição previdenciária. Em suma, a situação fática não se alterou desde a decisão das fls. 27/29 no tocante à sua incapacidade laborativa, questão já apreciada na ocasião. Assim sendo, mantenho a decisão de fls. 27/29 pelos próprios fundamentos nela declinados. Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 27/29. Intimem-se.

2008.61.12.006741-9 - MARIA CICERA BATISTA MANOEL (ADV. SP164259 RAFAEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes/SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. P.I..

2008.61.12.007764-4 - ONDINA PEREIRA COUTINHO XIMENES (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/51: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de revogação da tutela antecipada. Int.

2008.61.12.008134-9 - PEDRO VIEIRA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I. e cite-se, conforme determinado às fls. 28.

2008.61.12.008473-9 - JOAO GOMES VIANA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complemento à decisão de fls. 113/114, cite-se o INSS, para que apresente sua resposta no prazo de 60 (sessenta) dias (CPC, art. 297 c.c. 188), com a advertência contida no art. 285 do mesmo Código: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Intimem-se. Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do réu.

2008.61.12.008747-9 - SILEIDE PEREIRA RAMOS (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP272774 VICTOR GABRIEL NARCISO MATSUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de reiteração da antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I., e cite-se,

conforme determinado às fls. 47.

2008.61.12.009539-7 - SOLANGE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP271796 MARCIO ALEXANDRE KAZUKI MIWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de fixação de multa diária. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro os pedidos de a antecipação de prova pericial, por inoportuno o momento processual, requisição da ficha de tratamento da autora, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009542-7 - ANGELA DALVA SIAN SILVEIRA (ADV. SP270417 MOACIR ALVES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009543-9 - GENIVALDO MARCELINO COELHO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009567-1 - VERA LUCIA ALEXANDRE DOS ANJOS (ADV. SP026667 RUFINO DE CAMPOS E ADV. SP197554 ADRIANO JANINI E ADV. SP113423 LUCIANE GALINDO CAMPOS BANDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, cancelo a distribuição deste feito e determino que seja o mesmo redistribuído por dependência à egrégia 3ª Vara Federal desta Subseção, por ser de primeira distribuição. / Ao SEDI para as providências cabíveis. / P. I.

2008.61.12.009573-7 - ROSALIA FERREIRA MATEO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a requisição de cópia do processo administrativo, por desnecessário; e a citação mediante prerrogativas insertas nos artigos 172, 227, 228 e 239 do Código de Processo Civil, especialmente por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009624-9 - MARIA TEREZA BARREIRO SILVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, considerando a eventual ocorrência do fenômeno da conexão (artigo 103 do CPC), esclareça a parte autora, dentro em 10 (dez) dias, a propositura desta nova demanda, que possui a mesma causa de pedir da anteriormente ajuizada. / Após, voltem conclusos. / Intime-se.

2008.61.12.009638-9 - WILSON APARECIDO PIGOZZI (ADV. SP144158 HOMERO MORALES MASSARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o processo e julgamento da presente causa e determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Tupã-SP. / Ao SEDI para as providências cabíveis. / P. R. I. C.

2008.61.12.009771-0 - MARIA APARECIDA VENTURA (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a requisição de cópia do processo administrativo, por desnecessário; e a antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009776-0 - LEONOR BELFIORI CAVALHERI (ADV. SP262452 RAFAEL ZACHI UZELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a prerrogativa do artigo 172, parágrafo 2º do CPC, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve ser feita na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora para LEONOR BELFIORI CAVALHIERI, conforme documento de fls. 14. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.009779-5 - ELIANA FIRMINO DA SILVA BRANDAO (ADV. SP250388 CLEBERSON RODRIGO ROCHA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro, a requisição de cópias da documentação administrativa, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se..

2008.61.12.009782-5 - SANDRA APARECIDA FARIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício do autor, providência, por desnecessário. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora para SANDRA APARECIDA FARIAS DO NASCIMENTO DOS SANTOS, conforme cópias do CPF de fls. 18 e da certidão de casamento de fls. 20. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009783-7 - APARECIDO FELIX DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício do autor, providência, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009784-9 - SEBASTIAO TENORIO DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a requisição de cópia integral do processo administrativo referente ao benefício do autor, providência, por desnecessário. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009786-2 - CARLOS AUGUSTO PAES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro os pedidos de: requisição de do prontuário médico e cadastro do autor, por desnecessário; e de antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009787-4 - JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro os pedidos de: requisição de do prontuário médico e cadastro do autor, por desnecessário; e de antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009871-4 - ELIZABETE ALVES DE OLIVEIRA REDIVO (ADV. SP145698 LILIA KIMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, suscito o conflito de competência, para requerer que aquela Colenda Corte de Justiça defina a competência do Juízo da única Vara Judicial da Comarca de Presidente Bernardes/SP, determinando-lhe o processamento da presente ação. / P.I..

2008.61.12.009956-1 - FERNANDO HENRIQUE PINTO RODRIGUES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...)Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando, por isso, prejudicado o requerimento de cominação de multa diária./ Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea k do pedido de fl. 11 no que concerne à exclusividade das intimações./ Indefiro as requisições de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual e de requisição de cópia integral do procedimento administrativo que originou o benefício, por desnecessário./ Considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 386/08 (fl. 14), nomeio o advogado SIDNEI SIQUEIRA, OAB/SP nº 136.387, com escritório profissional localizado à Av. Cel. Soares Marcondes, nº 1906, Cep 19010-082, telefone prefixo nº 3222-8426, nesta urbe, para defender os interesses do Autor nesta ação./ Cópia desta decisão, devidamente instruída, servirá de instrumento para citação e intimação do INSS./ P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009959-7 - LUIZ HENRIQUE DA CRUZ (ADV. SP263542 VANDA FERREIRA LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...)Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela./ Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita./ Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome do autor para LUIS HENRIQUE DA CRUZ, conforme documentos de fls. 13./ Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito./ P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009990-1 - MARIA JOSE DANTAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da prova médico-pericial dado que inoportuno o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009991-3 - RAQUEL BERNARDO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a antecipação da prova médico-pericial dado que inoportuno o momento processual. / Concedo o prazo de cinco dias para que a autora comprove documentalmente que mantém a qualidade de segurada. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.009998-6 - EDELMO ALEXANDRE DE LIMA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Indefiro a requisição de cópias do processo administrativo, por desnecessário. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.010040-0 - NUTRICOL COMERCIO E REPRESENTACOES RANCHARIA LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em atenção à prevenção apontada no termo de fls. 256 e a certidão de fls. 257, providencie a parte autora a juntada de cópia da exordial do feito nº 2008.61.12.003296-0, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de se verificar a ocorrência da alegada conexão.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

94.1200382-0 - CLAUDIO VIEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES SANCHEZ E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP259451 MARCIO SANCHES BERTAZO E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados, no prazo de cinco dias.

94.1200522-9 - LUZIA MARIA ZAUPA WUEHBE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em vista do pagamento comprovado à fl. 123, arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

96.1201181-8 - OLINDA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA

E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP203071 CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela contadoria judicial, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se o réu sobre os documentos de fls. 528/713. Intimem-se.

2001.61.12.006586-6 - EDUARDO CHEREGATI E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ante a manifestação de fl. 156, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2002.61.12.009604-1 - ZENILDA MARIA ALVES SANTANA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados, no prazo de cinco dias.

2005.61.12.006978-6 - ODETE ALEXANDRE CARVALHO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.009687-0 - FELINA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados, no prazo de cinco dias.

2006.61.12.008575-9 - JOVENTINA RAMOS MATIAS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para as contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.013146-0 - NOEME MILLER DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida (depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas) às partes, primeiro à autora, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Faculto-lhes apresentarem, nos seus prazos, alegações finais em forma de memoriais. Intimem-se. Depois, venham os autos conclusos.

2008.61.12.000987-0 - IRANY COLADELLO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido inicial e condeno o INSS a conceder à Autora a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso I da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (22/02/2008 - fl. 26). / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Ante a sucumbência mínima da Autora, condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: não consta / Nome do Segurado: IRANY COLADELLO / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 22/02/2008 - fl. 26 / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 16/07/2008 / P. R. I. C.

2008.61.12.009545-2 - ANTONO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP244117 CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, considerando a eventual ocorrência do fenômeno da conexão (artigo 103 do CPC), esclareça a parte autora, dentro em 10 (dez) dias, a propositura desta nova demanda, que possui a mesma causa de pedir da anteriormente ajuizada. / Após, voltem conclusos. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

95.1205963-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200522-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X LUZIA MARIA ZAUPA WUEHBE (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

Traslade-se para o feito principal, cópia das fls. 56/58, 76/78 e 81. Requeira a embargada o que de direito no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1201582-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200945-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F. IZAR DOMINGUES DA COSTA E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X ALVARO MARQUES FIGUEIRINHA E OUTROS (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO)

Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta fl.94, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1200526-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204967-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X ADELAIDE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (45) (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X FLORENTINO KOKI HIEDA

Dê-se vista dos cálculos da Contadoria (fls. 202/203) às partes, pelos prazos de cinco dias, primeiro à exeqüente. Não sobrevindo impugnação, requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na referida conta. Considerando que o valor desses créditos enseja a expedição de Precatório, faculto à parte autora expressar a sua renúncia ao excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, no mesmo prazo, a fim de fazer jus a Requisição de Pequeno Valor. Decorrido o prazo, expeça a Secretaria o necessário, de acordo com a conta referida ou com a renúncia apresentada, observadas as pertinentes formalidades. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

96.1204112-1 - REPRESENTACAO E COMERCIO MARTINS PRESIDENTE PRUDENTE LTDA (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR

Ante a certidão supra, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.001440-5 - MARTA CARMEN LOPES MARTINS (ADV. SP194276 SILVANA TROMBIM DA FONSECA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X MARTA CARMEN LOPES MARTINS

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência do Extrato de Pagamento de RPV juntado, no prazo de cinco dias.

2003.61.12.011103-4 - SATURNINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ)

Ato Da Secretaria: Nos termos da Ordem de serviço nº 03/2006 deste Juízo, FICA ABERTA VISTA DOS AUTOS À PARTE AUTORA, para ciência dos Extratos de Pagamento de RPV juntados, no prazo de cinco dias.

2005.61.12.009477-0 - JOAO DA CONCEICAO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X JOAO DA CONCEICAO

Defiro a dilação de prazo requerida pelo INSS (fl. 113), por dez dias. Sem prejuízo, dê-se vista do Extrato de Pagamento de RPV (fl. 112) à parte autora, por cinco dias. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.12.008761-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.004679-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANThIAGO GENOVEZ) X ARMANDO TADAOMI HARADA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI)

Manifeste-se o impugnado no prazo legal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2001.61.12.004441-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP113708 AUREO MANGOLIM) X NUCLEO DE GESTAO ASSISTENCIAL 34 DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP - NGA 34 E OUTRO (PROCURAD NORMA SUELI

PADILHA E PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido e condeno o requerido a desocupar o imóvel descrito na inicial, localizado na rua Siqueira Campos, 1.315, Presidente Prudente-SP, onde está instalado o Núcleo de Gestão Assistencial 34, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento de multa que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso em caso de descumprimento da presente ordem judicial. / Diante da sucumbência recíproca as despesas se compensam, devendo cada parte arcar com os honorários do seu respectivo advogado. / Custas na forma da Lei. / Ao SEDI para excluir o NGA-34 do pólo passivo. / P. R. I. C..

2008.61.12.009574-9 - DILMA DEFENSOR AMARAL E OUTRO (ADV. SP198616 JOÃO DIAS PAIÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da distribuição dos autos nesta Vara. Ao SEDI para distribuição do feito, por dependência ao processo nº 199961000245662, em trâmite por este Juízo. Defiro aos autores os benefícios da Justiça Gratuita. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

Expediente Nº 1753

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.12.008012-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002737-9) DERSON FRANCISCO DE CASTRO (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, o veículo cuja restituição pretende o requerente ainda não pode ser liberado, razão pela qual, por ora, indefiro o pedido de restituição formulado. / Intimem-se.

2008.61.12.008149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002737-9) ROLANDO CELESTINO SALINAS RAMIREZ (ADV. PR019823 JOEL FERNANDO GONCALVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, por ora, indefiro o requerimento pertinente à restituição do numerário, porquanto não comprovada a posse lícita dos valores. / Intimem-se. / Ciência ao Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.009225-6 - WAGNER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, pelas razões acima, acolho o bem lançado parecer Ministerial, cujos fundamentos adoto como razão de decidir e como medida para garantir a ordem pública, indefiro o pleito de liberdade provisória formulado por Wagner Ferreira dos Santos. P.I.

PETICAO

2008.61.12.010044-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.009920-2) MARCIO RITTER RUFINO E OUTRO (ADV. PR029294 REGINALDO LUIZ SAMPAIO SCHISLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntem os requerentes as certidões do Instituto de Identificação do Estado que expediu seu Registro Geral, do Instituto Nacional de Identificação (INI), bem como cópia de seus documentos pessoais. Após, abra-se nova vista ao MPF. Intimem-se.

ACAO PENAL

2002.61.12.002853-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X APARECIDO TAVARES DE LIMA (ADV. SP098370 EDSON LUIS DOMINGUES)

À defesa para os fins do art. 499 do CPP. Sem prejuízo, solicitem-se as folhas de antecedentes do acusado. Intime-se.

2003.61.12.003168-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X MARIA DOS REIS VASSIMON

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte a pretensão punitiva deduzida na denúncia de fls. 02/04, para condenar EDUARDO ANDRÉ MARAUCCI VASSIMON qualificado às fls. 16, 220/224 e 332, como incurso no artigo 168-A, caput (13 vezes) e no parágrafo 1º, II, do mesmo artigo (07 vezes), c.c. o artigo 71, todos do Código Penal, pelas infrações praticadas nos períodos compreendidos entre 02/2000 a 04/2000 e 09/2000 a 05/2001 e nas competências de 09/1999 e 07/2000. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que o acusado registra duas condenações penais por decisões transitadas em julgado após a prática dos crimes de que ora se trata, de modo que deve ser considerado tecnicamente primário, porém de maus antecedentes, devendo a pena-base ser fixada no mínimo legal (2 anos de reclusão) acrescida de 1/6, somando 2 anos e 4 meses de reclusão. / Faço incidir, à pena-base de 2 anos e 4 meses de reclusão, o acréscimo de 1/4, em razão da continuidade delitiva, considerando o número de delitos (20), passando a 2 anos e 11 meses de reclusão, que torno definitiva, a ser

cumprida no regime aberto desde o início, na ausência de outras causas de aumento ou de diminuição, bem como de circunstâncias agravantes ou atenuantes. / Observo que a jurisprudência tem reconhecido que, em se tratando de delitos dessa natureza, na continuidade delitiva, quando houver a prática de 18 a 24 meses - o acréscimo de que trata o artigo 71 deve ser fixado entre 1/4 e 1/3 da pena-base. / O reconhecimento dos maus antecedentes, tendo em vista que o réu já foi condenado duas vezes por crime da mesma natureza, afasta a aplicação do artigo 44 do Código Penal, impedindo a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. / Nego o benefício do sursis, porque não preenchido o requisito objetivo temporal. / Aplicando-se o mesmo critério para o aumento da pena em razão do crime continuado, para a pena privativa de liberdade, no que se refere à fixação da pena de multa, condeno o acusado no pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, fixando o valor do dia-multa, observadas suas condições econômicas, em 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente na data de Declaração da Dívida. / Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. / Custas na forma da lei. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lance-lhe o nome no rol dos culpados. / P. R. I.

2003.61.12.006987-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X JOSE DA SILVA POMBAL X CARLOS ALBERTO MACHADO SOBRINHO

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação aos réus José da Silva Pombal, brasileiro, separado, filho de Silvério Pombal e de Lourdes Mingurance Pombal, natural de Iepê/SP, onde nasceu em 04/08/1958, portador do documento de identidade RG n 13.548.307/SSP/SP e Carlos Alberto Machado Sobrinho, brasileiro, amasiado, filho de Vânia Machado, natural de Lucélia/SP, onde nasceu em 15/06/1983, portador do documento de identidade RG nº 40.684.354-5/SSP/SP, nos termos do artigo 89, parágrafo 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P.R.I.

2008.61.12.004905-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EVERSON RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP147422 LUIZ CARLOS LIMA DE JESUS E ADV. SP057877 JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO)

Ante a informação de fls. 141, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 09 de setembro de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e oficie-se ao superior hierárquico respectivo. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para agendamento. Intimem-se.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1844

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.012913-5 - ADEMIR BERNARDI E OUTROS (ADV. SP202628 JOSÉ RENATO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por tais razões, reconhecendo a falta de interesse de agir decorrente da inadequação da via processual eleita, torno extinto este feito, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.006213-6 - WILLIAN SERGIO RIBEIRO (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o requerente se manifeste sobre a resposta da Caixa Econômica Federal - CEF. Com a manifestação ou o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2000.61.12.009473-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2000.61.12.003215-7) MARCO ANTONIO NASTARI E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Assim, torno extinto este feito, com julgamento do mérito, nos termos do inciso V do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à parte embargante o dever de recolher as custas decorrentes. Deixo de pronunciar sobre honorários advocatícios, uma vez que o embargante, no acordo firmado com a ré, comprometeu-se a suportar o pagamento destes na via administrativa (fl. 399). Com a extinção do feito, resta prejudicada a produção da prova técnica. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais (200061120032157). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o

perito nomeado.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.005684-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP164163 FERNANDO FERRARI VIEIRA) X PORTA E JANELAS COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA E OUTRO

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2003.61.12.004392-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ADRIANA MARIA FERNANDES MARTINS

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2003.61.12.006376-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR) X ALANA SEVERO LINS

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2004.61.12.005667-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELIAS JOSE ABDO FILHO

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2004.61.12.006096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PERSIO ALONSO PACHECO

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2005.61.12.001498-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ALFREDO DIAS FILHO

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2005.61.12.006327-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SANTIAGO E DIONISIO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA)

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2005.61.12.006330-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VBS INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES E FOLHINHAS LTDA E OUTROS

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2005.61.12.007168-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JEREMIAS DE SOUZA GUANAES

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Revogo a manifestação judicial da fl. 79, no que toca à oportunidade para que o executado se manifeste sobre o pedido de desistência, determinando que se oficie ao Juízo deprecado para que devolva a carta precatória n. 168/2008, independentemente de cumprimento.Oficie-se à Ciretran, informando a insubsistência da decisão da fl. 47, que reconheceu a ineficácia da alienação do veículo VW/Voyage LS, cor cinza, ano/modelo 1986, placa AEG 2830, CHASSI 9BWZZZ30ZGT171813.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, com exceção do instrumento procuratório, e desde que substituídos por cópias autenticadas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.12.001896-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ASSESSORIA DE SERVICOS E CONSULTORIA TECNICA E FINANCEIRA S/C LTDA E OUTROS

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exeqüente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2006.61.12.003405-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CENTRO DE ATENDIMENTO PPG LTDA E OUTROS (ADV. SP129631A JAILTON JOAO SANTIAGO)
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2006.61.12.009824-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ELTON ANDRE CANDIDO MATEUS
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2007.61.12.000278-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JM COMERCIO DE CAFE LTDA E OUTROS
Desentranhe-se a Carta Precatória que foi devolvida a este Juízo sem cumprimento, restituindo-a ao Juízo Deprecado, em seguida, sendo que com ela devem ser remetidas as folhas 64 a 69 destes autos, de tudo fazendo certidão.Intime-se.

2007.61.12.012634-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ CIAM
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

2007.61.25.003658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X JAKELINE APARECIDA FORESTI DE PAIVA ME E OUTRO
Ciência às partes quanto à redistribuição.Reconheço a competência deste Juízo.Citem-se os executados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC).Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º. e art. 652-A, ambos do CPC).Intime-se o executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos à Execução.Intime-se.

2008.61.12.000124-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X COML/ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS PONTALMS LTDA E OUTROS
Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte exequente requeira o que entender conveniente em relação a este feito.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.12.008074-0 - ADELFO GRESPAN JUNIOR (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Gerente do Banco Santander Banespa para dele requisitar, com prazo de 15 (quinze) dias, que informe e comprove o valor exato do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre as férias proporcionais e o respectivo acréscimo de um terço, pagos à impetrante, por ocasião da rescisão de seu contrato de trabalho.Referido ofício deverá ser instruído com cópias das folhas 36 e 52/53.Posteriormente será apreciada a petição da folha 189.Intime-se.

2006.61.12.000779-7 - MARCELA ASSENCIO SILVA (ADV. SP230184 ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X REITORA DA UNOESTE - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE E ADV. SP123623 HELOISA HELENA B P DE O LIMA E ADV. SP161727 LUCILENE FRANÇOSO FERNANDES E ADV. SP194501 RENATO CAMPOZAN BELAZ)

Defiro o desentranhamento dos documentos originais que tenham sido juntados aos autos pela impetrante, conforme foi pedido na folha 135, consignando que deverá ser efetivada a substituição por fotocópias autenticadas.Para depois, defiro carga pelo prazo de 10 dias.Intime-se.

2007.61.12.000093-0 - MARISA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP119400 PEDRO ANDERSON DA SILVA E ADV. SP239331 FRANCISCO FERNANDES) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por tais razões, concedo a ordem para determinar à autoridade impetrada que cancele integralmente o débito lançado, tendo em vista o reconhecimento da decadência, tornando extinto este feito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.Ao Sedi para retificação do pólo passivo processual, devendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente.Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ).Custas na forma da lei.P. R. I. C.

2007.61.12.001310-8 - PAJE MOTOS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Ciência às partes da decisão das folhas 273/276, proferida em Agravo de Instrumento. Após, registre-se para sentença. Intime-se.

2007.61.12.003282-6 - VALDIR ABREU MAGALHAES (ADV. SP144290 MARIDALVA ABREU MAGALHAES ANDRADE) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM P PRUDENTE

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar concedida, para reconhecer a ocorrência do prazo decadencial do direito da autoridade impetrada revisar o ato de aposentadoria do Impetrante, determinando que se abstenha de praticar qualquer ato que implique em redução dos proventos de aposentadoria, mantendo-se o valor do benefício da forma como vinha sendo pago antes da combatida revisão. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ). Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2008.61.12.004138-8 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP091259 MIGUEL ROBERTO ROIGE LATORRE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos. Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.12.008468-5 - ANA LUCIA DE ALMEIDA MISUCOCHI E OUTROS (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte requerente (I) comprove o falecimento de Adolfo Rodrigues de Almeida, apresentando atestado de óbito, bem como (II) diga sobre a possível instauração de inventário, informando quanto à nomeação de inventariante. Anote-se para que as publicações sejam efetivadas em conformidade com o que consta do item f (folha 6). Intime-se.

ACAO PENAL

2000.61.12.003151-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEAN CARLO RODRIGUES COSTA (PROCURAD LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI)

Juntado o substabelecimento (folha 398), nada a deferir. Considerando as petições juntadas como folhas 397, 416 e 425/432 revogo a nomeação do defensor dativo Dr. Marcyus Alberto Leite de Almeida, devendo ele ser intimado desta revogação. Arbitro os honorários advocatícios ao defensor acima mencionado no valor mínimo, com a redução máxima, da tabela vigente, determinando assim, a expedição da solicitação de pagamento, devendo ser encaminhadas juntamente com ela cópia desta manifestação judicial e a da folha 373. Recebo o recurso e as razões de apelação. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2002.61.12.002291-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MORENO ROMERO (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO)

Solicite-se certidão de objeto-e-pé referente ao feito n. 306/2005, em trâmite perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Presidente Bernardes (folha 311). Com a juntada da certidão, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para prolação de sentença.

2002.61.12.008229-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE WELLINGTON CARDOSO (ADV. SP127521 OSWALDO BARBOSA MONTEIRO)

Ante o contido na manifestação ministerial da folha 387, determino a expedição de nova carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, à Justiça Estadual da Comarca de Teodoro Sampaio, SP, para oitiva da testemunha de acusação Lucimara Mendes da Silva, no endereço informado no verso da folha 380. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se, o réu e seu defensor.

2003.61.12.008559-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUNIOR FERNANDES DE CARVALHO (ADV. SP124122 JOSE ADAO BELONCI)

Intime-se a parte ré para, no prazo legal, apresentar as alegações finais.

2003.61.12.009470-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIANO APARECIDO RIBAS VERONA (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA E ADV. SP232520 JULIANA CAVALLI)

Designo para o dia 22 de setembro de 2008, às 13h30min., a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

2004.61.12.001197-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO JOSE PEREIRA (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Tendo em vista o contido na certidão, no verso da folha 427, onde consta a não-localização da testemunha Lindaura da Silva, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a Defesa do réu informe o atual endereço da referida pessoa, sob pena de restar prejudicada a ouvida dela. Intime-se.

2005.61.12.000494-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON CARLOS DA COSTA (ADV. MS009611 Robson Carlos de Souza)

Designo para o dia 13 de outubro de 2008, às 16 horas, o interrogatório do réu. Intime-se por meio de edital. Sem prejuízo do acima disposto, depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, o interrogatório do réu, nos endereços declinados nas folhas 107. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa.

2005.61.12.001979-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUDES ROBERTO MENINI (ADV. SP233211 PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO) X RODIMAR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP233211 PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS

Ciência às partes do contido no ofício da folha 300. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme determinado na folha 295. Intimem-se.

2007.61.12.008508-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA RAMINELI VISINTIN (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X EDUARDO JOSE ROMAN PAZELI (ADV. SP057877 JOAO SANCHEZ POSTIGO FILHO)

A procuração outorgada posteriormente (folha 192) revoga a anterior (folha 185). Assim, proceda a Secretaria as devidas anotações em relação àquela juntada como folha 192, bem como a da folha 179. Anote-se, também, quanto ao novo endereço dos réus, (folhas 178 e 191). É estranho que o ofício juntado como folha 175 noticie que o denunciado estaria preso, no dia 18 de fevereiro de 2008, depois havendo a petição das folhas 183 e 184, onde se afirmou residência em Anhumas, com data de 4 de março de 2008, seguindo-se uma nova petição, com data de 7 de março de 2008 (folha 191), ali constando residência em Cascavel, no Paraná. Na busca de esclarecimentos, defiro o pedido ministerial constante da segunda parte da manifestação lançada na folha 200, determinando a expedição de ofício para requisitar informações atualizadas sobre o andamento do Inquérito Policial referido, inclusive dizendo sobre a subsistência de prisão ou a data na qual o preso teria sido libertado. Sem prejuízo, depreque-se, com prazo de 30 (trinta) dias, a citação dos réus. Dê-se urgência.

Expediente Nº 1851

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.12.001626-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.000860-0) MUNICIPIO DE PARAPUA (ADV. SP145286 FLAVIO APARECIDO SOATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADV. JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, conheço dos presentes embargos e nego-lhes provimento, por entender que inexistente o alegado erro material. P.R.I

2001.61.12.000115-3 - MARIA DE LOURDES LOURENCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES E PROCURAD JOAO A. VASCONCELOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.12.001503-0 - MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.12.008839-1 - NEUSA MARIA ATANASOV DO LAGO E OUTROS (ADV. SP188342 ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que o saldo decorrente da correção pelos percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), referente à conta fundiária titularizada por Paulo David do Lago (falecido), deverá ser pago diretamente aos autores (herdeiros). Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2004.61.12.003187-0 - PEDRO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP039940 EMILIO LUCIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro a prioridade na tramitação dos presentes autos, nos termos da Lei 10.173/2001, tendo em vista que o autor conta, atualmente, 52 anos. Intime-se.

2005.61.12.000904-2 - SILVIO ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para sanar a contradição apontada e JULGAR IMPROCEDENTE o pedido, para extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. Certifique-se quanto ao recolhimento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. P.R.I

2005.61.12.007559-2 - MARTA MARIA BATISTA (ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Foi equivocada a expedição de ofício ao NGA, uma vez que se trata de enfermidade relativa à Saúde Mental. Assim, determinando que se oficie ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando a indicação de médico-perito e agendamento de perícia na parte autora. Recebida a comunicação acerca do agendamento, comunique-se pessoalmente à parte autora. Intime-se.

2006.61.12.011953-8 - TEREZINHA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a implantar e pagar o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, nos seguintes termos:- segurado(a): TEREZINHA MARIA DOS SANTOS;- benefício concedido: aposentadoria por idade rural;- DIB: 06/11/2006 (data do ajuizamento da ação, tendo em vista não haver prova de prévio requerimento administrativo);- RMI: 1 salário mínimo;- DIP: após o trânsito em julgado. Outrossim, condeno o INSS ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula 148 do C. STJ, Lei 6.899/81 e Lei 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Em razão da sucumbência, o réu deverá arcar com honorários advocatícios, os quais fixo, moderadamente em 10% sobre o valor da condenação até a prolação da sentença, na forma preconizada pelo artigo 20, 3 do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, consoante Súmula nº 111 do STJ. Ademais, incabível a condenação ao pagamento das custas processuais em reembolso, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.12.012555-1 - RONALDO BARBOSA (ADV. SP169417 JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento do benefício assistencial em favor da autora, nos termos do artigo 20, caput, da Lei nº 8.742/93, da seguinte forma:- beneficiário(a): RONALDO BARBOSA;- benefício concedido: benefício assistencial;- NB: 560.241.826-8- DIB: 12/09/2006 (data do requerimento administrativo - fl. 25);- RMI: 1 salário-mínimo;- DIP: 18/07/2008 (antecipação de tutela concedida). Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos dos artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 c.c. art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.12.000273-1 - ALISSON GOMES SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.000735-2 - NEUSA APARECIDA FRANCO VENTURINI (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Considerando a natureza alimentar da prestação deferida e que estão presentes os requisitos da medida de urgência, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (incapacidade da parte autora) e a verossimilhança das alegações (laudo pericial comprovando a incapacidade), faz-se necessária a imediata implementação do direito que ora se reconhece, razão pela qual concedo a tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, o benefício concedido, e passe a efetuar os pagamentos mensais futuros, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Dispositivo Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS da seguinte forma:- segurado(a): NEUSA APARECIDA FRANCO VENTURINI;- benefício concedido: restabelecimento de auxílio-doença;- NB: 505.162.560-2;- DIB: 31/09/2006 (data da cessação administrativa - fl. 56);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: tutela antecipada concedida.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Considerando que o benefício ora concedido possui como característica a temporariedade (artigos 60, caput e art. 62, ambos da Lei nº 8.213/91), somente poderá ser cancelado mediante a devida reabilitação da parte autora, se não for possível o retorno à mesma atividade, e em qualquer caso, fundamentada por estudo pericial completo, onde deverá constar se a parte autora contribuiu, ou não, para sua recuperação. Assim, não fica afastado o controle da incapacidade laborativa da parte autora pelo INSS, a partir da publicação desta sentença.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.001971-8 - WALDEMAR DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido nos presentes embargos declaratórios, para tão somente corrigir a contradição existente na parte dispositiva da sentença embargada, esclarecendo que a data do início do benefício (DIB), é o dia 11/03/2008 (data em que o laudo pericial foi juntado aos autos - fl. 72).Anote-se à margem do registro da sentença de origem.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.003621-2 - KELI MARIA DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar o INSS na seguinte forma:- beneficiária: KELI MARIA DA SILVA;- benefício concedido: pensão por morte;- DIB: 17.11.2006 (DER);- RMI: a calcular pelo INSS;- DIP: após o trânsito em julgado.As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condono o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.12.005375-1 - ALICE ELIAS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condono a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005471-8 - FRANCIELE DA SILVA BORGES (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condono a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos

termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.009293-8 - ANNA BORONSKI (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, conheço dos presentes embargos e dou-lhes provimento, para que conste no dispositivo da r. sentença embargada, que os juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Anote-se à margem do registro da sentença de origem. P.R.I

2007.61.12.011472-7 - ELIO FURINI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança n. 1195-013-00005090-0 e 1195-013-00006034-4. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.011843-5 - WANDERLEY FARAH (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Tendo em vista que a parte autora não apresentou rol de testemunhas no prazo oportunizado, fixo o prazo de 5 (cinco) dias antes da audiência para que se apresente referido rol, a fim de que a parte ré possa tomar conhecimento, ficando este Juízo desobrigado da intimação das testemunhas arroladas. Intime-se.

2007.61.12.013138-5 - LAURO AZEVEDO CARDOSO (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da parte autora, nos períodos reclamados, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), corrigido monetariamente desde a data em que deveria ter sido creditado este valor, até seu efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 12% ao ano (art. 406 CC/02), incidindo desde a citação da Ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Sem condenação em honorários, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, visto que a presente ação foi ajuizada após 27.7.2001, data da publicação da Medida Provisória n 2.164-40, que acrescentou o referido dispositivo à lei mencionada. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013289-4 - ELISA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e torno extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.013527-5 - RITA LAELBA DE SOUZA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na petição retro, nomeio o Doutor ARNALDO CONTINI FRANCO, com endereço na Avenida Washington Luis, 2536, telefone 3222-6436 e designo perícia para o dia 5 de setembro de 2008, às 14 horas. Ciência às partes acerca da designação supra, para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta)

dias a contar da perícia para a entrega do laudo.

2008.61.12.002148-1 - MAGDALENA ULIANA LOPES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.P.R.I

2008.61.12.002629-6 - MARIA DO CARMO ALMEIDA DIAS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Registre-se esta decisão.Intime-se.

2008.61.12.003961-8 - CLAUDIO DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (3 de abril de 2008).A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: CLÁUDIO DA SILVA CONCEIÇÃO;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 5607026180;DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (3 de abril de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão.Já tendo o INSS apresentado sua peça de resistência, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste e indique as provas que pretende produzir, demonstrando sua necessidade.Intimem-se.

2008.61.12.005681-1 - ARNALDO NUNES DA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada bem como para que individualize, com pertinente justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.No mais, reitere-se a requisição constante da folha 50, agora, com prazo de 10 (dez) dias.DÊ-SE URGÊNCIA.Intime-se.

2008.61.12.005850-9 - VITORIO CAETANO CAMUCI (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada bem como para que individualize, com pertinente justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.No mais, reitere-se a requisição constante da folha 47, agora, com prazo de 10 (dez) dias.DÊ-SE URGÊNCIA.Intime-se.

2008.61.12.006008-5 - EMILIA DA SILVA COSTA (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLARA DIAS SOARES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada bem como para que individualize, com pertinente justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.No mais, reitere-se a requisição constante da folha 53, agora, com prazo de 10 (dez) dias.DÊ-SE URGÊNCIA.Intime-se.

2008.61.12.006881-3 - WILSON HERCULANO DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Desta feita, INDEFIRO a tutela antecipada, eis que ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC.Intimem-se e cite-se o INSS, com as cautelas de praxe.Registre-se esta decisão.

2008.61.12.007768-1 - JOSEFA DE SOUZA FRANCO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.007880-6 - JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008136-2 - JOSEFINA ISAURA DE SOUZA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro a medida liminar pedida. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008148-9 - DIANA MARA PETRI SUTEL (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando a indicação da OAB/SP, constante da folha 10, nomeio a Dra. Renata Cardoso Camacho, OAB/SP n. 198.846, com endereço na Rua Joaquim Nabuco n. 1.380, Bloco III, Sala 31, CEP 19010-082, nesta cidade de Presidente Prudente, SP, para patrocinar os interesses da parte autora, neste feito. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008222-6 - CICERO DA SILVA (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008496-0 - FRANCISCO FARIA (ADV. SP271113 CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

2008.61.12.008809-5 - MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, indefiro o pleito de antecipação de tutela. Registre-se esta decisão. Intimem-se e cite-se o INSS, com as cautelas de praxe.

2008.61.12.008886-1 - GILMAR COSTA DA SILVA (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Assim, indefiro o pedido liminar. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.12.010165-4 - ELIO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.12.000860-0 - MUNICIPIO DE PARAPUA (PROCURAD ADV. FLAVIO APARECIDO SOATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADV. JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Isto posto, conheço em parte os presentes embargos e nego-lhes provimento, por entender que inexistente o alegado erro material. P.R.I.

ACAO PENAL

2002.61.12.005167-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MIOTO X BELMIRO PEDRO BARBOSA (ADV. SP086474 EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS) X LUIZ CARLOS BARZAGUI
Às partes para os fins do artigo 499, do Código de Processo Penal, no prazo legal. Cientifique-se o Ministério Público Federal da manifestação judicial da folha 538. Intimem-se.

2003.61.12.000904-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARA APARECIDA OCULATI ROCHA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA)

Intime-se a Defesa e cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 1º de agosto de 2008, às 14h30min., junto à Justiça Estadual da Comarca de Pirapozinho, SP, a oitiva da testemunha de defesa Nilcéia Fernandes Oliveira.

2008.61.12.000715-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON VIEIRA DA CUNHA (ADV. MG097386 JOSE CARLOS DE SOUZA) X JAIRO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180075 CLAUDIO MANOEL FRAD GOMES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e CONDENO o réu JAIRO SOUZA DOS SANTOS, anteriormente qualificado, a cumprir a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos de reclusão e 72 (setenta e dois) dias-multa, correspondendo o valor de cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em face da prática das condutas tipificadas artigos 334, caput e 273, 1º-B, inciso I, ambos do Código Penal, devendo a pena ser cumprida inicialmente em regime fechado, e não sendo possível sua substituição por penas restritivas de direito, conforme fundamentação. Também, CONDENO o réu VILSON VIEIRA DA CUNHA, anteriormente qualificado, a cumprir a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos de reclusão e 72 (setenta e dois) dias-multa, correspondendo o valor de cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em face da prática das condutas tipificadas artigos 334, caput e 273, 1º-B, inciso I, ambos do Código Penal, devendo a pena ser cumprida inicialmente em regime fechado, e não sendo possível sua substituição por penas restritivas de direito, conforme fundamentação. Após o trânsito em julgado, determino o registro dos nomes dos réus no rol dos culpados. Em cumprimento ao determinado no 3º do artigo 2º da Lei dos Crimes Hediondos, com a redação dada pela Lei nº 11.464/07, esclareço que uma vez que os réus responderam à presente ação encarcerados, assim devem permanecer, não tendo direito a apelar em liberdade, tendo em vista não haver modificação no fundamento que justificou suas prisões cautelares até esta oportunidade (garantia da ordem pública). Nesse sentido a seguinte decisão: Em se encontrando preso ao tempo da sentença, em razão de prisão em flagrante ou de prisão preventiva, não tem o réu o direito a apelo em liberdade. (STJ. Rel. Min. Hamilton Carvalhido, HC 18.681, DJU de 25/04/2002) Com relação ao requerimento formulado pela defesa de VILSON, em suas alegações finais, quanto à sua transferência, deixo consignado que segundo precedentes do STJ é da competência do Juízo das Execuções Penais apreciar a transferência para estabelecimento que comporte o regime determinado no decisum condenatório, conforme determina o artigo 66, inciso VI, da LEP, motivo pelo qual não conheço daquele requerimento. Custas ex lege P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1487

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.02.013922-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALIO E ROSSI ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP206046 MARCO VINICIUS PALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 1409: Mantenho a decisão de fls. 1354/1361. Destituo do encargo de perito o engenheiro Marcelo Nanaf. Nomeio para a realização da perícia o engenheiro civil e segurança do trabalho, FERNANDO JOSE CASTELANI, com escritório profissional na rua Luiz Fogagnolo, 263, Ribeirão Preto - SP, que deverá apresentar o laudo em 30 dias. Intime-se o senhor perito a realizar o trabalho, tal como determinado na decisão de fl. 1354/1361, bem como responder os quesitos formulados pela CEF (fl. 1363/1365) e pelo MPF (fl. 1369/1370). Intimem-se na forma de costume. Os peritos, ambos por mandado.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0308943-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0320338-7) ANA HERMINIA PONTIN VILLA (ADV. SP035365 LUIZ GASTAO DE OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Apensem-se os autos suplementares ao presente feito. Cumpra-se item final do parágrafo primeiro do despacho de fls. 402. (fls. 402: expeça-se o alvará de levantamento, intimando o peticionário para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.) Após arquivem-se os autos. Int.

USUCAPIAO

2002.61.02.007038-8 - ANDRE STELLA E OUTRO (ADV. SP171435 CARLOS JOSE DE MORAES ANDREOTTI

E ADV. SP121390 MARCO ANTONIO SOARES) X UNIAO FEDERAL
Fls. 235: ... Especifiquem as partes as provas pretendidas, em cinco dias, justificando-as. ...

MONITORIA

2005.61.02.010683-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUIS FERNANDO LIMA (ADV. SP165217 ERNESTO RENAN DE MORAIS)

Rejeito a preliminar levantada pelo embargante, uma vez que - nos termos da súmula 247 do STJ - o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo do débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. In casu, a dívida cobrada decorre do contrato de adesão ao crédito direto Caixa. Com a inicial, a CEF juntou cópia do contrato e da respectiva planilha de cálculos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008 às 15 hs. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Para a audiência, a CEF deverá trazer: 1) planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida (desde a data da liberação do crédito), indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês, esclarecendo, ainda, se os cálculos incluem: a) juros capitalizados; b) cumulação de comissão de permanência com qualquer outro encargo; c) taxa de rentabilidade; e d) algum outro acréscimo; 2) extratos da conta corrente desde a data do crédito.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0304370-1 - BEATRIZ DE MATTOS MORAES ROCHA E OUTROS (ADV. SP171435 CARLOS JOSE DE MORAES ANDREOTTI E ADV. SP121390 MARCO ANTONIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 228: Nos termos da v. decisão de fl. 196/202, designo para audiência de instrução e julgamento o dia 26 de agosto de 2008, às 14:30 h. Intimem-se as partes para que tragam o rol de testemunhas no prazo legal. Devem, também, informar se as testemunhas comparecerão voluntariamente. Com a resposta, providencie a secretaria todas as intimações que se fizerem necessárias para realização da audiência.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.02.002235-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.000902-0) MARIA INES MAZIERI (ADV. SP150556 CLERIO FALEIROS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP191628 DANIELE CRISTINA PINA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)
Intimar as partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0307974-8 - CALDEMA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP081645 GALENO GARIBALDO GRISI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 131: Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dia

1999.61.02.002767-6 - COOPERATIVA DE LATICINIOS E AGRICOLA DE BATATAIS E OUTRO (ADV. SP050527 NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 310: Fl. 307/309: dê-se vista às partes. Primeiro ao Impetrante. Nada

2001.61.02.004912-7 - SMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 333: Fl. 328/332: dê-se vista às partes. Primeiro ao Impetrante. Nada sendo requerido, arquivem-se, baixa findo. Int.

2004.61.02.003507-5 - WELIDA ROSANA ANDRADE (ADV. SP178654 SALAMBÔ FRANÇA DA CUNHA FAGUNDES E ADV. SP171555 ANTONIO RAYMUNDO FAGUNDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Fls. 95: Intimar a parte para requer o que de direito, em dez dia

2006.61.02.007737-6 - VILHENA E POLI SERVICOS ODONTOLOGICOS S/S (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 210: Cota de fls. 209-v: diga a impetrante, em dez dias

ACOES DIVERSAS

2003.61.02.010585-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X ANTONIO BOBROWIEC (ADV. SP074892 JOSE ZOCARATO FILHO)
Fls. 224: Fls. 223: defiro. Int.

Expediente Nº 1492

ACAO PENAL

2003.61.02.014972-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DARDANELO MIGUEL (ADV. SP112895 JOSE BORGES DA SILVA) X VICENTE GONCALVES E OUTRO (ADV. SP164690 EDSON PACHECO DE CARVALHO) X JOSE MARINHO FERREIRA (ADV. SP164690 EDSON PACHECO DE CARVALHO)

.... Julgo extinta a punibilidade do acusado Dardanelo Miguel, por violação ao art. 48, da lei 9605/1998, fazendo-o com fulcro no art. 107,IV, c.c. art. 109,V, do CP; no mais, julgo improcedente a ação penal para o fim de absolver os acusados Dardanelo Miguel e João Carlos Peixoto, de qualificação conhecida nos autos, por força do art. 386,III, do CPP. Custas ex lege.....

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1462

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.02.007317-3 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.02.007665-4 - DIRCE KOHN BREDARIOL (ADV. SP202098 FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observo que, no presente feito, foi atribuído à causa valor menor que o teto estabelecido no artigo 3º da Lei 10.259/01, pelo que ante o contido no parágrafo 3º daquele mesmo artigo, bem como o disposto no artigo 113 do Código de Processo Civil, entendo ser este Juízo absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito, e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 1463

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.02.003471-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002006-0) DANILO BERNACCHI (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o mandado/carta precatória/carta para a intimação/citação do réu foi devolvida com a informação mudou-se/desconhecido/ endereço insuficiente/não existe o número indicado/falecido, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG

JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA

Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1469

MONITORIA

2005.61.02.001331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDGARD ROGERIO CANAVEZ (ADV. SP086679 ANTONIO ZANOTIN E ADV. SP186602 RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES)

Ante o exposto, rejeito os embargos do réu e, como consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, de modo a declarar constituído de pleno direito o título executivo, nos termos do art. 1.102c, 3º, do Código de Processo Civil. O réu arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade da verba sucumbencial por ser o réu beneficiário da gratuidade de justiça.P.R.I.C.

2005.61.02.013208-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X VALDIR ANTONIO FREITAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY E ADV. SP159701 LUCILA SACCARELLI NASCIMENTO)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Concedo à CEF o prazo de cinco dias para que junte aos autos cópia das cláusulas gerais do contrato de Crédito Direto Caixa, objeto destes autos. 3. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.02.010077-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.005842-3) CLAUDIO KAZMIRCZAK E OUTRO (ADV. SP117604 PEDRO LUIZ PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ante o exposto, no que se refere às alegações mencionadas nos itens ii (ausência de indicação dos critérios de apuração do quantum devido), iii (cobrança indevida de juros moratórios e multa contratual) e iv (ilegalidade da cobrança de comissão de permanência acima do INPC) do relatório, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, c/c art. 741 (na redação anterior à Lei n.º 11.232/2005), ambos do Código de Processo Civil, e, quanto à alegação mencionada no item i (impenhorabilidade do imóvel utilizado para residência dos executados), julgo PROCEDENTE o pedido para desconstituir a penhora sobre o imóvel matriculado sob o n.º 2.058 no Cartório de Registro de Imóveis de São Simão (cf. fls. 185/6). Por terem sido os embargantes vitoriosos na matéria analisada no mérito, a CEF arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

2007.61.02.010941-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.014466-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTRO (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA E ADV. SP102125E MICHAEL ANTONIO FERRARI DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a nulidade da execução em virtude da iliquidez do título. As exequentes arcarão com as custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.02.009359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000027-5) JOAO CARLOS VASCONCELOS MAGALHAES (ADV. SP023702 EDSON DAMASCENO E ADV. SP165835 FLAVIO PERBONI E ADV. SP253179 ALEXANDRE VELOSO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para desconstituir a penhora realizada no bojo da execução n.º 2003.61.02.000027-5 sobre a parte ideal correspondente a 12,5% do bem imóvel mencionado na inicial. A embargada arcará com as custas e os honorários, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Com o trânsito em julgado, ao arquivo.P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0301925-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X VALERIA DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X GILBERTO JORGE CURI (ADV. SP105492 GERALDO CAMARGO E ADV. SP136272 WASHINGTON ROCHA DE CARVALHO E ADV. SP104829 DIONISIO FERREIRA GOMES E ADV. SP153926 OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR E ADV. SP241546 RENATA CRISTINA SANTANA)

Fls. 518: com urgência, recolha a CEF, junto ao D. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Colina, a importância de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), nos autos da Carta Precatória nº 1501/07, relativa a diligências do Sr. Oficial de Justiça, para a intimação do perito, visto que a intimação via postal foi infrutífera. Intime-se imediatamente.

2008.61.02.005590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCELO VELLUDO GARCIA LIMA

Fls. 24: vista à exequente para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.02.007941-2 - DIOGO ALECRIM DE OLIVEIRA (ADV. DF026966 RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH) X GESTOR SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar ao Secretário Estadual de Saúde que inicie o fornecimento à genitora do impetrante, Sra. Berenice Alecrim, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do medicamento Fator VIII, Plasmático, dose 20-40 UI quilograma peso/dose, de maneira ininterrupta. Requistem-se as informações. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 1472

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.02.004717-3 - OSMAR BANCKS MACHADO E OUTRO (ADV. SP104129 BENEDITO BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:Juntem-se o substabelecimento, a carta de preposição e a proposta de acordo apresentadas pelo advogado da ré. Diante da ausência dos autores, fica prejudicado a determinação de provas adicionais, tendo em vista que a fase do artigo 331, parágrafo segundo, do CPC, ficou preclusa. Intimem-se, com urgência, os autores para manifestarem-se sobre a proposta de acordo oferecida pela CEF no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Expediente Nº 1473

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.02.003727-5 - NELSON BURJAILI - ESPOLIO (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA E ADV. SP198368 ANDERSON LUIZ VIANNA MASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 104/105: defiro o levantamento da importância incontroversa, representada pela guia de fl. 100. Expeça-se o competente Alvará em favor do i. procurador do Autor, Dr. Velmir Machado da Silva, OAB/SP nº 128.658, que deverá retirá-lo em 05 (cinco) dias após a publicação deste, ficando ciente de que o referido Alvará tem validade de 30 dias, a contar da expedição. No tocante à diferença pleiteada, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF, por mandado, através de seu Departamento Jurídico em Ribeirão Preto, para que dê cumprimento ao despacho de fl. 102, itens 1 e 2. Havendo depósito complementar, dê-se vista ao autor para manifestação em 10 (dez) dias. Se houver discordância, prossiga-se na forma estabelecida a fl. 102, item 3. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

DR. UILTON REINA CECATO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2333

ACAO PENAL

2008.61.26.000125-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X ADILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP080572 LINEU CARLOS CUNHA MATTOS E ADV. SP083420 NILJANIL BUENO BRASIL)

Reconsidero o despacho de fls. 145, pois proferido por manifesto equívoco. Acolho a cota ministerial de fls. 143, tão somente para expedir-se ofício à Receita Federal, ato este já cumprido às fls. 147. Sendo que eventual suspensão será posteriormente apreciada. Mantenho a baixa na pauta, declarando prejudicada a audiência designada. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente Nº 3262

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0205342-8 - AHMAD MOHAMAD HAMOUD (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Concedo vista pelo prazo legal. Após, arquivem-se com baixa.int. e cumpra-se.

95.0203673-5 - SERGIO DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o exequente OSMAR DE SOUZA ANDRADE sobre o apontado pela CEF às fls. 1308/1311 no prazo de quinze dias.Int.

97.0206585-2 - CLARINDO MONTEIRO FILHO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 451: conforme se verifica na cópia juntada à fl. 454, o processo n. 96.0203532-3 tem como objeto a correção monetária do mês de janeiro de 1989. Atente a CEF que o exequente DIRCEU FERNANDES, às fls. 392/393, apontou a falta de crédito referente ao mês de abril de 1990 na planilha de fls. 377/379. Assim, manifeste-se a CEF no prazo de dez dias.Int.

2000.61.04.004525-1 - ANTONIO CAETANO LOPES FILHO E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes sobre o requerido pela UNIÃO FEDERAL às fls. 194/195 no prazo de cinco dias.int.

2002.61.04.000270-4 - ADEMILSON BARRETO SANTOS (ADV. SP062891 HELIO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X TRANSPORTES CESARI

Cumpra a CEF o despacho de fl. 204, manifestando-se expressamente sobre o cumprimento do determinado à fl. 199.Int.

2002.61.04.000819-6 - JOSE JAIME MARTINEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Indefiro a prorrogação do prazo requerida pela CEF. Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para o prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, proceda a CEF ao estorno do valor creditado a maior, em conformidade com o referido cálculo, comunicando ao Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.04.003260-2 - MAURY DE AQUINO RAMOS E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o equente exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.013744-8 - ANTONIO PEREIRA LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1 - Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de intimação desta decisão, para, em cumprimento à obrigação de fazer, creditar na conta vinculada da parte autora os valores referentes à condenação, nos termos da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, a saber: 14,14% referente a fevereiro de 1989, 7,87% referente a maio de 1990, 9,55% referente a junho de 1990 e 12,92% referente a julho de 1990. Deve a CEF proceder às devidas compensações com os índices eventualmente já aplicados, demonstrando, por meio de planilha e extratos, os cálculos efetuados. 2 - Embora este Juízo entendesse ser ônus da parte autora a apresentação dos extratos fundiários, o fato é que a CEF, nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles pela parte autora. 3 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem e disposição deste Juízo. 4 - No caso de autor que firmou Termo de Adesão (Lei Complementar n. 110, de 29/06/2001), este deverá ser apresentado pela CEF no mesmo prazo acima fixado, improrrogável, devidamente assinado, não bastando simples alegação. Int.

2005.61.04.010124-0 - JOSE MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Requeira o autor o que for de seu interesse com relação aos depósitos efetuados nos autos.2-Expeça-se o ofício requisitório conforme a sentença proferida nos embargos à execução.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.002978-1 - ELAYNE MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da UNIÃO FEDERAL em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.006429-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS EDUARDO PEREIRA (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO)

1-Concedo ao réu os benefícios da Justiça Gratuita.2-Manifeste-se a autora sobre a preliminar argüida.Int.

2007.61.04.011519-3 - PAULO CESAR MARINS SANTIAGO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Requeira o autor o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.04.011652-5 - EDEMIR CUNHA BUENO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito.Verifico que o autor não procedeu ao recolhimento das custas de remessa no valor de R\$ 8,00 (Código 8021).Proceda ao recolhimento no prazo de cinco dias.Após, em termos, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.001173-2 - ANA MARIA NUNES DAMASCENO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos autores em seu duplo efeito. Subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.04.004067-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0208997-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X MARIE ALICE JANET DAVILA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Intime-se a embargada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.Int.

Expediente Nº 3269

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0205386-5 - MARI ANGELA ALVES DOS SANTOS VELOZO (ADV. SP092974 LILIAN ZOGAIB RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)
Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I

91.0201752-0 - CIA AGRICOLA DE INDIANOPOLIS (ADV. SP037268 MOACYR DIAS FERRAZ E ADV.

SP009914 JESSYR BIANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para reconhecer erro material na sentença de fl. 981 e torná-la sem efeito, determinando o prosseguimento da execução. Para tanto, aguarde-se a disponibilização das parcelas faltantes. Por fim, com o intuito de nortear futura extinção da execução, faço constar a existência de R\$200.000,00 (valor à época) depositados e retidos na conta judicial, nos termos da decisão de fl. 877.P.R.I.

2000.61.04.007640-5 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com com baixa findo.P. R. I.

2000.61.04.007659-4 - YVONE FERNANDES MOREIRA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Por fim, indefiro o pedido de liberação dos depósito, vez que os creditamentos foram efetuados na própria conta vinculada da exeqüente, o que a legitima a dispor dos valores depositados, independentemente de autorização judicial. Ademais, o preenchimento, ou não, dos requisitos para levantamento dos saldos em conta fundiária é objeto estranho à lide, e nela não podem ser tema de apreciação judicial. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

2000.61.04.008434-7 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

2001.61.04.001724-7 - MILTON GODINHO DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

2001.61.04.001861-6 - ADELSON RICARDO DE MENESES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

2001.61.04.005871-7 - JOSE JOAQUIM FIGUEIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2003.61.04.006169-5 - ADILSON MANEIRA DA SILVA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

2003.61.04.010306-9 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2003.61.04.013714-6 - MANOEL DE JESUS COSTA (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

2004.61.04.000382-1 - JOAQUIM DA SILVA CALCADA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P. R. I.

2006.61.04.000085-3 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência.1. Considerando a documentação juntada para formação do convencimento quanto à pretensão deduzida, declaro encerrada a intrusão do processo.2. Em respeito ao artigo 454, 3º, do CPC, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais, sendo os primeiros dez para a parte autora e os seguintes para a ré.3. Na sequência, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.04.002734-6 - VALTER DA SILVA CAETANO (ADV. SP243054 PAULO SERGIO SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.009919-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X LUIZ CURTI JUNIOR

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar a demolição das edificações ocupadas pelo réu, sem a devida autorização, em plena faixa de domínio, às margens da Rodovia BR 101/SP-55, km 229 + 530m, lado direito, no Município de Bertioga/SP, confirmando a tutela antecipada concedida. Não há reembolso de custas processuais, porque a autarquia delas é isenta. Honorários advocatícios pelo réu, fixados em 10% do valor da causa atualizado. P.R.I.

2007.61.04.013434-5 - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.04.013629-9 - THEODORICO PEREIRA ROCHA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Fl. 49: nada a decidir, porquanto, conforme esclarecido às fls. 37/38, a matéria remanescente nestes autos - IPC de junho/87, janeiro/89 e fevereiro/89 - é da competência da Justiça Estadual, em face da legitimidade passiva ad causam exclusiva da Instituição Financeira privada BANCO SANTANDER BANESPA S/A, tendo havido o desmembramento e prosseguimento do processo contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL, neste Juízo Federal para decisão da matéria de sua competência.Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

2008.61.04.000575-6 - CIA/ BRASILEIRA DE ESTERILIZACAO (ADV. SP237864 MARCIO VALFREDO BESSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência.1. Fls. 233/234 e 249: concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora cumpra o disposto no artigo 157 do CPC, sob pena de desentranhamento dos documentos redigidos em língua estrangeira.2. Especifiquem as partes, no prazo acima assinalado, as provas que pretendem produzir.3. Após, tornem os autos à conclusão

2008.61.04.000876-9 - ANTONIO ELIAS TRINDADE - ESPOLIO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, no percentual de 42,72% (janeiro/89), e o valor creditado na conta vinculada do ESPÓLIO DE ANTONIO ELIAS TRINDADE a título de correção monetária, correspondente a esses meses, devendo o índice de 44,80% (abril/90) ser aplicado tão-somente sobre a diferença apurada em decorrência da aplicação do índice de janeiro de 1989, em respeito à coisa julgada indicada na inicial.O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação.Sem condenação em verba honorária, consoante fundamentação supra-apontada.Pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade da Justiça.P.R.I.

2008.61.04.001118-5 - DALTON SOARES E OUTROS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO

MOREIRA)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em verba honorária, nos termos do art. 29-C da Lei nº 8036/90. Outrossim, pelo mesmo fundamento, deixo de condenar nas custas judiciais, a teor do artigo 24-A da Lei n. 9.028/95, com redação dada pela MP n. 2.180-35/2001. Ademais, a parte autora é beneficiária da gratuidade de Justiça. P.R.I.

2008.61.04.001982-2 - DENISE SAVARY ANTONIO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 366 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. Custas pagas pela parte autora, conforme fls. 366/368. Em face da não-citação da ré, deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.003820-8 - ADEMIR DA SILVA ELIAS E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 133 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. Custas pagas pelos autores às fls. 133/135. Em face da não-citação da ré, deixo de condenar os autores em honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.003895-6 - JOSE ALEXANDRE FREIRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, extingo o processo em resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência por ser beneficiário da justiça integral e gratuita. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2008.61.04.005487-1 - ANTONIO XAVIER RABELO FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em diligência. Concedo ao autor o prazo improrrogável por 10 (dez) dias para recolher as custas processuais iniciais, sob pena de extinção do processo. Após voltem os autos conclusos. Int.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1651

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0205709-3 - MARCELO RENATO DE SOUZA FEIJO (ADV. SP052911 ADEMIR CORREA E ADV. SP134701 ELAINE CHRISTINA C FERNANDES CHECCHIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos certidão de objeto e é atualizada do processo 817/03, tendo em vista o tempo já fluído desde a nomeação de Maria Helena Peres Feijó. Além disso, verifica-se na decisão de fls. 223/224 que a nomeação foi sob compromisso, não apresentado para comprovação da regularidade da representação, razão pela qual não pode se entender que a parte autora deu cumprimento à determinação de fls. 216. Assim, junte-se o termo de compromisso. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

91.0206939-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FONTES (ADV. SP135272 ANDREA BUENO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

92.0200782-9 - EDUARDO VASCONCELOS (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

93.0200752-9 - FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

93.0209361-1 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 331/333: Nos termos do artigo 655-A, do CPC, defiro o pedido de penhora on line, via Sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros do(a) executado(a), da quantia suficiente para quitação da dívida exequenda. Publique-se.

93.0209771-4 - ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 537/538: Indefiro nos termos da r. decisão de fls. 532/534, que mantenho. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Publique-se.

94.0202254-6 - GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA INES S. M. PAGIANOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls.387/414), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO, JAIR PEREIRA DE CASTRO, JOSÉ AUGUSTO RAMOS e JOSÉ BERNARDO AIRES. O autor JOSÉ ALVES DE LIMA já recebeu o pagamento por meio de outro processo, conforme consta às fls. 286/287, 458 e 461, com manifestação de concordância (fl. 470). Tendo em vista o cancelamento do alvará de fl. 451, intime-se a CEF para que requeira o que de direito. Eventuais valores pagos pela CEF em montante superior ao devido, deverão ser cobrados em ação específica. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 379 em favor do advogado indicado, intimando-se para sua retirada em Secretaria.P. R. I.Santos, 07 de julho de 2008.

94.0202586-3 - ALDO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA E PROCURAD RITA JULIA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD MARI ANGELA DA SILVA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 538/539: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

94.0207046-0 - ARISTOTELES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 705/707, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0200282-2 - TRANSATLANTIC CARRIERS (AFRETAMENTOS LTDA) (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Examinando os autos, verifico que a representação processual deve ser regularizada, antes do cumprimento da determinação de fls. 1512. Assim sendo, providencie a empresa autora, a juntada de eventuais alterações de seu contrato social. Deverá, também, ser juntado instrumento de mandato atualizado. Com a juntada da referida documentação, expeçam-se os alvarás de levantamento conforme determinado. Publique-se.

95.0202206-8 - ADELSON DE ARRUDA FURTADO E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA)

CORREA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP249990 FABIANO ANTONIO LIBERADOR)

Fls. 1009/1010: Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor ANTONIO MARIA DE ANDRADE, bem como o depósito judicial das verbas de sucumbência reclamada, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

95.0202627-6 - FLAVIO BORGES REIS E OUTROS (ADV. SP122289 CRISTIANE ANTUNES M DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 478/479 e 480/484: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202782-5 - WILSON ROBERTO RODRIGUES GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 235: Providencie a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada de cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação mencionada às fls. 180, cumprida assim a parte final da r. decisão de fls. 213/215. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0202815-5 - ADALBERTO MACEDO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP012540 ERALDO AURELIO FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 447/467, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0205320-6 - AVELINO DIAS E OUTRO (ADV. SP106756 VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

95.0207587-0 - MARCELLO MUNHOZ FRIAS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

96.0202636-7 - LUIS SERGIO IMADA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

96.0203629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0201920-4) COSTA CAFE COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA E ADV. SP116091 MANOEL AUGUSTO ARRAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL E PROCURAD CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA)

Fls.809/811: Defiro. Providencie a Secretaria, o desentranhamento do original de fl. 810, cancelando-o e arquivando-o em pasta própria, certificando-se o ocorrido. Após, expeça-se novo alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 785/786, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.(((RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.)))

96.0205069-1 - MIGUEL MELO E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 510/511: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0202093-0 - JOSE ROBERTO MARTINS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 352/355: Manifeste-se a CEF, em 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0202196-0 - CARLOS EDUARDO MACENA (ADV. SP131667 RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 414: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0202469-2 - NEIDE GOMES FERNANDES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 479/483: Manifeste-se a CEF. Fls. 487/518: Manifeste-se a parte autora. Para tanto, concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0203585-6 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP043152 JEFERSON WADY SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

O instrumento de mandato acostado aos autos foi assinado por integrante da junta diretiva com mandato no período de abril de 2006 a abril de 2008. Portanto, malgrado conste na procuração que a validade é até março de 2009, verifico que na data de sua juntada aos autos e da autenticação da cópia, os subscritores já não detinham poderes para representar a sociedade quer judicial, quer extrajudicialmente. Desse modo, reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fls. 269 até a apresentação de novo instrumento de mandato e da cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária de 2008. Publique-se.

97.0204475-8 - MARILDO PONTA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 239: Aguarde-se o deslinde dos embargos à execução em apenso, nos termos da r. decisão de fls. 85, daqueles autos. Publique-se.

97.0204757-9 - JOSE DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0205326-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0206260-8 - ANTONIO JOSE RODRIGUES CARREIRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 658: Defiro o pedido de vista requerido pela parte autora. Após ou no silêncio, cumpra-se a parte final da r. determinação de fls. 654, encaminhando-se os autos à Contadoria Judicial. Publique-se.

97.0206288-8 - MARCIDES BRANDAO CANUTO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Fls. 746: Defiro o pedido de vista pelo legal. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206292-6 - ROQUE FONSECA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES)

Fls. 409/410: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206327-2 - ABIGAIL ASSIS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. MELO E PROCURAD MARCELO

FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 888: Defiro o pedido de vista pelo legal. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206656-5 - JOSE LEONE LESSA E OUTROS (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP210078 JUNIA MARTINS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 913: A CEF deverá indicar o nome de um de seus advogados, informando os n.ºs. de seu RG, CPF e OAB, que tenha poderes específicos para receber e dar quitação. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a maior (R\$616,93), referente ao depósito de fls. 856. No silêncio ou com a cópia liquidada, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207191-7 - JOSE JOSA BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 387: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207198-4 - VALDEMIR MAURICIO PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI+ E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE n.º 64/2005. Publique-se.

97.0207383-9 - ARY GONCALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 569/572, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208170-0 - CLAUDIA RANIERE MENEZES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 253: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208906-9 - CARMEN SILVIA DIEGUES PARADA COLARES E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Tendo em vista a transação noticiada à fl.310, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, no que pertine a ORIETTE MARREIRO PUERTA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos postulantes CARMEN SILVIA DIEGUES PARADA COLARES, MARIA AUGUSTA SANCHEZ PRADO e NANJI DE SOUZA ARAUJO. Fls. 436/437 e 485: Anote-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I.Santos, 11 de julho de 2008.

98.0202801-0 - JOSE WALTER DE JESUS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

98.0204597-7 - GILENO EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

98.0205881-5 - SEBASTIAO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP099927 SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES E ADV. SP106084 SYOMARA NASCIMENTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 403/404: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a satisfação da execução. O silêncio importará concordância com os valores depositados. Publique-se.

98.0207697-0 - PAULO OZIMO LUZ (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 326: Primeiramente, manifeste-se expressamente a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do julgado. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208625-8 - MARIO BERGADA GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Fls. 346/347: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0209195-2 - OSMAR REQUEJO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 572: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.001225-3 - HIDEO MISUMOTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 290/291: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.002115-1 - MARCOS FERNANDES SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 246: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.002125-4 - CARLOS ALBERTO CAVALCANTI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

1999.61.04.003391-8 - RUBENS LUCAS DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

À vista do que consta dos autos às fls. 285, 290, 294, 300 e 304, promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a execução da quantia devida, nos termos da legislação processual vigente. Publique-se.

1999.61.04.004700-0 - JUSTINO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 293/294: A execução dos honorários advocatícios devidos, deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.006331-5 - PAULO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO)

Fls. 248/249: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.011538-8 - OSWALDO INACIO DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Fls. 270: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.011650-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009007-0) JOSE PEDRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Fls. 456: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001211-7 - DJALMAR BUCK PRIETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 657/658: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.001908-2 - FERNANDA MARIA SAORINI CORREIA DE SOUSA (ADV. SP155636 FABIO JOSÉ GONÇALVES SAORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Fls. 258: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.002224-0 - LIMONETE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl.297,300,301,302,304), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação aos autores ALICE MATEUS DE OLIVEIRA, REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO, LAURO DE FREITAS, DAVISSON FRANCISCO DOS SANTOS e RENATO PICCA DAS NOVAS.No que tange aos autores CLÁUDIO ALVES MEDEIROS, JOSÉ MILTON PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO PORCINIO DE SOUZA nada há a ser executado, tendo em vista a notícia da ocorrência de acordos realizados pelos mesmos junto à Caixa Econômica Federal (fls.255,257,259), sendo que já foram homologados pela r.decisão de fls. 268/269.Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores VALÉRIA GONÇALVES PINTO, ADILSON ALVES DA SILVA e JOSÉ IZÍDIO DA SILVA FILHO.P.R.ICom relação aos exeqüentes LIMONETE DE ALMEIDA e IDAUR FERREIRA LOPES, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópias das petições iniciais, sentenças, eventuais acórdãos e certidões de trânsito em julgado das ações mencionadas à fl. 422..Santos, 04 de julho de 2008.

2000.61.04.002308-5 - ANTONIO DE JESUS CORREA SAMPAIO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls. 235/236: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.005266-8 - AGUINALDO MANOEL BARBOSA E OUTROS (ADV. SP053614 CARLOS SIMOES LOURO JR E ADV. SP141937 EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 341/346: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo advogado constituído nos autos pela viúva do autor José Benedito Sylos. Aguarde-se sua manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2000.61.04.005707-1 - RUI ANTONIO BEZERRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 228: Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente ao índice de março de 1991, sob pena de prosseguimento da execução nos moldes legais. Publique-se.

2000.61.04.005966-3 - NELSON ANDRADE SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP167921 ADILSON ALVES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 352/353: Defiro. Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo advogado do autor Anizio Gomes Ferreira. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2000.61.04.007161-4 - EDGAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, referente à todos os índices alcançados pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2000.61.04.007213-8 - EXEMONT ENGENHARIA LTDA (ADV. SP029360 CLARA ELIZABETH TAVARES MONFORTE) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (PROCURAD RICARDO M. M. SARMENTO)

Defiro o ingresso da União Federal na qualidade de assistente simples da ré CODESP, na forma do artigo 50 do Código de Processo Civil, c/c o artigo 5º da Lei nº 9.469/97. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da ação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.010046-8 - OSNY DE SOUZA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 266/267: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2000.61.04.010391-3 - JORGE ILIDIO DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP121009 EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 321/323: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2001.61.04.002253-0 - MILTON DOS SANTOS (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2002.61.04.000552-3 - JOAO DO NASCIMENTO ANCIAES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 262/263: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000794-5 - RENE ROBERTO PINTO TEIXEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 140/141: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.000916-4 - LUIZ CARLOS CASSIANO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fls.179), para que produza os seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange ao postulante LUIZ CARLOS PEREIRA. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, conforme a informação e cálculo da Contadoria Judicial (fls.305/375), julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos postulantes LUIZ CARLOS CASSIANO, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS HORTA, LUIZ CARLOS PEREIRA DIAS, LUIZ CARLOS XAVIER DOS SANTOS e LUIZ DOS SANTOS ORNELAS. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 08 de julho de 2008

2002.61.04.001305-2 - CLAUDIO PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 290/291: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.001924-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.001295-0) MARCOS ANTONIO ROCHA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante a expressa concordância da CEF, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequindo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 579, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.003509-6 - LAURA PARANHOS DE AQUINO (ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS E PROCURAD ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

2002.61.04.004123-0 - EDIRANI CIRINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 261/262: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.004753-0 - DAISY BEATRIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP123263 YASMIN AZEVEDO AKAUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2002.61.04.004984-8 - J R TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Providencie a parte autora, em 05 (cinco) dias, o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n. 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do Provimento COGE n. 64, de 28/04/2005, sob pena de deserção do recurso de apelação. Publique-se.

2002.61.04.005727-4 - JORGE LUIZ HENRIQUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2003.61.04.000386-5 - LAZARO ORNELAS - ESPOLIO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 283/284: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.000507-2 - RUTE OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP184319 DARIO LUIZ GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2003.61.04.001667-7 - WALTER CORUMBA E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 306/328, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005216-5 - FRANCISCO IVANIR DE CASTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 186: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005869-6 - EDMUNDO DELLA CASA FILHO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 183/184: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.006206-7 - HELENA MATTOS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 246: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s)

autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.006555-0 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ADEMIR DA SILVA, JAIRO PEREIRA, JOSÉ SANTANA BARBOSA DOS REIS, OSMAR DO NASCIMENTO, OSMAR RAMOS DA SILVA e PEDRO ALVES.No que tange aos autores ALMIR TERRACO DE SOUZA, LUIZ CARLOS PEREIRA MELO, WALDIR DA SILVA e ENOCK MARQUES DE LIMA, nada há a ser executado, visto que o processo de execução já foi extinto por sentença (fls. 133/135 e 140/154).Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 07 de julho de 2008.

2003.61.04.006675-9 - DIVA DOS SANTOS LOPES E OUTROS (ADV. SP156898 TATIANA FERREIRA EVANGELISTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 205/206: Considerando o artigo 20, IV, da Lei n. 8.036/90, dispondo que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: ... falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento, primeiramente, providencie a parte autora, em 15 (dias), a juntada de certidão de inexistência de benefício denominado pensão por morte. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.009243-6 - GILBERTO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP052015 JOAQUIM MOREIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.010911-4 - NEUSA PEREIRA DA SILVA BRITO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 185/187: Não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização. Assim sendo, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 168/180), eis que se coadunam com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Constatada-se, pois, que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Eventuais diferenças a favor da CEF deverão ser requeridas em ação própria. Publique-se.

2003.61.04.014286-5 - MARCO ANTONIO EMILIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 161/162 e 164/165: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.018929-8 - NELSON LOBATO ARANTES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.000258-0 - MARIA MADALENA SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS,

em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.000314-6 - MYRIAM NUNES MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a expressa concordância da CEF, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequindo, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 299, em nome do advogado indicado, intimando-se para sua retirada. Com a cópia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.003493-3 - EVERALDO DE JESUS FERRAZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido à extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a carência de ação por falta de interesse de agir, e tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.004382-0 - ARY DE OLIVEIRA LACERDA (ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ARY DE OLIVEIRA LACERDA. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Santos, 7 de julho de 2008.

2004.61.04.004471-9 - JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.005484-1 - JOSE ANTONIO NUNES PEREIRA (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 114/115: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.006677-6 - BENVINDA ISABEL FERNANDES ROSARIO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2004.61.04.008692-1 - FERJA ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, considero desnecessária sua manifestação acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dê-se vista à União Federal/PFN, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Publique-se.

2004.61.04.010704-3 - CARLOS SPINOSA (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 136: Primeiramente, providencie a CEF, em 10 (dez) dias, a juntada de documento que demonstre quem levantou os valores creditados na conta vinculada do autor. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.011741-3 - MARIA JOSE SILVA PINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 161: Considerando o disposto na Medida Provisória n. 2197-43 e suas reedições, que acrescentou a letra A ao artigo 29 da Lei n. 8036/90, dispondo que quaisquer créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS serão liquidados mediante lançamento pelo agente operador na respectiva conta do trabalhador. Considerando, ainda, as normas que regem o FGTS (art. 20, da Lei n. 8.036), dispondo que a conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações: ... falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte.... Indefiro o pedido de depósito em juízo da quantia creditada na conta vinculada do trabalhador. O levantamento da referida quantia deverá ser solicitado diretamente em uma das agências da CEF, obedecendo legislação específica do FGTS. Ante a expressa concordância da parte autora quanto ao cumprimento voluntário, dando por satisfeita a obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2004.61.04.012999-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 145/146: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013047-8 - ODEMIR CUNHA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. STJ, que negou provimento ao agravo de instrumento e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.014441-6 - JACIARA BISPO DE ATANASIO E OUTROS (ADV. SP063507 VALTER LOPES ESTEVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP073495 GISELE BELTRAME E ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.000065-4 - MARGARIDA JULIA GERMANO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.001038-6 - HAMILTON DE CASTRO LEMOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 193: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.004159-0 - CUSTODIO FELICIANO (ADV. SP177225 FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Ante o exposto:1) Com fundamento no artigo 267, inciso VI, e 462, ambos do Código de Processo Civil, julgo o autor carecedor da ação, por ausência superveniente de interesse de agir, no tocante à pretensão de pagamento dos valores atrasados formulada em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.2) Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, ACOLHO o pedido formulado na inicial, para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor o montante indevidamente retido na fonte a título de imposto de renda, incidente sobre o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição relativo ao período de maio de 1999 a agosto de 2002, cujo cálculo deverá obedecer às alíquotas e faixas de isenções do imposto de renda vigentes à época de cada parcela devida, com observância das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda do autor, referentes ao período em que devido o benefício, conforme exposto na fundamentação. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, tão-somente, o

disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Condeno a ré UNIÃO FEDERAL no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1000,00 (mil reais), atualizados, na forma do 4º do artigo 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Santos, 11 de julho de 2008.

2005.61.04.005056-6 - ODIR ARNALDO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.006966-6 - PEDRO CERQUEIRA BRANDAO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 93/94: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.007093-0 - ADAUTO SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.007405-4 - ANISIO ARALDO MORAES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.008090-0 - VALDEMIR FERREIRA PASCOAL E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação, afastando a ocorrência da prescrição do fundo do direito e, de ofício, reconheceu a ausência de interesse de agir por parte dos autores Rubens Geremello (falecido), representado nos autos por Juracy Rodrigues Geremello, Júlio Llaces de Brito e Inácio Marques de Souza e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e, quanto aos demais autores, julgou improcedente o pedido, tratando-se de litigantes ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.011954-2 - BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO E ADV. SP172924 LEONARDO VIZENTIM E ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 188, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 28), bem como a manifestação favorável da ré (fl.195), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de rito ordinário proposta por BASF S/A contra UNIÃO FEDERAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Condeno a parte desistente em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 07 de julho de 2008.

**2006.61.00.023616-3 - CLEBER ROGNER COELHO (ADV. SP130146 SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, EM 05 (CINCO) DIAS.**

2006.61.04.000115-8 - ISMAEL FELICIANO DA SILVA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF, no prazo suplementar de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.002118-2 - MARCOS ROBERTO BITTENCOURT (ADV. SP075440 CLAUDIO CUNHA TERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença retro, manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Após, voltem-me conclusos. Intime-se.

2006.61.04.003674-4 - ANTONIO CARLOS JORGE E OUTROS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a correção monetária de valores depositados em contas vinculadas ao Programa de Integração Social - PIS, em conformidade com o índice nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Os autos foram remetidos ao E. Juizado Especial Federal Cível, em face dos termos da nº Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição do Juizado Especial Federal Cível. Entretanto, o Juizado Especial Federal Cível de Santos declinou da competência no que tange ao autor JOÃO ALVES VELOSO, aduzindo que sua residência e domicílio são em Itanhaém/SP. Dessa forma, considerando-se os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes e do Provimento nº 240, de 08.09.2004, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Registro, e estabelece no artigo 3º que sua jurisdição abrange o município de Itanhaém DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Registro, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.006352-8 - CLAUDIO FERREIRA PINTO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que, de ofício, declarou o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir, tendo em vista sua adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001 em data anterior ao ajuizamento da ação e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2006.61.04.006751-0 - ROGERIO CAIRO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2006.61.04.009044-1 - ORBELINO ANTONIO RAMOS (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fls. 128/142: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n.

11.232/2005. Publique-se.

2006.61.04.009916-0 - JOSE ALVES DE ABREU (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.010237-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Isenta a parte autora de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 11 de julho de 2008.

2006.61.04.010411-7 - CLAUDIO ROSENDO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias, dos documentos juntados às fls. 116/126. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.001945-3 - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Providencie a CEF, em 10 (dez) dias, a juntada de cópia do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, no qual conste assinatura legível do autor AMÉRICO PEDRO NETO. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.002579-9 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2007.61.04.002625-1 - LUIZ GIRAUD (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que reconheceu a carência de ação por falta de interesse de agir em relação aos juros progressivos, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC e, tratando-se de litigantes ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2007.61.04.002638-0 - LUIZ CARLOS SOUTO VEIGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à parte autora da descida dos autos. Cumpra-se o v. acórdão. Cite-se a ré, para que, no prazo legal, apresente defesa (CPC, arts. 191 e 297).

2007.61.04.003726-1 - WALDIR DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.003804-6 - ROGERIO MATTOS FERREIRA (ADV. SP156172 MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2007.61.04.003846-0 - MANOEL AUGUSTO PIEDADE (ADV. SP190153 ANDRÉ MONTEIRO SABBAG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Fls. 173/174: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a integral satisfação da execução do título judicial exequendo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.003888-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP222207 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.004351-0 - TEREZA SUENI CALSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.005237-7 - HILTON CHICHORRO (ADV. SP211883 TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fl. 63: Dê-se vista à parte autora, por 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.005325-4 - JOVENIL MODESTO PIMENTA (ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Fls. 107: Manifeste-se a CEF, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.005550-0 - CLICIA DOS SANTOS FERREIRA DIAS (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
Ante o exposto:1-) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao período de março de 1990 (2ª quinzena), por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação;2-) JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir da parte autora no tocante à aplicação dos índices de fevereiro/1989 (10,14%) e de março/1990 (84,32%);3-) REJEITO o pedido formulado pela parte autora, de correção monetária dos saldos de aplicações financeiras, com relação aos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).Custas ex lege.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 11 de julho de 2008.

2007.61.04.005616-4 - ALDO RIBEIRO DE BARROS NETO (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Converto o julgamento em diligência.À vista dos documentos de fls. 15/17 e em atenção ao dever de colaboração com a Justiça, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, não obstante o contido na petição de fl. 63, a informar a data de aniversário da conta poupança e o período em que permaneceu com saldo.Cumprida a determinação, dê-se vista à parte autora.Santos, 21 de julho de 2008.

2007.61.04.005629-2 - MARLI CAROZZA (ADV. SP229104 LILIAN MUNIZ BAKHOS E ADV. SP139700 GERMANO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Em face do exposto:1-) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao período de março de 1990 (2ª quinzena) e seguintes, por ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da ação;2-) JULGO

EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em virtude da falta de interesse de agir da parte autora no tocante à aplicação do índice de fevereiro/1989 (10,14%).3-) REJEITO o pedido formulado pela parte autora, de correção monetária dos saldos de aplicações financeiras, com relação aos índices de junho de 1987 e janeiro de 1989, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).Custas ex lege.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 14 de julho de 2008.

2007.61.04.005786-7 - ADALGIZA DOMINGUES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fls. ____/____ e ____: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.005829-0 - MANUEL COSTA ESTEVES (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. ____/____ e ____: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.006120-2 - JOAQUINA MARIA NASCIMENTO ROCHA - ESPOLIO (ADV. SP178045 MARCELLO FRIAS RAMOS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:1) reconhecer o direito da parte autora à incorporação do percentual de 28,86% sobre o provento básico e reflexos, a partir de 1993, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos e o óbito da pensionista em 06/06/2007, limite temporal do reajuste pleiteado. 2)condenar a parte ré a adimplir, respeitada a prescrição quinquenal, todas as diferenças vencidas desde então corrigidas monetariamente na forma da Lei 6.899/81, desde a data em que se tornaram devidas, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 204 do STJ).Tendo em vista a incidência da prescrição sobre a maior parte das parcelas pleiteadas, reconheço a reciprocidade da sucumbência, devendo cada parte arcar com os honorários do respectivo patrono.Custas ex lege.Sentença sujeita a reexame necessário, na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santos, 11 de julho de 2008.

2007.61.04.006362-4 - LUIZ CARLOS FOLGANES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao lustro legal e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/005.Isenta a parte autora de custas.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 08 de julho de 2008.

2007.61.04.006363-6 - JORGE SANDRE DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/005.Isenta a parte autora de custas.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159).P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 08 de julho de 2008.

2007.61.04.007347-2 - EDSON VALTER ALVES LUIZETTE FERREIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA

SUPINO)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, ajuizada por EDSON VALTER ALVES LUIZETTE FERREIRA e NEIDE APARECIDA GONÇALVES FERREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de antecipação de tutela para que se autorize o depósito de prestações vencidas e vincendas, na proporção de uma vencida e uma vincenda, pelos valores que entendem como corretos, a fim de que a ré se abstenha de praticar qualquer ato de execução extrajudicial, bem como incluir seus nomes em cadastros restritivos de crédito, pena de multa diária. Juntaram procuração e documentos. Foi deferida a gratuidade judiciária. Os autos foram remetidos ao Juizado Especial de Santos. A MM Juíza oficiante suscitou conflito negativo de competência. O Egrégio Tribunal Regional Federal fixou a competência da 2ª Vara Federal da Subseção. A análise do pedido de tutela foi diferida. A Caixa Econômica Federal contestou o feito e impugnou a assistência judiciária como preliminar de contestação. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, ressalto que a impugnação à assistência judiciária gratuita deve observar o que dispõe o 2º do artigo 4º da lei 1060/50, mormente diante da necessidade de dilação probatória, motivo pelo qual não a reconheço como preliminar da contestação. Para a concessão da antecipação da tutela é necessária a existência de prova inequívoca e que o juiz se convença da verossimilhança da alegação, bem como que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273). O requisito da verossimilhança da alegação exige que haja muito forte probabilidade - dir-se-á mesma extrema probabilidade, o que é mais do que ocorre com o *fumus boni juris* - de o recorrente vir a sair vitorioso (STF, 1ª Turma, Questão de Ordem em Petição 2393/SP, Relator Ministro MOREIRA ALVES, j. 18.06.2002, DJ 28.03.2003, pág. 76) quando tiver de ser analisado o mérito da causa, ou seja, no caso, quando da prolação da sentença. Na hipótese dos autos, o E. Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o impedimento ao registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, pressupõe a coexistência de três requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado (RESP nº 527618/RS, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, j. 22.10.2003, DJ 24.11.2003, pág. 214). A jurisprudência orienta-se no sentido de que somente o depósito em juízo do valor das prestações vencidas e vincendas do financiamento habitacional, de forma integral ou em quantia razoável, tem aptidão para permitir a suspensão do leilão extrajudicial do imóvel respectivo, uma vez que além de atender à finalidade cautelar de preservação do resultado útil do processo, não tem possibilidade de causar dano ao credor. Demais disso, preceitua o artigo 50 da Lei nº 10.931/2004 que nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de mútuo imobiliário, a parte autora deverá discriminar as obrigações contratuais, quantificando o valor incontroverso, o qual deve continuar sendo pago. O agente financeiro não pode ser privado de tomar as providências cabíveis com o intuito de executar a dívida se o devedor não se dispõe a pagar, ou depositar judicialmente, as prestações vencidas e vincendas, em valor razoável, aproximado ao fixado pelo agente financeiro. Na espécie, os mutuários que se encontram inadimplentes desde abril de 2006 (fl. 133), não efetuaram, oportunamente, o depósito das prestações vencidas nem das vincendas, ainda que pelo valor tido por incontroverso. Em tal perspectiva, não há qualquer plausibilidade jurídica em se autorizar o depósito das prestações no valor pretendido pelos mutuários, inferior ao cobrado pelo agente financeiro. In casu, deve-se observar o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 50 da Lei 10.931/2004, vejamos: Art. 50. Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia. 1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados. 2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados. 3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar o depósito de que trata o 2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato: I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido. 4º O juiz poderá dispensar o depósito de que trata o 2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto. 5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de compensação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta. Portanto, nos termos do 1º do artigo acima citado, a parte autora deveria realizar os depósitos dos valores incontroversos, por força de disposição legal, não sendo necessária autorização judicial nesse sentido. Não há prova nos autos de recusa do recebimento dos valores das prestações. A tutela far-se-ia necessária somente para suspender a exigibilidade do valor controvertido, nos termos do 4º. Entrementes, na hipótese dos autos, diante de todas as considerações até aqui alinhavadas, não vislumbro justificativa plausível para aplicação do 4º do artigo em referência. Não restou, nesta fase de cognição sumária, demonstrada a verossimilhança das alegações que permita o deferimento do pedido, pois, a princípio, a avença celebrada pelos mutuários, pessoas maiores e capazes, foi regular, estando apta a produzir seus efeitos. O valor da prestação decresceu, mesmo após a incorporação de saldo devedor em março de 2006 (fl. 150). Os juros contratados são de 6% ao ano e o sistema de amortização é o *Sacre*, razão pela qual o excesso de cobrança alegado não é constatado *ictu oculi*. Eventual nulidade por vícios do consentimento demanda a necessária dilação probatória para tal constatação, o que só será possível no decorrer da demanda. De fato, a utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema e a documentação acostada aos autos exigem exame pericial, o que é

incompatível com o juízo possível neste momento. Assim, somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação ao pedido de exclusão do nome da parte autora dos cadastros restritivos de crédito, revendo meu posicionamento anterior, conforme entendimento acima citado, não vislumbro no caso telado qualquer motivo ensejador da proibição de inscrição do nome do devedor inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, pois, o simples ajuizamento de ação, visando discutir cláusulas contratuais, sem a necessária demonstração da verossimilhança, não impede a execução de tal providência. O risco de sofrer a execução judicial ou extrajudicial do contrato é consectário lógico da inadimplência, não havendo qualquer ilegalidade ou irregularidade na conduta do credor, consoante se vê da documentação juntada com contestação, tanto mais quando a Suprema Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, reconheceu a constitucionalidade (recepção) da execução extrajudicial do Decreto-Lei nº 70/66, o que legitima o procedimento ora impugnado. Com estas considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO PARA O DIA 15/09/2008 às 16h00. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Publique-se. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação das partes com urgência. Cumpra-se.

2007.61.04.008833-5 - DILSON DOS SANTOS ARAGAO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade, recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

2007.61.04.008887-6 - GENTIL JORGE (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2007.61.04.009272-7 - NEY WAGNER GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores ao lustro legal e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/005. Isenta a parte autora de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 08 de julho de 2008.

2007.61.04.011426-7 - FRANCISCO DE FATIMA PEREIRA BRAGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, na forma da fundamentação retro expendida, declaro a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que o autor fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Condeno, ainda, a União Federal a restituir as quantias indevidamente retidas na fonte, a título de imposto de renda, devendo incidir correção monetária desde a data em que indevidamente retidos os valores, mediante aplicação da UFIR até dezembro de 1995 e, a partir de janeiro de 1996, sobre o valor encontrado e consolidado, deverá incidir a taxa SELIC. A devolução fica restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurada em liquidação. Ademais, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a CESP, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade

arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Havendo sucumbência recíproca, sem honorários. Custas ex lege. Diante do valor da causa, subam os autos para reexame necessário. P.R.I.Santos, 07 de julho de 2008.

2007.61.04.011802-9 - ANGELO DE JESUS COSTA (ADV. SP249157 JOSÉ OURISMAR BARROS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)
Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1-) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, no que tange ao período de março de 1990; 2-) ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, I, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS do(s) autor(es) ANGELO DE JESUS COSTA, os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, à 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IIPCC apurados nesses períodos. A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Os juros moratórios deverão incidir na forma acima explicitada. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C e isenção decorrente da assistência judiciária gratuita. P.R.I.Santos, 10 de julho de 2008.

2007.61.04.011844-3 - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/005. Isenta a parte autora de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 08 de julho de 2008.

2007.61.04.011846-7 - PAULO DE SOUZA PINTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/005. Isenta a parte autora de custas. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 08 de julho de 2008.

2007.61.04.011943-5 - ALBINO CORDEIRO INDIO (ADV. SP254954 SINVAL MAXIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
Fls. 128/135: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2007.61.04.012912-0 - IVONE SANCHES BAENA (ADV. SP091258 MARYSTELA ARAUJO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Vistos em inspeção. É ação de conhecimento contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização por danos morais perpetrados pela ré. A Caixa Econômica Federal - CEF impugnou o valor dado à causa. A impugnação foi acolhida para lhe atribuir o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II-

sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.002412-0 - UNIAO FEDERAL X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU - SP (ADV. SP144273 ARNALDO FERAZO JUNIOR E ADV. SP153371 SÉRGIO LUIZ CABOCCLO RIBEIRO)

Fls. 511/513: Manifeste-se a Prefeitura Municipal de Miracatu, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2008.61.04.000610-4 - FRANCISCO CARLOS MACHADO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta:1-) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, na forma da fundamentação retro expendida, declaro a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que o autor fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88).Condeno, ainda, a União Federal a restituir, respeitada a prescrição quinquenal, as quantias indevidamente retidas na fonte, a título de imposto de renda, devendo incidir correção monetária desde a data em que indevidamente retidos os valores, mediante aplicação da UFIR até dezembro de 1995 e, a partir de janeiro de 1996, sobre o valor encontrado e consolidado, deverá incidir a taxa SELIC.2-) JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir ao autor o montante retido na fonte a título de imposto de renda incidente sobre as férias indenizadas, acrescidas do terço constitucional, cujo valor será devidamente apurado em execução.O montante deve ser atualizado monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Ademais, quanto ao pedido liminar deduzido na inicial, presentes os pressupostos

ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, conforme explicitado na fundamentação, para o fim de determinar que a CESP, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Havendo sucumbência recíproca, sem honorários. Custas ex lege. Diante do valor da causa, subam os autos para reexame necessário. P.R.I.Santos, 11 de julho de 2008.

2008.61.04.000726-1 - JOAO ANTONIO SIMOES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, conseqüentemente, na forma da fundamentação retro expendida, declaro a inexigibilidade do crédito tributário exigido a título de imposto de renda incidente especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que o autor fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Condeno, ainda, a União Federal a restituir as quantias indevidamente retidas na fonte, a título de imposto de renda, devendo incidir correção monetária desde a data em que indevidamente retidos os valores, mediante aplicação da UFIR até dezembro de 1995 e, a partir de janeiro de 1996, sobre o valor encontrado e consolidado, deverá incidir a taxa SELIC. A devolução fica restrita aos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, a ser apurada em liquidação. Ademais, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a CESP, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Havendo sucumbência recíproca, sem honorários. Custas ex lege. Diante do valor da causa, subam os autos para reexame necessário. P.R.I.Santos, 07 de julho de 2008.

2008.61.04.002126-9 - MOISES DE MELLO AZEVEDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO MOISES DE MELLO AZEVEDO, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando, em sede de tutela de urgência, que se determine a suspensão dos descontos de Imposto de Renda Pessoa Física sobre os valores pagos a título de horas extras efetivamente trabalhadas, em razão do caráter indenizatório de tais verbas. Requer, subsidiariamente, que os valores do imposto sejam depositados na Instituição Financeira competente. A inicial veio acompanhada de procuração e documentos. A União apresentou contestação alegando, como prejudicial, prescrição/decadência de eventuais parcelas anteriores ao lustro legal. No mérito propriamente dito, defendeu a legalidade da exação e pugnou pela improcedência da pretensão. É o relatório do necessário. DECIDO. Quanto ao pedido de tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que os efeitos do provimento jurisdicional pretendido poderão ser antecipados se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca. Veja-se: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)(...) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. In casu, não vislumbro, nesta fase de cognição sumária, a existência da verossimilhança capaz de autorizar a concessão da medida de urgência. De fato, é irrefutável a afirmação, da lavra de ROQUE ANTÔNIO CARAZZA (RDT 52/179), de que, nas indenizações, não há riquezas novas disponíveis, mas reparações em pecúnia, por perda e danos. Complementando, afirma que, na indenização, como é pacífico e assente, há compensação, em pecúnia, por dano sofrido, (...) o direito ferido é transformado em quantia em dinheiro. Seria, sumariamente, a troca de um direito por um valor em dinheiro, restando intacto, na soma algébrica dos bens e direitos (valores positivos) e obrigações (valores negativos), o patrimônio do seu titular. Nesta linha, o pagamento de horas extras - mesmo que intempestivo - não constitui reparação em pecúnia de qualquer dano, mas sim acréscimo patrimonial. Confirma-se a ementa do julgado do E. Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO-INCIDÊNCIA. NATUREZA. VERBA INDENIZATÓRIA. ADESÃO AO PDV. 1. O imposto de renda não incide em verba indenizatória, por isso é cediço na Corte que não recai referida exação: a) no abono de parcela de férias não-gozadas (art. 143 da CLT), mercê da inexistência de previsão legal, na forma da aplicação analógica da Súmulas

125/STJ, verbis: O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda., e da Súmula 136/STJ, verbis: O pagamento de licença-prêmio não gozada, por necessidade do serviço, não está sujeito ao Imposto de Renda. (Precedentes: REsp 706.880/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; REsp 769.817/PB, Rel. Min. Castro Meira, DJ 03.10.2005; REsp 499.552/AL, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 19.09.2005; REsp 320.601/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 30.05.2005; REsp 685.332/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 14.02.2005; AgRg no AG 625.651/RJ, Rel. Min. José Delgado, DJ 11.04.2005); b) nas férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho, bem como as licenças-prêmio convertidas em pecúnia, sendo prescindível se ocorreram ou não por necessidade do serviço, nos termos da Súmula 125/STJ (Precedentes: REsp 701.415/SE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 04.10.2005; AgRg no REsp 736.790/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 15.05.2005; AgRg no AG 643.687/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005); c) nas férias não-gozadas, licenças-prêmio convertidas em pecúnia, irrelevante se decorreram ou não por necessidade do serviço, férias proporcionais, respectivos adicionais de 1/3 sobre as férias, gratificação de Plano de Demissão Voluntária (PDV), todos percebidos por ocasião da extinção do contrato de trabalho, por força da previsão isencional encartada no art. 6º, V, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XX, do RIR (aprovado pelo Decreto 3.000/99) c/c art. 146, caput, da CLT (Precedentes: REsp 743.214/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 17.10.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; AgRg no REsp 678.638/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 03.10.2005; REsp 753.614/SP, Rel. Min. Peçanha Martins, DJ 26.09.2005; REsp 698.722/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 18.04.2005; AgRg no AG 599.930/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 07.03.2005; REsp 675.994/CE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.08.2005; AgRg no AG 672.779/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 331.664/SP, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 25.04.2005). 2. Deveras, em face de sua natureza salarial, incide a referida exação: a) sobre o adicional de 1/3 sobre férias gozadas (Precedentes: REsp 763.086/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 03.10.2005; REsp 663.396/CE, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ 14.03.2005); b) sobre o adicional noturno (Precedente: REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005); c) sobre a complementação temporária de proventos (Precedentes: REsp 705.265/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 26.09.2005; REsp 503.906/MT, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 13.09.2005); d) sobre o décimo-terceiro salário (Precedentes: REsp 645.536/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 07.03.2005; EREsp 476.178/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 28.06.2004); sobre a gratificação de produtividade (Precedente: REsp 735.866/PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); e) sobre a gratificação por liberalidade da empresa, paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho (Precedentes: REsp 742.848/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 27.06.2005; REsp 644.840/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01.07.2005); f) sobre horas-extras (Precedentes: REsp 626.482/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ 23.08.2005; REsp 678.471/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 15.08.2005; REsp 674.392/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 06.06.2005) 3. In casu, as verbas rescisórias percebidas a título de dispensa incentivada ou imotivada, não está sujeita à incidência do Imposto de Renda. Aplicação da Súmula 215 do STJ. É que assentou-se com propriedade no REsp 667.832/SC, DJ de 30.05.2005 que: Nos casos das indenizações percebidas pelos empregados que aceitam os denominados programas de demissão voluntária, como na espécie, têm elas a mesma natureza jurídica daquelas que se recebe quando há a rescisão do contrato de trabalho, qual seja, a de repor o patrimônio ao statu quo ante, uma vez que a rescisão contratual, incentivada ou não, consentida ou não, traduz-se em um dano, tendo em vista a perda do emprego, que, invariavelmente, provoca desequilíbrio na vida do trabalhador. Nesse caminhar, qualquer quantia recebida pelo trabalhador dispensado do emprego, mediante programa de incentivo ou não, cuida-se de compensação pela perda do posto de trabalho, e é de caráter indenizatório. Não há falar, portanto, em acréscimo patrimonial, uma vez que a indenização torna o patrimônio indene, mas não maior do que era antes da perda do emprego. O entendimento de que não incide imposto de renda sobre os valores recebidos por adesão a programa de incentivo a demissão voluntária, restou cristalizado por este egrégio Sodalício na Súmula n. 215. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 881.901/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.03.2007, DJ 29.03.2007 p. 237) Existindo acréscimo patrimonial, há sujeição à hipótese de incidência que se pretende concretizada. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Prazo: 10 dias. Quando em termos, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.61.04.002986-4 - JOAO CARDOSO FREIRE (ADV. SP169968 GUSTAVO YOKOTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pretende obter autorização para levantamento do FGTS e do PIS. Atribui à causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e com a inicial junta documentos. É o relatório. DECIDO. Recebo a petição de fls. 24/25 como emenda à inicial. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No

foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.003258-9 - NELSON CERQUEIRA BRANDAO (ADV. SP229216 FÁBIO LUIZ LORI DIAS E ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, fazendo-o com resolução de mérito, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira na qual a parte autora, NELSON CERQUEIRA BRANDAO, mantinha contas de poupança (nos 00040657-9; 00035975-9; 00052029-0; 00100859-2; 00049937-1 e 00103441-0) no período em discussão (1º/01/1989 a 15/01/1989), a pagar a diferença apurada entre o índice de 42,72% e aquele efetivamente aplicado. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Determino, também, a aplicação de juros de mora, após a citação, nos termos do atual Código Civil, ou seja, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do CC/2002, sem prejuízo dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Esclareça-se, por oportuno, que os juros remuneratórios têm como termo inicial o dia em que se deixou de creditar a remuneração de forma integral e são devidos apenas enquanto tiver sido mantida a conta de poupança. Os valores finais devidos serão apurados na liquidação da sentença. Condene a parte ré, em virtude da sucumbência mínima da parte autora, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 14 de julho de 2008.

2008.61.04.004539-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005641-3) ADJUTO FAUSTO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 06 (seis) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Com a inicial junta documentos. Pede o

benefício da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei nº 10.741/03. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes.. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.005918-2 - GABRIEL FERREIRA FARIA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que o pólo ativo é integrado por 02 (dois) litisconsortes, cujo valor da causa por autor equivale a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta

salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, além disso, os termos da Súmula 261 do extinto Tribunal Federal de Recursos, que dispõe que no litisconsórcio ativo voluntário, determina-se o valor da causa, para efeito de alçada recursal, dividindo-se o valor global pelo número de litisconsortes. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição.

2008.61.04.006310-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a revisão de contrato de mútuo de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro da Habitação, com base no Plano de Equivalência Salarial - PES, bem como a repetição de indébito dos valores que entender ter pago a maior. Atribui à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas

federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006451-7 - DARCY FERREIRA BLANCO (ADV. SP039998 SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa

poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006468-2 - JOSE DIAS SANTOS (ADV. SP077759 CLAUDISTONHO CAMARA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Distribuídos originariamente ao Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande - SP. Declinada da competência, os autos foram remetidos à Justiça Federal de Santos. É o relatório. DECIDO. Ratifico a gratuidade concedida à fl. 19. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no

inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.006555-8 - MARLI DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP187187 AUREO BERNARDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a União Federal, em que a parte autora pleiteia a complementação de seus vencimentos até o limite de 28,86%, em conformidade com o reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e nº 8.267/93. Atribui à causa o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réis, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial

Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.007037-2 - OTAVIO SOARES SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei n.º 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as prevenções apontadas pelo Setor de Distribuição às fl. 83/85, providenciando a juntada aos autos da cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, dos processos n.ºs. 2004.61.04.011958-6 e 2005.61.04.001523-2, em curso perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.002281-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203143-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X MARISA PAREDES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se os embargados, em 10 (dez) dias, sobre a satisfação integral do título judicial exequindo. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.003129-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202537-7) GLORIA GONZALEZ RABELLO (ADV. SP035948 DIMAS SANTANNA CASTRO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Fls. 55: Manifeste-se a embargada, especificamente, sobre seu interesse na execução das verbas da sucumbência. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

INTERPELACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.003421-5 - JOINE REIS (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Tendo em vista a petição de fl.28, assinada por advogado com poderes especiais (fl.06), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente medida cautelar movida por JOINE REIS em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos. Santos, 04 de julho de 2008.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.013995-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X JOAQUIM TOMAZ DOS SANTOS ROSA E OUTRO

Tendo em vista a petição de fl.43, assinada por advogado com poderes especiais (fls.04/05), HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência da presente medida cautelar movida por EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS em face de JOAQUIM TOMAZ DOS SANTOS ROSA e DORIS APARECIDA FONTANA ROSA, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do mesmo Código, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Incabível a condenação em honorários advocatícios, ante a inexistência de lide. Custas ex lege. P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma

civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, publicado no D.O.E. em 15.02.2005.Santos, 04 de julho de 2008.

CAUTELAR INOMINADA

2001.61.04.001291-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.000992-5) ANTONIO FERNANDO BARBOSA (ADV. SP135643 ANTONIO CAIO BARBOSA E ADV. SP083440 RODRIGO FERREIRA DE SOUZA DE FIGUEIREDO LYRA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. DF005294 MARCELO L C RODOPIANO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) RETIRAR ALVARÀ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2002.61.04.006648-2 - MARIA JOSEFA PRIETO RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 10 de julho de 2008.

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4743

ACAO CIVIL PUBLICA

91.0200918-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X STOLT TERMINAIS (SANTOSA9 LTDA (PROCURAD APARECIDO BARBOSA FILHO E PROCURAD DR. JOSE CARLOS WAHLE E PROCURAD DRA. DANIELA MARIA M. CASTELI LEITE E PROCURAD DR. CLAUDIA MARIA VIANA MARQUES)

Fls. 502/504: Dê-se ciência às partes. Requeira o Ministério Público Federal o que for de interesse ao levantamento do depósito efetuado. Int.

2007.61.04.013575-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FUNDACAO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS - CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE (ADV. SP250468 LIA CLAUDIA GADIOLI) X CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA - ESCOLA SUPERIOR DE ADM MARKETING E COMUNICACAO DE S (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD) X SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO - UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS UNIMES (ADV. SP183853 FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES E ADV. SP126245 RICARDO PONZETTO) X FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SAO VICENTE FATEF (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA - UNIVERSIDADE STA CECILIA UNISANTA (ADV. SP239272 ROGERIO FREITAS PEREIRA E ADV. SP076608 OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 459/467: Com a manifestação da ESACOM - Escola Superior de Administração, Comunicação e Marketing, desnecessária sua citação como determinado à fl. 458. Ao SEDI para substituição do pólo passivo, fazendo constar a Escola supra referida no lugar do Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda - Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos. Manifeste-se o Ministério Público Federal em réplica. Int.

2007.61.04.014019-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP120070 ROBERTO MACHADO DE LUCA DE O RIBEIRO)
Tendo em vista a ausência de comunicação de eventual concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, intimem-se e, em seguida, venhan conclusos para sentença. Int.

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N 5.478/68

2008.61.04.001838-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ALMIR FORTES (ADV. SP127305 ALMIR FORTES)
Fls. 121/142: Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, tendo em vista a ausência de comunicação de concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto, determino à Secretaria que certifique o decurso do prazo legal para cumprimento da decisão de fls. 103/105 e, em seguida, a

expedição de mandado de prisão, nos termos do disposto no artigo 733, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

DESAPROPRIACAO

2002.61.04.001811-6 - MUNICIPIO DE IGUAPE (ADV. SP095640 CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS E PROCURAD ESTELA BRAGA CHAGAS) X DONIZETE FERREIRA LOPES (ADV. SP025946 NELSON RIBEIRO)

Tendo em vista o decurso do prazo legal para oposição de Embargos à Execução, requeira o exequente o que for de interesse ao prosseguimento da execução. Sem prejuízo, reitere-se o ofício expedido ao d. Juízo Cível da Comarca de Iguape. Int.

USUCAPIAO

88.0200618-0 - ORLANDO ALEXANDRE (ADV. SP035765 JOSE BENTO DE TOLEDO DIAS FERRAZ) X UNIAO FEDERAL X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA

Converto o julgamento em diligência. Inviável a homologação do pedido de desistência, nos termos do artigo 267, 4º, do CPC, à vista da manifestação da União Federal (fls. 410/412). Sendo assim, diante das alegações de fls. 367, defiro a citação por edital dos herdeiros de Eugênio de Almeida e João de Almeida. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 369/370, providencie o autor a citação pessoal do confrontante Claudino de Almeida, nos termos do artigo 942 do CPC. Por fim, não obstante a alegação de que se acha excluído do pedido área que abrange terreno de marinha (fls. 177), verifico que na petição inicial o autor requer usucapião de 159.164,16 metros quadrados, igual a 6.577 alqueires paulistas, incluindo a faixa de terra de marinha (grifei). Promova a parte autora emenda à petição inicial e juntada de nova planta com exclusão da área de domínio da União. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Int. Santos, 15 de julho de 2008.

89.0205902-2 - ALTAMIRO MANUEL E OUTRO (PROCURAD ITALO DELSIN E PROCURAD EMILIO CARLOS XIMENES E PROCURAD CELIO BENEVIDES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ADVOCACIA GERAL UNIAO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE (ADV. SP175542 ISABELLA CARDOSO ADEGAS)

Fls. 477/479: Indefiro, por tratar-se de incumbência que cumpre à parte. Aguarde-se manifestação da municipalidade exequente em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

93.0003520-7 - JEREMIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP045870 ANTONIO BENEDITO SOARES E ADV. SP044958 RUBENS SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA X JOAO BATISTA BOVERI E OUTRO X LURDES CHICONE X LAURA CAMARGO

Manifestem-se os autores sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 255, diligenciando no sentido de fornecer o endereço atual para a citação de João Batista Boveri e sua mulher Franca D'Angelo Boveri. Int.

94.0205885-0 - JUPITER SALLES DOS SANTOS - ESPOLIO (AMELIA ALICE SIQUEIRA) (ADV. SP021831 EDISON SOARES E PROCURAD RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X PROPRIETARIO INCERTO E NAO SABIDO (PROCURAD A.G.U.) X NILTON ANTUNES DA SILVA E OUTROS X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Curador em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), nos termos do que dispõe a Resolução CJF nº 558 de 22 de Maio de 2007. Requisite-se o pagamento. Após, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se ao arquivo. Int. e cumpra-se.

2005.61.04.002860-3 - RYOITI MIYANISHI - ESPOLIO (ADV. SP083783 PAULO VICENTE RAMALHO E ADV. SP139611 MARCOS ROBERTO ARANTES ALMEIDA) X LS LITORAL SUL ASSESSORIA COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS AUGUSTO TELLES CORREA

Nomeio curadora especial de ausentes, incertos e desconhecidos citados por Edital, a Dra. ERIKA RAMOS ALVERTO - OAB/SP 263.396, a qual deverá ser intimada para que se manifeste sobre todo o processado. Int.

2008.61.04.002372-2 - MARIA LIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP142577 JOSE ALVES DE OLIVEIRA) X SEM IDENTIFICACAO

A autora permanece sem providenciar a juntada aos autos das certidões dos Distribuidores Cível do Comarca de Santos e da Justiça Federal em nome dos antecessores. Não junta, ainda, a certidão da Justiça Federal em seu nome. Concedo, para tanto, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

MONITORIA

2004.61.04.006321-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X

FRANCISCA MONICA DA SILVA

Intime-se a CEF a providenciar a retirada dos documentos desentranhados. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls., e, em seguida, remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2004.61.04.013862-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X J F HORA FILHO & AZEVEDO LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X JOSE FREIRE HORA FILHO X RENATA HELENA FERMINO HORA X PAULO ROBERTO DE AZEVEDO X RITA APARECIDA DE ALMEIDA

À vista dos requerimentos formulados às fls. 189 e 190, esclareça a CEF em qual endereço deverá ser efetivada a tentativa de citação de Paulo Roberto de Azevedo. Int.

2005.61.04.000356-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOEL CHAVES DE MELO

Intime-se a CEF a providenciar a retirada em Secretaria dos documentos desentranhados. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se anotando-se baixa findo. Int.

2005.61.04.000365-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE MAXIMINO DA SILVA

Intime-se a CEF a providenciar a retirada em Secretaria dos documentos desentranhados. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se anotando-se baixa findo. Int.

2006.61.04.004830-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANESSA SANTOS MAIA X ANTONIO SERGIO VIEIRA MAIA X IRENE DOS SANTOS MAIA X DEBORA CRISTIANE SANTOS MAIA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas às fls. 162/166. Int.

2006.61.04.005445-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VILMA ALVES (ADV. SP126899 MARCIA RECHE BISCAIN)

Designo audiência em prosseguimento a ser realizada no dia 17 de Setembro de 2008 às 18 horas. Int.

2006.61.04.007630-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WILMA DA SILVA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 57. Int.

2006.61.04.008869-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VIACAO ABAREBEBE LTDA (ADV. SP065875 JOSE RENATO AZEVEDO LUZ) X ERNESTINA CONCEICAO DO VAL (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X JOAQUIM GOMES DE SOUZA X ANTONIO SIMOES DA FONSECA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Fls. 168/169: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.04.009979-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MATHILDE EUGENIA ALVES - ME (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X MATHILDE EUGENIA ALVES (ADV. SP164247 NELSON RODRIGUES LIMA) X FATIMA FERREIRA ALVES

Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2006.61.04.010337-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CILMARA NORMA DE LIMA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas às fls. 92/94. Int.

2007.61.04.000219-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KARL MARX MURTINHO CAVALCANTE (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X FABIO JORDAO DE FARIAS (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA)

Manifeste-se a CEF sobre os Embargos, tempestivamente ofertados por Karl Marx Murtinho Cavalcante. Int.

2007.61.04.001461-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ITALO OTICA CELULARES LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE

No prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 170. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2007.61.04.002868-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X OTAVIO RICARDO DE TOLEDO TUMULI

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as informações prestadas às fls. 117/118 e 120 verso. Int.

2007.61.04.008819-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FERNANDO BELLOC DE SARAIVA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 96. Int.

2007.61.04.009687-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNITRANS COM/ DE LOGISTICA LTDA X PAULO SERGIO MACHADO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 81. Int.

2007.61.04.012248-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Recebo o agravo retido interposto, anotando-se. Intime-se a agravada para que se manifeste nos termos do art.523, 2º do CPC. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.012250-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FLAVIO DA SILVA MARQUES FERREIRA EPP E OUTRO (ADV. SP125969 JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES)

Recebo o agravo retido interposto, anotando-se. Intime-se a agravada para que se manifeste nos termos do art.523, 2º do CPC. Após, voltem-me conclusos. Int.

2007.61.04.013213-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MURILO SANTOS PEREIRA

Esclareça a CEF a petição de fl. 60, eis que não consta dos autos qualquer intimação para recolhimento de custas. Int.

2007.61.04.013249-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SANDRA REGINA DOS SANTOS E OUTRO

Fl. 89: Desentranhe-se por estranha ao presente feito, entregando-a a seu subscritor. Desentranhem-se e aditem-se os mandados de fls. 44/71 para citação dos requeridos no endereço indicado à fl. 90. Int. e cumpra-se.

2007.61.04.013397-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X H DARGHAM NETO EPP E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 80. Int.

2007.61.04.013520-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ROBERTO MOTA FLORENCIO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 72. Int.

2007.61.04.014386-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X PORTO COML/ E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 134, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.04.014653-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROSA MARIA SANTOS FIGUEIRA GUARUJA ME (ADV. SP082230 AIRTON AQUINO DOS SANTOS)

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 17 de Setembro às 17 horas e 30 minutos. Int.

2008.61.04.000150-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BERTUCE ROSA CARNEIRO E OUTROS

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo civil, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em honorários em virtude da composição entre as partes. P.R.I.

2008.61.04.000282-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALEGAS COM/ DE GAS LTDA E OUTROS

Fls. 82/83: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.000474-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RESTAURANTE E PIZZARIA SOUZA E GIACOMETTI LTDA E OUTROS

... Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação. Deixo de condenar em custas de honorários advocatícios, ex vi do parágrafo 1º do artigo

2008.61.04.000800-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEI MENDES FILHO

Considerando a inexistência de comprovação da abertura de inventário, não há que se falar em Espólio. Assim, requeira a CEF o que for de interesse a alteração do pólo passivo, indicando os herdeiros do de cujus, qualificações e endereços para citações. Int.

2008.61.04.000842-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X RENATA RIBEIRO ALVES E OUTROS

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 70, intimando-se a CEF a providenciar a retirada dos documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo findo. Int.

2008.61.04.000922-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LIDIANE MOTA CARNEIRO E OUTRO

... Por isso, HOMOLOGO por sentença, para que opere seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, porquanto já incluídos no termo de quitação. P.R.I.

2008.61.04.001042-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SIDNEI LOPES ESCOBAR

Fls. 45/46: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.04.001096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANDRE LUIS KAZUWO IKEGAMI

Expeça-se Carta Precatória para citação do requerido no endereço indicado à fl. 35, instruindo-a com a contra fé juntada às fls. 23/25. Int.

2008.61.04.002883-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HENRIQUE JOSE MOREIRA AUTOMOVEIS E OUTRO

Antes de apreciar o pedido de fl. 83, manifeste-se a CEF sobre a informação prestada pelo SPC à fl. 81. Int.

2008.61.04.003520-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELAINE BEDESCHI LIMA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 58. Int.

2008.61.04.005811-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X URIAS GUEDES LONGO DE AZEVEDO

Tendo em vista o Programa de Conciliação, designo audiência a ser realizada no dia 17 de Setembro de 2008, às 18 horas e 15 minutos. Int.

2008.61.04.005828-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JESSE NOVAES PEREIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30. Int.

2008.61.04.006560-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ECOMARINA COML/ NAUTICA LTDA E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2007.61.00.026145-9, em trâmite na 19ª Vara Federal em São Paulo, juntando cópia da petição inicial. Int.

2008.61.04.006708-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2008.61.04.006564-9, em trâmite na 1ª Vara Federal, juntando cópia da petição inicial. Int.

2008.61.04.006710-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X N G V ENGENHARIA E SERVICOS LTDA E OUTROS

Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com o processo nº 2008.61.04.000590-2, em trâmite na 2ª Vara Federal, juntando cópia da petição inicial. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.04.009921-1 - SAO VICENTE VEICULOS LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD DR.AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Diga a União Federal se o depósito efetuado (fls. 434/436) satisfaz a execução, requerendo o que for de interesse. Int.

2002.61.04.001732-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VALDIR NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS)

Fls. 208/209: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.04.002726-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X B T D ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (PROCURAD ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA)

Aceito a conclusão. A fim de adequar a instrução probatória à tese defendida pelo embargante (item 2 - fls. 42/45), converto o julgamento em diligência para que o perito complemente o laudo pericial elaborando cálculos do valor devido pelo embargante, aplicando-se juros simples de 6% ao ano (sem capitalização mensal). Int.

2004.61.04.013686-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GLEMIA FEITOZA JARDIM (ADV. SP117041 JULIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA)

Fls. 112/113: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.04.004938-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X EVERSON STIMAS RIBEIRO (ADV. SP213982 RODRIGO SANTANA DO NASCIMENTO E ADV. SP216534 FABRICIO AUGUSTO AGUIAR LEME) X JOSE ABI HARB E OUTRO (ADV. SP222618 PRISCILLA DA SILVA FERREIRA E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO)

Antes de se determinar o prosseguimento da perícia, intime-se o Departamento de Infra Estrutura de Transportes - DNIT para que diga sobre seu interesse na realiação de audiência para tentativa de conciliação, como requerido pelos réus às fls. 181/182. Int.

2005.61.04.007168-5 - ADVOCACIA PERDIZ PINHEIRO (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a alteração do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.232/05, proceda-se a intimação do autor para pagamento da quantia a que foi condenado (fls. 133/135), nos termos do artigo 475-J do mesmo Código. Int.

2008.61.04.000961-0 - ANTONIO AUGUSTO ROMANELI (ADV. SP125343 MARCOS DA SILVA AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Fls. 82/83: Defiro, pelo prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

ACAO POPULAR

2008.61.04.003786-1 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP258748 JOSE RODRIGUES E ADV. SP250886 ROBERTA BATISTA VAZ TUCANO) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Vistos em liminar: Cuida-se de ação popular ajuizada por JOSÉ CARLOS DA SILVA em face da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e sua atual Diretoria, composta por JOSÉ DI BELLA FILHO, ALENCAR SEVERINO COSTA, CARLOS HELMUT KOPITTIKE e PAULINO MOREIRA DA SILVA VICENTE, objetivando provimento jurisdicional liminar que impeça a consumação das demissões de quatro funcionários da co-ré. Segundo a inicial, por ser a CODESP uma sociedade de economia mista, que tem na União sua acionista majoritária, os atos praticados por sua atual diretoria representam nítido desrespeito ao patrimônio público, na medida em que seguem temerária política de dispensa de funcionários antigos da empresa, sem justa causa, desconsiderando orientações ou determinações do Conselho de Administração Portuária e da Secretaria Especial de Portos. Apontando ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, afirma o requerente que as demissões atingiram, computando-se encargos sociais e indenizações por conta da estabilidade de alguns funcionários, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provocando grande comoção na sociedade santista e nos órgãos de classe. Acrescenta que foram em seguida contratados novos funcionários com salários superiores e pouca experiência profissional, demonstrando a falta de zelo com o erário. Ressalta ter enviado, por duas vezes, carta à Presidência da CODESP requerendo cópias de documentos referentes a tais atos, mas não obteve qualquer resposta. Sustenta o periculum in mora no fato de que até a prolação da sentença a co-ré CODESP já terá obtido a homologação das dispensas dos funcionários Cinthia Gisella Fortes Zanetti, Paulino Penin de Campos Neto, João Alberto do Nascimento e Luiz Augusto Cezar de Andrade, em virtude de pressões financeiras e psicológicas em razão do não recebimento de salários desde fevereiro último. Com a inicial (fls. 02/27), vieram os documentos de fls. 28/58. Intimada, a União Federal manifestou interesse em integrar a lide, na condição de assistente simples da co-ré CODESP (fl. 73). O representante do Ministério Público Federal teve vista dos autos e manifestou-se à fl. 74. RELATADO, DECIDO. Preliminarmente, defiro o pedido de ingresso da União, no pólo passivo da relação processual, razão pela qual a competência para o processamento da presente é da Justiça Federal, a teor do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Passo a apreciar a

medida de urgência pretendida. O pedido de liminar, em sede de ação popular encontra previsão, no artigo 5º, 4º, da Lei 4717/64 (4º Na defesa do patrimônio público caberá a suspensão liminar do ato lesivo impugnado. (Incluído pela Lei nº 6.513, de 1977). Em que pese a abertura semântica do dispositivo, interpretação sistemática do ordenamento jurídico leva a concluir que a concessão da medida liminar pelo Poder Judiciário para suspender a eficácia de ato da Administração Pública deve estar amparada em idênticos requisitos aos de qualquer medida de cautela, ou seja, pressupõe a existência de relevância no fundamento da demanda (fumus boni juris) e risco de ineficácia do provimento final (periculum in mora). O autor popular sustenta a ocorrência de desrespeito ao patrimônio público na gestão da CODESP, ofensa aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, em razão de temerária política de dispensa de funcionários da empresa, ocasionando o pagamento de altas indenizações. Sustenta que o risco de dano irreparável decorre da possibilidade de homologação das dispensas dos funcionários. Em que pese os argumentos e notícias trazidos com a inicial, não vislumbro que as provas apresentadas sejam suficientes para ancorarem a suspensão liminar do ato. Com efeito, inexistente nos autos demonstração de ilegalidade, ainda que indiciária, de prática de imoralidade ou ação impessoal por parte da CODESP. A demissão de funcionários, ainda que antigos ou respeitados, não pode ser qualificada de plano como ilegal, sem que ancorada em indícios suficientes de prática de ato administrativo viciado. Necessário, portanto, aguardar-se a completa manifestação dos réus e interessados, a fim de que sejam trazidos aos autos os motivos de fato e de direito em que se fundamenta o ato atacado, permitindo cognição razoável da matéria deduzida em juízo. Por outro lado, ainda que o valor das indenizações não possa ser desprezado, tal quantia não representa uma soma que possa ser qualificada, por si só, como lesão irreversível. Assim, inexistentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido liminar. Citem-se os réus, inclusive os beneficiários diretos. Decline o autor o nome e endereço dos beneficiários diretos do ato atacado, litisconsortes passivos necessários, nos termos do artigo 6º, caput, da Lei 4.717/64 (STJ, RESP 268650/RJ, 1ª Turma, DJ 16/08/2004, Rel. Min. Francisco Falcão). Oficie-se à CODESP, requisitando cópia dos documentos mencionados na inicial, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea b, da Lei 4717/64. Abra-se vista ao MPF, conforme requerido fls. 74, após a vinda dos documentos e manifestações das partes. Int. Santos, 16 de julho de 2008.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.04.001374-0 - EDIFICIO PLAZA SAINT MARTIN (ADV. SP132062 LUIZ ALBERTO AMARAL PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Primeiramente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento. Int.

2006.61.04.001412-8 - CONDOMINIO LITORAL NORTE EDIFICIO CARAGUATATUBA (ADV. SP099927 SUELI MARIA DOS SANTOS GIMENES E ADV. SP192139 LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 104: Indique o condomínio exequente os dados necessários à confecção do Alvará de Levantamento (OAB, CPF e RF). Após, expeça-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.04.002450-3 - GILBERTO FARIAS (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.04.002514-3 - JOSE SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP215457 JACIRA RODRIGUES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) objetivando assegurar o recebimento, mediante alvará, de saldo existente em conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Citada, nos termos do art. 1.103 do CPC, a CEF ofertou contestação. Caracterizada resistência ao pedido, determinei a adequação da ação ao procedimento comum ordinário (fls. 48/49), quedando-se inerte o autor. Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. Por tais motivos, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro inciso I do artigo 267 c.c. o artigo 295, V, ambos do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50.P.R.I.

2007.61.04.012946-5 - OSVALDO ARAUJO PAMPONET (ADV. SP214586 MARGARETH FRANCO CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.04.014665-7 - NELSON AYRES FILHO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista o silêncio do requerente, intimem-se, e em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0206103-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA.ZELIA MONCORVO TONET E PROCURAD DR.JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI.) X ASELMO BATISTA GONCALVES X MARIA GORETTE DE DEUS GONCALVES (ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY)

Dê-se ciência do desarquivamento ao requerente de fl. 347. Indefiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria por tratar-se de pessoa estranha ao feito. Int. e, em seguida, venham conclusos para sentença.

95.0206843-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARILEIDE FEITOSA DA SILVA

Dê-se ciência do desarquivamento. Fls. 123/127: Anote-se. Requeira o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou no silêncio, venham conclusos para sentença. Int.

96.0201142-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

Dê-se ciência do desarquivamento. Requeira a CEF o que for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

96.0206385-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NUCCI BABY CREAÇÕES INFANTIS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 216: Defiro a suspensão da execução nos termos do disposto no artigo 791, inciso III do código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

98.0205311-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA.ZELIA MONCORVO TONET. E PROCURAD DR.JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI.) X GULA POP LANCHONETE LTDA E OUTROS

Fl. 156: Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após ou no silêncio, tornem conclusos para apreciação do requerido. Int.

2004.61.04.008209-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIA MARIA MARTON DA SILVA ME E OUTRO

Primeiramente, providencie a CEF o recolhimento das custas de desarquivamento. Int.

2005.61.04.011001-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PAULO DE SOUZA FILHO

Fl. 90: Defiro a suspensão da execução, nos termos do artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. Aguarde-se manifestação da exequente no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.013349-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TRANSPORTADORA CIOTTA LTDA E OUTRO (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X MARCELO MIGUEL CIOTTA (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)

Fl. 73: Esclareça a CEF o requerido eis que os executados foram devidamente citados. No silêncio, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.04.013821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Tendo em vista o silêncio da CEF, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se o seu sobrestamento. Int.

2008.61.04.000190-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SUPERMERCADO EL CAMPO LTDA E OUTROS

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl.48. Fl. 51: Defiro, mediante substituição por cópias que deverão ser apresentadas em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.003890-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X A CASEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 75, 86 e 96 verso. Int.

2008.61.04.004221-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GERALDO BOMVECHIO FERRAGENS - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 29. Int.

2008.61.04.004263-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X VALECREAD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28. Int.

2008.61.04.004680-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AUTO POSTO PRAIA DE PERNAMBUCO LTDA E OUTROS
Fls. 65/66: O documento juntado não comprova o pagamento das custas de distribuição. Concedo o prazo suplementar, improrrogável, para seu recolhimento. Int.

2008.61.04.006649-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AUTO POSTO LIDER DA BAIXADA LTDA EP E OUTROS
Primeiramente, manifeste-se a CEF sobre a possível prevenção apontada com os processos indicados às fls. 23/24, juntando cópia da petição inicial. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2005.61.04.002853-6 - MARCEL ALBIN (ADV. SP131128 CLAYR MARIA FONSECA FIRMO GUERREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

2005.61.04.007540-0 - HOUSSAM IBRAHIM AKIL (ADV. SP124083 MAURICIO GUIMARAES CURY) X NAO CONTENTENCIOSO
Intime-se o requerente a retirar os documentos desentranhados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, ou no silêncio, tornem ao arquivo e ao mesmo pacote. Int.

2007.61.04.004653-5 - LEONARDO DE MIRANDA QUINTAS LA TERZA (ADV. SP250797 NILO NÓBREGA DOS SANTOS) X NAO CONSTA
Fls. 44/49: Dê-se ciência ao requerente. Após, remetam-se ao arquivo anotando-se baixa findo. Int.

2008.61.04.005335-0 - ALVARO JOSE DIAS PATRICIO (ADV. SP167230 MAX FABIAN NUNES RIBAS) X NAO CONSTA

SENTENÇA: Vistos etc, ALVARO JOSÉ DIAS PATRÍCIO apresentou a presente opção pela nacionalidade brasileira para que, nos termos da Constituição vigente (artigo 12, I, alínea c), seja-lhe a mesma concedida, procedendo-se às anotações necessárias no Registro Civil. Segundo a inicial, o requerente nasceu em Portugal, na cidade de Freguesia de São Pedro, Concelho de Trancoso, sendo filho legítimo do brasileiro Venâncio Dias Patrício. Com a inicial, foram apresentados documentos (fls. 06/28). O I. Membro do Ministério Público Federal manifestou-se pela procedência do pedido. É O RELATÓRIO. DECIDO. Reza a Constituição Federal, em seu artigo 12, inciso I, alínea c, com redação dada pela EC 54, que: Art. 12. São Brasileiros: I - natos: ... c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira; Com a nova redação conferida ao dispositivo pelo poder constituinte derivado, foram estabelecidos requisitos diversos para a pessoa nascida no estrangeiro de pai ou mãe brasileira, conforme tenha sido ou não registrado na repartição brasileira competente. Das pessoas que foram registradas em uma repartição brasileira, exigir-se-á apenas que optem, em qualquer tempo, pela nacionalidade brasileira. Das que não forem registradas exigir-se-á, além da opção, que venham a residir em território nacional. No caso em questão, os documentos acostados à inicial comprovam que o requerente nasceu no estrangeiro, filho de pai brasileiro, foi registrado em repartição brasileira (fl. 08), possui residência no Brasil, tendo optado pela nacionalidade brasileira. Portanto, presentes os requisitos constitucionais, é legítima a opção feita na inicial pela nacionalidade brasileira. Em face do exposto, HOMOLOGO, por sentença, a presente opção e DECLARO o requerente brasileiro nato, para que produza todos os efeitos legais, procedendo-se, em consequência, ao registro de que trata o artigo 29, inciso VII e 2º, da Lei 6.015, de 31-12-73. Transitada esta em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil. Custas na forma da lei. P. R. I. Santos, 04 de julho de 2008.

OPOSICAO - INCIDENTES

2008.61.04.002130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003041-0) CARLOS BOAVENTURA BOAS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E PROCURAD ALESSANDRO DE OLIVEIRA AMADEU) X MARIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (PROCURAD DR. ENIL FONSECA)
Manifeste-se o oponente sobre a contestação, tempestivamente ofertada pela União Federal. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENTENCIOSA

2007.61.04.014715-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X RICARDO JOSE MEUCCI
Tendo em vista o silêncio da CEF, venham conclusos para sentença extintiva. Int.

2008.61.04.000301-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X

CLAUDIO SANTANA FERREIRA E OUTROS

Sentença, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, propôs a presente ação em face de CLÁUDIO SANTANA FERREIRA, JOSÉ SANTANA FERREIRA E MARIA ANTONIA FERREIRA objetivando sua reintegração na posse do Lote 03 do Projeto de Assentamento Agroambiental Alves, Teixeira e Pereira - Fazenda Boa Vista. Segundo a inicial, o primeiro requerido (Cláudio Santana Ferreira) foi assentado na parcela nº 73 do projeto de assentamento acima mencionado, juntamente com seus pais (ora co-réus). Todavia, em setembro do ano passado, foi constatado que o Sr. José Santana Ferreira ocupava de forma irregular área comunitária do assentamento. Os co-réus foram notificados para cessar atividades na área e manifestaram-se contrariamente à determinação da autarquia. A autarquia sustenta que os requeridos descumprem cláusulas do contrato concessão de uso de área (cláusula XI) e da legislação vigente, pois não preenchem os requisitos para ocupação dessa nova área, de modo que aplicável o disposto no art. 71 do Decreto-Lei 9.760/46, que autoriza a desocupação sumária. A decisão de fls. 36/37 deferiu a reintegração de posse, efetivada conforme auto de fls. 50. Procedida à citação, não houve apresentação de defesa. É o relatório. Decido. A lide será decidida antecipadamente, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. A pretensão vem fundada em dispositivos do Decreto-Lei 9.760/46 e da Lei 9636/1998, que assim dispõem: DL 9769/46 Art. 71. O ocupante de imóvel da União sem assentimento desta, poderá ser sumariamente despejado e perderá, sem direito a qualquer indenização, tudo quanto haja incorporado ao solo, ficando ainda sujeito ao disposto nos arts. 513, 515 e 517 do Código Civil. Parágrafo único. Excetuam-se dessa disposição os ocupantes de boa fé, com cultura efetiva e moradia habitual, e os direitos assegurados por este Decreto-lei. Lei 9636/98 Art. 10. Constatada a existência de posses ou ocupações em desacordo com o disposto nesta Lei, a União deverá imitir-se sumariamente na posse do imóvel, cancelando-se as inscrições eventualmente realizadas. Parágrafo único. Até a efetiva desocupação, será devida à União indenização pela posse ou ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O INCRA comprovou a notificação dos réus para desocupação da área (fl. 18/19). Em sua defesa, Cláudio sustentou que o lote 03 (três) é de propriedade de José Santana Ferreira (fls. 20). Este, por sua vez, alegou que está na posse da área há 19 (dezenove) anos. Importante salientar que a autora instruiu a inicial com cópia do ato normativo que declarou de interesse social a Fazenda Boa Vista (Decreto, fls. 32/33) e do auto de imissão de posse na área, lavrado em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária (fls. 31), nos autos de ação de desapropriação. Além disso, comprovou a requerente que o co-réu Cláudio Santana Ferreira foi assentado em área próxima, através de contrato de concessão de uso nº SP023300000011 e recebeu quantia a título de crédito para instalação e fomento (R\$ 2.500,00). Cláudio declarou que seus pais residiriam com ele no assentamento. Comprovada a declaração de interesse social para fins de reforma agrária da Fazenda Boa Vista e a posse do INCRA sobre a área, através de imissão decorrente de mandado judicial devidamente cumprido, a alegação dos co-réus quanto à propriedade anterior da área não inibe a reintegração da autarquia na posse da área, que encontra fundamento no art. 926 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, tornando definitiva a liminar concedida, para reintegração de posse do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Lote 03 do Projeto de Assentamento Agroambiental Alves, Teixeira e Pereira - Fazenda Boa Vista. Condene os réus no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I. Santos, 14 de julho de 2008.

2008.61.04.000541-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCIA MARIA TAVARES MAIA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se os autos ao arquivo por findos. Int.

2008.61.04.000976-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SOLANGE DE FATIMA GONCALVES

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ajuizou a presente ação em face de SOLANGE DE FÁTIMA GONÇALVES, objetivando a reintegração na posse do imóvel descrito na petição inicial. No despacho de fl. 28, foi determinado à parte autora: Trata-se de pedido de expedição de mandado de reintegração liminar do bem descrito na exordial. Verifico a ausência de notificação dos arrendatários, não constando da certidão do Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Vicente que a ré não mais reside o imóvel arrendado. Deste modo, comprove a requerente, de forma inequívoca, no prazo de 05 (cinco) dias, haver notificado os requeridos ou a desocupação do imóvel objeto da reintegração, sob pena de indeferimento da inicial. Não obstante o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias requerido à fl. 30, a autora não logrou cumprir a determinação. Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC. Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I. Santos, 14 de julho de 2008.

2008.61.04.002289-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BRUNO FIGUEIREDO PINTO E OUTRO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., remetam-se ao arquivo por findos. Int.

2008.61.04.002695-4 - CLEMENTE GONCALVES PRIMO (ADV. SP090387 FRANCISCO HAKUJI SIOIA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Manifeste-se o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no artigo 928, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cite-se. Int.

2008.61.04.003251-6 - CLEMENTE GONCALVES PRIMO (ADV. SP090387 FRANCISCO HAKUJI SIOIA) X JOAO PAULO RODRIGUES E OUTROS
Dê-se ciência da redistribuição a esta 4ª Vara Federal em Santos. Constatado a prevenção entre os feitos. Apense-se ao processo nº 2008.61.04.002695-4. Providencie o requerente o recolhimento das custas de redistribuição, no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, esclareça o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, o pedido de intervenção formulado às fls. 60/69, regularizando o pedido caso pretenda oferecer oposição contra as partes em litígio, nos termos do artigo 57 do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.04.003328-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LEONCIO JUAN MORENO ORTIZ
Fl. 34: Primeiramente, cumpra a CEF o disposto no artigo 282 do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de emenda à petição inicial. Int.

2008.61.04.005225-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GENARIO BATISTA ROCHA E OUTRO
... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 926 a 928 do CPC c.c artigo 9º da Lei 10188/01, DEFIRO a reintegração de posse do apartamento 02, Bloco 05, Residencial Cacique Cunhambébi, localizado na Rua Renato José Arminante, 700, Jardim Rafael, Bertioiga - SP, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Expeça-se mandado de reintegração. Cite-se. Int.

ACOES DIVERSAS

2002.61.04.001055-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SANTOS TONIOLI FILHO (PROCURAD DR.WAGNER TENORIO DOS SANTOS. E PROCURAD CELESTE REGINA BENINCASA OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, observando-se o disposto no art. 475-B do CPC. No silêncio, aguarde-se em secretaria por 06 (seis) meses a manifestação do exequente. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.04.009559-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E OUTRO
Fls. 103/104: Comprove a CEF, por meio de documento hábil, a quitação da dívida. Int.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e
Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Expediente Nº 4143

ACAO PENAL

2005.61.04.007726-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE KAUFFMANN NETO (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X LUIZ SERGIO DOURADO GUIMARAES (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X CARLOS MEJIAS BARBOSA (ADV. SP093731 INES MARIA TOSS)

Ficam cientes os patronos dos réus da realização de audiência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas para o dia 13 de agosto de 2008 às 14:00 horas, neste Juízo.Santos, 23/07/2008.FABIO IVENS DE PAULI - JF Substituto

Expediente Nº 4146

ACAO PENAL

2005.61.04.007282-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

1) Certidão de fl. 431: aguarde-se a oitiva das referidas testemunhas.2) Intimem-se os defensores dos acusados para que

se manifestem em termos de prosseguimento, indicando as testemunhas ainda não ouvidas, bem como fornecendo o endereço correto daquelas que não foram encontradas, nos termos do art. 405 do C.P.P.3) Considerando o grande número de testemunhas arroladas, concedo à defesa o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da presente determinação. Outrossim, os defensores deverão se manifestar sobre todas as testemunhas arroladas ou substituídas, bem como sobre aquelas que apesar de intimadas, não compareceram às audiências, a fim de possibilitar a regularização do trâmite do feito e para que não se alegue prejuízo posteriormente.4) Publique-se. Santos, 24/7/2008. FÁBIO IVENS DE PAULI Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA
JUIZ FEDERAL
Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1683

CARTA PRECATORIA

2007.61.14.000573-7 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP214033 FABIO PARISI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S. BERNARDO DO CAMPO - SP

Tendo em vista o não interesse pela exequente em adjudicar os bens arrematados (fls. 254), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as arrematações de fls. 227/228 e 237/238, na qual o maior lance foi ofertado por EDUARDO TUBANDT, nos autos da Carta Precatória de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move contra Tubandt Indústria Metalúrgica Ltda. Expeça-se mandado de entrega.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.000995-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506769-7) SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP133507 ROGERIO ROMA E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)

Em face da certidão de fl.322, torno sem efeito a certidão de fl.307, bem como os demais atos praticados a partir da fl.307. Sem prejuízo, intime-se o advogado constituído nos autos da sentença prolatada às fls.298/304, alertando a Secretaria da Vara para que tal fato não se repita. Traslade-se cópia do presente para os autos em apenso. Intimem-se.

2003.61.14.002630-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.14.004470-8) SERMED SERVICOS MEDICOS DO ABC SC LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP175954 GRAZIANE AMIANTI FORTI E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

2005.61.14.003046-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.900109-4) MARIA ELENA FEITOSA (ADV. SP171859 ISABELLA LÍVERO MORESCHI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP141992E ALESSANDRA GNECCHI)

Tendo em vista que nada mais foi requerido pelas partes quanto ao Laudo Pericial apresentado pelo Sr. Perito Judicial, expeça-se Alvará de de Levantamento em favor do Sr. Perito, da quantia constante da guia de fls. 109. Com o cumprimento do acima determinado, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.14.001364-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001883-8) A & B ASSESSORIA DOCUMENTAL LTDA ME (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BRENDA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.14.005477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001411-0) AUTO ESTUFA MONACO LTDA ME (ADV. SP178228 ROBERTA CRISTINA MUSSOLINI E ADV. SP175007 GEVILSON CESTARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Em face da informação supra, proceda a Secretaria as devidas anotações no sistema processual, cadastrando-se os

advogados constantes da procuração de fls. 185, bem como republicue-se o despacho de fls. 186. DESPACHO DE FL. 186: Reconsidero, por ora, o segundo parágrafo do despacho de fl. 178, abrindo-se vista à nova procuradora constituída Dra Roberta Cristina Mussolini Gomes Vieira, OAB/SP nº 178.228, para que informe se rarifica os termos da petição de fls. 174/175, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

2007.61.14.000070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003371-6) ENDOSCOPIA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP203787 FLAVIA DI FAVARI GROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) Preliminarmente, intime-se a embargante para apresentar o substabelecimento de fl.85 no original em 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.14.005497-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.002947-9) AUTO VIACAO ABC LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.142/168. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Intimem-se.

2007.61.14.005828-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.000923-4) MUNDO MELHOR RECREACAO INFANTIL S/C LTDA-ME (ADV. SP069795 LUIZ CARLOS SANTORO E ADV. SP148836E JOYCE DE ALMEIDA MORELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.82.003746-8 - MOHMAD ORRA MOURAD E OUTRO (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER E ADV. SP190111 VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.001043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005482-8) ANERPA COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Trasladem-se cópia da r. sentença de fls.18, e demais peças necessárias para os autos da Execuç~ao Fiscal nº 1999.61.14.005482-8. Após, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, dando-se baixa na distribuiç~ao, fazendo-me conclusos os autos da execuç~ao.

2008.61.14.001631-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003279-0) FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP174627 VANESSA PORTO RIBEIRO E ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.003741-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007160-6) RASSINI-NHK AUTOPECAS LTDA. (ADV. SP132981 ALEXANDRA SORAIA DE VASCONCELOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

Intime-se a subscritora da petição inicial, para no prazo de 10 (dez) dias emendá-la, apresentando procuração em seu nome, bem como nos termos da cláusula 16ª do contrato (fl.43), qual seja, a outorga deverá ser dada por dois (02) Diretores da empresa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1501770-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO)

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei nº 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1503411-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG GUGUI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento.

97.1503459-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X VALQUIRIA MARIA DE ARAUJO

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1503470-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X NELI APARECIDA DE OLIVEIRA ASSIS

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1504159-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (PROCURAD CESAR AKIO FURUKAWA) X EDSON DA SILVA

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1504550-2 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X ANA FURIOSO

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1504553-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X TANIA ARLETE VERTEMATI DO A SECCHES

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1505556-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BAH COM/ DO VESTUARIO LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1505919-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ITALBRAS RF COM/ EXP/ IMP/ LTDA E OUTROS

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1506023-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X PAWLO JEWTUSZENKO

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1506200-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X REDENTOR IND/ ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP115141 WILMA ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP216245 PENINA ALVES DE OLIVEIRA)

O presente feito encontrava-se no arquivo sobrestado, retornando a este Juízo por força de relação de contas em aberto existentes na CEF. Ocorre que há oposição de embargos à execução fiscal (nº 97.1506201-6), pendente de decisão final do Egrégio T.R.F. da 3ª Região, motivo pelo qual, o valor depositado nos autos não poderá, por ora, ser convertido em renda da União, restando prejudicado o requerido à fl.227. Tornem os autos ao arquivo sobrestado, após a intimação das partes do presente. Intimem-se.

97.1506334-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X WALL WET SURF WEAR CONFECOES LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1506769-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO E OUTROS (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP133507 ROGERIO ROMA E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO)

Em face do que restou decidido nos autos dos embargos à execução fiscal nº1999.61.14.000995-1, torno sem efeito os atos praticados à partir da fl.144, devendo a Secretaria da Vara desentranhar as cópias de fl. 143/144 destes autos e aguardar o desfecho final nos autos apensados ao presente. Intimem-se.

97.1510765-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ANTONIO

DA SILVA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

97.1511108-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP043443 SYLVIA HELENA TERRA) X VANIA MARIA BELONI

Manifeste-se a (o) exequente nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, parágrafo 4º, introduzido pela Lei n.º 11.051/2004, no prazo de 10 dias.

97.1511174-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X DECANDIA S/A IND/ E COM/ - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP094304 MARIA DE LOURDES ZAMPOL E ADV. SP152432 ROSA RAMOS)

Fls. 134/135: Indefiro. Pelo que se depreende dos esclarecimentos de fls. 189, não pretende o executado a liberação dos valores já bloqueados em sua conta, mas apenas a liberação da própria conta para a realização de operações futuras. Ocorre que, não tendo partido deste juízo qualquer ordem para bloqueio da conta, nada há para ser deferido. Intime-se.

97.1512354-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PRESS COML/ LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) Tendo em vista o não interesse pelo exequente em adjudicar os bens arrematados (fls. 178), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls. 173/174, na qual o maior lance foi ofertado por BGW COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA. nos autos da ação de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move contra Press Coml. Ltda. Expeça-se mandado de entrega. Sem prejuízo, defiro o bloqueio de valores pelo sistema BACENJUD.

97.1513000-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NEIDE MARINHO

Junte-se aos autos Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores junto ao BACENJUD, abrindo-se, a seguir, vista a(o) exequente para se manifestar em termos de prosseguimento do feito, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação.

98.1503349-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X MIROAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE)

Em face do parcelamento noticiado (Medida Provisória n.º 303 de de 29/06/2006), indefiro o requerido, posto que o débito poderá ser parcelado em até 130 (cento e trinta) vezes, bem como que a exclusão pelo não pagamento implicará no prosseguimento da execução, nos termos do § 1º, artigo 7º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006. Posto isso, suspendo o curso do presente feito até o término do parcelamento, cabendo à exequente verificar os pagamentos, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação. Intime-se.

98.1503388-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Tendo em vista o não interesse pela exequente em adjudicar o bem arrematado (fls. 153), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fl. 148/149, na qual o maior lance foi ofertado por BERNARDO WAITMAN, nos autos da ação de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move contra Silibor Ind. e Com. Ltda. Expeça-se mandado de entrega. Intime-se.

98.1506386-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X METAN S A METALURGICA ANCHIETA E OUTROS (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI)

Cumpra a executada, integralmente, o determinado à fl.155, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito. Intime-se.

1999.61.14.002308-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X SILIBOR IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

Tendo em vista o não interesse pelo exequente em adjudicar o bem arrematado (fls. 324), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls. 315/316, na qual o maior lance foi ofertado por GERSON WAITMAN, nos autos da ação de Execução Fiscal, que o Instituto Nacional do Seguro social - INSS move contra Silibor Ind. e Com. Ltda. Expeça-se mandado de entrega. Intime-se.

1999.61.14.002900-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SHELLMAR EMBALAGENS MODERNA LTDA (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO E ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Tendo em vista o não interesse pela exequente em adjudicar o bem arrematado (fls. 198), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls.180/181, na qual o maior lance foi ofertado por OSMAR ROGÉRIO RODRIGUES, nos autos da ação de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move contra SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA. Expeça-se mandado de entrega. Intime-se.

1999.61.14.003138-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER E ADV. SP190111 VERA LÚCIA MARINHO DE SOUSA E ADV. SP252247 CARINA GALAN FERNANDES SPICCIATI E ADV. SP117536 MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA)
Face a informação retro, intime-se o subscritor da petição de fls. 82/83 a regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração ad judicia original, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 84.

2000.61.14.002485-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X HELIO FERRAZ DA CUNHA FILHO

Tendo em vista o não interesse pelo exequente em adjudicar os bens arrematados (fls. 83), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls. 78/79, na qual o maior lance foi ofertado por IVO CARVALHO DA SILVA, nos autos da ação de Execução Fiscal, que a Fazenda Nacional move contra Hélio Ferraz da Cunha Filho. Expeça-se mandado de entrega. Intime-se.

2000.61.14.004956-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X RESTAURANTE SAO JUDAS TADEU LTDA (ADV. SP142090 SANDRA HELENA CAVALEIRO DE CAMARGO)

Tendo em vista o não interesse pelo exequente em adjudicar o bem arrematado (fls. 131), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a arrematação de fls.121/122 na qual o maior lance foi ofertado por RAFAEL FELIPE DEMARCHI, nos autos da ação de Execução Fiscal, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra Restaurante São Judas Tadeu Ltda. Expeça-se mandado de entrega. Intime-se.

2000.61.14.008350-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSGOTAS TRANSPORTES DE AGUA LTDA E OUTROS (ADV. SP091964 MOACIR FRANGHIERU)
Fls. 135/137: Preliminarmente, junte a co-executada Delmira, documento comprobatório da alegação de tratar-se de conta onde recebe seu salário, bem como extrato bancário, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2000.61.14.008658-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VTB CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA (ADV. SP105073 ODILON LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do instrumento societário, comprovando que o signatário da procuração ad judicia de fl. 50 tem poderes para representá-la judicialmente. Prazo: 05 (cinco) dias. Com a devida regularização expeça-se Alvará de Levantamento do valor constante da guia de depósito judicial de fls. 44.

2001.61.14.000472-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP114760E CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS FILHO E ADV. SP109923E GILBERTO RAPADO COLOMBO E ADV. SP119253E ANA CRISTINA PERLIN E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA) X DROG PASSARELLA LTDA (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO)

Fls. 125/126: Anote-se. Após, republique-se o despacho de fls. 121. DESPACHO DE FLS. 121: Tendo em vista que os bens penhorados às fls. já foram levados à leilão por duas vezes, nas datas 13/11/2007 (1ª praça) e 27/11/2007 (2ª praça) e 07/05/2008 (1ª praça) e 21/05/2008 (2ª praça), e que resultaram negativos, manifeste-se a exequente em termos de substituição dos bens. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação das partes. Intime-se.

2002.61.14.002799-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X PLUS PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP126370 MARIA LUCIA PONTILHO)

Tendo em vista o determinado no despacho de fls. 46 e a inércia da executada, desentranhe-se e devolva-se a procuração de fls. 19 à executada, mediante recibo nos autos. Expeça-se carta precatória para penhorar bens da executada no endereço de fls. 44.

2003.61.14.000157-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PANIFICADORA JARDIM DO LAGO LTDA - EPP
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.000960-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PRO MODEL MODELACOES LTDA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2003.61.14.005511-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X WATT TECH INFORMATICA LTDA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR)

Em face da consulta de fl.56, e considerando que o advogado, apesar de devidamente intimado (fl.53), ficou-se inerte, desentranhe-se os documentos de fls.43/48, para entrega ao mesmo, devendo ser retirados nesta Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de destruição, conforme já determinado à fl.53. Sem prejuízo, intime-se a executada na pessoa de seu representante legal, para que constitua novo advogado em 20 (vinte) dias, instruindo-se o mandado ou carta precatória, conforme o caso, com cópia do presente. Intime-se.

2003.61.14.005931-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X EDUCATI EDUCACAO INFANTIL SC LTDA ME (ADV. SP077623 ADELMO JOSE GERTULINO)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.000301-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP209601 CARLA MARCHI) X MARIA CRISTINA SERAGLIA

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2004.61.14.001097-5 - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WAGNER ALVES RODRIGUES

Decorrido o prazo requerido na cota retro, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito. No silêncio ou havendo mero requerimento de prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição.

2004.61.14.002129-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DALVA MARIA DOS ANJOS ME

1. Manifeste-se o(a) Exequente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes. 3. Intime-se.

2004.61.14.004541-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ACRIMET IND. E COM. PROD. ACRÍLICOS E METALUR E OUTROS

Tendo em vista o não interesse pelo exequente em adjudicar os bens arrematados (fls. 110), homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, as arrematações de fls. 92/93 e 103/104, na qual o maior lance foi ofertado por CAIQUE GUSTAVO MEDICI SILVERIO e ROBERTO MASSAO SAITO, respectivamente, nos autos da ação de Execução Fiscal, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS move contra ACRIMET IND. E COM. PROD. ACRÍLICOS E METALUR. E OUTROS. Expeça-se mandados de entrega. Sem prejuízo, expeça-se mandado de substituição de penhora que deverá recair sobre os bens indicados pelo exequente na petição de fls. 110/130, oficiando-se primeiramente ao CIRETRAN para que seja efetuado o bloqueio judicial do veículos.

2004.61.14.006806-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SAFIRA PROMOTORA DE VENDAS LTDA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2005.61.14.001479-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VANESSA WEBER LEITE (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, e, no silêncio, ao arquivo para sobrestamento até ulterior provocação. Intime-se.

2006.61.14.000488-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DESIGN DESENHOS E ASSESSORIA TECNICA S/C LTDA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2006.61.14.003338-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ONEDA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.003513-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MACROMIDIA - MA SISTEMAS DE IDENTIFICACAO VISUAL LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI E ADV. SP182139 CAROLINA SCAGLIUSA E ADV. SP206982 PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES E ADV. SP230010 PRISCILLA YAMAMOTO RODRIGUES DE CAMARGO E ADV. SP141036E LIDIANE MARIANO PEREIRA

MANCIO E ADV. SP152778E VALÉRIA PEREIRA DE BRITO)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 7 06 017269-81, desmembrada na CDA nº 80 7 06 050758-45, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se as cópias necessárias para os autos nº 2006.61.14.004639-5, desampensando-se o presente feito e encaminhando-o ao arquivo para baixa, observadas as cautelas legais.P.R.I.C.

2006.61.14.003530-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARBON INDUSTRIA LTDA (ADV. SP187400 ERIKA TRINDADE KAWAMURA)

A requerimento da exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário.Fls. 38/68: Resta prejudicada a exceção de pré-executividade, tendo em vista o decidido acima.Por fim, total cabimento tem a condenação da Exequente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, por haver, indevidamente, provocado defesa por parte da executada, fazendo-a arcar com os custos da contratação de advogado para tanto. P.R.I.C.

2006.61.14.003749-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VANDA MARI KELLERMANN
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.004020-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PROEZA CINEVIDEO LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP257793 RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2006.61.14.004040-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MADERLINE MADEIRAS LTDA

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto às CDAs nºs 80 2 03 049433-53, 80 6 03 129803-69, 80 6 03 129804-40 e 80 6 05 070276-95, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Quanto às CDAs remanescentes, defiro pedido de penhora on-line, devendo o exequente, preliminarmente, trazer o demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C.

2006.61.14.005153-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARACY FLORET E SILVA (ADV. SP075272 ALBERTO MEIBACK FLORET)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2006.61.14.007373-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TECNOSOL-COMERCIO E SERVICOS LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2006.61.14.007407-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X RELACOM OPERACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS DE TELECOMUNI (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO)

FLS.131/133 e 177: A despeito do entendimento da exequente, a efetiva venda dos bens mencionados à fl.132 e a data de sua realização somente se mostrariam relevantes à presente lide no caso de inexistência de outros bens suficientes à garantia do débito já que nessa hipótese tal conduta poderia, eventualmente, se caracterizar como fraude à execução, o que não parece ser o caso dos autos. Nesse sentido, expeça-se mandado de penhora a recair preferencialmente sobre os veículos indicados à fl.132 e demais bloqueados às fls.125/126 até o limite do débito. Caso no ato da penhora, em razão do valor dos bens, não seja necessário penhorar os veículos que a executada alega já ter vendido antes do bloqueio judicial, fica desde já deferido o levantamento pretendido..pa 0,10 iNTIMEM-SE.

2007.61.14.001103-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LOGUS FER FERRAMENTARIA LTDA (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO E ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 2 06 058388-34, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista o requerido às fls. 73, item 2, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 71, parte final.P.R.I.C.

2007.61.14.001115-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PREMIUM SERVICOS TEMPORARIOS EFETIVOS E TERCEIRIZADOS LTDA
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2007.61.14.001571-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X JCK PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto a CDA nº 80 6 06 129837-97, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.No que tange às demais CDAs, suspendo o curso do presente feito, até o término do parcelamento, conforme noticiado, cabendo à exeqüente verificar os pagamentos. P.R.I.C.

2007.61.14.001615-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INSTITUTO CENTRAL DE GASTROENTEROLOGIA DO ABC LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Fls. 43/123: Resta prejudicada a exceção de pré-executividade, tendo em vista o decidido acima.Por fim, total cabimento tem a condenação da Exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, por haver, indevidamente, provocado defesa por parte da executada, fazendo-a arcar com os custos da contratação de advogado para tanto. P.R.I.C.

2007.61.14.001923-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTES FLUVIAIS MOBYDICK LTDA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2007.61.14.001958-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LANCAMENTOS CRIACOES EM COURO LTDA (ADV. SP188101 JOSÉ CARLOS MANSO JUNIOR)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI 6830/80.

2007.61.14.002180-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GERASOFT INFORMATICA S/C LTDA

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, quanto às CDAs nºs 80 6 04 043467-20 e 80 6 03 040009-03, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Quanto às CDAs remanescentes, defiro pedido de penhora on-line, devendo o exeqüente, preliminarmente, trazer o demonstrativo de débito atualizado, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I.C.

2007.61.14.002253-0 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP218840 ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X METALURGICA CABOMAT S/A (ADV. SP162161 FABIAN MORI SPERLI)

A requerimento da exeqüente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação à CDA nº 80 2 06 058916-46, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Tendo em vista que a penhora dos bens ocorreu em março de 2008, indefiro o pedido de constatação dos bens penhorados, devendo a exeqüente manifestar-se em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento.P.R.I.C.

2007.61.14.003356-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X ALGER LIVINGSTON FABER

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.003484-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES) X V RIBEIRO & FILHO LTDA EPP

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

2007.61.14.004734-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALERIA MONI BIDIN

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

2007.61.14.004781-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VALDETE ALVES DE OLIVEIRA

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

2007.61.14.004873-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IVANI JOSE DA SILVA

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

2007.61.14.004930-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSE ANTONIO DA SILVA

1. Manifeste-se o(a) Exeqüente em termos de prosseguimento do presente feito. 2. No silêncio, aguarde-se no arquivo até nova provocação das partes.3. Intime-se.

2007.61.14.005554-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ISMART LTDA ME

Ao arquivo para sobrestamento, nos termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80.

2007.61.14.006458-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VEJA ADM VEND BENS IMOV SC LTDA SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2008.61.14.002285-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANGELA CRISTINA CARNELOS GABRIEL Pela derradeira vez, junte o Exeqüente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2008.61.14.002286-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTERO DE SA Pela derradeira vez, junte o Exeqüente procuração ad judicia original, em 24 horas, sob pena de extinção.Int.

2008.61.14.003211-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCELO DE OLIVEIRA BENATI Preliminarmente, regularize o Exeqüente sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original.Após, cite-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003214-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONINO MONTEIRO DE BRITTO Preliminarmente, regularize o Exeqüente sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original.Após, cite-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003218-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SIRLEI APARECIDA B MESSIAS Preliminarmente, regularize o Exeqüente sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original.Após, cite-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003224-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X WERTHER IANNELLI Preliminarmente, regularize o Exeqüente sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original.Após, cite-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003226-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE SERGIO BALIEIRO Preliminarmente, regularize o Exeqüente sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original.Após, cite-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003227-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALDICE MARIA LOURENCO Preliminarmente, regularize o Exeqüente sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original.Após, cite-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003559-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LEANDRO ZAPATER OESTREICH Preliminarmente,tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exeqüente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Cumprida tal determinação, cite-se.Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003563-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ OTAVIO CIOMEI

Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003565-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO CUNHA DA CRUZ

Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003566-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCELO SIMIONE PONTES

Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003568-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO DE SOUZA ARAUJO

Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003570-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS CHANTE

Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003573-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARISA TRUOSOLO

Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003576-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X METALURGICA CABOMAT S/A

Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003578-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X OSVALDO IRIE

Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003583-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PORTO RIZZO CONSTRUCOES LTDA

Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003589-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO CASTILLO MOLINA
Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003594-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROGERIO BOHNSTEDT
Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003599-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SHRIRAM JAYANTHI
Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2008.61.14.003602-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VLADMIR BRAGGION
Preliminarmente, tendo em vista que a petição inicial e documentos seguintes são digitalizados, regularize o Exequente os referidos documentos, apresentando certificação digital ou subscrevendo-os manualmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprida tal determinação, cite-se. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1695

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.14.004057-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X EXATA MASTER IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Fls.151/158: Defiro a suspensão presente feito, como requerido pela autora. Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.03.99.079826-9 - JURACI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

1999.61.14.005904-8 - PAULO ROBERTO FANDINHO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2002.03.99.015380-6 - SYLVIO LUIZ PANZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

USUCAPIAO

2007.61.14.002525-6 - ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A E OUTROS (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X SANTINO MORASSI E OUTROS

Fls.181: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Após, remetam-se os presentes autos à Justiça Estadual. Int.

2007.61.14.004355-6 - JOACIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final a ser proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Int.

MONITORIA

2003.61.14.006434-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X ONOFRE BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP109846 VERA LUCIA DO AMARAL CORAZZA E ADV. SP217772 SIMONE CRISTINA GONÇALVES)

Fls.176/182: Manifeste-se a autora quanto ao informado pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.14.008010-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WAGNER DA SILVA PISANI

Vistos em inspeção. Defiro o pleiteado pela exequente. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão.

2004.61.14.006026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X VICTOR MANUEL CUEVAS PERLAZA E OUTRO (ADV. SP070916 MARIANA SMALKOFF)

Fls.212: Indefiro, tendo em vista a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.184. Aguarde-se no arquivo sobrestado, manifestação de interessados. Int.

2005.61.14.000793-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a resposta negativa do sistema BACENJUD, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2005.61.14.006157-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ZACARIAS SILVERIO DOS SANTOS

Tendo em vista a resposta negativa do sistema BACENJUD, requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2006.61.14.005145-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X SIDNEI ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS

Fls. 101: Tendo em vista o extravio do petítório n. 2008000091736-001/2008 apresente a respectiva parte sua cópia para a devida regularização. Int.

2007.61.14.006848-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GENOMA SYS INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA)

Recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido.Vista à parte contrária para impugnação.

2008.61.14.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALEXANDRE ZAPOLSKAS E OUTRO (ADV. SP046199 VERA SIMENOVA)

Manifeste-se a autora quanto ao depósito realizado pelo réu às fls.69, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.14.001532-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ROBINSON NORBERTO ALVESSU

TÓPICO FINAL: ... INCOMPETÊNCIA deste Juízo Federal para processar e julgar a ação...

2008.61.14.003306-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VANESSA DUTRA GUNDIM E OUTRO

Expeça-se mandado de pagamento, nos termos do artigo 1.102 do Código de Processo Civil.Em não oferecendo

embargos, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do mesmo diploma legal. Intimem-se

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.14.007012-3 - I Q B C PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2000.03.99.010086-6 - MARIA SALETE DOSATTI (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes, com homologação do Juízo competente (fls. 281/3) transitada em julgado (fls. 285), remetam-se ao arquivo findo, com as cautelas de praxe. Int.

2000.61.14.001238-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.006259-0) CLAUDINEI PEDRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fica a devedora Caixa Econômica Federal-CEF, condenada ao pagamento de quantia certa, intimada a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação. Int.

2000.61.14.004372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.003737-9) SEEBER FASTPLAS LTDA (ADV. SP025815 AFFONSO CAFARO E ADV. SP165361 FLÁVIA PAULINO DA COSTA VAMPRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Manifeste-se a Ré quanto ao pedido de levantamento dos depósitos realizados pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.14.005222-8 - TERRA MATER S/C LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI E ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (PROCURAD ALESSANDRA PASSOS GOTTI)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2001.61.14.002195-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.14.001824-9) EURICO ALVARO CARDOZO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2002.61.14.003788-1 - ROGERIO SATURNINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP152613 MARIA CATARINA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa findo. Int.

2004.61.14.000948-1 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E OUTRO (ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos. Fls.388: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF comprove o distrato, sob pena de multa diária de R\$ 100,0 (cem reais) no caso de descumprimento imotivado e configuração do crime de desobediência, com extração de cópias dos autos e remessa à Polícia Federal. Intime-se com urgência.

2004.61.14.001752-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001127-0) FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2007.61.00.032726-4 - ANDREIA APARECIDA KUBIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER

MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).

2007.61.14.005182-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.004040-3) PASCHOALINA FERRARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado da sentença prolatada, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.005229-6 - MARCELO LUIS BERTOLONE (ADV. SP116192 ROSINEIA DALTRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Revogo, data maxima venia, a r. decisão de fl. 145 que determinou a realização de prova pericial, uma vez que desnecessária e inútil no presente caso (art. 130, do CPC).Isso porque a revisão contratual pleiteada diz respeito à interpretação e aplicação de cláusulas contratuais, matéria esta exclusivamente de direito, e que somente no caso de acatamento poderá levar ao recálculo das prestações, somente neste último caso envolvendo matéria técnica pericial.É o caso, portanto, de julgamento da lide no estado em que se encontra, consoante art. 330, I, do CPC.De qualquer sorte, os aludidos cálculos poderão ser realizados na fase de execução do julgado, com base nos critérios e parâmetros a serem fixados no bojo do título executivo judicial, razão pela qual, em homenagem também ao primado da celeridade na prestação jurisdicional, fica indeferida a realização da prova pericial, devendo o autos vir conclusos para a prolação de sentença, após o decurso do prazo para a interposição de eventual recurso em face desta decisão.Intimem-se.

2007.61.14.006033-5 - VERA LUCIA VENELLI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do Autor às fls. 75/85 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intimem-se.

2007.61.14.006034-7 - ELIO LUIZ BONINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2007.61.14.006035-9 - SUMIKA NAGIMA E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.008428-5 - ROBERTO RUIZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a restituição do prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelo autor. Int.

2008.61.14.001729-0 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.659/660: Cumpra a autora o item 22 da r. decisão de fls.655, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. No mais, tendo em vista que os processos relacionados nesta ação também se encontram relacionados na ação de cobrança n. 2007.61.14.007263-5, existe em tese o fenômeno da continência, o que exige o prosseguimento simultâneo dos feitos e fim de se evitar eventual conflito prático de julgados. Esclareça autora, outrossim,a eventual cobrança em duplicidade envolvendo as mesmas ações judiciais nestes autos e no apenso, justificando, notadamente em face de eventual configuração de litispendência. Por fim, tornem conclusos. Int.

2008.61.14.002110-3 - MARILENE DE SA RODRIGUES (ADV. SP181089 CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X BANCO PINE S/A (ADV. SP047489 RAUL DE OLIVEIRA ESPINELA FILHO E ADV. SP252805 EDGAR SANCHES DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A CEF recebeu o mandado de citação em 12/05/2008, tendo a autora protocolizado a petição com pedido de desistência em 16/05/2008. Por esta razão, intime-se a CEF para que se manifeste quanto ao pedido de desistência da autora. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.14.006302-2 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação do Autor às fls. 79/81 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.002102-4 - RAFAEL GUEZINE BASTOS DE JORGE (ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o requerente quanto a resposta apresentada pela Caixa Econômica Federal-CEF. Outrossim, face a resistência da CEF converto o rito dos presente autos para o Ordinário. Aos SEDI para as devidas anotações. Int.

2008.61.14.002767-1 - EDMAR LUIZ PEREIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o despacho de fls.21, visto que equivocado. Defiro os benefícios da justiça gratuita..PA 1,5 Cite-se como requerido o réu, nos termos do artigo 1106 do Código de Processo Civil, inclusive, para verificar efetiva resistência. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

2007.61.14.004559-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.004646-2) FABIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP177966 CASSIA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)

Recebo a apelação d a embargada às fls. 74/84 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.14.003184-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.005929-1) MARTA SIRLENE MORANTE MACEDO (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)

Regularize a embargante sua representação processual, devendo para tanto apresentar procuração original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.14.003185-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000953-0) AGDA DE LIMA (ADV. SP133046 JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA)

Recebo os presente Embargos à Execução sem o efeito suspensivo, nos termos do arts. 739-A do CPC. Intime-se a embargada para manifestação. Publique-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.14.000953-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MAGALI GIUSTI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP051972 ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI E ADV. SP133046 JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI)

Manifeste-se a exequente quanto a execução de pré-executividade apresentada pela executada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.003413-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCO ANTONIO PAGLIONI BALTAZAR

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

2008.61.14.003415-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X FRANCISCA ROCHA DA SILVA

Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

1999.03.99.003913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1511182-3) BASF S/A (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.020907-0. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final a ser proferida nos autos de Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.020908-2. Int.

1999.03.99.004388-0 - HENRIQUE OLIMPIO PORCEL ONHA (ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao Autor do desarquivamento.

1999.03.99.062260-0 - SIMONE TAVARES DE SOUZA (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.66, 162 e 167/168: Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do impetrante como requerido. Cumpra-se e intimem-se.

1999.61.00.057997-7 - SPANDY PECAS EM POLIURETANO LTDA (ADV. SP157897 MARCOS RODRIGUES FARIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.071827-0. Após, retornem ao arquivo findo. Int.

1999.61.14.001648-7 - SAFENA CLINICA DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR S/C LTDA (ADV. SP083085 MIGUEL SERRANO NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da descida dos autos. Oficie-se à autoridade coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão proferido. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.14.003744-2 - GRIGOLETTO E CIA/ LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Retornem os presentes autos ao arquivo findo. Cumpra-se.

2000.61.14.006194-1 - INSTITUTO JARDIM DO MAR DE IDIOMAS LTDA (ADV. SP225737 JOSIE COUTO CAUTELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.134: Manifeste-se o impetrante como requerido pelo impetrado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.14.004975-6 - ELIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.217/218 e 225: Expeçam-se o competente Alvará de Levantamento em favor do impetrante, bem como o ofício em conversão em renda em favor do impetrado como requeridos. Cumpra-se.

2006.61.14.000001-2 - VITOR GONCALO SERAVALLI (ADV. SP156389 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA E ADV. SP223712 FABIO LUIZ PEDUTO SERTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.137/138 e 141: Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do impetrante, como requerido. Cumpra-se.

2006.61.14.000059-0 - PASQUALE ROBERTO CUTRUPI (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tendo em vista o silêcio da Fazenda Nacional, expeça-se o competente alvará de levantamento como requerido pelo impetrante. Int.

2006.61.14.007526-7 - METALURGICA ATICA (ADV. SP229777 JANE LOMBARDI MATHIAS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.14.007532-2 - SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as

nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.00.020252-2 - REPRIN MANUTENCAO E INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)
Fls.107/108: Defiro o prazo complementar de 10 (dez) dias, como requerido pelo impetrante. Int.

2007.61.14.000063-6 - MORGANITE BRASIL LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA SECCIONAL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO
Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.14.001491-0 - LUANA JANAINA CELSO (ADV. SP245977 ALESSANDRA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA E ADV. SP245646 LUCIANA SANTOS DA SILVA) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO)
Fls.96: Desnecessária a intimação da Advocacia Geral da União- AGU, tendo em vista a intimação via imprensa oficial do impetrado às fls.87. Certifique-se eventual Trânsito em Julgado da sentença prolatada. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.14.002668-6 - ALINE EVANGELISTA LIRA (ADV. SP171859 ISABELLA LÍVERO MORESCHI) X DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.004214-0 - CARLOS BENEDETTI (ADV. SP206834 PITERSON BORASO GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Fls.87: Indefiro, tendo em vista não tratar-se de documentos originais. Retornem ao arquivo. Int.

2007.61.14.004695-8 - THIAGO HENRIQUE CARDOSO (ADV. SP092279 ZENAIDE HERNANDEZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO UNIBAN
Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.14.005218-1 - IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Tendo em vista as informações e alegações prestadas pela autoridade coatora às fls.37/43, baico os autos em diligência a fim de que o impetrante se amnifeste em termos de interesse no prosseguimento do feito, justificando, bem como para que informe acerca da obtenção (ou não) da CND ou CPD-EN. No silêncio, venham conclusos para extinção em face da suposta perda do objeto.

2007.61.14.005400-1 - KOSTAL ELETROMECANICA LTDA (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.14.005686-1 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES RODOVIARIOS AUTONOMOS DE TRANSPORTE DE VEICULOS - COOPERCEG (ADV. SP204899 CELSO MENEGUELO LOBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Fls.153/154: Tendo em vista o extravio da petição protocolizada sob o n. 2008140014864-1 de 10/06/2008, manifestem-se as partes quanto à possibilidade de apresentação de cópia daquele petitório. Int.

2007.61.14.005767-1 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.14.006486-9 - GERSON DE PAIVA GALVAO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.008397-9 - VILI SIPERT (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA TRIBUTARIA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Diante dos argumentos do impetrante, oficie-se a Prensas Schuler S/A, solicitando esclarecimentos quanto ao montante depositado judicialmente (fls.62). Caso necessário, providencie a ex-empregadora a complementação dos valores recolhidos a favor do impetrante. Int.

2007.61.83.004981-9 - DEUSVAL FERREIRA JUNIOR (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP144246E JANAINA CIPRIANO MINETA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquiem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.14.000757-0 - CELINA TERRAO RUFINO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Arquiem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.14.000936-0 - ANTONIO CARLOS ALMENDRA (ADV. SP253298 GUSTAVO LUZ BERTOCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SBCAMPO-SP

Diante dos argumentos do impetrante, oficie-se a Prensas Schuler S/A, solicitando esclarecimentos quanto ao montante depositado judicialmente (fls.62). Caso necessário, providencie a ex-empregadora a complementação dos valores recolhidos a favor do impetrante. Int.

2008.61.14.000997-8 - MIRIAM SENA SILVA (ADV. SP245646 LUCIANA SANTOS DA SILVA) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

(...)JULGO PROCEDENTE E CONCEDO A SEGURANÇA(...).

2008.61.14.001089-0 - MARIA DE LOURDES LAZZURI BERTOZZO (ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA E ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tópico final: ... A autoridade, juntamente com as informações, trouxe os documentos relativos ao processo administrativo nº 21/077.225.200-9, pelo que resta prejudicado o pedido de liminar.

2008.61.14.001165-1 - TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Arquiem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.14.001368-4 - WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO a medida postulada com relação à extinta CPMF

2008.61.14.001634-0 - TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA (ADV. SP023577 ROBERTO KIYOKASO ITO E ADV. SP251827 MARCELO LUÍS DE OLIVEIRA DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

TÓPICO FINAL: ... CONCEDO A LIMINAR...

2008.61.14.001780-0 - JOSE DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Arquiem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.14.003689-1 - ALPAX COM/ DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Verifico não haver relação de prevenção entre estes autos e os de nº2005.61.14.003263-0, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos, conforme cópias.(fls. 40/49). Oficie-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10(dez) dias.Após, vista ao MPF.Intime-se.

2008.61.14.003690-8 - ALPAX COM/ DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls.99: Manifeste-se o impetrante quanto a coincidência entres os presentes autos e os de n. 2008.61.14.003689-1, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.003743-3 - RODRIGO MOSSOLIN SICKO E OUTRO (ADV. SP167914 ANDERSON SOUZA ALENCAR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA - FEI
Tópico Final...Posto isso, INDEFIRO a liminar, ausentes os pressupostos insculpidos no art. 7º, da lei n. 1533/51. Notifique-se com urgência solicitando informações à Autoridade Impetrada. Após, ao MPF. Com o parecer do parquet, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.14.003754-8 - IND/ METALPLASTICA IRBAS LTDA (ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Fls.24/31: Manifeste-se o impetrante quanto a coincidência entre o pedido destes autos como os de n. 2007.61.14.005036-6 devidamente sentenciados. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.14.003796-2 - M S ASSESSORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA (ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
TÓPICO FINAL: ... indefiro a liminar...

2008.61.14.003812-7 - VALDISLANE LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP238934 ANGELA AZEVEDO) X UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206808 JULIANA PERES GUERRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)
Ciência às partes da redistribuição do feito. Mantenho os atos decisório praticados pelo Juízo Estadual. Remetam-se os presentes autos ao MPF. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.14.003877-2 - MARCOS FERREIRA BENTO X DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER SBCAMPO - SP
TÓPICO FINAL: ... inteme-se o impetrante para que traga aos autos comprovante de pagamento das parcelas, no prazo de dez dias, bem como oficie-se a autoridade coatora...

2008.61.14.003962-4 - NORMA PIERANGELI MUNHOZ (ADV. SP193166 MARCIA APARECIDA CIRILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Primeiramente, regularize o impetrante o pólo passivo do presentes feito nos termos do art.1º da Lei 1533/51. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.003669-2 - MARIA ANTONIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Fls.113/114: Dê-se ciência ao autor. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.003932-2 - SUMIKA NAGIMA E OUTRO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2007.61.14.004040-3 - PASCHOALINA FERRARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.004096-8 - CAIO ANASTASI MARTINS (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fica o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, intimado a cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art. 475-J, do Código de Processo Civil). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2008.61.14.001731-8 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra a autora a r.decisão de fl.22, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. Int

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.14.002839-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANAILTON PAULO DA SILVA E OUTRO

Proceda a requerente o recolhimento das devidas custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.14.007898-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VALMIR LORENZONI (ADV. SP174476 WALTER BRAGA DOS SANTOS) X ALCINA OLIVEIRA LUIZ LORENZONI

Intime-se pessoalmente o patrono do requerente para se manifestar sob pena de, na omissão, ser os autos remetidos com baixa findo ao arquivo. Cumpra-se.

2007.61.14.008484-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE FERREIRA DE ALBUQUERQUE FILHO E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela requerente. Int.

2007.61.14.008584-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X DERCIO FERREIRA AMORIM E OUTRO

Face a juntada do mandado de intimação devidamente cumprido, providência a requerente Caixa Econômica Federal-CEF a retirada em carga definitivad dos presentes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008602-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X DOUGLAS SCUDELER E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela requerente. Int.

2007.61.14.008607-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE REINALDO APOLINARIO E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela requerente. Int.

2007.61.14.008713-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GILMAR DOS SANTOS

Reconsidero o despacho de fls.55, visto que equivocado. Manifeste-se a requerente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.54, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.000019-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MOISES AUGUSTO REIS E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela requerente. Int.

2008.61.14.000025-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDRE TURIBIO DE SOUZA E OUTRO

Fls. 106: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para o autor. Int.

2008.61.14.001574-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X VANDERLEI FERREIRA DE MELO E OUTRO

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela requerente. Int.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.002052-1 - MARIA SALETE DOSATTI (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

1999.61.14.006259-0 - CLAUDINEI PEDRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls.170: A Lei 1060/50, que disciplina a justiça gratuita, embora em seu primeiro momento exija mera afirmação para gozo de benefício (art.4º), autoriza expressamente sua revogação (art.7º) ou indeferimento pelo juiz (arts. 5º e 6º), quando existentes fundadas razões para tanto. No caso dos autos a não concessão da justiça gratuita não implicará em maiores necessidades aos autores, posto que não precisarão desembolsar qualquer quantia para pagamento da verba honorária devida, restando plenamente aplicável o instituto da compensação (arts. 368 e seguintes, do CC/02). Os autores apenas receberão valores a menor, descontados aqueles devidos como verba de sucumbência. Manifestamente

improcedente, portanto, o pedido de fls.170. Assim sendo, requeira o autor o que de direito face ao depósito realizado.
Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2001.61.14.001824-9 - EURICO ALVARO CARDOZO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2004.61.14.001127-0 - FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Ciência às partes da descida dos autos. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2005.61.14.006607-9 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Vistos, etc. Fl. 342, verso: com razão a requerida, tendo em vista o trânsito em julgado da ação e realização do escopo do processo cautelar.Para tanto, traslade-se cópia das fls. 321/342 para os autos das execuções fiscais nº 266.61.14.002163-5 e 2006.61.14.001568-4, que deverão ser apensadas para prosseguimento conjunto.Arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.14.000598-5 - ALESSANDRO AIACHI VIDO E OUTRO (ADV. SP098119 MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls.181/186: Manifeste-se a ré quanto ao pedido de desistência suscitado pela autora. Int.

2008.61.14.001159-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.007616-0) ATAIR DE CARVALHO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2008.61.14.002424-4 - MARILENE DE SA RODRIGUES (ADV. SP181089 CÍNTIA CRISTIANE POLIDORO) X BANCO PINE S/A E OUTROS
Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls.21, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, observandas as formalidades legais. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.14.003770-6 - ELTONI SOARES DE LIMA (ADV. SP188456 ERIKA VERÔNICA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se como requerido o réu, nos termos do artigo 1106 do Código de Processo Civil, inclusive, para verificar efetiva resistência.Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRA.ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DR. ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

BEL(A). CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO MAEDA

DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5774

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.056357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.002393-8) MARIA CLARA CHIAPETTA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos. Manifeste-se a CEF sobre o depósito realizado nos autos, referente ao bloqueio de valores - BACENJUD.Intime-se.

2008.61.14.004274-0 - ESPORTE CLUBE OLIMPICOS E OUTRO (ADV. SP207945 DAVI JOSÉ DA SILVA E

ADV. SP174451 SILVIA HELENA MARQUES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO VISTOS.TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO SIMILAR EM TRÂMITE NA 26ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO, AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2006.61.00.024318-0, TRAGA A PARTE AUTORA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, BEM COMO DA SENTENÇA DA REFERIDA AÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DE EVENTUAL LITISPENDÊNCIA E/OU COISA JULGADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.INTIME-SE.

ACAO PENAL

2004.61.14.000744-7 - JUSTICA PUBLICA X DIRCE CUQUI BARBOSA E OUTRO (ADV. SP109403 EXPEDITO SOARES BATISTA E ADV. SP172057 ALEXANDRE ARNALDO STACH)
PRAZO PARA A DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

2006.61.14.006441-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X GERALDO ESEQUIEL LUCAS E OUTRO
PRAZO PARA A DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

2007.61.14.007175-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JOSE ANGELO HONORATO BATISTA (ADV. SP216623 WENDEL BERNARDES COMISSARIO E ADV. SP224468 ROSINEIA ANGELA MAZA)
PRAZO PARA A DEFESA PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

Expediente N° 5776

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.14.001889-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505618-0) HOSPITAL E MATERNIDADE PEREIRA BARRETO LTDA (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP118747 LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS)
VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 26 DE AGOSTO DE 2008, ÀS 16:30H, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA E PELA PARTE RÉ.A TESTEMUNHA DA PARTE RÉ COMPRECE INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.EXPEÇAM-SE INTIMAÇÕES VIA CECAP A FIM DE INTIMAR AS TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA NESSE FORUM. INT.

Expediente N° 5777

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.03.99.058717-2 - ROBSON APARECIDO ALVES (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Providencie o(a) advogado(a), da CEF a retirada do alvará de levantamento, expedido às fls. 520, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.000313-7 - GETULIO MARTINS DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP183488 SHIGUEO MORIGAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada dos alvarás de levantamento, expedidos às fls. 571/574, no prazo de 05 (cinco) dias.

2000.61.14.004356-2 - JOAO MACIEL DA SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento, expedido às fls. 175, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.14.001662-0 - JOSIAS CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP080592 MARCO ANTONIO GARCIA E ADV. SP150175 NELSON IKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento, expedido às fls. 118, no prazo de 05 (cinco) dias.

2004.61.14.004170-4 - ILVANI DO CARMO SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP159824 IGOR BUENO

PERUCHI E ADV. SP090100 THELMA SUSY BADESSA JACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento, expedido às fls. 117, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.14.000763-4 - IOLE STURARO NETA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento, expedido às fls. 244, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.14.005185-7 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP154862 LUIZ RIBEIRO OLIVEIRA N. COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o(a) advogado(a), da CEF a retirada do alvará de levantamento, expedido às fls. 224, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.61.14.009462-5 - CONDOMINIO CONJUNTO COEMIL VIII (ADV. SP110403 ALFREDO CAPITELLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154059 RUTH VALLADA)

Providencie o(a) advogado(a), do(a)(s) autor(a)(es) a retirada do alvará de levantamento, expedido às fls. 232, no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.14.003506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.001662-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X JOSIAS CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP080592 MARCO ANTONIO GARCIA E ADV. SP150175 NELSON IKUTA)

Vistos.Intime-se novamente o embargado para tomar ciência dos depósitos efetuados nos autos, e requerer o que de direito no prazo legal.

Expediente Nº 5778

EXECUCAO FISCAL

1999.61.14.000103-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X AVEL APOLINARIO VEICULOS S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

Dê-se ciência da expedição de alvará(s) de levantamento, devendo a parte retirar em 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Intimem-se.

Expediente Nº 5779

EXECUCAO FISCAL

2002.61.14.004348-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO POSTO CAMBORIU LIMITADA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.14.004400-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JRM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente.Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.006819-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.006916-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X DO ALL INDUSTRIA E COM DE PROTOTIPOS E MODELOS LTDA ME (ADV. SP198453 GUILHERME ADALTO FEDOZZI)

Considerando-se a realização da 13a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 11/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 25/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.009336-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X METALURGICA PASCHOAL LTDA (ADV. SP148451 JOSE INACIO PINHEIRO)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.002543-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2004.61.14.003286-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SILIBOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN E ADV. SP162233 ALEXANDRE NOVELLI BRONZATTO)

Considerando-se a realização da 12a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 09/09/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 23/09/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1505

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.15.000677-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.002411-0) WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114237 WALDOMIRO ANTONIO B DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

2003.61.15.002814-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.002347-0) DESMONTE EXPLOSIVOS LTDA (ADV. SP044624 ANTONIO MARIO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS e, em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso IV, 295, inciso III e 739, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, por não ter sido formalizada a relação processual nestes autos. Sem incidência de custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na execução, concedendo vista dos autos à exequente para manifestação, em termos de prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.000688-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000501-3) GIOVANELLA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP146003 DANIEL BARBOSA PALO) X FAZENDA NACIONAL

1. Fls. 37: o pedido de prova pericial será apreciado quando da prolação da sentença. Venham os autos conclusos. 2. Intimem-se.

2004.61.15.001874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002693-7) VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 26: Defiro. Designo o dia, 09/09/2008 às 16:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 4. Int. (008)

2005.61.15.000769-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.003816-9) JOAO RENE NONATO (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X JOAO PAULO RODRIGUES (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, acolho a preliminar argüida e DECLARO PRESCRITA a pretensão de recebimento do crédito tributário objeto dos presentes embargos. À vista da solução encontrada, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. Traslade-se cópia da presente para os autos de execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja corrigido o pólo ativo dos presentes embargos para constar o nome dos embargantes. P.R.I.C.

2005.61.15.001853-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001651-8) RAYMUNDO BARBOSA NETTO (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 58: . Preenchidos os requisitos do artigo 71 da Lei Nº 10.741/03 defiro a prioridade na tramitação do feito devendo a Secretaria observar as determinações contidas na Portaria Nº09/2004 deste Juízo Federal. 2. Fls. 55/56: Defiro. Designo o dia, 16/09/2008 às 15:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 4. Int.

2008.61.15.000144-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.000763-0) DISCAR DISTRIBUIDOR DE AUTOMOVEIS SAO CARLOS LTDA (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência. 2. Intimem-se.

2008.61.15.000559-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000627-4) CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

1. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência. 2. Intimem-se.

2008.61.15.001098-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001636-7) DOUGLAS JOSE COPI (ADV. SP180501 OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo os embargos e suspendo a execução. Dê-se vista ao embargado para fins de impugnação. Intime-se.

2008.61.15.001125-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001124-6) COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias. 3. Int.

2008.61.15.001164-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000531-5) MASSA FALIDA DE DOCEL IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Intime-se a embargante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, com documentos idôneos a impossibilidade de efetuar o recolhimento das custas processuais. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.15.001197-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001196-9) COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

1. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.1601117-4 - USINA ACUCAREIRA DA SERRA S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Mantenho a decisão de fls. 275 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista da solução encontrada, condeno a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia da presente para os autos de execução em apenso. P.R.I.C

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.15.000289-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.003144-1) ROSILANGE CONCEICAO LOZANO (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS)

1. Fls. 26: Defiro. Designo o dia, 16/09/2008 às 16:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas. 2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas. 3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação. 4. Int. (008)

EXECUCAO FISCAL

2008.61.15.001081-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X GRAFICA E EDITORA MILCORES PIRASSUNUNGA LTDA - ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO)

1. Dê-se ciência à UF da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Cite-se.

2008.61.15.001122-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X COITO-TRANSPORTES LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA)

1. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2008.61.15.001124-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO) X COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO)

1. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2008.61.15.001126-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS RAGONEZI (ADV. SP089085 MARIA IROTEDES CASSANO PINHEIRO NUNES)

1. Ciência as partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

PETICAO

2008.61.15.001082-5 - GRAFICA E EDITORA MILCORES PIRASSUNUNGA LTDA - ME (ADV. SP159844 CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS

FAZOLI)

1. Ciência da redistribuição. 2. Traslade-se para os autos de execução, cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado. 3. Após, archive-se.

Expediente Nº 1509

USUCAPIAO

2008.61.15.001109-0 - AMALY RAGI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP031542 NICOLA CANONICO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2 - Dê-se ciência à União Federal para pronunciarse sobre seu efetivo interesse nos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.15.000340-0 - JULIANA BAYEUX DASCAL (ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS E OUTRO

Chamo o feito à ordem a fim de corrigir erro material constante da sentença de fls. 215/222, nos termos do art. 463, I, do CPC. No preâmbulo da sentença de fls. 215/222 constou como autoridade impetrada apenas o Reitor da Universidade Federal de São Carlos, quando, em verdade, no pólo passivo do presente mandamus figuram como litisconsortes passivos o Reitor da Universidade Federal de São Carlos e o Chefe do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana da UFSCar. Com efeito, a sentença deve ser retificada para constar de seu preâmbulo e relatório, na parte inicial, os seguintes termos: JULIANA BAYEUX DASCAL, qualificada nos autos, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS e do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E MOTRICIDADE HUMANA DA UFSCAR, objetivando reavaliação de sua pontuação obtida em concurso público para provimento do cargo de professor assistente. [...] No mais, a sentença permanece tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se. Devolvo o prazo para interposição de eventual recurso de apelação a partir da nova publicação.

2008.61.15.000095-9 - FERNANDO FREIRE DE CARVALHO (ADV. SP159078 JAIME SOLDATELI) X COMANDANTE DA AERONAUTICA

Dê-se vista ao impetrante, bem como à Advocacia da União, para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 176/182. Após, tornem conclusos para sentença. Int

2008.61.15.000590-8 - EVEREST INDUSTRIA DE FIEIRAS LTDA ME (ADV. SP075381 CARLOS ROBERTO CAVALARO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, reconhecendo a decadência do direito à impetração ex vi dos arts. 8º e 18 da Lei nº 1.533/51 c/c art. 267, VI c/c art. 295, III do CPC. Ressalvo, na forma do art. 15 da Lei nº 1.533/51, o direito do impetrante a pleitear, por ação própria, seus direitos e respectivos efeitos patrimoniais. Sem condenação em honorários (Súmula nº 105 do STJ). Custas ex lege. P.R.I.O.

2008.61.15.001232-9 - OPTO ELETRONICA S/A (ADV. SP033608 DORIVAL FIORINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105, STJ e Súmula 512, STF). Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.15.001006-0 - ISA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP256828 ARTUR RICARDO RATC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 212/243. 2- Após, venham os autos conclusos.

Expediente Nº 1511

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.15.000039-8 - JOSE DIAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

2004.61.15.001289-0 - MARILIA KARINA RAYMUNDO MIGLIATO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado, diante do pagamento integral da execução e o levantamento do valor depositado pela executada através de alvará judicial (fl. 117). Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.15.001513-1 - EDMAR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

a) Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de reconhecimento e conversão do tempo especial referente ao período compreendido entre a admissão da autora (04.10.1979) e o advento da Lei nº 8.112/90 (11.12.1990), quando a autora se submeteu ao regime celetista. Julgo improcedente, com fulcro no art. 269, I, do CPC, o pedido de reconhecimento e conversão do tempo especial referente ao período posterior ao advento da Lei nº 8.112/90 (11.12.1990), no qual a autora se submeteu ao regime estatutário. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.C

2004.61.15.001773-5 - EDVALDO BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP083133 VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a proceder à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42-121.321.663-7), em favor do autor Edvaldo Bezerra dos Santos, desde a data do requerimento administrativo (19.06.2001), fixando-a em 88% (oitenta e oito por cento) do salário-de-benefício. Condene a autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas em razão da alteração da RMI, devidamente atualizadas, desde quando se tornaram devidas, em conformidade com o Capítulo IV, item 3.1, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os requisitos necessários, concedo a antecipação da tutela jurisdicional para determinar que a autarquia promova a revisão do benefício do autor, nos moldes acima expendidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatício, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a data da presente sentença (Súmula nº 111 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C

2005.61.15.000763-1 - LUIZ GUILHERME SCHEIFLER DE ARRUDA (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de declarar a nulidade e assim desconstituir a aplicação de sanção consistente em 10 (dez) dias de prisão disciplinar a que foi submetido o autor LUIZ GUILHERME SCHEIFLER DE ARRUDA, conforme anotação constante do Bol. Int. 221/04, devendo a desconstituição da penalidade constar expressamente de seus assentamentos funcionais, com todos os seus consectários legais, sem prejuízo de que a pena aplicada seja retificada, de ofício, pela autoridade competente, a fim de que seja fixada em 8 (oito) dias de prisão disciplinar. À vista da solução encontrada e atento ao que dispõe o art. 20, 4º do CPC, condene a União ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.15.002107-2 - ANA FURICH TONELLI (ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Ao fio do exposto, JULGO EXTINTA a fase executória do julgado diante do pagamento integral da execução e o levantamento dos valores depositados pela executada. Faço-o com fundamento nos artigos 794, I combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.15.001813-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.000525-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X QUINTAL ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL S/C LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de considerar como apto a ser executado o valor de R\$ 7.091,62 (sete mil e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros, atualizado até agosto de 2006. Condene a embargada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Translade-se cópia da presente aos autos de execução. Não sobrevindo recurso, archive-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.15.001266-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006727-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X JAIME CORDEIRO (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ)

Converto o julgamento em diligência. Proceda a embargada, Sra. Odila Bonetti Cordeiro, já habilitada como sucessora nos autos principais, a regularização destes autos juntando procuração e a certidão de óbito do de cujus. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo dos presentes embargos. Em passo seguinte, tornem conclusos para sentença. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA

MM. Juiz Federal

Bel. Ricardo Henrique Cannizza

Diretor de Secretaria

Expediente N° 1378

ACAO PENAL

2004.61.06.000777-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON TINO PAROLIN E OUTRO (ADV. SP117866 VALTER DOS SANTOS E ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ E ADV. SP022159 EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA)

A carta precatória expedida para a comarca de olímpia-SP para oitiva de testemunhas de defesa encontram-se aguardando o recolhimento da taxa judiciária e diligências do sr. oficial de justiça.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. MARCO ANTONIO VESCHI SALOMÃO

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1031

ACAO PENAL

2008.61.06.000533-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIO CESAR ANDALO (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO) X VALERIA BERTI ANDALO (ADV. SP148314 JOAO ROBERTO ALVES BERTTI) X EZEQUIEL JULIO GONCALVES (ADV. SP209353 PAULO EDUARDO DE CASTRO BARBOSA) X MOISES JULIO GONCALVES (ADV. SP141150 PAULO HENRIQUE FEITOSA) X CICERO FRANCISCO ARAUJO (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ E ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIA VANI DE LIMA (ADV. AC001291 FLAVIO JOSE GONCALVES DA LUZ E ADV. SP043801 NOELY VARGAS RODRIGUES) X MARIO FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X ANDRE LUIZ GARCIA MUNHOZ (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X AUGUSTO CEZAR DOMINGUES MUNHOZ (ADV. SP150976 JOSE VIGNA FILHO E ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X LUIZ DOUGLAS RODRIGUES (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL E ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO) X JAMES CARLOS SILVA (ADV. SP078391 GESUS GRECCO) X WILSON MARTINS FERREIRA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X WALTER PIANTA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X PEDRO LUIZ RODRIGUES (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE E ADV. SP213114 ALEXANDRO MARMO CARDOSO)

(...) Em razão do horário, com a concordância das partes, foi redesignada a audiência para a realização dos interrogatórios dos réus Augusto César Domingues Munhoz, Wilson Martins Ferreira, Walter Pianta e Pedro Luiz Rodrigues, sendo marcado o dia 05 de agosto de 2008, a partir das 10 horas, para inquirição do primeiro, e a partir das 14 horas, para a inquirição dos demais.

Expediente N° 1032

ACAO PENAL

2007.61.06.007640-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERCULANO PEREIRA MENDES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ) X NEUSA CRISTINA DAMASCENO DE SOUZA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3790

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.001238-5 - BRANDINA TADEI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WESLEY DE OLIVEIRA GUILHEM - INCAPAZ X SOLANGE APARECIDA LIMA

Fls. 76/77: Com razão o INSS. Cumpra-se corretamente a determinação de fl. 70, citando-se os demais integrantes do pólo passivo da ação, nos termos da referida decisão.Intimem-se.

2007.61.06.007041-5 - MARTHA SERRADILHA CAVALCANTI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GINETTE DIAS DA SILVA

Defiro a denúncia à lide requerida às fls. 86/91 e 112/113, remetendo-se os autos ao SEDI para a inclusão de Gisette Dias da Silva no pólo passivo da ação, como denunciada.Cite-se a denunciada, suspendendo o processo, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2007.61.06.011056-5 - ANA CASTELLO MARQUES (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fls. 41/48. Anote-se.Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente um dos requisitos ensejadores da concessão, tendo em conta que, para o deferimento, é imprescindível a verificação da verossimilhança do alegado. No caso, a condição de miserabilidade da autora só poderá ser atestada através da realização de estudo social, não sendo suficientes os documentos juntados.

Portanto, não vislumbro no momento a prova inequívoca da miserabilidade econômica. Defiro a realização do estudo social.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico:

sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo.

Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Incumbem à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.003671-0 - NEDIR PISSOLATO GARCIA (ADV. SP201339 ANDRESSA SIMEI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autos remetidos a este Juízo, em razão da prevenção apontada à fl. 16. Apense-se a estes autos os da ação nº 2004.61.06.003562-1.Antes de se verificar se a petição inicial cumpre os requisitos legais, observo que, nos termos do artigo 268 do Código de Processo Civil, a extinção do processo sem julgamento do mérito não obsta que o autor intente nova ação, desde que faça prova, na nova ação, do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios das ações anteriores; sem tal comprovação por parte do autor, a petição inicial não será despachada.No caso em tela, a autora não comprovou o recolhimento das custas referentes ao processo nº 2004.61.06.003562-1. A sentença de extinção daquele feito restou irrecorrida.Assim, intime-se a autora para que recolha as custas processuais referentes ao feito acima mencionado, comprovando nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial,

nos termos do artigo 268, caput, 2ª parte, c/c arts. 257 e 267, XI, todos do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.004191-2 - ANNA FRANCO BRUNCA E OUTROS (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade das autoras, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.06.004366-0 - JOAO DAS GRACAS BATISTA (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 40, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 43/57. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.004546-2 - LUZIA NAZARETH DO PRADO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a possível litispendência apontada à fl. 35, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 43/53; b) seu endereço correto, tendo em vista a divergência verificada entre a petição inicial, procuração e declaração de fl. 09. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005088-3 - JOANA SUELI LOPES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do nome da autora, conforme inicial e documentos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Providencie a autora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) o aditamento da petição inicial, nos termos do artigo 282, VII, do Código de Processo Civil; b) a apresentação dos originais dos documentos que instruem a inicial, para autenticação em Secretaria. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005255-7 - JOSINA MAIA DA CRUZ (ADV. SP233578 MARTA CRISTINA SILVA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Promova o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do CPC; b) a apresentação do original do documento de fl. 10, para autenticação em Secretaria; c) a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005790-7 - SEBASTIANA ESPONCHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por

parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a informação de fl. 12 sobre sua interdição, comprovando nos autos e regularizando sua representação processual, na forma da lei. Faculto à autora inserir declaração de pobreza na referida procuração ou a apresente em apartado, em documento particular assinado por duas testemunhas ou, ainda, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 257 do Código de Processo Civil. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.005831-6 - NERIO GERVAIS LAURINDO (ADV. SP255172 JULIANA GALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 21, verifico que são diversos os pedidos deste e do feito nº 2003.61.84.098942-0. Todavia, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.06.006108-0 - NEY MACHADO - INCAPAZ (ADV. SP225036 PATRÍCIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.06.001117-8 - ZENILDA VICENTE ALVES DE JESUS (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 204: Concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da determinação de fl. 200, apresentando os originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, sob pena de indeferimento, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.002678-9 - ABEL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 23: Concedo ao autor o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da determinação de fl. 21, apresentando o original do documento de fl. 16 para autenticação em Secretaria, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.003231-5 - ADEMAR DE SOUZA DIAS (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 70: Os documentos de fls. 24/65 poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.003756-8 - JORGE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 34, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 37/56. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e,

após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.004608-9 - MARIA DE LOURDES PALACIO ESCATENA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com relação ao termo de prováveis prevenções de fl. 16, verifico que são diversos os objetos deste e do feito nº 2001.61.06.000712-0. Indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente um dos requisitos ensejadores da concessão, tendo em conta que, para o deferimento, é imprescindível a verificação da verossimilhança do alegado. No caso, a condição de miserabilidade da autora só poderá ser atestada através da realização de estudo social, não sendo suficientes os documentos juntados. Portanto, não vislumbro no momento a prova inequívoca da miserabilidade econômica. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Ao Sedi para retificação do nome da autora, conforme petição inicial e documento de fl. 14. Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Defiro a realização do estudo social. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004953-4 - TAIANE MARIA MARTINS BONIFACIO - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para correção do pólo ativo da ação, conforme petição inicial, retificando também o nome da representante legal da autora, conforme documento de fl. 14. O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a regularização de sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato com o nome correto de sua representante legal, regularizando, igualmente, a declaração de fl. 11. Ainda, providencie a Sra. Ana Maria Martins Bonifácio a regularização da grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.06.005470-0 - IRENE PIANTA ZANINI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Apresente o(a) autor(a) o(s) original(is) do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Expediente Nº 3806

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.06.007656-5 - GENI CARMEN BOCALON BALAQUI (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.006891-3 - ELIANE DE MELO BIRIBILLI (ADV. SP054567 ALCIR FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007320-9 - VIRGINIA JOANA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP220799 FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007624-7 - JOEL MATIAS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.007764-1 - MARIA APARECIDA NANTES DE SOUZA (ADV. SP209537 MIRIAN LEE E ADV. SP227006 MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP238115 JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008949-7 - CREUZA ALVES VITORIO (ADV. SP218910 LUCIANA DE MARCO BRITO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.010278-7 - ANTONIO LUIZ NATALIN (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL E ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.011491-1 - NEUZA MARIA DA CRUZ DIAS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à autora de fls. 93/97 e para que se manifeste sobre a contestação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Fl. 99: Intime-se a perita nomeada para que apresente laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o decurso do prazo estabelecido para sua entrega. Intimem-se.

2007.61.06.011626-9 - JOSIANE PEDROSO DA SILVA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012534-9 - LUANA ALVES ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP235336 RÉGIS OBREGON VERGILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012733-4 - JOSE ORTENCIO MANIEZZO (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP205619 LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000748-5 - ANTONIO STRAMASSO (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001429-5 - ANGELO RODRIGUES LOPES (ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002367-3 - CELIA APARECIDA PEREIRA LOPES (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.06.012615-9 - LOURDES SPOLADOR BORIN (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001023-0 - JULIA BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3813

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.001868-5 - MANOEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor, sob pena de preclusão. Com as alegações, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.008125-5 - NELSON APARECIDO SOARES (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos esclarecimentos do Sr. Perito à fl. 130 e da certidão de fl. 134, desentranhe-se o laudo de fls. 101/105, arquivando-se em pasta própria na Secretaria. Fls. 115/123: Indefiro a realização de audiência, em razão de o deslinde da causa depender unicamente de prova pericial, já realizada. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual recurso, venham os autos conclusos para sentença.

2008.61.06.004398-2 - MARIA IDALINA PINHEIRO (ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O(a) autor(a) requer revisão de benefício de pensão por morte, concedido em 28/02/1973, decorrente de acidente de trabalho. Todavia, este Juízo não é o competente para o julgamento do feito, tendo em vista o disposto na Súmula 15 do STJ, a qual estabelece: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Confira-se, também, o seguinte julgado: Por força do disposto na parte final do art. 109, inciso I da Constituição Federal, sendo a Justiça comum competente para julgar as causas de acidente do trabalho, será igualmente competente para julgar os pedidos de reajuste destes benefícios (RESP nº 337790, 5ª Turma, Relator: Jorge Scartezini, DJ 28/10/2002, pág. 334). No mesmo sentido, transcrevo: Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6. (RESP nº 2000/0139865-2, 6ª Turma, Relator: Fernando Gonçalves, DJ 07/04/2003, pág. 343). Ainda, a Jurisprudência do STF: RE nº 204.204-8, 2ª Turma, Rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ 04/05/2001 e RE nº 264.560, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 10/08/2000. Portanto, tratando-se de competência em razão da matéria, absoluta, determino a remessa do feito para o Juízo Estadual desta comarca. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004507-3 - JOSE MARTINS (ADV. SP073003 IBIRACI NAVARRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53: Indefiro. Trata-se de esfera do Poder Judiciário com rito diverso e, considerando que o autor não junta aos autos documentos originais, poderá ingressar com a ação cabível junto ao Juizado Especial Federal, sem prejuízo. Venham conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

Expediente Nº 3823

DESAPROPRIACAO

2008.61.06.007840-6 - TRANSBRASILIANA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S/A (ADV. SP166297 PATRICIA LUCCHI E ADV. SP089370 MARCELO JOSE DEPENTOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Trata-se de ação de desapropriação proposta pela TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A contra a UNIÃO, tendo como objeto o imóvel descrito no item 5 da petição inicial, pertencente originariamente à FEPASA, incorporada à RFFSA, extinta pela Lei nº 11.483/07, sendo que os bens desta última foram transferidos para a União. A autora requer liminarmente sua imissão provisória na posse do imóvel para instalação da Praça de Pedágio (PI) na rodovia BR 153. Apresenta laudo que avalia a área em R\$ 4.868,50.De início, observo que a autora não instruiu a petição inicial com cópia autenticada da publicação do decreto de utilidade pública do imóvel, na forma do artigo 13 do Decreto-lei nº 3.365/41. Além disso, também não acompanhou a petição inicial a matrícula da área expropriada, além de qualquer outro elemento que permita ao juízo a aferição, ao menos em sede de cognição sumária, do valor cadastral do imóvel. A única avaliação existente é aquela decorrente de laudo confeccionado pelo assistente técnico indicado pela autora, não sendo possível ao magistrado, neste momento, aferir se o valor ofertado se coaduna com o disposto no artigo 15, 1º, c, do Decreto-lei nº 3.365/41.Em outro giro, considerando que a presente desapropriação objetiva garantir meios para a execução de serviço público cuja prestação foi concedida à autora pela própria União, ora requerida, previamente ao cumprimento do disposto no artigo 14 do Decreto-lei em comento entendo conveniente a tentativa de composição, haja vista a aparente existência de interesse comum entre as partes. Posto isso, designo o dia 08 de agosto de 2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que a União será formalmente citada e serão apreciados os pedidos veiculados na petição inicial.A parte autora deverá regularizar a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 13 do DL 3.365/41, bem como juntando aos autos cópia da matrícula do imóvel, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 282, 283 e 284 do CPC, facultando-lhe a apresentação de tais documentos na audiência ora designada.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para correção do objeto, devendo constar o assunto desapropriação por utilidade pública/DL 3.365/41 - intervenção na propriedade - administrativo, código 1113.Intimem-se, inclusive dando-se vista dos autos à União e ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3828

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.002476-4 - JULIO CESAR FIGUEIREDO CAETANO (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 237/238: Indefiro. Observo que o perito deve ser profissional de confiança do Juízo, que reúne condições objetivas para a efetivação do trabalho, ou seja, deve possuir o conhecimento técnico e científico necessário para a realização da perícia, nos termos do artigo 145 do Código de Processo Civil. Cumpre observar, também, que a lei faculta às partes não só a formulação de quesitos como também a indicação de assistentes técnicos, que podem apresentar parecer após a vinda do laudo pericial, nos termos do artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Acresça-se que o magistrado não está adstrito ao laudo pericial e, se o caso, mesmo após a apresentação deste, pode determinar as medidas que entender cabíveis, nos termos dos artigos 436 e 437 do Código de Processo Civil.Aguarde-se a apresentação do laudo pericial.Intimem-se.

2008.61.06.003330-7 - LAINETE APARECIDA GARCIA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 73: Verifico que os quesitos suplementares apresentados pela autora estão inseridos naqueles do laudo padronizado do Juízo, razão pela qual indefiro os referidos quesitos suplementares, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC. Fl. 74: Defiro a realização da perícia na área de psiquiatria, nomeando o Dr. Antonio Yacubian Filho, médico perito na referida área.Conforme já decidido à fl. 69, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos, estando disponível em Secretaria e que abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 19 de setembro de 2008, às 09:10 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, nº 3687- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo,

preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 69, citando-se o INSS e dando-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.004326-0 - INES PELARIN DE ANDRADE (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 61/62: Verifico que os quesitos suplementares apresentados pela autora estão inseridos naqueles do laudo padronizado do Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos, razão pela qual indefiro os referidos quesitos suplementares, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 57. Intime-se.

2008.61.06.004646-6 - MARIA ORMINDA DA SILVA SANTANA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 71: Verifico que os quesitos suplementares apresentados pela autora estão inseridos naqueles do laudo padronizado do Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos, razão pela qual indefiro os referidos quesitos suplementares, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 63. Intime-se.

2008.61.06.005608-3 - JOSUEL ALVES DE ARRUDA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 56/57: Verifico que os quesitos suplementares apresentados pelo autor estão inseridos naqueles do laudo padronizado do Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos, razão pela qual indefiro os referidos quesitos suplementares, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 52. Intime-se.

Expediente N° 3829

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.06.001163-0 - MALVEZ BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP129369 PAULO TOSHIO OKADO E ADV. SP225088 RODRIGO PEREZ MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 91: Defiro o rol de testemunhas apresentado. Considerando que as referidas testemunhas comparecerão independente de intimação, aguarde-se a audiência designada. Intimem-se.

2007.61.06.003733-3 - JOAO FRANCISCO MONTEIRO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 147: Defiro o rol de testemunhas apresentado. Intimem-se as referidas testemunhas da audiência já designada. Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente N° 1155

CARTA PRECATORIA

2008.61.06.002477-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAISO DO TOCANTINS - TO E OUTROS (ADV. SP100526 CELIA APARECIDA ROSA PALMA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital,

através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.06.005500-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006930-3) H.R.MAZZON VEICULOS (ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO E ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES E ADV. SP072344 JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil), ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 229) dos bens arrematados às fls. 218/219 e tendo em vista o pagamento integral do valor da arrematação (fls. 220, 225/226 e 230), determino à Secretaria a expedição de: 1) Mandado ao 2º CRI local para cancelamento da averbação de indisponibilidade dos imóveis arrematados, objeto da mandado n.º 1080/2008 (fl. 228); 2) Carta de Arrematação em nome da Sra. SILVIA REGINA GAZETTI, a qual deverá ser entregue mediante apresentação da guia de ITBI devidamente paga, bem como da guia de xerox referente às cópias necessárias para registro da mesma. Intime-se a arrematante, quando da entrega da Carta de Arrematação, do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do registro da referida carta no Cartório competente, findo os quais, arcará a mesma com os ônus de sua desídia. Após o devido registro da Carta acima mencionada no 2º CRI, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.0710208-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X AMERICA FUTEBOL CLUBE E OUTROS (ADV. SP144551 PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA E ADV. SP143528 CRISTIANA SICOLI ROMANO CALIL E ADV. SP158644 DEMIS BATISTA ALEIXO)

Diante da informação de fls. 265/268, cumpra-se o despacho de fl. 258 com os bens remanescentes, quais sejam: 200 cadeiras cativas, descritas no termo de penhora de fl. 129. Intimem-se.

2002.61.06.000567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X VITALLY INDUSTRIA DE APARELHOS PARA GINASTICA LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Diante da informação de fls. 116/118, cumpra-se o despacho de fl. 115 com os bens remanescentes, quais sejam: Um torno NARDINI e Uma dobradeira marca CALVI, descritos sob números 01 e 05, respectivamente, no Auto de Penhora de fl. 99. Intimem-se.

2002.61.06.007463-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA (ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO E ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO)

Decorrido o prazo para oposição de embargos (artigo 746 do Código de Processo Civil) e ante a renúncia da exequente à adjudicação (fl. 293) dos bens arrematados às fls. 287/288, determino à Secretaria a expedição de Mandado de Entrega e Remoção de Bens Arrematados para a devida entrega dos bens e, caso os mesmos não sejam encontrados, intimação do depositário para que entregue os bens, no prazo de 05 dias, sob pena de prisão. No ato da entrega dos bens, deverá o arrematante Sr. Ricardo Aparecido Cirillo ser nomeado fiel depositário dos bens e cientificado de que somente será liberado do referido encargo, após o pagamento integral do valor da arrematação, quando então serão apreciados os parágrafos 2º e 3º do pleito de fl. 293. Intimem-se.

2002.61.06.010371-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MAXFORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO (ADV. SP156163 LUIZ AUGUSTO RIBEIRO)

Fls. 96/98: Indique a Executada, no prazo de cinco dias, o endereço em que deverão ser constatados os bens penhorados (e até agora não localizados), sob pena de prisão do depositário, uma vez que este Juízo não foi informado acerca de qualquer alteração de endereço dos referidos bens. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR

**BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1094

MONITORIA

2003.61.03.005859-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X RODRIGO DO AMARAL FONSECA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Fls. 77/79: O pedido de suspensão do bloqueio via BACEN-JUD não merece acolhida. Não é requisito para a medida que se tenha proferido sentença na ação monitoria, vez que é da Lei Processual que o título executivo se constitui pela inocorrência de embargos à pretensão monitoria. Veja-se o caput do artigo 1102-C do CPC: Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005). Não obstante, SUSPENDO o item II da decisão de fl. 71 e designo o dia 08 de AGOSTO de 2008, às 16:00 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0402580-6 - FERNANDO ALBERTO DE SANTANA (ADV. SP020759 FERNANDO ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP114619 ALEXANDRE CALAFIORI DE NATAL E ADV. SP166802 TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO DE FLS. 492: Fls. 490/491: Cuida-se de pedido de remessa dos autos ao Perito Judicial, ao invés do Contador. Verifico que o despacho de fl. 466 ainda não foi cumprido, conquanto tenha-se remetido os autos à Contadoria Judicial (fl. 484). A devolução, mesmo sem manifestação da Serventia Técnica, deveu-se à Inspeção Geral Ordinária que ocorreu nesta Vara de 14 a 18 de abril, seguida pela Correição Geral Ordinária que se desdobrou de 05 a 09 de maio. As duas semanas que intermediaram ambos os eventos tiveram feriados, de modo que o número reduzido de dias úteis e a necessidade de manter o acervo em Secretaria fizeram inviável nova remessa ao Contador. De qualquer forma, o que se tem é que o despacho de fl. 466 ainda não foi atendido, pelo que este Juízo entende devam-se exaurir os comandos judiciais ali exarados, inclusive a abertura de vista à CEF após a manifestação do Contador. Oportuno tempore a petição de fls. 490/491 será apreciada, deliberando-se acerca da necessidade ou não de provimento contábil pelo Vistor Judicial. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 466. DESPACHO DE FLS. 496: Fls. 494: Dê-se ciência às partes da manifestação da Contadoria Judicial. Cumpra a CEF o despacho de fls. 466.

92.0400299-9 - BERNADETE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP017681 FRANCISCO PENNA DOMINGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Vistos. Fls. 140 e fls. 144/146: Observo que o feito está em fase final de pagamento da condenação determinada pelo julgamento destes autos, cuja quantificação foi decidida nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0401357-4 em apenso. Entendo que se trata de patrimônio público. Assim, há necessidade de atualização dos cálculos, visando o encontro de contas para adequar a satisfação da prestação jurisdicional. Nesse contexto, remetam-se os autos ao Contador Judicial, para atualizar o valor da condenação, observando o julgamento proferido nestes autos e aquele julgamento que decidiu os aludidos embargos à execução em apenso. Após o retorno dos autos, dê-se ciência às partes da conta atualizada. Ao final, expeça-se o respectivo Ofício Precatório ou a Requisição de Pequeno Valor. Após a transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, junte-se cópia nos autos, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

92.0400972-1 - MARIA EFIGENIA DUTRA HENRIQUE (ADV. SP038415 MARIA ADALUCIA DE ARAGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Acolho as manifestações do Contador Judicial lançadas às fls. 174/176, fl. 192 e fl. 198, as quais atestam a quantificação da condenação nos exatos termos da coisa julgada nos presentes autos. Assim, dou por corretos os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 174/176. Retornem os autos ao auxiliar do Juízo, para atualização destes valores ora homologados. Ao final, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor na modalidade COMPLEMENTAR. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Publique-se. Intimem-se.

92.0402121-7 - ORIZICOLA METROPOLITAN LTDA (ADV. SP020152 WALDEMAR FERNANDES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Verifico o seguinte histórico de pagamentos realizados nos presentes autos: 1. Depósito de fl. 154 - levantado pelo alvará 0399198 para o valor principal e pelo alvará 0399199 para os honorários (fls. 164 e 163). 2. Depósito de fl. 167 - levantado pelo alvará 0399423 para o valor principal e pelo alvará 0399424 para os honorários (fls. 176 e 177). 3. Depósito de fl. 227 - ainda não levantado. 4. Depósito de fl. 234 - ainda não levantado. 5. Extrato de pagamento de

precatório de fl. 240 - já sob novo procedimento, sem depósito. Determino: I---] Dê-se ciência à parte autora do pagamento do Ofício Precatório/Requisitório em conta à disposição do beneficiário (fl. 240), nos termos do artigo 18, da Resolução n.º 559/2007 - CJF/STJ. II---] Expeçam-se alvarás para o levantamento dos depósitos de fls. 227 e 234, em nome do Advogado constituído, vez que ostenta poderes para receber e dar quitação. III--] Oportunamente, arquivem-se os autos.

96.0401661-0 - CLELIO NUNES SALLES (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

96.0402561-9 - NELSON LUIZ CASTILHO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Fl. 110 e fl. 113: Defiro. Cite-se o réu, com urgência, para os termos do artigo 730 do CPC.

96.0402617-8 - THEODOLINDA ROSA LOPES (ADV. SP029590 ALVARO ALVES DE QUEIROZ E ADV. SP072431 CLAUDIO CALICCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

97.0402405-3 - LEDA MARIA GUEDES MOURA E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP086522 MARCOS WANDERLEY RODRIGUES E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X MINISTERIO DO EXERCITO E OUTRO (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

97.0406450-0 - REGINA CELIA VICENTINI MIELLI E OUTRO (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
Ante o tempo decorrido, manifeste-se a parte autora quanto à satisfação da condenação proferida nos autos pela via administrativa.

97.0406819-0 - DASH ENGENHARIA DE SISTEMAS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. SP123833 MARIA CECILIA PICON SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)
Remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

98.0405222-9 - EVER WILHANS RIBEIRO VIEIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL S/A - IMBEL (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO)
Fls. 360/364, 366, 405/408 e 409: Ante o indeferimento do efeito suspensivo ao agravo, conquanto ainda penda de julgamento, cumpra-se a decisão que declinou da competência. Remetam-se os autos.

1999.61.03.001396-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000778-9) DOMEX TELECOMUNICACOES E ELTRONICA LTDA (ADV. SP156457 EDSON ZANELLA DE SOUZA E ADV. SP159274 ROSÂNGELA HELENA DA CONCEIÇÃO MATUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Ante o teor da manifestação da União à fl. 114, da Ação Cautelar nº 1999.61.03.000778-9 em apenso, prossiga-se naqueles autos. Oportunamente, retornem os presentes autos ao arquivo, com as formalidades legais.

1999.61.03.005366-0 - FABRICA DE PAPEL N. S. APARECIDA S/A (ADV. SP009995 MILTON FERREIRA DAMASCENO E ADV. SP117527 CLEBER ROBERTO BIANCHINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Anoto que consta nos autos exceção de pré-executividade às fls. 298/308 pendente de recebimento e análise. Tal defesa, em síntese, sustenta que a excipiente Madepar Papel e Celulose S/A fora citada para execução dos honorários sucumbenciais, todavia não é sucessora da autora Fábrica de Papel N. S. Aparecida S/A. Esclarece a excipiente, por fim, que apenas adquiriu o estabelecimento da autora localizado em Aparecida do Norte/SP. Observo, outrossim, que a União reconheceu ser a excipiente pessoa jurídica diversa da parte autora mediante petição e documentos de fls. 328/350. Assim, preliminarmente, manifeste-se a União quanto à carta precatória e respectiva certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 355/364. Após, tornem os autos conclusos.

2001.61.03.002550-8 - DAISY REGINA KROSKINSQUE (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
I) Fl. 130: reavalio o início da execução nos termos adiante fixados. 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a

revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial. Determino que o INSS proceda com URGÊNCIA ao atendimento da presente decisão, pelo que fixo o PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sob as penas da lei. Diligencie a Secretaria a pronta abertura de vista.

2002.61.03.002657-8 - JOAO LEOPOLDINO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Ante a certidão de fl. 69 e documento de fl. 70, em respeito ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), assegurado pelo contraditório e pela ampla defesa, defiro a devolução do prazo para a parte autora. A contar da publicação da presente decisão, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de eventual recurso, com fulcro no art. 508, do CPC. Intimem-se.

2003.61.03.002316-8 - MIGUEL FERRAZ DE ARAUJO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

A parte autora ofertou sua conta de liquidação - fls. 124/127. Encaminhem-se os autos ao Contador para verificação (art. 475-B, p3º). Verificada a conta, Intime-se a parte interessada para manifestação (art. 475-B, p4º), considerando-se, na omissão, concordância com o Contador Judicial. No caso de discordância, a execução será procedida no valor fixado pela parte interessada mas eventual penhora restringir-se-á ao valor fixado pelo Contador (art. 475-B, p4º). Intime-se o devedor para pagamento, em 15 dias, advertindo-o de que, caso não pague no prazo, haverá incidência de multa de 10% (art. 475-J). Ao final do prazo de pagamento: 1. Com o pagamento, diga a parte interessada em 5 dias, vindo depois à conclusão. 2. Sem o pagamento, ou se for reputado insuficiente, diga o credor se tem interesse na execução (art. 475-J, segunda parte). 3. Não requerida a execução, aguarde-se por seis meses, arquivando-se em seguida (art. 475-J, p5º). Requerida a execução: A) Deve a parte interessada requerer a expedição de mandado de penhora, para tanto devendo apresentar demonstrativo atualizado do débito (art. 475-J, segunda parte, c.c. art. 614, II), podendo indicar bens a serem penhorados (art. 475-J, p3º). B) Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com acréscimo de 10% sobre o total, no caso de não-pagamento, ou sobre o saldo remanescente, no caso de pagamento parcial (art. 475-J, p4º). C) Elaborado o auto de penhora, intime-se o devedor para oferecer impugnação em 15 dias (art. 475-J, p1º) restrita às matérias de que cuida o artigo 475-L do CPC. D) Com ou sem impugnação, venham-me conclusos.

2003.61.03.002856-7 - MARCIO RODOLFO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.

2003.61.03.006938-7 - JOSE ROBERTO CRUZ VIDAL E OUTRO (ADV. SP109420 EUNICE CARLOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

I - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos. II - Fl. 231: Indefiro o pedido do perito judicial para elevar seus honorários, eis que o valor arbitrado em audiência (fl. 222) foi em caráter definitivo. III - Expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito Judicial dos depósitos efetivados nos autos (fl. 306).

2003.61.03.009217-8 - ELSON SOUSA GONSALVES (ADV. SP157075 NELSON LUCIO DOS SANTOS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal. Regularize o subscritor da petição de fls. 253/255 a sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desentranhamento.

2004.61.03.004840-6 - VIRIATO DE LIMA VILLACA PINTO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fls. 62/63: Defiro a produção da prova documental. Oficie-se conforme requerido.

2005.61.03.000246-0 - MARLY MANOEL DE PAULA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EDSON DE PAULA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.

2005.61.03.004507-0 - ADOLFO BUENO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Fls. 119/121: Considerando que houve a prolação de sentença e, diante de apelo do INSS, foi o recurso recebido apenas no efeito devolutivo (fl. 110), intime-se com URGÊNCIA a Autarquia para que comprove a manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, sob pena de crime de desobediência, em 05 (cinco) dias. Após, determino: 1. Se advier comprovação de manutenção do benefício, cumpra-se o comando de fl. 110. 2. Não comprovada a manutenção, venham-me conclusos.

2006.61.03.003899-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003068-0) WASHINGTON WANDERLEY DOS SANTOS (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2a REGIAO (ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008212-5 - ENEVACIR JOSE VIEIRA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo o agravo retido interposto pelo réu, eis que tempestivo. Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Manifeste-se a parte contrária em contra-minuta no prazo legal.

2007.61.03.003038-5 - ANTONIO APARECIDO DIAS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Fls. 64 e 74/76: Intime-se o Sr. Gerente Executivo do INSS em SJCampos para que comprove o efetivo cumprimento da decisão concessiva da antecipação da tutela jurisdicional, sob as penas da lei. Prazo: 5 (cinco) dias. Proceda-se por Oficial de Justiça, com urgência.

2007.61.03.004920-5 - MARIA DJANIRA DA SILVA TOVO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte autora padece de patologia incapacitante que a reduz à incapacidade laborativa - item Conclusão (vide laudo), ainda que de forma não definitiva. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do AUXÍLIO-DOENÇA para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Determino a abertura de vista ao INSS para manifestação quanto ao laudo pericial. Sem prejuízo, oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: A) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. B) Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). C) Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.006137-0 - VALERIA CRISTINA RIBEIRO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Cuida-se de ação em que a parte autora busca a concessão de amparo social ao deficiente. Considerando a natureza personalíssima do benefício assistencial, diga o Ministério Público Federal acerca do pedido de fls. 49/50 e documento de fl. 51. Após, conclusos.

2007.61.03.008611-1 - MARCO ANTONIO ESPILDORA (ADV. SP183519 ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Determinada a realização de perícia, foi inserto o respectivo laudo. Inafastável que há prova nos autos de que a parte

autora padece de patologia incapacitante que a reduz totalmente e de forma definitiva à incapacidade laborativa - vide laudo - fl. 65. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, estando presentes os requisitos da verossimilhança do direito invocado e da urgência da medida, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício da aposentadoria por invalidez. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido. No mais: I - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos autos. II - Arbitro os honorários do perito médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho elaborado, bem como o grau de especialização do perito nomeado. Oficie-se à Diretoria do foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s). III - Especifiquem as partes eventuais provas que pretendem produzir, justificando-as.

2008.61.03.002651-9 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica marcada para o dia 18/08/2008, às 14h30min, a ser realizada no consultório médico do Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se as partes.

2008.61.03.002656-8 - CELSO APARECIDO BONINI (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica marcada para o dia 18/08/2008, às 13h40min, a ser realizada no consultório médico do Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se as partes.

2008.61.03.002795-0 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES COSTA (ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica marcada para o dia 18/08/2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico do Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se as partes.

2008.61.03.002807-3 - JOCIVALDA NUNES PINHO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/08/2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003003-1 - MAICON ESTEVAN JOVINO (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica marcada para o dia 13/08/2008, às 13h30min, a ser realizada no consultório médico do Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Fls.48: Defiro os quesitos complementares fornecidos pela parte autora. Intimem-se as partes.

2008.61.03.003006-7 - LUIZ ROBERTO CABRAL (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Determinada a realização de perícia, foi agendado o dia 12/08/2008 para os exames - fl. 24. Entrementes, veio a parte autora aos autos noticiando internação sem previsão de alta por derrame (hemorragia cerebral) - fls. 30/33.DECIDO.De fl. 21 extrai-se que o autor mantém sua condição de segurado previdenciário, vez que em março de 2008 foi submetido a exame pela Autarquia Previdenciária para averiguação de eventual prorrogação de auxílio-doença por si recebido sob número 5295603250.Por outro lado, o quadro patológico se arrasta desde antes consoante o atestado médico de fl. 16, que data de dezembro de 2007. Daí porque ser de todo relevo a declaração de fl. 33, firmada também por facultativo (CRM 117.737 - Marcos F. de Barros Filho), datada de 27/06/2008, que atesta a ocorrência de hemorragia cerebral, sem previsão de recuperação.Eis que o pedido reveste-se de verossimilhança e a urgência da medida é óbvia, sob provas suficientes ao convencimento deste Juízo para, em seara perfunctória, reconhecer o direito da parte ao benefício previdenciário. Assim, ante a natureza da lide e o caráter alimentar do benefício perseguido, aprecio o intento antecipatório para conceder a tutela jurisdicional antecipada garantindo à parte autora a percepção do benefício do auxílio-doença.Diante do exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício do **AUXÍLIO-DOENÇA** para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo. Oficie-se de plano e com urgência ao INSS, intimando-o desta decisão e para que efetive a implantação do benefício ora concedido.No mais, aguarde-se a realização da prova pericial. Ciência ao INSS.

2008.61.03.003100-0 - VILSON SILVA MARTINS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica marcada para o dia 13/08/2008, às 14:00 horas, a ser realizada no consultório médico do Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual.Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se as partes.

2008.61.03.003107-2 - HORTENCIA PEREIRA DA SILVA SOUZA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica marcada para o dia 13/08/2008, às 13h40min, a ser realizada no consultório médico do Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual.Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se as partes.

2008.61.03.003109-6 - JOAQUIM XAVIER DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica marcada para o dia 13/08/2008, às 14h15min, a ser realizada no consultório médico do Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual.Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se as partes.

2008.61.03.003170-9 - MARIA DE JESUS (ADV. SP172815 MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro, redesigno a perícia médica marcada para o dia 18/08/2008, às 14h15min, a ser realizada no consultório médico do Dr. JOSÉ ELIAS AMERY, localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual.Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados. Intimem-se as partes.

2008.61.03.003288-0 - MARCIA VALERIA PORTO SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/09/2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado

na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003289-1 - FERNANDA FLORIO DERTINATI (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/09/2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003320-2 - JOSE ROMIR DA COSTA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/08/2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003321-4 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/08/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003332-9 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/08/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003339-1 - JOSE CARLOS MOREIRA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/08/08, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003478-4 - DENISE CRISTINA GUELFY (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo a petição de fls.34/40 como aditamento à inicial.II- Fls.36/37: anote-se.III-A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. João Moreira dos Santos, CRM 42.914-SP, com consultório na Rua Santo

Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Defiro os quesitos formulados pela parte autora à fl. 35, e ainda, faculto a formulação de quesitos complementares, se necessário, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 18 de setembro de 2008, às 11h45min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Santo Agostinho, n.º 63, Vila Igualdade, nesta cidade. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2008.61.03.003478-4

2008.61.03.003529-6 - MARIA DO SOCORRO MARTINS SILVEIRA DA CRUZ (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28/08/2008, às 09:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Defiro os quesitos formulados pela parte autora à fls.50/52. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003724-4 - DORIVAL CESAR DE PAIVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/09/2008, às 08:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003860-1 - LUANA COSTA RAMOS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Remetam-se os autos à SEDI para correção do nome da autora, conforme certidão de casamento de fl.08.II- Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a parte final da decisão de fls. 19/20, promovendo a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da mesma.III-Após o cumprimento do item acima, cite-se o INSS.

2008.61.03.003872-8 - MARIA APARECIDA SOARES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/09/2008, às 08:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual.Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003879-0 - JONAS RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP263432 JOSE GUSTAVO DOS SANTOS RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 09/09/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual.Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003898-4 - JOSE NILSON DOS SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão retro, nomeio para a realização do exame pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 01/09/2008, às 13:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na rua Helena Mascarenhas, nº 147, centro - São José dos Campos/SP. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munidos de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual.Todos os demais termos da decisão anterior que fixou os quesitos permanecem exatamente como lançados.

2008.61.03.003914-9 - ANGELA VILAS BOAS (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo ativo, conforme petição de fls.38/41.II- Cumpra integralmente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o despacho de fl.35, promovendo a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da mesma.III-Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.004771-7 - ANA MARIA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Preliminarmente, comprove documentalmente a parte autora, a representação legal de Alexandre Veiga Martins por Maria Leite de Oliveira.Após, venham os autos conclusos.

2008.61.03.005110-1 - LAIS DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP238684 MARCOS PAULO GALVÃO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial.Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.005157-5 - MARINA LIMA FEROLLA (ADV. SP271675 ALOISIO ALVES JUNQUEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a declaração de hipossuficiência ou o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena da indeferimento da inicial. Int.

2008.61.03.005169-1 - SEBASTIAO RIBEIRO DAS CHAGAS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

Acolho a indicação de fl.12 para nomear o Dr. Leandro Christofoletti Schio (OAB/SP 197.811) como advogado dativo do autor. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou apresente declaração firmada pelo advogado, na qual o mesmo se responsabilize pela autenticidade da documentação que instruiu a inicial. Após, o cumprimento do item acima, cite-se.

2008.61.03.005176-9 - GUSTAVO TEOFILO DINIZ (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, buscando provimento jurisdicional que determine a continuidade do benefício previdenciário de pensão por morte até que o beneficiário complete 24 anos de idade, por ser universitário. Está comprovado nos autos a existência do benefício e a condição de estudante universitário. Em exame perfunctório, o pedido sumário comporta acolhimento. A prova de que a parte autora é estudante universitário a põe sob a proteção social do benefício previdenciário até os 24 anos de idade, uma vez que, consoante já apontado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sua finalidade alimentar abrange a garantia à educação: PREVIDENCIÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENSÃO POR MORTE - FILHO MAIOR DE IDADE - ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - CARÁTER ALIMENTAR. 1 - Filha de segurado da Previdência Social faz jus à pensão por morte até vinte e quatro anos de idade, desde que comprovados o ingresso em universidade à época em que completou a maioridade e a dependência econômica, a fim de resguardar a finalidade alimentar do benefício, que abrange a garantia à educação. 2 - É preciso considerar o caráter assecuratório da pensão por morte, que visa garantir, no caso de falecimento do segurado, a manutenção e o desenvolvimento profissional de seus descendentes, pois, se estivesse vivo, custearia tais despesas com dinheiro proveniente de sua remuneração ou com o valor recebido a título de aposentadoria. 3 - Agravo de instrumento provido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 193938 Processo: 200303000734882 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA Data da decisão: 31/05/2004 Documento: TRF300085961 DJU DATA:30/09/2004 PÁGINA: 612 JUIZA MARISA SANTOS JUIZA MARISA SANTOS Diante do exposto, CONCEDO a antecipação da tutela jurisdicional para determinar que o INSS mantenha o pagamento do benefício de pensão por morte de que se beneficia a parte autora, até determinação em contrário, ou até o julgamento final desta ação, ou ainda até a data de colação superior na graduação ora em curso, ou até que atinja a idade de 24 anos, o que ocorrer primeiro, devendo tomar todas as providências administrativas necessárias ao integral cumprimento da presente decisão, inclusive a reativação do referido benefício nos Sistemas pertinentes. Oficie-se ao INSS para pronto cumprimento, com urgência. Cite-se o INSS. Intimem-se. AUTOS Nº 2008.61.03.005176-9

2008.61.03.005411-4 - GERALDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufruiu? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho

Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.^a Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Defiro os quesitos formulados pela parte autora à fl.10, e ainda faculto à mesma a formulação de quesitos complementares, se necessário, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum coosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2008.61.03.005411-4

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.03.003395-1 - MARIA JOSE DINIZ DA SILVA (ADV. SP120939 REGINA LUCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C.P. CARTELLANOS)

As verbas de natureza alimentar, como certamente é o caso da renda previdenciária, não são passíveis de repetição. São vários os julgados que assim entendem nas Cortes Federais (Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: MC - MEDIDA CAUTELAR - 32 Processo: 9502145720 UF: RJ Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO ESP Data da decisão: 22/08/2005 Documento: TRF200144847; Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 9302004317 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 14/12/1993 Documento: TRF200025722; Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGTAR - Agravo Interno na Ação Rescisória - 5652/01 Processo: 20070500029328001 UF: PB Órgão Julgador: Pleno Data da decisão: 13/06/2007 Documento: TRF500147430). Diante disso, considerando a prefalada natureza alimentar do benefício bem como a hipossuficiência presumida do segurado previdenciário, este Juízo entende ser de se acolher parcialmente o pleito da parte autora como deduzido às fls. 273/277. De efeito, se equívoco houve na fixação da renda mensal, impende à Autarquia corrigir como dever de ofício. Não importa se houve menção errônea ou não na decisão antecipatória, cumprindo ao INSS zelar pela regularidade na concessão dos benefícios. Até porque o cumprimento da decisão não implica assunção de equívocos percebidos nas averiguações decorrentes do ato administrativo composto assim deflagrado. Intime-se o INSS para que suspenda a cobrança dos valores que entende indevidos, sem embargo da retificação que julgar cabível no valor da renda mensal em si, a valer da revisão para o futuro, sem direito a repetições. Frise-se, ainda: o descumprimento da presente decisão, que repute em diminuição no valor da renda mensal retificada do benefício de aposentadoria por invalidez, será penalizado com multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), a contar da ciência desta. Para os fins práticos deste processo, não sendo cabível a dedução dos valores reputados indevidos, reabro às partes, primeiro a autora depois o INSS, a oportunidade, respectivamente, de oferta de conta e manifestação. Cumpra-se. Após, conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.03.000501-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406155-2) UNIAO FEDERAL (ADV. SP096302 EROTILDES MARIA DE ALVARENGA) X CLEIDE PERES E OUTROS (ADV. SP110406 ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, bem como elaboração de conta conclusiva nos termos do julgamento.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.0404131-4 - SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACAREÍ (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD ROSA METTIFOGO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos.II- Aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.099091-7, interposto pelo réu.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.03.002673-0 - SORRI DENT SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 273/276: Atenda-se, remetendo-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

1999.61.03.000778-9 - DOMEX TELECOMUNICAÇÕES E ELTRÔNICA LTDA (ADV. SP159274 ROSÂNGELA HELENA DA CONCEIÇÃO MATUI E ADV. SP156457 EDSON ZANELLA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fl. 114: Defiro.Abra-se nova vista dos autos à União, para que informe o respectivo código para ultimar a conversão em renda.Após, oficie-se ao PAB local da CEF, para que realize a aludida conversão em renda dos depósitos efetuados nos autos às fls. 48/57 em favor da União.Ao final, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Diretor de Secretaria

Bela. Suzana Vicente da Mota

Expediente Nº 2321

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

2006.61.03.002084-3 - AUREA SANTOS MACEDO (ADV. SP179635 DANIELLA CORRÊA CURSINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao determinado neste data nos autos em apenso.Após, publique o presente despacho para que a parte autora se manifeste acerca das contestações e intemem-se as parte para que especifiquem as provas que desejem produzir, além das já existentes, justificando-as.Int.

2006.61.03.005640-0 - FRANCISCO CARNEIRO (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o pedido de cópias do procedimento administrativo encaminhando com o ofício, cópias do documento de fls. 19/21.Int.

2006.61.03.006994-7 - MARIA DO CARMO QUEIROZ HOLANDA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pela parte autora às fls. 92, oficiando-se ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe a este Juízo cópia integral do Procedimento Administrativo nº 31/560.072.051-0.Expeça-se Solicitação de Pagamento em nome do Sr. Perito Nomeado.Int.

2006.61.03.009203-9 - OSMAR RIBEIRO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIÃO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se a União Federal.Int.

2007.61.03.001837-3 - PURCINA MARIA ALVES (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos.Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado. Abra-se vista ao MPF. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intemem-se.

2007.61.03.003504-8 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora seus quesitos no prazo de 60 (sessenta) diasApresente o INSS seus quesitos com a contestação.Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se e Intemem-se.Após, tornem conclusos para apreciação dos quesitos apresentados e decisão acerca da prova pericial.Abra-se vista ao MPF.Int.

2007.61.03.004210-7 - ANTONIO CELSO ESCADA (ADV. SP147486 ADELIA DA CONCEICAO ALVES DE QUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 43.Int.

2007.61.03.004417-7 - APARECIDA GIORDANO MATTANA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 54 como aditamento à inicial.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Diga da parte autora se já conseguiu os extratos. Em caso positivo, junte-os aos autos.Cite-se.Int.

2007.61.03.004738-5 - JORGE INOUE (ADV. SP19799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se.No mesmo mandado, intime-se a CEF para que esclareça sobre a possibilidade de trazer aos autos em até 60(sessenta) dias, os extratos referentes à poupança do(s) autor(s). Sendo possível, faça-o.Na impossibilidade, justifique-se.Int.

2007.61.03.006209-0 - IRENE PIASSA DE OLIVEIRA (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu.Solicite-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas.Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu.Intimem-se.

2007.61.03.007083-8 - JOSE DE PAULA CORREA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Recebo a petição de fl. 48 como aditamento à inicial..PA 1,10 Cite-se. Int.

2007.61.03.007141-7 - PEDRO DE AMORIM (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento.2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, diga a parte autora em réplica à contestação, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença.3. Dê-se ciência à parte autora e à parte ré dos demais documentos juntados nestes autos.4. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. 5. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos. 5. Int.

2007.61.03.008709-7 - MARIA DE FATIMA CABRAL (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, requisitando-se cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor.Int.

2008.61.03.000621-1 - GETULIO SOARES MOREIRA (ADV. SP197628 CASSIANO COSSERMELLI MAY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Cite-se.Int.

2008.61.03.002185-6 - MARIA INES RICARDO (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

2008.61.03.002187-0 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP189346 RUBENS FRANCISCO COUTO E ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso).Anote-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita . Anote-se. Cite-se, requisitando-se na oportunidade, cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.03.000649-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002084-3) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP246296 JEFFERSON SIQUEIRA DE BRITO ALVARES) X AUREA SANTOS MACEDO (ADV. SP179635 DANIELLA CORRÊA CURSINO)

Aguarde-se o decurso de prazo para manifestação do excipiente. Após, cumpra-se a parte final da decisão proferida nos autos.

Expediente Nº 2361

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2007.61.03.003540-1 - MAURICIO GERALDO DOS REIS (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, bem como o informado pela CEF. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.03.002837-6 - HOTEL AREIA BRANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X UNIAO FEDERAL
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2003.61.03.004195-0 - NELSON BOVO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Aguarde-se o decurso do prazo. Int.

2003.61.03.005713-0 - LUIZ RICARDO PASSOS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Abra-se vista ao INSS para que junte aos autos a documentação comprovante dos salários de contribuição utilizados no cálculo original da RMI do referido benefício, bem como informe o RMI usado no cálculo de fls. 88/94. Com a vinda das informações, retornem ao contador. Int.

2003.61.03.005730-0 - JOSE LUIZ GATTO BIJOS (ADV. SP208901 MARCOS ROBERTO MEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência às partes do informado pelo contador. Após, façam-me conclusos. Int.

2003.61.03.008641-5 - TEREZINHA SILVA DALLA ROSA (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.005047-8 - ANTONIO VICENTE SANTANA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2005.61.03.007295-4 - CORNELIO GUIMARAES FILHO - ESPOLIO (REPRESENTADO POR MARIA TEREZA CORNETTI SILVA) (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, bem como do informado pela CEF. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.000058-3 - EMILIA DA CONCEICAO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.001522-7 - HELENA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.001627-0 - VICENTE DE PAULA CINTRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu, bem como o informado pela CEF. sobre o informado pela CEF. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.002311-0 - MARIA DE JESUS INACIO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o prazo de 30(trinta) dias para que os herdeiros se habilitem nos autos. Devem os mesmos, na oportunidade, trazerem documentos conclusivos, se houverem. Int.

2006.61.03.002430-7 - ARMANDO HERCULES ARMOND (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Traga a CEF o original da procuração juntada aos autos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.002499-0 - THEREZA MARIA JOANA FERREIRA (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado aos autos. Intime-se, com urgência, a Sra. Perita Nomeada a apresentar seu laudo no prazo já fixado por este Juízo. Intimem-se.

2006.61.03.002964-0 - DIVINA MARIA MACHADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a prova testemunhal requerida na exordial. Concedo o prazo de 10(dez) dias para que a parte autora providencie rol de testemunhas, informando, no mesmo ato, se as mesmas comparecerão independente de intimação. Int.

2006.61.03.005369-1 - MARIO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP223469 LUIZ JOSE BIONDI JUNIOR E ADV. SP220669 LUCAS DOS SANTOS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.007078-0 - OSVALDO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/79: desentranhe-se para posterior juntada nos autos a que se referem. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado ao autos. Int.

2006.61.03.007821-3 - JOSE BENEDITO DA CONCEICAO (ADV. SP171664 MARIA TERESA LOPES FIGUEIRA E ADV. SP151719 NILO PALMEIRA LEITE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.009038-9 - ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI E ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2006.61.03.009416-4 - PAULO GABRIEL DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Em face do informado às fls. 61/62, remetam-se os autos ao Sedi para excluir do pólo passivo o INSS e efetivar a inclusão da União Federal (Fazenda Nacional). Após, abra-se vista à União Federal. Int.

2007.61.03.000369-2 - ANTONIO DALA ROSA FILHO (ADV. SP216289 GUSTAVO FERREIRA PESTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002575-4 - JOAO RESENDE E OUTRO (ADV. SP165830 DULCILENE APARECIDA MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.002774-0 - BENEDITA JOSE RIBEIRO (ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes do Processo Administrativo juntado nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003027-0 - HIRON SOUZA DO ROSARIO (ADV. SP234903 TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003059-2 - THERESINHA APARECIDA QUINSAN (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência do Processo Administrativo juntado aos autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Abra-se vista ao MPF. Int.

2007.61.03.003145-6 - ANEZIA OLIVEIRA SOARES (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.003482-2 - ONESIO CHAGAS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência do Processo Administrativo juntado. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004008-1 - ROBERTO SALIM FAGALI (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Int.

2007.61.03.004521-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.003540-1) MAURICIO GERALDO DOS REIS (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito à ordem. 2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita e defiro a prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 76 da Lei nº 10471/03. Anote-se. 3. Acolho a indicação de fls. 13 e nomeio o Dr. Leandro Cristofolotti Schio - OAB/SP 197.811 como Defensor Dativo da parte autora, cujos honorários serão fixados por ocasião da prolação de sentença. 4. Deverá o Defensor ora nomeado apresentar cópias autenticadas de sua carteira de advogado expedida pela OAB, de sua inscrição no INSS e na Prefeitura Municipal desta cidade, para oportuna expedição de Solicitação de Pagamento de Honorários Advocáticos. 5. Nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC, diante da contestação juntada, dou a ré por citada. 6. Diga a parte autora em réplica. 7. Providencie a Secretaria o apensamento dos autos da Ação de Prestação de Contas sob nº 2007.61.03.003540-1. 8. Int.

2007.61.03.004664-2 - ALCIDES DE BARROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem

produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004682-4 - LAURO GOUVEA DA CUNHA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004708-7 - DEMETRIO BASTOS NETTO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004712-9 - MARIA HELENA ROMANO (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Dê-se ciência às partes dos documentos juntados nestes autos. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.004726-9 - CECILIA MANNARELLI MARQUES (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.005410-9 - JOSE LAZARO BARBOSA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 76 da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se. Primeiramente, abra-se vista ao MPF. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Dê-se ciência às partes do laudo médico e do procedimento administrativo juntados aos autos. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do perito nomeado, no valor máximo da tabela de honorários da justiça federal. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.005832-2 - BENEDITA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Prejudicado o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a apresentação de extrados por parte da CEF. Dê-se ciência a parte autora dos documentos juntados pela CEF. Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para parte autora e, após, para o réu. Int.

2007.61.03.006183-7 - NESTOR LUCIO MERGULHAO (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Diga a parte autora acerca dos documentos relativos a acordo administrativo juntados pela CEF às fls. 95/99. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.61.03.007255-0 - CARLOS KAZUNORI TANAKA (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

2007.61.03.007489-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.004287-9) MARIA EMILIA LOPES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Traga cada um dos autores cópia atualizada de seu rendimento mensal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.03.007702-0 - REINALDO ZORZENONI (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.007996-9 - NOVAL PEREIRA LUCENA (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista a parte contrária. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu e demais documentos juntados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.03.004287-9 - MARIA EMILIA LOPES CARVALHO E OUTROS (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora dos documentos apresentados pela CEF. Int.

Expediente N° 2473

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0402933-0 - LUIZ GONZAGA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

97.0403712-0 - ANTONIO GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA E ADV. SP119215 LUIS CLAUDIO MARCAL)

1. No prazo de 30 (trinta) dias regularize as exequentes mencionadas na informação de fls. 866/867 sua situação cadastral junto à Receita Federal. 2. Dê-se ciência às partes da expedição do ofício requisitório. 3. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente N° 2968

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0402980-4 - ERONIDES FIGUEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 462/463: Cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 451/452, no tocante à juntada aos autos dos documentos que comprovem a evolução salarial de sua categoria profissional, no período não abrangido pela perícia. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.03.000115-5 - SILVIA CORCEVAI E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc. I - Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em que foi proferida sentença de parcial procedência do pedido, já transitada em julgado, que condenou a CEF a revisar o valor das prestações do financiamento, para que seja observada a evolução salarial da categoria profissional dos mutuários, nos termos fixados no laudo pericial, aplicando-se, quanto ao período de conversão em URVs, o disposto na Resolução nº 2.059/94 do Banco Central do Brasil. Facultou-se aos mutuários a compensação dos valores pagos além do devido ou a restituição, se inviável a compensação (fls. 376). Não houve determinação, portanto, para devolução, pura e simples, dos valores pagos além do devido, como pretendem os autores nos cálculos de fls. 382-383. É necessário realizar, assim, um exame circunstanciado de todos os valores pagos e cobrados, em todo o período do contrato, inclusive o não abrangido pela perícia, para só então concluir se há valores a serem compensados e, na inviabilidade da compensação, se há valores a serem restituídos. Com a finalidade de propiciar o cumprimento da sentença da forma mais ágil possível, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a evolução salarial de sua categoria profissional, no período não abrangido pela perícia. Tais documentos devem ser da mesma natureza dos já juntados no curso do processo de conhecimento. Não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Cumprido, abra-se vista à CEF para que, na forma do art. 461 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, realize o encontro de contas entre os valores cobrados e os efetivamente devidos, nos termos já expostos, apurando os valores a serem compensados ou restituídos, promovendo, neste último o caso, o depósito judicial. Com a manifestação da CEF, dê-se vista aos autores e, nada mais requerido, venham os autos conclusos para extinção da execução. II - Quanto às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, intime-se a CEF, por meio de seu advogado, nos termos dos arts. 475-A, 1º, 475-B e 475-J,

todos do CPC, para que efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da condenação (fls. 383), salientando que, decorrido esse prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante a multa de 10% (dez por cento). Não havendo pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 614, II, do CPC). Requerida, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado, para que ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Nada requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

2000.61.03.002727-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005260-6) GERALDO VICENTE PIRES DE ALMEIDA FILHO E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 399: Defiro.

2001.61.03.005170-2 - JOSE ROBERTO ARDITO E OUTRO (ADV. SP116660 THELMA ISABEL BRANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 448: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias requerido pela CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.03.005406-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004840-2) ELIZEU DE ANDRADE MARTINEZ (ADV. SP163054 LUIZ PAULO ROCHA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls: 166/171: Vista às partes para manifestação sobre laudo pericial.

2004.61.03.000274-1 - JOSE ANDRE DA MOTA JUNIOR (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 215: Considerando que se trata de perícia contábil, que se vale de elementos estritamente técnicos para firmar suas conclusões, não há qualquer utilidade concreta na realização da audiência a que se refere o artigo 435 do Código de Processo Civil. Restituo à autora, todavia, o prazo de 10 (dez) dias para manifestação a respeito do laudo pericial, ocasião em que poderá pedir os esclarecimentos que julgue necessários, que serão respondidos pelo perito por escrito, juntamente com as ponderações feitas às fls. 215. Int.

2004.61.03.003704-4 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA MAGALHAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Fls: 225/244: Vista às partes para manifestação sobre os documentos juntados pela CEF

2004.61.03.003957-0 - AUGUSTO DIOGO TAVARES FILHO E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Tendo em vista que restou infrutífera a audiência de conciliação já realizada (fls. 188), indefiro o pedido de nova designação de audiência conciliatória, devendo qualquer acordo ser firmado pela via administrativa. Manifeste-se a CEF sobre o despacho de fls. 246. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.03.004941-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.003827-9) FRANCISCA SEMIREMES SHEILA DOS SANTOS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc.. Embora a perícia já tenha sido realizada, verifica-se que o feito ainda não se encontra em termos para julgamento imediato. Observo, neste aspecto, que o critério contratual eleito para o reajuste das prestações é o Plano de Equivalência Salarial - PES, como se vê de fls. 21 e 26-27, que, todavia, não está relacionado com os aumentos concedidos à categoria profissional dos mutuários. A única referência à categoria profissional dos mutuários prevista no contrato diz respeito à periodicidade dos reajustes (cláusula décima segunda, fls. 26). Quanto ao percentual dos reajustes, diz o parágrafo primeiro dessa mesma cláusula, deve alcançar todos os aumentos, a qualquer título, que importem elevação da renda bruta dos mutuários. Em contrapartida, tais aumentos só seriam aplicados às prestações desde que observado o limite máximo de comprometimento de renda familiar (parágrafo segundo), que, no caso, é de 25,50%, fls. 21. Nesses termos, é inegável que a declaração de reajustes salariais fornecida pelo sindicato representativo da categoria profissional dos mutuários não é suficiente para que se conclua pela correção (ou incorreção) dos reajustes aplicados pela CEF, de tal forma que é necessária a complementação dos documentos. Acrescente-se, neste caso específico, que os autores não juntaram nenhum comprovante de sua renda familiar, nem mesmo fornecida pelo respectivo sindicato. Também por essa razão, portanto, a perícia até aqui produzida não é suficiente para demonstrar eventual cobrança indevida pela CEF. Por tais razões, intimem-se os autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, tragam aos autos documentos que comprovem a renda bruta por eles percebida em todo o período de vigência do contrato, incluindo reajustes, antecipações e gratificações de qualquer natureza. Decorrido o prazo fixado sem

manifestação dos autores, restará preclusa a produção da prova complementar, retornando os autos à conclusão para julgamento do feito no estado em que se encontra. Cumprido, retornem os autos ao Sr. Perito para que, também em 20 (vinte) dias, elabore um quadro comparativo entre as prestações cobradas pela CEF e as devidas pelo mutuário, observando os dispositivos do contrato acima descritos. Com a juntada do laudo complementar, dê-se vista às partes e voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2004.61.03.006916-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006915-0) FAUEZ NEIF RACHID F.I.-ME (ADV. SP153733 EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Fls. 139/142: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial complementar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.03.005744-8 - ANTONIO FERNANDO VENTUROTTO MAGIONI E OUTRO (ADV. SP082354 AARAO MENDES PINTO NETTO E ADV. SP129358 REJANE ALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 370/375: Vista às partes sobre laudo pericial complementar.

2006.61.03.001185-4 - ANA CRISTINA SANTOS FERREIRA (ADV. SP133095 ALMIR DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X JOSE CARLOS CARVALHO MOTA (ADV. SP139239 ALICE MARIOTTO FACCI E ADV. SP142283 LEILA APARECIDA SALVATI)

Fls. 183/207: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 156/157, oficiando-se ao NUFO e comunicando-se à Egrégia Corregedoria-Geral Int.

2006.61.03.003805-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003545-7) ROGELIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP194426 MARIA DONIZETI DE OLIVEIRA BOSSOI E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 248/249: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora. Int.

2006.61.03.005743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003607-3) MARIA APARECIDA DA SILVA PAULO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc.. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que os autores pleiteiam a revisão na forma de reajuste do valor das prestações mensais de financiamento de imóvel, adquirido de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, em que empregado o Sistema de Amortização Crescente - SACRE. Dada oportunidade às partes para que especificassem eventuais provas a serem produzidas, peticionam os autores requerendo a produção de prova pericial contábil (fls. 135). É a síntese do necessário. DECIDO. Rejeito a preliminar suscitada pela ré. O dever instituído pelo art. 50, caput, da Lei nº 10.931/2004 (Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia) constitui ônus processual exagerado e desproporcional, incompatível com a garantia constitucional da inafastabilidade do acesso à jurisdição (art. 5º, XXXV), especialmente considerando a hipossuficiência econômica dos mutuários e natureza de adesão do contrato firmado. O seu descumprimento, portanto, não impede o processamento do feito e o exame do mérito. Indefiro, por outro lado, o pedido de realização de prova pericial contábil, já que as questões efetivamente controvertidas não são daquelas que seriam solucionadas mediante o conhecimento especializado. Neste caso específico, além disso, a prévia determinação dos critérios a serem adotados é condição necessária para validade dos cálculos que seriam realizados, que ficam postergados, se for o caso, para a execução ou liquidação de sentença. No sentido das conclusões aqui expostas são os precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça (p. ex., AGRESP 653642, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJU 13.6.2005, e RESP 215808, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJU 09.6.2003, p. 173). Dessa forma, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, do Código de Processo Civil, tornem-me os autos conclusos para a prolação da sentença. Desentranhe-se o ofício de fls. 130, juntando-o imediatamente aos autos da ação cautelar nº 2006.61.03.003607-3 em apenso. Intimem-se.

2006.61.03.006164-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X VLADIMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP145776 MARCOS QUIRINO SILVA) Devidamente citados os réus MARGARIDA DE CAMARGO SILVA, BENEDITO PEREIRA DA SILVA e DAVID PEREIRA DA SILVA, e não sendo localizados os réus VLADIMIR PEREIRA DA SILVA e ROSEMARY APARECIDA DA SILVA, conforme se constata da certidão de fls. 41, tempestivamente veio contestação aos autos em nome de todos os réus. Determinada a regularização da representação processual, tendo em vista que somente o co-réu WLADIMIR estava devidamente representado, bem como determinada a juntada dos documentos pessoais de todos os demais co-réus, informa o patrono dos autores que somente representará o co-réu WLADIMIR, requerendo a intimação

pessoal dos demais co-réus a fim de preservarem seus direitos constituindo novo patrono.É o necessário.Embora não regular a representação processual dos demais co-réus, não se pode cogitar da revelia, uma vez que a contestação foi apresentada tempestivamente em seus nomes.Por outro lado, não há como fazer o advogado cumprir o exposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, porquanto não há procuração assinada.Desta forma, entendo que a contestação apresentada, representa resposta à ação com relação a todos os réus, mesmo com irregular representação.Assim, intimem-se pessoalmente os réus, a exceção do réu WLADIMIR, a fim de que regularizem a representação processual, constituindo novo patrono no prazo de 20 (vinte) dias, bem como para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.03.002422-1 - RONALDO LOPES (ADV. SP184121 JULIANA ALVAREZ COLPAERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.002521-3 - ANTONIO HUMBERTO DA SILVA (ADV. AC002142 LUCIA MARIA APARECIDO VIEIRA) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.007665-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.005453-5) ABIGAIL DE MOURA (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.03.008238-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006862-5) CLEONICE MARTINS DIAS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.003827-9 - FRANCISCA SEMIREMES SHEILA DOS SANTOS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Cumpra o despacho proferido nesta data na ação principal.Int.

2006.61.03.003545-7 - LUCIANA ROSA CAMARGO DA SILVA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Vistos, etc..Converto o julgamento em diligência.Considerando que o advogado MAURO CÉSAR PEREIRA MAIA renunciou aos poderes que lhe foram outorgados, intime-se pessoalmente a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, constituam novo advogado e regularizem sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.No mesmo prazo, deverá providenciar a inclusão no pólo ativo, se for o caso, de ROGELIO JOSÉ DA SILVA, que é co-autor na ação principal (2006.61.03.003805-7).

Expediente Nº 3130

ACAO PENAL

2003.61.03.009732-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X DANIEL WILSON CARDOSO (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP173854 CRISTIAN RICARDO SIVERA E ADV. SP188824 WELLINGTON DA SILVA SANTOS E ADV. SP257769 VINICIUS FABIANO FERNANDES) X FRANCA CONSOLI (ADV. SP201599 MARCOS CASTELAR NAVARRO E ADV. SP245160 THIAGO SBRANA BARROS)

I - Com relação ao pedido formulado pela acusada FRANCA CONSOLI, determino, preliminarmente, a juntada aos autos de sua certidão de nascimento original, bem como de sua certidão de casamento, com as averbações necessárias no caso de divórcio, conforme requerido pelo Ministério Público Federal.II - No que se refere ao requerimento do acusado DANIEL WILSON CARDOSO, tendo em vista a manifestação favorável do Ministério Público Federal, e considerando que o acusado sempre atendeu às intimações judiciais, comparecendo a todos os atos do processo, autorizo o réu a ausentar-se do país, mediante prévio compromisso, que deverá ser prestado pessoalmente perante este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, de comparecer a todos os outros atos processuais futuros que demandarem sua participação, bem como ao compromisso de informar à este Juízo qualquer mudança de endereço no Brasil e no exterior.Esclareça o réu o pedido de substituição do passaporte para fins de retorno ao Japão, uma vez que, ao que parece, trata-se de medida a ser resolvida no âmbito administrativo, diretamente perante a Polícia Federal, sendo dispensada qualquer deliberação deste Juízo acerca desta questão.III - Requistem-se os antecedentes criminais atualizados dos acusados, conforme requerido pela acusação.IV - Sem prejuízo do cumprimento dos outros itens acima, intime-se a defesa para manifestação, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.Int.

Expediente N° 3131

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.03.000026-1 - GERALDO LUIS IGNACIO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Fls. 265/302: Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2263

MONITORIA

2001.61.10.003115-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X EGUINALDO MIANO ME E OUTROS (ADV. SP223163 PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES)
Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do devedor e em razão disso já liberados, bem como que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis a fim de garantir a satisfação do crédito da autora, arquivem-se os autos, na modalidade sobrestado, cabendo à autora promover o seu regular andamento em caso de alteração da situação econômica do réu verificada nos autos.Int.

2001.61.10.005513-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MIGUEL SERGIO VELOSO DANDREIA
Fls.162: defiro a citação do réu por edital.Expeça-se o respectivo edital com o prazo de 30 dias, afixando-o no local de costume. Intime-se a autora a retirar a minuta do edital, no prazo de 05 dias, promovendo sua publicação e comprovando nos autos conforme determina o inciso III e o 1º do art. 232 do CPC.Int. (PARA RETIRADA DE EDITAL PELA AUTORA)

2003.61.10.003136-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LIDIA SARAMBELLI DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP194496 MARCO AURÉLIO ROSA E ADV. SP127520 NIVANIA APARECIDA ROCHA)
Junte a autora cópia atualizada da matrícula do imóvel.Após será apreciado o pedido de fls.104.No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.003517-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ZAID ZAIDAN DROGARIA ME E OUTRO
Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do devedor e em razão disso já liberados, bem como que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis a fim de garantir a satisfação do crédito da autora, arquivem-se os autos, na modalidade sobrestado, cabendo à autora promover o seu regular andamento em caso de alteração da situação econômica do réu verificada nos autos.Int.

2003.61.10.003569-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SUELY SANTOS MALHEIROS (ADV. SP162686 PAULA ROBERTA RONCONI)
Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do devedor e em razão disso já liberados, bem como que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis a fim de garantir a satisfação do crédito da autora, arquivem-se os autos, na modalidade sobrestado, cabendo à autora promover o seu regular andamento em caso de alteração da situação econômica do réu verificada nos autos.Int.

2003.61.10.004172-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JUVENAL BONAS FILHO E OUTRO (PROCURAD FERNANDO

LOMBARDI PLENTZ MIRANDA)

Diga a autora em termos de prosseguimento.No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.006718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X RICARDO BRESSER KULIKOFF E OUTRO

Diga a autora sobre o ofício de fls. 100. Int.

2003.61.10.007341-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X VALDEMIR DE LIZ

Fls.76: defiro. Recolha a autora as custas e diligências para expedição da Carta Precatória.Após, expeça-se a Carta Precatória para citação do réu no endereço fornecido pela autora.Int.

2003.61.10.008342-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X VERIDIANO PEREIRA DE MOURA FILHO

Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do devedor e em razão disso já liberados, bem como que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis a fim de garantir a satisfação do crédito da autora, arquivem-se os autos, na modalidade sobrestado, cabendo à autora promover o seu regular andamento em caso de alteração da situação econômica do réu verificada nos autos.Int.

2003.61.10.008951-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X LUIZ ROQUE VERNALHA (ADV. SP109036 JAIRO AIRES DOS SANTOS) X MARAIZA CRISTIANE ARAUJO VERNALHA

Cumpra a autora integralmente o item 2 do despacho de fls. 142 quanto ao recolhimento das custas e diligências para instrução da Carta Precatória. Int.

2003.61.10.008955-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X PEDRO ALBUQUERQUE NETO

Diga a autora sobre o retorno da Carta Precatória às fls.70/72.

2003.61.10.009923-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ALMIR SILVA DIAS (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO)

Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do devedor e em razão disso já liberados, bem como que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis a fim de garantir a satisfação do crédito da autora, arquivem-se os autos, na modalidade sobrestado, cabendo à autora promover o seu regular andamento em caso de alteração da situação econômica do réu verificada nos autos.Int.

2003.61.10.011606-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X DANIEL PIRES DA SILVA

Diga a autora sobre o ofício de fls. 100. Int.

2003.61.10.013656-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ANDRE DOMINGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP080090 DAVID FRANCISCO MENDES)

Considerando o requerimento de fls. 114 expeça-se Carta Precatória para penhora e avaliação para garantia do valor do débito acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC, intimando-se a ré para oferecimento de impugnação no prazo de quinze (15) dias conforme parágrafo 1º do mesmo artigo.Antes, porém, recolha a autora as custas e diligências para expedição da Carta Precatória.No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.013659-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X JUREMA MARIA RODRIGUES MARTINS ME

Tendo em vista o pedido de penhora de fls. 122, forneça a autora certidão atualizada dos bens indicados no prazo de trinta (30) dias. Int.

2004.61.10.000760-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANDREIA CRISTINA GOMES

Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do devedor e em razão disso já liberados, bem como que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis a fim de garantir a satisfação do crédito da autora, arquivem-se os autos, na modalidade sobrestado, cabendo à autora promover o seu regular andamento em caso de alteração da situação econômica do réu verificada nos autos.Int.

2004.61.10.001198-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148093 EDSON CHIAVEGATO)

Diga(m) o(a)(s) autor(a)(es) em termos de prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na

distribuição.Int.

2004.61.10.001600-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X TELMA REGINA CABRAL CAMILO

Considerando que não foram encontrados valores nas contas do devedor, bem como que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis a fim de garantir a satisfação do crédito da autora, arquivem-se os autos, na modalidade sobrestado, cabendo à autora promover o seu regular andamento em caso de alteração da situação econômica do réu verificada nos autos.Int.

2004.61.10.006981-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X OVIDIO ALEXANDRE AZZINI

Considerando os valores ínfimos encontrados nas contas do devedor e em razão disso já liberados, bem como que restaram infrutíferas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis a fim de garantir a satisfação do crédito da autora, arquivem-se os autos, na modalidade sobrestado, cabendo à autora promover o seu regular andamento em caso de alteração da situação econômica do réu verificada nos autos.Int.

2004.61.10.007098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SOLANGE DIAS DO VALE

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls.82 apresentando as cópias dos cálculos de fls.71/80 para contrafé.Após, expeça-se a carta precatória.Int.

2004.61.10.007115-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE ROBERTO PENHALBER (ADV. SP153365 ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA)

Ao(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2004.61.10.007254-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE CORDEIRO DE MORAES (ADV. SP223162 PATRICIA ROGERIO DIAS)

Fls.103: primeiramente comprove a autora o esgotamento das diligências necessárias à localização de bens do réu no prazo de 30 dias.No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2004.61.10.007375-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X WASHINGTON SILVA DA COSTA

Diga a autora sobre o ofício de fls. 63. Int.

2004.61.10.007575-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X LUIZ ROGERIO PERILLI (ADV. SP147129 MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA)

Considerando que não houve formalização de acordo entre as partes, prossiga-se nos autos, vindo-me conclusos para sentença. Int.

2004.61.10.007846-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ANTONIO GILMAR SOLIANI E OUTRO

1 - Considerando o pedido de fls. 164 e que o advogado foi nomeado para defender os interesses da parte hipossuficiente até o final do processo, tendo praticado apenas um ato nos autos, ou seja, pedido de provas conforme petição de fls. 161, arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor mínimo da tabela de custas do anexo I da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Tendo em vista a necessidade de fornecimento de dados pelo advogado para expedição da solicitação de pagamento e tendo em vista ainda, que referido advogado não informou nos autos o endereço atual para possibilitar sua intimação, aguarde-se manifestação do mesmo.2 - Oficie-se à OAB local para que indique novo advogado dativo para defender os interesses dos réus.Com a resposta, intime-se o advogado dativo de sua indicação e do despacho de fls. 162.Outrossim, intime-se a autora do despacho de fls. 162.Após venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.10.000710-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X VERA LUCIA DA SILVA

Diga a autora em termos de prosseguimento.No silêncio aguarde-se provocação em arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.001433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EMERSON ALBERTO MARCELLO (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA)

Ao(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2005.61.10.002039-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X AGENS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
Fls.112: defiro. Recolha a autora as custas e diligências para expedição da Carta Precatória. Após expeça-se carta precatória para citação da ré na pessoa de Evandro José Fontana no endereço fornecido pela autora.Int.

2005.61.10.002052-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ALEXANDRE VENTURA REGIS
Diga a autora sobre o ofício de fls. 104.Int.

2005.61.10.007564-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROBSON ANTUNES ALEGRE
Antes da dar cumprimento ao determinado às fls. 136, esclareça a autora o cálculo correto, tendo em vista os valores divergentes apresentados às fls. 106 e 110, ou ainda, apresente novo cálculo com a respectiva cópia para intimação. Após o cumprimento, expeça-se Carta Precatória conforme determinado às fls. 136. Int.

2005.61.10.008130-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X CARLOS EVANDRO FERNANDES VIEIRA
Diga a autora sobre o retorno da Carta Precatória às fls. 84/109. Int.

2005.61.10.008356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X BENEDITO DE MORAES
Diga a autora em termos de prosseguimento. No silêncio arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.013954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ECOBLOCK IND/ E COM/ DE PLASTICOS RECICLADOS LTDA EPP
Fls.122: Indefiro o pedido da autora uma vez que os imóveis não pertencem à ré.Assim sendo, diga a autora em termos de prosseguimento.No silêncio, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2006.61.10.006706-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X HELENO APARECIDO SALES (ADV. SP256136 ROBERTA SOUZA SOUTO) X ANDRELINO SILVANO DE SALES E OUTRO
Ao(a) embargado(a) para impugnação no prazo legal. Intime-se.

2006.61.10.007835-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X MARCIO ALEXANDRE MARTINS DE MELO E OUTRO
Diga a autora sobre o ofício de fls. 60. Int.

2006.61.10.013137-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X MARCIO PIRES FRADE MERCEARIA ME E OUTRO (ADV. SP180497 MARCELO FERREIRA)
Esclareçam e justifiquem os réus/embargantes o pedido de assistência judiciária gratuita uma vez que um dos réus é pessoa jurídica e o outro está qualificado como empresário conforme documentos juntados aos autos às fls. 90/91. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0904247-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP172840 MERCHED ALCANTARA DE CARVALHO E PROCURAD ANDRE LUIZ DE MARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AYDMAR JOAO PEREIRA FARIA E OUTROS (ADV. SP102240 ODAIR DOMINGUES FERREIRA E ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA)
PARA RETIRADA PELA AUTORA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.10.011751-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X SALVADOR LUIZ DE FRANCA
Diga a requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 70. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.10.015446-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ELIEZER JOSE DA SILVA E OUTRO
Forneça a autora cópia da petição inicial para contrafé. Após, defiro o pedido de fls. 43. Intime-se o réu Eliezer Jose da Silva. Efetivada a intimação e decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do artigo 872 do CPC. Int.

2008.61.10.000002-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO MORAES PECANHA

Fls.50: defiro. Recolha a requerente as custas e diligências para expedição da Carta Precatória. Após expeça-se Carta Precatória para intimação do requerido no endereço indicado pela requerente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos à requerente nos termos do art.872 do CPC.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.006584-9 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MEDINA (ADV. SP157225 VIVIAN MEDINA GUARDIA E ADV. SP159155 RICARDO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Intime-se novamente a autora a proceder à complementação do depósito nos autos, no prazo de quinze (15) dias, conforme apontado pela União Federal às fls. 389, atentando-se a autora de que o valor deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo depósito. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2901

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.003636-3 - ANESIO MARTIN GENTILE (ADV. SP019760 ANTONIO CELSO MORATO CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.000619-3 - JULIANA RAMOS GALLET (ADV. SP147913 MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO E ADV. SP161187 VILMA DA GUIA NATANAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.000977-7 - OSMAIR GABRIEL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser

requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2001.61.83.004365-7 - CLARISSE BERTASSO PEREIRA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES E ADV. SP015232 JULIO VIEIRA BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Promova a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 730, CPC, providenciando cópias necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculo).Int.

2001.61.83.005741-3 - PHILOMENA OCANA SEBANICA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2002.61.83.001703-1 - WALTER PALMYRO PARI (ADV. SP021526 JOSE GARCIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.003834-8 - VINCENZO SCUOPPO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.008022-5 - WALDIR FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.012132-0 - MILTON AUGUSTO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2003.61.83.013314-0 - ANTONIO FERRER (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.000208-5 - JORGE ROBERTO BISCHOF (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.001686-2 - MARIA VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP215211 PAULO DONATO MARINHO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.003240-5 - RUBENS FERREIRA (PROCURAD EDUARDO DILEVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser

requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.003425-6 - ANTONIO GUARDIA YANES (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.001569-2 - JOSE GARCIA DA SILVA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2005.61.83.006243-8 - JOAO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2008.61.00.002826-5 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da redistribuição destes autos para esta Vara. Providencie a parte autora, em 10 dias, o recolhimento das custas judiciais. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2913

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.83.004690-2 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DECISÃO DE FLS. 14/15 - TÓPICO FINAL: Destarte, diante da incompetência deste juízo para julgar o pedido, declino da competência em favor de uma das Varas Federais Cíveis da Capital do Estado de São Paulo, para onde devem ser remetidos os autos, observadas as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 2914

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.83.015802-0 - JOSE FERNANDO DA SILVA BERNARDO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA E ADV. SP166259 ROSELI APARECIDA GASPAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fl. 292: intime-se a parte autora, pessoalmente, da designação da perícia médica a ser realizada no IMESC, no dia 17/09/2008, às 12:00 horas. 2. Deverá a mesma comparecer no endereço informado (Rua Barra Funda, 824 - São Paulo) com uma hora de antecedência, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, receita, etc. 3. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 1), deverá o(a) advogado(a) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 4. Deverá o advogado(a) do autor informar este juízo o cumprimento do item 3. Int.

Expediente Nº 2915

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0023774-8 - HILTON COSTA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fl. 468 - Ciência à peticionaria acerca do desarquivamento do presente feito. Intime-se e, após, decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3729

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.83.003507-3 - NIVALDO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR E ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC.. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.83.004343-4 - ASSIZ DEGROSSOLI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a comprovação da maioria das filhas do autor falecido, Sr. DISILVANO MACEDO CARVALHO, bem como a concordância do INSS à fl. 346, HOMOLOGO a habilitação de BELMIRA VIEIRA CARVALHO, como sucessora do autor falecido supra mencionado, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.000635-1 - JORGE PEDRO GHENOV E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Após regular tramitação, com prolação de sentença, confirmada pelo v. acórdão, iniciada a fase de execução a parte autora apresentou seus cálculos de liquidação, exceto para os autores Jorge Pedro Ghenov e Jorge Luiz Avellaneda, e requereu a citação do INSS nos termos do art. 632 e 730 do CPC para os demais autores. Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação ao autor JORGE LUIZ AVELLANEDA, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte do mesmo, de forma que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em relação ao referido autor, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do CPC. Tendo em vista a existência de coisa julgada em relação ao autor JORGE PEDRO GHENOV, JULGO EXTINTA A LIDE, em relação ao referido autor, nos termos dos artigos 267, inciso V, do CPC. Prossiga-se em relação aos demais autores. Cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, 4º, 5º e 6º do CPC.. Intime-se e cumpra-se

2001.61.83.000842-6 - OLIVIO PRIMO CAMPI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 624: Pendente ainda a habilitação dos sucessores do autor falecido JOSÉ SPINELLI, intime-se a parte autora para que no prazo final de 20 (vinte) dias, promova a habilitação de eventuais herdeiros do autor nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, c.c. art. 1062 do CPC e Legislação Civil. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse em agir, bem como entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem comprovação para tanto, venham os autos conclusos para sentença de extinção em relação a este autor. Outrossim, tendo em vista que às fls. 436, o patrono dos autores informa que os valores referentes aos autores LÁZARO DE PAULA VICTOR, MARIA JOSÉ SECANI MATINS e NELITO SVERZUT são inexequíveis, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação a estes autores, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC. Cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, em relação aos autores OLÍVIO

PRIMO CAMPI, CASEMIRO MARCHIORI, JOSÉ GARCIA, OTACÍLIO RODRIGUES NEVES e DANIEL PÁSSARO, consignando o prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, §§ 4º, 5º e 6º do CPC.Cumpra-se e intime-se.

2001.61.83.004118-1 - BENEDITO NESSI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos nº 2005.63.02.000123-2, prossiga-secom a execução nestes autos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.004197-9 - ANESIO ROCHA (ADV. SP119109 MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Intime-se e cumpra-se.

2003.61.83.015646-1 - JOSE NOCELLI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Intime-se e cumpra-se.

2005.61.83.002864-9 - DANIEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74: Não há que se falar, por ora, em manifestação quanto aos cálculos, uma vez que ainda encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer.Assim, tendo em vista que a parte autora se manifestou nos termos do art. 632 do CPC, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 70.Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3730

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.83.004561-9 - JOAO MARIA TORRES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: Indefiro o pedido para que seja oficiado ao JEF para juntar cópias dos autos 2004.61.84.260960-5, posto que ao contrário do alegado pela parte autora, existem vários processos com a mesma situação no Juizado Especial Federal, onde as cópias são apresentadas pelo patrono da parte autora. Outrossim, quanto ao requerimento de juntada da memória de cálculo, já passado quase um ano sem cumprimento pelo patrono da parte autora e sem qualquer comprovação de ter diligenciado perante o INSS. Aliás, não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus ou interesse da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, não obstante o autor contar com mais de 80 (oitenta) anos, não se pode ignorar que o mesmo é patrocinado por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes.Assim, no prazo final de 05 (cinco) dias, cumpra a parte autora o despacho de fl. 15. No silêncio ou sem qualquer justificativa plausível da parte autora, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

Expediente Nº 3731

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0037563-6 - ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP024809 CLAUDETE PREVIATTO E ADV. SP078045 MARISA DE AZEVEDO SOUZA E ADV. SP222161 ISAAC SCARAMBONI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 211: Por ora, tendo em vista que encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a parte autora para que cumpra o 3º parágrafo do despacho de fl. 201.No silêncio, dar-se-á por satisfeita a obrigação de fazer a que o réu foi condenado.Int.

90.0016238-6 - JOSE DA SILVA FELIX (ADV. SP085887 MARTA LUCIA SOARES E ADV. SP071967 AIRTON DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, não verificada a ocorrência de coisa julgada ou quaisquer hipóteses de prejudicialidade dos autos com o feito nº 2004.61.84.435240-3.Cumpra-se o v. Acórdão.Preliminarmente, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, apresentando as cópias necessárias para a instrução do mandado de

citação (sentença, acórdão e trânsito em julgado), no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, 4º, 5º e 6º do CPC. No silêncio, presumindo-se que a parte autora não demonstra interesse e/ou satisfeita a pretensão, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

91.0661349-7 - ENILDA NOGUEIRA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/175: Por ora, não há que se falar em apresentação de cálculos de liquidação, haja vista pendente ainda o cumprimento da obrigação de fazer a que o INSS foi condenado. Assim, manifeste-se a parte autora nos termos do art. 632 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando ainda as cópias necessárias para a instrução do mandado. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. Não havendo manifestação, deveram os autos serem remetidos ao arquivo sobrestado para eventual manifestação. Int.

92.0092272-4 - TEREZA GUILHERME FULANETI E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. Int.

93.0006826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039927-6) ALTAMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. Int.

93.0014770-6 - ADELINO SOARES E OUTROS (ADV. SP102328 NELSON GUTIERREZ DURAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Outrossim, por ora, manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. Int.

93.0027596-8 - GUIDO MARCHETTI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § 4º, 5º e 6º do CPC. Int.

98.0028637-3 - MILTON PAVANELLI (ADV. SP121361 RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PULITI E ADV. SP088460 MARIA MARTA LUZIA SOARES ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Indefiro o pedido de remessa dos autos ao contador, uma vez que nos termos do art. 475-B do CPC, cabe ao exequente apresentar a memória atualizada da conta de liquidação, fornecendo as peças necessárias para a instrução do mandado de citação, com a ressalva de que trata-se de execução contra a Fazenda Pública. Outrossim, por ora, manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo

461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

98.0047226-6 - LEONOR BENTO AVELINO (ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

1999.61.00.032588-8 - MARIE JEANNE BRALLION CALASANS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento n° _____, manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

2000.61.83.000892-6 - DARCI RIBEIRO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

2000.61.83.002106-2 - SILVESTRE CARNEVALE (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que providencie as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado de citação, nos termos do art. 632 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Intime-se.

2000.61.83.002234-0 - VALDOMIRO PELAES (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que providencie as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado de citação, nos termos do art. 632 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Intime-se.

2001.03.99.058469-2 - JOSE ROSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

2001.61.83.003030-4 - BENEDITO ANTONIO DOS REIS JUNIOR (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

2002.61.83.000979-4 - ENOQUE DIONISIO FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que providencie as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado de citação, nos termos do art. 632 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Intime-se.

2003.61.83.000203-2 - ADALBERTO BELARMINO DA COSTA (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

2003.61.83.007415-8 - ARMANDO CASADO CERVILLIA (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

2003.61.83.008925-3 - MANOEL VALERIO RIBEIRO SOARES (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

2003.61.83.010832-6 - LUZIA DALVA ROMERO DE LIMA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 136/139: Não há que se falar, por ora, em pagamento de parcelas vencidas, nem tão pouco em expedição de RPV, visto que ainda encontra-se pendente o cumprimento da obrigação de fazer. 0,5 Todavia, conforme alegado pela parte autora o benefício da autora ainda não foi revisto, medida esta que só se iniciará com a devida citação do réu nos termos do art. 632 do CPC, conforme fora devidamente intimada a parte autora no despacho de fl. 126. Assim, cumpra a parte autora o despacho de fl. 126, no prazo de 5(cinco) dias. Silente a parte autora, presumindo-se a falta de interesse de agir, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es).Int.

2003.61.83.012657-2 - ROSEMONDE LILIANE ANGELINE BEYER (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

2003.61.83.015170-0 - CLAUDIO DIAS SANTANA (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159: Anote-se. Manifeste-se o autor nos termos do art. 632 do CPC, requerendo o que de direito e providenciando as cópias necessárias (sentença, acordão e certidão de trânsito em julgado do acórdão) para a instrução do mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, cite-se o réu nos termos do art. 632 do CPC, consignando-se o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento, sendo que o descumprimento da obrigação de fazer no prazo determinado incidirá as penalidades dispostas no artigo 461, § § 4º, 5º e 6º do CPC..Int.

Expediente N° 3733

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0033001-2 - JOSE BERULIS (ADV. SP109309 INACIO SILVEIRA DO AMARILHO E ADV. SP022022 JOAO BATISTA CORNACHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE

GONCALVES MUNIZ)

Fls 233/240: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, venham conclusos para sentença. Int.

96.0038031-7 - CELESTE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP092690 FREDDY JULIO MANDELBAUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ)

Cumpra o patrono, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a determinação de fl.528. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

1999.61.03.005371-4 - ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a este Juízo. Não obstante a data da propositura da ação perante o Juízo Cível, bem como a só recente distribuição a este Juízo e, embora a atual fase processual, procedendo a um necessário juízo de admissibilidade a comprovar o prévio interesse, deverá a parte autora apresentar comprovante do prévio pedido administrativo à averbação período requerido. Prazo: 10 (dez) dias. Ao SEDI para alterar o objeto/classe da ação para Ação Declaratória de Reconhecimento de Tempo de Serviço. Int.

2003.61.83.009006-1 - ANNA FLORINDA GALESI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.112: Ao patrono para atendimento do requerido à Fl.112, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem voltem conclusos. Int.

2004.61.83.000031-3 - MARIA INES LOMBARDI (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

A petição de fl.229 não cumpre a decisão de fl.223, nem o requerido pelo representante do Ministério Público Federal. Ao patrono, para as devidas providências, inclusive, acerca da documentação afeta à regularização da representação processual. Prazo: 20 dias. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.83.000577-3 - REGINA MARIA LANCELLOTTI (ADV. SP110503 FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA ROZO BAHIA)

Cumpra a parte autora o solicitado pela procuradora da república em seu parecer de fls. 110/112. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.83.002592-9 - JOSE MENDES CAVALCANTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 195/199 e cota do procurador do INSS de fl. 200. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2004.61.83.004833-4 - JOSE LEUDO ALVES DAS NEVES (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a Secretaria o determinado no 4º parágrafo da decisão de fl. 86, dando ciência à parte autora das informações do Sr. Perito acostadas às fls. 94. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.006316-5 - MARIA LUIZA SANTORO DE SOUZA - MENOR IMPUBERE (DALIDA SANTORO) (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO E ADV. SP187081 VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.074758-4, oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Jundiaí para que cumpra a rederida decisão no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, reconsidero em parte a decisão de fls. 81/82 que extinguiu o feito em relação ao autor PEDRO VICTOR SANTORO DE SOUZA. Ao SEDI, para inclusão de Pedro Victor Santoro de Souza no pólo ativo da ação. Dê-se vista ao INSS, para que informe se ratifica a constestação apresentada às fls. 94/99. Após, dê-se nova vista ao MPF e voltem conclusos. Int.

2005.61.83.001465-1 - JOSE VALTER SOARES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.510/530: Ciência às partes. Após, venham conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.002906-0 - CARLOS ALBERTO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da cópia do processo administrativo anexado às fls.94/184. Outrossim, conforme restou documentado,

com a vinda do processo administrativo, especificamente, as fls.181/182 dos autos, perante o Juízo Federal da subseção de Volta Redonda/RJ, o autor já havia anteriormente ajuizado outra ação - mandado de segurança, autos do processo 2002.51.01.511940-9, pelo que se depende a princípio, visando o mesmo objetivo desta lide - restabelecimento do benefício. Aliás e, mesmo que assim não seja o que é pouco provável, tal fato deveria ter sido comunicado a este Juízo. Assim, detectada a provável prejudicialidade, suspendo a tramitação deste feito pelo prazo de 20 (vinte) dias para que o autor traga cópia de todos os documentos pertinentes à noticiada ação (petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado). Após, voltem os autos conclusos. Consigna-se que, diante da situação fática que está sendo retratada nos autos, no silêncio ou, em havendo injustificadas assertivas, entendidas estas como mero pedido de dilação de prazo, sem prova documental correspondente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004355-9 - VALDECI CAMPOS CACIQUE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição do Sr. Perito de fls. 380/381, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.19.004849-1 - CLEDIVAN ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)
Fl.84, item 4. No prazo de 05 (cinco) dias, traga o autor cópia integral de sua CTPS. Providencie a secretaria a expedição de ofício à empresa Cia São Geraldo de Viação, no endereço de fl.13 (Rua Espírito Santo, 250 - Centro, Belo Horizonte - MG), para que, no prazo de 05 (cinco) dias forneça a este juízo documentos autenticados acerca do suposto vínculo trabalhista do senhor Cledivan Antonio de Oliveira (CPF 889.891.438-53)-ficha de registro de empregado, contrato de trabalho, termo de rescisão contratual, recibos de pagamento de salários, comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Após, voltem conclusos. Int.

2006.61.19.008185-8 - JOSE RAIMUNDO SANTANA PEREIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 153: Ante a ausência de provas a serem produzidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.001911-2 - NILZA PEREIRA DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (RAILDA PEREIRA SANTOS) E OUTROS (ADV. SP173950 ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC. Int.

2006.61.83.005071-4 - IVANILDO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.201/206: Ante a não demonstração de efetivo interesse na produção de outras provas, aliás, não se tratando de matéria fática, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005367-3 - JOSE CARLOS MORALES DELGADO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 98/101 e 102: No prazo de 05 (cinco) dias providencie o autor a juntada de cópia integral da CTPS. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005550-5 - JOSE REGINALDO MONTEIRO LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.107/117: Não há pertinência ao agravo retido, haja vista que volta a impugnar questão já decidida nos autos do agravo de instrumento, qual seja, o ônus acerca da juntada de cópia do processo administrativo (fls.89/91), razão aliás, de nova concessão de prazo para o autor trazer tal documento aos autos. Contudo e, mesmo assim, além de não cumprir tal determinação, em prejuízo próprio, ainda interpõe Agravo Retido a procrastinar ainda mais a tramitação. Dada tal situação, desnecessária a intimação do INSS. Ainda, não havendo demonstração de efetivo interesse na produção de outras provas, aliás, não se tratando de matéria fática, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005682-0 - DAVINA TAVARES DA MOTA (ADV. SP252567 PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.191, 194/195: Anote-se. Ante a petição de réplica, tratando-se de questão de direito, razão pela qual sem pertinência a produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005922-5 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o resultado da r. decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento (extrato ora anexado aos autos) e, já concedido ao autor, pela decisão de fl.64, o prazo para a juntada de tal documento, providência, até então, não implementada pelo patrono e que causará prejuízo ao autor, concedo o prazo final de 10 (dez) dias.No silêncio ou ante injustificadas assertivas entendidas estas como mero pedido de dilação de prazo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.006714-3 - TEODORO EMILIANO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.169/173: Ante a não demonstração de efetivo interesse na produção de outras provas, aliás, não se tratando de matéria fática, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.007590-5 - JOAO DA GRACA CASEIRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/190 e 192/195: Indefiro a oitiva de testemunhas que vise provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.007851-7 - GERSINA DE MIRANDA SILVA (ADV. SP207622 ROGERIO VENDITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição do INSS de fls. 64/70, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.032345-3 - MAURO CORRADI (ADV. SP096784 MAURO CORRADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, inclusive acerca do pedido alternativo de manutenção do procedimento administrativo ativo formulado à fl. 170 - item 5, na medida em que já houve o indeferimento administrativo, conforme documento ora obtido acerca da situação do benefício via internet (DATAPREV/INSS).Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação e especifique as provas que pretende produzir, justificando-as e, na mesma oportunidade, providencie a juntada aos autos de cópia do processo administrativo. Após, concedo ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar interesse na produção de outras provas.Intime-se.

2007.61.83.000486-1 - ANTONIO SEBASTIAO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.109/112: Tendo em vista a decisão de fl.53, bem como o resultado da r. decisão proferida nos autos do recurso de agravo de instrumento (extrato ora anexado aos autos) e, já concedido prazo para juntada de tal documento, providência até então, não implementada pelo patrono, que causará prejuízo ao autor, concedo o prazo final de 10 (dez) dias.No silêncio ou, havendo injustificadas assertivas, entendidas estas como mero pedido de dilação de prazo, venham os autos conclusos para a sentença, até porque não houve a demonstração de efetivo interesse na produção de outras provas.Int.

2007.61.83.000594-4 - JOAO ROCHA DA SILVA (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.141: Diante da ausência de efetivo interesse à especificação/produção de provas, aliado ao fato de que a prova do trabalho sob condições especiais se faz através da documentação específica, a ser trazida pelo autor já quando da propositura da ação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.001245-6 - SONIA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, reconsidero o despacho de fl. 136, devendo a parte autora apresentar o endereço correto da testemunha MARIA NILZA SILVA SANTOS, informando, inclusive do CEP.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.001464-7 - ELIDIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002785-0 - ANTONIO CARLOS SOUSA (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/150 e 171: Não havendo a devida especificação nem pertinência à produção de outras provas, até porque a comprovação do exercício de atividade especial se faz mediante prova documental, que deve ser trazida pela parte

autora quando da propositura da ação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.005777-4 - JOSE FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Temp em vista o alegado pelo INSS a fl.165 e o constatnte da certidão de óbito, providencie o patrono a devida e completa regularização da representação processual.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.83.005900-0 - AUGUSTO LEONE FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/109, 3º parágrafo: Defiro ao autor o prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3456

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0752114-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP058799 JOAQUIM DIAS NETO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Julgo extinta a presente execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

97.0017279-1 - PAULO QUIRINO FERREIRA (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI E ADV. SP246564 DANIELA DE CASSIA FERREIRA VANNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S. MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 5ª Vara Federal Previdenciária.Fls. 45 e 48/49 - Defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, para extração de cópias, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido o prazo, e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

2007.61.83.007331-7 - WALDIR LUIZ BERBELHERI (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias;2. Defiro a produção da prova pericial requerida na petição inicial, e faculto às partes, no prazo de 10 (dez) dias, a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos;3. Nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, devendo promover a Secretaria sua intimação;4. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil;5. No tocante aos honorários do perito, será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita;6. No mesmo prazo concedido no item 2, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.83.000605-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007331-7) WALDIR LUIZ BERBELHERI (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM O EXAME DE SEU MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários advocatícios em face dos benefícios da Justiça Gratuita.

Expediente Nº 3723

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0751221-0 - ANGELO MASCARO E OUTRO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO E ADV. SP193691 RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X ANTONIO REBELATO E OUTROS (ADV. SP103732 LAURINDA DA CONCEICAO DA COSTA CAMPOS E ADV. SP122231 CRISTIANE FURQUIM MEYER KAHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 875/891 e 974/976: Esclareçam as requerentes na sucessão de AQUILINO ALCALDE GRANADOS, no prazo

de 10 (dez) dias, o requerimento apresentado, tendo em vista a existência de outros filhos do autor, conforme informado na certidão de fls. 888.1.1. Considerando-se o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91 e o pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente(m) o(s) requerente(s), no mesmo prazo, certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS como pensionistas do co-autor AQUILINO ALCALDE GRANADOS.1.3. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial, com a finalidade de elaboração da conta da execução, com fulcro no artigo 475 - B, do C.P.C..2. Fls. 920/922: Ainda no mesmo prazo acima assinado, manifestem-se os mesmos requerentes na sucessão de AQUILINO ALCALDE GRANADOS sobre o requerimento dos advogados que patrocinaram a causa do de cujus, referente aos honorários advocatícios.3. Fls. 939/940: Defiro o prosseguimento em favor de AQUILINO ALCALDE GRANADOS e THEREZA DELAROZA LOMBARDI (sucessora de Hormindo Lombardi - habilitação de fls. 966), dada a inexistência, até o momento, de indicação de prevenção nestes autos em relação aos mesmos.4. Cumpra a Secretaria o despacho de fls. 966, encaminhando o feito ao SEDI para as devidas anotações, conforme determinado no referido despacho.5. Fls. 902/918 e 967 - verso: Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do pedido de citação de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C., apresentado pela co-autora THEREZA DELAROZA LOMBARDI (sucessora de Hormindo Lombardi - habilitação de fls. 966).Int.

00.0760041-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO E ADV. SP053566 JOSE ARTHUR ISOLDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fl. 983 - Defiro o requerimento da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação no arquivo.Intimem-se.

89.0011235-0 - ADAUTO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 675/743: Tendo em vista o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, preliminarmente, apresente(m) o(a)(s) requerente(s), no prazo de 10 (dez) dias, certidão de dependentes habilitado(s) à pensão por morte do(s) autor(a)(es), documento hábil a comprovar a condição de único(a) pensionista habilitado(a), nos termos do disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.1.1. Tendo em vista a divergência de nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 716, 732 e 738), e o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) co-autor(a)(es) ANA ANTONIA DAL BELO, IVONE ZANETI DA SILVA e LEONILDES ZANETTI PEREIRA DE GOES a(s) correta(s) grafia(s) do(s) nome(s), comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fls. 660.3. Fls. 658/659: Após, voltem os autos conclusos.Int.

93.0031971-0 - FLAVIA ROMANO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Informação de Secretaria retro: analisando-se os autos, vislumbrou-se a possibilidade de existência de erro na conta que ampara a execução, procedendo-se a uma consulta preliminar ao Setor de Contadoria deste Juízo, que apontou nesse sentido.Desta forma, considerando a supremacia do interesse publico e a sua indisponibilidade, determino, ad cautelam, a remessa dos autos à Contadoria para conferência da referida conta e elaboração de nova, se o caso, nos estritos termos da coisa julgada.Resta prejudicada, assim, a determinação de fl. 220, devendo a Secretaria proceder o cancelamento dos ofícios requisitórios cadastrados. Intimem-se.

2000.61.83.004188-7 - JOSE CARLOS DE MATOS E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 494/506:1. Diante da notícia do óbito da co-autora ANTONIA ZULMIRA BERTOLO FRANCO, reconsidero o despacho de fls. 492.2. Proceda a Secretaria o cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos.3. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) de ANTONIA ZULMIRA BERTOLO FRANCO (fls. 496).Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

90.0036577-5 - MIRIAN FRANCISCHETI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) Fls. 287/289: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 275/279, acolhida à fl. 285.Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

Expediente N° 3727

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.003123-9 - EVA VAZ CARDOSO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, reconsidero o item III do despacho de fls. 56. Nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita (33). Int. Conclusão de 26/06/08: Fls. 63: Intime-se a parte autora por carta, no endereço constante nos autos, da realização de perícia médica designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 08:30 horas, na Clínica de Fraturas Zona Leste, localizada na Rua Coronel Carlos Oliva, nº 159, Tatuapé, São Paulo. Int.

2006.61.83.003865-9 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS (ADV. SP062133 ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57: Intime-se a parte autora por carta, no endereço constante nos autos, da realização de perícia médica designada para o dia 06 de agosto de 2008, às 09:30 horas, na Clínica de Fraturas Zona Leste, localizada na Rua Coronel Carlos Oliva, nº 159, Tatuapé, São Paulo. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

VALÉRIA DA SILVA NUNES

Juíza Federal Titular

RONALD GUIDO JUNIOR

Juiz Federal Substituto

ROSIMERI SAMPAIO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1631

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0022351-8 - IVANY MARIA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO(...)

2000.61.83.000078-2 - WILDE NEVES E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 257/258 - Ciência às partes. 2. Cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 348, vindo os autos para prolação da sentença. 3. Int.

2000.61.83.004755-5 - IRMA ROSSETTI JACOMO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 264/266 e 268/285 - Ciência às partes. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias. 3. Int.

2001.61.83.000974-1 - ELSON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Despacho de fl. 491: Vistos em inspeção. Fls. 468/474: se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123. Segue sentença em separado. TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito(...)

2001.61.83.002917-0 - VÍORICA GRUMBERG (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS. (...) Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os, entretanto, dado seu nítido caráter infringente.

2002.61.83.004131-8 - GILBERTO OTTE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 323 e 325 - Ciência à parte autora.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil).3. Int.

2003.61.83.011425-9 - JOSEMAR VASCONCELOS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

2003.61.83.012551-8 - ALTIDORO ALMEIDA CRUZ (ADV. SP141473 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN E ADV. SP204640 MARCELA TOMIE FRANÇA KONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Verifico que a sentença de fls. 42/43, extinguiu o processo sem resolução do mérito em razão de litispendência, não tendo havido a citação do INSS. O acórdão de fls. 58/61, deu provimento ao apelo do autor e anulou a sentença, determinando o regular processamento do feito. Assim, cite-se o INSS. Int.

2004.61.83.003059-7 - DOROTEA RUTI NEGRAO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Excepcionalmente, defiro a expedição de ofício à Agência da Previdência Social mantenedora do Processo Administrativo, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, as informações requeridas pela parte autora. Int.

2004.61.83.004045-1 - MAURO SANTIAGO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito...

2005.61.83.001296-4 - JOSE MARCELINO DUARTE (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, (...) Retifico a tutela anteriormente deferida para determinar a implantação do benefício nos termos ora definido (...)

2006.61.83.006399-0 - JAIME ROIZENBLATT (ADV. SP162269 EMERSON DUPS E ADV. SP084795 LUIS WASHINGTON SUGAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2006.61.83.007704-5 - ADRIANO AUGUSTO CANASTRA (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2006.61.83.008250-8 - HELCIO BINELLI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2006.61.83.008337-9 - ADELMO BISSONI (ADV. SP038915 EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN E ADV. MG029403 WANDENIR PAULA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2006.61.83.008561-3 - TEREZINHA DIAS DE SOUZA SILVA (ADV. SP048244 MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido às fls. 09.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2007.61.83.007609-4 - MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ratifico os atos praticados.3. Providencie a parte autora o recolhimento das custas devidas com a distribuição da presente ou requeira o que de direito, inclusive manifestando-se em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

2008.61.83.000755-6 - LOURIVAL FIDELIS GUIMARAES (ADV. SP235734 ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que seja considerado especial o período de 01/10/1974 a 03/04/1985 laborado no Frigor Eder S/A, NB 42/131.129.870-0, em trinta (30) dias. (Lourival Fidelis Guimarães, RG 10785965-8, CPF/MF 994.120.048-34)Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Int.

2008.61.83.000931-0 - JOSE SANTANA MATOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.83.001227-8 - AURORA NUNES DA SILVA (ADV. SP133416 GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Processe-se o presente feito pelo rito Ordinário.3. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.4. Compete à parte promover os atos necessários ao bom andamento do processo, somente intervindo o Juízo quando houver recusa do agente administrativo em atender à sua solicitação ou a impossibilidade de obter diretamente os elementos necessários para o andamento do feito. Assim, enquanto não comprovada a recusa do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido, que pode ser obtido diretamente pela parte ou por representante legal, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício à Agencia da Previdência Social.5. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 6. Esclareça a parte autora os pedidos formulados no 3º e 4º parágrafo de fl. 04.7. Esclareça a parte autora a ausência de TATIANA SILVA DE MELO no pólo ativo do presente feito, posto que conforme certidão de óbito (fl. 12), a mesma era menor ao tempo do óbito do de cujus, e tendo em vista o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91.8. Apresente a parte autora Carta de Concessão do benefício em questão.9. Prazo de dez (10) dias.10. Int.

2008.61.83.001790-2 - NADIR CARACHO DELLA NINA (ADV. SP227262 ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intime-se

2008.61.83.001796-3 - LUIZ GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB 124.390.056-0) ao autor. (Luiz Gomes de Oliveira, RG 23470621-1SSP/SP, CPF/MF 142644474-53)Defiro os benefícios da justiça gratuita.Providencie a parte autora as cópias necessárias para a citação do INSS no prazo de 10 (dez) dias, após a referida regularização cite-se o réu.Diante do pedido e da causa de pedir constante na presente demanda que trata de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez, determino a remessa destes autos para a Sedi para retificar o assunto da presente ação para auxílio-doença.Int.

2008.61.83.001806-2 - EDINANCIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.Intime-se.

2008.61.83.001814-1 - DOMICIANO MENDES CARVALHO (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO

MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando a divergência do nome do autor entre a inicial, procuração e o documento de fls. 19, prossiga-se pelo constante no aludido documento. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.001964-9 - ALIOMAR MARIANO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.002042-1 - APARECIDA FERREIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença (...) Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se Int.

2008.61.83.002124-3 - JOSE MARIA REIS (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.002526-1 - MAURO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP188466 FÁTIMA PERA PIRES E ADV. SP071217 SANDRA ROSELI ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte. 2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 3. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0902508-1 - ARACI MARTINS BRANCO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista o que dispõe o artigo 100 parágrafos 1º e 4º, da Constituição Federal, indefiro o pedido de fls. 282/283. 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil) em relação aos créditos já disponibilizados. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.054512-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JUDITH VOLPI (ADV. SP117409 ROSEMEIRE LOPES DE GODOY)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de fl. 108, observando-se o contido no item 1 do despacho de fl. 94. 2. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. 3. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.83.007012-2 - OSLAIN GALVAO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP230475 MARISA ROSA RIBEIRO SILVA) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito(...)

2008.61.83.002659-9 - ELISABETE SANTOS DA SILVA (ADV. SP264178 ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei nº 1.060/50). 2. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17, I, do Decreto 5870/2006. b) a indicação correta do endereço para notificação da autoridade coatora. 3. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 4. No mesmo prazo, esclareça a parte impetrante a divergência do nome constante no pólo ativo desta ação daquele constante de fls. 27/29 (ISABEL MOREIRA SANTOS SILVA), aditando/regularizando a inicial, se o caso. 5. Int.

2008.61.83.002720-8 - GEORGINA LOPES NETA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Anote-se a prioridade requerida. Tendo em vista os termos da Lei nº 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, estendo o benefício a todos que se encontrem nessa situação nesta Vara.2. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, resposta bilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei. 3. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) o pólo passivo nos termos do artigo 17,I, do Decreto 5870/2006.b) a indicação correta do endereço para notificação da autoridade coatora. Após regularizados os autos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. 4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.5. No mesmo prazo, esclareça a parte impetrante, a divergência da grafia do nome indicado na inicial com aquele conste de fls. 12/16.6. Int.

2008.61.83.002769-5 - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS BARRETO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, parágrafo 1.º, e 5.º, Lei nº 1.060/50).2. Providencie a parte impetrante cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão do feito mencionado no termo de fl. 15 (nº 2007.61.05.010957-8) para verificação da ocorrência de prevenção.3. Providencie o impetrante a emenda a inicial, observando-se: a) Esclarecer a indicação do pólo passivo tendo em vista que o recurso foi protocolizado perante a Agência Santo Amaro, em São Paulo, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 17,I, do Decreto 5870/2006, inclusive informando o endereço correto para notificação da autoridade coatora.b) a atribuição de valor à causa compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 5. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem cumprimento, voltem os autos conclusos.6. Intime-se.

PETICAO

2007.61.83.008147-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.007609-4) MARIA HELENA DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Traslade-se cópia do v. acórdão proferido nestes autos, da respectiva certidão de trânsito em julgado, bem como deste despacho para os autos principais. Após, archive-se o presente feito nos termos do art. 183, 1º, do Provimento n.º 64, de 28.04.2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Int.

Expediente Nº 1632

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0904044-7 - ELDA ROSSI ESTEVES NOVAES (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES E ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP061328 MARIA MARINEIDE SOUZA FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Aguarde-se por resposta ao ofício de fl. 185 por mais dez (10) dias.2. No silêncio, reitere-se o ofício.3. Int.

90.0042269-8 - VALTER ESCARPELI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Providencie(m) o(a)(s) sucessor(a)(es) de VALTER ESCARPELI, as devidas qualificações nos termos do artigo 282, inciso II, combinado com artigo 1060, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

94.0032514-2 - LUCINIO FERNANDEZ SIERRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP115098 ANGELICA VELLA FERNANDES E PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2002.61.83.003153-2 - EUCLIDES KELM (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.000022-9 - JOAO AGOSTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 160/190, 192 e 194 - Diga a parte autora, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, em prosseguimento. 2. Int.

2003.61.83.000607-4 - APPARECIDO BARBOSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Suspendo o andamento do feito, com fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Fls. 150/157 - Manifeste-se o INSS. 3. Int.

2003.61.83.002523-8 - LUIZA CELENTANO DE FREITAS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, INDEFIRO o pedido de fls. 172/174. 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil), com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2003.61.83.005164-0 - ROBERTO DE SA LEITE ORCESI (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Considerando o que consta à fl. 168, intime-se pessoalmente a sucessora do autor, para que requeira o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias. 2. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para extinção da execução, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. 3. Int.

2003.61.83.006090-1 - MARIO SERGIO DE BARROS (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s). 2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados. 3. Int.

2003.61.83.014213-9 - MANOEL GOMES NOGUEIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se pessoalmente o chefe da Agência da Previdência Social para que cumpra, no prazo de cinco (05) dias, o despacho de fl. 45. 2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências quanto ao descumprimento da ordem judicial. 3. Int.

2004.61.83.000558-0 - CLAUDIO LEON (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 277/287. 4. Int.

2004.61.83.001882-2 - AUDIR APARECIDO BENTO (ADV. SP166152B ROBEIRTO SILVA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as. 3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais. 4. Int.

2004.61.83.003460-8 - JORGE CHAGAS FRANCA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 75/96 - Ciência às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2004.61.83.004336-1 - RONALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as. 3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais. 4. Int.

2004.61.83.004576-0 - GILSON MARIO GIOS (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 759/760 - Ciência às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para

sentença.3. Int.

2004.61.83.005727-0 - CELSO GUIMARAES (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 156/157 - Diga o INSS.2. Int.

2005.61.83.000950-3 - ANTONIO LOUREIRO FILHO (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se pessoalmente o chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, expedindo-se, para tanto, Carta(s) Precatória(s), se necessário, como diligência do juízo.2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independentemente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências quanto ao descumprimento da ordem judicial.3. Int.

2005.61.83.003268-9 - ELIDA ALVES BRASILINO (ADV. SP140732 JAIME HENRIQUE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2005.61.83.003797-3 - EDMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Dê-se ciência às partes do retorno da carta precatória.2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as, bem como sobre a necessidade de designação de audiência de Debates e Julgamento ou se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.3. Int. e oportunamente, conclusos.

2005.61.83.003916-7 - RITA DE CASSIA NOBREGA MONTEIRO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA,(...)

2005.61.83.004135-6 - WALDOMIRO ANDRE BANHOS PINTO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.001463-1 - NEUSA APARECIDA PEREIRA DE MELO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 153 - Ciência às partes.2. Após, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2006.61.83.004390-4 - IVO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.004830-6 - SUSE MARI BARREIROS CATELAO (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a autora no prazo de 30 (trinta) dias.Manifeste a parte autora sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.83.006114-1 - JOAO FERNANDES CARDOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dito isso, concedo a tutela antecipada para que seja implantado o benefício de pensão por morte ao autor no prazo de 30 (trinta) dias.Diante da petição de fls. 48/77 verifico que o autor carrou aos autos cópia do processo administrativo, assim deixo de expedir ofício ao INSS conforme determinado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira

Região, pois o documento que deveria ser requisitado já foi carreado aos autos. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo legal. Intime-se.

2006.61.83.007383-0 - DAISY CAMPREGHER ARTHUR (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

2007.61.83.001560-3 - DOROTI CAMARGO E OUTROS (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dito isto, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. Oficie-se com cópias de fls. 02, 17/22, 36/38. (Doroti Camargo, nascida em 31/12/1960, RG: 14.236.958 e os demais autores Bruno Aparecido Camargo Dantas e Joyce Camargo Dantas representados por Doroti Camargo), devendo o INSS conceder o benefício de pensão por morte, NB 131.777.560-8, no prazo de 30 (trinta) dias, aos autores da presente demanda. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.83.005491-8 - HELIO BORSARI (ADV. SP255010 DANIEL PIRES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Cumpra o patrono da parte autora, Dr. DANIEL PIRES DE FARIAS (OAB/SP 255010) o item 2 do despacho de fl. 31, no prazo de cinco (05) dias, comprovando, documentalmente que cumpriu o disposto no artigo 45 do Código de Processo Civil, sob pena de expedição de ofício à OAB. 2. Int.

2007.61.83.005659-9 - BENEDITO DORIVAL DE OLIVEIRA (ADV. SP094038 LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 248/249 - Anote-se. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 3. Int.

2008.61.83.002035-4 - SILVIA DE LIMA VICENTE (ADV. SP059288 SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50). 2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Regularizados, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada. 4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.0039182-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X VALTER ESCARPELI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Cumpra a serventia o item 2, parte final do despacho de fl. 90. 2. Após, cumpra-se o item 4 do mencionado despacho. 3. Int.

Expediente Nº 1637

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0023840-5 - CARLOS KOVATCH E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se pessoalmente o Chefe da Agência da Previdência Social de Ribeirão Preto, para que encaminhe a este Juízo cópia da memória de cálculo do benefício nº 42/073.634.407-1, no prazo de cinco (05) dias, expedindo-se, para tanto, a(s) carta(s) precatória(s), se necessário, como diligência do Juízo. 2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências necessárias quanto ao descumprimento da ordem judicial. 3. Int.

96.0037031-1 - EDGARD CAVALLERI (ADV. SP028039 MAURICIO HOFFMAN E ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2000.61.83.003868-2 - SEBASTIAO EDSON DE LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2001.61.83.005040-6 - MARIA DE LOURDES DOS REIS TAVARES (ADV. SP167987 HENRIQUE PAVANELLO FILHO E ADV. SP077449 NELSON RODANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2002.61.83.003992-0 - ABEDENEGO ARAUJO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fl. 263 - Tendo em vista o tempo decorrido, officie-se a Agência da Previdência Social ali indicada, para que informe sobre o efetivo cumprimento ao ofício de fl. 258. 2. Sem prejuízo, ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

2003.61.83.002086-1 - MARINETE MOTA DE MEDEIROS PINTO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.003797-6 - HELENITA MATOS SIPAHI (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Regularize a subscritora da petição de fls. 158/164, Dra. CAMILA BELO (OAB/SP Nº255.402), sua representação procesual, no prazo de dez (10) dias.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2003.61.83.004984-0 - VITOR UBALDO GARCIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se pessoalmente o Chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o decidido às fls. 114/124 e 132/134, no prazo de cinco (05) dias, expedindo-se, para tanto, a(s) carta(s) precatória(s), se necessário, como diligência do Juízo.2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências necessárias quanto ao descumprimento da ordem judicial.3. Int.

2003.61.83.005391-0 - MARIO GALLINUCCI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 270/271 - Ciência às partes. 2. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.3. Int.

2003.61.83.010071-6 - JOSE VALENCIO DE ARAUJO (ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA E ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.010325-0 - MARIA SALOME DOS SANTOS (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 70/108 - Ciência às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2003.61.83.013884-7 - TEREZINHA DE REZENDE MANCIO (ADV. SP091966 NORTON AUGUSTO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP070078 FLORA MARILI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Informe a Autarquia-ré, no prazo de cinco (05) dias, se concedido o efeito suspensivo ao agravo de instrumento. 2. O pedido de fls. 150/151 será apreciado oportunamente.3. Int.

2004.61.83.001290-0 - LUCAS EITI MIZUNO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.002206-0 - JOSE ALBERTO TEODORO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2004.61.83.004797-4 - MARCOS ANTONIO MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA) Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito...Fica mantido o indeferimento do pedido de tutela antecipada...

2004.61.83.005448-6 - EDILSON FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 161 - Manifeste-se a parte autora, requerendo o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

2004.61.83.006108-9 - JUVERCI GOMES DE AZEVEDO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Constando dos autos memoriais da parte autora, concedo à parte requerida, o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de memoriais.2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.3. Int.

2005.61.83.000491-8 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP192346 VALQUIRIA LIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fl. 45 - Defiro, expedindo-se o necessário.2. Int.

2005.61.83.001477-8 - DILSON FERREIRA GRAIA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Ciência às partes do laudo pericial. 2. Digam as partes se têm outras provas a serem produzidas, justificando-as.3. Sem prejuízo, digam as partes se concordam com a fixação de prazo para entrega de memoriais.4. Int.

2005.61.83.002263-5 - CONCEICAO MARIA FAUSTINO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002265-9 - ANTONIO DOMINGOS CRUZ (ADV. SP181409 SÔNIA MARIA VIEIRA SOUSA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

2005.61.83.002617-3 - MARLENE MARCHIORI RIBEIRO (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 104/127 - Ciência às partes. 2. Venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2005.61.83.002790-6 - CLOTILDE GIMENEZ ARRIADO E OUTRO (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.003004-8 - GERALDO FORMIGA DA SILVA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 43/47 - Ciência às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2005.61.83.004374-2 - TEREZINHA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP158713 ENIR GONÇALVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Versando a controvérsia sobre o estado de invalidez/deficiência da autora, necessária se faz a realização de prova pericial médica. Determino, pois, a realização de prova pericial a ser realizada pelo IMESC, que deverá designar dia e hora para exame, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a parte autora providenciar as cópias necessárias à instrução do ofício a ser oportunamente expedido. 2. Defiro às partes o prazo de dez (10) dias para indicação de assistentes técnicos e formular quesitos. 3. Intime-se e oportunamente conclusos.

2005.61.83.004816-8 - TEODORO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se pessoalmente o chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, expedindo-se, para tanto, Carta(s) Precatória(s), se necessário, como diligência do juízo. 2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independentemente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências quanto ao descumprimento da ordem judicial. 3. Int.

2005.61.83.005046-1 - VANIA CONCEICAO GOMES (ADV. SP228059 MARCELO CARRER CRUZ E ADV. SP237403 SILMARA INACIO DO PRADO E ADV. SP222679 VÂNIA CONCEIÇÃO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fundamento nos artigos 269, inciso IV do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.61.83.006094-6 - PAULO ANTONIO WELSCH (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 89/90, Dr(a). ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES, OAB/SP nº261899, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

2006.61.83.001459-0 - ELENITA OLIVEIRA ESPOSITO (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2006.61.83.002241-0 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (...), com relação ao pedido de indenização por danos morais e PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...) Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida...

2006.61.83.003325-0 - JOSE ARIOSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP223343 DENIS GUSTAVO ERMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2006.61.83.004463-5 - LEONCIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito(...)

2006.61.83.005222-0 - GILVAN ABDON DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 161/250 e 253/292 - Ciência às partes. 2. Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

2006.61.83.005925-0 - JOSE PEREIRA MOTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 81/85 - Sobre o Agravo Retido, manifeste-se o agravado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se pessoalmente o Chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da V. Decisão de fls. 101/105, no prazo de cinco (05) dias, expedindo-se, para tanto, a(s) carta(s) precatória(s), se necessário, como diligência do Juízo.3. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências necessárias quanto ao descumprimento da ordem judicial.4. Desapensem-se os autos do agravo de instrumento em apenso, arquivando-os.5. Int.

2006.61.83.008173-5 - JOAO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (...), com relação ao pedido de indenização por danos morais e PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito (...)Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida...

2007.61.83.001766-1 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP166629 VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 204/206 - Anote-se. 2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

2008.61.83.001898-0 - CLEISE CORTEZ RODRIGUES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. À SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar Cleise Cortez Rodrigues, conforme documento de fl. 09.3. Após, cite-se.4. Int.

2008.61.83.001908-0 - MARISA ELENA DA CUNHA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no terceiro parágrafo de fl. 20, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.3. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 4. Prazo de 10 (dez) dias.5. À SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo constar Marisa Elena da Cunha, conforme documento de fl. 25.6. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.007761-6 - JOSE LUIZ NETO (ADV. SP224021 OSMAR BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação,(...)

2007.61.83.007506-5 - MARA NELCY SCHREINER SALEM (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Fl. 29: recebo como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo para constar GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO PAULO - CENTRO.Providencie a parte impetrante, em 10 (dez) dias, o cumprimento ao ítem b de fl. 27, bem como informe o endereço para notificação da autoridade coatora.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.83.002318-0 - JOSE CAETANO DE CAMARGO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. À Contadoria Judicial para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

Expediente Nº 1638

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0016122-3 - PETER REDEKOP (ADV. SP011602 DANTAS BATISTA JOTA E ADV. SP011861 VICENTE PAULO TUBELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO E ADV. SP123364A PAULO CESAR BARROSO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

90.0039291-8 - MARIA ELZA KOCH SILVA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Fl. 321: Ciência às partes.Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

92.0014490-0 - WALTER FERNANDES E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 339/347 e complementado às fls. 349/355.2. Expeça-se o ofício necessário conforme requerido às fls. 309/310. 3. Int.

93.0001653-9 - SEIO TAKANO (ADV. SP055326 GILBERTO CRISTOVAO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

94.0012130-0 - ANTONIA BENEDITA MATIELLO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 372/388 - Manifeste-se a parte autora.2. Int.

2001.61.83.002619-2 - MARIO BIMBO FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).Após, aguarde-se em secretaria pelo pagamento.Int.

2001.61.83.004588-5 - CELSO APOSTOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se pessoalmente o Chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de cinco (05) dias, expedindo-se, para tanto, a(s) carta(s) precatória(s), se necessário, como diligência do Juízo.2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências necessárias quanto ao descumprimento da ordem judicial.3. Int.

2002.61.83.003393-0 - JOSE BRAZ VARGAS (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Intime-se pessoalmente o Chefe da Agência da Previdência Social, para que comprove documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de cinco (05) dias, expedindo-se, para tanto, a(s) carta(s) precatória(s), se necessário, como diligência do Juízo.2. Permanecendo o não cumprimento da ordem judicial e independente de nova intimação, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal para que adote as providências necessárias quanto ao descumprimento da ordem judicial.3. Int.

2003.61.83.007121-2 - MARIA NILDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 121/137 - Ciência às partes. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.3. Int.

2003.61.83.012447-2 - LAZARO MARTINS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2003.61.83.013349-7 - SIDNEY DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Segue sentença em tópico final: JULGO EXTINTO o presente feito(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos...

2004.61.83.002695-8 - WALTER FIGUEIREDO CUNHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o contido na inicial dos embargos em apenso, bem como o despacho lá proferido, nesta data, certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, com relação (aos créditos de WALTER FIGUEIREDO e VILCÉIA MARIA ANZINI). 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal, com relação aos credores retro mencionados. 3. Int.

2004.61.83.003573-0 - CAROLINE EUZEBIO ROMANCINI - MENOR IMPUBERE (MONICA APARECIDA EUZEBIO) (ADV. SP137068 KATIA CILENE GUADAGNINI DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais. 2. Int.

2004.61.83.004996-0 - EUCLIDES COSTA OLIVEIRA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Cumpra a parte autora, correta, integralmente e no prazo de dez (10) dias, o determinado no penúltimo parágrafo de fls. 64/67. 2. Int.

2005.61.83.000672-1 - MARILENA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido(...)Fica confirmada a tutela anteriormente deferida.(..)

2005.61.83.002188-6 - MARCIA ALVES DA CRUZ SOUZA E OUTROS (ADV. SP059291 WALTHENO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para os autores Márcia, Carlos Eduardo e Paula Cristina e PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, com relação á autora Iolanda (...).Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2005.61.83.004460-6 - BOGDAN BRESLAWSKY (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 264/266 - Ciência ao INSS. 2. Comprove o subscritor da petição de fls. 263/266, ANDERSON FERRARI LOPES, sua capacidade postulatória, regularizando sua representação processual, no prazo de dez (10) dias. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 4. Int.

2005.61.83.004568-4 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 120/231 - Ciência às partes. 2. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença. 3. Int.

2005.61.83.005742-0 - MARCOS LOURENCO CARVALHO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 208/211 - Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

2006.61.83.000997-0 - NONATO DIAS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 286/295 - Ciência às partes. 2. Expeça(m)-se a(s) necessária(s) e competente(s) carta(s) precatória(s) para a oitiva das testemunhas arroladas, devendo a parte autora providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para a instrução da(s) mesma(s). 3. Int.

2006.61.83.004578-0 - RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 162/163 - Expeça(m)-se a(s) carta(s) precatória(s) para oitiva das testemunhas arroladas, providenciando a parte autora as cópias necessárias para sua composição (artigo 202 do Código de Processo Civil), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.83.001733-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057154-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO ELIZEU FRANZIN E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA)

1. Remetam-se os autos à SEDI para fazer constar no pólo passivo dos embargos somente OSWALDO ELIZEU FRANZIN, ONESIO GOMES DE SOUZA, OTAVIO PINTO DE ALMEIDA, ODETE VIDIGAL DE TOLEDO e PAULO JORGE SENA SAMPAIO.2. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.3. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

2008.61.83.001742-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002695-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO BERGAMINI E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Considerando a parte final da petição de fls. 02/03, concordando com os cálculos apresentados pelos exequentes WALTER FIGUEIREDO CUNHA e VILCÉIA MARIA ANZINI GASPAROTTO, encaminhem-se os autos à SEDI para excluí-los do pólo passivo dos presentes embargos.2. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.3. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.4. Int.

Expediente Nº 1783

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0760328-2 - CANDIDO PERES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP195460 ROGÉRIO CUMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, encontrando-se o(s) mesmo(s) à disposição do(s) interessado(s) que deverá(ão) retirá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento.Int.

00.0762589-8 - ADELINA MARIANI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, encontrando-se o(s) mesmo(s) à disposição do(s) interessado(s) que deverá(ão) retirá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento.Int.

2000.61.83.002198-0 - JOSE GOMES DE SIQUEIRA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Reitere-se o ofício de fl. 119, na Agência da Previdência Social indicada à fl. 140 - verso.2. Int.

2004.61.83.005988-5 - ROBERTA LUCIA DA SILVA (ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta, no prazo de quarenta e oito (48) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2. Int.

2005.61.83.000627-7 - IRMA CARDOSO MARSOLA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Ciência às partes da data designada pelo IMESC para a realização da perícia (dia 10/09/2008, às 12:00 (doze) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo IMESC.Int.

2005.61.83.004357-2 - ZEZINHO RUFINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 20 de agosto de 2008, às 10:30 (dez e trinta) horas, para produção da prova deprecada.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0744243-2 - JOSE REIS (ADV. SP165144 ELISABETE DE OLIVEIRA LONGANEZI) X VICENTE FERREIRA (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP034979 LUIZ ANTONIO RABELO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, encontrando-se o(s) mesmo(s) à disposição do(s) interessado(s) que deverá(ão) retirá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2006.61.83.007085-3 - MARIA DA APRESENTACAO SILVA (ADV. SP166145 VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO E ADV. SP195822 MEIRE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.83.007808-6 - CRISTINA GOMES MELO - MENOR IMPUBERE (ELOIZA GOMES MELO) (ADV. SP173950 ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 25.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3523

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.20.004403-0 - CREUSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 97/102, designo o dia 23/09/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.006638-1 - TANIA DE FATIMA REDER DOS SANTOS (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 128/133, designo o dia 25/09/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007805-0 - LUIS CARLOS PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 51/63, designo o dia 11/09/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.001696-5 - MARCO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 31/36, designo o dia 23/09/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002511-5 - APARECIDO SEBASTIAO TOBIAS (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 83/88, designo o dia 23/09/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003652-6 - ZILDA DA CONCEICAO NOLI JOAQUIM (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 91/97, designo o dia 11/09/2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003667-8 - MARIA DEGADOS GONCALVES LOS ARCOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 60/65, designo o dia 11/09/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003674-5 - JANETE PAULINA PALOMBO (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 131/136, designo o dia 11/09/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004035-9 - ELIENE MOREIRA SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 102/107, designo o dia 23/09/2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004044-0 - ELIANA CRISTINA SPERCI BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 58/64, designo o dia 25/09/2008, às 14:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004292-7 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 110/116, designo o dia 23/09/2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004372-5 - ANTONIA TRINDADE DE ALMEIDA NAPOLEAO (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 72/78, designo o dia 23/09/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004418-3 - ELIANE RIBEIRO SELIS (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 77/83, designo o dia 25/09/2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004446-8 - URBANO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 107/110, designo o dia 11/09/2008 às 15:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004481-0 - LEOSIBE LUCIANO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a conclusão do laudo médico de fls. 91/96, designo o dia 23/09/2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJF e tabela II . Oficie-se oportunamente, solicitando. Intime-se pessoalmente a parte autora. Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2329

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.23.001580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002504-5) T & H DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP175158 SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP267072 BRENNO LUIS PERINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIL DE SOUZA LEMOS (ADV. SP133605 ODAIR LEAL SEROTINI E ADV. SP125990 ROLANDO DE CASTRO)

Recebo a apelação de fls. 94/107, interposta pelo embargante, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do CPC.Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, desapensem-se a Execução Fiscal e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

2008.61.23.000364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001308-0) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE BRAGANCA PAULISTA LTDA (ADV. SP075095 ANTONIO CARLOS FRANCISCO PATRAO) X ALVARO JOSE DA CRUZ E OUTRO X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP244105 BRUNO MARCHIORI DE SOUZA FACIOLI)

(...) Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando-as, circunstanciadamente.Int. (22/07/2008)

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.23.000410-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.23.000023-0) WALDEREZ

APARECIDA TAMASSIA ARAUJO PEREIRA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 45/59. Manifeste-se a embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial trazido aos autos pela parte contrária.No mais, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2008.61.23.000568-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001215-9) RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X FERNANDO EMANUEL MAMEDE X ZULEIDE PESSOA MENDESUEL MAMEDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Indefiro a pretensão da parte embargante quanto aos benefícios da Lei nº 1.060/50, tendo em vista os valores apontados na integralização do capital social da empresa no processo nº 2007.61.23.001215-9, que originou os presentes embargos. Ademais, descabida a pretensão, tendo em vista que com a sentença proferida nos presentes embargos encerrou-se a prestação jurisdicional deste Juízo.Desta forma, face à certidão supra, promova o embargante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção.Int.

2008.61.23.000569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001428-4) RCL CAMPING E TURISMO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro a pretensão da parte embargante quanto aos benefícios da Lei nº 1.060/50, tendo em vista os valores apontados na integralização do capital social da empresa no processo nº 2007.61.23.001428-4, que originou os presentes embargos. Ademais, descabida a pretensão, tendo em vista que com a sentença proferida nos presentes embargos encerrou-se a prestação jurisdicional deste Juízo.Desta forma, face à certidão supra, promova o embargante o recolhimento de Porte de Remessa e Retorno dos Autos, código 8021 - guia Darf - no importe de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de cinco dias, nos termos do Provimento 64 do COGE, art. 223, 6º, letra d, sob pena de deserção.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.23.002174-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.000488-6) CONNECT IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRONICO LTDA (ADV. SP117775 PAULO JOSE TELES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, apresentem alegações finais. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.23.000681-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001771-9) MILTON FANTI E OUTRO (ADV. SP088738 ANA LUCIA DA SILVA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, tornando insubsistente as penhoras que recaíram sobre o bem descrito na petição inicial e determinando o levantamento da penhora efetivada nos autos. Certifique-se o desfecho destes embargos nos autos da execução, intimando-se as partes a requererem o que de direito a prosseguimento do feito. Com relação às custas processuais e aos honorários advocatícios, deixo de impor condenação à CEF, pois a escritura de compra e venda e o contrato de compromisso de compra e venda, não estando registrados à época da consulta efetuada pela mesma, força concluir que a embargada não teve responsabilidade pela penhora que incidiu sobre o imóvel excluído. Contrariamente, os embargantes adquiriram o imóvel de forma a correr riscos perante terceiros; assim, embora possam ter seus direitos de posse amparados nesta ação, em homenagem ao princípio da boa-fé, devem arcar com as custas processuais. Traslade-se cópia da presente para os autos n.º 2005.61.23.001771-9, em apenso. P.R.I.(17/07/2008)

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.23.001067-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP166349 GIZA HELENA COELHO E ADV. SP238074 FLAVIO ARANTES ROSA) X JOSE CARLOS MARTINS X ENEIDA BORGES MARTINS (ADV. SP166707 RODRIGO BIANCHI DAS NEVES)
Fls. 60. Defiro a suspensão da presente execução, nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil, a partir da data da intimação, para as diligências necessárias. Desta forma, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

2008.61.23.000708-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VIP ATIBAIA MADEIRAS LTDA E OUTROS

Manifeste-se o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do cumprimento negativo do mandado de citação, penhora, avaliação e intimação pelo Oficial de Justiça, requerendo o que de direito. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.23.002376-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

X EMPREITAR CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA X LUIS ROBERTO DE CAMARGO X JOSE CARLOS EDITE DE CAMARGO X MARIA EDITE DE CAMARGO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 64, quanto à realização da penhora, avaliação e intimação. No silêncio, aguarda-se provocação no arquivo. Intime-se.

2004.61.23.001382-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X AUTO VIACAO BRAGANCA LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 85. Em face da prolação da sentença que acolheu os embargos à execução (fls. 26/32), defiro a pretensão da executada, suspendendo-se o curso da presente execução até o julgamento final do Recurso de Apelação interposto pela Fazenda exequênda junto ao TRF 3ª Região.Int.

2006.61.23.000586-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X CETA - CENTRO ESPORTIVO DE TREINAMENTO E APRENDIZAGEM S (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI)

Fls. 177. Defiro. Cite-se a União Federal / Fazenda Nacional nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil para opor embargos à execução da quantia determinada na memória de cálculo apresentada pela parte contrária (fls. 178), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ou manifeste-se pela concordância com os mesmos, se assim entender. Int.

2006.61.23.001133-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RAIZES PROJETOS, ACESSORIOS E MANUTENCAO DE JARDINS LTD (ADV. SP104169 ILOR JOAO CUNICO)

Fls 150. Indefiro a pretensão da parte executada, tendo em vista que a penhora de ativos financeiros em nome do executado, via Sistema Bacen-Jud, foi devidamente cumprida às fls. 41/42. Ademais, providencie a Secretaria o cumprimento da parte final da determinação de fls. 133, referente à intimação do executado quanto à penhora on-line realizada nos autos, bem como do prazo de 30 (trinta) dias, para a interposição de embargos.

2007.61.23.002243-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE JAMIL SIMAO

Requer a exequente às medidas cabíveis para que sejam comunicadas às instituições financeiras bancárias para que procedam ao bloqueio de ativos financeiros em nome dos executados, via Sistema Bacen-Jud. Assim, considerando o caso concreto em que o Juízo encontra-se garantido pela penhora realizada às fls. 14 e o valor constante da avaliação de fls. 16, indefiro o requerido, tendo em vista a penhora formalizada nos presentes autos. Desta forma, requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorridos, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.23.000027-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X WLADIMIR DE OLIVEIRA CAMARGO

Fls. 32 - Defiro. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do devido cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação de fls. 25/29, que restou positiva tendo sido penhorado bens móveis (01 televisor e 01 aparelho de DVD), ambos perfazendo uma avaliação total de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.23.000992-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ROBERTO TORQUETTI

Manifeste-se a exequente acerca da devolução do AR (negativo), no prazo de 30 (trinta) dias, indicando novo endereço para fins de citação, tendo em vista que no endereço apontado na inicial a pessoa é desconhecida. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULARNA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1046

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.03.99.049022-0 - MARILDA APARECIDA BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP028044 ANTONIO PADOVANI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO)

Em face da petição retro, cancele-se o ofício precatório de n.º 20080000152 já expedido, expedindo-se um novo Ofício Precatório, destacando-se os honorários contratuais no montante de 20% (R\$ 5.191,47) do valor a ser recebido pelo autor

2001.61.21.003043-9 - MARIA DA CONCEICAO SALES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Desentranhe-se o alvará acostado às fls. 313, arquivando-o na pasta pertinente que se encontra em Secretaria. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, requisitando que informe, sobre o cumprimento dos ofícios 1628/2004 (fls. 221), expedido em 26 de novembro de 2004 e ofício n.º 1625/2006, expedido em 15 de setembro de 2006 (fls. 266), e, em caso positivo, que encaminhe o respectivo comprovante de transferência. No ofício deverá constar o prazo de 10 dias para o seu cumprimento, sob pena de crime de desobediência, tendo em vista a falta de cumprimento dos ofícios supra citados, cujos quais deverão ser anexados, juntamente com este despacho.

2001.61.21.005518-7 - JURANDIR VIEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestar-se sobre os cálculos do Senhor Contador, acostado às fls. 234/235.Int.

2002.61.21.000305-2 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Em face da informação supra, retifique-se o ofício precatório de n.º 20080000190, para se destacar o valor de R\$ 50.110,73, referente a 30% de honorários advocatícios contratuais, constante na fl. 210

2002.61.21.001920-5 - JOAO ANTONIO ZUIM E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Diante dos documentos de fls. 284/285, 288/289 e 303, informando o adimplemento da dívida, bem como da manifestação da ré (fl. 305), JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento destes autos com as cautelas de estilo. P. R. I.

2002.61.21.002690-8 - ADILSON ONORATO E OUTROS (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Dê-se ciência a parte autora da expedição do alvará de levantamento, o qual encontra-se disponível em Secretaria para retirada COM VALIDADE DE 30 DIAS A PARTIR DE 16/07/2008.Int.

2003.61.21.001745-6 - SEBASTIAO ALVES DE LIMA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 106/110 extraídos da ação de embargos à execução. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.004473-3 - JOSE LUIZ SILVA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, tendo em vista a concordância do réu em relação aos cálculos acostados às fls. 67/69. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2004.61.21.002508-1 - GENY APARECIDA SIQUEIRA ROSA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Vistas às partes para manifestar-se sobre os cálculos do Senhor Contador, acostado às fls. 135.Int.

2007.61.21.002160-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA FOGACA (ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO)

FOGACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Traga a parte autora os extratos requeridos à ré, conforme documento de fl. 11. Solicite a Secretaria cópia integral da petição inicial dos autos n.º 95.0025567-7 à 20.ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, pois se faz necessário saber o número da conta de poupança do autor que foi objeto de apreciação. Int.

2007.61.21.002659-1 - PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações a D. Vara originária nos termos do parágrafo primeiro do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE n.º 68

2008.61.21.000844-1 - ADONIS JOSE DE NARDI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.Int.

2008.61.21.000849-0 - MARIA DAS DORES SILVA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor o pagamento das custas, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC.Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.

2008.61.21.000852-0 - LUIZ AMARAL TIBAU (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.Int.

2008.61.21.000854-4 - IRACI ALVES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.Int.

2008.61.21.000857-0 - BENEDITA LEITE MIRANDA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.Int.

2008.61.21.000861-1 - ADONIS JOSE DE NARDI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o autor o pagamento das custas, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC.Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.

2008.61.21.000863-5 - ANTONIO MARIA (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.

2008.61.21.001016-2 - PAULO AMADOR BUENO - ESPOLIO (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Manifeste-se se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CPC.II- Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.Int.

2008.61.21.001017-4 - BRIGIDA PEREIRA CANINEO - ESPOLIO (ADV. SP218148 RODRIGO CANINEO AMADOR BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Manifeste-se se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CPC.II- Outrossim, esclareça a titularidade conjunta da conta n.º 013.00024287-6 (fl. 26/30) e a propositura de ação tão somente em nome de uma das titulares.II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. III- Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.

2008.61.21.001041-1 - ODETE BENENDITA GOMES CALIL DE OLIVEIRA (ADV. SP252660 MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Em face do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção apresentado, solicitem-se informações à D. Vara originária nos termos do 1º do artigo 124 do Provimento COGE n.º 64, com a redação do Provimento COGE Nº 68.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.22.001387-4 - MARINA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP116610 ARCHIMEDES PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Considerando que, numa primeira análise, em caso de procedência do pedido, haveria valores atrasados a serem percebidos pelos herdeiros da autora falecida, esclareça o advogado se insiste no pedido de desistência da ação. Em caso negativo, concedo prazo de 30 (trinta) dias para habilitação dos herdeiros. Na seqüência, intime-se a assistente social nomeada para que proceda à constatação das condições sócio-econômico-culturais em que vivia a autora à época de seu óbito. Intimem-se.

2006.61.22.002052-0 - WILSON SANCHES JUNIOR (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

(...) Sendo assim, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA de fls. 108/111. Oficie-se ao INSS local para que

restabeleça, no prazo de até 10 (dez) dias, o benefício de auxílio-doença em nome do autor. O ofício deverá ser instruído com cópia desta decisão e todos os demais documentos e dados da autora, de modo que não haja qualquer impossibilidade burocrática para a implantação do benefício no prazo fixado. Intimem-se. Oficie-se.

2006.61.22.002327-2 - VALDIR DIAS PEDROZO - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/08/2008, às 16:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000169-4 - GABRIEL DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP248078 DANIELI DA SILVA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 77, nomeio a Doutora DANIELI DA SILVA REIS, OAB/SP Nº 248.078, para defender os interesses da parte autora. Providencie a advogada nomeada a regularização da procuração que deverá ser assinada pela representante legal do autor, no prazo de 10 dias. Paralelamente, cumpra-se o despacho saneador. Publique-se. Fls. 96: Ciência às partes da data designada para realização de perícia médica, marcada para o dia 27/08/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

2007.61.22.000381-2 - EDERSON TEIXEIRA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/08/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.000527-4 - OSVALDO SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 02/09/2008, às 16:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.001500-0 - MARIA CERIMELE SOARES (ADV. SP098566 LEDA JUNDI PELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 29/08/2008, às 16:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.001617-0 - DINAZILDA DE SOUZA (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 25/08/2008, às 13:00 horas. Intime-se.

2007.61.22.001696-0 - AURORA APARECIDA OLGADO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 27/08/2008, às 16:30 horas. Intime-se.

2007.61.22.002102-4 - ARIANA LELIS CAVALCANTE - INCAPAZ (ADV. SP233797 RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que a autora é doente, certo é que não se pode atrever com clareza a extensão de seu mal. O documento médico de fls. 21/22 refere ser a autora portadora de deficiência mental e distúrbio de comportamento, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutro giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser a autora carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada, mesmo porque o INSS, em regular procedimento administrativo, verificou ser a renda per capita da família da autora igual ou superior a do salário mínimo, não se enquadrando no disposto no art. 20, parágrafo 3º, da Lei

n. 8.742/93. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatário não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio a Doutora Ana Carolina Maestro Carlos, OAB/SP n. 259.020, para patrocinar seus interesses. Requisite-se cópia do procedimento administrativo em nome da autora. Cite-se, intime-se e officie-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.22.001854-2 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir a oportunidade para réplica, uma vez que não foram argüidas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2009, às 16h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para conversão da ação do rito sumário para o ordinário. Publique-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.22.000959-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001970-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X ISALTINA DA SILVA BAGAGI (ADV. SP104407 ARANDI SIQUEIRA MOURA)

Nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, manifeste-se o impugnado, no prazo de 05 dias, acerca da impugnação apresentada. Apense-se este feito à Ação Ordinária nº 2007.61.22.001970-4. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL. UBIRATAN MARTINS
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1775

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.25.002063-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000775-1) ADALBERTO AZEVEDO CARRIJO E OUTRO (ADV. SP125355 RENATO GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de Junho de 2008). Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.25.002068-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.000298-8) TRANSPORTADORA STALLONE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AUREO NATAL DE PAULA)
Recebo o recurso de apelação interposto pela embargante, em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.25.002505-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001717-3) COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS E OUTRO (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.002508-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000790-0) TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA, COMERCIO E REPRESENTACOES (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.25.002509-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002865-1) ANTONIO CARLOS ZANUTO E OUTRO (ADV. SP236509 WASHINGTON LUIZ TESTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL

Providencie o embargante Antônio Carlos Zanuto a regularização de sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, e tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000775-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X TRANSPORTADORA EXPEDICIONARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP125355 RENATO GARCIA)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).I- Considerando que o valor bloqueado (f. 444) é insuficiente para o pagamento das custas processuais e tendo em vista o disposto no artigo 659, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio do numerário, por meio do Sistema BACEN JUD.II- Após, manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito.

2001.61.25.001612-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X AUTOMARIN VEICULOS LTDA E OUTRO (PROCURAD LUIZ BATISTA RIBEIRO)

Indique a exequente o atual endereço onde se encontra o referido veículo, haja vista que o co-executado foi citado em São Paulo (fls. 102), local este que não coincide com o noticiado no documento das fls. 193, nem tão pouco com o indicado às fls. 188.Int.

2001.61.25.001643-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SIENCO SILVESTRE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP123131 AMILTON ALVES TEIXEIRA)

Tendo em vista que a ficha cadastral juntada às fls. 162-165 foi emitida em 25/06/2004 e a certidão das fls. 193, exarada em 18/01/2008 dá conta de que no local funciona outra empresa há quatro anos, providencie a exequente cópia atualizada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo a fim de se aferir se neste interregno não houve alteração cadastral.Int.

2001.61.25.001718-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X ROBERTO GANDOLPHO CONSTANTE E OUTRO (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Expeça-se mandado para a penhora do bem indicado pela exequente às f. 114-118.Int.

2001.61.25.002477-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RECAR AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Expeça-se mandado para a constatação das atividades da empresa, conforme requerido pela exequente.Int.

2001.61.25.002937-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos à execução n. 2004.61.25.001228-0, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.003036-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RENATO PNEUS S/A (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.003080-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA E OUTRO (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES E ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO)

Tópico final da decisão (...) Posto isso, declaro ineficaz a penhora levada a efeito às fls. 235 e, de consequência, determino o seu levantamento dos autos. Quanto ao destino dos embargos, este será objeto de apreciação naqueles autos.Outrossim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.Int.

2001.61.25.003388-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO) X CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL AVE (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES)

Tópico Final da Decisão (...)Sendo assim, indefiro o requerido pela executada às fls. 196-198 e, por corolário, mantenho a decisão das fls. 194, devendo a secretaria pautar datas para realização de leilão. Intimem-se.

2003.61.25.004429-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X OURISCAN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

O artigo 16, da Lei de Execuções Fiscal estabelece que o prazo para oposição dos embargos contar-se-á a partir da intimação da penhora.Neste sentido, DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE. CITAÇÃO. CARTA DIRIGIDA AO ENDEREÇO DO EXECUTADO RECEBIDA POR TERCEIRO. REGULARIDADE. REFORÇO DE PENHORA. NÃO REABERTURA DE PRAZO.1. Conforme disposto no art. 16 da Lei nº 6.830, de 22.9.1980, o prazo para interposição de embargos, na execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública, é de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. O mero reforço de penhora não enseja reabertura de prazo para embargos, que se conta da primeira penhora.2. A Lei de Execuções Fiscais não exige que a citação pelos correios se dê em mão própria, bastando que seja entregue no endereço do devedor (art. 8º, inc. II). Precedentes do e. STJ.3. Intimado o Executado na mesma oportunidade quanto à penhora e ao prazo para embargos em nome pessoal e em nome da pessoa jurídica e vindo esta a embargar, resta patente que os atos de citação e de intimação da penhora atingiram plenamente seus objetivos.4. Ainda que certas matérias de ordem pública possam ser alegadas em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição, é certo que não corresponde a eterna oportunidade de embargos, podendo inclusive nessas hipóteses apresentar defesa endoprocessual na execução.Aoelapão à qual se nega provimento.(AC 1243046, TRF3, Cláudio Santos, Terceira Turma, DJU 16/04/2008). Sendo assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2005.61.25.000007-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CLUBE ATLETICO OURINHENSE E OUTROS (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA) X LUIZ ORLANDI (ADV. SP199890 RICARDO DONIZETTI HONJOYA)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.25.003017-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X ANDRE RAMON MONTEIRO RODRIGUES (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS)

Expeça-se mandado para o registro da penhora levada a efeito à f. 65, e o encaminhe, por meio do Oficial de Justiça Avaliador, à Oficiala de Registro de Imóveis para que ela proceda, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à averbação da penhora do imóvel matriculado sob n. 34.112, consoante já determinado por este Juízo. A negativa do registro da penhora por parte da Oficiala Registradora ao argumento de que o bem penhorado encontra-se indisponível (f. 71), não merece prosperar, porque o termo indisponível, diz respeito que o proprietário não pode dele dispor, sendo por imperativo de ordem legal que a constrição seja registrada, à luz dos artigos 239 e 240, ambos da Lei 6.015/73 - norma específica. A aventada indisponibilidade não impede esta penhora.No mais, os elementos constantes no processo são suficientes para o cumprimento da ordem judicial. Cumpra-se, sob as penas da lei.

2005.61.25.003569-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X OURIBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LIMITADA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE)

I- Reduza-se a termo a nomeação de bens à penhora, intimando-se o representante legal da executada para vir assiná-lo no prazo de cinco dias, sob pena de penhora livre. II- Essa intimação deverá ser feita pela imprensa oficial.Int.

2007.61.25.000786-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X NELSON MIRANDOLA ME E OUTROS (ADV. SP247198 JOSE EDUARDO MIRANDOLA)

I - Mantenho a decisão agravada (fls. 113-120) por seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos. II - Dê-se vista à exequente, requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito.

2007.61.25.000796-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X EMISSORAS COLIGADAS AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA (ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR)

Vistos em inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).I- Regularize a executada sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias.II- Expeça-se mandado para a constatação das atividades da empresa executada, conforme requerido pela exequente (f. 45-46).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

**DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE - JUÍZA TITULAR
DANIELA SIMONI - DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1869

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.27.000792-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.018164-3) BEL - IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI M. DE SOUZA E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES)

Isso posto, rejeito liminarmente os embargos e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º, da Lei de Execuções Fiscais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação executiva (1999.61.05.018164-3). Sem condenação em verba honorária, dada a ausência de formalização do contraditório. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, desapensem-se os feitos e arquivem-se estes autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

Expediente Nº 1870

MONITORIA

2004.61.27.000620-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VALDIR DONIZETE DA SILVA

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 81. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2004.61.27.000622-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X IVANI APARECIDA BAITELO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI)

1- Fl. 142: anote-se. 2- Publique-se o dispositivo da sentença de fls. 130/137. Fls. 130/137. Tópico final: Isso posto, julgo improcedentes os embargos monitorios, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arcará a embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado na ação monitoria, devidamente atualizado, sobrestando a execução enquanto ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Indevidas custas ante o disposto pelo artigo 7º da Lei n. 9.289/96, aplicável por similitude. Proceda a CEF à atualização do débito, apresentando a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, para regular prosseguimento da ação. P. R. I.

2004.61.27.002696-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VITOR DE CARVALHO

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 62. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.27.001409-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X JOAO CARLOS MARIOTTO

1- Fl. 67: anote-se. 2- Requeria a CEF, no prazo de dez dias, o que de direito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4- Intime-se.

2005.61.27.001569-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JULIANO ELIAS CANDIDO

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 58. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.011180-0 - ADALBERTO EVARISTO BATISTA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno do ofício que noticia a liberação do crédito, intime-se o autor para que efetue o saques dos

valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2003.61.27.000802-2 - BALTAZAR FRANCISCO TORRES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.000907-5 - EDSON CARLOS RAIMUNDO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.001473-3 - RODRIGO DIAS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que notificam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o pagamento do precatório. 3- Intime-se.

2003.61.27.002100-2 - MANOEL JOAO DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002117-8 - GASPARINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002169-5 - FRANCISCA BERNARDO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002219-5 - JAIR JOSE CARRARO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002355-2 - LUIZA LEGARDA BONATI LOURENCO E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ALVARO PERES MESSAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002384-9 - SEBASTIAO ALVES E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002385-0 - MARIA CECILIA GONCALVES FERREIRA CARBONARA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo

diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002458-1 - ORLANDA CAPATO PEREIRA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158292 FABIO CARRIÃO DE MOURA)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2004.61.27.000701-0 - MARIA ALVES ARTUZO (ADV. SP155803 FLAVIANA DIONISIA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.002739-2 - EDESIO COSTA (ADV. SP141772 DANIELA DE BARROS RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2005.61.27.001543-6 - NEIDE MARTINS (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000102-8 - JOAO BATISTA DESTRO E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000262-8 - BENEDITA PAVAN HORTELAN (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.000263-0 - AFONSO ALVARO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000433-9 - LICILDO NAGLIO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.000434-0 - TRANQUILO GAINO FILHO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149704 CARLA MARIA LIBA E ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2006.61.27.001960-4 - BENEDITA DE MELO ALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Isso posto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos para o fim de condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício de apo-sentadoria por tempo de serviço n. 81.234.360-3, concedido em 08.04.1987, corrigindo os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, com base na variação da ORTN-OTN e de acordo com o disposto no art. 58 do ADCT da CF de 1988, para que surtam reflexos financeiros na pensão n. 130.009.409-2, recebida pela parte autora. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma

só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2006.61.27.002234-2 - JOSE DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)
Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a reconhecer, como tempo especial, o exercício de atividades exercidas pelo autor JOSÉ DONIZETE DE SOUZA nos períodos compreendidos entre 10/02/1981 a 29/02/1984; 01/03/1984 a 15/02/1985; 04/07/1985 a 10/12/1985; 14/01/1986 até o ajuizamento da presente demanda, para fins de concessão de aposentadoria especial, bem como para condená-lo a implantar o benefício de aposentadoria especial ao autor, com RMI de 100% do salário-de-benefício, nos moldes dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, a contar do ajuizamento da presente ação (22.06.2006). As parcelas em atraso serão corrigidas com fundamento no item 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Incidirão juros à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. À vista da solução encontrada, condeno a autarquia previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre as parcelas devidas até a sentença (Súmula 111 do STJ). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2007.61.27.000201-3 - CECILIO BERNARDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Indefiro o pedido da parte autora de esclarecimentos do laudo pericial, vez que este se mostra satisfatório à elucidação da questão posta em juízo. Ademais, o perito ao responder o quesito dois apresentado pelo autor, confirma as doenças que o acometem, conforme exposta na inicial. 2- Fixo os honorários do perito médico em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas. 4- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000721-7 - MARIA MEGA (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento.

2007.61.27.001124-5 - BARBARA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Estadual de São João da Boa Vista-SP, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, fixo os honorários do perito em R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais). Proceda-se à expedição do necessário para o pagamento. Intime-se.

2007.61.27.002776-9 - DEMERVAL LAUDELINO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo parcialmente procedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS que proceda à correção do benefício do autor, aposentadoria por invalidez n. 00402038-3, concedida em 07.05.1973 (fl. 38), com base no artigo 58 do ADCT e condeno o INSS a efetuar a revisão, bem como a pagar os valores em atraso decorrentes dessa revisão, observada a prescrição quinquenal. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez corrigidas monetariamente, desde o vencimento de cada parcela até o efetivo pagamento, em conformidade com o item n. 3.1 do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução n. 561 - CJF e acrescidas de juros moratórios, estes desde a citação, na razão de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional; observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da presente demanda e descontados valores pagos administrativamente a esse título. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2007.61.27.004544-9 - LAZARO VICENTE (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635

MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2007.61.27.004545-0 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000201-7 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000203-0 - DJALMA APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000209-1 - JESUS DOMINGOS DELLA COLETA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000714-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000719-2 - JOSE BENTO BATISTA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000720-9 - PEDRO JOAO CASSANDRO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000724-6 - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.61.27.000863-9 - EVARISTO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP233073 DANIEL MARCON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.001189-4 - OSWALDO MODOLO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.001313-1 - MARIO CONCEICAO DOMINGOS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.001378-7 - SALVADOR DUMONT ACHCAR (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

2008.61.27.001379-9 - BENEDITO ZARDI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e conde-no a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.001380-5 - JOAO DIONIZIO DOS SANTOS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.001381-7 - JOSE VITOR ASSUNCAO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.001382-9 - DANIEL BATISTA DE CARVALHO SOBRINHO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, aci-ma citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.001383-0 - SEBASTIAO DA CUNHA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e conde-no a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. Desta forma,

adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

Expediente Nº 1871

MONITORIA

2003.61.27.001644-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X NEIVA MARIA DE SOUZA E OUTRO

1- Fl. 100: anote-se. 2- Defiro a vista fora de Cartório ao advogado da CEF, pelo prazo de dez dias. 3- Em nada sendo requerido, devolvam-se os autos ao arquivo. 4- Intime-se.

2003.61.27.001896-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X LUIZ ALVES DA SILVA

1- Fl. 124: anote-se. 2- Concedo novo prazo de dez dias para que a CEF cumpra a determinação de fl. 122, sob a pena lá cominada. 3- Intime-se.

2003.61.27.001900-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARIA APARECIDA DE MORAIS CAGNIN (ADV. SP085764 JOSE APARECIDO CUNHA BARBOSA)

1- Fl. 107: anote-se. 2- Concedo novo prazo de dez dias para que a CEF cumpra a parte final da decisão de fls. 102/105. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4- Intime-se.

2004.61.27.000626-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ROSIANI MARIA FARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

1- Regularize o subscritor do substabelecimento de fl. 198 sua representação processual, carreando aos autos procuração com poderes ad judicium. 2- Após, cumpra a Secretaria o determinado no item 3 do despacho de fl. 193, encaminhando-se os autos ao E. TRF 3ª Região. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000629-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE CASSIO RAMALHO CINTRA E OUTRO

1- Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, informando sobre eventual acordo entre as partes. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2007.61.27.003592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X LISANDRA SAVOIA (ADV. SP145297 MARCOS DEVITO CARON) X MARCIO SAVOIA (ADV. SP150025 PAULO CESAR RODRIGUES DE GODOY)

1- Tendo em vista a espontânea apresentação de manifestação da ré Lisandra Savoia, reputo suprida a citação. 2- Recebo a petição de fls. 67/79 como embargos monitórios. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 3- Manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre os embargos opostos. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000155-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDRESA MEIRE GERMINARI

1- Tendo em vista o teor da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- Intime-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.023873-2 - FRANCISCO TEODORO PINTO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO)

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor cumpra a determinação de fl. 289. 2- Intime-se.

2003.61.27.002371-0 - JOSE CARLOS MANTOVANI E OUTROS (ADV. SP247217 LUIS CARLOS PIRES) X MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. 2- Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual requerimento do interessado. 3- No silêncio, retornem ao arquivo. 4- Intime-se.

2005.61.27.000837-7 - LEOMAR TONON MOURA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 120/123: primeiramente, providencie a autora, no prazo de dez dias, cópia do documento de identificação, a fim

de possibilitar a verificação do cumprimento do requisito idade para a determinação da prioridade no processamento do feito. 2- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS do despacho de fls. 118. 3- Oportunamente, expeça-se carta precatória, em cumprimento à determinação de fls. 118. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000846-8 - GRACIA DE JESUS PEDROSO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre os documentos de fls. 213/242. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2005.61.27.002069-9 - SEBASTIAO DA COSTA (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.000272-0 - MARIA HELENA MISTURA FERREIRA (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001650-0 - LUIZ CARLOS PEREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Concedo novo prazo de 15 dias para que o autor cumpra o determinado no item 6 do despacho de fl. 129, sob pena de preclusão da prova requerida. 2- Intime-se.

2006.61.27.001807-7 - JOAO BATISTA SCALON (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002283-4 - ORIDES ROBERTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto e considerando estes motivos jurídicos, indefiro, por ora, o pedido do INSS de revogação da tutela. Determino, no entanto, a realização do exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Roberto Pereira Untura, CRM 19.876, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Aprovo os quesitos da autora (fls. 167/169) e faculto ao réu a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Cite-se e intimem-se.

2006.61.27.002310-3 - SEBASTIAO MARQUEZ (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2006.61.27.002496-0 - JOAO PAULO RODRIGUES (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV.

SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência do desarquivamento deste feito. 2- Desentranhem-se a petição e a declaração de fls. 45/46, devolvendo-se tais documentos à peticionária de fls. 44, vez que foram subscritos por pessoa estranha ao processo. 3- Aguarde-se por 30 dias eventual requerimento do interessado. 4- No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.

2006.61.27.002631-1 - VALDEMAR DA SILVA LEITAO (ADV. MG051633 ROSANA FONTANIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual requerimento do interessado. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2006.61.27.002988-9 - ALICE MARIA CASTILHO ONOFRIO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.000271-2 - ELPIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 66/69 manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000311-0 - MARIANA MARCAL DA SILVA (ADV. SP124487 ADENILSON ANACLETO DE PADUA E ADV. SP186356 MARIA FERNANDA MARCONDES RUSTON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2- Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.000780-1 - APARECIDO JOSE DE MESQUITA (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor (fls. 184/195) e pelo INSS (fls. 199/218) no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. 2- Dê-se vista à parte autora para as contra-razões recursais. 3- Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.002033-7 - AGENOR DOMICIANO FILHO (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.27.003536-5 - MARIA NOGUES CAPARRON TABARIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004150-0 - ANA ELIZA SABAINÉ FANTIM (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Mantenho a r. sentença de fls. 25/27 pelas razões nela expostas. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3- Encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004506-1 - DIONILDE LARGI MEGA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a r. sentença de fls. 26/28 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004963-7 - ZULEIDE ZANOTI BARZON (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Comunique-se, para cumprimento, o Chefe da Agência do INSS de São João da Boa Vista/SP acerca da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, oficiando-se. 2- Fl. 74: primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Após, voltem-me conclusos. 4- Intime-se.

2008.61.27.000257-1 - OLGA TEIXEIRA VIOTTO (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2008.61.27.000258-3 - ANTONIO BIANCONI (ADV. SP265666 IAVNY DE SIQUEIRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação. 2- Após, voltem-me conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.000339-3 - CLAUDIA CRISTINA FELIPE DIAS (ADV. SP083698 RITA DE CASSIA VILELA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença de fls. 33/37 pelas razões nela expostas. 2. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Cite-se o INSS para apresentação das contra-razões recursais, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. 4. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2008.61.27.000358-7 - ANTONIA MAURI DE LIMA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI E ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.65: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados às folhas 36/60, nos termos do artigo 398 do CPC. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000390-3 - NEIVA BORGES LECCHI (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.48: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000502-0 - ISILDINHA HELENA BARBOSA RISSARDI (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000570-5 - JOSE ROWILSON DE CARVALHO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000572-9 - REGINA APARECIDA MARQUES SILVERIO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000573-0 - ROSANGELA VITORINO DE MORAES (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000574-2 - PATRICIA FERMINO (ADV. SP223297 BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000614-0 - MARTA CRISTINA CASSIANO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.74: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000632-1 - GUIOMAR TABARIM MORAES (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.50: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000729-5 - MARINA BENEDITO NARDO BRAGA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.59: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2008.61.27.001718-5 - JOAO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para: a) formular pedido certo e determinado; b) indicar os fundamentos jurídicos do pedido. 3- Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.27.004352-0 - HERIC WALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP189202 CÉSAR AUGUSTO BRAGA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Condene o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais), sobrestando a execução destas verbas enquanto o mesmo os tentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Não sobrevindo recurso, archive-se. P.R.I.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.27.005137-1 - JOSE EDUARDO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Manifestem-se as requerentes, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL^a ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 639

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.60.00.002164-6 - IRENE YOSHIHARA VILAMAIOR (ADV. MS008862 ALEXANDRE AUGUSTO SIMAO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X HASPA - HABILITACAO SAO PAULO S/A - DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

. De acordo com a portaria n° 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestarem-se sobre o pedido de intervenção da União no feito como assistente simples.

2002.60.00.004388-2 - WAGNER ROCHA VASQUES (ADV. MS004040 WILSON SEABRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria n° 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito, Dr. Nelson Eduardo M. de Oliveira, para a realização da perícia médica: dia 17 de setembro de 2008, às 16 hs, em seu consultório médico, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Jd. São Bento, nesta. (Fone: 3341-4422).

2002.60.00.006307-8 - IVA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

De acordo com a portaria n° 07/06 JF 01, fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o Laudo Pericial.

2004.60.00.002678-9 - ROSINEI MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria n° 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito, Dr. Luiz Fernando Fonseca Sismeiro, para a realização da perícia médica: dia 03 de novembro de 2008, às 16 hs, em seu consultório médico, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Jd. São Bento, nesta. (Fone: 3341-4422-Policlínica).

2004.60.00.008523-0 - LUCAS OTAVIO AMORIM ROSA (ADV. MS009129 GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De acordo com a portaria n° 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito, Dr. William Ernesto Pereira Rodrigues, para a realização da perícia médica: dia 19 de outubro/2008, às 15 hs, em seu consultório médico, sito à Rua Sergipe, 731, nesta. Fone: 3326-3598.

2005.60.00.005866-7 - ANTONIO LINCOLN CARVALHO DE SUQUEIRA (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO

TOLEDO JORGE E ADV. SP155552 REGIS JORGE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, atenderem a solicitação do perito de fls.286/7. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a proposta de honorários periciais e/ou depositar referido valor para que seja viabilizada a perícia nestes autos.

2005.60.00.010022-2 - CINTHIA RAMONA CANTALUPPU ESCOBAR (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito, Dr. William Ernesto Pereira Rodrigues, para a realização da perícia médica: dia 20 de outubro de 2008, às 15 hs, em seu consultório médico, sito à Rua Sergipe, 731, nesta. Fone: 3326-359.

2007.60.00.000134-4 - WILLIAN CASTILHO DOS SANTOS (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com a portaria nº 07/06 JF 01, ficam as partes intimadas da data designada pelo perito, Dr. Luiz Fernando Fonseca Sismeiro, para a realização da perícia médica: dia 29 de setembro de 2008, às 16 hs, em seu consultório médico, sito à Rua Rodolfo José Pinho, 1.506, Jd. São Bento, nesta. (Fone: 3341-4422-Policlínica).

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dr^a. RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLIONI
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 635

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.009155-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000626-2) JOSE BELTRAMELLO (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO E ADV. MS008804 MARKO EDGARD VALDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Defiro a produção de prova oral requerida às fls. 153/154, restando revogado o despacho de f. 158. Expeçam-se as cartas precatórias. Intimem-se.

Expediente Nº 636

EMBARGOS DO ACUSADO

2008.60.00.004101-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.000948-7) ALCIDES CARLOS GREJIANIM (ADV. MS010543 SANDRO SERGIO PIMENTEL) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente Nº 736

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.60.00.002293-5 - ESTANCIA PORTAL DA MIRANDA AGROPECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO E ADV. MS012491 GUSTAVO FEITOSA BELTRAO E ADV. SP260245 ROBERTA DE ANGELIS SCARAMUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

... Dessa forma, defiro a denúncia à lide do Estado de Mato Grosso do Sul nos termos do art. 456 do Código Civil c/c art. 71, do CPC. Cite-se o Estado de Mato Grosso do Sul na qualidade de denunciado à lide para os fins do art. 74 do CPC, a fim de que se manifeste no prazo de 15 dias, observando-se que por se tratar de prazo judicial não incide na hipótese a regra do art. 188, do CPC. Determino a suspensão do processo nos termos do art. 72, do CPC. Findo o prazo para o denunciado se manifestar, determino: a) a citação das Rés; b) a citação de eventual pessoa jurídica, associação ou

fundação constituída para a defesa dos interesses da comunidade indígena Cachoeirinha, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Na hipótese de não haver ente com personalidade jurídico constituído para esse fim, basta a citação da FUNAI, substituta processual legal dos indígenas da referida comunidade, para que figure no pólo passivo na qualidade de litisconsorte passiva necessária da União. P.I.C. Intime-se o MPF.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

DR(A) DALTON IGOR KITA CONRADO.PA 1,0 JUIZ(A) FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) JAIR DOS SANTOS COELHO PA 1,0 DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Expediente Nº 354

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.001292-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.010379-2) RICARDO JUM UEMURA (ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a restituição dos bens vindicados às fls. 02/04 do presente incidente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Após, arquivem-se este autos. Intime-se. Ciência ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.006857-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS011004 DANUZA SANTANA SALVADORI)

Na fase processual de recebimento da denúncia vigora o princípio in dubio pro societate, isto é, somente diante da inexistência de indícios de materialidade e de autoria ou da existência de prova cabal de ausência de tipicidade, antijuridicidade ou culpabilidade, ou mesmo de inépcia da inicial, é que pode ser rejeitada a peça acusatória. Nesse sentido, precedente do CSTJ, RHC 21170, j. 4.9.2007, rel. Carlos Fernando Mathias, que transcrevo: Quando a denúncia descreve conduta que, em tese, constitui crime, incabível é a alegação de falta de justa causa, tanto mais porque, nessa fase processual, prevalece o princípio do in dubio pro societate, bastando, para o recebimento da denúncia, a mera probabilidade de procedência da ação penal. Impedir o Estado-Administração de demonstrar a responsabilidade penal do acusado implica cercear o direito-dever do poder público em apurar a verdade sobre os fatos. No caso, a matéria abordada na defesa preliminar diz respeito ao mérito (atipicidade), que deve ser examinado após um exame aprofundado das provas, que como se viu, não poderá ser enfrentado neste momento, mas por ocasião da sentença. O fato narrado na denúncia aparentemente configura fato típico e ilícito. Em princípio, há nos autos indícios suficientes da autoria e materialidade do delito descrito no art. 325, 2º, do Código Penal, o que se mostra suficiente, neste momento, para o recebimento da denúncia. Assim, estando presentes os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, não estando presentes nenhuma das hipóteses do artigo 43 do mesmo diploma legal, recebo a denúncia oferecida em face de ALDO ROBERTO BRANDÃO. Designo o dia 27/08/08, às 13h30min, para audiência de interrogatório do acusado. Requistem-se folhas de antecedentes, bem como as certidões cartorárias delas decorrentes. À SUDI para regularização da classe. Intimem-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2002.60.00.005955-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SOLANGE ANTUNES CARDOSO E OUTRO (ADV. MS007569 VILMA DE FATIMA BENITEZ E ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus SOLANGE ANTUNES CARDOSO e ADRIANO PEDRO DA SILVA, qualificado nos autos, da acusação de violação ao art. 304 c/c 299, ambos do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2008.60.00.005081-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA) X JOSE DONIZETE DA SILVA E OUTRO (ADV. MS006213 ELIODORO BERNARDO FRETES E ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X PEDRO RAMON FLORENTIN MARTINEZ (ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO)

RECEBO A DENÚNCIA do MPF contra José Donizete da Silva (como incurso nas penas do art 33 (duas vezes), c/c art 35 e art 40, I (uma vez), na modalidade guardar, todos da Lei 11.343/2006), Rogério Bastos da Silva (como incurso nas penas do art 33 c/c art 35 e art 40, I, todos da Lei 11.343/2006) e Pedro Ramon Florentin Martinez (como incurso nas penas do art 33 c/c art 35 e art 40, I, todos da Lei 11.343/2006; e art 289, 1º e art 338, ambos do Código Penal). Designo o dia 06/08/2008, às 09 horas, para o interrogatório dos acusados e oitiva das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa prévia de Rogério Bastos da Silva. Anoto que as testemunhas de Rogério Bastos da Silva comparecerão independentemente de intimação (fls. 316). Cite-se. Intimem-se. Requistem-se preso, escolta, e

testemunhas. Ante a renúncia de fls. 319, intime-se o acusado José Donizete da Silva para, no prazo de dez dias, constituir novo advogado ou, caso não tenha condições de arcar com novas despesas advocatícias, que informe ao oficial de justiça a necessidade de ser assistido pela Defensoria Pública da União. Oportunamente, ao SEDI para alteração de classe. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL TITULAR: MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 832

DESAPROPRIACAO

97.0004917-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X PRISCYLLA PINHEIRO DE ALMEIDA (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW)

Considerando os termos da petição de fls. 1033/1035, designo audiência de conciliação para o dia 26 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.003480-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARACAJU/MS (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc Intime-se o impetrante para, no prazo de cinco dias, juntar cópias dos documentos da inicial, para instruir a segunda via, para notificar o impetrado, nos termos do art. 6 da Lei 1.533/51, pena de indeferimento. No mesmo prazo, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348/64, (redação dada pela Lei nº 10.910, de 2004), traga o autor aos autos cópia da inicial e dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder. Após, conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 833

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.003270-3 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON ARAUJO DE ASSIS (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 14 de AGOSTO de 2008, às 17:00 horas, para a realização de audiência de interrogatório do acusado ANDERSON ARAÚJO DE ASSIS. Cite-se e intime-se. Requisite-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.004041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.004040-9) ADAO ALCIDES VAZ JUNIOR (ADV. PR035029 JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 60/63 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 53 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.002840-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002832-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 300/301, do Alvará de Soltura Clausulado, bem como do Termo de Compromisso de fls. 308/355 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 357/372 aos autos principais. Após, arquivem-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUIZ(A) FEDERAL TITULAR
BEL(A) EDUARDO LEMOS NOZIMA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 807

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.60.03.000404-1 - IZABEL BERNARDES DIAS (ADV. MS007363 FERNANDO MARIN CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 31 de julho de 2008, às 14:30 hs, a ser realizada na Comarca de Paranaíba, na Segunda Vara.

2006.60.03.000356-9 - NILVA DE SOUZA BRAGA NORONHA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 08h00, no consultório médico situado na Av. Eloy Chaves, n. 85, centro, Três Lagoas/MS.

2006.60.03.000392-2 - MARCELINA PEREIRA GONCALVES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada pelo Juízo Deprecado para o dia 29 de julho de 2008, às 10:30 hs, a ser realizada na Comarca de Brasilândia.

2006.60.03.000536-0 - MARIA APARECIDA MATIAS DA SILVA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Em 19 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Inicialmente publique-se a sentença de fls. 95/100. Após, intime-se a parte autora para que forneça em 15 (quinze) dias o endereço correto da requerente. Dê-se vista ao INSS.

2008.60.03.000600-2 - ELIANE VIEIRA DE MORAES (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto julgamento em diligência. Tendo em vista que a autora não se manifestou sobre a testemunha não encontrada, declaro encerrada a instrução. Apresente a autora, em 10 (dez) dias, suas alegações finais. Após, tendo em vista que o INSS já apresentou seus memoriais, (fls. 173/177) venham os autos conclusos para sentença. Intime-se

2008.60.03.000843-6 - JEFERSON MAIA DOS ANJOS (ADV. MS010758 ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL) X HOSPITAL UNIVERSITARIO DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Primeiramente, esclareça a parte autora se foram apresentadas as radiografias mencionadas em fls. 14. De outro lado, verifico que houve decisão do pedido de tutela, determinando a realização de exame médico no menor, autor da demanda. Assim, esclareçam as partes se a decisão foi cumprida, bem como que se junte aos autos o resultado dos exames realizados. Após, venham-me os autos conclusos.

2008.60.03.000848-5 - JOVELINA BRITO DA SILVA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES E ADV. SP213652 EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a tabela de prevenção acostada à fl. 25 e xerocópias às fls. 29/45, observo que às partes em questão são distintas. Ainda, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do autor. Remeta-se ao SEDI para a retificação do nome da autora devendo o mesmo constar JOSEFA LEITE MENDES. Após, cite-se o réu.

2008.60.03.000870-9 - ELTON BARBOZA DE SOUZA (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a tabela de prevenção acostada à fl. 25, e as xerocópias juntadas às fls. 28/40, observo que, no caso em apreço, não há se cogitar acerca de prevenção, isto porque as ações de revisão versam sobre assuntos diferentes, sendo dessa forma diferentes pedidos e causa de pedir. Ainda, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do autor. Cite-se o réu.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.60.03.000622-0 - FAUSTA APARECIDA DE MELO GONZAGA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Converto julgamento em diligência. Tendo em vista que a autora não se manifestou sobre a testemunha não encontrada, declaro encerrada a instrução. Apresente a autora, em 10 (dez) dias, suas alegações finais. Após, tendo em vista que o INSS já apresentou seus memoriais, (fls. 173/177) venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.60.03.000868-7 - IRENE JOSE DOS SANTOS (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO E ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Esclareça a parte autora quais testemunhas deverão ser ouvidas em audiência, visto a divergência entre as arroladas na inicial e aquelas de fl.56, no prazo de 05 (cinco) dias. Atente-se a parte em apresentá-las em audiência tendo em vista a manifestação de fls. 11. Cite-se o INSS. Int.

2007.60.03.000869-9 - JOSE DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. MS005815 LUIZ MARIO ARAUJO BUENO E ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Esclareça a parte autora quais testemunhas deverão ser ouvidas em audiência, visto a divergência entre as arroladas na inicial e aquelas de fl.54, no prazo de 05 (cinco) dias. Atente-se a parte em apresentá-las em audiência tendo em vista a manifestação de fls. 11. Cite-se o INSS. Int.

2007.60.03.000947-3 - AREDES FERNANDES BELMONTE (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 18 de junho de 2008 foi proferido o seguinte despacho: Esclareça a parte autora quais testemunhas deverão ser ouvidas em audiência, visto a divergência entre as arroladas na inicial e aquelas de fl.54, no prazo de 05 (cinco) dias. Cite-se o INSS. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL(A) ANA LUCIA LAMONICA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 892

INQUERITO POLICIAL

2008.60.04.000395-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LYSLAINI LEITE ILARIOS (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X IRENE TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)

Vistos etc. Por uma questão de adequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 15/08/2008, às 16:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Requisite-se as presas ao Estabelecimento Penal Feminino e as testemunhas policiais a Delegacia da Polícia Federal em Corumbá, informando da redesignação. Intimem-se as ré e o defensor dativo. Publique-se para ciência do defensor constituído.

2008.60.04.000413-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO MONTEIRO XIMENES (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA) X ILZA MARA NEPOMUCENO DA COSTA (ADV. MS003348 NABOR PEREIRA)

Vistos etc. Por uma questão de adequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 15/08/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Requisite-se os presos aos Estabelecimentos penais feminino e masculino e as testemunhas policiais à Delegacia da Polícia Federal, informando da redesignação. Intimem-se os réus. Publique-se para ciência da defesa.

Expediente Nº 894

EXECUCAO FISCAL

2004.60.04.000106-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X JOAO LINO TRINDADE (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO) X ABRAHAM DINIZ RUBINSZTEJN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ACARA - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se carta precatória, com urgência, a uma das Varas Federais de São Paulo- SP para que o executado seja citado para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida, juros, multa de mora e encargos indicados nas certidões de dívida ativa bem como as custas processuais, ou garantir a execução observando-se a ordem preferencial estabelecida nos artigos 9º e 11 da Lei nº 6830/80, observando os endereços fornecidos às fls. 38.

Expediente Nº 895

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.04.000320-7 - NELSON GONCALVES DA SILVA (ADV. MS005141 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em decorrência da necessidade de adequação da pauta de audiência, antecipo o horário da audiência do dia 31/08/2008 das 14:00 horas para as 10:00 horas. Intimem-se as partes e testemunhas.

2006.60.04.001015-7 - NARCIZO GUADALUPE (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para constar na sentença de fls. 65/69: Sentença não sujeita ao reexame necessário, com fulcro no art. 475, par. 2º do CPC. Esta decisão passa a integrar a sentença embargada, que fica mantida nos demais termos. P.R.I.

2008.60.04.000689-8 - ADELAIDE ANASTACIA PAES ESPINOSA (ADV. RJ100629 CLAUDIA MARINHO VINAGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS. Oficie-se à gerente de benefícios do INSS local para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e cópia do processo administrativo da autora.

2008.60.04.000712-0 - CESAR MACHADO DE MATTOS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS005664 LUIZ CARLOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão e documentos de fls. 36-41, faço os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.04.000723-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCOS TADEU BORGES DANIEL ARAUJO (ADV. MS008666 SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, II, todos do CPC. Deixo de proferir condenação no tocante aos honorários advocatícios, uma vez que referida verba foi incluída na transação efetuada entre as partes (fl. 54). O executado arcará com eventuais custas remanescentes. Levante-se a penhora do bem realizada às fls. 27/33. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.000660-6 - ENGEFIX CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, no caso em tela, de acordo com a petição de fl. 111, verifica-se que foi concedido o valor à causa de modo adequado (R\$ 4.019,24), em conformidade com o documento de fl. 93. No entanto, o valor recolhido a título de custas não está em conformidade com a disposição legal acima mencionada, a saber, 1% sobre o valor da causa. Portanto, o valor a ser recolhido deverá ser de R\$ 40,19. Com efeito, compulsando os documentos de fls. 104 e 118, constata-se que foram recolhidos R\$ 25,73, valor inferior ao determinado pela lei. Dessa forma, concedo o prazo de 05 dias para que o impetrante complemente o valor recolhido a título de custas. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.60.04.000875-5 - COMERCIAL FLOMORI DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR E ADV. MS012046 MARCIO ROMULO DOS SANTOS SALDANHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que a apreensão da mercadoria que a impetrante pretende ver liberada foi realizada pela autoridade policial, sendo que, posteriormente, foi lavrado o respectivo auto de infração pela Secretaria da Receita Federal, conforme consta nos documentos de fls. 43/45 e 56, determino que a impetrante providencie a emenda na inicial para incluir no pólo passivo da presente demanda o Delegado da Polícia Federal, diante da natureza da relação jurídica, uma vez que se trata de litisconsórcio passivo necessário, nos termos do art. 47, do CPC. Prazo: 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1249

MONITORIA

2005.60.05.000148-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOSE FRANCISCO BENTO (ADV. RS063172 VLADIMIR DONINELLI FALLAVENA)

1- Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias, sobre os embargos oferecidos às fls. 83/91.2- Após, tornem-se os autos conclusos. Intime-se

Expediente Nº 1250

INQUERITO POLICIAL

2008.60.05.001151-9 - PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE JARDIM - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DRAYTON RODRIGUES COLIN (ADV. MS006191 MARY STELLA M. DE OLIVEIRA) X OSEIAS JESUS DE ARRUDA SANTOS (ADV. MS006191 MARY STELLA M. DE OLIVEIRA)

1. Autorizo a transferência dos presos formulada em defesa (fls. 94/109), devendo a defensora pleitear diretamente aos Juízes Corregedores dos respectivos Presídios. 2. Recebo a denúncia, uma vez que a mesma preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando prima facie causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade. 3. Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº 362/008, para citação, interrogatório, bem como eventual exame toxicológico nos réus ao Juízo Estadual de Jardim-MS. 4. Ao SEDI para retificação da classe processual, na categoria de ação penal. 5. Intimem-se a defesa e o MPF.

Expediente Nº 1251

EXECUCAO FISCAL

2005.60.05.000430-7 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X TAMARA CALCADOS LTDA EPP (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSALIA FEBA VALDEZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VANDERLEI MORETTO (ADV. MS011646 DIANA DE SOUZA PRACZ)

1- Suspendo o trâmite da Execução Fiscal, com base no art. 344 do CPC. 2- Recolha o mandado de Busca e Apreensão de fls. 92. 3- Determino a realização de exame pericial, de acordo com o art. 392 do CPC. 4- Intime-se o interessado para que compareça a esta secretaria, para que seja colhida assinatura para o exame grafotécnico. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

Expediente Nº 400

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.60.06.000806-5 - AURA COELHO MARTINS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca dos cálculos apresentados pelo INSS às f. 99/104. Silente a parte interessada, presumir-se-ão corretos os valores apresentados.

2007.60.06.000044-7 - ZOROASTRO GARCIA PRADO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 71-75), apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000307-2 - ABEL UMBELINO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 107/126), apenas no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000458-1 - OLEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/08/2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas no prazo de dez dias da audiência designada. Intimem-se.

2007.60.06.000744-2 - WILSON MULLER (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (v. f. 100-115), em ambos os efeitos. Diante da manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional (f. 116), remtetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000633-8 - JOANA DE FREITAS CARDOSO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção da prova pericial sócio-econômica. Para realização da prova pericial do levantamento sócio-econômico a assistente social Marli Lopes Moreno, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, a assistente social deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, realizar a perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000816-5 - FRANCISCO DE PAULA VICTOR (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção da prova pericial sócio-econômica. Para realização da prova pericial do levantamento sócio-econômico a assistente social Silvia Ingrid, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, a assistente social deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, realizar a perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000817-7 - FABIANO FRANCISCO NERI (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção da prova pericial sócio-econômica. Para realização da prova pericial do levantamento sócio-econômico a assistente social Marli Lopes Moreno,

cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, a assistente social deverá ser intimada para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, realizar a perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia. Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000818-9 - MATEUS DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. MS010632 SERGIO FABYANO BOGDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de neuropsiquiatria, o Dr. Silvio Alexandre Bruno, na cidade de Umuarama/PR, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Izabel Canesin, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000819-0 - JOAO ALVES PEREIRA NETO (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para, querendo, contestar o presente feito. Com a contestação, ou, decorrido o prazo, venham os autos conclusos. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado após a contestação. Comprove o Autor a propriedade do veículo. Intime(m)-se.

2008.60.06.000825-6 - GEROSINA DE ALMEIDA TEODORO (ADV. MS003909 RUDIMAR JOSE RECH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 05), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.60.06.000827-0 - SILVIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio, na especialidade de psiquiatria, o Dr. Silvio Alexandre Bruno, na cidade de Umuarama/PR, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Marli Lopes Moreno, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e

indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000838-4 - GERALDO JESUS DA COSTA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Verifico que consta dos autos instrumento procuratório (f. 13), o qual deve dar-se através de instrumento público, nos termos do parágrafo 2º do art. 215 do CC, vez que, quando a outorgante é analfabeto ou encontra-se impossibilitado de assinar, o mandato ad judicium deve ser outorgado por instrumento público para ser válido. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.60.06.000839-6 - NILDA MARIA GERMANO DOS SANTOS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio a Dra. Larissa Fernanda D. Zilli Monteiro, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Marli Lopes Moreno, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000840-2 - CACILDA BALBUENA ESPINDOLA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Entendo pela necessidade de produção das provas periciais médica e sócio-econômica. Para realização da prova pericial médica, nomeio a Dra. Larissa Fernanda D. Zilli Monteiro, nesta cidade, e para a realização do levantamento sócio-econômico a assistente social Marli Lopes Moreno, cujos dados são

conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Para o levantamento sócio-econômico, formulo os seguintes quesitos: 1. Qual o número efetivo de moradores da residência visitada e qual a relação de parentesco entre eles? 2. Qual atividade econômica é exercida pelos moradores da residência visitada? Qual é o rendimento auferido pelos moradores? 3. Quais são as características do imóvel visitado? Que objetos, móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência visitada? 4. Os moradores da residência visitada recebem auxílio de pessoa não moradora no imóvel, de instituição de caridade ou programa governamental? 5. Caso o benefício seja pleiteado por pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, qual(is) o(s) medicamento(s) de que necessita(m)? Referido(s) medicamento(s) é/são fornecido(s) pelo SUS ou é/são comprado(s)? Com a juntada dos laudos, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

2008.60.06.000842-6 - SONIA FERREIRA MERCADANTE (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Antecipo a prova pericial. Nomeio como perita, a Dra. Larissa Fernanda D. Zilli Monteiro, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito e a assistente social deverão ser intimados para dizer se aceitam a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização das perícias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos, para a perícia médica: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, apresentar resposta. O pedido de antecipação de tutela será analisado após a realização das provas. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.60.06.000366-3 - ORLANDO MARCELINO (ADV. MS008322 IVAIR XIMENES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 86-92), somente em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000191-9 - NELSON JOSE DE SOUZA (ADV. MS010195 RODRIGO RUIZ RODRIGUES E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para: a) reconhecer que os períodos em que o Autor exerceu a atividade especial de motorista até 28/04/1995 (de 11/04/1969 a 31/05/1969, 02/02/1970 a 06/09/1970, 01/10/1970 a 01/08/1971, 01/08/1971 a 01/10/1972, 01/11/1972 a 21/01/1974, 01/05/1974 a 09/09/1974, 11/09/1974 a 18/12/1974, 23/12/1974 a 27/09/1978, 05/01/1979 a 18/02/1979, 28/04/1979 a 10/08/1979, 01/11/1979 a 11/07/1984, 22/10/1984 a 28/04/1995 = 23 anos, 9 meses e 5 dias) devem ser convertidos em tempo de serviço comum, acrescidos 40%, gerando um tempo adicional 9 anos, 6 meses e 3 dias; b) condenar o INSS a averbar esse acréscimo de 40% para fins de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição; c) condenar o INSS a conceder a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral a partir da data do requerimento administrativo (07/04/2006 - f. 63), com base em 36 anos, 8 meses e 29 dias de serviço. Condeno-o, ainda, em: honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o somatório das parcelas vencidas até a sentença (súmula 111 do STJ); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação; correção monetária nos termos da Súmula 8 do TRF da 3ª Região. Defiro -

com fulcro no art. 273 do CPC - a antecipação dos efeitos da tutela e determino a implantação e pagamento do benefício em 20 dias, considerando a verossimilhança das alegações (extraída dos documentos) e face ao risco de dano irreparável (idade do Autor e caráter alimentar da verba). A DIP é 01/06/2008. Oficie-se para cumprimento. Sentença somente se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se o montante da condenação, nesta data, for superior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Custas pelo Réu que delas está isento (Lei 9289/96, art. 4º, I). Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000748-0 - ANTONIO ALVES DE ANDRADE NETO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 70/81), apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000079-8 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 87-99), apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000103-1 - JOSE LUIZ RICARDO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS (v. f. 74-82), apenas em seu efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2008.60.06.000155-9 - NETA MARIA DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e condeno a Autora no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.

2008.60.06.000333-7 - DIRCE LEITE DE OLIVEIRA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 14/10/2008, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 13.

2008.60.06.000377-5 - MARIA LOURDES DE LIMA DE SOUSA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO E ADV. PR037413 DANIELA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito. Designo o dia 14/10/2008, às 15:15h, na sede deste juízo, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 15 (residentes nesta cidade). Em audiência, se for necessário, será expedida Carta precatória para oitiva da testemunha residente em Alta Floresta. Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000434-2 - RAMONA CONCEICAO TORRES (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antecipo a prova pericial. Nomeio como perito, o Dr. Carlos Sílvio Martins, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil, entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1. O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o (a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), é possível determinar a data do início da doença? 5. Caso o (a) periciando (a) esteja incapacitado (a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6. Caso o (a) periciando (a) esteja temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade

temporária? Após a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Cite-se. Intime(m)-se.

2008.60.06.000826-8 - EDEMILSON SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Com a contestação ou decorrido o prazo, conclusos.

2008.60.06.000837-2 - JOSEFA APARECIDA DIAS DE PAULA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 15:15 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se.

2008.60.06.000841-4 - EMILIA VIEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 08 de outubro de 2008, às 16:30 horas, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse das partes na produção da prova testemunhal, deverão depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, por ocasião da sentença, quando estarão presentes todas as informações e provas necessárias à prolação da referida decisão. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 11.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.60.06.000006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 02/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PEDRO ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 03/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO FERREIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 04/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000010-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALCIDES PLENS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 01/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000012-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLODOALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 05/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CELIO SIMAO SALES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 06/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000014-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SILVIO JOSE VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA CORREA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 07/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000017-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PERSELIM PASSUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 08/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000022-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NOELI CAVALLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 09/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000024-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 10/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000025-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SONIA CRISTINA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 11/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000027-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO DO PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 12/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

2008.60.06.000028-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA FRANCELINA CRUZ ROMEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a CEF intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o edital n. 13/2008 - SM, em Secretaria, para os fins do art. 232, inciso III, do CPC.

QUEIXA CRIME

2008.60.06.000776-8 - CIDERLENE FURLANETO - ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GIUSEPPE CRISCITIELLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MADALENA PALMA TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARISA PALMA TORRES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO LUIZ DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAMILO ANDRE ALVIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WANCHOPE PARTICIPACOES S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO ROMILDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INFINITY BIO ENERGY BRASIL PARTICIPACOES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO MENDES TEPEDINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X USINA NAVIRAI S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS DOUGLAS MIRANDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARI MARTINS FRUTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IRACI ORACIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ABEL CAFURI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO ROBERTO DA SILVA PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE GARCIA LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SARGENTO SILVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O artigo 44 do CPP exige que a procuração outorgada para fins do oferecimento de queixa crime contenha o nome da pessoa contra quem se propõe a ação penal (querelando) e, ainda, o fato criminoso. O instrumento do mandato de f. 127 não entende aos exigido pela lei processual penal, porque traz o nome de apenas um dos querelados e, por outro lado, não indica qual o fato criminoso a ser imputado. De qualquer forma, defiro o pedido de suspensão do processo, por trinta dias, conforme requerido à f. 125. Decorrido esse prazo, manifeste-se o querelante por seu Advogado sobre o prosseguimento do feito, para o que deverá juntar procuração e suprir as faltas acima apontadas. Intimem-se.

Expediente Nº 401

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.60.06.000463-9 - VALDENI DE SOUZA SANTOS (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendo já estar caracterizada a resistência. Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada

para o dia 30/09/2008, às 16:30 minutos, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral. Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 16.

ACAO PENAL

2008.60.06.000197-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X PAULO HENRIQUE RAMOS SHIMIDT (ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA) X LUIZ ALBERTO VILLA (ADV. PR011767 LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR E ADV. MS010515 ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES)

Intimem-se as defesas dos réus para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO

JUIZ FEDERAL TITULAR.PA 1,0 BEL(A) MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTROPA 1,0 DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 114

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.60.07.000081-0 - ERONIDES DA SILVA (ADV. MS010317 RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condene o autor em honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000082-1 - PRIMOR SERVICOS LTDA (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Diante da fundamentação exposta, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos previstos pelo inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido. Condene a autora em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, o que faço com fulcro na autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.07.000482-6 - MANOEL TEODORO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se.

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.07.000395-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009276-2) GILMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL)

Fica a parte requerente (Gilmar Aparecido dos Santos) intimada da r. decisão de f. 39, cujo dispositivo segue abaixo: Considerando que na r. sentença proferida nos autos da Ação Penal Pública nº 2004.60.00.009276-2, fls. 860/863, não foi decretado o perdimento do veículo camioneta cabine dupla GM S-10 DLX 2.8D, cor prata, placa AJS 9994, e ainda, o parecer ministerial favorável a devolução do referido bem, fls. 36/37, determino a restituição do veículo camioneta cabine dupla GM S-10 DLX 2.8D, cor prata, placa AJS 9994, ano 2004, chassi 9BG138AC04C420362, com fulcro no art. 272, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal Alexandre Custódio Neto para as providências necessárias.

ACAO PENAL

2004.60.00.009276-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X OSVALDO JUNIOR GONCALVES MALDONADO (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS)

Ficam as partes intimadas da r. sentença proferida por este Juízo às fls. 860/863, cujo dispositivo segue abaixo: Destarte, considerando a concordância manifestada pelo patrono dos réus às fls. 851/852, acolho o pedido formulado pelo

Ministério Público Federal (fls. 839/844), notadamente por se tratar do titular da iniciativa para propositura da ação, e reconheço a caracterização do instituto da litispendência nestes autos, motivo pelo qual declaro extinta, sem julgamento de mérito, a ação penal em relação aos réus GILMAR APARECIDO DOS SANTOS, (vulgo Mazinho), brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 28/07/1964, natural de Mundo Novo/MS, filho de José Cardoso dos Santos e Jovecina Moreira dos Santos e OSVALDO JUNIOR GONÇALVES MALDONADO, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 12/08/1975, natural de Maringá/PR, filho de Osvaldo Arambul Maldonado e Maria Ilda Gonçalves Maldonado, o que faço com fulcro no disposto nos artigos 95, inciso III do Código de Processo Penal. Nos termos da manifestação ministerial, os autos devem continuar tramitando em relação ao réu SEBASTIÃO NELSON DE SOUZA MACHADO, em cumprimento ao acordo celebrado às fls. 388, aguardando-se o cumprimento das condições impostas para a suspensão condicional. Havendo fiança, destine-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, providencie a Secretaria as anotações e comunicações de estilo.